



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 40

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	82
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério dos Transportes	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	95
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	111
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	163

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, da Presidência da República para os Ministérios da Justiça e da Defesa, no valor global de R\$ 194.100.027,00.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 66 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam transferidas, parcialmente, da Presidência da República para os Ministérios da Justiça e da Defesa, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), no valor global de R\$ 194.100.027,00 (cento e noventa e quatro milhões, cem mil, vinte e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	Administração da Unidade							
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.397.017
			F	1	1	91	0	100	2.397.017
									2.192.917
									204.100
									38.400
14 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
14 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							
		Pessoa beneficiada (unidade): 40							
			S	3	1	90	0	100	38.400
14 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
14 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							
		Criança atendida (unidade): 2							
			F	3	1	90	0	100	2.280
14 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
14 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							
		Servidor beneficiado (unidade): 7							
			F	3	1	90	0	100	6.390
14 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
14 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							
		Servidor beneficiado (unidade): 14							
			F	3	1	90	0	100	51.072
									51.072
									51.072

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



INTERNET

www.in.gov.br



14 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								7.200
14 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								7.200
TOTAL - FISCAL		Servidor beneficiado (unidade): 40	S	3	1	90	0	100		7.200
TOTAL - FISCAL										2.456.759
TOTAL - SEGURIDADE										45.600
TOTAL - GERAL										2.502.359

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.131.078
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								3.131.078
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								3.131.078
			S	1	1	90	0	100		100.000
			S	1	1	90	0	156		1.136.488
			S	1	1	90	0	169		1.894.590
	1030	Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental								55.814.994
		ATIVIDADES								
04 301	1030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								678.574
04 301	1030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								678.574
		Pessoa beneficiada (unidade): 867	S	3	1	90	0	100		678.574
04 365	1030 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								37.704
04 365	1030 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								37.704
		Criança atendida (unidade): 38	F	3	1	90	0	100		37.704
04 331	1030 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								803.845
04 331	1030 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								803.845
		Servidor beneficiado (unidade): 489	F	3	1	90	0	100		803.845
04 306	1030 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.704.734
04 306	1030 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.704.734
		Servidor beneficiado (unidade): 509	F	3	1	90	0	100		1.704.734
04 301	1030 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								113.300
04 301	1030 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional								113.300
		Servidor beneficiado (unidade): 625	S	3	1	90	0	100		113.300
04 122	1030 2272	Gestão e Administração do Programa								45.516.351
04 122	1030 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								45.516.351
			F	1	1	91	0	100		44.689
			F	1	1	90	0	100		32.597.989
			F	3	2	90	0	100		10.908.986
			F	4	2	90	0	100		1.964.687
04 391	1030 2810	Preservação do Acervo Nacional								1.293.212
04 391	1030 2810 0001	Preservação do Acervo Nacional - Nacional								1.293.212
		Acervo preservado (unidade): 320.601	F	3	2	90	0	100		630.622
			F	4	2	90	0	100		662.590
04 392	1030 2D42	Promoção de Eventos Culturais								606.100
04 392	1030 2D42 0001	Promoção de Eventos Culturais - Nacional								606.100
		Evento realizado (unidade): 65	F	3	2	90	0	100		586.100
			F	4	2	90	0	100		20.000
04 122	1030 4282	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional								501.344
04 122	1030 4282 0001	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional - Nacional								501.344
		Usuário atendido (unidade): 410.000	F	3	2	90	0	100		372.676
			F	3	2	90	0	150		128.668
04 128	1030 4900	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental								681.813
04 128	1030 4900 0001	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental - Nacional								681.813
		Servidor capacitado (unidade): 530	F	3	2	90	0	100		681.813
		OPERACOES ESPECIAIS								
04 122	1030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.878.017
04 122	1030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								3.878.017
			F	1	0	91	0	100		3.878.017
TOTAL - FISCAL										55.023.120
TOTAL - SEGURIDADE										3.922.952
TOTAL - GERAL										58.946.072

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0665	Gestão da Política Nacional Sobre Drogas								29.766.339
		ATIVIDADES								
14 122	0665 2272	Gestão e Administração do Programa								1.018.227
14 122	0665 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								1.018.227
			F	3	2	90	0	150		530.000
			F	3	2	90	0	174		438.227
			F	4	2	90	0	174		50.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



14 128	0665 4902	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Nacional									2.860.000
14 128	0665 4902 0001	Agente capacitado (unidade): 15.000	F	3	2	90	0	150			2.860.000
			F	3	2	90	0	174			1.610.000
14 422	0665 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas									1.250.000
14 422	0665 8236 0001	Projeto apoiado (unidade): 27									25.888.112
											9.768.112
			F	3	2	50	0	100			60.000
			F	3	2	99	0	100			300.000
			F	3	2	90	0	100			1.800.000
			F	3	2	90	0	150			1.621.235
			F	3	2	90	0	174			1.896.877
			F	4	2	90	0	100			4.000.000
			F	4	2	50	0	100			90.000
14 422	0665 8236 0017	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Tocantins									500.000
		Projeto apoiado (unidade): 4	F	3	2	50	0	100			470.000
			F	4	2	50	0	100			30.000
14 422	0665 8236 0026	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Pernambuco									3.500.000
		Projeto apoiado (unidade): 5	F	3	2	40	0	100			3.000.000
			F	4	2	40	0	100			500.000
14 422	0665 8236 0028	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Sergipe									250.000
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	4	2	50	0	100			250.000
14 422	0665 8236 0030	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Na Região Sudeste									300.000
		Projeto apoiado (unidade): 200	F	3	2	50	0	100			300.000
14 422	0665 8236 0031	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Minas Gerais									1.300.000
		Projeto apoiado (unidade): 7	F	3	2	99	0	100			1.300.000
14 422	0665 8236 0035	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de São Paulo									3.800.000
		Projeto apoiado (unidade): 20	F	3	2	50	0	100			3.800.000
14 422	0665 8236 0041	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Paraná									400.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100			250.000
			F	4	2	90	0	100			150.000
14 422	0665 8236 0052	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Goiás									2.100.000
		Projeto apoiado (unidade): 4	F	4	2	40	0	100			2.100.000
14 422	0665 8236 0054	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Mato Grosso do Sul									100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	30	0	100			50.000
			F	4	2	30	0	100			50.000
14 422	0665 8236 0064	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Lajeado - TO									150.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	50	0	100			90.000
			F	4	2	50	0	100			60.000
14 422	0665 8236 0066	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Porto Nacional - TO									150.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	50	0	100			150.000
14 422	0665 8236 0078	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Gararu - SE									500.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	2	40	0	100			500.000
14 422	0665 8236 0088	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Boa Vista - RR									100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	40	0	100			100.000
14 422	0665 8236 0090	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Volta Redonda - RJ									200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	40	0	100			180.000
			F	4	2	40	0	100			20.000
14 422	0665 8236 0092	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Obra Social N S da Glória Fazenda Esperança - No Estado do Tocantins									200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	50	0	100			140.000
			F	4	2	50	0	100			60.000
14 422	0665 8236 0094	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Fazenda Esperança - Manaus - AM									330.000
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	3	2	50	0	100			70.000
			F	4	2	50	0	100			260.000
14 422	0665 8236 0096	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Picos - PI									200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	2	99	0	100			200.000
14 422	0665 8236 0098	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Beija Flor Associação de Prevenção às Drogas - São Francisco de Itabapoana - RJ									200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	50	0	100			200.000
14 422	0665 8236 0100	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Cubatão - SP									500.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	40	0	100			500.000
14 422	0665 8236 0102	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de São Paulo - SP									400.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	50	0	100			400.000
14 422	0665 8236 0104	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Uberlândia - MG									740.000
		Projeto apoiado (unidade): 8	F	3	2	50	0	100			240.000
			F	3	2	40	0	100			40.000
			F	4	2	50	0	100			280.000
			F	4	2	40	0	100			180.000
14 422	0665 8236 0106	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Fazenda Esperança - No Estado do Sergipe									200.000
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	4	2	50	0	100			200.000
0999		Reserva de Contingência									6.785.045
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência									6.785.045
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas									6.785.045
			F	9	0	99	0	139			1.241.046
			S	9	0	99	0	139			1.241.046
			F	9	0	99	0	150			3.014.030
			F	9	0	99	0	174			1.288.923
TOTAL - FISCAL											35.310.338
TOTAL - SEGURIDADE											1.241.046
TOTAL - GERAL											36.551.384



Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0496		Informações Integradas para Proteção da Amazônia								82.059.825
		ATIVIDADES								
05 126	0496 20AY	Evolução dos Sistemas de Telecomunicações, Tecnologia da Informação e Base de Dados							8.506.669	
05 126	0496 20AY 0001	Evolução dos Sistemas de Telecomunicações, Tecnologia da Informação e Base de Dados - Nacional							8.506.669	
		Sistema modernizado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	4.506.669	
			F	4	2	90	0	100	4.000.000	
05 122	0496 2272	Gestão e Administração do Programa							13.370.137	
05 122	0496 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							13.370.137	
			F	3	2	90	0	100	12.370.137	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	
05 128	0496 4091	Capacitação de Recursos Humanos							764.000	
05 128	0496 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							764.000	
		Servidor capacitado (unidade): 186	F	3	2	90	0	100	764.000	
05 183	0496 6808	Monitoramento Territorial e Ações de Inteligência							2.000.000	
05 183	0496 6808 0001	Monitoramento Territorial e Ações de Inteligência - Nacional							2.000.000	
		Estudo concluído (unidade): 300	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	
05 183	0496 8110	Sensoriamento Remoto							1.909.490	
05 183	0496 8110 0001	Sensoriamento Remoto - Nacional							1.909.490	
		Área monitorada (km²): 2.000.000	F	3	2	90	0	100	1.409.490	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
		PROJETOS								
05 542	0496 114H	Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia							36.509.529	
05 542	0496 114H 0001	Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia - Nacional							36.509.529	
		Sistema implantado (% de execução física): 11	F	3	2	90	0	100	12.709.529	
			F	3	2	91	0	100	50.000	
			F	4	2	90	0	100	23.750.000	
05 122	0496 13F9	Construção do Edifício-Sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam							19.000.000	
05 122	0496 13F9 0053	Construção do Edifício-Sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam - No Distrito Federal							19.000.000	
		Edifício construído (% de execução física): 95	F	4	2	90	0	100	19.000.000	
0750		Apoio Administrativo								14.040.387
		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							12.955.074	
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.955.074	
			F	1	1	91	0	100	1.133.084	
			F	1	1	90	0	100	11.821.990	
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							242.880	
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							242.880	
		Pessoa beneficiada (unidade): 276	S	3	1	90	0	100	242.880	
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							13.618	
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							13.618	
		Criança atendida (unidade): 16	F	3	1	90	0	100	13.618	
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							40.371	
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							40.371	
		Servidor beneficiado (unidade): 42	F	3	1	90	0	100	40.371	
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							337.744	
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							337.744	
		Servidor beneficiado (unidade): 101	F	3	1	90	0	100	337.744	
05 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							49.680	
05 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							49.680	
		Servidor beneficiado (unidade): 276	S	3	1	90	0	100	49.680	
05 122	0750 2867	Remuneração dos Militares das Forças Armadas							401.020	
05 122	0750 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional							401.020	
		Militar remunerado (unidade): 64	F	1	1	90	0	100	401.020	
TOTAL - FISCAL									95.807.652	
TOTAL - SEGURIDADE									292.560	
TOTAL - GERAL									96.100.212	

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

NEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0496		Informações Integradas para Proteção da Amazônia								82.059.825
ATIVIDADES										
04 126	0496 20AY	Evolução dos Sistemas de Telecomunicações, Tecnologia da Informação e Base de Dados							8.506.669	
04 126	0496 20AY 0001	Evolução dos Sistemas de Telecomunicações, Tecnologia da Informação e Base de Dados - Nacional							8.506.669	
		Sistema modernizado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	4.506.669	
			F	4	2	90	0	100	4.000.000	
04 122	0496 2272	Gestão e Administração do Programa								13.370.137
04 122	0496 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								13.370.137
			F	3	2	90	0	100	12.370.137	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	
04 128	0496 4091	Capacitação de Recursos Humanos								764.000
04 128	0496 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								764.000
		Servidor capacitado (unidade): 186	F	3	2	90	0	100	764.000	
04 183	0496 6808	Monitoramento Territorial e Ações de Inteligência								2.000.000
04 183	0496 6808 0001	Monitoramento Territorial e Ações de Inteligência - Nacional								2.000.000
		Estudo concluído (unidade): 300	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	
04 183	0496 8110	Sensoriamento Remoto								1.909.490
04 183	0496 8110 0001	Sensoriamento Remoto - Nacional								1.909.490
		Área monitorada (km²): 2.000.000	F	3	2	90	0	100	1.409.490	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
PROJETOS										
04 542	0496 114H	Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia								36.509.529
04 542	0496 114H 0001	Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia - Nacional								36.509.529
		Sistema implantado (% de execução física): 11	F	3	2	90	0	100	12.709.529	
			F	3	2	91	0	100	50.000	
			F	4	2	90	0	100	23.750.000	
04 122	0496 13F9	Construção do Edifício-Sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam								19.000.000



04 122	0496 13F9 0053	Construção do Edifício-Sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	19.000.000
		Edifício construído (% de execução física): 95							19.000.000
	0750	Apoio Administrativo							16.542.746
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							15.352.091
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.352.091
			F	1	1	91	0	100	14.014.907
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.337.184
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							281.280
		Pessoa beneficiada (unidade): 316	S	3	1	90	0	100	281.280
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.898
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							15.898
		Criança atendida (unidade): 18	F	3	1	90	0	100	15.898
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							46.761
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							46.761
		Servidor beneficiado (unidade): 49	F	3	1	90	0	100	46.761
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							388.816
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							388.816
		Servidor beneficiado (unidade): 115	F	3	1	90	0	100	388.816
04 301	0750 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							56.880
04 301	0750 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							56.880
		Servidor beneficiado (unidade): 316	S	3	1	90	0	100	56.880
04 122	0750 2867	Remuneração dos Militares das Forças Armadas							401.020
04 122	0750 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional							401.020
		Militar remunerado (unidade): 64	F	1	1	90	0	100	401.020
TOTAL - FISCAL									98.264.411
TOTAL - SEGURIDADE									338.160
TOTAL - GERAL									98.602.571

Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20120 - Arquivo Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.131.078
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.131.078
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.131.078
			S	1	1	90	0	156	100.000
			S	1	1	90	0	156	1.136.488
			S	1	1	90	0	169	1.894.590
	1030	Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							55.814.994
		ATIVIDADES							
04 301	1030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							678.574
04 301	1030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							678.574
		Pessoa beneficiada (unidade): 867	S	3	1	90	0	100	678.574
04 365	1030 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							37.704
04 365	1030 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							37.704
		Criança atendida (unidade): 38	F	3	1	90	0	100	37.704
04 331	1030 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							803.845
04 331	1030 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							803.845
		Servidor beneficiado (unidade): 489	F	3	1	90	0	100	803.845
04 306	1030 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.704.734
04 306	1030 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.704.734
		Servidor beneficiado (unidade): 509	F	3	1	90	0	100	1.704.734
04 301	1030 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							113.300
04 301	1030 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							113.300
		Servidor beneficiado (unidade): 625	S	3	1	90	0	100	113.300
04 122	1030 2272	Gestão e Administração do Programa							45.516.351
04 122	1030 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							45.516.351
			F	1	1	90	0	100	32.597.989
			F	1	1	91	0	100	44.689
			F	3	2	90	0	100	10.908.986
			F	4	2	90	0	100	1.964.687
04 391	1030 2810	Preservação do Acervo Nacional							1.293.212
04 391	1030 2810 0001	Preservação do Acervo Nacional - Nacional							1.293.212
		Acervo preservado (unidade): 320.601	F	3	2	90	0	100	630.622
			F	4	2	90	0	100	662.590
04 392	1030 2D42	Promoção de Eventos Culturais							606.100
04 392	1030 2D42 0001	Promoção de Eventos Culturais - Nacional							606.100
		Evento realizado (unidade): 65	F	3	2	90	0	100	586.100
			F	4	2	90	0	100	20.000
04 122	1030 4282	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional							501.344
04 122	1030 4282 0001	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional - Nacional							501.344
		Usuário atendido (unidade): 410.000	F	3	2	90	0	100	372.676
			F	3	2	90	0	150	128.668
04 128	1030 4900	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental							681.813
04 128	1030 4900 0001	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Informação Documental - Nacional							681.813
		Servidor capacitado (unidade): 530	F	3	2	90	0	100	681.813
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	1030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.878.017
04 122	1030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.878.017
			F	1	0	91	0	100	3.878.017
TOTAL - FISCAL									55.023.120
TOTAL - SEGURIDADE									3.922.952
TOTAL - GERAL									58.946.072

Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0665	Gestão da Política Nacional Sobre Drogas							29.766.339
		ATIVIDADES							
04 122	0665 2272	Gestão e Administração do Programa							1.018.227
04 122	0665 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.018.227
			F	3	2	90	0	150	530.000
			F	3	2	90	0	174	438.227



04 128	0665 4902	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	F	4	2	90	0	174	50.000
04 128	0665 4902 0001	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Nacional							2.860.000
		Agente capacitado (unidade): 15.000							2.860.000
			F	3	2	90	0	150	1.610.000
04 422	0665 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	F	3	2	90	0	174	1.250.000
04 422	0665 8236 0001	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Nacional							25.888.112
		Projeto apoiado (unidade): 27							9.768.112
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
			F	3	2	99	0	100	300.000
			F	3	2	50	0	100	60.000
			F	3	2	90	0	150	1.621.235
			F	3	2	90	0	174	1.896.877
			F	4	2	50	0	100	90.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
04 422	0665 8236 0017	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Tocantins							500.000
		Projeto apoiado (unidade): 4							
			F	3	2	50	0	100	470.000
			F	4	2	50	0	100	30.000
04 422	0665 8236 0026	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Pernambuco							3.500.000
		Projeto apoiado (unidade): 5							
			F	3	2	40	0	100	3.000.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
04 422	0665 8236 0028	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Sergipe							250.000
		Projeto apoiado (unidade): 2							
04 422	0665 8236 0030	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Na Região Sudeste	F	4	2	50	0	100	250.000
		Projeto apoiado (unidade): 200							300.000
04 422	0665 8236 0031	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	100	300.000
		Projeto apoiado (unidade): 7							1.300.000
04 422	0665 8236 0035	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de São Paulo	F	3	2	99	0	100	1.300.000
		Projeto apoiado (unidade): 20							3.800.000
04 422	0665 8236 0041	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Paraná	F	3	2	50	0	100	3.800.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							400.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
04 422	0665 8236 0052	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado de Goiás							2.100.000
		Projeto apoiado (unidade): 4							
04 422	0665 8236 0054	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	40	0	100	2.100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							100.000
			F	3	2	30	0	100	50.000
			F	4	2	30	0	100	50.000
04 422	0665 8236 0064	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Lajeado - TO							150.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							
			F	3	2	50	0	100	90.000
			F	4	2	50	0	100	60.000
04 422	0665 8236 0066	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Porto Nacional - TO							150.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							500.000
04 422	0665 8236 0078	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Gararu - SE	F	3	2	50	0	100	150.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							
04 422	0665 8236 0088	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	100	500.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							100.000
04 422	0665 8236 0090	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Volta Redonda - RJ	F	3	2	40	0	100	100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							200.000
			F	3	2	40	0	100	180.000
			F	4	2	40	0	100	20.000
04 422	0665 8236 0092	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Obra Social N S da Glória Fazenda Esperança - No Estado do Tocantins							200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							
			F	3	2	50	0	100	140.000
			F	4	2	50	0	100	60.000
04 422	0665 8236 0094	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Fazenda Esperança - Manaus - AM							330.000
		Projeto apoiado (unidade): 2							
			F	3	2	50	0	100	70.000
			F	4	2	50	0	100	260.000
04 422	0665 8236 0096	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Picos - PI							200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							
04 422	0665 8236 0098	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Beija Flor Associação de Prevenção às Drogas - São Francisco de Itabapoana - RJ	F	4	2	99	0	100	200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							200.000
04 422	0665 8236 0100	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Cubatão - SP	F	3	2	50	0	100	200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							500.000
04 422	0665 8236 0102	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de São Paulo - SP	F	3	2	40	0	100	500.000
		Projeto apoiado (unidade): 1							400.000
04 422	0665 8236 0104	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - No Município de Uberlândia - MG	F	3	2	50	0	100	400.000
		Projeto apoiado (unidade): 8							740.000
			F	3	2	40	0	100	40.000
			F	3	2	50	0	100	240.000
			F	4	2	40	0	100	180.000
			F	4	2	50	0	100	280.000
04 422	0665 8236 0106	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Fazenda Esperança - No Estado do Sergipe							200.000
		Projeto apoiado (unidade): 2							
			F	4	2	50	0	100	200.000
0999		Reserva de Contingência							6.785.045
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							6.785.045
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas							6.785.045
			F	9	0	99	0	139	1.241.046
			S	9	0	99	0	139	1.241.046
			F	9	0	99	0	150	3.014.030
			F	9	0	99	0	174	1.288.923
TOTAL - FISCAL									35.310.338
TOTAL - SEGURIDADE									1.241.046
TOTAL - GERAL									36.551.384



Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 72ª Reunião Ordinária realizada, no dia 16 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º As Comissões Permanentes no biênio 2011-2013 terá a seguinte composição:

Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos

Casa Civil da Presidência da República;
Ministério do Trabalho e Emprego;
Ministério da Justiça;
Secretaria de Políticas para as Mulheres
Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down;
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Comissão de Comunicação Social

Ministério das Comunicações;
Ministério da Cultura;
Ministério do Turismo;
Ministério das Relações Exteriores;
Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;
Associação Brasileira de Rugby em Cadeiras de Rodas - ABRC.
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
União Brasileira dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal Credenciados - UNISERT;

Comissão de Articulação de Conselhos

Ministério das Cidades;
Secretaria de Direitos Humanos;
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia;
Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Mogi das Cruzes;
Associação Brasileira de Autismo - ABRA;
Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR;
Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;
Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

Comissão de Políticas Públicas

Ministério da Educação;
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
Ministério da Previdência Social;
Ministério da Saúde;
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP;
Federação Nacional das APAEs - FENAPAE;
Federação Nacional das Avapes - FENAFAPE

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Ministério da Ciência e Tecnologia;
Ministério do Esporte;
Ministério dos Transportes
Central Única dos Trabalhadores - CUT;
Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV.
Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC nº 10/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.42. "Requisitos fitossanitários para *Prunus cerasus* (cereja ácida) segundo o País de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007541/2010-19, resolve:

Art. 1ª Adotar os Requisitos Fitosanitários para *Prunus cerasus* (cereja ácida) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

"SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.42. Requisitos Fitosanitários para *Prunus cerasus* (cereja ácida) segundo o País de Destino e Origem para os Estados Partes.

I - INTRODUÇÃO
1.- ÂMBITO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus cerasus* (cereja ácida).
2.- REFERÊNCIAS
- Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.
3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.
As estabelecidas no Standard 3.7.
4.- DESCRIÇÃO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus cerasus* (cereja ácida), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 42. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPYA Nº 292/98
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNCE 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 42. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá cumprir ao disposto na Instrução Normativa Nº 16 / 2003.
Declarações Adicionais: Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante a pré-colheita e não foi detectado <i>Phytophthora megasperma</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora megasperma</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº () Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNCE 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários: R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 42. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. Na versão em espanhol não constam esses dois requisitos. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNCE 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 42. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNCE 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.013468/2003-95, resolve:

Art. 1ª Adotar as diretrizes da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias - NIMF nº 18 como orientação técnica para o uso da irradiação como medida fitossanitária com o objetivo de prevenir a introdução ou disseminação de pragas quarentenárias regulamentadas no território brasileiro.

§ 1ª A radiação ionizante como tratamento fitossanitário para fins quarentenários poderá ser utilizada para o gerenciamento do risco de pragas.

§ 2ª Radiações ionizantes são partículas carregadas ou ondas eletromagnéticas resultantes da interação física de íons gerados por alguns processos primários ou secundários.

Art. 2ª A irradiação ionizante pode ser usada a fim de obter certas respostas na praga objeto, tais como:

- I - mortalidade;
- II - impedir o desenvolvimento bem-sucedido;
- III - incapacidade para reprodução; e
- IV - inativação.

Parágrafo único. A resposta exigida deverá estar baseada numa estimativa do risco fitossanitário e estabelecida pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país importador.

Art. 3ª Para tratamento fitossanitário com fins quarentenários, a radiação ionizante poderá ser fornecida por:

- I - isótopos radioativos (raios gamma de cobalto-60);
- II - elétrons acelerados com energia máxima de 10 MeV; e
- III - por meio de raios-X com energia de até 5 MeV.

Parágrafo único. A unidade de medida para dose absorvida será o Gray (Gy).

Art. 4ª Os procedimentos de tratamento devem assegurar que a dose mínima absorvida atinja todo o produto vegetal garantindo o nível de eficácia prescrito.

Art. 5ª O sistema dosimétrico deverá estar calibrado segundo os padrões internacionais.

Parágrafo único. A calibração do sistema dosimétrico seguirá procedimento operacional padrão, devendo uma organização independente, autorizada pela ONPF do Brasil, avaliar a performance deste sistema.

Art. 6ª O mapeamento de dose para o produto vegetal deverá ser realizado depois de se fazerem os reparos, as modificações ou os ajustes ao equipamento ou processos conduzidos na instalação de tratamento com a finalidade de caracterizar a distribuição de dose.

Parágrafo único. A informação proveniente dos estudos sobre o referido mapeamento será usada na seleção das localizações dos dosímetros durante a rotina de processamento.

Art. 7ª A irradiação poderá ser usada como um tratamento único ou combinado com outros tratamentos como parte integrante de um sistema de medidas fitossanitárias para o gerenciamento de risco de pragas a fim de satisfazer o nível de eficácia exigido.

§ 1ª Para efeito do disposto no caput, nas operações de importação e exportação, a estimativa do risco de praga será prevista em protocolo de tratamento por radiação estabelecido por plano de trabalho bilateral entre a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil (ONPF) e as de outros países.

§ 2ª As medidas fitossanitárias a serem definidas pelas ONPFs obedecerão à metodologia constante do Anexo II.

Art. 8ª Toda unidade, para utilizar radiação ionizante como tratamento fitossanitário para fins quarentenários, deverá ser credenciada pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será adotado controle de integridade fitossanitária para garantir a eficácia do tratamento e obedecer a critérios de segurança fitossanitária, estabelecido e aprovado pela ONPF do Brasil conforme Anexo I.

Art. 9ª A unidade de irradiação que tem por objetivo utilizar radiação ionizante como tratamento fitossanitário para fins quarentenários deverá possuir obrigatoriamente, antes do credenciamento previsto no art. 8ª, o licenciamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) e demais órgãos regulamentadores.

Art. 10. Na inspeção de exportação, a fim de atender os critérios fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país de destino, em Plano de Trabalho Bilateral firmado com a ONPF do Brasil, a irradiação deverá ser utilizada como opção de gerenciamento de risco.

Parágrafo único. O objetivo a ser alcançado poderá ser um dos mencionados no art. 2ª desta Instrução Normativa.

Art. 11. Durante a inspeção de rotina para avaliar a conformidade com os critérios fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país de destino, o Fiscal Federal Agropecuário fará a avaliação da mercadoria e coletará amostras representativas do lote.

Art. 12. Cumpridos os critérios fitossanitários estabelecidos em Plano de Trabalho Bilateral, o Fiscal Federal Agropecuário certificará a partida segundo os procedimentos operacionais estabelecidos em legislação específica.

Art. 13. Na importação, a adoção da radiação ionizante como medida fitossanitária com base em análise de risco de pragas deverá constar do Plano de Trabalho Bilateral.

Art. 14. Durante a inspeção de rotina nos pontos de ingresso, o Fiscal Federal Agropecuário avaliará a conformidade da partida de acordo com os critérios fitossanitários estabelecidos pela ONPF do Brasil, e executará os procedimentos operacionais de inspeção já previstos em legislação específica.

Art. 15. A unidade de tratamento por radiação deverá assegurar a rastreabilidade das partidas tratadas sob sua supervisão, devendo manter registros dos tratamentos fitossanitários e disponibilizá-los quando solicitado pela ONPF do Brasil e outras autoridades.

Parágrafo único. Os registros deverão especificar, no mínimo, a origem dos produtos tratados, a finalidade do tratamento, dose utilizada, praga alvo do tratamento, tamanho e identificação do lote e informações sobre a rotulagem do produto.

Art. 16. A rotulagem da partida deverá ser estabelecida no plano de trabalho bilateral.

Art. 17. A empresa de irradiação credenciada será responsável por:

- I - garantir a conformidade técnica nos processos de aplicação dos tratamentos e nos controles de certificação;
- II - garantir a supervisão por um Responsável Técnico dos tratamentos fitossanitários realizados para fins quarentenários;
- III - manter, pelo período de 18 (dezoito) meses, os registros dos tratamentos realizados;
- IV - manter programa de treinamento e atualização de seu pessoal técnico, administrativo e operacional sobre os procedimentos para o uso da irradiação; e
- V - manter documentação comprobatória da realização de vistorias, inspeções ou auditorias planejadas e sistematizadas, por entidade ou empresa especializada na manutenção e calibragem dos equipamentos.

Art. 18. A ONPF do Brasil será responsável pela implementação desta Instrução Normativa e por:

- I - capacitar e treinar equipes de fiscalização federal agropecuária para inspeção de partidas irradiadas nas operações de exportação e importação, mantendo programa de treinamento e atualização de seu pessoal técnico; e
- II - organizar e gerenciar equipes específicas na inspeção de exportação e importação de produtos irradiados.

Art. 19. A ONPF do Brasil poderá solicitar medidas adicionais dos responsáveis pelas atividades da empresa de irradiação, quando forem observadas pela Fiscalização Federal Agropecuária as seguintes inconformidades:

- I - omitir informações ou prestá-las de forma incorreta às autoridades fiscalizadoras, quando solicitado;

II - deixar de implementar o controle de integridade fitossanitária conforme os critérios mínimos estabelecidos ou implementá-lo de forma incompleta, comprometendo a segurança fitossanitária da instalação;

III - não rotular adequadamente a partida tratada segundo os critérios estabelecidos na presente norma; e

IV - descumprir os critérios fitossanitários estabelecidos no Plano de Trabalho Bilateral.

Parágrafo único. Havendo inconformidade em um dos incisos do caput, a ONPF do Brasil suspenderá as atividades da unidade de irradiação como medida fitossanitária para fins quarentenários, notificando aos agentes envolvidos no Plano de Trabalho Bilateral.

Art. 20. A ONPF do Brasil poderá revisar os protocolos específicos de tratamento por irradiação estabelecidos com outros países por meio de Plano de Trabalho Bilateral, quando do surgimento de exigências técnicas de relevância que justifiquem esta ação, devendo ser garantidos os princípios da transparência, não-discriminação, justificativa técnica e atualização.

Art. 21. Para efeitos desta Instrução Normativa, a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do Brasil é o Departamento de Sanidade Vegetal.

Parágrafo único. A ONPF do Brasil poderá estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais ou instituições de pesquisa relacionadas ao uso da radiação ionizante na agricultura ou em alimentos.

Art. 22. A definição dos termos utilizados na presente Instrução Normativa constam na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias nº 5, Glossário de Termos Fitossanitários.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

LISTA DE CONTROLE PARA APROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES COM VISTAS A APLICAR OS TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Critérios	SIM	NÃO
1. Local		
1.1. A instalação de irradiação cumpre a aprovação da ONPF ao que se refere aos requisitos fitossanitários. A ONPF tem acesso razoável à instalação e registros adequados, quando necessário, para validar tratamentos fitossanitários.		
1.2. As instalações estão aptas, são adequadas em tamanho, materiais e localização do equipamento, facilitando a manutenção adequada e operações dos lotes a serem tratados.		
1.3. A instalação apresenta áreas segmentadas para separar produtos irradiados de não irradiados.		
1.4. Construções, equipamentos e outras instalações físicas são mantidas em condições sanitárias e estado de manutenção suficiente para prevenir contaminação das partidas e/ou lotes sendo tratados.		
1.5. Estão em vigor medidas eficazes para prevenir a introdução de pragas em áreas de processamento e para proteger contra a contaminação ou infestação de partidas e/ou lotes a serem armazenados ou processados.		
1.6. Medidas adequadas estão estabelecidas para corrigir eventuais quebras, vazamentos ou prejuízos da integridade do lote.		
1.7. Sistemas adequados estão estabelecidos para descartar produtos ou partidas que estão incorretamente tratados ou impróprios para tratamento.		
1.8. Sistemas adequados estão estabelecidos para controlar partidas não conformes e/ou lotes e, quando necessário, suspender a autorização da instalação.		
2. Equipe	SIM	NÃO
2.1. A instalação está adequadamente organizada com pessoal treinado, competente.		
2.2. Pessoal tem conhecimento das exigências para manuseio adequado e dos propósitos fitossanitários para o tratamento de produtos.		
3. Manuseio, armazenamento e separação	SIM	NÃO
3.1. Produtos são inspecionados na entrada para assegurar que estão adequados para o tratamento com radiação.		
3.2. Produtos são manuseados em ambiente que não aumenta o risco de contaminação por perigos físicos, químicos e biológicos.		
3.3. Produtos estão estocados de forma correta e adequadamente identificados. Procedimentos e instalações estão estabelecidos para assegurar a segregação das partidas tratadas e não tratadas e/ou lotes. Há uma separação física entre áreas de retenção de entradas e saídas quando necessário.		
4. Tratamento por Irradiação	SIM	NÃO
4.1. A instalação é capaz de executar os tratamentos exigidos em conformidade com o processo programado. Um sistema de controle de processo possui critérios estabelecidos para avaliar a eficácia da irradiação.		
4.2. Parâmetros próprios de processos estão estabelecidos para cada tipo de produto ou partida a ser tratada. Procedimentos foram submetidos para a ONPF e são conhecidos pelo pessoal da instalação de tratamento.		
4.3. A dose absorvida estabelecida para cada tipo de produto é verificada pela mensuração dosimétrica própria usando dosímetro calibrado. Registros dosimétricos são mantidos e disponibilizados à ONPF quando necessário.		
5. Embalagem e Rotulagem	SIM	NÃO
5.1. O produto é embalado (se necessário) usando materiais apropriados.		

5.2. Partidas tratadas e/ou lotes são adequadamente identificados ou rotulados (se exigido) e devidamente documentados.		
5.3. Cada partida e/ou lotes são identificados por códigos para distingui-los de todas as outras partidas e/ou lotes.		
6. Documentação	SIM	NÃO
6.1. Os registros de cada partida e/ou lote irradiado são mantidos na instalação por um período de tempo especificado pelas autoridades competentes e disponíveis para inspeção pela ONPF quando necessário.		
6.2. A ONPF tem documentado dados do credenciamento da conformidade da instalação.		

ANEXO II
METODOLOGIA PARA O ESTABELECIMENTO DO PLANO DE TRABALHO BILATERAL

1. Introdução.

1.1. Histórico de Exportação ou Importação.

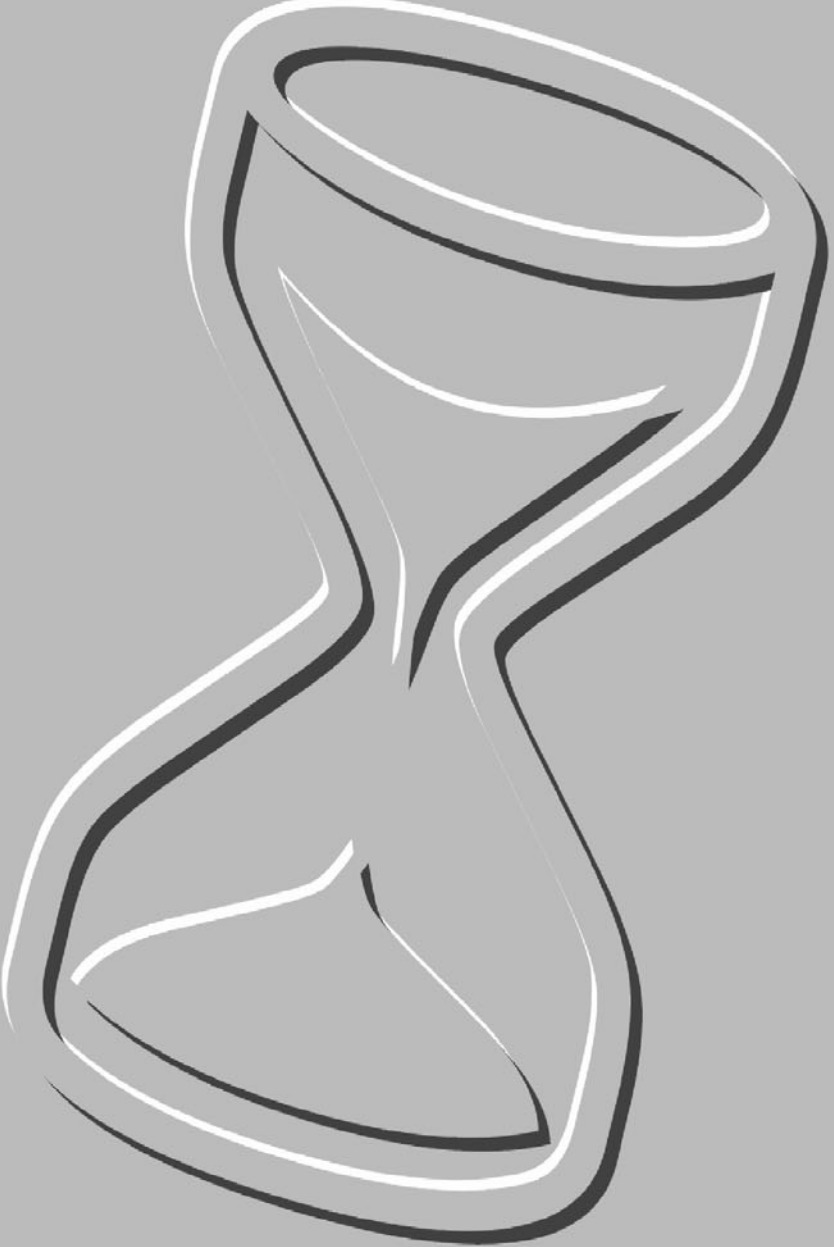
1.2. Região de Produção.

1.3. Produto a ser tratado.

- 1.4. Praga(s) Alvo(s) Regulamentada(s).
2. Das Organizações Participantes.
- 2.1. ONPF do Brasil.
- 2.2. ONPF do país de destino ou origem.
- 2.3. Iniciativa Privada.
- 2.4. Outras instituições interessadas.
3. Do Tratamento Fitossanitário para Fins Quarentenários.
- 3.1. Da Praga Alvo Regulamentada.
- 3.2. Da Estimativa do Risco Fitossanitário.
- 3.3. Da Avaliação do Risco Fitossanitário.
- 3.4. Do Gerenciamento do Risco Fitossanitário.
- 3.5. Da Definição do Objetivo a ser atingido.

4. Da Instalação.
- 4.1. Do Sistema de Integridade Fitossanitária.
5. Da Inspeção.
- 5.1. Aspectos Legislativos.
- 5.2. Procedimentos Operacionais.
- 5.2.1. Inspeção Pré-Colheita.
- 5.2.2. Inspeção Pós-Colheita.
- 5.2.3. Auditoria Técnico-Fiscal.
- 5.3. Solução de Controvérsias.
6. Das Responsabilidades.
- 6.1. ONPF do Brasil.
- 6.2. ONPF do país de destino ou origem.
- 6.3. Iniciativa Privada.
- 6.4. Outras instituições interessadas.

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃODESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de fevereiro de 2011

394ª Relação de Revalidação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade de São Paulo - USP	900.0001/1990	63.025.530/0001-04
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	900.0003/1990	18.720.938/0001-41

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Portaria nº 5, de 28 de janeiro de 2011, que designa representantes do Ministério da Cultura e da Agência Nacional do Cinema para o Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, com base no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 5, de 28 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....
I-

b) Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura, como titular, e seu substituto legal, como suplente; e

Parágrafo único. A presidência das reuniões do Comitê Gestor será exercida pela Ministra de Estado da Cultura ou, na sua ausência, pela Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0030 - Sertanistas
Processo: 01580.004841/2007-50
Proponente: Diálogo Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.696.756/0001-50
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0240 - Vendo ou Alugo
Processo: 01580.031130/2006-77
Proponente: BPP Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.229.175/0001-09
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.905.527,88 para R\$ 3.458.252,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 510.251,49 para R\$ 1.185.339,47

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.014-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.514-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado ad referendum e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1/01.

09-0388 - Nomes da Moda - 2ª Temporada

Processo: 01580.038438/2009-96

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 601.000,00 para R\$ 414.867,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 262.850,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 308.100,00 para R\$ 394.124,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.676-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0014 - Stovengah - Todos os Olhos

Processo: 01580.002188/2009-56

Proponente: Inventarte Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.282.025/0001-86

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0123 - Trabalhar Cansa

Processo: 01580.012070/2008-55

Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

rt. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0136 - O Segredo de Giovanni

Processo: 01580.015479/2010-48

Proponente: Âmbar Projetos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.125.823/0001-92

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0663 - Getúlio Vargas do Brasil

Processo: 01580.056728/2008-31

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0024 - Belair - Distribuição

Processo: 01580.004424/2010-11

Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.933.574/0001-36

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0166 - O Contestado - Restos Mortais - Comercializa-

ção

Processo: 01580.017371/2010-90

Proponente: Usina de Kyno Ltda.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 76.421.049/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0483 - Cromos

Processo: 01580.046971/2008-41

Proponente: Paleoteve Produção Cultural Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.619.171/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

07-0276 - A Alegria

Processo: 01580.026007/2007-15

Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.-ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0467 - O Pelicano

Processo: 01580.046099/2008-31

Proponente: Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas

Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.942.165/0001-57

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0476 - 2 Sequestros

Processo: 01580.046401/2008-51

Proponente: Citizencrane - Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 03.675.713/0001-43

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0465 - Olho Nu

Processo: 01580.046075/2008-81

Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.752.246/0001-33

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0426 - A Ferro e Fogo

Processo: 01580.041852/2009-82

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0179 - Mapa da Mina - Energia e Meio Ambiente

Processo: 01580.016784/2008-32

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0331 - Bugigangue no Espaço

Processo: 01580.032819/2008-81

Proponente: 44 Tons - Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0231 - Rosa Morena

Processo: 01580.021797/2008-23

Proponente: Ginga Eleven Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

07-0338 - Era Uma Vez Verônica

Processo: 01580.032756/2007-81

Proponente: REC Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0063 - O Carteiro (Ou Para Que Me Escutes)

Processo: 01580.007346/2009-64

Proponente: Turning Point Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS



CNPJ: 00.325.903/0001-42
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
08-0291 - Rio, 40 Graus - 50 Anos
Processo: 01580.030345/2008-32
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0495 - Transeunte
Processo: 01580.047433/2008-73
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0411 - Grades
Processo: 01580.041067/2009-20
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0072 - Além da Estrada
Processo: 01580.008568/2009-02
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0021 - Ritos de Passagem
Processo: 01580.002603/2009-71
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0442 - Cuca no Jardim
Processo: 01580.043948/2008-02
Proponente: Alê Abreu Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.006.775/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0132 - Ponto Zero
Processo: 01580.012989/2008-49
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0486 - Maria Antônia - A Incrível Batalha dos Estudantes
Processo: 01580.045953/2010-66
Proponente: Lynxfilm Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0497 - Ponte Aérea - Produção
Processo: 01580.0470005/2010-65
Proponente: Morena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0446 - Todo Amor
Processo: 01580.042142/2010-11
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0482 - Julio Sumiu
Processo: 01580.044582/2010-03
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
08-0114 - O Último Romance de Balzac
Processo: 01580.012076/2008-22
Proponente: Saruê Filmes Ltda.
Cidade/RJ: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.373.511/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

No Projeto 01, Anexo IV da Portaria IPHAN nº. 06 de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê: "Arqueólogas Coordenadoras: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros e Rute de Lima Pontim" leia-se: Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim.
No Projeto 06, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 02 de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011, Seção I, onde se lê: "Projeto: Projeto de Monitoramento do Patrimônio Arqueológico." leia-se: Projeto de Monitoramento do Patrimônio Arqueológico, Construção de Edifício Comercial à Rua do Lavradio/RJ.
No Projeto 03, Anexo I da Portaria nº. 11, de 24 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2009, Seção I, onde se lê "Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Ribas do Rio Pardo, Terenos, Nova Andradina, Costa Rica, Bandeirantes, Sidrôlandia, Água Clara, Jaguari, Dois Irmãos do Buriti, Camapuã, Campo Grande e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul", leia-se "Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Ribas do Rio Pardo, Terenos, Nova Andradina, Costa Rica, Bandeirantes, Sidrôlandia, Água Clara, Jaguari, Cassilândia, Dois Irmãos do Buriti, Camapuã, Campo Grande e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul".
No Projeto 41, Anexo I da Portaria nº. 05, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê "01510.000073/2010-75", leia-se "01510.000073/2011-75".
No Projeto 40, Anexo I da Portaria nº. 05, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê "01510.000074/2010-10", leia-se "01510.000074/2011-10".
No Projeto 33, Anexo I da Portaria nº. 5, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2011, Seção I onde se lê "Arqueólogo Coordenador: Fabricio Penido", leia-se "Arqueólogo Coordenador: Edward Karem Maurits Koole"
No Projeto 16, Anexo I da Portaria nº. 07, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê "Arqueólogo(s) Coordenador(es):", leia-se "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Maurício Elvis Schneider"
No Projeto 01, Anexo IV da Portaria nº. 07, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção I onde se lê "Prazo de Validade: 5 (cinco) meses", leia-se "Prazo de Validade: 12 (doze) meses"
No Projeto 05, Anexo I da Portaria nº. 07, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê "01421.000188/2011-69.", leia-se "01421.000187/2011-14".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7617 - Mario Pirovano no Brasil
Casa Cinco Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.870.953/0001-12
Processo: 01400.026859/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 292.730,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Trazer o ator italiano Mario Pirovano ao Brasil Rio de Janeiro e São Paulo para apresentar o monólogo dirigido por Dario Fo e Franca Rame, Lu Santo Jullare Francesco na língua original italiana e legendas em português; editar o livro homônimo, de autoria de Dario Fo, em inédita tradução para o português e ainda oferecer palestras abertas ao público em geral e alunos de artes cênicas.
10 11628 - Oratório de Santa Luzia
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33

Processo: 01400.022619/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 139.497,38
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo "Oratório de Santa Luzia" na cidade do Rio de Janeiro (RJ), em temporada de um mês (8 apresentações) com entrada gratuita.
10 1144 - HISTÓRIAS PARA ENFRENTAR O MEDO
Hangar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.638.631/0001-01
Processo: 01400.004396/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 104.700,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
ESPETÁCULO
INFANTIL, COM CONTOS, LENDAS E HISTÓRIAS TRADICIONAIS DE VÁRIOS PAÍSES, TENDO COMO TEMA O MEDO E AS VÁRIAS FORMAS DE SE LIDAR COM ELE. ATRAVÉS DOS ANTIGOS CONTOS, VAMOS PROPOR HISTÓRIAS ONDE A CORAGEM É O TEMA, E OUTRAS ONDE A FÉ, A AUTO - CONFIANÇA E A VERDADE SÃO AS FORMAS DE ENFRENTAR O MEDO. O ESPETÁCULO TERÁ TAMBÉM BO-NECOS E MÚSICA. ACOMPANHANDO A ATRIZ, DOIS MÚ-SICOS AO VIVO. A ADAPTAÇÃO DAS HISTÓRIAS É DA ATRIZ PRISCILA CAMARGO E A DIREÇÃO SERÁ DA ATRIZ ARACY CARDOSO.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11450 - CD Ibérica - violão e Orquestra
LEUNICA S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.413.565/0001-50
Processo: 01400.022410/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 181.422,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Produzir 2.000 cópias CD
Ibérica de Tito Gonzales, distribuir gratuitamente 1000 cópias, comercializar 1000 cópias e disponibilizar na internet duas faixas para download gratuito com licença creative commons 3.0. Realizar um show de lançamento do CD com as músicas gravadas e os músicos participantes no projeto.
10 11270 - QUARTETO RADAMÉS GNATALLI - Shows Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.022210/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 693.216,65
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar ao vivo em tournée pelo país a Caixa de CD com a obra de Radamés Gnattali para Quarteto de Cordas.
10 11510 - Lá do Alto do Morro
Fabiano de Castro Barbosa
CNPJ/CPF: 716.727.296-53
Processo: 01400.022482/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 437.475,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
No Brasil existem muitas manifestações musicais. Uma linha é especialmente encantadora e é ela que este projeto trata "música instrumental brasileira". Com a gravação em CD e Circulação do Espetáculo com o mesmo nome Lá do Alto do Morro, o músico e compositor Fabiano de Castro apresentará 10 composições de sua autoria, preocupando-se sempre com a valorização e a propagação desse segmento musical.
10 11724 - FUGAS E INVENÇÕES DE BACH - PARA VIOLÃO E VIOLA CAIPIRA - CIRCULAÇÃO NACIONAL
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
Processo: 01400.022732/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 549.420,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 15 concertos gratuitos em 15 capitais brasileiras, são elas: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Goiânia, Belém, São Luis, Fortaleza, João Pessoa, Recife, Curitiba, Porto Alegre e Florianópolis. Nos concertos serão apresentadas as Fugas e Invenções de J. S. Bach tocadas por dois dos mais populares instrumentos da cultura brasileira: o VIOLÃO e a VIOLA CAIPIRA. A interpretação é do violonista Caio Cezar e do violleiro Timóteo Squirelato.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (ART. 18)
10 11116 - Marcello Grassmann: a alquimia da criação
Lygia Arcuri Eluf
CNPJ/CPF: 013.828.808-98
Processo: 01400.021819/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 296.300,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto propõe a realização de uma exposição de desenhos, gravuras e matrizes produzidas pelo artista Marcello Grassmann ao longo das últimas décadas. Trata-se de recuperar e interogar os processos de criação do artista, que se deslocam entre o momento

reflexivo do desenho e a criação da obra gravada, na qual Grassmann pode ser considerado um verdadeiro mestre.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11235 - Tapurumã muká mukau. Jovens Pataxó Unidos

e

Reunidos
Alessandro Santos da Cruz
CNPJ/CPF: 029.879.785-29
Processo: 01400.022120/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 233.190,00
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

12 jovens Pataxó da aldeia Barra Velha de Porto Seguro Bahia serão capacitados e supervisionados para desenvolverem oficinas sobre a revitalização da cultura e inserção dos portadores de necessidades especiais com jovens das 23 aldeias Pataxó do Sul da Bahia. Serão beneficiados 345 jovens e suas famílias.

10 11951 - Projeto Restauração Capela da Fortaleza da Conceição

Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400.023041/20-10
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 2.011.640,37
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizadas as obras emergenciais de conservação e restauro da Casa d' Armas da Fortaleza da Conceição, edifício denominado como "Capela", e todos os projetos necessários para a adequação desse espaço para abrigar a principal sala do Museu da Cartografia a ser implantado na Fortaleza da Conceição, localizada no Morro da Conceição, no centro da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 10255 - Sabores da infância
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.020473/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 144.329,50
Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O livro "Sabores da infância. O universo das comidas típicas brasileiras para crianças" é uma publicação infantil que tem como objetivo reunir os pratos típicos da culinária brasileira e apresentar de forma divertida para as crianças a diversidade de costumes do país. Aproveitando o conteúdo histórico de crenças e "segredos" que as comidas típicas abrangem, o livro transforma o aprendizado em momentos de prazer e diversão.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 11429 - Livro da artista ANA AITA - O Banquete
Ana Luiza Zaduchliver Aita
CNPJ/CPF: 434.707.850-15

Processo: 01400.022390/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 104.100,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a publicação de um livro sobre a obra da escultora gaúcha Ana Aita. Intitulado de O BANQUETE, o livro contará com organização e textos do crítico de arte Jacob Klintovitz para discutir a produção mais recente da artista, além de fotos das obras oriundas da série de mesmo nome. Paralelo ao lançamento do livro, serão realizadas oficinas com a artista para divulgar a publicação e seu trabalho nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Rio de Janeiro e São Paulo.

10 11650 - Comédia Improvisada
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95

Processo: 01400.022640/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 910.550,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Vamos apresentar 10 grupos de comédia de teatro de improviso em 20 espetáculos. Os espetáculos serão realizados em Belo Horizonte, MG, de Abril a Dezembro de 2011, sendo 2 por semana. As apresentações poderão ser realizadas em semanas consecutivas ou alternadas dependendo da disponibilidade de ocupação do teatro.

10 11760 - Em Terra
Harmonico LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.987.225/0001-08

Processo: 01400.022791/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 91.148,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esse projeto propõe-se a produzir o livro de fotografia "Em Terra" que é produto de um trabalho fotográfico feito na comunidade de pescadores artesanais da Praia da Armação Sul da Ilha de Santa Catarina, Brasil. O livro diz respeito à realização de uma narrativa visual abrangente sobre o desenvolvimento e a evolução da atividade "em terra" desses trabalhadores do mar.

10 11947 - CARNAVAL 2011 - DESFILE DAS ESCOLAS

DE SAMBA DE SANTA MARIA

Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria

CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47

Processo: 01400.023037/20-10

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 434.480,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o Desfile Oficial do Carnaval de Santa Maria do ano de 2011, com as 08 Entidades Carnavalescas existentes, potencializando-as para a apresentação de um excelente espetáculo. O Carnaval de Santa Maria na Avenida Liberdade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7054 - Rockaholic

Trajano Lima Neto

CNPJ/CPF: 560.718.258-49

Processo: 01400.015049/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 358.208,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do CD "Rockaholic" e turnê musical homônima pelas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Jundiaí, Sorocaba, Santo André e Curitiba, apresentando músicas próprias do gênero rock'n roll, com letras em português que visam a reflexão de temas políticos e sociais. Com o objetivo de fortalecer a cultura urbana de modo mais amplo, serão realizadas performances de arte urbana durante as apresentações musicais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 10616 - 9º Salão do Livro do Piauí- SALIPI: 2011-

Ano

Prof. Raimundo Santana

Fundação Quixote

CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17

Processo: 01400.021043/20-10

PI - Teresina

Valor do Apoio R\$: 466.645,00

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Esta proposta do 9º Salão do Livro do Piauí SALIPI tem como objetivo promover a cultura piauiense através da realização de atividades literárias, artísticas e culturais diversas, com a finalidade de incentivar e estimular a leitura e a formação de novos leitores. Neste SALIPI, buscaremos atingir um maior público dando prioridade à participação de crianças, adolescentes e jovens de comunidades carentes como forma de acesso a cultura literária.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 1760 - Rio Orient Festival - IV Encontro Internacional

de

Cultura do Oriente Médio

KUMPANIA DI CARMEM, PROMOCÃO E

DIVULGAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 08.171.197/0001-33

Processo: 01400.005267/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 294.603,75

Prazo de Captação: 25/02/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Rio Orient Festival é um evento que abrange a influência da cultura do Oriente Médio no Brasil. O Festival será realizado na cidade do Rio de Janeiro. O evento está em sua quarta edição e terá: palestras, workshops de dança e música, aula de idioma árabe, mostra e concurso de dança, shows com renomados artistas do Líbano, México, Egito, Venezuela e Argentina, além de muitos bailarinos brasileiros.

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 3158 - Intervenções SP

Associação Cidade Escola Aprendiz

CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 23/02/2011 a 31/12/2011

08 6575 - Quasar Cia. de Dança - Pesquisa e Criação

Quasar Cia. de Dança Ltda.

CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98

GO - Goiânia

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 5787 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte

YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 2306 - De Anita ao Museu de Arte Moderna

Editora Terceiro Nome Ltda.

CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35

SP - São Paulo

Período de captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

08 5789 - Trilogia Poética Ardens

Renata Vanessa Paz Silva

CNPJ/CPF: 870.032.609-72

SC - Florianópolis

Período de captação: 24/02/2011 a 30/06/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 2425 - Fortalecimento das Atividades Artísticas do

AfroReggae

Grupo de Ação Social Afroreggae - GAS

CNPJ/CPF: 07.775.527/0001-37

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 3101 - Mostra - Trilhas Culturais- Fase 01

Associação Cidade Escola Aprendiz

CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 23/02/2011 a 31/12/2011

07 7156 - Por Trás da Cena: artes do corpo em material

educativo

Mirian Celeste Martins

CNPJ/CPF: 560.945.318-68

SP - São Paulo

Período de captação: 23/02/2011 a 31/07/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7049 - VI Festival Varadouro

Catuaia Produções Fonográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.679.730/0001-00

AC - Rio Branco

Período de captação: 24/02/2011 a 31/03/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

09 2267 - Cine Teatro Pedro II - Infra-Estrutura

Clube Recreativo Dom Pedro II

CNPJ/CPF: 19.722.354/0001-78

MG - Conselheiro Lafaiete

Período de captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08 6575 - "QUASAR CIA. DE DANÇA 2009/2010 - PESQUISA E CRIAÇÃO", publicado na portaria n. 043/09 de 28/01/2009, publicada no D.O.U. Nº 20, em 29/01/2009, para "QUASAR CIA. DE DANÇA - PESQUISA E CRIAÇÃO".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº.0033 /11 de 20/01/2011, publicada no D.O.U. nº 15 de 21/01/2011, Seção 1, página 23, referente ao Processo:01400.028127/2009-90, Projeto "PLANO DE TRABALHO ANUAL 2010 PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO" - Pronac:09 8424.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11489 - Fluxus 2011 - 2013; Festival Internacional de Cinema na Internet
Zeta Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
Processo: 01400.022462/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 252.150,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Evento interativo e online - realizado em www.fluxuson-line.com - dedicado as realizações audiovisuais nacionais e internacionais de curta duração, em abril de 2011.
10 3926 - Oficina Pequeno Cineasta - Itinerante
Gracindo Jr Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 42.523.043/0001-00
Processo: 01400.010015/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 447.054,88
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realização de oficina de cinema gratuita, em 4 capitais do Brasil, para crianças entre 8 e 13 anos, de escolas públicas, particulares e ONGs, com duração de 7 dias consecutivos e 3 horas/aula, formando 8 turmas de 15 alunos cada, instruindo o total de 120 crianças. De 29 de abril a 25 de julho de 2011.
10 10761 - Cinema Itinerante - RS
Livre Associação Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.357.309/0001-94
Processo: 01400.021271/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 319.754,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realizar sessões de cinema ao ar livre em cidades do interior e periferias do Estado do Rio Grande do Sul, exibindo filmes nacionais de forma gratuita, de março a abril de 2011.
10 11491 - Cinesul 2011 - Festival Ibero-Americano de Cinema e Vídeo
Pulsar Artes e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 36.143.824/0001-68
Processo: 01400.022464/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.330,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Exibição de curtas e longas-metragens produzidos de 2009 a 2010, divididos em mostras competitivas e paralelas, no Rio de Janeiro e interior, de 31 de maio a 12 de junho de 2011.
10 11478 - Usina da Memória
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400.022443/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.613.940,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Circuito de exibição itinerante de cinema em praças públicas de 20 cidades das 5 regiões do Brasil, sendo 18 com até 100 mil habitantes, contribuindo para a formação de público, 31 de maio a 12 de junho de 2011.
10 11304 - Femina - Festival Internacional de Cinema Feminino
Instituto de Cultura e Cidadania Feminina
CNPJ/CPF: 09.202.566/0001-70
Processo: 01400.022248/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 248.700,00

Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realização da 8ª edição, com exibição de filmes realizados por mulheres e/ou com temática feminina, entre 6 e 12 de junho de 2011.

10 11878 - COMKIDS
Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes
CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70
Processo: 01400.022948/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 921.835,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Produção de conteúdos audiovisuais de qualidade, no Brasil e na América Latina, com cinco eixos: Mostra de Formação de Público; Festival com Premiação; Jornada de Negócios; Capacitação Profissional e Portal COMKIDS. Acontecerá em São Paulo, em Junho de 2011.
10 11456 - VII Seminário Internacional de Cinema e audiovisual
VPC Cinemavídeo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 34.366.831/0001-01
Processo: 01400.022417/20-10
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R\$: 1.113.322,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realização do 7ª edição em Salvador, no período de 25 a 30 de julho de 2011, com várias atividades.

ANEXO II

11 0275 - Micromídias Para Megaeventos
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.000431/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 361.889,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas de produção audiovisual em mídias móveis, utilizando como suporte aparelhos de telefone celular, para jovens de áreas carentes do Rio de Janeiro, de abril de 2011 a junho de 2012.
11 0621 - Oficinas Manuel Padeiro de Cinema e Animação
Gilnei Fernando Keiber
CNPJ/CPF: 671.435.200-04
Processo: 01400.001253/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 49.976,00
Prazo de Captação: 23/02/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas de Roteiro, Animação, Direção Geral, Direção de Fotografia e Montagem, para produtores de cinema e animação de Pelotas. De abril a junho de 2011.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.610ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:
24.617/2010, 24.666/2010, 24.884/2010, 24.898/2010, 24.964/2010, 24.994/2010 e 24.996/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 24.467/2009 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 21.678/2005, 24.967/2010, 24.987/2010 e 25.079/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 22.713//2007 e 23.048/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.927/2010, 25.193/2010 e 25.195/2010 do Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 24.845/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CARMANIA EXPRESS", de bandeira maltesa, e um Estivador, no porto de Paranaguá, Paraná, em 28 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO-PR, Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária), Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira), Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo), Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral) e Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador).

Nº 24.799/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação improvisada, tipo balsa sem propulsão, ocorridos no rio Amambáí, Mato Grosso do Sul, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Michel Nottbeck Bechtejew (Arrendatário) e Valde-mar Borges da Cruz (Operador da balsa). Decisão: recebida à unanimidade. Retirar de tráfego a embarcação sem nome e não inscrita

até que sejam sanadas as irregularidades apontadas no IAFN (flutuantes não estanques, embarcação não inscrita e sem autorização da Autoridade Marítima para operar).

Nº 24.860/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "UP TOPAZIO", de bandeira panamenha, e o NM "BARBAROSSA", de bandeira gibraltarina, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Gordon Wilfred Macneill (Comandante).

Nº 24.962/2010 - Acidentes da navegação envolvendo os NM "ZHEN HUA 27", "KYLA", "AMALTHIA" e "UBC TAM-PICO", ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autores: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S.A. (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna). Representado: Shang Wei (Comandante). Representação de Parte - Autor: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.(Adv. Dr. Artur R. Carbone). Representado: Shang Wei (Comandante).

Nº 24.869/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "RAFAEL I" e a jangada "MELCA", nas proximidades da praia de Camboinha, Cabedelo, Paraíba, em 02 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Salustiano Domingos de Andrade Filho (Conductor). Decisão: recebida à unanimidade. A Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha deu-se por impedida e não votou.

JULGAMENTOS:
Nº 23.805/2008 - Fato da navegação envolvendo o Rb "FAST VINICIUS", de bandeira americana, e a plataforma "PETROBRAS 35", de bandeira panamenha, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de março de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Paulo César Correia (Marinheiro de Convés) e Givaldo Inácio dos Santos (Moço de Convés) (Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr.). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 236/238, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, para exculpar os Srs. PAULO CESAR CORREIA e GIVALDO INACIO DOS SANTOS, com o arquivamento do processo.

Nº 24.439/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-67" e "TQ-38" com a bôia de sinalização BCE-15, na eclusa de Promissão, São Paulo, em 17 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Leandro Faraldo de Oliveira (Conductor) (Adv. Dr. Mauricio Moreno). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado LEANDRO FARALDO DE OLIVEIRA, condenando-o à pena de repressão e custas.

Nº 24.610/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-25" e as chatas "TQ-39" e "TQ-56" com a porta da eclusa de Bariri, São Paulo, ocorrido em 24 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Damasio Del Vecchio Filho (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Carlos de Souza e Castro), Glauco Chagas Passarelli (Contramestre) (Adv. Dr. Marcelo Albertin Dandrea) e Danilo Slopmp Marques (Operador da eclusa) (Adv. Dr. Roberto Ramos Riff). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de GLAUCO CHAGAS PASSARETTI e DANILO SLOMPO MARQUES, condenando-os à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e exculpando DAMÁSIO DEL VECCHIO FILHO. Dispensar Glauco Chagas Passarelli do pagamento das custas processuais, conforme requerido e o pagamento de metade das custas processuais para Danilo Slopmp Marques.

ARQUIVAMENTO:
Nº 24.689/2010 - Acidente da navegação envolvendo a barca "BRIZAMAR" e o NT "CARAVELAS", ocorrido na área de fundeio nº 6 da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação em face da armadora BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS, do Comandante e do Chefe de Máquinas da embarcação "BRIZAMAR", respectivamente Sr. MÁRIO PIRES BRAZ e Sr. JOSÉ IRAN BATISTA DA SILVA por haver indícios de falha na manutenção e no procedimento de inspeção quando da troca de tripulantes, que vieram a colocar em risco a embarcação e as vidas dos passageiros e tripulantes, nos termos dos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.735/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FENIX X", ocorrido em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis.

Nº 24.748/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ALGO MAIS", ocorrido em frente ao Condomínio Ponta das Canas, Ilhabela, São Paulo, em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis.

Nº 24.789/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MOVA BRETAGNE", de bandeira bahamense, e dois Tripulantes, no terminal de Ponta do Félix, em Antonina, Paraná, ocorrido em 14 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar culpados pelo evento.

Nº 24.846/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LUZIA 3", ocorrido no rio Itiberê, Paranaguá, Paraná, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato ilícito de terceiro, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável.

Nº 24.872/2010 - Fato da navegação envolvendo uma jangada sem nome, não inscrita, e um Passageiro, no largo da praia de Miai de Cima, município de Coruripe, Alagoas, ocorrido em 26 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, se apontando a responsabilidade exclusivamente à vítima.

Nº 24.926/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um Tripulante, no rio Uruguai, Novo Machado, Rio Grande do Sul, ocorrido em 23 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 24.928/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, no rio Teles Pires, município de Sinop, Mato Grosso, ocorrido em 14 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e da negligência do condutor, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a extinção da punibilidade em razão do falecimento do responsável.

Nº 24.973/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DONA IVA" e um Tripulante, no rio Madeira, a jusante da cidade de Nova Olinda do Norte, Amazonas, ocorrido em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, tendo em vista a extinção da punibilidade em razão do desaparecimento e morte presumida do responsável.

Nº 24.988/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "SÃO FRANCISCO DE PAULA" e um Tripulante, durante a travessia da baía do Marajó, Pará, ocorrido em 01 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de descuido da própria vítima, sem apontar responsáveis, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Bahia para que a autoridade faça a oitiva da testemunha arrolada no processo 24.083/2009, também requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 23.152/2007 bem como autorização para DE-

LEGAR ATRIBUIÇÕES ao Capitão dos Portos de Sergipe para ouvir os depoimentos pessoais e oitiva de testemunha no mesmo processo, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h14min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 22 de fevereiro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA

Secretária

Substituta

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOSNOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 24954/2010

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA AGUAMORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: EMBARCACAO SEM NOME DE PLASTICO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: REPRESA DA PASSAUNA / PARQUE DOS TROPEIROS

Data do Acidente: 30/01/2010

Hora:

Data Distribuição: 24/05/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25008/2010

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ÁGUA VIVA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: ESCUNA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ANGRA DOS REIS / ANGRA DOS REIS - RJ.

Data do Acidente: 06/02/2010

Hora: 16:30

Data Distribuição: 22/06/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25061/2010

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AND' UARDO / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO URUGUAI / SÃO CARLOS - SC

Data do Acidente: 25/03/2010

Hora:

Data Distribuição: 07/07/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25092/2010

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FAZENDA SÃO JORGE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / BOCA DO CAVADO - ITACOATIARA - AM

Data do Acidente: 15/01/2010

Hora: 06:00

Data Distribuição: 13/07/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25212/2010

Acidente / Fato:

DESAPARECIEMNTOS DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MARIA MADALENA II / EMBARCAÇÃO

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: EM VIAGEM DO MUNICÍPIO DE ENVIRA

PARÁ EIRUNEPÉ - AM / ENVIRA - AM

Data do Acidente: 06/07/2009

Hora: 02:30

Data Distribuição: 17/08/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25206/2010

Acidente / Fato:

ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PRINCESA DO VALE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BALSA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MAQUINÉ / MAQUINÉ - RS

Data do Acidente: 19/11/2009

Hora: 14:30

Data Distribuição: 17/08/2010

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25004/2010

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NAVEBRAN II / EMBARCAÇÃO

Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR

Bandeira: Nacional

Nome: INTERMODAL I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / COMUNIDADE CARAPÁ

NATUBA - BORBA - AM

Data do Acidente: 16/12/2009

Hora: 15:00

Data Distribuição: 16/06/2010

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25243/2010

Acidente / Fato:

EMBARCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO SANTA BÁRBARA / MUNICÍPIO DE PLANALTO - SP

Data do Acidente: 20/4/2010

Hora: 17:20

Data Distribuição: 24/08/2010

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25429/2010

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ILSON / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA DO CONDE / BAÍA DE MARAJÓ - PA

Data do Acidente: 07/10/2008

Hora: 03:50

Data Distribuição: 19/10/2010

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25544/2010

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOAATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FURTO / ROUBO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ESTAMAN 487 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSA

Bandeira: Nacional

Nome: REBELO XXXI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: EMPURRADOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO DA CIDADE DE GURUPÁ - PA



Data do Acidente: 09/01/2009
Hora: 20:00
Data Distribuição: 09/12/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25160/2010
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TACARUNA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Nome: BLAS MARIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PRAIA DO CAFÉ / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 24/02/2010
Hora: 14:30
Data Distribuição: 10/08/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de fevereiro de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção de Processamento de Feitos

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOSNOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 24951/2010
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTO ANTONIO V / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAPACURAZINHO / ITAITUBA - PA
Data do Acidente: 3/11/2009
Hora:
Data Distribuição: 24/05/2010
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de fevereiro de 2011.
ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção de Processamento de Feitos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 15/02/2011

Nº do Processo: 25566/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Nº do Ofício: 1555/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/05/2010
Hora: 00:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA MARICÁ / MARICÁ - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SÃO LUIZ GONZAGA

Nº do Processo: 25567/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0065/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/03/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PRÓXIMO DO PIER DA ILHA FISCAL - RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
GAVEA I
ALCATRAZ

Nº do Processo: 25568/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0862/2010

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 07/04/2010
Hora: 04:00
Local do Acidente: ENSEADA DO ABRAÃO / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
JULINHO DA MATA

Nº do Processo: 25569/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0863/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 10/02/2010
Hora: 09:00
Local do Acidente: CAIS DO ABRAÃO / ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ATIATI
WOODSTOCK
ACALANTO I

Nº do Processo: 25570/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0401/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 08/05/2009
Hora: 16:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
OCEAN WORKER
CABINESS TIDE

Nº do Processo: 25571/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0697/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/01/2010
Hora: 15:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
FRANCÊS

Nº do Processo: 25572/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0698/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 02/02/2010
Hora: 13:00
Local do Acidente: ILHA RASA / GUARAPARI - ES
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
LAVINIA MARES

Nº do Processo: 25573/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0701/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 21/01/2010
Hora:
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / BERÇO 102 - VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Lista de Embarcações:
THEODORE JR

Nº do Processo: 25574/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0012/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 20/02/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DO MORRO / GUARAPARI - ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
LIVIA

Nº do Processo: 25575/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0710/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 21/07/2010
Hora: 08:30

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ / 42 MILHAS DA COSTA DE FORTALEZA - CE
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA, QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
DEUS É FIEL

Nº do Processo: 25576/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0459/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 04/07/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO POTENGI / PRÓXIMO À PRAIA DA REDINHA - NATAL - RN
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE

Nº do Processo: 25577/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1171/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/10/2008
Hora: 04:30
Local do Acidente: RIO JABURU / BREVES - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
JOAQUIM PANTOJA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25578/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1249/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/01/2009
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE MARIUPOL - UCRAÍNA X BRASIL / PORTO DE VILA DE CONDE - BARCARENA -PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS - MOTORES - CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES, DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
OCEAN VICTORY

Nº do Processo: 25579/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0948/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/09/2009
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO SALVADORZINHO / AFUÁ - PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
RIO ACARÁ MIRIM
CRVA - 02

Nº do Processo: 25580/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0950/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 19/08/2009
Hora: 18:45
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DAKAR - SENEGAL X BRASIL / SANTAREM - PA
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TÓXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Lista de Embarcações:
UNIWERSYTET SLASKI

Nº do Processo: 25581/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1005/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 16/11/2009
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO ESPALHA / ILHA DO PARÁ - AFUÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
CANÁRIO

Nº do Processo: 25582/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1006/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 11/07/1997

Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PA / CHAVES - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
VENCEREI

Nº do Processo: 25583/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1007/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/10/1997
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE A COMUNIDADE DE TERRA ALTA E A COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - AFUÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25584/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1008/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 10/06/2010
Hora: 00:00
Local do Acidente: CAIS MUNICIPAL DE AFUÁ - PA / AFUÁ - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
IATE RIVALDO

Nº do Processo: 25585/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1009/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 04/06/1996
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM ENTRE O RIO FURO DO GIL E O RIO CEARENSE / BREVES - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25586/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1087/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 24/10/2010
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DURBAN-ÁFRICA DO SUL X BRASIL / ITAJAI - SC
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TÓXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Lista de Embarcações:
LOBIVIA

Nº do Processo: 25587/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-232/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 13/02/2010
Hora: 19:00
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DO RIO GRANDE / CIDADE DO RIO GRANDE - RS
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
MARA
MONTE CARLO II

Nº do Processo: 25588/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0474/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 01/07/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: PORTO MOINHO / RIO PARAGUAI - CORUMBÁ - MS
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Lista de Embarcações:
EL CORRAL

Nº do Processo: 25589/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0477/2010

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 29/06/2010
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI (KM 1515,5) / EM FRENTE AO PORTO DE LADARIO - MS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SILO 99 B

Nº do Processo: 25590/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0436/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 25/07/2010
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO SONO / PEDRO AFONSO - TO
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
POLÍCIA MILITAR 3º BPM

Nº do Processo: 25591/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0006/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASÍLIA)
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: LAGO CORUMBÁ I / PROXIMIDADES DO BALNEÁRIO CAVALO DE FOGO - CALDAS NOVAS - GO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
SACHA
ANFÍBIO

Nº do Processo: 25592/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1621/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 08/12/2009
Hora: 01:00
Local do Acidente: REPRESA MINI PANTANAL / RIO ATIBAIA - PAULÍNIA - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
MAY WIFE
UM SHOW DE PASSEIO
CADADE FELIZ

Nº do Processo: 25593/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1672/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 10/01/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO URUGUAI AO BRASIL / EM SINGRADURA DO PORTO DE MONTEVIDEU AO PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
MSC MÚSICA

Nº do Processo: 25594/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1672/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 17/07/2010
Hora: 21:15
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES X BRASIL / PORTOS DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TÓXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Lista de Embarcações:
SAGA ADVENTURE

Nº do Processo: 25595/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1686/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 27/08/2009
Hora: 21:48
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Acidente / Fato: ARRIBADA
Lista de Embarcações:
SN GUARAPARI

Nº do Processo: 25596/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1687/2010

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 30/05/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: PRAIA DE IPORANGA / BERTIOGA - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
PÉROLA NEGRA

Nº do Processo: 25597/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0447-23/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 07/11/2009
Hora: 19:00
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / ILHABELA - SP
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE

Nº do Processo: 25598/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0009/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 03/05/2010
Hora: 15:45
Local do Acidente: RIO TIETÊ / MONTANTE DA ECLUSA DE PROMISSÃO - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
TQ-23
TQ-63
TQ-70

Nº do Processo: 25599/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0359/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora: 10:40
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA / REPRESA DE CHAVANTES- RIBEIRÃO CLARO - PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
VÓ IRACI

Nº do Processo: 25600/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 225-278/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/09/2009
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / PORTO DA CEASA - MANAUS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA
COMANDANTE MAIA III

Nº do Processo: 25601/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 225-280/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/06/2010
Hora: 17:45
Local do Acidente: EM VIAGEM DE MANAUS X PARINTINS - AM / RIO AMAZONAS - EM FRENTE A CIDADE DE PARINTINS- AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
IZABELA I



TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRIBUÍ- DOS	TO- TAL
MARIA CRISTINA 3 DE O. PADILHA			3
MARCELO DAVID 7 GONÇALVES			7
SERGIO CEZAR 4 BOKEL			4
FERNANDO ALVES 6 LADEIRAS			6
SERGIO BEZERRA 11 DE MATOS			11
NELSON CAVAL- 5 CANTE E SILVA FI- LHO			5
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE
DADOS.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 18/02/2011

Nº DO PROCESSO: 24051/2009
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº
00004/2011
DATA: 05/11/2010

RECORRENTE/AUTOR: ANTONIO DA COSTA NASCI-
MENTO
ADVOGADO: JOSÉ WASHINGTON CASTRO FREIRE

JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONÇAL-
VES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRIBUÍ- DOS	TO- TAL
MARIA CRISTINA 0 DE O. PADILHA			0
MARCELO DAVID 1 GONÇALVES			1
SERGIO CEZAR BO- 0 KEL			0
FERNANDO ALVES 0 LADEIRAS			0
SERGIO BEZERRA 0 DE MATOS			0
NELSON CAVAL- 0 CANTE E SILVA FI- LHO			0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE
DADOS.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da
Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, publicada
no Diário Oficial do dia 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial
nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, o quantitativo de Professores, nos
termos do inciso X do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro
de 1993, para contratação por Instituição Federal de Ensino Superior,
na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria
seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação
e Expansão das Universidades Federais - Reuni, para o exercício de
2011, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o
Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento
da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles
estabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Cod. UO	IFES	Quantitativo
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	40
26231	Universidade Federal de Alagoas	55
26232	Universidade Federal da Bahia	115
26233	Universidade Federal do Ceará	25
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	107
26235	Universidade Federal de Goiás	133
26236	Universidade Federal Fluminense	80
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	53
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	58
26239	Universidade Federal do Pará	36
26240	Universidade Federal da Paraíba	110
26242	Universidade Federal de Pernambuco	50
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	60
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	100
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	152
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	150
26247	Universidade Federal de Santa Maria	49

26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	85
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	40
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	15
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	20
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	59
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	45
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	228
26260	Universidade Federal de Alfenas	36
26261	Universidade Federal de Itajubá	14
26262	Universidade Federal de São Paulo	94
26263	Universidade Federal de Lavras	62
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	42
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	75
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	71
26270	Fundação Universidade do Amazonas	61
26271	Fundação Universidade de Brasília	73
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	100
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	30
26274	Universidade Federal de Uberlândia	83
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	18
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	84
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	80
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	100
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	98
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	108
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	57
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	46
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	39
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	32
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	36
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	30

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Instituições Federais de Ensino Superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vaga destinam-se ao atendimento dos termos do acordo de metas do Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, etapa 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REUNI 2011
Ifes: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	7	0868774 a086870
Subtotal D			7	



701065	Médico Veterinário	E	1	0848343
701085	Zootecnista	E	1	0866157
	Subtotal E		2	

Ifes: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2	0871902 a 0871903
	Subtotal C		2	
701200	Assistente em Administração	D	14	0868802 a 0868815
	Subtotal D		14	
701001	Administrador	E	1	0875172
701006	Assistente Social	E	2	0862578 a 0862579
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0863094a 0863097
701011	Biólogo	E	2	0863713 a 0863714
701026	Economista	E	1	0863759 a
701031	Engenheiro/Área	E	2	0863508 a 0863509
701058	Pedagogo/Área	E	2	0864450 a 0864451
701061	Produtor Cultural	E	2	0225611; 0226437
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0862396
701070	Regente	E	1	0864733
701076	Secretário Executivo	E	4	0865072 a 0865075
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	32	0865840 a 0865871
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0863361
	Subtotal E		55	

Ifes: 26232 - Universidade Federal da Bahia

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701619	Auxiliar de Laboratório	B	5	0872307 a 0872311
	Subtotal B		5	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2	0872220 a 0872221
	Subtotal C		2	
701006	Assistente Social	E	1	0862580
701016	Coreografo	E	2	0863731 a 0863732
701029	Enfermeiro/Área	E	2	0863870 a 0863871
701033	Estatístico	E	2	0863902 a 0863903
701035	Figurista	E	2	0866194 a 0866195
701052	Museólogo	E	2	0864236 a 0864237
701060	Psicólogo/Área	E	3	0301709; 0304159; 0304840
701064	Odontólogo	E	2	0864374 a 0864375
701065	Médico Veterinário	E	2	0848344 a 0848345
701068	Químico	E	2	0424730 a 424840
	Subtotal E		20	

Ifes: 26233 - Universidade Federal do Ceará

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	22	0901878 a 0901899
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0870829 a 0870833
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	17	0870405 a 0870421
	Subtotal D		44	
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863510
701047	Médico/Área	E	1	0864198
701076	Secretário Executivo	E	4	0865076 a 0865079
	Subtotal E		6	

Ifes: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	16	0901862 a 0901877
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0870394 a 0870396
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0871638
	Subtotal D		20	
701015	Contador	E	1	0863259
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828498
	Subtotal E		2	

Ifes: 26235 - Universidade Federal de Goiás

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701214	Técnico em Agropecuária	D	3	0870909 a 0870911



701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	22	0870834 a 0870855
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	23	0903140 a 0903162
	Subtotal D		48	

Ifes: 26236 - Universidade Federal Fluminense

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	54	0901905 a 0901958
701221	Técnico em Audiovisual	D	5	0871046 a 0871050
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0871181 a 0871186
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	8	0870858 a 0870865
701241	Técnico em Higiene Dental	D	5	0871370 a 0871374
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	33	0903169 a 0903201
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0871575; 0871576
	Subtotal D		113	
701001	Administrador	E	20	0875145 a 0875164
701005	Arquivista	E	4	0272902; 0274036
				0287960; 0288922
701009	Auditor	E	2	0862633; 0862634
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	25	0863098 a 0863122
701015	Contador	E	7	0863260 a 0863266
701033	Estatístico	E	2	0863904; 0863905
701039	Fonoaudiólogo	E	4	0863990 a 0863993
701047	Médico/Área	E	5	0864199 a 0864203
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0673229; 0674131
701058	Pedagogo/Área	E	2	0225934; 0226334
701060	Psicólogo/Área	E	2	0482562; 0677209
701061	Produtor Cultural	E	2	0227543; 0229922
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	19	0900135 a 0900153
701064	Odontólogo	E	2	0864376; 0864377
701066	Programador Visual	E	3	0864492 a 0864494
701076	Secretário Executivo	E	12	0865083 a 0865094
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	16	0865873 a 0865888
701082	Terapeuta Ocupacional	E	7	0866120 a 0866126
	Subtotal E		136	

Ifes: - Universidade Federal de Juiz de Fora

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	8	0901994 a 0902001
701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0871187; 0871188
701228	Técnico em Edificações	D	1	0871233
701243	Técnico em Instrumentação	D	1	0871383
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903202; 0903203
	Subtotal D		14	

Ifes: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	2	0871808; 0871809
	Subtotal C		2	
701200	Assistente em Administração	D	62	0902002 a 0902063
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0871189 a 0871191
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	18	0903970 a 0903987
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	14	0870422 a 0870435
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0871577
	Subtotal D		98	
701001	Administrador	E	7	0875165 a 0875171
701004	Arquiteto e Urbanista	E	4	0862447a 0862450
701005	Arquivista	E	3	0315181; 0315453; 0570731
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0863126 a 0863128
701015	Contador	E	4	0863267 a 0863270
701031	Engenheiro/Área	E	6	0863511 a 0863516
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	2	0863398 a 0863399
701045	Jornalista	E	4	0864037 a 0864040
701047	Médico/Área	E	5	0864205 a 0864209



701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	12	0900154 a 0900165
701076	Secretário Executivo	E	1	0865095
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	18	0865889 a 0865906
701084	Tradutor Intérprete	E	4	0866144 a 0866147
	Subtotal E		73	

Ifes: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701619	Auxiliar de Laboratório	B	1	0872312
	Subtotal B		1	
701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1	0871905
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0871998
	Subtotal C		2	

Ifes: 26241 - Universidade Federal do Paraná

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701619	Auxiliar de Laboratório	B	2	0872313; 0872314
	Subtotal B		2	
701403	Assistente de Aluno	C	2	0871696; 0871696
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	21	0871999 a 0872019
	Subtotal C		27	
701200	Assistente em Administração	D	64	0902073 a 0902160
701224	Técnico em Contabilidade	D	4	0871196 a 0871199
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0870866
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	28	0903213 a 0903240
	Subtotal D		97	

Ifes: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	151	0902161 a 0902311
701203	Desenhista-Projetista	D	2	0868885; 0868886
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0217540
701210	Operador de Câmera de Cinema e Tv	D	1	0868920
701220	Técnico Em Anatomia e Necropsia	D	8	0870959 a 0870966
701224	Técnico em Contabilidade	D	13	0871200 a 0871212
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0903992 a 0903996
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	29	0903241 a 0903269
701259	Técnico em Refrigeração	D	1	0871496
701260	Técnico em Restauração	D	4	0871512 a 0871515
	Subtotal D		215	
701001	Administrador	E	2	0875176; 0875177
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900641
701006	Assistente Social	E	1	0862581
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	087537; 0875377
701015	Contador	E	1	0863274
701045	Jornalista	E	2	0864041; 0864042
701047	Médico/Área	E	1	0153349
701052	Museólogo	E	2	0280428; 0294239
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900167; 0900168
701066	Programador Visual	E	1	0864496
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	6	0865911 a 0865916
	Subtotal E		21	

Ifes: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0871213
701237	Técnico em Equipamento Médico-Odontológico	D	1	0871343
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	15	0903289 a 0903303



	Subtotal D		17	
701015	Contador	E	1	0863275 a
701029	Enfermeiro/Área	E	2	0863872; 0863873
701060	Psicólogo/Área	E	4	0476822; 0675988; 0676285;
				0672346
701064	Odontólogo	E	1	0233099
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	10	0865950 a 0865959
	Subtotal E		18	

Ifes: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701001	Administrador	E	2	0875178; 0875179
701005	Arquivista	E	3	0590246; 0629905; 0638801
701006	Assistente Social	E	1	0862582
701015	Contador	E	1	0900961
701026	Economista	E	1	0863783
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863522
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900169 a 0900171
	Subtotal E		12	

Ifes: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701001	Administrador	E	3	0875180 a 0875182
701015	Contador	E	2	0900966; 0900967
701031	Engenheiro/Área	E	2	0863529; 0863530
701058	Pedagogo/Área	E	5	0238723; 0239509; 0244081
				0247248; 0247389
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901425
701084	Tradutor Intérprete	E	5	0866148 a 0866152
	Subtotal E		18	

Ifes: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	6	0902467 a 0902472
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	5	0903346 a 0903350
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0871642
	Subtotal D		12	
701006	Assistente Social	E	1	0862583
701008	Astrônomo	E	1	0863654
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0900752 a 0900754
701011	Biólogo	E	1	0863716
701015	Contador	E	1	0900968
701020	Diretor de Fotografia	E	1	0863735
701021	Diretor de Iluminação	E	1	0863739
701031	Engenheiro/Área	E	7	0863531 a 0863537
701033	Estatístico	E	1	0573765
701034	Farmacêutico/Habilitação	E	1	0219740
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0693972; 0694470
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900178 a 0900180
701066	Programador Visual	E	1	0704966
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	0866086
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0863363
	Subtotal E		26	

Ifes: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	2	0217460; 0217494
701214	Técnico em Agropecuária	D	8	0217507; 0217645; 0219976;
				0243463; 0243775; 0244115;
				0244118; 0870923
701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	5	0870972; 0870973; 0870974;
				0250008; 0250266
	Subtotal D		15	

Ifes: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
-----------	---------------	--------	------	-----------------



701200	Assistente em Administração	D	13	0217513; 0217537; 0217552
				0217576; 0217617; 0217623
				0217638; 0217641; 0217650;
				0217668; 0217721; 0217741;
				0217743
701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0871214 a 0871215
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904001 a 0904002
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903351 a 0903351
	Subtotal D		19	

Ifes: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0868887
701222	Técnico em Cartografia	D	1	0871065
701223	Técnico em Cinematografia	D	1	0871070
701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0871216 a 0871217
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0904003 a 0904007
701232	Técnico em Eletroeletrônica	D	1	0871280
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	5	0903353 a 0903357
	Subtotal D		16	
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900642
701006	Assistente Social	E	2	0862584 a 0862585
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900755
701045	Jornalista	E	1	0864043
701060	Psicólogo/Área	E	1	0829813
701048	Médico Veterinário	E	1	0848348
701076	Secretário Executivo	E	3	0865100 a 0865102
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901426 a 0901427
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0866107
	Subtotal E		13	

Ifes: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	13	0218122; 0218172; 0218198;
				0218217; 0218228; 0218243;
				0218259; 0218269; 0218284;
				0218285; 0218340; 0218393;
				0218394
	Subtotal D		13	
701001	Administrador	E	1	0875184
701006	Assistente Social	E	1	0862586
701029	Enfermeiro/Área	E	5	0863874 a 0863878
701047	Médico/Área	E	1	0193319
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901428
	Subtotal E		9	

Ifes: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	2	0218444; 0218490
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	8	0903358 a 0903365
	Subtotal D		10	

Ifes: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900756
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900181
	Subtotal E		2	

Ifes: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	7	0903558 a 0903564
	Subtotal D		7	

Ifes: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
-----------	---------------	--------	------	-----------------

701200	Assistente em Administração	D	10	0219759; 0219770; 0219771;
				0219773; 0219778; 0219835;
				0219837; 0219838; 0219842;
				0219872
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904008; 0904009
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	8	0903368 a 0903375
Subtotal D			20	

Ifes: 26263 - Universidade Federal de Lavras

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2	0872176; 0872177
701425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	3	0872190 a 0872192
Subtotal C			5	
701200	Assistente em Administração	D	14	0219874; 0219935; 0219939;
				0219942; 0219974; 0219981;
				0220011; 0220026; 0220031;
				0220058; 0220069; 0220070;
				0220077; 0220090
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0871013
701229	Técnico em Educação Física	D	1	0871248
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	14	0903376 a 0903389
Subtotal D			30	

Ifes: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	3	0220106; 0220121; 0220182
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0870917
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0874840
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904010
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	7	0903390 a 0903396
Subtotal D			13	
701001	Administrador	E	4	0875190 a 0875193
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900643
701006	Assistente Social	E	1	0862588
701011	Biólogo	E	1	0237121
701015	Contador	E	1	0900970
701026	Economista	E	1	0863787
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863542
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900183
701068	Químico	E	1	0806128
701076	Secretário Executivo	E	1	0865114
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	090143; 0901439
Subtotal E			15	

Ifes: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	4	0220539; 0220545; 0220583
				0220641
	Subtotal D		4	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900759
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901440
	Subtotal E		2	

Ifes: 26269 - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701606	Assistente de Som	B	1	0872239
Subtotal B			1	
701417	Cenotécnico	C	1	0872181
Subtotal C			1	
701001	Administrador	E	2	0875194 a 0875195
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900644
701006	Assistente Social	E	2	0862589 a 0862590
701009	Auditor	E	1	0862635
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0900760; 0900761
701011	Biólogo	E	1	0248868
701015	Contador	E	1	0900971
701026	Economista	E	1	0863788
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0711014
701058	Pedagogo/Área	E	1	0253101



701060	Psicólogo/Área	E	1	0829814
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900184 a 0900185
701073	Revisor de Textos	E	1	0251255
701076	Secretário Executivo	E	2	0865115 a 0865116
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901441 a 0901442
701084	Tradutor Intérprete	E	1	0866153
	Subtotal E		22	

Ifes: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701400	Administrador de Edifícios	C	3	0871677 a 0871679
	Subtotal C		3	
701200	Assistente em Administração	D	31	0902502 a 0902532
701210	Operador de Câmera de Cinema e Tv	D	1	0868921
701214	Técnico em Agropecuária	D	2	0870918 a 0870919
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904017 a 0904018
701232	Técnico em Eletroeletrônica	D	2	0871281 a 0871282
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	17	0903420 a 0903436
	Subtotal D		55	
701001	Administrador	E	10	0875204 a 0875213
701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0900645 a 0900646
701005	Arquivista	E	1	0714733
701006	Assistente Social	E	1	0862591
701009	Auditor	E	2	0862637 a 0862638
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	8	0875378 a 0875385
701011	Biólogo	E	1	0248892
701015	Contador	E	1	0900974
701026	Economista	E	3	0863791 a 0863793
701028	Editor de Publicações	E	2	0314050 a 0746354
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0221243
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863543
701033	Estatístico	E	1	0580735
701047	Médico/Área	E	1	0193000
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0709570; 0710081
701058	Pedagogo/Área	E	2	0253182; 0257362
701060	Psicólogo/Área	E	2	0864538; 0864539
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	7	0900186 a 0900192
701065	Médico Veterinário	E	2	0848349 a 0848350
701073	Revisor de Textos	E	2	0253180; 0262267
701076	Secretário Executivo	E	59	0901229 a 0901287
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	8	0901443 a 0901450
701034	Farmacêutico	E	2	0229678; 0234737
	Subtotal E		121	

Ifes: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701410	Auxiliar de Creche	C	3	0872055 a 0872057
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2	0872071 a 0872072
	Subtotal C		5	
701200	Assistente em Administração	D	9	0902554 a 0902562
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	6	0903437 a 0903442
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0871583
	Subtotal D		16	
701001	Administrador	E	1	0875214 a
701006	Assistente Social	E	2	0862591 a 0862592
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0875386 a 0875389
701026	Economista	E	1	0863791
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	2	0828502 a 0828503
701039	Fonoaudiólogo	E	2	0863994 a 0863995
701046	Matemático	E	3	0864051 a 0864053
701047	Médico/Área	E	1	0155713
701052	Museólogo	E	1	0573937
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0695500; 0695892
701058	Pedagogo/Área	E	3	0267387;0267565; 0269037
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900193 a 0900194



701076	Secretário Executivo	E	2	0865117 a 0865118
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0901451 a 0901453
701082	Terapeuta Ocupacional	E	2	0866128 a 0866129
	Subtotal E		31	

Ifes:26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701424	Cozinheiro de Embarcações	C	1	0872189
701426	Discotecário	C	1	0872193
	Subtotal C		2	
701200	Assistente em Administração	D	6	0902563 a 0902568
701206	Editor de Imagens	D	2	0868903; 0868904
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0871014
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0874846
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904019; 0904020
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	6	0903443 a 0903448
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0871405
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0871584
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0871257
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0252615
	Subtotal D		22	

Ifes: 26274 - Fundação Universidade Federal de Uberlândia

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	11	0902574 a 0902584
	Subtotal D		11	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901454; 0901455
	Subtotal E		2	

Ifes: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	38	0902585 a 0902622
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	10	0903469 a 0903478
701260	Técnico em Restauração	D	2	0250735; 0319609
	Subtotal D		50	
701001	Administrador	E	2	0875215 a 0875216
701006	Assistente Social	E	1	0239491
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0875390
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0221393
701076	Secretário Executivo	E	6	0865119 a 0865124
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901456 a 0901457
	Subtotal E		13	

Ifes: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701606	Assistente de Som	B	1	0872240
701607	Assistente de Câmera	B	1	0872234
701609	Atendente de Consultório/Área	B	2	0872242; 0872243
701619	Auxiliar de Laboratório	B	2	0872315; 0872316
	Subtotal B		6	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5	0872032 a 0872036
	Subtotal C		5	
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0870997
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	12	0903485 a 0903496
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0247350
701257	Técnico em Radiologia	D	1	0234093
	Subtotal D		15	
701001	Administrador	E	1	0875217



701006	Assistente Social	E	1	0239495
701011	Biólogo	E	1	0249209
701047	Médico/Área	E	1	0186507
701061	Produtor Cultural	E	1	0229980
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900195 a 0900197
Subtotal E			8	

Ifes: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701606	Assistente de Som	B	1	0872241
701607	Assistente de Câmera	B	1	0872235
701608	Assistente de Montagem	B	1	0872236
701619	Auxiliar de Laboratório	B	3	0872317; 0872318; 0872319
Subtotal B			6	
701400	Administrador de Edifícios	C	5	0871683 a 0871687
701401	Afinador de Instrumentos Musicais	C	1	0871691
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	10	0872040 a 0872049
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2	0872222; 0872223
Subtotal C			18	
701200	Assistente em Administração	D	28	0902636 a 0902663
701237	Técnico em Equipamento Médico-Odontológico	D	2	0871344; 0871345
701241	Técnico em Higiene Dental	D	1	0871377
701242	Técnico em Hidrologia	D	1	0871359
701248	Técnico em Microfilmagem	D	1	0871411
701251	Técnico em Música	D	2	0871417; 0871418
701257	Técnico em Radiologia	D	2	0234829; 0235145
701264	Técnico em Telecomunicação	D	2	0871602; 0871603
Subtotal D			39	

Ifes: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701611	Auxiliar de Agropecuária	B	3	0872256 a 0872258
Subtotal B			3	
701200	Assistente em Administração	D	27	0220848; 0221050; 0221153;
				0221211; 0221231; 0221375;
				0221378; 0221394; 0221398;
				0221405; 0221414; 0221417;
				0221419; 0221427; 0221436;
				0221446; 0221448; 0221450;
				0221457; 0221460; 0221461;
				0221477; 0221478; 0221481;
				0221483; 0221495; 0221499
701214	Técnico em Agropecuária	D	3	0870920 a 0870922
701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2	0870967; 0870968
701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0874847; 0874848
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0904027 a 0904029
701233	Técnico em Enfermagem	D	4	0294641; 0294701; 0295006;
				0871336
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	18	0903497 a 0903514
701257	Técnico em Radiologia	D	1	0234329
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0871258
Subtotal D			61	
701029	Enfermeiro/Área	E	2	0223541; 0223851
701031	Engenheiro/Área	E	3	0863545a 0863547
701034	Farmacêutico/Habilitação	E	1	0235963
701047	Médico/Área	E	2	0187661; 0191611
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0695940
Subtotal E			9	

Ifes: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	24	0221506; 0221508; 0221511
				0221513; 0221515; 0221517;
				0221519; 0221521; 0221524;
				0221526; 0221527; 0221530;
				0221537; 0221538; 0221540;
				0221544; 0221548; 0221552;
				0221556; 0221557; 0221559;
				0221562; 0221564; 0221569;
701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3	0870969 a 0870971
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0871053



701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0874849
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904030;0904031
701238	Técnico em Farmácia	D	4	0871351; 0871352; 0871353; 0258057
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	28	0903515 a 0903542
701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1	0871446
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3	0871585 a 0871587
701265	Técnico em Telefonia	D	2	0871607; 0871608
701272	Técnico em Eletricidade	D	3	0871259 a 0871261
701830	Técnico em Eletrônica	D	3	0281081; 0281081; 0281081
	Subtotal D		75	
701001	Administrador	E	1	0875218
701006	Assistente Social	E	3	0249868; 0250847; 0251699
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900769
701011	Biólogo	E	1	0250633
701026	Economista	E	3	0875429 a 0875431
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863548
701033	Estatístico	E	1	0590510
701045	Jornalista	E	3	0864045; 0864046; 0229925
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900198 a 0900200
701066	Programador Visual	E	1	0708954
	Subtotal E		18	

Ifes: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	1	0872326
701200	Assistente em Administração	D	19	0868783 a 0868801
701221	Técnico Em Audiovisual	D	1	0871043
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0870825; 0870826
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	3	0870397 a 0870399
701220	Técnico Em Anatomia E Necropsia	D	1	0870958
701252	Técnico Em Nutrição E Dietética	D	1	0871430
701060	Psicólogo/Área	E	1	0864656
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865839
	Subtotal D		30	
701066	Programador Visual	E	1	0864491
707076	Secretário Executivo	E	2	0865063; 0865071
701045	Jornalista	E	1	0864036
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863507
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0862446
701058	Pedagogo/Área	E	1	0864449
701072	Relações Públicas	E	1	0307250
	Subtotal E		8	

Ifes: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701417	Cenotécnico	C	1	0872182
701420	Costureiro de Espetáculo-Cenário	C	1	0872187
	Subtotal C		2	
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903543
	Subtotal D		1	

Ifes: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	7	0872144 a 0872150
	Subtotal C		7	
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	6	0903548 a 0903553
	Subtotal D		6	
701031	Engenheiro/Área	E	1	0863549
	Subtotal E		1	

Ifes: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

COD CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	13	0901459 a 0901471
	Subtotal E		13	

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e

Considerando a necessidade de adequação dos benefícios complementares das bolsas de estudo no exterior, resolve:

Alterar a Portaria nº 141, de 14 de outubro de 2009, publicada no DOU de 23/10/2009, seção 1, páginas 09/10, fazendo constar:

Art. 1º O auxílio-deslocamento poderá ser utilizado, a critério da CAPES, no âmbito de todos os Programas da Diretoria de Relações Internacionais, em substituição à passagem aérea.

§1º Caberá à Diretoria de Gestão da CAPES estabelecer os valores do auxílio-deslocamento, por meio de portaria.

§2º Na prestação de contas do referido auxílio, deverá ser apresentado comprovante de aquisição de bilhete aéreo, e posteriormente, os documentos comprobatórios de embarque.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica os valores e vigência da Portaria nº 32, de 29 de janeiro de 2010.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 17, de 29 de maio de 2008 e considerando a instrução do Processo nº 23038.000441/2010-60, resolve:

Art. 1º Retificar os valores da Portaria nº 32, de 29 de janeiro de 2010, com os novos valores descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Retificar a vigência da Portaria nº 32, de 29 de janeiro de 2010, que passa a vigorar entre os meses de janeiro de 2010 e fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

CONCESSÃO FINAL PROF.

CÓDIGO DA IES	SIGLA	Total Bolsa e Custeio	Total Bolsa	Total Custeio	Capital	Mudança de nível e Empréstimo	Total Geral
15001016	UFPA	15.098.399,26	11.277.743,46	3.820.655,80	510.462,83	0,00	15.608.862,09
20001010	UFMA	2.972.935,53	2.175.228,93	797.706,59	111.391,52	0,00	3.084.327,05
21001014	FUFPI	3.002.197,71	2.260.893,99	741.303,71	103.708,00	0,00	3.105.905,71
25001019	UFPE	25.800.031,93	19.241.099,31	6.558.932,62	963.138,51	0,00	26.763.170,44
25003011	UFRPE	5.993.172,75	4.453.388,11	1.539.784,64	220.695,98	0,00	6.213.868,73
32001010	UFMG	21.226.379,84	16.044.400,28	5.181.979,56	803.191,99	54.600,00	22.084.171,83
32002017	UFV	8.487.360,57	6.396.791,22	2.090.569,35	328.712,60	32.400,00	8.848.473,17
32004010	UFLA	9.013.713,53	6.840.098,88	2.173.614,66	340.256,29	151.200,00	9.505.169,82
40001016	UFPR	20.439.272,18	15.122.686,53	5.316.585,65	763.422,86	103.200,00	21.305.895,04
41001010	UFSC	22.812.160,80	17.034.639,72	5.777.521,08	825.667,37	13.200,00	23.651.028,17
42001013	UFRGS	32.871.791,61	24.583.365,37	8.288.426,24	1.181.701,78	131.400,00	34.184.893,39
53001010	UNB	19.988.214,88	14.558.640,86	5.429.574,02	809.843,49	61.200,00	20.859.258,37
TOTAL	12	187.705.630,59	139.988.976,67	47.716.653,92	6.962.193,22	547.200,00	195.215.023,81

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Aprovar em caráter "ad referendum" a implantação e funcionamento dos Cursos em seus respectivos Campi, conforme discriminados no quadro abaixo:

CAMPUS	CURSO	MODALIDADE
ITAPETINGA	Técnico em Agropecuária	Integrado
	Técnico em Agropecuária	Subsequente
	Técnico em Informática	Subsequente
TEIXEIRA DE FREITAS	Técnico em Florestas	Subsequente
	Técnico em Hospedagem	Subsequente
	Técnico em Agropecuária	Integrado
	Técnico em Agropecuária	Subsequente
URUÇUCA	Técnico em Informática	Integrado
VALENÇA	Técnico em Agropecuária	Integrado
	Técnico em Agroecologia	Integrado
	Técnico em Meio Ambiente	Subsequente

SEBASTIÃO EDSON MOURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072796, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, estabelecido na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.559, Bairro Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072943, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, constante do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Tuiuti do Paraná - UTP, estabelecida à Rua Cícero Jayme Bley, s/n, Hangar 40, Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 20073515, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 2.560, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073529, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Avenida São Gonçalo, nº 100, Rodovia Niterói-Manilha, São Gonçalo, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073745, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, estabelecida à Rua 227-A, nº 95, no Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Departamento Regional de Goiás.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073771, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI São José, estabelecida à BR 101 - Km 211, nº 7.235, Área Industrial, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073776, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Metodista de São Paulo - UESP, estabelecida à Rua do Sacramento, nº 230, Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 20073834, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Monte Serrat, estabelecido na Avenida Rangel Pestana,

nº 99, Vila Mathias, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073999, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Superior do Vale do Ivaí.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075550, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, estabelecido à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Área de Expansão Sul, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075596, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário da Bahia - FIB, estabelecido à Rua Xingu, nº 179, Jardim Atalaia, STIEP, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076829, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077270, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentos e quarenta e seis vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, estabelecido à Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bauxita, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077476, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Novos Horizontes, estabelecida à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077517, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Campus Januária, estabelecido na Fazenda Estrada Januária, Km 6, Bom Jardim, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBTA, estabelecida à Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077990, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, constante do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com setenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, estabelecido AE 310 Sul (AESE 34), Avenida LO-5, S/N, Centro, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078127, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo, estabelecida à Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo - CETTAA.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078391, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, estabelecida à Avenida Unisinos - Campus Universitário, nº 950, Cristo Rei, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200709990, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Veiga de Almeida - UVA, estabelecida à Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711353, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, estabelecido à BR 235, Km 22, Zona Rural, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711444, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Pentágono, estabelecida à Rua Coronel Fernando Prestes, nº 326, Centro, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Pentágono de Ensino Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711774, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2300, Jardim Itália, no Município de Palotina, Estado do Paraná, mantida União de Ensino Superior do Paraná Ltda. S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurnos e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Internacional, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 175, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712712, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Gennari e Peartree, estabelecida na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 207, Parque da Colina, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, mantida pela, Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712846, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Castelo Branco, estabelecida na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, estabelecido na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, Três Poços, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200713007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau, estabelecida à Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo ESBJ - Ensino Superior Bureau Jurídico S.A.



Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800925, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, estabelecido à EQN 707/907 - Conjunto C - Campus do CEUB - Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804812, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário Curitiba - FIC, estabelecido à Rua Emiliano Perneta, nº 268, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, estabelecida à Praça da República, nº 72, Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806955, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, distribuídas no período noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, nº 1.975, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 183 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812915, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia FUNDETEC, estabelecida à Rua Alameda Nothmann nº. 598, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação para o Desenvolvimento da Tecnologia, Comunicação e Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814993, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Novo Milênio - FNM, estabelecida à Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Novo Milênio.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901494, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Albert Einstein, estabelecida à Av. Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Cem Centro de Estudos Modernos - Cursos Preparatórios Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901717, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ, estabelecido à Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 05, São Geraldo, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Araxá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-EMEC nº 200903034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Administração de Passos - FAP, estabelecida à Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Belo Horizonte, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903222 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Betim, estabelecida à Rua José da Conceição, nº 189, Angola, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903805, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem, estabelecida à Avenida Vila Rica, nº 587, Inconfidentes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, estabelecida à Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 991, Centro, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905114, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, estabelecida à Rua José Andraus, nº 168, Martins, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200909103, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Ruy Barbosa, estabelecida à Rua Luis Viana Filho, nº 3.172 - Paralela, Imbui, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.- ABEP.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201007715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, estabelecida à Rua José Bongiovani, nº 700, Cidade Universitária, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 194, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201008436, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, estabelecida à Av. Unisinos - Campus Universitário, nº 950, Cristo Rei, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 91, de 09/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2011, Seção 1, páginas 48/49, com referência ao processo e-MEC nº 200809002, onde se lê: "100 vagas no período Diurno", leia-se: "150 vagas totais anuais, distribuídas nos períodos Diurno e noturno".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 24 de fevereiro de 2011

DESPACHO Nº 17/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.011121/2010-62
INTERESSADOS: Instituto Educacional do Estado de São Paulo e Mantidas
UF: SP

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 48, § 2º, do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 28/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determina que:

i) Seja prorrogado até 23/03/2011 o prazo para comprovação pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo e suas Mantidas da adoção das medidas determinadas nos itens (i) a (iii) do Despacho nº 04/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; e

ii) Seja o Instituto Educacional do Estado de São Paulo notificado das determinações deste Despacho.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.297/2010 publicada no DOU nº 208, de 29/10/2010, Seção 1, pag 68, que trata da prorrogação de concurso público de Professor de 3º grau, ONDE SE LÊ: Edital nº 25/2009; LEIA-SE: Editais nº 18/2009, publicado no D.O.U. nº 81 de 30/04/2009 e nº 25/2009, publicado no D.O.U. nº 141 de 27/07/2009.

Ministério da Fazenda**CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL****EXTRATO DE ATA DA 934ª SESSÃO
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Às doze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dez, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima trigésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação do Sr. Conselheiro Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por motivo de força maior.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 110/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado - Resolução 3.921.

- Voto CMN 111/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - BNY Mellon Banco S.A. - Projeto de constituição - Resolução 3.040, de 28 de novembro de 2002 - Participação estrangeira - Interesse do governo brasileiro - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 112/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais e assuntos de fiscalização - Consulta a informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.920.

- Voto CMN 113/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Meio circulante - Emissões especiais - Programa de Moedas Comemorativas - Aprovação do lançamento e das características físicas da moeda comemorativa de Ouro Preto. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 114/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Tarifas - Cartão de crédito - Regulamentação. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.919.

- Voto CMN 115/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Alterações na linha de crédito emergencial para recuperação da capacidade produtiva de orizicultores do estado do Rio Grande do Sul ao amparo do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa). Decisão: aprovado - Resolução 3.923.

- Voto CMN 116/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Instituição de linha de crédito emergencial para agricultores familiares com empreendimentos afetados por seca em municípios da região do semiárido do Nordeste e de Minas Gerais. Decisão: aprovado - Resolução 3.924.

- Voto CMN 117/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Alteração das disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) afetas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.928.

- Voto CMN 118/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes nas condições básicas do crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução 3.926.

- Voto CMN 119/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Medidas de apoio aos agricultores familiares atingidos por incêndios em municípios do estado do Mato Grosso. Decisão: aprovado - Resolução 3.927.

- Voto CMN 120/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, e revogação da Resolução 3.891, de 29 de julho de 2010 - Programa de geração e transmissão de energia elétrica. Decisão: aprovado - Resolução 3.925.

- Voto CMN 121/2010 - Ministério da Fazenda - Extinção do Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (Fiel). Decisão: aprovado - Resolução 3.929.

- Voto CMN 122/2010 - Ministério da Fazenda - Regimes próprios de previdência social - Aplicação de recursos - Resolução 3.790, de 24 de setembro de 2009 - Alteração e consolidação. Decisão: aprovado - Resolução 3.922.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 935ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Às quinze horas e trinta e seis minutos do dia dois de dezembro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima quinta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 123/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração do art. 1º da Resolução 3.759, de 9 de julho de 2009, para estabelecer condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco que decretaram situação de emergência ou calamidade pública. Decisão: aprovado - Resolução 3.930.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 936ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Às dezenove horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de dezembro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima sexta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 124/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Fundo Garantidor de Créditos (FGC) - Depósito a prazo com garantia especial, sem emissão de certificado - Alteração do limite de captação pelas instituições referidas na Resolução 3.692, de 26 de março de 2009 - Alteração do valor máximo da garantia previsto na Resolução 3.400, de 6 de setembro de 2006. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 937ª SESSÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Às dezesseis horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 125/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Prorrogação do prazo para contratação de operações de crédito para construção e reforma de estádios da Copa 2014 e empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014). Decisão: aprovado - Resolução 3.937.

- Voto CMN 126/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do art. 9º-J da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Prorrogação do prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola. Decisão: aprovado - Resolução 3.935.

- Voto CMN 127/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Prorrogação do prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias) para 31 de dezembro de 2011. Decisão: aprovado - Resolução 3.939.



- Voto CMN 128/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração da distribuição de recursos estabelecida para os financiamentos destinados à aquisição ou produção de bens de capital, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), passíveis de equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional. Decisão: aprovado - Resolução 3.938.

- Voto CMN 129/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 130/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração e assuntos de política monetária - Proposta do orçamento de receitas e encargos de operações de autoridade monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 131/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Emissão de letra financeira pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Autorização do Conselho Monetário Nacional. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.933.

- Voto CMN 132/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE). Decisão: aprovado - Resolução 3.932.

- Voto CMN 134/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e assuntos de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o primeiro trimestre de 2011. Decisão: aprovado - Resolução 3.934.

- Voto CMN 135/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração da data de início do cumprimento da exigência para inclusão de informações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de créditos destinados a Financiamentos para Aquisição de Café (FAC) ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), a Empréstimos do Governo Federal (EGF) e à Linha Especial de Crédito (LEC). Decisão: aprovado - Resolução 3.936.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 938ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Às dez horas e quarenta minutos do dia trinta e um de dezembro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima oitava sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 136/2010 - Ministério da Fazenda - Descontingenciamento de crédito ao setor público - Exclusão da aplicação da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, às empresas do grupo Eletrobras e suas subsidiárias e controladas. Decisão: aprovado - Resolução 3.940.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de fevereiro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MICRO STORAGE COMERCIAL LTDA.ME	02.111.015/0001-52	Rua Candido Reis, 13 Parte - Bairro Coelho São Gonçalo - RJ CEP 24.740-000
BRUNO B DE SOUZA AUTOMAÇÃO COMERCIAL - ME	13.098.592/0001-78	Av. Almirante Heleno Nunes, Nº 1081 - casa 05 Bairro Costa Azul Rio das Ostras - RJ CEP 28.890-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda	08.633.795/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0032011, nome: PLC BemasyS, versão: 2011, código MD-5: 2808E42593F5E97D2686389BDC4C4C7F *Caixa
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6422010, nome: Colibri Food, versão: 8.0, código MD-5: 3f74bc06a390e10a985e005a15752e9e *colibriPAF
Valter G Magalhães	12.891.710/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0292011, nome: DIAPDV, versão: 1.0, código MD-5: 362247C3F938D01F8D81A50EF8236F0C*DiaPDV
SD Sistemas de Informática Ltda ME	06.947.885/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0282011, nome: EGI Market, versão: 2.01.06, código MD-5: DD4D12CC02BF80B165B0AFEC0516789C*paf_ecf
House Editorial e Informática Ltda	59.435.974/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0212011, nome: SGE.PDV, versão: 4.7, código MD-5: 935D5E777C6541437472D37C6734C746 *SGEPDV
Visão On-Line Assessoria e Informática Ltda	02.678.499/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0412011, nome: Visão Empresarial - PDV, versão: 2011.1, código MD-5: 6D21AC194E6B78EF6590BF31509950E1 *VOLEPDV
Everton Damiani ME	00.307.518/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0522011, nome: SIC - Sistema Integrado de Contas, versão: 4.0, código MD-5: 44b0c0fa55947e504c5296cdfb1e65d6 *SIC
Bematech SA.	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0532011, nome: Bematech PDV, versão: 1.02.03, código MD-5: AFD25487BBD54E776FE1DED0A5C8E57*PDV
SHX Informática Ltda	71.827.349/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0492011, nome: GIX, versão: 1.0, código MD-5: 1797E23897526F3304BB389FF9563CC6*GIX.JAR
Elgin Industrial da Amazônia Ltda	14.200.166/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0462011, nome: Elgin, versão: 1.05P, código MD-5: 2B2DB6D2CC6F7E8BF8FFC8A343515601*ZTP_TCUDP_DEMO_L92.BIN

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Highsoft Sistemas Ltda	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0052011, nome: HSPAFECEf, versão: 3.2.0.5, código MD-5: 2e10b89cc84eb823c10a51ad6b66851b

3. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MB Martins Sistemas ME	11.402.643/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0052011, nome: NEWPDV, versão: 2011, código MD-5: 44e4f5cb9e2d0c4b942801101c69e624

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sisplan Sistemas e Planejamento Ltda	04.071.299/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0042011, nome: Sisplan, versão: 2.11.15, código MD-5: 9F9477BC4B6A5052A5A9E684526DB933
Rafael Valdemiro Theodorovicz	00.412.709/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0052011, nome: Geven - Gerente de Vendas, versão: 5.1.1.5, código MD-5: 6EDFCA4592707228829FC12C318EAA2F

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LS Informática Comércio e Consultoria Ltda	07.362.776/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0052011, nome: SAVE - SISTEMA ADMINISTRATIVO DE VENDAS, versão: 5.3.1, código MD-5: 1a763589ccc2a4a760a91ebbd4dfe9a92*pCxECF



SE7E Sistemas Ltda - ME	05.942.151/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0042011, nome: Data7 - Frente de Caixa, versão: 1.0, código MD-5: 821ca571ea0e6fd0a2b0eb27e35d0b09*FrenteCaixa
-------------------------	--------------------	--

6. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Next Tecnologia Comércio e Serviços Ltda	74.515.958/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0312011, nome: Next Tecnologia GIN PDV, versão: 5.0, código MD-5: a12a39716ed05546dc6c5cd16a898c88

7. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soft Tech Informática Ltda	02.991.419/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0072011, nome: SG3-PAF/ECF, versão: 2.0, código MD-5: 1E8C0075E368B877963B2F3E7FF01E59

8. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softpharma Desenvolvimento e Edição de Softwares Comerciais Ltda	07.665.985/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0042011, nome: SOFTPHARMA, versão: 2.5, código MD-5: 68377EAF8728A65E12EF0540164FA3E7
Oliveira e Monte Ltda	00.189.631/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0052011, nome: OMSYS, versão: 1.1, código MD-5: 3f9120ea-fe90568455233874edd63609

9. Fundação UNIRG - FUG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rad Informática Consultoria e Assessoria Ltda	03.104.182/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FUG0012011, nome: RAD-GE, versão: 4.0.61, código MD-5: 52da6cfa3f28a7561908ec84070abbcd

10. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dari Agostinho Varini Junior ME	11.172.508/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0022011, nome: Aplicativo de Gestor Fiscal, versão: 3.0 , código MD-5: 3c4f2608d41071481bb3499e82efe264

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.381, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de março de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
38.506.465/0001-91	CENTRO EDUC. INFANTIL CANDIDO PORTINARI LTDA-ME	37173003005200292
47.639.349/0001-31	BAURU TRUCK LTDA - ME	15885000321201053
54.728.381/0001-59	CEOB CENTRO ODONTOLÓGICO DE BAURU LTDA	15885000010201175
89.373.245/0001-78	INDUSTRIAL MADEIREIRA LITORAL LTDA	16636000041201121

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.382, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de março de 2010, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
02.044.922/0001-26	REFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11020000294201119
02.152.507/0001-96	MGM - ENGENHARIA DE PROD. E SEG. NO TRABALHO LTDA	10950720145201114
20.053.559/0001-97	COMERCIAL AMORIM AGRELLI LTDA	11239001373200977
35.419.431/0001-71	JOSEFA LEAL DA SILVA	11784000065201162
47.542.600/0001-45	COOPERATIVA AGRIC. MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU	19651000015201101
50.501.006/0001-10	IZEQUIEL DA SILVA ME	13855000198201183
50.983.741/0001-08	COMERCIAL SANTA LIDIA DE UTILIDADES LTDA	13855000197201139
55.455.505/0001-32	INCOAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA ME	10830001705201196
71.421.127/0001-22	FLAMAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	15504017988200999
75.061.200/0001-53	LANCHONETE TONELI LTDA	10950720138201112

75.087.908/0001-83	CIOLA E CIA LTDA	10950720142201172
78.577.814/0001-80	ANTONIO FILHO BEZERRA	10950720144201161
81.731.960/0001-23	AGRO VERRI COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA ME	10950720143201117
84.895.317/0001-23	LAZZARI E FREITAS LTDA.	10950720140201183
89.957.039/0001-05	MINI MERCADO SANTA TEREZA LTDA	11020000303201171
90.238.171/0001-46	CERTAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUA	19802000047201046
91.003.087/0001-06	AUGUSTO GUSTAVO FASSBINDER ME	11020000295201163
96.253.455/0001-98	TRIFACAS INDUSTRIA DE FACAS LTDA ME	13855000053201182

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.383, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.132.731/0001-68	PAES MENDONCA S/A	11046012688200915
40.233.215/0001-77	TAPPI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	13082000135200810
76.468.503/0001-58	DALMACI CURTUME LTDA	10950720212201192
77.464.238/0001-00	RETIFICA RETIFORT LTDA EPP	10950720213201137
81.228.686/0001-74	PONIGRAN COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA	10950720150201119
83.810.150/0001-98	TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA	13971004534201050
85.070.746/0001-24	INTER-COUROS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	10950720211201148

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.384, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.153.322/0001-70	JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI D & ADVOG. ASSOO. S/C	14486000342201017	1/1/2007
00.741.352/0001-06	PEDRO PAULO LAMBERTY ME	11065003339201018	1/1/2009
45.508.223/0001-00	ELGA - PLASTICOS LTDA EPP	13888720052201171	1/2/2011
46.718.193/0001-11	GRAFICA E EDITORA BATATAIS LTDA - ME	11946000300201015	1/7/2010
68.169.606/0001-99	RAPIDO CHAPADAO TRANSPORTES LTDA	12219009169201039	1/6/2010
83.753.319/0001-15	BROCARD O E CIA LTDA ME	13984000149201175	1/3/2011
87.356.911/0001-34	FEIRA DA FRUTA ALIMENTACAO LTDA	11080003338201077	1/8/2010
93.491.520/0001-25	CENTRO DE APOIO PEDAG. DIA DA CRIANCA LTDA	11065003017201061	1/1/2010
93.719.540/0001-00	IZAGUIRRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11065003340201034	1/1/2009
93.797.694/0001-10	DIMOPEL DISTRIB. DE MOTORES E PEÇAS LTDA	11065003310201028	1/10/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.385, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 24, de 31 de janeiro de 2002.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
18.693.069/0001-03	10665720676201033	CERBRAN LTDA.	2302

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
00.873.495/0001-63	19839.000218/2011-09
05.088.099/0001-49	19839.000417/2011-47
50.863.695/0001-03	19839.000253/2011-10
01.237.537/0001-32	19839.000740/2011-82
02.009.536/0001-01	19839.000789/2011-35
59.146.449/0001-05	19839.000394/2011-32

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESCARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre inclusão de novo serviço no e-CAC.

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB Nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído no e-CAC, com utilização através de código de acesso, o serviço de Pedido de Pagamento de Restituição - Peres.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA MACHADO

45.676.160/0001-93	00108350003659509	ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ SA	2302
47.419.874/0001-41	14090000286201056	MINERACAO SANTA ELINA IND E COM S/A	2359
48.378.269/0001-32	15372000258201035	CONSTRUTORA KELLER LTDA	2360
56.814.973/0001-19	15987000001201136	TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA	2302
67.899.617/0001-61	15892000237200915	CMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2302
78.155.405/0001-96	14486000746201001	BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA	2302

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, CNPJ: 10.846.103/0001-20, com efeitos a partir de 1º de março, conforme o processo administrativo Nº 12883.005449/2010-35, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5o, inciso II, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado ou com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

b) art. 5o, inciso V, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica; e,

c) art. 5º, inciso XI, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONDOMÍNIOS EDÍLIÇOS. CERTIFICAÇÃO DIGITAL. DIRF ANO- CALENDÁRIO DE 2010. NÃO OBRIGATORIEDADE Não é obrigatória para os condomínios edifícios, por não se constituírem em pessoas jurídicas, a certificação digital a que se refere o art. 1º da IN RFB Nº 969, de 2009, para entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Dirf 2011, ano-calendário de 2010. Também, não é obrigatória para os titulares de serviços notariais e de registro, quando atuarem em nome das pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e para as às demais pessoas físicas, a certificação digital a que se refere o art. 1º da IN RFB Nº 969, de 2009, para entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Dirf 2011, ano-calendário de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 44; Instrução Normativa RFB Nº 1.033, de 14 de maio de 2010, art. 4º, § 4º; e Instrução Normativa RFB Nº 969, de 21 de outubro de 2009, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 25/1/11, Publicado no DOU de 2/2/11, Seção. 1 ., página. 9:
Onde se lê: "CNPJ 01.693.354/0001-03"
Leia-se: "CNPJ 01.693.534/0001-03"

Onde se lê: "tornando sem efeito o ADE Nº 04 de 20/11/2009"

Leia-se: "tornando sem efeito o ADE Nº 0416 de 04/11/2009"



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000010/2011-34.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00004/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002253/2010-26.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00001/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002293/2010-78.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00173/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002269/2010-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00168/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002320/2010-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00183/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002246/2010-24.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00190/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.003702/2010-12	JOAO LOURENÇO DE GOUVEIA
10120.005815/2010-52	JOAO VALIM FRANCO
10120.005817/2010-41	JOAO SEVERINO DE SOUZA
10120.005818/2010-96	JOSE DEMETRIO BRAZ
10120.003703/2010-67	JOSE PAULO RESENDE JUNIOR
10120.007352/2010-63	JEOVALDO DE SOUZA E SILVA
10120.007350/2010-74	JEREMIAS DANGELO
10120.006747/2010-49	LEANDRO R. DE PAULA
10120.006064/2010-91	LUCIENE KELLE A. OLIVEIRA
10120.000062/2010-99	JOSE M. DE BESSA E OUTROS
10120.005081/2009-78	JOSE GERVASIO DA SILVA
10120.008734/2010-12	GERALDO ALVES SANTANA
10120.000221/2010-55	FLAVIO H. DA COSTA E OUTROS
10120.006062/2010-01	ENIO G. DOS SANTOS DIAS
10120.007761/2010-60	ALEX ALVES DE MELO
10120.006079/2010-50	ANTONIO FERNANDES MAIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.003454/2010-18	LEANDRO E. ALVES GOMES
10120.007358/2010-31	GESMAR MARQUES PEREIRA
10120.005909/2010-21	FRANCISCO DE A. T. RESPLANDES
10120.011943/2009-00	DONIZETE B. SILVA E OUTRO
10120.006219/2010-90	DOMINGOS TEIXEIRA CHAVES
10120.007349/2010-40	DIVINO RIBEIRO DA SILVA
10120.001883/2010-42	DANILO CANDIDO M. QUEIROZ
10120.005656/2010-96	CLEIDE JANE C. C. E OUTRO
10120.007346/2010-14	RODRIGO M. FERREIRA
10120.007343/2010-72	MARILDA ASSIS MENDES
10120.001707/2010-19	LEONARDO D. B. SOUZA E OUTROS
10120.006056/2010-45	EDVALDO J. DO CARMO
10120.005966/2010-19	ESTEFANO R. RIBEIRO E OUTRA
10120.007759/2010-91	GENESIO B. DOS ANJOS NETO
10120.004732/2010-46	BEJAMIM ALVES DE CARVALHO
10120.005108/2010-66	ALEANDRO JAQUES S. C. E OUTRO



2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB Nº 177, de 04/02/2010, publicada no DOU de 05/02/2010, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara:

Nº 10 -I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 03.071.894/0003-60, Processo Nº 10283.002824/2010-29, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.565.289/0005-70, Processo Nº 10283.000459/2011-07, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.565.289/0028-67, Processo Nº 10283.000459/2011-07, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA DO VALE

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 220, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2010, e considerando o que ficou apurado no processo administrativo Nº 13312.001042/2010-76, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de Nº 12.652.586/0001-58 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica CLINFO - CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista a constatação de multiplicidade na inscrição.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto Nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008; bem como Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.997.125/0001-51	SÃO BRAZ - COQUETEL GASEIFICADO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
05.997.125/0001-51	SÃO BRAZ - COQUETEL COMPOSTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.997.125/0001-51	SÃO BRAZ - COQUETEL COMPOSTO	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
07.208.259/0001-71	COLONIAL (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	C
08.450.251/0001-80	VALE REAL (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
08.450.251/0001-80	REALY	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
08.450.251/0001-80	REALY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.450.251/0001-80	VALE REAL	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
08.450.251/0001-80	VALE REAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.497.397/0001-43	O GAUCHO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.497.397/0001-43	O GAUCHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
09.497.397/0001-43	O GAUCHO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
09.497.397/0001-43	SCALABRINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
09.497.397/0001-43	SIARÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
09.497.397/0001-43	MARÉ (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
09.497.397/0001-43	DALIA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.497.397/0001-43	MARÉ (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
09.497.397/0001-43	YANOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
09.497.397/0001-43	YANOV	De 376ml até 670ml	2208.60.00	H
09.497.397/0001-43	FRESHMENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
09.497.397/0001-43	FRESHTANGER	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
09.497.397/0001-43	ROSSETI	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
09.497.397/0001-43	ROSSETI	De 376ml até 670ml	2208.60.00	H
09.497.397/0001-43	SEDUTOR (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
09.497.397/0001-43	SEDUTOR (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
09.497.397/0001-43	ROX'S (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
09.497.397/0001-43	BITTER ROSSETI (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
09.497.397/0001-43	YANOV RED	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.497.397/0001-43	ASA BRANCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I

09.497.397/0001-43	YANOV ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.497.397/0001-43	ASA BRANCA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.497.397/0001-43	SÃO FRANCISCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
09.497.397/0001-43	SÃO FRANCISCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
09.497.397/0001-43	SÃO FRANCISCO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.497.397/0001-43	SANTO ANTONIO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
09.497.397/0001-43	MORGANTI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
09.497.397/0001-43	BOLEADOR GAUCHO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
09.497.397/0001-43	BOLEADOR GAUCHO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto Nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008; bem como Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
04.228.101/0001-75	GOLE DE OURO-OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	03.1.01.00-2008-01660-3

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.001201/2011-18, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 66.600 (sessenta e seis mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	9.000
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	57.600

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO



5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 2 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física ANDRÉ LUIZ BARREIROS SILVA, CPF Nº 008.159.094-62 no quadro societário da empresa DISTRIBUIDORA DE CONFECCOES LIMITE LTDA, CNPJ Nº 04.580.644/0001-57, em face da Alteração Contratual da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 4 de fevereiro de 2003, tendo em vista a caracterização de vício, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10530.000515/2005-98.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 4 de fevereiro de 2003, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Nº 3 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº 972.335.605-87 no quadro societário da empresa DISTRIBUIDORA DE CONFECCOES LIMITE LTDA, CNPJ Nº 04.580.644/0001-57 e, em face da redução do quadro societário da empresa a apenas um sócio, descaracterizando-a como Sociedade Empresária Limitada, anulado também o ato relativo à inscrição da mesma perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em face do Instrumento Particular de Contrato Social da referida empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia em 24 de julho de 2001, tendo em vista a caracterização de vício em seu ato constitutivo, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10530.000116/2004-46.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 24 de julho de 2001, data de abertura da empresa, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Nº 4 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que inscreveu a pessoa jurídica EDILSON ANDRADE DE MELO, CNPJ Nº 00.598.413/0001-10, em face da Declaração de Firma Individual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 12 de maio de 1995, tendo em vista a caracterização de vício em seu ato constitutivo, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 19647.005945/2004-82.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 12 de maio de 1995, data de abertura da empresa, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Nº 5 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que inscreveu a pessoa jurídica MARIVALDA AMORIM, CNPJ Nº 04.361.207/0001-42, em face da Declaração de Firma Individual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 28 de março de 2001, tendo em vista a caracterização de vício em seu ato constitutivo, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 13128.000010/2008-16.

Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 28 de março de 2001, data de abertura da empresa, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN RFB Nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e IN RFB Nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000552/2010-84, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/136, a empresa ENGENHO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 11.349.168/0001-23, estabelecida na Fazenda Santa Clara, s/nº, Zona Rural, em Senador Firmino - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "SAFRA MINEIRA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN RFB Nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e IN RFB Nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000552/2010-84, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/137, a empresa ENGENHO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 11.349.168/0001-23, estabelecida na Fazenda Santa Clara, s/nº, Zona Rural, em Senador Firmino - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "SAFRA MINEIRA", em recipientes de 500 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPECTOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10611.000048/2011-44, declara:

Art.1º Fica a empresa BERYNO GEMS LTDA., CNPJ 26.368.423/0001-52, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada nas posições 7103 e 7116 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8/2/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls 37 e demais informações constantes do processo 11543.003356/2010-64, declara que:

A empresa GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.898.253/0001-48, localizada à Rua Clóvis Machado, Nº 176, Conjunto 410, Edifício Conilon - Enseada do Suá, CEP 29.050-900, Vitória-ES, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00412, de estabelecimento importador de be-

bidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF 504/2005 inclusive com as alterações previstas na IN RFB Nº 824 de 20 de fevereiro de 2008 e na IN RFB Nº 1026 de 16 de abril de 2010.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls 27 e demais informações constantes do processo 11543.003520/2010-51, declara que:

A empresa WM TRADING LTD, CNPJ 06.194.675/0001-03, localizada à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão Nº 275- Enseada do Suá- Vitória -ES, CEP 29.050-260, Vitória-ES, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00413, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF 504/2005, inclusive com as alterações previstas na IN RFB Nº 824 de 20 de fevereiro de 2008 e na IN RFB Nº 1026 de 16 de abril de 2010.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda considerando os autos do processo 10783.009119/85-31, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 0720.1/00116, e concedido pelo Ato Declaratório Nº 01/86, ao estabelecimento da empresa E MARIN MICROEMPRESA, CNPJ Nº 27.074.459/0001-96, situada na VI Concórdia, s/n, Jacigua, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda considerando os autos do processo 13768.000063/95-16, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 0720.1/00201, e concedido pelo Ato Declaratório Nº 04/95, ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE CASER LTDA ME, CNPJ Nº 39.337.803/0001-71, situada no Loc. São João do Tiradentes, s/n, Sede, Rio Bananal, CEP 29.920-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda considerando os autos do processo 11962.000157/2005-04, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 0720.1/00327, e concedido pelo Ato Declaratório Nº 125/2005, ao estabelecimento da empresa ANTONIO GERALDO VILLASCHI SUNDERHUS-ME, CNPJ: Nº 05.857.726/0001-69, situada na Rod. ES 165, s/n próximo Km 2, Alto Jucu, Arace, Domingos Martins-ES CEP 29.278-000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda considerando os autos do processo 13767.000392/99-73, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 0720.1/00216, e concedido pelo Ato Declaratório Nº 26/99, ao estabelecimento da empresa COMERCIAL DUBARRIL LTDA, CNPJ Nº 02.573.378/0001-00, situada na Rod. BR 259, s/n, Km 050, Boa Vista, Colatina-ES, CEP 29.700-778.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

PROCESSO Nº 13770.001575/2010-51

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa SRF Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara ANULADA a inscrição no CNPJ Nº 12.819.845/0001-92, pertencente a empresa ZACOTTO CONFECÇÕES LTDA -ME, por motivo de inscrição indevida .

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

PROCESSO Nº 11543.003179/2004-78

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa 504/2005 e, ainda considerando autos do processo 11543.003179/2004-78, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 0720.1/00298, e concedido pelo Ato Declaratório Nº 212/2004, ao estabelecimento da empresa CACHAÇA PEDRA AGULHA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.113.163/0001-02, situada no Córrego São Pedro-Sítio São Pedro, s/n, Zona Rural, Sede, Pancas -ES CEP29.750-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo 11543.002633/2002-10, resolve CANCELAR os Registros Especiais Nº 0720.1/00249 e 0720.1/00250, e concedido pelos Atos Declaratórios Nº 161/2002 e 162/2002, ao estabelecimento da empresa ANTONIO CLAUDIO BISSOLI- ME, CNPJ Nº 03.858.894/0001-43, situada no Sit. Jacutinga. s/n, Duas Barras, Anchieta-ES CEP:29.230-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

Suspende a Isenção Tributária da Pessoa Jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no Parecer Conclusivo de fls. 509 a 518 do processo nº 12448.720386/2011-61, resolve:

DECLARAR suspensão o gozo da Imunidade Tributária prevista no artigo 170, do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), publicado no DOU de 29 de março de 1999, relativamente ao ano-calendário de 2007, para a ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 33.390.659/000150.

A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, apresentar impugnação junto ao CAC de sua jurisdição, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, conforme previsto no inciso I, do § 6º do artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º Cancelar a inscrição Nº GP-07190/00299 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidos a BINUS ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ Nº 33.340.589/0001-26, situada na Rua Ferreira Pontes Nº 555 - Andaraí - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20541-280, cuja renovação foi requerida através do processo administrativo Nº 15467.000371/2010-61.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º Conceder a inscrição Nº GP-07108/00304 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a BLUE RED GREEN/2003 GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. ME, CNPJ Nº 06.073.320/0001-58, situada na Rua Tambaú Nº 574, loja A/B - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21031-430, requerida no processo administrativo Nº 13708.001296/2008-26.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (publicada no D.O.U. de 09/02/2010).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39, inciso II, 41, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12897.000046/2010-41, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária A GUITARRA DE PRATA INSTRUMENTOS DE MUSICA LTDA, CNPJ Nº 33.386.293/0001-46, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus sócios atendido intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara a inaptação de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação

dada pela Lei Nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB Nº 1.005/2010, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 18/12/2008.

EMPRESA: JUBARTE 2008 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.488.177/0001-53

PROCESSO: 10074.001083/2010-24

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II e § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 5º inciso XI e artigo 6º, inciso VII da Resolução CGSN no 15, de 23 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº 13855.000435/2011-14, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa POLLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.918.263/0001-03, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, incisos V, XII, f, e inciso XIII e Art. 14, inciso I da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de julho de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa POLLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.918.263/0001-03, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 17, inciso XI e XII e Art. 29, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, no período de 1º de julho de 2007 à 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000921/2010-41, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme quadro abaixo:



CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	L
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	L
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	P
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
10.367.905/0001-58	ENGENHO PILÃO DE MINAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi/2002, em sua nova redação dada pelo Decreto 6.158, de 16/07/2007.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscreve contribuinte no Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RPII, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000921/2010-41, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial Nº 08114/011, o estabelecimento abaixo indicado:
ENGENHO PILAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 10.367.905/0001-58

Endereço: Av. Araucaria, 368 - Parque Novo Oratorio - Santo André/SP
na atividade de produtor de bebida alcoólica dos produtos a seguir discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	RECIPIENTE
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	50 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	160 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	275 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	500 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	700 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	750 ml

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº 504/05, alterada pela IN RFB Nº 782/07, pela IN RFB nº 824/08 e pela IN RFB Nº 1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº 504/05.

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme o art. 9º da IN SRF nº 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscreve contribuinte no Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, conforme o disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RPII, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e em face do que consta no processo Nº 10805.000921/2010-41, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial Nº 08114/012, o estabelecimento abaixo indicado:
ENGENHO PILAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 10.367.905/0001-58

Endereço: Av. Araucaria, 368 - Parque Novo Oratorio - Santo André/SP
na atividade de engarrafador de bebida alcoólica dos produtos a seguir discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	RECIPIENTE
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	50 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	160 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	275 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	500 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	700 ml
BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE CACHAÇA E RAPADURA	ENGENHO PILAO DE MINAS	750 ml

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº 504/05, alterada pela IN RFB Nº 782/07, pela IN RFB nº 824/08 e pela IN RFB Nº 1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº 504/05.

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme o art. 9º da IN SRF nº 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/10:

Resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 42, § 2º, da IN RFB Nº 1.005/10, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 45 da IN RFB Nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: A REDE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ Nº: 02.052.038/0001-33

Inidoneidade a partir de: 30/07/2009

Processo nº: 10314.013572/2010-59

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
TOMIAKI TAKEUCHI	110.826.636-38	10980.000452/2011-10
TOMIAKI TAKEUCHI	120.348.056-31	10980.000452/2011-10

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 39, inciso II e artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como não localizada.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da publicação deste ato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE TERRA ROXA - PR	77.419.604/0001-00	10945.000084/2011-36

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela, a pedido, a habilitação para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, da empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 7.º, §2.º, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo Nº 13976.000584/2007-12, declara:

Art. 1.º Cancelada, a pedido, a habilitação para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que tratam o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6.º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, da empresa MÓVEIS CAFTOR LTDA., CNPJ nº 95.850.806/0001-85.

Art. 2.º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 166, de 19 de novembro de 2007.

Art. 3.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.075	MARIELI CECHEHT ROSA	050.292.469-16
9A.08.076	RENATA FELIPPI CHIELLA HEYDT	997.079.770-00
9A.08.077	LIANA JANUARIO LUDWIG	073.471.989-25

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição Nº 9A.06.693, de DEMEURE ADOLFO MENEZES PESSOA, CPF Nº 645.558.529-15, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 Nº 31, de 23 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2008, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo Nº 11633.000550/2008-64.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/115.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000350/2010-34, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Serrana Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 07.155.670/0001-26, situado na Vila 21 de Abril, 160, 3º Distrito, no município de Antonio Prado - RS está inscrito no Registro Especial Nº 10106/115, concedido através do ADE Nº 66, de 24 de março de 2010.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler	Beltrame - pêssego	2206.00.90	Não retornável	4.550 ml
Cooler	Beltrame - pêssego	2206.00.90	Não retornável	1.450 ml
Cooler	Beltrame - pêssego	2206.90.00	Não retornável	750 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	Não retornável	4.550 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml

Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Imperador	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelotta	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinotage	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa do Imperador	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml/1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml/870 ml/1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml/1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml/870 ml/1.000 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml/1.900 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml/870 ml/1.000 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml/1.900 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml/870 ml/1.000 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml/1.900 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml/1.000 ml
Vinho Rosado Seco	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Beltrame	2204.29.00	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Tannat	Beltrame	2204.21.00	Não retornável	750 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Nº 66, de 24 de março de 2010, publicado

no DOU Nº 58 de 26 de março de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.000636/2011-96 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 26, de 28 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 01/02/2011, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Ventos do Litoral Energia S.A., CNPJ 11.627.075/0001-13, domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 111, conjunto 501 - Parte 1, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, de sua titularidade, aprovado pela Portaria Nº 26, de 28/01/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/02/2011.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V e XXII do art. 100 da Portaria MF Nº 141, de 10 de julho de 2008, CONSIDERANDO:

- Os incisos VII, VIII e XIV, do art. 8º do Anexo I ao Decreto Nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010, que tratam da interpretação de normativos, representação dos interesses da Fazenda Nacional e da consultoria e assessoria jurídica aos órgãos do Ministério da Fazenda; resolve:

Art. 1º Consultas jurídicas relacionadas às competências da Secretaria do Tesouro Nacional e a interpretação de normativos e de decisões judiciais devem ser submetidas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e deverão ser levadas ao conhecimento do Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às informações sobre elementos de fato e de direito requisitadas pelos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a defesa dos direitos e interesses da União.



Art. 2º A formulação da consulta jurídica será objetiva e clara, focalizando, precisamente, a matéria cuja elucidação faz-se necessária.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com as áreas demandantes manterão arquivos sistematizados com informações sobre as consultas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN nº 102, de 21 de fevereiro de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 23 de fevereiro de 2011.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.268	98,1841	6,69%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2014
1.999	98,0361	6,50%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2016
3.460	98,1090	6,32%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.112	99,5262	6,08%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2030
10. 765	100,9784	5,96%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2040
14.417	102,7301	5,85%	15.07.2000	24.02.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 102, de 21 de fevereiro de 2011, o valor nominal atualizado até 24.2.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.001,149404

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 102, de 21 de fevereiro de 2011, o valor nominal atualizado até 24.2.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.490,610133

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.02.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 25.02.2011;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.137	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.598	Até 150.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os prazos para efetivação do contido nos arts. 3º e 4º da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e 41 da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Os mutuários das operações que se enquadrem na condição de que trata o caput do art. 3º da Lei Nº 11.775, de 2008, que tenham parcelas de juros vencidas, até 31 de dezembro de 2009, inclusive nos casos em que a União assumiu os riscos das operações, na forma definida pela Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujas parcelas ainda não tenham sido encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional, pelas instituições financeiras, para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), podem liquidá-las, até 30 de junho de 2011, com os seguintes benefícios:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, nas condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com incidência de bônus de adimplemento sobre os encargos financeiros; e

II - aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento sobre os encargos financeiros.

Art. 2º Os mutuários das operações que se enquadrem na condição de que trata o caput do art. 3º da Lei Nº 11.775, de 2008, que tenham parcelas de juros vencidas ou vincendas, entre 1º de janeiro de 2010 e 30 de junho de 2011, inclusive nos casos em que a União assumiu os riscos das operações, na forma definida pela Medida Provisória Nº 2.196-3, de 2001, cujas parcelas ainda não tenham sido encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional, pelas instituições financeiras, para inscrição em DAU, podem liquidá-las, até 30 de junho de 2011, com os seguintes benefícios:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, nas condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com incidência de bônus de adimplemento sobre os encargos financeiros; e

II - aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento sobre os encargos financeiros.

Art. 3º Os mutuários das operações de que trata o art. 1º podem contratar a operação de financiamento prevista no inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.775, de 2008, até 30 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução Nº 3.796, de 15 de outubro de 2009.

Art. 4º Os mutuários das operações de que trata o art. 4º da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, terão até 30 de junho de 2011 para adimplirem-se e, assim, habilitarem-se ao benefício ali assegurado.

Art. 5º Com relação às operações de que trata o art. 4º da Lei Nº 11.775, de 2008, deverá constar no aditivo contratual que, em caso de inadimplemento após a repactuação, as parcelas de juros em atraso ficarão sujeitas à variação integral acumulada do IGP-M e dos juros originalmente contratados, sem prejuízo da aplicação dos encargos de inadimplemento pactuados e de outras sanções cabíveis sobre as parcelas em atraso, a partir da data de seus vencimentos.

Art. 6º As instituições financeiras devem, até 30 de setembro de 2011, informar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ou, quando se tratar de operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), ao Ministério da Integração Nacional, o número de contratos repactuados e os montantes envolvidos nas renegociações e nas liquidações de que trata esta Resolução.

Art. 7º A concessão dos benefícios de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º desta Resolução não implicam postergação ou alteração dos prazos de vencimento das operações, sendo que as parcelas de juros das operações que estiverem ou vierem a ficar em situação de inadimplência devem ser mantidas nesta condição até a sua liquidação, inclusive com a manutenção de possíveis ações de cobrança por parte das instituições financeiras e, no caso de operações passíveis de inscrição em DAU, do cumprimento dos prazos para a referida inscrição.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.951, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Estende os períodos de formalização das composições de dívidas de hortifruticultores, suas cooperativas e empresas de produção hortifrutícolas, e o de contratação da linha emergencial de crédito destinada a agricultores familiares com empreendimentos afetados por seca na região do semi-árido dos estados do Nordeste e de Minas Gerais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Resolução nº 3.899, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - o mutuário deverá manifestar formalmente seu interesse em contratar a operação de crédito para compor suas dívidas rurais junto à instituição financeira credora até 30 de abril de 2011, a qual deverá formalizar a operação até 30 de junho de 2011." (NR)

Art. 2º O inciso IX do art. 1º da Resolução nº 3.924, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - período de contratação: até 30 de junho de 2011;" (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.952, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a prorrogação dos prazos de vencimento das operações de EGF de arroz.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vencimento atual, o vencimento das operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) de arroz da safra 2009/2010 contratadas nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, podendo prever o pagamento do crédito em parcelas intermediárias.

§ 1º Para ter direito à prorrogação de que trata este artigo, o mutuário deve:

I - solicitá-la até a data do vencimento atual de cada operação;

II - pagar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor do financiamento, até a data do seu vencimento atual.

§ 2º Para efetivar as operações de que trata este artigo, as instituições financeiras devem:

I - comprovar a existência de produto estocado em volume compatível com o saldo a ser prorrogado;

II - reclassificar para a fonte recursos obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2), as operações lastreadas em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional e prorrogadas com base neste artigo.

§ 3º Nos casos em que houver comercialização do produto objeto do EGF alongado com base no disposto nesta resolução antes do seu vencimento, o mutuário deve efetuar o pagamento proporcional à quantidade do produto comercializado, conforme disposto no MCR 4-1-19.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.953, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera condições do Programa de Intervenções Viárias (Provias) para aqueles municípios que declararam estado de calamidade pública de acordo com os Decretos Estaduais do Rio de Janeiro Nº 42.796, Nº 42.797, Nº 42.801, Nº 42.802, Nº 42.803, Nº 42.804 e Nº 42.805, todos de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-K da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pelas Resoluções Nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e Nº 3.939, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

9º-K

..... § 7º III -

..... e) se o município está listado nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro Nº 42.796, Nº 42.797, Nº 42.801, Nº 42.802, Nº 42.803, Nº 42.804 e Nº 42.805, todos de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

§ 19. Observado o valor global de que trata o caput, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal, listadas nos Decretos Estaduais do Estado Rio de Janeiro Nº 42.796, Nº 42.797, Nº 42.801, Nº 42.802, Nº 42.803, Nº 42.804 e Nº 42.805, todos de 14 de janeiro de 2011, limitada a uma única operação de crédito adicional posteriormente à data do respectivo decreto.

§ 20. Os critérios a que se referem os incisos I e II do caput e os §§ 2º e 4º não se aplicam aos financiamentos de que trata o § 19 deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.954, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI, VIII e XXXI, da referida Lei, e art. 14 da Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

**CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as disposições desta resolução como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata esta resolução somente pode ser contratada com correspondente no País.

Art. 2º O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

Art. 3º Somente podem ser contratadas, na qualidade de correspondente, as sociedades empresárias e as associações, definidas na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º Exceto para as atividades definidas no art. 8º, incisos V, VII e IX, desta resolução, é vedada a contratação de entidade cujo objetivo exclusivo ou principal seja a prestação de serviços de correspondente ou cujo controle societário seja exercido pela instituição contratante ou por controlador comum.

§ 2º É vedada a contratação de entidade cujo controle societário, direta ou indiretamente, seja exercido por administrador de quaisquer instituições pertencentes ao conglomerado integrado pela instituição contratante.

§ 3º Podem ser contratadas como correspondentes as instituições financeiras e as demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), observado o disposto no art. 18.

Art. 4º A instituição contratante, para celebração ou renovação de contrato de correspondente, deve verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a entidade contratada ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

Art. 5º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a celebração de contrato de correspondente com entidade não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 6º Não é admitida a celebração de contrato de correspondente que configure contrato de franquia, nos termos da Lei Nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, ou cujos efeitos sejam semelhantes no tocante aos direitos e obrigações das partes ou às formas empregadas para o atendimento ao público.

Art. 7º Admite-se o subestabelecimento do contrato de correspondente, em um único nível, desde que o contrato inicial preveja essa possibilidade e as condições para sua efetivação, entre as quais a anuência da instituição contratante.

§ 1º A instituição contratante, para anuir ao subestabelecimento, deve assegurar o cumprimento das disposições desta resolução, inclusive quanto às entidades passíveis de contratação na forma do art. 3º.

§ 2º É vedado o subestabelecimento do contrato no tocante às atividades de atendimento em operações de câmbio.

CAPÍTULO II**DO OBJETO DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE**

Art. 8º O contrato de correspondente pode ter por objeto as seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;

II - realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;

III - recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;

IV - execução ativa e passiva de ordens de pagamento curadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;

V - recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;

VI - recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;

VII - execução de serviços de cobrança extrajudicial, relativa a créditos de titularidade da instituição contratante ou de seus clientes;

VIII - recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante; e

IX - realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Art. 9º O atendimento prestado pelo correspondente em operações de câmbio deve ser contratualmente restrito às seguintes operações:

I - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem;

II - execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior; e

III - recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.

§ 1º As operações mencionadas no inciso I do caput somente podem ser realizadas pelos seguintes contratados:

I - instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - pessoas jurídicas cadastradas no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, na forma da regulamentação em vigor;

III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); e

IV - os permissionários de serviços lotéricos.

§ 2º O contrato que inclua o atendimento nas operações de câmbio relacionadas nos incisos I e II do caput deve prever as seguintes condições:

I - limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação;

II - obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional; e

III - observância das disposições do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Estrangeiros (RMCCI).

CAPÍTULO III**DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE**

Art. 10. O contrato de correspondente deve estabelecer:

I - exigência de que o contratado mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

II - vedação à utilização, pelo contratado, de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela instituição contratante em suas agências e postos de atendimento;

III - divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da instituição contratante, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público;

IV - realização de acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente, no máximo, a cada dois dias úteis;

V - utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VI - vedação ao contratado de emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VII - vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;

VIII - vedação à prestação de garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;

IX - realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;

X - permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

XI - possibilidade de adoção de medidas pela instituição contratante, por sua iniciativa, nos termos do art. 4º, ou por determinação do Banco Central do Brasil;

XII - observância do plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela instituição contratante nos termos do art. 14, § 1º, e das medidas administrativas nele previstas; e

XIII - declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VIII não se aplica às operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social.

**CAPÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Art. 11. O contrato de correspondente que inclua as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 8º, inciso V, deve prever, com relação a essas atividades:

I - obrigatoriedade de, no atendimento prestado em operações de financiamento e de arrendamento mercantil referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos planos oferecidos pela instituição contratante e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente;

II - uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas operações de que trata o caput, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - envio, em anexo à documentação encaminhada à instituição contratante para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando:

a) no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 12, § 1º, responsável pelo atendimento prestado; e

b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente; e

IV - liberação de recursos pela instituição contratante a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo ser realizada pelo correspondente por conta e ordem da instituição contratante, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim.

Art. 12. O contrato deve prever, também, que os integrantes da equipe do correspondente, que prestem atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º No caso de correspondentes ao mesmo tempo fornecedores de bens e serviços financiados ou arrendados, admite-se a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante a instituição contratante, pelo atendimento ali prestado aos clientes.



§ 2º A certificação de que trata este artigo deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ética e ouvidoria.

§ 3º O correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe referidos no caput permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela instituição contratante a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

Art. 13. A instituição contratante deve colocar à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e serviços e deve atender, conforme o art. 10, inciso IX, às demandas apresentadas pelos clientes e usuários ao contratado.

Art. 14. A instituição contratante deve adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de correspondentes, compatibilizando-os com o número de pontos de atendimento e com o volume e complexidade das operações realizadas.

§ 1º A instituição contratante deve estabelecer, com relação à atuação do correspondente, plano de controle de qualidade, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários.

§ 2º O plano a que se refere o § 1º deve conter medidas administrativas a serem adotadas pela instituição contratante se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante.

§ 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles de que trata este artigo, bem como, alternativa ou cumulativamente:

I - determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que a contratante exerce sobre as atividades do correspondente;

II - recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento do contrato, na forma do § 2º deste artigo; e/ou

III - condicionar a contratação de novos correspondentes à prévia autorização do Banco Central do Brasil, que verificará o atendimento das medidas de que tratam os incisos I e II.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 15. A instituição contratante deve manter, em página da internet acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus contratados, contendo as seguintes informações:

I - razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada contratado;

II - endereços dos pontos de atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; e

III - atividades de atendimento, referidas no art. 8º, incluídas no contrato, especificadas por ponto de atendimento.

Parágrafo único. A instituição contratante deve disponibilizar, inclusive por meio de telefone, informação sobre determinada entidade ser, ou não, correspondente e sobre os produtos e serviços para os quais está habilitada a prestar atendimento.

Art. 16. A instituição contratante deve segregar as informações sobre demandas e reclamações recebidas pela instituição, nos respectivos serviços de atendimento e de ouvidoria, apresentadas por clientes e usuários atendidos por correspondentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. É vedada a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da referida instituição, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante, de acordo com a Resolução Nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, e com a Resolução Nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Art. 18. Aplicam-se aos contratos de correspondente em que as partes sejam instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil as seguintes condições:

I - são dispensadas as exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12, na hipótese de a instituição contratada oferecer a seus próprios clientes operações da mesma natureza;

II - não incide a vedação estabelecida no art. 10, inciso VIII; e

III - na relação de correspondentes a ser mantida em página da internet, referida no art. 15, devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no CNPJ da instituição contratada; e

b) atividades de atendimento, referidas no art. 8º, incluídas no contrato.

Parágrafo único. Admite-se a contratação de instituição cujo controle societário seja exercido pela instituição contratante ou por controlador comum.

Art. 19. A instituição contratante deve realizar os seguintes procedimentos de informação ao Banco Central do Brasil, na forma definida pela referida autarquia:

I - designar diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento prestado por eles;

II - informar a celebração de contrato de correspondente, bem como posteriores atualizações e encerramento, discriminando os serviços contratados;

III - proceder à atualização das informações sobre os contratos de correspondente enviadas até a data de entrada em vigor desta resolução; e

IV - elaborar relatórios sobre o atendimento prestado por meio de correspondentes.

Art. 20. O art. 38 da Resolução Nº 3.568, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

II - limites operacionais das agências de turismo, bem como das empresas contratadas na forma prevista em regulamentação específica, incluídos os critérios para o seu cumprimento." (NR)

Art. 21. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - três anos após a sua publicação, com relação aos arts. 11, inciso III, e 12;

II - um ano após a sua publicação:

a) com relação ao art. 3º, caput e § 1º, e aos arts. 7º e 8º, para o ajuste de contratos firmados até a data de publicação desta resolução; e

b) com relação aos arts. 10, incisos I, IX e XII, 11, inciso II, 13, 14, 15 e 16; e

III - na data de sua publicação, com relação aos demais dispositivos.

Art. 23. Ficam revogados:

I - as Resoluções ns. 3.110, de 31 de julho de 2003, 3.156, de 17 de dezembro de 2003, e 3.654, de 17 de dezembro de 2008;

II - os incisos I, II e III e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Resolução Nº 3.568, de 29 de maio de 2008;

III - o inciso III do § 1º e o § 2º do art. 1º da Resolução Nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, com redação dada pela Resolução Nº 3.693, de 26 de março de 2009; e

IV - o inciso III do § 1º do art. 1º da Resolução Nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a partir de 1º de março de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a incorporação da Decisão 31/10 do Conselho do Mercado Comum (CMC) do MERCOSUL, aprovada no XL CMC de 16 de dezembro de 2010, que trata da Regulamentação Mínima do Mercado de Valores Mobiliários sobre a Elaboração e Divulgação das Demonstrações Financeiras.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar a incorporação da Decisão MERCOSUL Nº 31/10, anexa à presente Deliberação, que trata da Regulamentação Mínima do Mercado de Valores Mobiliários sobre a Elaboração e Divulgação das Demonstrações Financeiras;

II - esclarecer que a Decisão MERCOSUL Nº 31/10 não substitui ou afasta as demais normas da CVM aplicáveis aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 31/10
REGULAMENTAÇÃO MÍNIMA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOBRE A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 08/93, 09/93 e 13/94 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a existência de um mercado de valores mobiliários integrado viabiliza projetos importantes para a consecução de objetivos que nortearam a criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Que o processo de integração requer normas padronizadas de divulgação de informação por parte dos emissores de valores mobiliários negociáveis que captam recursos do público em geral.

Que é importante e necessário que as práticas contábeis no MERCOSUL sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais.

Que isso trará um aumento da transparência e da confiabilidade nas demonstrações financeiras e possibilitará o acesso das empresas dos Estados Partes às fontes externas de financiamento com um menor custo.

Que se faz conveniente e necessária a atualização das normas de contabilidade dispostas na Decisão CMC Nº 13/94.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a "Regulamentação Mínima do Mercado de Valores Mobiliários sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras", para operações celebradas no âmbito do MERCOSUL com valores mobiliários negociáveis de sociedades com oferta pública autorizada pelos Estados Partes, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Revogar a Decisão CMC Nº 13/94.

Art. 3º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/III/2011.

XL CMC - Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO MÍNIMA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOBRE A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - As sociedades com oferta pública autorizada que desejarem negociar seus valores mobiliários no âmbito do MERCOSUL deverão, a partir dos exercícios iniciados em 2012, apresentar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, adotando as normas internacionais de informação financeira - NIIF - vigentes, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board -IASB.

Em notas explicativas em suas demonstrações financeiras, a sociedade deverá indicar a partir de qual exercício as normas foram aplicadas às suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, devem ser incorporadas em notas explicativas as modificações nas NIIF, a indicação da NIIF afetada, sua data de entrada em vigência e o exercício a partir do qual foi aplicada tal modificação.

1.1 - O disposto neste parágrafo se aplica também às demonstrações financeiras do exercício anterior apresentadas para fins comparativos.

2 - Fica facultado às sociedades com oferta pública autorizada, até o exercício a ser finalizado em 2011, apresentar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, segundo as normas internacionais de informação financeira emitidas pelo International Accounting Standards Board -IASB-, em substituição às normas contábeis atuais vigentes no Estado Parte que tenha autorizado a oferta pública.

2.1 - Em nota explicativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais, devem ser divulgados -na forma de reconciliação- os efeitos dos eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do lucro ou prejuízo líquidos da sociedade controladora, em comparação com os montantes correspondentes do patrimônio líquido e do lucro ou prejuízo líquidos consolidados, em virtude da adoção do disposto neste parágrafo.

2.2 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras trimestrais e anuais devem conter informações precisas sobre as sociedades controladas, indicando:

I - os critérios adotados na consolidação e as razões pelas quais tenha sido excluída determinada controlada da consolidação;

II - os eventos posteriores à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros consolidados; e

III - os efeitos, nas contas do patrimônio e resultado consolidados, da aquisição ou venda de sociedade(s) controlada(s), no transcurso do exercício, bem como da inclusão da(s) controlada(s) no processo de consolidação, a fim de se compararem as demonstrações financeiras.

2.3 - Fica dispensada, no primeiro exercício de adoção antecipada das normas internacionais de informação financeira, a apresentação, com fins comparativos, das demonstrações financeiras do exercício anterior, elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes.

3 - As sociedades com oferta pública autorizada e suas controladas incluídas na consolidação, que negociem seus valores mobiliários em mercados internacionais e que já tenham elaborado as informações contidas em suas últimas demonstrações financeiras auditadas seguindo as Normas do IASB, deverão, no balanço de abertura do primeiro exercício de adoção deste Anexo, utilizar essas informações.

4 - Os auditores independentes deverão emitir opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, tomando por base as normas Internacionais - NIIF.

COLEGIADO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao inciso II do artigo 14 da Instrução CVM Nº 306/99, e ainda ao art. 30, §1º, 65, inciso XIII e 65-A, inciso I, da Instrução CVM Nº 409/04; bem como infração à alínea "d" do inciso II da Instrução CVM Nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA	Dr. Eduardo Augusto Mattar
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Dr. Eduardo Augusto Mattar
PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS	Dr. Eduardo Augusto Mattar
RENATO LÁZARO RAMOS	Dr. Eduardo Augusto Mattar

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6757 - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

Reg. Nº 7218/10

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC") e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/6757.

O HSBC, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Automático ("Fundo"), e o Sr. Pedro Augusto Botelho Bastos, na qualidade de diretor responsável pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC desde 14.03.07, foram acusados de (i) não terem observado o seu dever de cumprir a política de investimento constante do regulamento do fundo (infração ao disposto no art. 65, inciso XIII, da Instrução 409/04) e não terem atuado com cuidado e diligência na defesa dos direitos e interesses dos cotistas (infração ao disposto no art. 14, inciso II, da Instrução 306/99 e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04), ao manterem elevada a taxa de administração (11% ao ano) mesmo em cenário de redução da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, impossibilitando que a meta estabelecida no regulamento do Fundo (30% do CDI) fosse atingida; e (ii) não terem apresentado o termo de adesão dos investidores (infração ao disposto no art. 30, §1º da Instrução 409/04). Foram também acusados de terem praticado as mesmas infrações os Srs. Fernando Meibak de Oliveira e Renato Lázaro Ramos, que foram diretores responsáveis pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC, respectivamente, no período de 28.03.05 a 26.10.06, e a partir dessa data até 14.03.07.

O HSBC foi ainda acusado, na qualidade de distribuidor de cotas do Fundo, de ter atuado no mercado de valores mobiliários de forma a acarretar, direta e efetivamente, um tratamento para os seus clientes, na aquisição de cotas do referido Fundo, que os colocou em uma flagrante e indevida posição de desequilíbrio em face do próprio administrador HSBC (infração ao disposto na alínea 'd' do inciso II da Instrução 08/79).

Em reunião realizada em 21.09.10, o Colegiado, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos. Na mesma reunião, o Diretor Eli Loria foi sorteado relator do processo.

Em reunião realizada em 07.12.2010, os proponentes formularam nova proposta de termo de compromisso, tendo o Colegiado, por maioria, vencido o Diretor Eli Loria, deliberado a rejeição da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos proponentes. O Colegiado entendeu na ocasião que, segundo orientação já consolidada em casos como o presente, o montante a ser pago à CVM deve ser majorado em 20% em relação àquele sugerido pelo Comitê, de modo a desestimular condutas contrárias aos princípios da celeridade e da econômica processual.

Em 31.01.11, os proponentes apresentaram nova proposta de termo de compromisso, em linha com o entendimento do Colegiado, em que se comprometem a pagar à CVM o equivalente a 24% do valor que será efetivamente pago aos cotistas do Fundo Automático, ao invés de 20%, conforme constava da proposta anterior.

Assim, os acusados apresentaram nova proposta nos seguintes termos:

Em relação às acusações relativas a falhas na obtenção do termo de adesão:

i. Os proponentes tomarão as medidas e precauções adicionais para prevenir a ocorrência de eventuais falhas operacionais referentes à obtenção e manutenção de termos de adesão subscritos pelos quotistas de quaisquer fundos de investimento, nos termos da Instrução 409/04;

ii. O HSBC enviará a cada quotista do Fundo que ainda permaneça como quotista do fundo que o incorporou (HSBC FICFI Curto Prazo Liquidez Plus) correspondência com informações relativas ao referido fundo incorporador que sejam suficientes para suprir os objetivos do art. 30 da Instrução 409/04. A minuta da correspondência será previamente submetida à aprovação da CVM; e

iii. O HSBC pagará à CVM, em seu próprio nome e em nome dos demais proponentes, o valor de R\$100.000,00.

Em relação às acusações relativas à taxa de administração:

i. Os proponentes pagarão aos quotistas do Fundo o valor correspondente à diferença entre a rentabilidade diária do fundo e o equivalente a 30% da remuneração diária do CDI para o período compreendido entre 01.03.06 e 31.05.07, com base na posição diária de referidos quotistas dentro de tal período, observadas, ainda, as seguintes condições:

a. para os quotistas que tenham conta de depósitos à vista junto ao HSBC, o pagamento será realizado via crédito nas referidas contas, em até 30 dias úteis a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

b. para os quotistas que não mais tenham conta de depósito à vista junto ao HSBC, os Compromitentes publicarão em jornal de grande circulação comunicado convocando tais quotistas a receberem seus respectivos créditos, os quais serão mantidos em conta vinculada por 5 anos. A minuta do comunicado será previamente submetida à aprovação da CVM;

c. na hipótese de falecimento ou ausência de qualquer dos quotistas, o pagamento será realizado para o inventariante de seu espólio ou sucessor;

d. do montante a ser pago aos quotistas será retido o imposto de renda devido em decorrência do rendimento de aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo;

e. os montantes a serem pagos aos quotistas do Fundo serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir do dia do resgate ou do dia 1º de junho de 2007, o que ocorrer antes, até a data do efetivo pagamento aos quotistas;

f. o valor total a ser pago será equivalente a R\$4.621.120,96; e

g. Os proponentes contratarão auditor independente para emitir um parecer acerca do regular cumprimento do procedimento acima descrito.

i. Os proponentes se comprometem a pagar à CVM o equivalente a 24% do valor que será efetivamente pago aos cotistas do Fundo Automático, referido no item (f) acima, para a cobertura de eventuais danos difusos, não individualizáveis, ao mercado de valores mobiliários.

A Procuradoria Federal Especializada, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01, manifestou-se pela legalidade da proposta. Por sua vez, os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se pela aceitação da nova proposta.

O Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento das obrigações pecuniárias relativas à CVM; (b) a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, como responsável por atestar o cumprimento das demais obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/2411 - LIGHT S.A.

Reg. Nº 7221/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados pelos Srs. José Luiz Alquéres e Ronnie Vaz Moreira, aprovados na reunião de Colegiado de 05.10.10, no âmbito do PAS RJ2010/2411.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.551, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FLAVIO JOSE RISSATO ADORNO, C.P.F. Nº 289.835.428-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.552, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ISAAQUE IUZURU NAGATA, C.P.F. Nº 084.011.738-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.553, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO MOREIRA LIMA SIMAS, C.P.F. Nº 027.362.107-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.554, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ AMANDO MANN PRADO, C.P.F. Nº 171.429.998-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.555, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MÔNICA ROCHA DE CARVALHO, C.P.F. Nº 725.783.606-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.556, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ OLÍVIO MARTINS RAMALHO, C.P.F. Nº 843.761.988-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.557, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a GALLOWAY GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 12.489.853, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.558, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Capital Dynamics Investimentos LTDA, C.N.P.J. Nº 12.630.833, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.559, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO, C.P.F. Nº 157.201.498-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.560, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CR2 SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. Nº 08.380.394, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.187, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que constam dos Processos SUSEP nºs 15414.100644/2010-92 e 15414.100014/2011-07, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos conselheiros de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, nas Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração realizadas em 21 de setembro de 2010 e 15 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial, o aumento do capital social em R\$ 15.861.126,64, elevando-o para R\$ 126.598.543,87, com a emissão de 109.387.080 ações ordinárias, nominativas, sendo o novo capital, subscrito e integralizado, representado por 1.940.515.999 ações nominativas, sendo 1.364.581.687 ordinárias e 575.934.311 preferenciais.

Art.2º Ratificar que o capital social autorizado de UNIMED SEGURADORA S.A. é de R\$ 300.000.000,00.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100003/2011-19, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 24.354.049,80, elevando-o de R\$ 424.169.685,57 para R\$ 448.523.735,37, dividido em 46.839.508 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100004/2011-63, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 54.986.735,86, elevando-o de R\$ 759.586.276,71 para R\$ 814.573.012,57, dividido em 1.043.160.645 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004897/2010-36, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 01.356.570/0001-81, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 15 e 16 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A
NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ 07.681.872/0001-01

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Nossa Capitalização S.A foi constituída em agosto de 2004, nos termos da Lei nº 6.404/76, e conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo o Banco do Brasil S.A seu atual controlador integral. A aprovação de seu estatuto social e autorização para operar planos de capitalização, por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ocorreram em agosto de 2005.

A Companhia tem por objeto a atuação na área de capitalização, podendo instituir e comercializar planos de capitalização, bem como os demais produtos e serviços admitidos a essas sociedades, assim como a participação no capital de outras sociedades, observada a existência de autorização legal. Até o encerramento do exercício de 2010, a Companhia não havia iniciado suas operações com títulos de capitalização.

O relatório da Administração foi aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de fevereiro de 2011.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010

Em milhares de Reais
Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	5.768	5.628
Disponível	--	1
Caixa e bancos	--	1
Aplicações	5.759	5.603
Quotas de fundos de investimentos	(Nota 5) 5.759	5.603
Títulos e créditos a receber	9	24
Créditos tributários e previdenciários	(Nota 6) 9	24
TOTAL DO ATIVO	5.768	5.628

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	282	152
Contas a pagar	(Nota 7) 282	152
Obrigações a pagar	196	92
Impostos e encargos sociais a recolher	--	2
Impostos e contribuições	78	54
Outras contas a pagar	8	4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 9) 5.486	5.476
Capital social	5.400	5.400
Reservas de lucros	86	76
TOTAL DO PASSIVO	5.768	5.628

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	Exerc/2010	Exerc/2009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(Nota 8.a) (116)	(183)
DESPESAS COM TRIBUTOS	(Nota 8.b) (67)	(45)
RESULTADO FINANCEIRO	478	466
Receitas financeiras	(Nota 8.c) 483	466
Despesas financeiras	(5)	--
RESULTADO OPERACIONAL	295	238
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	295	238
Imposto de renda	(Nota 10) (50)	(28)
Contribuição social	(Nota 10) (44)	(25)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	201	185
Número de ações	5.400.000	5.400.000
Lucro por ação em (R\$)	0,04	0,03

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto

	Exerc/2010	Exerc/2009
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Pagamentos de despesas e obrigações	(102)	(144)
Recebimento de juros	481	466
Caixa gerado pelas operações	379	322
Impostos e contribuições pagos	(132)	(117)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	247	205

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Dividendos pagos	(92)	--
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(92)	=
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	155	205
Início do período	5.604	5.399
Fim do período	5.759	5.604
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	155	205

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos	Total
		Legal	Acumulados	
Saldos em 31.12.2008	5.400	67	(84)	5.383
Lucro do exercício	--	--	185	185
Dividendos	(Nota 9.c) --	--	(92)	(92)
Reserva legal	--	9	(9)	--
Saldos em 31.12.2009	5.400	76	--	5.476
Mutações do Exercício	--	9	84	93
Saldos em 31.12.2009	5.400	76	--	5.476
Lucro do exercício	--	--	201	201
Dividendos	(Nota 9.c) --	--	(191)	(191)
Reserva legal	--	10	(10)	--
Saldos em 31.12.2010	5.400	86	--	5.486
Mutações do Exercício	--	10	--	10

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Nossa Caixa Capitalização e suas Operações
A Nossa Caixa Capitalização S.A. (NC Capitalização), a foi constituída em agosto de 2004, como Subsidiária integral do Banco Nossa Caixa S.A., tendo sido autorizada pela SUSEP, em agosto de 2005, a operar planos de capitalização, conforme Portaria SUSEP nº 2.230/2005. Em 30 de novembro de 2009, com a incorporação do Banco Nossa Caixa S.A. pelo Banco do Brasil S.A., a Nossa Caixa Capitalização S.A. tornou-se uma Subsidiária integral desse último.

A Companhia tem por objeto social a emissão e comercialização de planos de capitalização, na forma da legislação vigente. Até o encerramento do exercício de 2010, a Companhia não havia iniciado as operações com títulos de capitalização e sua atividade se resumiu à aplicação financeira do Capital Social.

As suas operações são conduzidas em um contexto integrado com o Banco do Brasil S.A., seu Controlador, utilizando-se dos recursos administrativos e tecnológicos, e suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros derivativos e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizado pelo Conselho de Administração em 18.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em quotas de fundos de investimentos de liquidez imediata, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações

As quotas do fundo que compõem as aplicações são valorizadas pelo valor da quota informada pelo Administrador do fundo.

Os títulos e valores mobiliários que compõem o fundo foram classificados em títulos para negociação e encontram-se registrados pelo valor justo.

d) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com base na alíquota de 9% (Nota 10).

e) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidades são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a NC Capitalização elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade. (Nota 14)

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representado por depósito bancário e aplicações em quotas de fundos de investimentos junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 5.759 mil em 31.12.2010 (R\$ 5.604 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Aplicações em fundo de investimento ⁽¹⁾	5.759	5.603
Total	5.759	5.603
Ativo Circulante	5.759	5.603

(1) A carteira do fundo é composta por Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN) e operações compromissadas, classificados como "Títulos para Negociação".

b) Rendas de Aplicações

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Receitas com fundo de investimento	481	466
Total	481	466

6 - Títulos e Créditos a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Créditos de imposto de renda a compensar	4	14
Créditos de contribuição social a compensar	5	10
Total	9	24

7 - Contas a Pagar

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Obrigações a pagar - dividendos ⁽¹⁾ (Nota 9.b)	196	92
Provisão para impostos e contribuições	78	54
Outras contas a pagar	8	4
Impostos e encargos sociais a recolher	--	2
Total	282	152

(1) Inclui o montante de R\$ 5 mil referente à atualização monetária dos dividendos antecipados apurados no 1º semestre de 2010.

8 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Publicações	(92)	(65)
Despesas administrativas diversas	(13)	(3)
Serviços de terceiros	(11)	(21)
Pessoal próprio	--	(88)
Doativos e contribuições	--	(6)
Total	(116)	(183)

b) Despesas com Tributos

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Taxa de fiscalização	(39)	(23)
Cofins	(19)	(19)
Contribuição Sindical	(6)	--
Pis/Pasep	(3)	(3)
Total	(67)	(45)

c) Receitas Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Receitas com fundos de investimentos	481	466
Atualização monetária de impostos a compensar	2	--
Total	483	466

9 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 5.400 mil está dividido em 5.400.000 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 5.486 mil (R\$ 5.476 mil em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,02 por ação (R\$ 1,01 por ação em 31.12.2009).

b) Reserva de Lucros

A parcela destinada à Reserva Legal no exercício de 2010, no valor de R\$ 10 mil (R\$ 9 mil no exercício de 2009), foi constituída respeitando o limite de 5% do Lucro Líquido do Exercício/2010.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido do Exercício

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo	191	92
- Lucro Líquido	201	185
- Reserva legal constituída no período	(10)	(9)
- Prejuízo do exercício de 2008	--	(84)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(48)	(44)
Dividendo adicional	(143)	(48)
Total destinado ao acionista	(191)	(92)
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do pagamento.

10 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes	(94)	(53)
IRPJ e CSLL no país	(94)	(53)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(94)	(53)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado antes dos tributos e participações	295	238
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (9%)	(118)	(50)
Dedução do adicional de IR	24	(3)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(94)	(53)

11 - Partes Relacionadas

A NC Capitalização realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A NC Capitalização não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Nossa Caixa Capitalização com as partes relacionadas em 31.12.2010 e 31.12.2009 e seus respectivos resultados no exercício de 2010 e exercício de 2009 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Ativos		
Disponibilidades	--	1
Passivos		
Dividendos a pagar	196	92
Demonstração do Resultado	Exerc/2010	Exerc/2009
Despesas financeiras - juros	5	--

12 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

13 - Patrimônio Líquido Ajustado

Em atendimento ao Anexo I da Circular SUSEP n.º 385, de 29 de junho de 2009, item 8.28.1, segue abaixo o quadro da demonstração do Patrimônio Líquido Ajustado.

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Patrimônio Líquido	5.486	5.476
Créditos tributários	(9)	(24)
Patrimônio líquido ajustado	5.477	5.452

14 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens passíveis de aplicação do teste de imparidade.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao

Conselho de Administração e aos Acionistas da

Nossa Caixa Capitalização S.A.

São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações contábeis da Nossa Caixa Capitalização S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Nossa Caixa Capitalização S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Nossa Caixa Capitalização S.A. declara que, de conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração, todos referentes ao exercício de 2010.

Em 18 de fevereiro de 2011.

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

LARA CARACCILO AMORELLI

LUÍS ANTONIO TAUFFER PADILHA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.



Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas. Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ BASTOS DANELLO
Presidente

LEONARDO GIUBERTI MATTEDI

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

LARA CARACCILO AMORELLI

LUÍS ANTONIO TAUFFER PADILHA

DIRETORIA

Presidente

GUEITIRO MATSUO GENSO
Diretor

CLÁUDIO GUIMARÃES JÚNIOR

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

CONSELHO FISCAL

MARCOS JOSÉ BASTOS DANELLO
Presidente

LEONARDO GIUBERTI MATTEDI

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5-S-SP
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3-S-SP
CPF 391.384.701-44

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 54ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08260, resolve:

Nº 186 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de ARLETE BENDAZOLI filha de JULIA ROSA BENDAZOLI, conceder a RAFAEL DE FALCO NETO portador do CPF nº 014.341.968-44, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento de 06.08.2009 a 25.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 319.300,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, e despacho proferido em 10 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26103, resolve:

Nº 187 - Ratificar a Portaria nº 904, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2007, para declarar SERGIO FERNANDO DE AZAMBUJA CIRIA, portador do CPF nº 076.948.300-34, anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

zatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53224, resolve:

Nº 188 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOS-MAEL ARTENIO PEREIRA, portador do CPF nº 020.110.343-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55770, resolve:

Nº 189 - Retificar a Portaria nº 992, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2008, para declarar DARCY LUIZ BERTUOL, filho de LEONORA ZENI, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, e ante a ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, e despacho proferido em 10 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13486, resolve:

Nº 190 - Retificar a Portaria de n.º 4306, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2009, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ LUIZ DA CUNHA PORTO, filho de MORENA CUNHA PORTO, e conceder aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Ante a ausência desses, considerando que o anistiado falecera no curso do processo, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24971, resolve:

Nº 191 - Declarar ARLETE COSTA RAMOS, portadora do CPF nº 013.077.578-98, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 16.05.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 250.468,33 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), registro do diploma de Licenciatura em História cursado nas Universidades Paris VIII, de Estocolmo e Patrice Lumumba, em Moscou, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se, para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.02.24033, resolve:

Nº 192 - Declarar anistiado político "post mortem" ODON PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA APARECIDA DE FRANÇA E SILVA, e conceder a LUCY COZZA DA SILVA, portadora do CPF nº 517.340.528-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.436,87 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento de 18.03.1992 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 803.081,96 (oitocentos e três mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Às 10h25 do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CA-DE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

Julgamentos
51. Averiguação Preliminar nº 08012.010986/2006-01
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de MG - CCPR

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
55. Processo Administrativo nº 08012.006768/2000-78
Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Hidrópolis Engenharia S/C Ltda., Gerentec Engenharia S/C Ltda., Encibra Estudos e Projetos de Engenharia e Latin Consult Engenharia S/C Ltda.

Advogados: Roberto Mercado Lebrão, Vivian Topal, Tom Alexandre Brandrão, Maria Rita Ferragut, Roberto Pádua Sosini, Suelly de Freitas Gama Semeghini, Neusa Aparecida Varotto, Eduardo Santi Bonumá

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
56. Processo Administrativo nº 08001.000852/1999-21
Representantes: Sindicato Rural de Presidente Prudente, Sindicato Rural do Distrito Federal e Sindicato Rural do Paraná.
Representados: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SUDAN, Centro Unificado de Distribuição de Vacinas, COOPERS Brasil, Merial Saúde Animal, Bayer S.A., Akzo Nobel Ltda. (nova denominação social da Hoechst Roussel Vet. S.A.), Valée S.A. e Laboratórios Pfizer Ltda.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Carlos Francisco de Magalhães, Eduardo Najjar Roque, Rogério Salgado, José Anchieta da Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Martins Pinheiro Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
34. Ato de Concentração nº 08012.012276/2010-93
Requerentes: Investimento e Participações em Infra-estrutura S.A. e Construtora OAS Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
40. Ato de Concentração nº 08012.000777/2011-16
Requerentes: Terminal Portuário Movimentação e Armazenagem Participações S.A., Portos e Serviços Logísticos Adjacentes Participações S.A., Paranaguá Movimentação de Contêineres Participações S.A. e Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
41. Ato de Concentração nº 08012.007482/2009-48
Requerentes: Luminosidade Marketing e Produções S.A. e Maior Entretenimentos Ltda.

Advogados: Bruno De Luca Drago, Cristianne Saccab Zarzur, Marianna Picanço e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
44. Ato de Concentração nº 08012.007715/2010-46
Requerentes: Sun Capital Partners IV, LP e Uni Real Estate Holland I B.V.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
52. Averiguação Preliminar nº 08012.009674/2008-16
Representante: Fábio de Oliveira Pinto
Advogado: Sem advogado
Representada: Everest Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Rafaella Pareto Mencoboni Guimarães, Ana Paula Guimarães Schmidt e

Carolina de Azevedo Barreira

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator
25. Ato de Concentração nº 08012.013125/2010-52
Requerente: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bio-

combustíveis e Óleos Vegetais S.A e Maeda S.A Agroindustrial
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator

48. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr., Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58 (Adiado)
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Pratic Service Estacionamentos Ltda.
Advogados: Carolina Tak Gy Azevedo Leung, Victor Matheus Scholze de Oliveira, Bárbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

06. Processo Administrativo nº 08012.000478/1998-62
Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.000091/2010-36(b)
Requerentes: Westlock Equipamentos de Controle Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda. e Válvulas Crosby Indústria e Comércio Ltda.
Representantes: Rodrigo Cesar de Menezes Cardoso, Juliana Monzo Rennó e Carlos Augusto Behrendorf Derraik.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.005361/2010-03(b)
Requerentes: UAL Corporation e Continental Airlines, INC.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ricardo Franco e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.007476/2010-24(b)
Requerentes: Emerson Electric Co. e Chloride Group Plc.
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.012422/2010-81(b)
Requerentes: Bayer S.A e Basf S.A
Advogados: André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan(b)
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.012459/2010-17(b)
Requerentes: Bayer S.A e Basf S.A
Advogados: Gustavo Penteado Siqueira e Carla Almeida Carneiro
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.012588/2010-05(b)
Requerentes: ABB Ltda. e Baldor Electric Company.
Representantes: Rafael Souza Viana, Fernanda Mara Picão Correa, Natasha Pereira Wiedmann e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.000042/2011-84(b)
Requerentes: Cargill, Incorporated e Agrium Inc.
Representantes: Bruno de Luca Drago, Tatiana Campello Lopes, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.000052/2011-10(b)
Requerentes: Mexichem Compuestos S.A. de C.V. e Alphagary Inc.
Representantes: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Álvaro Britto Arantes e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.012068/2010-94(b)
Requerentes: Bayer B.V. e Piedmont Pharmaceuticals LLC
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.012412/2010-45(b)
Requerentes: Pirelli Pneus Ltda., Realengo Participações Ltda., Cereais Célia Ltda., Zatta Administradora Ltda.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra, Mariana Moreira Viera Rocha, Patrícia Pitaluga Peret.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.000021/2011-69 (b)
Requerentes: Downstream Participações Ltda. e Repsol YPF Perú B.V.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Adriana Cordeiro da Rocha
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, determinou seu arquivamento sem análise de mérito, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

21. Ato de Concentração nº 08012.000029/2011-25(b)
Requerentes: Novartis Biociências S.A. e Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.000384/2011-02(b)
Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e Cymi Holding S.A.
Advogados: Nelson Antonio Vieira de Andrade e Maria Teresa Ballesta López e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.007598/2010-11(b)
Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Sumitomo Corporation
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Tormin e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.012685/2010-90(b)
Requerentes: Dai Nippon Printing Co e Sony Corporation
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Ana Bática Glenk e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.013189/2010-53(b)
Requerentes: Noble Brasil S.A. e Cerradinho Açúcar Etanol e Energia S.A.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.000015/2011-10(b)
Requerentes: Samsung Electronics Co., Ltd.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.000049/2011-04(b)
Requerentes: Ambras Holdings Sàrls e Elko Chemicals Inc.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, determinou seu arquivamento sem análise de mérito, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

29. Ato de Concentração nº 08012.000263/2011-52(b)
Requerentes: Weatherford Indústria e Comércio Ltda. e CWA Consultores & Serviços de Petróleo Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.011500/2010-20(b)
Requerentes: General Electric Company e Dresser Holdings, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.000041/2011-30(b)
Requerentes: Cargill, Incorporated e PT AKR Corporindo TBK
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.000131/2011-21(b)
Requerentes: Open Joint Stock Company Uralkali e Open Joint Stock Silvinit.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.000247/2011-60(b)
Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário e Karagounis Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral Andrade, Helena de Sá e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.000307/2011-44(b)
Requerentes: Neenergia S.A. e Energyworks do Brasil Ltda.
Advogados: Plínio Pinheiro Guimarães Neto, René Mostardeiro Brunet e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.000437/2011-87(b)
Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A e Pontomobi Tecnologia Informática Ltda.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.012194/2010-49 (b)
Requerentes: Bayer AG, Bomac Industries Limited e Bomac Research Limited
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração n.º 08012.000978/2010-24(b)
Requerentes: OSX Brasil S.A. e Hyundai Heavy Industries CO. LTD.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Leandro Oliveira Gobbo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.006770/2010-19(b)
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Suisse S.A., Interplan Investments S.A.R.L e Libero Holdings B.V.
Advogados: Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração n.º 08012.012118/2010-33(b)
Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company e Du Pont do Brasil S.A.
Advogados: Cristina Rezende da Silva, Fabiana Klajner Leschziner e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração n.º 08012.000050/2011-21(b)
Requerentes: Dell Inc. e Secureworks Holding Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



49. Ato de Concentração nº 08012.000137/2011-06(b)
Requerentes: Lourabe Cosméticos e Perfumaria Ltda. e Frajo Internacional de Cosméticos Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio T. Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Averiguação Preliminar nº 08012.007338/2008-21(b)
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representados: Postos de combustíveis que comercializam GNV em Niterói, São Gonçalo e Itaboraí

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator

15. Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65
Requerentes: Braskem S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras Química ("Petroquisa"), Quattor Participações S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Tito Amaral de Andrade, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.

Relator: Vinícius Marques de Carvalho
Manifestaram-se, nos termos do Regimento Interno, o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro de Araújo; o Dr. Carlos Barros, representante da Solvay, terceira interessada; o Dr. Ricardo Inglez de Souza, representante da ABIPLAST, terceira interessada; o Dr. Ubiratan Mattos, representante da requerente Braskem S.A.; e o representante do Ministério Público Federal, o Dr. Luiz Augusto Souza Lima.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à assinatura de termo de compromisso de desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se, também, encaminhamento de sugestão à Secretaria de Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para inclusão dos produtos envolvidos na operação nas linhas verde ou amarela, para agilizar os procedimentos de importação.

Às 13h40, o Plenário, à unanimidade, suspendeu a sessão de julgamento, que foi retomada às 15h10.

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44 (Pedido de Vista do Conselheiro Ricardo Ruiz, na 483ª Sessão Ordinária, em 26.01.2011 - 2ª sessão)

Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Após voto-vista do Conselheiro Ricardo Ruiz, que acompanhou o voto-vista do Conselheiro Vinícius Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavo Chinaglia.

02. Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91
Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de Educação Ritter dos Reis
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência e com imposição de multa por intempestividade no valor de R\$ 74.546,59 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), devendo o cumprimento das determinações ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração 08012.008533/2010-92
Requerentes: Drogasil S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Hanna Manuela Galvão Pereira, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

57. Processo Administrativo nº 08012.006059/2001-73
Representante: Secretaria de Defesa Econômica ex officio
Representadas: Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.; Companhia de Melhoramentos Papéis Ltda.; Klabin Kimberly S.A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Mauro J.G. Arruda, Paola Regina Petrozziello, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Antonio Carlos Gonçalves, José Theodoro Alves de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

À pedido do Conselheiro Relator, os dois atos de concentração seguintes foram julgados em conjunto.

30. Ato de Concentração nº 08012.001210/2010-78
Requerentes: Vale S.A.; Bunge Participações S.A. e Yara Brasil Fertilizantes S.A.

Advogados: Tulio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

31. Ato de Concentração nº 08012.002248/2010-68
Requerentes: Vale S.A. e Mosaic Fertilizantes do Brasil

S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.006523/2010-12
Requerentes: Braskem S.A. e Chevron Oronite do Brasil Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, determinou seu arquivamento sem análise de mérito, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

45. Ato de Concentração nº 08012.008261/2010-21
Requerentes: Magazine Luiza S.A. e F S Vasconcelos e Cia Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.012026/2010-53
Requerentes: Ipiranga Produtos S.A. e DNP Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.009381/2010-45
Requerentes: Cencosud Brasil S.A., Gbarbosa Comercial Ltda e Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, e à apresentação, no mesmo prazo, da relação final das cidades e respectivos endereços onde serão instalados os supermercados objeto do Plano de Expansão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Averiguação Preliminar nº 08012.006307/1999-73
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representada: Sindicato de Produtores de Castanha de Caju - SINCAJU

Advogados: não há advogados
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Averiguação Preliminar n.º 08012.007813/2006-05
Representante: Posto Líder Ltda.
Advogados: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Bruno Santos Arruda, Ana Patricy Queiroa de Souza

Representadas: Natural Gás Distribuidora Ltda. e Potigás - Companhia Potiguar de Gás.

Advogados: Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Francisco Marcos de Araújo, Heriberto Escolástico Bezerra, Gaudêncio Jerônimo de Souza Neto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.002673/2007-51

Embargantes: Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Paulo Marques Rodrigues Brancher, Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, considerou-os tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos, Ofícios e Outros
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despacho nº 16/2011 (AC 08012.010195/2004-19), apresentado pelo Presidente Interino, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios FMF nº 229/2011 (AC 08012.007196/2010-16), 234/2011 (AC 08012.012989/2010-57), 254/2011 (resposta a ofício), 278/2011(resposta a ofício), 282/2011 (AC 08012.001157/2009-71), 322/2011 (resposta a ofício), 245/2011 (AC 08012.005526/2010-39), 379/2011 (AC 08012.008526/2009-57), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 04/20011 (Confidencial), 05/2011 (PA 08012.001271/2001-44), ofícios nº 221/2011(AP 08012.0010760/2007-82) 223/2011(AP 08012.0010760/2007-82) 224/2011 (AP 08012.0010760/2011-82) 238/2011(AC

08012.00718/2009-81) apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC nº05/2011(Confidencial), ofícios nº 230/2011 (AC 08012.010862/2008-89), 237/2011, 241/2011, 242/2011, 296/2011 e 297/2011 (AC 08012.005697/2009-24), 240/2011 (AC 08012.0010178/2010-11), 272/2011 (AC 08012.013125/2010-52), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR nº 219/2011, 268/2011 e 346/2011 (AC 08012.004423/2009-78), 227/2011 (Curso sobre Regulação no Institute of Brazilian Business and Public Management Issue - George Washington University - EUA), 228/2011 (AC 53500.028086/2006), 244/2011 (AC 08012.000777/2011-16), 246/2011 e 294/2011 (ACs nº 08012.001210/2010-78 e 08012.002248/2010-68), 287/2011, 288/2011, 289/2011, 290/2011, 291/2011 e 292/2011 (AC 53500.025332/2008), 378/2011 (AC 08012.001656/2010-01), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR nº, 211/2011, 212/2011, 213/2011, 215/2011, 216/2011, 217/2011, 248/2011, 259/2011, 265/2011, 266/2011, 277/2011 e 286/2011 (AC 08012.011135/2010-53), 218/2011 (AC 08012.010585/2010-29), 247/2011 e 373/2011 (AC 08012.004436/2010-21), 251/2011 (AC 08012.006805/2008-03), 253/2011 (AC 08012.012194/2010-49), 261/2011 (AC 08012.006533/2010-58), 264/2011 (AC 08012.000109/2011-81), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 17h30 do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e onze, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 16 -
Ato de Concentração nº 08012.010195/2004-19
Requerentes: Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patricia Pitaluga Peret e outros.

Concordo com o teor da Nota Técnica 012/2011/SCD/PRO-CADE e determino que se aguarde o julgamento do AC 08012.000150/2011-57 para análise do pedido de perda de objeto do TCD. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos à Procuradoria.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 124ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 02 de março de 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA

Item 1
Assunto: Deliberação sobre a data e o local de realização da 125ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

1º Grupo: Relatórios de atividades funcionais.
Item 2
Processo: 08038.002549/2011-84; 08038.002419/2011-41; 08038.003250/2011-47; 08038.002716/2011-97; 08038.002903/2011-71; 08038.003105/2011-66; 08038.003778/2011-16; 08038.004319/2011-50, 08038.001905/2011-42; 08038.001799/2011-05; 08038.001509/2011-15; 08038.001676/2011-66; 08038.002169/2011-40; 08038.002062/2011-00; 08038.001748/2011-75; 08038.002082/2011-72; 08038.002327/2011-61; 08038.001836/2011-77; 08038.002432/2011-09; 08038.002295/2011-02; 08038.023510/2010-10; 08038.022367/2010-49; 08038.024064/2010-61; 08038.024089/2010-64;

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Dr. Felipe Rocha Leite, Dr. Bruno Carlos dos Rios, Dr. Edilberto Alves da Silva, Dr. Thiago Roberto Mioto, Dra. Carolina de Oliveira Martins, Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes, Dr. Marcelo Pontes Galvão, Dr. Fernando de Souza Carvalho, Dr. Emerson Lemes Franco, Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro, Dra. Ana Luisa Zago de Moraes, Dra. Juliana Sousa Feitoza, Dra. Lívia Cardoso Manrique de Andrade, Dr. Sérgio Fumio Oura, Dra. Maíra

Yumi Hasunuma, Dra. Luaní Melo, Dra. Patrícia Alpes de Souza, Dr. Renato Tavares de Paula, Dr. José Mendes Neto, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Maria Alnely da Silva Tavares, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade e Dr. Miguel de Almeida Lima

Item 3

Processos: 08038.000445/2011-35; 08038.002085/2011-14; 08038.002142/2011-57; 08038.001673/2011-22; 08038.002063/2011-46; 08038.001932/2011-15; 08038.001886/2011-54; 08038.002619/2011-02; 08038.002827/2011-01; 08038.003084/2011-89; 08038.002328/2011-14; 08038.002889/2011-13; 08038.003002/2011-04; 08038.002428/2011-32; 08038.002081/2011-28; 08038.002111/2011-04; 08038.002138/2011-99; 08038.002063/2011-46; 08038.001782/2011-40; 08038.003598/2011-34; 08038.003826/2011-76; 08038.003702/2011-91; 08038.003989/2011-59; 08038.004574/2011-01; 08038.000469/2011-94; 08038.004311/2011-93.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Larissa Arantes Rodrigues; Dr. Carlos de Almeida; Dra. Maria do Carmo Goulart Martins; Dra. Beatriz Lancia Noronha de Oliveira; Dr. Gerson Paquer de Souza; Dr. João Felix de Oliveira; Dr. Fernando Queiroz de Paula; Dr. Gustavo de Oliveira Quandt; Dr. Shamy Cipriano; Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira; Dra. Tarcila Maia; Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva; Dr. Maurício Santos Kroeff; Dr. Rafael Mol; Dr. Pedro Felipe; Dr. Renan de Araújo; Dr. Thiago Alves, Dra. Simone Castro Feres, Dra. Indira Bolsoni Pinheiro, Dra. Caroline Machado Roriz Araújo, Dra. Larissa Arantes Rodrigues, Dra. Carolina Homem da Costa Vieira de Moura e Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior, Dr. André Souza Lopes, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dr. Pablo Luiz Amaral.

Item 4

Processo: 08038.001582/2011-97; 08038.003313/2011-65; 08038.002037/2017-18; 08038.002027/2011-82; 08038.002315/2011-37; 08038.002013/2011-69; 08038.002821/2011-26; 08038.002550/2011-17; 08038.002184/2011-98; 08038.003173/2011-25; 08038.002913/2011-14; 08038.002026/2011-38; 08038.002080/2011-83; 08038.002109/2011-27; 08038.001674/2011-77; 08038.001777/2011-37; 08038.001577/2011-84; 08038.001885/2011-18; 08038.001907/2011-31; 08038.001301/2011-04; 08038.002322/2011-39; 08035.003637/2011-01; 08038.004079/2011-93, 08038.12800/2010-38; 08038.004370/2011-61.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Fabiano Henrique de Oliveira, Dr. Angelo Cavalcanti de Miranda Neto, Dr. Anderson Lopes Gomes, Dr. Rafael Bravo Gomes, Dr. Vinicius Cobucci Sampaio, Dr. Hamilton Antônio Gianfratti Júnior, Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves, Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre, Dr. Bruno Rinaldin, Dr. José Fonseca de Oliveira, Dra. Marília Silva Ribeiro de Lima, Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques, Dra. Úrsula de Souza Van-Erven, Dra. Lutiana Valadares Fernandes, Dra. Suzana de Queiroz Alves, Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa, Dr. Luiz Henrique Gomes de Almeida, Dr. Marcelo Lelis Aguiar, Dra. Lediane da Silva Reis, Dra. Karoline da Cunha Antunes, Dr. João Paulo Guimarães Soares e Dr. Antônio Roversi Júnior, Dra. Luísa Ayumi Komoda e Muniz Silva.

Item 5

Processos: 08038.001404/2011-66, 08038.001251/2011-57, 08038.001482/2011-61, 08038.001874/2011-20, 08038.001856/2011-48, 08038.001699/2011-71, 08038.001675/2011-11, 08038.002025/2011-93, 08038.002086/2011-51, 08038.002012/2011-14, 08038.001834/2011-88, 08038.002112/2011-41, 08038.002137/2011-44, 08038.002110/2011-51, 08038.002489/2011-08, 08038.002324/2011-28, 08038.002619/2011-02, 08038.002784/2011-56, 08038.002673/2011-40, 08038.002476/2011-21, 08038.003322/2011-56, 08038.003086/2011-78, 08038.003255/2011-70, 08038.004000/2011-24, 08038.003700/2011-00, 08038.004475/2011-11

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Thiago Noboru Takai, Dra. Letícia Sjomman Torrano, Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, Dr. Guilherme Machado Matar, Dra. Carolina Godoy Leite, Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg, Dr. Leonardo Henrique Soares, Dra. Ana Carolina Fonseca Valinhas, Dr. Dionísio Borges de Oliveira, Dr. Ludmyla Marianna Anselmo, Dra. Luana de Assis, Dr. Armando Augusto Guedes, Dra. Mirella Marie Kudo, Dra. Maria Izabel Gomes, Dr. André Ribeiro, Dr. Sérgio Armonelli, Dr. Gustavo Oliveira, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Everton Santini, Dr. Clayton de Siqueira Gomes, Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves, Dr. Ricardo Maurício Martinhago, Dr. Hugo Magalhães Gaioso, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Carlos Henrique Neves Gondim e Dra. Diana Alves Argentino.

Item 6

Processos: 08038.003353/2011-15; 08038.003555/2011-59; 08038.001708/2011-23; 08038.001677/2011-19; 08038.001486/2011-49; 08038.001737/2011-95; 08038.001780/2011-51; 08038.002326/2011-17; 08038.002194/2011-23; 08038.002090/2011-19; 08038.001835/2011-22; 08038.001831/2011-44; 08038.002089/2011-94; 08038.002458/2011-49; 08038.002337/2011-05; 08038.002882/2011-93; 08038.003254/2011-25; 08038.003095/2011-69; 08038.003085/2011-23; 08038.003462/2011-24; 08038.001977/2011-90

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Cristina Gonçalves Nascimento, Dr. Diego de Oliveira Silva, Dr. João Vicente Pandolzo Panitz, Dr. Edson Júlio de Andrade Filho, Dr. José Maria de Barros Júnior, Dra. Cristina Gonçalves Nascimento, Dra. Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro, Dra. Fabiane Oliveira Neri, Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, Dra. Amanda Nóbrega Cavalcanti, Dra. Josiane Zano, Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi, Dr.

Gentil Ferreira de Souza Neto, Dra. Leila de Alencar Costa Carinhonha, Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira, Dra. Fernanda Serrano Zanetti, Dr. Domingos Daniel Moutinho; Dr. Flávio Henrique Siviero, Dra. Vanessa Pinheiro Nunes; Dr. Alexandre Mendes Lima de Oliveira e Dr. Guilherme Ataíde Jordão.

Item 7

Processo: 08038.003871/2011-21; 08038.002061/2011-57 e 08038.002136/2011-08,

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza, Dra. Júlia Corrêa de Almeida e Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves.

2º Grupo: Julgamentos não iniciados

Item 8

Processo: 08038.003599/2008-83.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Proposta de criação de ouvidoria

Item 9

Processo: 08038.003382/2011-79.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço da Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro.

Item 10

Processo: 08038.000512/2011-11.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço do Dr. Alexandre Benevides Cabral.

Item 11

Processo: 08038.003383/2011-13.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Célio Alexandre John.

Item 12

Processo: 08038.023596/2010-81

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Domingos Daniel Moutinho.

Item 13

Processo: 08038.003112/2011-68.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Participação de Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria em plantões da unidade. Interessado: Dr. César de Faria Júnior.

Item 14

Processo: 08038.001813/2011-62; 08038.002431/2011-56; 08038.001588/2011-64; 08038.002309/2011-80; 08038.002972/2011-84; 08038.002193/2011-89; 08038.00295/2011-18 e 08038.002318/2011-71.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: 13º Concurso de Promoção para o Cargo de Defensor Público Federal de Categoria Especial.

Item 15

Processo: 08038.015433/2010-24.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de Resolução para Alteração de Forma de Eleição de Membros de Conselhos Afetos às Atribuições da DPU.

Item 16

Processo: 08038.027061/2010-89.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Nomeação de Candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Item 17

Processo: 08038.014465/2010-11.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Possibilidade de Formação de Convênio junto à DPE para viabilizar o atendimento junto às varas eleitorais situadas fora da capital do Tocantins.

Item 18

Processo: 08038.025453/2010-11.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Recurso contra decisão proferida nos processos de nº 08038.022225/2010-81 e 08038.021163/2010-91. Interessada: Alice Arraes de Souza.

Item 19

Processos: 08038.001046/2011-91, 08038.025657/2010-44, 08038.023829/2010-45.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço: Dra. Rossana Picarelli da Silva, Dra. Luísa Ayumi Komoda e Muniz Silva e Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques.

Item 20

Processo: 08038.025748/2010-80.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Consulta sobre Atuação. Interessado: DPU/PR/Londrina.

Item 21

Processo: 08038.024959-2010-03.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Restrição de atendimento. Interessado: DPU/PA/Belém.

Item 22

Processo: Formação de lista sêxtupla para a escolha do Sub-defensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União, nos termos da LC 80, art. 10, XIV.

3º Grupo: Julgamentos já iniciados

Item 23

Processo: 08038.023380/2010-15.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Limitação Temporária de Atuação. Interessado: Dr. Shamy Cipriano.

Item 24

Processos: 08038.013935/2010-11; 08038.015892/2010-16; 08038.015376/2010-83; 08038.015204/2010-18; 08038.015191/2010-79; 08038.014778/2010-61; 08038.015096/2010-75; 08038.015337/2010-86 e 08038.015985/2010-32.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Seleção de novo Defensor para compor a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.

Item 25

Processo: 08038.017379/2008-37.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno

Item 26

Processo: 08038.015372/2010-03

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Proposta de Resolução para eleição de Defensor Público-Geral Federal

Item 27

Processo: 08038.001394/2011-69

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

Assunto: Limitação temporária de atuação. Interessada: DPU/Campina Grande.

Item 28

Processo: 08038.019098/2010-33.

Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Ciência a respeito de situação de conflito negativo de atribuições entre a DPU/TO e DPE/TO.

4º Grupo: Matérias Sigilosas

Item 29

Processo: 08038.002545/2011-04 (Matéria Sigilosa)

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 30

Processo: 08038.003711/2011-81

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 31

Processo: 08038.002189/2011-11(Matéria Sigilosa)

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 213, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000534/2011-31-CGCSP/DIREX/; resolve, em complemento ao alvará 10308/11, de 04 de fevereiro de 2011, conceder autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ/MF nº 07.258.384/0001-96, sediada no estado do Paraná, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-3400 (Três mil e quatrocentas) Espoletas CALIBRE 38, -3400 (Três mil e quatrocentos) Projéteis CALIBRE 38, -8800 (Oito mil e oitocentas) Gramas de Pólvora, -01(Uma) Máquina para recarga de munição CALIBRE 38, -01 (Uma) Máquina para recarga de munição CALIBRE

.380,

-01 (Uma) Máquina para recarga CALIBRE 12..

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000157/2011-30-CGCSP/DIREX/SP, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 4.329, de 06 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2010, Seção I, nos seguintes termos:

onde se lê: de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002914/2010-29-DELESP/SR/SP,

leia-se: de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0005098 e recurso nº 08105.002914/2010-29-CGCSP/DIREX; e

onde se lê: ...estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, leia-se: ...estando habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 224, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000537/2011-74 CGCS/DIREX - 2011/518 GESP, resolve: ANULAR o Alvará 10495/11 CGCSP/DIREX, de 16/02/11, publicado no D.O.U. de 21/02/2011, referente à autorização para a compra de armas e munições concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.881/0001-70.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000533/2011-96 CGCSP/DIREX (2010/0007509), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.940.325/0001-80, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº38340, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/5884 - DELESP/SR/RN; resolve:

Conceder autorização de funcionamento para prestar serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 11.179.264/0008-47, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, com certificado de segurança nº 38341, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.459, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/451/DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0002-26, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
- 80000 (oitenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7587/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.036.457/0001-32, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38, Da empresa cedente SIMAS SEGURANÇA LTDA., com CNPJ nº 05.005.057/0001-05:22 (vinte e dois) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7268/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 205/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6436/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 223/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.550, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7325/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0003-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 316/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.551, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7510/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA., CNPJ nº 04.977.092/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 219/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.558, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/180/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA., CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 288/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/262/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

Da empresa cedente SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ. 04.828.557/0001-76:

02 (dois) Revólveres calibre 38.

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38;

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.564, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/230/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

69850 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora calibre 38,

100 (cem) Espoletas para Munição calibre .380,

100 (cem) Projéteis para Munição calibre .380,

100 (cem) Estojos para Munição calibre .380,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.567, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/481/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.580, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7479/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.655.701/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 318/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/126/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.391.294/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 276/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.583, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/129/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 332/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.008545/2009-42 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 65.149.379/0001-41, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 24 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 157 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000173/2011-61 em que são Requerentes: Hypermarcas S/A e Johnson & Johnson. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Nº 158 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000359/2011-11 em que são Requerentes: Weidmuller do Brasil Ltda.; Weidmuller Holding AG & Co. KG e Conexel Conexões Elétricas Ltda. Adv.: Nilson Lautenschlegler Jr. e Vinícius Fonseca Soares.

Nº 159 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000606/2011-89 em que são Requerentes: OEP Portal Brasil Coöperatief U.A. e Portal de Documentos Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 160 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000618/2011-11 em que são Requerentes: Robert Bosch GmbH e Beissbarth GmbH. Adv.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa.

Nº 161 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000652/2011-88 em que são Requerentes: Danaher Corporation e Esko NV. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bátia Glenk Ferreira.

Nº 162 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000673/2011-01 em que são Requerentes: BB Seguros Participações S/A e Sul América Capitalização S/A. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Nº 163 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001085/2011-87 em que são Requerentes: Meggitt-USA, Inc. e Danaher Corporation. Adv.: Tito Amaral de Andrade; Érica Sumie Yamashita e outros.

Nº 164 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001124/2011-46 em que são Requerentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A e Rohr S/A Estruturas Tubulares. Adv.: Tito Amaral de Andrade; Érica Sumie Yamashita e outros.

Nº 165 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011524/2010-89. Requerentes: Pfizer, Inc. e King Pharmaceuticals, Inc. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 167 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.012116/99-50. Representante: Fabrício da Silva Raupp e Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Postos de combustíveis em Florianópolis/SC.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar e pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ n.º 456/2010.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Tendo em vista os novos elementos trazidos aos autos, TORNO INSUBSISTENTE o ATO INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 04/02/2011, a fim de dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08505.001491/2009-83 - Rosalia Machaca Murga.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2004, pág.63, Seção 1. Processo Nº 08389.008391/2003-66 - Chun Tou Chiu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2009, pág. 46, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos. Processo Nº 08460.009840/2008-98 - Henry Christopher Sordon Bird.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/0307, pág. 34, Seção I. Processo Nº 08520.001738/2006-21 - Shuibin Huang.

Em estrita observância à Decisão liminar proferida pelo Senhor Juiz da 3ª Vara Federal de Florianópolis, nos autos da Ação Ordinária nº 5001060-53.2010.404.7200, concedendo a permanência ao nacional chileno GABRIEL ERASMO LOPES SEPÚLVEDA, até ulterior determinação judicial. Processo Nº 46220.006450/2008-88 e 08003.000237/2011-33 - Gabriel Erasmo Lopes Sepúlveda

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Determino o Arquivamento da republicação tendo em vista que o (a) estrangeiro (a) obteve a residência provisória com base na Lei nº 11.961 de 02 de julho de 2009. Processo Nº 08530.000902/84-60 - Theresia Di Stadio Filho.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.35,36 e 37, torno insubstistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2003, Seção I, Pág. 25, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato. Processo Nº 08240.008759/2002-90 - CARLOS LUIS BOGGIO DIEZ.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.002534/2010-16 - Robert Lewis Miller, Antonio Joseph Miller, Haley Marie Miller e Terri Lee Miller
Processo Nº 08505.019245/2010-11 - Eduardo Andres Sanchez Sepulveda

Processo Nº 08505.027552/2010-76 - Roberto Roman Martin e Silvina Schmid

Processo Nº 08460.025813/2010-87 - Carlos Mario Calad Serrano, Gladys Corina Vidal de Calad Serrano e Sofia Luz Calad Vidal.

Determino o arquivamento do pedido de transformação de visto temporário para permanente, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08104.000487/2010-54 - Pelegrin Daniel Saenz Otalora Garmendia.

INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.015882/2009-85 - Lin Guangmin.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.022326/2007-85 - Kassem Ismail Diab.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.011616/2006-31 - Santos Valdivia Vargas e Nancy Reyes Condori.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08280.0246282008-79 - Nzepe Clebert.

TORNO INSUBSISTENTE o ato Deferitório publicado no DOU de 19/02/2002, página 28, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, item II - alínea b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.000056/99-91 - Tomaz Karl Bauer.

TORNO INSUBSISTENTE o ato publicado no DOU de 20/01/2011, seção 1, pág. 29, para ARQUIVAR o pedido, tendo em vista requerimento do Interessado para beneficiar-se da permanência com base na Lei da Anistia. Processo Nº 08295.018761/2007-46 - Hanna Awad.

TORNO INSUBSISTENTE o ato publicado no D.O.U. de 24/02/2011, pág. 80, para DEFERIR o pedido de residência provisória postulado por Sean Alexander Carpenter, nos termos da Lei 11.961/09, e, em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009. Processo Nº 08505.056792/2009-44 - Sean Alexander Carpenter

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000042/2011-41 - Luamba Samba, até 28/02/2012

Processo Nº 08212.000333/2011-16 - Antonio dos Santos Delgado, até 01/03/2012

Processo Nº 08212.011708/2010-92 - Tania Mariza Betchigue, até 17/02/2012

Processo Nº 08230.000125/2011-07 - Vera Sonia Lopes Carnaval Barbosa, até 16/02/2012

Processo Nº 08230.000133/2011-45 - Maximiliano Jesus Moreno Zapata, até 21/03/2012

Processo Nº 08230.000168/2011-84 - Vanessa Isabel Tardillo Suarez, até 25/02/2012

Processo Nº 08230.000181/2011-33 - Valdecy Manuel Cardoso da Costa, até 01/02/2012

Processo Nº 08230.007590/2010-80 - Keilan de Jesus Oliveira Custodio, até 28/01/2012

Processo Nº 08230.007613/2010-56 - Nareida Simone Delgado da Cruz, até 11/02/2012

Processo Nº 08230.007614/2010-09 - Eunice Correia Tavares, até 11/02/2012

Processo Nº 08230.007625/2010-81 - Anya Naila da Veiga Fernandes Andrade, até 02/02/2012

Processo Nº 08230.007635/2010-16 - Ravidson Carlos Correia da Graça, até 09/02/2012

Processo Nº 08230.007637/2010-13 - Analia Barros da Silva, até 25/02/2012

Processo Nº 08230.007653/2010-06 - Vondo Filipe Manuel, até 13/01/2012

Processo Nº 08230.007654/2010-42 - Leida Maria Smedo Lopes, até 09/02/2012

Processo Nº 08256.000341/2011-56 - Jose Felipe Velez Garcia, até 04/03/2012

Processo Nº 08256.000342/2011-09 - Catalina Sanchez Lallinde, até 04/03/2012

Processo Nº 08310.001116/2011-35 - Luizela Domincas Soares Mendonça Lopes, até 06/03/2012

Processo Nº 08310.001118/2011-24 - Deolindo Deolino Lourenço Augusto Sá, até 22/03/2012

Processo Nº 08337.000039/2011-06 - Maria Izaura Gomes Galeano, até 11/02/2012

Processo Nº 08364.000061/2011-11 - Walbner Adalberto de Lima Rosario Sança, até 19/02/2012

Processo Nº 08364.000179/2011-49 - Serge Lewula Tshibakueno, até 26/02/2012

Processo Nº 08364.000183/2011-15 - Reagan Mampuya Matondo, até 26/02/2012

Processo Nº 08364.000184/2011-51 - Rubens Okamba Mukanya, até 02/03/2012

Processo Nº 08364.000212/2011-31 - Sol Elizabeth Gonzalez Perez, até 30/07/2011

Processo Nº 08364.001359/2010-67 - Dalton Marcelo Pardo Enriquez, até 12/02/2012

Processo Nº 08386.000010/2011-31 - Rosita Hinds Lee, até 07/02/2012

Processo Nº 08386.000238/2011-21 - Elizeth do Rosario Delgado Lopes, até 22/02/2012

Processo Nº 08389.001211/2011-25 - Ivan Luis Fross Ferreira, até 24/02/2012

Processo Nº 08389.001236/2011-29 - Virginia Ruiz de Martin Esteban Martinez, até 28/02/2012

Processo Nº 08391.000173/2011-44 - Jorge Dario Fernandez Servin, até 06/02/2012

Processo Nº 08391.000175/2011-33 - Lucas Gustavo Prieto Pinto, até 03/03/2012

Processo Nº 08420.001962/2011-16 - Manuela Eutequio Rodrigues Silva, até 01/02/2012

Processo Nº 08458.011210/2010-47 - Fernando Sesma Julian, até 31/01/2012

Processo Nº 08458.012132/2010-06 - Luis Fernando Cerro Temoche, até 07/03/2012

Processo Nº 08458.012163/2010-59 - Marta Cristina Simoes da Rocha, até 29/12/2011

Processo Nº 08495.000329/2011-29 - Abner Eutequio Benicio da Silva, até 02/03/2012

Processo Nº 08495.000330/2011-53 - Andrea Mariela Araya Sibaja, até 06/03/2012

Processo Nº 08495.000333/2011-97 - Ivone Kenge Mateso, até 01/03/2012

Processo Nº 08495.000334/2011-31 - Ingrid Sofia Pinheiro Pombal, até 03/02/2012

Processo Nº 08495.000661/2011-93 - Celeste Heisecke Cabrera, até 27/02/2012

Processo Nº 08495.000665/2011-71 - Paulo Sergio da Graça Delgado, até 08/03/2012



Processo Nº 08495.004985/2010-10 - Albertino Marcos de Morais Fonseca, até 30/12/2011
Processo Nº 08501.000335/2011-50 - Luiz Eneida Ochoa Orrego, até 19/02/2012
Processo Nº 08501.000503/2011-15 - Diego Fabian Vizcaino Arevalo, até 01/03/2012
Processo Nº 08502.000206/2011-51 - Victor Justiniano Huamani Melendez, até 10/03/2012
Processo Nº 08502.000221/2011-08 - Harvey Alexandre Vila Velez, até 02/03/2012
Processo Nº 08506.011380/2009-75 - Edivaldo Leonel Roque Alves de Lima, até 04/03/2011
Processo Nº 08514.000419/2011-44 - Cesar Edwin Garcia Cortes, até 30/08/2011
Processo Nº 08514.000420/2011-79 - Arian Ojeda Gonzalez, até 01/03/2012
Processo Nº 08702.000003/2011-17 - Marlene Leong, até 09/02/2013
Processo Nº 08702.000004/2011-53 - Thomas Alain Lang, até 08/02/2012
Processo Nº 08702.000015/2011-33 - Aurelio Veá Vargas, até 07/02/2012
Processo Nº 08702.000020/2011-46 - Elisabetta Azzurretti, até 09/01/2012
Processo Nº 08702.000021/2011-91 - Jonathan Antonio Solis de Leon, até 06/03/2012
Processo Nº 08702.000027/2011-68 - Diego Fernando Remolina Rivera, até 13/02/2012
Processo Nº 08702.000386/2011-15 - Pablo Sanchez Martin, até 26/01/2012
Processo Nº 08702.009301/2010-83 - Felipe Orlando Centeno Gonzalez, até 22/02/2012
Processo Nº 08702.009383/2010-66 - Carlos Arias Fernandez, até 30/04/2011
Processo Nº 08707.000974/2011-17 - Karen Giselle Rodriguez Castro, até 25/02/2012
Processo Nº 08707.000975/2011-53 - Fontes Nuno Eduardo Paulo, até 04/02/2012
Processo Nº 08707.000999/2011-11 - Edwin Choque Pillco, até 28/02/2012
Processo Nº 08707.001021/2011-68 - Lizbeth Norma Granda Paredes, até 13/02/2012
Processo Nº 08707.005706/2010-01 - Sansina Silla, até 09/03/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.007156/2010-01 - Taziwona Deborah Jamali, até 18/01/2012
Processo Nº 08387.003488/2010-21 - Ana Slivka, até 03/01/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005948/2010-43 - Krzysztof Slawomir Ratke, até 29/08/2012
Processo Nº 08000.009904/2010-92 - Pablo Puga Castillo, até 10/10/2012
Processo Nº 08000.010021/2010-25 - Roberto Fedele, até 08/09/2012
Processo Nº 08000.010110/2010-71 - Nichita Ioan Sutu, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.010136/2010-10 - Ian Lawson Thomson, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.010589/2010-46 - Hu Wenqiang, até 18/09/2012
Processo Nº 08000.010981/2010-95 - Geir Dagfinn Hammernes, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.011013/2010-04 - Thomas Wayne Moore, até 25/09/2012
Processo Nº 08000.011078/2010-41 - Erik Rojahn Nilsen Boe, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011079/2010-96 - Terje Hakon Gunderesen, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011111/2010-33 - Max Erik Viktor Haga, até 10/09/2011
Processo Nº 08000.011190/2010-82 - Douglas John Kelly, até 19/10/2011
Processo Nº 08000.011313/2010-85 - Stian Andre Jakobsen, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011336/2010-90 - Wojciech Rainko, até 11/10/2012
Processo Nº 08000.011390/2010-35 - Alok Kumar Keshari, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.011392/2010-24 - Prawoto, até 22/02/2013
Processo Nº 08000.011410/2010-78 - Diogo Manuel Rodrigues, até 10/04/2013
Processo Nº 08000.011433/2010-82 - Kjell Remi Fjelldal Antonsen, até 07/10/2012
Processo Nº 08000.011443/2010-18 - Peter Alfred Obrien, até 15/12/2012
Processo Nº 08000.011447/2010-04 - Exequiel de Francia Capitle, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.011463/2010-99 - Raymond Sandmo, até 03/08/2011
Processo Nº 08000.011464/2010-33 - Neil Andrew Strachan, até 02/10/2011

Processo Nº 08000.011479/2010-00 - Olav Magne Nesse, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011480/2010-26 - Neil Christopher Macdougall, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011495/2010-94 - Eirik Magnus Vestengen, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011502/2010-58 - Anders Brede Braten, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011512/2010-93 - Rune Halvorsen, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011513/2010-38 - Ole Magnus Tonsberg, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011707/2010-33 - Joseph Peter Kohl, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.012003/2010-88 - Riccardo Bianchi, até 10/02/2013
Processo Nº 08000.012005/2010-77 - Joseph Marvin Thomas, até 10/08/2011
Processo Nº 08000.012023/2010-59 - Gregory Francis Villano, até 10/12/2012
Processo Nº 08000.012048/2010-52 - Bjorn Inge Johannesen, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.012089/2010-49 - Joseph Soriao Torrocha, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.012115/2010-39 - Peter Nottrott, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.012168/2010-50 - Jason Scott Ferrington, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012169/2010-02 - Lawrence Singleton III, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012171/2010-73 - Nathaniel David Kelley, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012178/2010-95 - Larry Justin Vaughan, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012212/2010-21 - Yury Mitrushkin, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.012408/2010-16 - Fredy Omar Obregon Araya, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.012412/2010-84 - Marshall Philip Tatum Funes, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.012413/2010-29 - Roland Alexander Couchman, até 16/10/2011
Processo Nº 08000.012467/2010-94 - Eric Arnold Sifuentes, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012470/2010-16 - Clint Russell Rains, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012472/2010-05 - Anthony Wendell Cooper, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012475/2010-31 - James William Butler, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.009034/2010-51 - Jean François Louis Marie Mandati e Ghislaine Raymonde Guillaume, até 04/09/2012
Processo Nº 08000.009115/2010-51 - Joseph Anthony Bellissimo, até 08/08/2012
Processo Nº 08000.009929/2010-96 - Dariusz Ryszard Chojnacki, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.010344/2010-19 - Alvin Joseph Neil Jr, até 15/09/2011
Processo Nº 08000.010398/2010-84 - Stephen Kirk Mauk, até 03/12/2012
Processo Nº 08000.010675/2010-59 - Jonny Iversen, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.010734/2010-99 - Rodrigo Alonso Velazquez Serrano, até 25/09/2011
Processo Nº 08000.010978/2010-71 - Tore Sundet Stenstedt, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.011064/2010-28 - Ville Juhani Manninen, até 05/10/2011
Processo Nº 08000.011072/2010-74 - Josef James Brennan, até 16/11/2011
Processo Nº 08000.011117/2010-19 - Edwin David Noll, até 17/12/2011
Processo Nº 08000.011154/2010-19 - Toshiyuki Mito, Rurika Mito e Shoko Mito, até 26/05/2013
Processo Nº 08000.011188/2010-11 - Roger Williams, até 04/10/2011
Processo Nº 08000.011229/2010-61 - Holger Bernd Warner Maglioli, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.011252/2010-56 - Tomasz Cieszynski, até 12/10/2012
Processo Nº 08000.011317/2010-63 - Holger Hemme, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.011319/2010-52 - Dariusz Pleskacz, até 08/04/2013
Processo Nº 08000.011405/2010-65 - Kenneth Rafael Lund, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.011407/2010-54 - Frederic Stephane Prat, até 13/11/2012
Processo Nº 08000.011414/2010-56 - Philip Gordon Shriner, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011415/2010-09 - Trond Jostein Olsen Lid, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.011418/2010-34 - Naomasa Maki, até 31/10/2012
Processo Nº 08000.011478/2010-57 - Odd Tore Soenstaboe, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011519/2010-13 - Raymond Uberg Knutsen, até 07/10/2012
Processo Nº 08000.011522/2010-29 - Per Olav Melle, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.012009/2010-55 - Antonio Angulo Novoa, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.012175/2010-51 - Gregory Cecil Hall, até 05/11/2012
Processo Nº 08000.012176/2010-04 - Shaun A Barnes, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012201/2010-41 - Bartosz Solodkowski, até 28/10/2012
Processo Nº 08000.012385/2010-40 - Samuel Charles Sanderson, até 29/09/2011
Processo Nº 08000.012387/2010-39 - Claudiu Barbu, até 03/08/2011
Processo Nº 08000.012403/2010-93 - Roberto Hernandez Garcia, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.012474/2010-96 - Eric N Barfoot, até 18/12/2011
Processo Nº 08018.008739/2009-29 - Shanavaz Anwar, até 15/06/2011
Processo Nº 08018.009872/2009-01 - Darryl Rodrigues, até 15/06/2011
Processo Nº 08354.004614/2010-42 - Katarzyna Marta Druzdz, até 27/08/2011
Processo Nº 08460.014112/2010-12 - Gerald Dominique Sezille, até 12/05/2011
Processo Nº 08460.017490/2010-58 - Jose Guadalupe Mendoza Dorantes e Maria Isabel Campos de Mendoza, até 16/07/2012.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08506.002807/2010-88 - Vanice Flavia Bastos Tavares Ferreira, até 08/05/2011
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.012222/2010-67 -Drazen Zunic, até 03/08/2011.
Processo Nº 08000.010000/2010-18 - Michio Uesugi, Madoka Uesugi e Toshino Uesugi, até 17/08/2011.
Processo Nº 08000.010499/2010-55 - Jaysen Geoffrey Chilcott, até 28/08/2011.
Processo Nº 08000.012051/2010-76 - Rafael Posada Martinez, até 10/09/2012.
Processo Nº 08000.012204/2010-85 - George Turnbull, até 09/10/2012.
Processo Nº 08000.011371/2010-17 - Giuseppe Piccardi, até 04/09/2011.
Processo Nº08000.010185/2010-52 - Carlos Alejandro Vi-gueras Pena, até 16/01/2012.
Processo Nº 08000.012004/2010-22 - Robert Juan Cutillo Liendo, até 08/10/2012.
Processo Nº 08000.012006/2010-11 - Luis Alfredo Pedrozo Cortes, até 01/04/2012.
Processo Nº 08000.011437/2010-61 - Michael Bacsá Orias, até 06/10/2011.
Processo Nº08000.012011/2010-24 - Jose Lorenzo Pinto Guillen - até 13/09/2012.
Processo Nº 08000.010186/2010-05 - Ricardo German Rojas Rojas, até 14/06/2012.
Processo Nº 08000.009881/2010-16 - Holland Cyrus James, até 11/08/2012.
Processo Nº 08000.003911/2010-81 - Henryk Stanislaw Jus-kowiak , até 22/04/2012.
Processo Nº 08000.012080/2010-38- Bogdan Nicolae Miha-lache, até 03/08/2011.
Processo Nº 08000.011301/2010-51 - Luz Dary Cardona Ze-quera, até 01/09/2012.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.011444/2010-62 - Philipp Elser
Processo Nº 08000.011947/2010-38 - Tilo Bergemann
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, , abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) supe-rior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.010197/2010-87 - Viktoriia Tabachniko-va
Processo Nº 08000.010911/2010-37 - Guangjian Zhou
Processo Nº 08000.010916/2010-60 - Weixing Han
Processo Nº 08000.010932/2010-52 - Hongbo Zhang
Processo Nº 08000.011276/2010-13 - Kenneth Charles Bla-cklock
Processo Nº 08000.012044/2010-74 - Herjuno Kristi Suhar-to
Processo Nº 08000.012046/2010-63 - Piero Padovani
Processo Nº 08000.012196/2010-77 - Prasad Prabhakar La-takar
Processo Nº 08000.012234/2010-91 - Gerard Robert Pin-chon
Processo Nº 08000.012431/2010-19 - Frederick Navarro La-riosa
Processo Nº 08000.012432/2010-55 - Alberto Laurilla Deo-cades
Processo Nº 08000.012433/2010-08 - Angelo Galang To-lentino
Processo Nº 08000.012436/2010-33 - Yeo Kim Teck
Processo Nº 08460.023229/2010-97 - Stephen Robert Henry Sandell
Processo Nº 08000.010925/2010-51 - Hongguo Ren
Processo Nº 08000.011351/2010-38 - Jonggeun Baik
Processo Nº 08000.012195/2010-22 - Jefferson Abangan Al-forque

Processo Nº 08390.004680/2009-42 - Sava Kovac
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011253/2010-09 - Martin Schildt

Processo Nº 08458.003392/2009-49 - Mark Richard Mc Connell

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, Seção I, pág. 124, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.015507/2009-27 - Hermes Francisco Camacho Bermudez

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2010, Seção I, pág. 80, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.002861/2009-91 - David Leonard Finlay Cutts

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/08/2009, Seção I, pág. 53, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.002836/2009-16 - Alan Brian Brusby

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 91 a 105, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pág. 31, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.010343/2010-74 - Shaun Lazenby

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 55 a 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pág. 31, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.008839/2010-88 - Herman Arvik

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2009, Seção I, pág. 58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.009727/2009-11 - Edward Albert Oconnell

Tendo em vista que o prazo de estada concedida ao estrangeiro expira somente em 04/03/2012, INDEFIRO o pedido de prorrogação, ante a inexistência de razoabilidade que justifique a medida vindicada. Processo Nº 08000.011358/2010-50 - Henryk Jan Niemczynski

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004210/2010-69 - Jorge Patino Martinez e Ariadna Barrientos Acevedo

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item IV, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08102.002236/2009-91 - Januario Almeida

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(foram) agraciado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.000990/2011-59 - Sun Yucai

Processo Nº 08000.012192/2010-99 - Catello Cafaro

Processo Nº 08000.010639/2010-95- Frank Belz

Processo Nº 08000.011262/2010-91 - Carlos André Schots-

borg

Processo Nº 08000.010633/2010-18 - Cesar Soria Sanz.

Tendo em vista que o prazo de estada inicialmente concedida ao estrangeiro expira somente em 27/01/2012, INDEFIRO o pedido de prorrogação, ante a inexistência de razoabilidade que justifique a medida vindicada. Processo Nº 08000.011100/2010-53 - Andries Johannes Van Der Linde

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2009, Seção I, pág. 37, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.002860/2009-47 - Antony Gerald Poll

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.010915/2010-15 - Min Wang

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.001058/2011-11 - Bayardo Andres Dupotey Ribas, até 08/03/2012

Processo Nº 08240.000415/2011-23 - Josiah Mitchell McIntyre, até 18/02/2013

Processo Nº 08240.030113/2010-07 - Sonia Cuesta Carazo, até 29/01/2012

Processo Nº 08707.001229/2011-87 - Leslie Darien Perez Fernandez, até 28/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.001091/2011-41 - Leandro Cortes Avila, até 21/02/2012

Processo Nº 08240.001152/2011-70 - Francis Paola Castro Paz, até 04/03/2012

Processo Nº 08240.028144/2010-90 - Daniel Lopez Villegas, até 26/01/2012

Processo Nº 08260.000445/2011-00 - Daissy Marcela Angarita Poblador, até 23/02/2012

Processo Nº 08260.000558/2011-05 - Francisco Farabundo Lopez Sivira, Emiliano Candela Lopez Ocantio e Melibai Alejandra Ocantio Diquez, até 28/02/2012

Processo Nº 08286.000085/2011-40 - Alvaro Christian Montano Saavedra, até 25/02/2012

Processo Nº 08295.001264/2011-95 - Monalisa Simone Santos Monteiro Pires, até 14/02/2012

Processo Nº 08295.001322/2011-81 - Jesuino Diogenes Gomes Carvalho de Alvarenga, até 27/02/2012

Processo Nº 08297.000172/2011-78 - Eliana Marcia Fortes Lopes de Oliveira, até 02/03/2012

Processo Nº 08386.000248/2011-66 - Cheila Cristina Evora Delgado, até 22/02/2012

Processo Nº 08390.000110/2011-06 - Maria Guadalupe Lomeli Ramirez, até 19/02/2012

Processo Nº 08457.001415/2011-13 - Antonio Amelia dos Santos Mucalane Tembue, até 17/03/2012

Processo Nº 08457.001591/2011-47 - Clovis Ramos Santos, até 05/02/2012

Processo Nº 08707.000680/2011-87 - Camilo Alberto Hernandez Ortiz e Dora Patricia Ramirez Angarita, até 26/02/2012

Processo Nº 08707.000972/2011-10 - Carlos Jorge Dias do Rosário, até 26/02/2012

Processo Nº 08707.001005/2011-75 - Pablo Cesar Trejo Norena, até 11/02/2012

Processo Nº 08707.001007/2011-64 - Gian Franco Napa Garcia, até 07/02/2012

Processo Nº 08707.001225/2011-07 - Manuel Fernando Coronado Jorge, até 05/03/2012

Processo Nº 08707.001243/2011-81 - Andres Eduardo Coca Salazar, até 04/03/2012

Processo Nº 08707.001244/2011-25 - Henry Jose Gullo Mercado, até 04/03/2012

Processo Nº 08707.001247/2011-69 - Asdrubal Lozada Blanco, até 10/03/2012

Processo Nº 08796.000285/2011-42 - Miguel Paredes Quinones, até 24/02/2012

Processo Nº 08796.000286/2011-97 - Jose Carlos Ugaz Pena, até 09/03/2012

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.000785/2010-64 - Josephine Yameogo

Processo Nº 08240.022319/2008-31 - Victor Manuel Castano

Ramos

Processo Nº 08240.023162/2009-41 - Jose Antonio Villacorta Flores

Processo Nº 08260.006544/2009-72 - Nuria Numelia Angelo da Silva

Processo Nº 08280.002024/2010-96 - Michelle Mama Nakwale

Processo Nº 08280.002344/2010-46 - Matthias Rolf Erhardt

Processo Nº 08295.010693/2009-39 - Yara Paula Bunze da Silva

Processo Nº 08353.008821/2009-42 - Jose Andres Borens-tein Suarez

Processo Nº 08375.001574/2010-39 - Nuno Miguel Lopes Sancha

Processo Nº 08386.003179/2009-28 - Petronila Del Carmen Morales Letelier

Processo Nº 08410.000203/2010-66 - Mamadu Mudjataba Balde

Processo Nº 08410.002483/2009-11 - Mary Belo Vieira

Processo Nº 08420.021294/2009-11 - Joana Catarina dos Santos Azevedo

Processo Nº 08444.000977/2008-85 - Pilar Cristina Uriarte Balsamo

Processo Nº 08444.000978/2010-44 - Byron Fabricio Acosta Andino

Processo Nº 08444.004087/2008-42 - Frantz Joseph Gilles

Processo Nº 08457.000938/2009-10 - Ulili Emerson Martins Nhaga

Processo Nº 08458.002247/2009-41 - Princess A Vivian Aik-paojie

Processo Nº 08458.006876/2009-40 - Hajime Maruta

Processo Nº 08458.008343/2009-01 - Pierluigi Russo

Processo Nº 08460.001483/2009-09 - Oliver Juric

Processo Nº 08495.002715/2008-50 - Ashkhan Bani-Ameri

Processo Nº 08505.001597/2010-11 - Aurea Maisa Rodrigues Fernades

Processo Nº 08505.029660/2009-40 - Fode Trauale

Processo Nº 08505.068427/2009-82 - Peter Aldis

Processo Nº 08514.003869/2009-74 - Pilar Cristina Cespedes Bahamon, Isabella Salguero Cespedes e Juan Sebastian Salguero Cespedes

Processo Nº 08707.000003/2010-88 - N'Sue Jose Faia Monna

Processo Nº 08707.001616/2009-07 - Yara Neusa Ngomane

Processo Nº 08707.011259/2009-87 - Nury Alexandra Munoz Blandon

Processo Nº 08712.012343/2009-49 - Arnaldo Galeano Gonzalez

Processo Nº 08712.012350/2009-41 - Blas Alberto Samudio Scappini

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 73.642.613/0001-04- (Processo MJ nº 08071.021405/2010-30).

Em 22 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, TORNAR SEM EFEITO, o Depacho de 26 de janeiro de 2010, publicado dia 28 de janeiro de 2010 no D.O.U., que indeferiu o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. CENTRO DE INCLUSÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DEFICIENTE - CICADD, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.606.206/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.025926/2009-22).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a localização e desativação de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 /INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Desativar a Agência da Previdência Social Brotas - APSBRO, tipo D, código 21.023.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Localizar a Agência da Previdência Social Touros - APSTOU, tipo D, código 18.001.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000733/04-51, sob o comando nº 341691743 e juntada nº 344964222, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a J. Malucelli Administradora de Bens S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000733/04-51, comando nº 343045373 e juntada nº 344963389, resolve:

Nº 108 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a JM Máquinas e Equipamentos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000733/04-51, sob o comando nº 3432688074 e juntada nº 344963954, resolve:

Nº 109 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301881/79, sob o comando nº 344075095 e juntada nº 344967671, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação BANRISUL de Seguridade Social e a Caixa Estadual S.A - Agência de Fomento/RS, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Banrisulprev - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001594-84, sob o comando nº 342961308 e juntada nº 344978279, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a Citibank Leasing S.A Arrendamento Mercantil, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNPB nº 1985.0016-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001594-84, sob o comando nº 342961151 e juntada nº 344978079, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a Citibank Leasing S.A Arrendamento Mercantil, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 1985.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 883, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação com esses hospitais; e

Considerando o Ofício nº 47/2011/SE-GAB, de 19 de janeiro de 2011, do Ministério da Educação, que estabelece a distribuição dos recursos financeiros aos Hospitais Universitários Federais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme anexo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao apoio ao custeio dos Hospitais Universitários Federais.

Art. 2º A complementação de recursos do Ministério da Saúde aos Hospitais Universitários Federais será efetuada mediante Pactuação Global, em conformidade com o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 3º Definir que os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos em 3 (três) parcelas, excepcionalmente nas competências de março a maio de 2011.

Art. 4º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0101 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Hospital	Valor anual
AL	Maceió	Municipal	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	3.468.314,05
AM	Manaus	Estadual	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2.550.365,71
BA	Salvador	Municipal	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	3.414.236,22
BA	Salvador	Municipal	Maternidade Climério de Oliveira	1.180.088,36
CE	Fortaleza	Municipal	Hospital Universitário Walter Cantídio	4.307.437,08
CE	Fortaleza	Municipal	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	3.932.100,24
DF	Brasília	Estadual	Hospital Universitário	4.472.878,59
ES	Vitória	Estadual	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	5.158.475,55
GO	Goânia	Municipal	Hospital das Clínicas	6.634.158,86
MA	São Luis	Municipal	Hospital Universitário	13.655.111,73
MG	Belo Horizonte	Municipal	Hospital de Clínicas	11.915.455,26
MG	Uberlândia	Municipal	Hospital de Clínicas	11.686.311,89
MG	Uberaba	Municipal	Hospital Escola	6.668.072,08
MG	Juiz de Fora	Municipal	Hospital Universitário	1.754.321,64
MS	Campo Grande	Municipal	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	5.031.988,41
MS	Dourados	Municipal	Hospital Universitário	1.044.893,77
MT	Cuiabá	Municipal	Hospital Universitário Júlio Müller	1.541.676,60
PA	Belém	Municipal	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3.992.135,80
PA	Belém	Municipal	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	54.536,12
PB	João Pessoa	Municipal	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.101.684,66
PB	Campina Grande	Municipal	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.365.676,16
PE	Recife	Estadual	Hospital das Clínicas	8.363.733,02
PR	Curitiba	Municipal	Hospital de Clínicas	13.766.475,41
PR	Curitiba	Municipal	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	277.263,48
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	6.709.317,89

RJ	Niteroi	Municipal	Hospital Universitário Antonio Pedro	4.808.344,48
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2.477.498,12
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Maternidade Escola	1.458.268,41
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Psiquiatria	1.061.392,09
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	336.840,75
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	210.353,61
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Doenças do Tórax	41.245,81
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Ginecologia	21.997,76
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Escola São Francisco de Assis	20.622,90
RN	Natal	Municipal	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.960.532,35
RN	Natal	Municipal	Maternidade Escola Januário Cicco	1.249.289,66
RN	Santa Cruz	Estadual	Hospital Universitário Ana Bezerra	345.548,20
RN	Natal	Municipal	Hospital de pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	119.154,55
RS	Porto Alegre	Municipal	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	17.092.262,29
RS	Santa Maria	Estadual	Hospital Universitário	7.801.873,48
RS	Rio Grande	Estadual	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	3.548.972,52
RS	Pelotas	Municipal	Hospital Escola	2.804.714,85
SC	Florianópolis	Estadual	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	6.152.957,78
SE	Aracajú	Municipal	Hospital Universitário	1.534.344,03
SP	São Paulo	Estadual	Hospital São Paulo	18.907.077,78
TOTAL				200.000.000,00

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria SAS nº 750, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2011, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200104	Brasiléia	0	1	0	0
AC	1200385	Plácido de Castro	1	1	0	6
AC	1200401	Rio Branco	0	1	0	0
AL	2702108	Colônia Leopoldina	1	0	0	5
AL	2704609	Maravilha	1	1	0	7
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	0	1	0	0
AM	1300706	Boca do Acre	0	0	1	0
AM	1302504	Manacapuru	1	0	0	6
AM	1302702	Manicoré	1	1	0	8
AM	1303205	Novo Airão	1	1	0	7
AP	1600808	Vitória do Jari	0	1	0	0
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1	1	0	9
BA	2903276	Barrocas	0	1	0	0
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	1	1	0	9

BA	2904852	Cabaceiras do Para-guaçu	1	0	0	3
BA	2904902	Cachoeira	0	0	0	1
BA	2906501	Candeias	1	1	0	3
BA	2906873	Capim Grosso	1	1	0	8
BA	2906907	Caravelas	0	1	0	0
BA	2907103	Carinhanha	0	0	0	1
BA	2907905	Cipó	1	1	0	4
BA	2908101	Cocos	0	0	0	0
BA	2908200	Conceição da Feira	1	1	0	4
BA	2909505	Cravolândia	1	1	0	9
BA	2909802	Cruz das Almas	1	0	0	8
BA	2910057	Dias d'Ávila	2	2	0	13
BA	2910305	Elísio Medrado	0	1	0	0
BA	2910800	Feira de Santana	1	0	0	7
BA	2911006	Floresta Azul	1	1	0	6
BA	2911709	Guanambi	1	1	0	8
BA	2911808	Guaratinga	1	0	0	9
BA	2912202	Ibicoara	1	1	0	6
BA	2914802	Itabuna	3	1	0	16
BA	2915700	Itamarí	0	0	0	2
BA	2916856	Itatim	1	0	0	8
BA	2917201	Ituaçu	0	1	0	0
BA	2917334	Iuiú	0	1	0	0
BA	2918001	Jequié	0	1	0	23
BA	2919009	Lajedinho	1	1	0	6
BA	2919207	Lauro de Freitas	3	3	0	19
BA	2921450	Mirante	1	1	0	8
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	1	1	0	7
BA	2924058	Pé de Serra	0	1	0	0
BA	2926400	Riacho de Santana	1	0	0	4
BA	2927101	Rodelas	1	0	0	6
BA	2927408	Salvador	0	2	0	1
BA	2928505	Santa Teresinha	0	0	0	1
BA	2928901	São Desidério	0	2	0	0
BA	2929008	São Félix	1	0	1	5
BA	2929602	Sapeaçu	1	1	0	5
BA	2929800	Saúde	0	0	0	4
BA	2929909	Seabra	0	1	0	7
BA	2930154	Serra do Ramalho	0	0	0	13
BA	2930303	Serra Dourada	1	1	0	6
BA	2930709	Simões Filho	1	1	0	6
BA	2930758	Sítio do Mato	0	1	0	1
BA	2930774	Sobradinho	1	0	0	5
BA	2930808	Souto Soares	0	0	0	6
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932309	Ubatã	0	0	0	3
BA	2933455	Wanderley	0	0	0	1
CE	2300754	Amontada	0	0	1	0
CE	2301000	Aquiraz	0	0	0	1
CE	2301802	Baixio	1	1	0	9
CE	2303402	Carnaubal	1	1	0	8
CE	2303709	Caucaia	0	0	0	1
CE	2304103	Cratêus	2	0	0	17
CE	2304400	Fortaleza	0	0	0	1
CE	2304954	Guaiúba	1	1	0	4
CE	2305233	Horizonte	1	0	1	6
CE	2307601	Limoeiro do Norte	0	1	0	0
CE	2307809	Marco	1	1	0	5
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	5
CE	2308500	Mombaca	1	1	0	8
CE	2309003	Mucambo	3	1	0	23
CE	2309300	Nova Russas	2	2	0	12
CE	2310803	Pereiro	0	1	0	0
CE	2311504	Quixeré	1	1	0	9
CE	2311603	Redenção	1	0	1	10
CE	2313559	Tururu	1	0	0	8
ES	3200169	Água Doce do Norte	1	1	0	8
ES	3200805	Baixo Guandu	1	1	0	4
GO	5202502	Aruanã	1	1	0	6
GO	5205000	Carmo do Rio Verde	0	1	0	0
GO	5206503	Cromínia	1	1	0	5
GO	5209705	Hidrolândia	0	0	0	2
GO	5213806	Morrinhos	1	1	0	7
GO	5218300	Posse	1	1	0	10
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	1	1	0	4
MA	2100956	Árame	1	1	0	12
MA	2101202	Bacabal	0	1	0	0
MA	2101731	Belágua	1	1	0	9
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	2	2	0	15
MA	2102358	Buritirana	1	0	0	9
MA	2102507	Cajari	1	1	0	12
MA	2102754	Capinzal do Norte	1	1	0	6
MA	2102903	Carutapera	0	1	0	0
MA	2103000	Caxias	1	1	0	4
MA	2103307	Codó	1	1	0	8
MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	9
MA	2104677	Governador Nunes Freire	0	1	0	0
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	4
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	1	0	10
MA	2107803	Parnarama	1	1	0	7
MA	2107902	Passagem Franca	1	1	0	11
MA	2109452	Raposa	0	1	0	0
MA	2111102	São João dos Patos	0	1	0	0
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	3
MA	2112233	Trizidela do Vale	1	1	0	5
MG	3101706	Almenara	1	1	0	8
MG	3103405	Araçuaí	0	0	1	0
MG	3105202	Bandeira	0	0	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	3	1	0	16
MG	3106705	Betim	2	2	0	8
MG	3108008	Bom Sucesso	1	1	0	8
MG	3109006	Brumadinho	1	1	0	5
MG	3111507	Campos Altos	0	0	0	1
MG	3113305	Carangola	1	1	0	7

MG	3116100	Chapada do Norte	0	1	0	0
MG	3117801	Conceição dos Ouros	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	1	0	0	3
MG	3121605	Diamantina	1	0	0	9
MG	3123908	Entre Rios de Minas	1	0	0	6
MG	3124807	Estrela do Sul	1	0	0	9
MG	3125952	Fervedouro	1	0	1	6
MG	3127305	Galiléia	1	0	0	4
MG	3127701	Governador Valada-res	1	1	0	6
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	5
MG	3131307	Ipatinga	0	0	0	1
MG	3131703	Itabira	4	1	0	21
MG	3132404	Itajubá	1	0	0	8
MG	3134004	Itinga	1	1	0	7
MG	3135456	Jenipapo de Minas	1	0	1	6
MG	3136652	Juatuba	1	0	0	8
MG	3136702	Juiz de Fora	1	0	0	4
MG	3139300	Manga	1	1	0	5
MG	3139409	Manhuaçu	1	0	0	9
MG	3141405	Medina	1	1	0	7
MG	3142601	Monsenhor Paulo	1	0	0	5
MG	3143302	Montes Claros	0	1	0	6
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	6
MG	3152501	Pouso Alegre	1	0	0	5
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	5
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3162401	São João da Ponte	1	1	0	5
MG	3162708	São João do Paraíso	2	2	0	12
MG	3167608	Simonésia	0	0	0	1
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	1	0	7
MG	3170529	Uruçuia	1	0	0	7
MG	3171071	Veredinha	1	1	0	6
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	6
MG	3171402	Vieiras	1	1	0	5
MS	5000609	Amambaí	1	1	0	9
MS	5001904	Bataguassu	1	1	0	5
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	7
MS	5002209	Bonito	1	0	1	5
MS	5002902	Cassilândia	0	0	0	5
MS	5003306	Coxim	1	0	1	14
MS	5005608	Miranda	1	0	1	9
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	4
MS	5007307	Rio Negro	0	1	0	0
MT	5102504	Cáceres	1	0	0	5
MT	5103304	Comodoro	1	0	0	4
MT	5103700	Feliz Natal	1	0	1	7
MT	5105259	Lucas do Rio Verde	1	1	0	7
MT	5108857	Nova Marilândia	1	1	0	10
MT	5108055	Terra Nova do Norte	1	1	0	9
PA	1500206	Acará	0	0	0	1
PA	1501402	Belém	5	0	0	33
PA	1501501	Benevides	0	0	0	7
PA	1501808	Breves	0	0	0	25
PA	1501907	Bujaru	1	0	0	18
PA	1502004	Cachoeira do Arari	0	0	0	6
PA	1504422	Marituba	1	1	0	10
PA	1504505	Melgaço	0	0	0	3
PA	1506708	Santana do Araguaia	1	1	0	7
PA	1508126	Ulianópolis	1	1	0	2
PB	2502102	Boa Ventura	1	2	0	3
PB	2502805	Brejo do Cruz	1	1	0	5
PB	2503100	Cabaceiras	1	1	0	6
PB	2503209	Cabedelo	0	1	0	0
PB	2503555	Cacimbas	1	1	0	9
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	5
PB	2504405	Conceição	2	2	0	8
PB	2505709	Dona Inês	1	1	0	6
PB	2506608	Ibiara	0	1	0	0
PB	2506905	Itabaiana	0	1	0	0
PB	2507101	Itapororoca	1	1	0	7
PB	2507309	Jacarauá	1	1	0	7
PB	2514453	São José dos Ramos	0	0	1	0
PE	2600203	Afrânio	1	1	0	5
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	5
PE	2600906	Amaraji	2	1	0	14
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	1	0	4
PE	2603454	Camaragibe	1	1	0	7
PE	2603504	Camocim de São Félix	1	1	0	4
PE	2603801	Capoeiras	1	1	0	8
PE	2606002	Garanhuns	1	0	0	7
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	6
PE	2608750	Lagoa Grande	3	3	0	24
PE	2609907	Ouricuri	0	1	0	0
PE	2610004	Palmares	1	1	0	9
PE	2610202	Panelas	1	1	0	12
PE	2610400	Parnamirim	1	1	0	5
PE	2611507	Quipapá	1	1	0	8
PE	2612208	Salgueiro	0	0	0	4
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	2	2	0	15
PE	2613602	São José do Egito	0	1	0	0
PE	2614105	Sertânia	1	1	0	6
PE	2614857	Tamandaré	1	1	0	8
PE	2616506	Xexéu	1	1	0	4
PI	2201150	Baixa Grande do Ri-beiro	1	1	0	5
PI	2201176	Barra D'Alcântara	1	1	0	4
PI	2201770	Boa Hora	1	1	0	5
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	1	1	0	8
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	0	1	0	0
PI	2203453	Dom Inocêncio	1	0	0	4
PI	2206951	Novo Santo Antônio	1	1	0	9
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	1	1	0	7



PI	2210607	São Raimundo No-nato	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	0	0	0	1
PI	2211407	Várzea Grande	1	1	0	7
PR	4101507	Arapongas	1	1	0	4
PR	4103107	Bocaiúva do Sul	1	1	0	13
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4108502	General Carneiro	1	1	0	7
PR	4115705	Matinhos	1	1	0	8
PR	4117503	Paçandu	1	0	0	7
PR	4117602	Palmas	0	0	0	1
PR	4118600	Paula Freitas	1	0	0	4
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	5
PR	4127700	Toledo	0	0	0	3
RJ	3300456	Belford Roxo	0	0	0	9
RJ	3300704	Cabo Frio	1	2	0	6
RJ	3301900	Itaboraí	1	0	0	7
RJ	3303203	Nilópolis	1	0	0	11
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	0	3	6
RJ	3305000	São João da Barra	1	0	0	9
RJ	3305752	Tanguá	2	1	0	13
RN	2402204	Canguaretama	1	1	0	5
RN	2402501	Carnaubais	1	1	0	4
RN	2405108	Jandaíra	1	1	0	6
RN	2408003	Mossoró	0	0	0	1
RN	2408300	Nova Cruz	2	2	0	14
RN	2412609	São Paulo do Poten-gi	1	1	0	4
RO	1100601	Cacaulândia	1	1	0	4
RO	1100114	Jaru	1	0	0	7
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	1	1	0	12
RO	1100262	Rio Crespo	1	1	0	12
RO	1101757	Vale do Anari	1	0	0	11
RR	1400175	Cantá	1	1	0	12
RR	1400209	Caracará	0	1	0	0
RR	1400472	Rorainópolis	1	0	0	5
RS	4301859	Barra do Guarita	1	1	0	8
RS	4304002	Campo Novo	1	0	0	7
RS	4305702	Condor	1	0	0	5
RS	4305959	Cotiporã	1	1	0	5
RS	4307401	Esmeralda	0	1	0	0
RS	4309605	Horizontina	0	0	0	1
RS	4311155	Jóia	1	0	0	6
RS	4311809	Marau	1	1	0	6
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9

RS	4318507	São José do Norte	2	2	0	6
RS	4322533	Vale do Sol	1	1	0	7
SC	4201901	Aurora	1	1	0	7
SC	4202602	Bom Retiro	2	1	0	10
SC	4204251	Cocal do Sul	1	1	0	7
SC	4204301	Concórdia	0	1	0	0
SC	4205456	Forquilha	1	1	0	6
SC	4207007	Içara	2	0	0	13
SC	4209409	Laguna	2	2	0	17
SC	4209607	Lauro Muller	1	1	0	10
SC	4212205	Papanduva	1	1	0	10
SC	4215703	Santo Amaro da Im-peratriz	1	1	0	6
SC	4219002	Urussanga	1	1	0	6
SC	4219358	Vitor Meireles	1	0	0	7
SC	4219507	Xanxerê	1	0	0	7
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	6
SE	2803302	Japaratuba	1	0	0	7
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	1	1	0	3
SP	3500758	Alambari	1	1	0	6
SP	3505401	Barra do Turvo	1	0	0	11
SP	3509502	Campinas	1	1	0	3
SP	3513801	Diadema	2	1	0	10
SP	3522307	Itapetininga	1	1	0	11
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	1	0	6
SP	3524808	Jales	1	1	0	7
SP	3527207	Lorena	3	3	0	12
SP	3529401	Mauá	0	1	0	0
SP	3531803	Monte Mor	1	1	0	7
SP	3535606	Paraibuna	1	1	0	10
SP	3538709	Piracicaba	1	0	0	6
SP	3541000	Praia Grande	1	0	0	6
SP	3542800	Ribeira	1	1	0	9
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	0	8
SP	3550001	São Luís do Paraitin-ga	1	1	0	6
SP	3550308	São Paulo	3	1	0	18
SP	3555208	Turiúba	1	1	0	5
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	1	1	0	6
TO	1716703	Colméia	1	0	0	7
TO	1718204	Porto Nacional	1	1	0	6
TOTAL			267	221	16	1.911

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008028/2009-11	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir monitorização da profundidade de hipnose (senhor BIS), prescrita em 14/4/2009, durante cirurgia cardíaca, e avaliação pós-operatória e ferida ope-ratória, para Sr. F. C. N. Infração Art. 12, Lei 9656/98.	R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000009/2010-81	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir, em 24/11/2009, consulta de otorrinolaringologia ao Sr. L. E. C. L., por meio da utilização de mecanismo de regulação sem previsão contratual clara e prévia. Infração Art. 12, I, a, Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)
25773.007375/2009-27	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., para A. A. B. S., cob. para ressonância magnética de bacia e tomografia computadorizada de bacia, sol. pela médica assist. em 15/6/09 e para ressonância magnética do joelho direito, sol. pelo médico assistente em 28/5/09. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
25773.008927/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL, realizado em abril de 2009, pelo Sr. R. C. S., matrícula nº 00630020020701144. Infração Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014817/2010-21	UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002485/2009-06	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007486/2007-77	UNISAÚDE ADM.DE SERVICOS E PLANOS E ASSIST. A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	413917.	03.714.262/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004786/2008-85	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.012133/2009-51	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOP. CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.016002/2010-96	ADMEDICO ADM. DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Deixar garantir 21.02.06 cobertura procedimento cirurgia gastrointestinal p/ obesidade mórbida, benef. M.R.M., possuidor cont. coletivo de 25.04.05, sob argumento DLP, ainda sem julgamento ANS. (Art.11, § único, c/c Art.12, da Lei 9.656)	Arquivamento.Anulação auto de infração 29306.
25779.004677/2008-11	BRASESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Splicar reajuste por mudança faixa etária ao Seguro Saúde do Sr. L.G.N., diferente do que dispõe cl. 14.2 e nota técnica enviada à SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25779.000180/2010-30	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar garantir em 19.11.09 cobertura de urgência, sem restrições, acidente pessoal, cumpridas 24 hs vigência contrato, em plano hospitalar no Hosp. Metropolitano S.A, Serra-ES, benef. J.C.S.Q. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c §2º, do Art.3º da CONSU 13)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25779.003288/2008-60	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Adotar mecanismo reg. que infringe Cód. Ética Odontológica, mediante submissão seus beneficiários a realização exames radiológicos desnecessários p/ fins comprovação de conclusão de tratamento, c/ condição pagamento serviços prestados pelos odontológicos pertencentes rede credenciada. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c CONSU 8/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25779.003827/2010-85	SAUDE ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar garantir, em 13.03.10, cobertura internação p/ benef. J.P., possuidor plano segm. assistencial ambulatorial e hospitalar. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.000054/2009-41	UNIMED NOROESTE DE MINAS COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	315494.	41.905.498/0001-19	Deixar inf. ANS no prazo legal reaj., benef. I.O.B., cont. colet. - Plano Ouro Plus - Prod.: 453.183/04-3- Cont.7113, perc. 8,89%, em 02/07; e deixar inf. ANS no prazo legal reaj., benef. I.O.B., cont. col. - Plano Ouro Plus - Produto: 453.183/04-3, em contrato 7113, perc. 8,22%, em 01/08- (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25779.002279/2010-76	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deixar comunicar ANS reajuste de 9,78% e 49,9%, aplicados em 02/09 e 02/10, respectivamente, plano coletivo c/ empresa S.L.M.M., 705.592/99-7, contrato/apólice 000483 (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c RN 171/08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003208/2008-76	CAIXA DE ASSIST. A SAUDE DA UNIVERSIDADE	316873.	73.395.469/0001-40	Deixar cumprir disposições do §1º, art. 43, Regulamento Plano Caixa Assistência à Saúde da Universidade - CASU/UFMG, ao aplicar reajuste, benef. E.C.S., em 04/08, sem observar princ. anualidade do contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)



25779.016486/2009-74	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar entregar em 01.10.09, qdo da contratação do plano de saúde, benef. M.E.R.F., material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas características do plano, em especial, a relação da rede referenciada/credenciada. (Art.16, § único da Lei 9.656)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25779.015927/2009-11	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar comunicar ANS reajuste de 9,8%, em 11/09, no plano coletivo nº 448149036. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.011146/2009-15	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. assist., em 04/09/09, para o proc. colecistectomia, ao ben. G.V.F.Infr.ao art. 11 c/c art. 12, II, ambos da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.012364/2009-69	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob., em ago/09, do proc. de R M joelho esq., solicitado á ben. E.S.N.Infr.ao art.11 c/c artigo 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004695/2009-36	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Deixar de gar. acesso previsto em Lei, em mar/09 à ben. E.S.Infr.ao art.12, I da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.003588/2010-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob. obrig. do proc. de Bariátrica, solicitado em 27/11/09, á ben. C.C.B. Infr.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004647/2010-81	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Imputar carência de 180 dias para mudança de acomodação, em 05/04/2010, à beneficiária J.S.C.Infr.ao art.12, V da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25773.006347/2009-92	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob.integ., em fev./09, para o proc. de DA1, coloc.de próteses, solic. á ben. A.Q.C. Infr.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.006261/2010-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009477/2008-87	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.020585/2010-25	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	306355.	10.930.451/0001-81	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017548/2010-30	UNIMED RECIFE COOP. DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007952/2009-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000581/2010-19	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 13)	R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003365/2007-11	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	R\$ 428.833,13 (Quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e treze centavos)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.048510/2010-59	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.046303/2010-44	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Restou conf. a infr. ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 82, da RN n.º 124/06, ao rescindir unilateralmente o contrato da beneficiária A.V.T.S., em 04/11/2009, em desacordo com a lei, ao não cadastrar o contrato firmado.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.128834/2010-54	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Restou comprovada a infr, ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, em virtude da operadora ter reajustado, em maio de 2010, a contraprestação pecuniária da beneficiária T.M.F., em razão de mudança de faixa etária, sem previsão contratual.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.221533/2009-65	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Restou comprovar a infr. ao disposto no artº 12, inciso II, "a ", da lei 9656/98, por deixar de garantir à beneficiária M.C.M.L cobertura obrigatória para cirurgia de herniorrafia inguinal e umbilical.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.106240/2010-92	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Restou comprovada a infra.disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento da 6.1 do contrato firmado, ao deixar de garantir cobertura para pleuroscopia com biópsia, seguimentectomia, toracistomia e taxa de vídeo.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.124200/2010-22	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Restou conf. infr, art. 12, II, "c", da Lei n.º 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no Art. 77 da RN n.º 124/2006, ao deixar de garantir cobertura integral para os honorários do médico anestesiológico, à a beneficiária R.S.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051965/2010-51	PRODENT - ASSIST. ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Operar prod. dif. da defin. na regul., ao impor diretriz de utiliz. p/ aces. ao proced. Radiogr. Panor... Art. 1º, §1º, alín. e da Lei 9.656/98 c/c art. 22 da RN 211/2010.	Auto de infração nº 49.213 anulado por improcedência
25789.069650/2010-61	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar., à benef. EAB, contr. ã regulam., consul. c/ Onco., Art. 25 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045049/2010-82	AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. as cob. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos priv. de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.036930/2009-59	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar no prazo legal ou qndo solicit., as infor. e estatís. relat. as suas ativid.. Art. 20, caput da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.000724/2010-44	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de comun. à ANS os reaj. aplic. na mensal. da benef. A.D.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art 14 da RN 171/2008.	Advertência
25789.038732/2009-20	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., ao benefic. A.H.F., a cob. p/ aplic. do medic. Thyrogen. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.053812/2009-13	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir a cláus. 18ª do contr. ao enviar comun. de rescis. contrat. em prazo inf. aos 60 dias prev. no ref. instrum.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.022306/2010-16	ASSOC. ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM., IND. AUT. E TRAB EM GERAL	416304.	05.256.845/0001-66	Deixar de comun. à ANS o reaj. aplic. na mensal. do benef. B.P., vinc. ao Plano Colet. por Ades.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008.	Advertência
25789.075561/2009-10	ATIVIA COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Cobrar do benef. J.AdaS.J, em sessões de psicot., como fator moder., acima de 60% do custo de cada sessão. Art. 1º, § 1º, alín. d da Lei 9.656/98 c.c. art.2º, inc. VII, da CONSU 08/98..	Advertência.
33902.022452/2010-18	FALÊNCIA DE - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS NOVA SAÚDE LTDA.	411418.	03.534.917/0001-64	Concorrer p/ a decret. de falên. da Oper., median. as obrig. assum. por O. P. J. duran. sua gestão e no lim. dos prej. a ele atrib.. Art. 24, § 6º da Lei 9656/98.	Advertência.
25789.009562/2009-76	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV	336165.	65.471.914/0001-86	Deixar de gar., à benef. NSP, cob. p/ sessões de quimio. c/ os medicam. pemetrexed e cisplatina. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 36241 anulado. Arquivamento.



25789.054842/2010-72	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	1)Reaj., por mud. de faixa et., a mens. do plano contrat. pela FNECESP, em desac. c/ a regulam. da ANS. Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003. 2) Deixar de comun. à ANS o reaj. aplic. na mens. da benef. M.R.C., plano contrat. pela empr. FNECESP. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008.	116.019,00 (CENTO E DEZESEIS MIL, DEZENOVE REAIS)
25789.068889/2009-80	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. à benef. J.A.S., a realiz. de Histerosc. Cirúr. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049826/2009-24	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Deixar de gar. cob. p/ resson. magnét. do joelho dir., à benef. L.R.M., sob aleg. de DLP s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún., c/c art. 12, Inc. I, alín. b da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.046048/2010-55	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Aplicar, no contr. empres..., prev. de evol. por mud. de faixa et. c/ variaç. acumul. entre a 7ª e a 10ª faixas sup. à variac. acumul. entre a 1ª e a 7ª faixas. Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, inc. II, da RN 63/03.	Auto de Infração nº 36190 anulado. Arquivamento.
25789.023025/2010-72	PREVENT SENIOR, PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. p/ tomo. de crânio, à benef. A.A.A.C.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 36.236 anulado.
25789.067962/2009-04	SUL AMERICA, COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrig. prevy. na cláus. 1 do contr. firm. c/ o benef. W.L.C.P., ao negar cob. p/ transpl. de med. óssea. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.043556/2010-81	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. ao benef. P de S.P. integralm., as desp. c/ os medic. utiliz. duran. a sua intern. na entid. hosp. Fund. Zerbini, p/ realiz. de Transp. de Pulmão. Arti. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.021465/2010-95	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ artrotese da col. vert. e tratam. de hérnia discal, à benef. K.C.S.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 244/NÚCLEO.SP/DIFIS - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25789.077740/2010-25 - demanda nº 1078087

Intima-se o Sr. NEWTON LOPES FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 220.393.258-91, com último endereço na Av. LORETO, 321 - JARDIM - SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09270-140, para ciência da lavratura do auto de infração nº 44.085 na data de 26/01/2011, pela constatação da infração prevista no artigo 10 da RDC 24/2000, ao concorrer para a decretação de falência da Operadora Clínica de Especialidades Médicas Nova Saúde Ltda., mediante as obrigações assumidas pelo intimado durante sua gestão e no limite dos prejuízos a ele atribuídos.

Ao autuado é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 984, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora G&M Assessoria Médica Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.074904/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora G&M Assessoria Médica Empresarial Ltda., registro ANS nº 40928-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 66.687.722/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 985, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Plano de Assistência à Saúde Nossa Senhora da Penha S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de

fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.048026/2009-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 41406-9, na operadora Plano de Assistência à Saúde Nossa Senhora da Penha S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.439.104/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 986, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.187382/2008-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda., registro ANS nº 35524-1, inscrita no CNPJ sob o nº 88.153.739/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 987, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Vidaplan Saúde Ltda -EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.179329/2008-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Vidaplan Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 34444-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 988, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saúde Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.145348/2009-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saúde Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica Ltda., registro ANS nº 40285-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 989, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.145348/2009-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda., registro ANS nº 40285-1, inscrita no CNPJ nº 02.026.403/0001-35, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 2, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, de 7 de julho de 2010.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, e pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 31, inciso I,

alínea "b" e inciso IV, 38, inciso I e X, 76, inciso I, alínea "a", 85, inciso I, alínea "a" e §1º, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e a RN nº 207, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos privados de assistência à saúde, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa Conjunta altera a Instrução Normativa - IN Conjunta nº 02, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, de 7 de julho de 2010, que dispõe sobre o cadastramento, o monitoramento e os investimentos em programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 3º, o caput do art. 4º, o inciso I do art. 5º e o art. 6º da IN Conjunta nº 02, de 7 de julho de 2010, da DIOPE e da DIPRO, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 3º A DIPRO, de posse do FC dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, avaliará seu conteúdo, de acordo com os critérios disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), informando à respectiva operadora a decisão proferida e à DIOPE os programas aprovados." (NR)

"Art. 4º As operadoras que tiverem o FC aprovado pela DIPRO deverão registrar os valores aplicados nos respectivos programas em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, referente ao Ativo Não Circulante - Intangível (contas 134119150 e 134129150), a contar da data de recebimento da comunicação de aprovação observando, trimestralmente e concomitantemente, nos termos do CPC nº 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, os critérios de:

"Art. 5º....."

I - à DIOPE, até 28 de fevereiro de cada ano, Relatório Circunstanciado emitido por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que ateste a adequação e a fidedignidade das informações referentes à aplicação e amortização dos valores contabilizados como Ativo Não Circulante - Intangível (contas 134119150 e 134129150), bem como o pleno atendimento às disposições do CPC nº 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis."

(NR)

"Art. 6º A DIPRO, de posse do FM dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, avaliará seu conteúdo, de acordo com os critérios disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), informando à respectiva operadora a decisão proferida e à DIOPE os programas aprovados." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

MAURICIO CESCHIN

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2269, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085669/2004-91

Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A

Registro ANS: 355097

Beneficiário: S.L.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo arquivamento do processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo nos termos do Parecer n.º 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de abril de 2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2277, 30 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.065967/2004-64

Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A

Registro ANS: 355097

Beneficiário: C.R.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2395, 23 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105914/2005-74

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde

S/A

Registro ANS: 006246

Beneficiário: B.G.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2472, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.148679/2004-44

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

dico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: M.P.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo arquivamento do processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo, nos termos do Parecer n.º 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de abril de 2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2701, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.243612/2002-51

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro: 006246

Auto de infração nº 15.847 de 8/12/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2702, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.126698/2004-10

Operadora: Clínica Médica Madureira

Registro: 409189

Auto de infração nº 14.230 de 14/05/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imputada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 7º c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2328, de 4 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003098/2004-84

Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 317144

Auto de infração nº 10983 de 3/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2441, de 4 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009839/2004-31

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Registro: 368253

Auto de infração nº 10.981 de 3/12/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2848, de 23 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.243441/2003-41

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Registro: 355879

Auto de infração nº 18.395 de 12/9/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2875, de 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005881/2005-89

Operadora: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 17210 de 18/5/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2881, de 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010952/2005-65

Operadora: Médico Medicina Coletiva S/A

Registro: 382574

Auto de infração nº 16.838 de 03/8/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2921, de 23 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.244295/2003-71

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de infração nº 16.826 de 29/7/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2922, de 23 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.282720/2005-91
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Ltda

Registro: 403911
Auto de infração nº 18.929 de 13/2/2006
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.035749/2000-71
Operadora: CLINDEP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

LTDA

Registro ANS: Sem registro
Auto de Infração n.º 3919 de 30/05/2001.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 18 da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33903.000330/2004-12
Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro ANS: 348805
Auto de Infração n.º 15.793 de 26/10/2005.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011911/2005-96
Operadora: Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 306762
Auto de Infração n.º 17.503 de 20/10/2005.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos termos do artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000 c/c artigo 2º da RN n.º 74/2004 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10 todos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 886, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando nula a suspensão de fabricação correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE n.º 489, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 26 de 7 de fevereiro de 2011, Suplemento, pág. 22
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
1.00497-7

LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - NORDETTE 25351.028135/2004-12 08/2014
COMERCIAL 1.0497.0286.001-6 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COM CT BL AL PLAS INC X 21
CICLO 21
10356 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
DE MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.0497.0286.002-4 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COM CT BL AL PLAS INC X 63
CICLO 21

RESOLUÇÃO - RE Nº 892, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração conforme determina o Mandado de Segurança nº 10981-25.2011.4.01.3400 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
IMPLANTE 25351.008973/2005-51
SISTEMA DE IMPLANTES S4 AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
Parafuso de Retenção - SW687T; SW688T; SW689T; Parafuso Ósseo Transpedicular Axial - SW701T; SW702T; SW703T; SW704T; SW706T; SW707T; SW711T; SW712T; SW713T; SW714T; SW716T; SW717T; SW721T; SW722T; SW723T; SW724T; SW726T; SW727T; SW728T; SW729T; SW731T; SW732T; SW733T; SW734T; SW736T; SW737T; SW738T; SW739T; SW741T; SW742T; SW743T; SW744T; SW746T; SW747T; SW748T; SW749T; Parafuso Ósseo Transpedicular Poliaxial - SW751T; SW752T; SW753T; SW754T; SW756T; SW757T; SW761T; SW762T; SW763T; SW764T; SW766T; SW767T; SW771T; SW772T; SW773T; SW774T; SW776T; SW777T; SW778T; SW779T; SW781T; SW782T; SW783T; SW784T; SW786T; SW787T; SW788T; SW789T; SW791T; SW792T; SW793T; SW794T; SW796T; SW797T; SW798T; SW799T; Hastes Pré-Angulada - SW653T; SW654T; SW655T; SW656T; SW657T; SW658T; SW659T; SW661T; SW662T; Hastes Retas - SW674T; SW675T; SW676T; SW677T; SW678T; SW679T; SW681T; SW682T; SW664T; SW666T; SW667T; SW668T; SW669T; SW670T; SW671T; SW672T; Conectores Transversais Retos - SW690T; SW691T; SW692T; SW693T; SW694T; SW695T; SW696T; Conectores Transversais Ajustável - SW697T; SW698T; SW699T;; Pinos de Armazenamento para Parafusos Monoaxiais - TE864P; TE865P; TE866P; TE867P; TE868P; Pinos de Armazenamento para Parafusos Poliaxiais - TE854P; TE855P; TE856P; TE857P; TE858P; Parafuso de Retenção - SW790T; Produto Não estéril;

CLASSE : III 80136990476
8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 865, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando a comprovação da fabricação e comercialização irregular de produtos saneantes domissanitários irregulares, considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa PEK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA (CNPJ 09.077.776/0001-84), localizada na Rua Tenente Ary Tarrago, 2890, Jardim Planalto, Porto Alegre/RS, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE ANVISA nº 542 de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº. 31 de 14 de fevereiro 2011, Suplemento a presente edição página 40.

Onde se lê:
FILIAL
EMPRESA: WILSONS SONS AGÊNCIA MARITIMA LT-
DA.
AUTORIZ/MS: GP26-478X-6LM7
CNPJ: 00.423.733/0021-82
PROCESSO Nº. 25751.720.476/2009-03
AVENIDA: PERNAMBUCO Nº 1652 COMPLEMENTO:

201
BAIRRO: SÃO GERALDO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90240-002
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: WILSONS SONS AGÊNCIA MARITIMA LT-
DA.
AUTORIZ/MS: GP26-478X-6LM7
CNPJ: 00.423.733/0021-82
PROCESSO Nº. 25751.752158/209-62
AVENIDA: PERNAMBUCO Nº 1652 COMPLEMENTO:

201
BAIRRO: SÃO GERALDO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90240-002
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução RE nº 543, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº. 31 de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, Página 94 em Suplemento a presente edição página 41.

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: MV2 COMERCIAL IMPORTADORA & EX-
PORTADORA
LTDA
AUTORIZ/MS: P431-9M04-8W13
CNPJ: 01.323.940/0001-84
PROCESSO: 25752.698169/2010-47
PRAÇA ROBERTO SILVEIRA Nº 15 SALA 108, 25 DE

AGOSTO
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25070-005
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Importar por conta e ordem de terceiros e por encomenda

produtos para saúde e produtos para diagnostico "in vitro
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: M2V COMERCIAL IMPORTADORA & EX-
PORTADORA
LTDA
AUTORIZ/MS: P431-9M04-8W13
CNPJ: 01.323.940/0001-84
PROCESSO: 25752.698169/2010-47

PRAÇA ROBERTO SILVEIRA Nº 15 SALA 108, 25 DE AGOSTO
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25070-005
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Importar por conta e ordem de terceiros e por encomenda produtos para saúde e produtos para diagnostico "in vitro Na Resolução RE ANVISA nº.137, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº.11 de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 57 em Suplemento a presente edição página 31.
Onde se lê:
FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARI-TIMA LTDA
AUTORIZ/MS: K965-M3XX-36L9
CNPJ: 05.951.386/0004-48
PROCESSO:25752819557/2010-48
AV. PRESIDENTE WILSON Nº231 SL1401,1402, CEN-TRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20030-905
ÁREA: PAF
ATIVIDADES: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARI-TIMA LTDA
AUTORIZ/MS: K965-M3XX-36L9
CNPJ: 05.951.386/0004-83
PROCESSO:25752819557/2010-48
AV. PRESIDENTE WILSON Nº231 SL1401,1402, CEN-TRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20030-905
ÁREA: PAF
ATIVIDADES: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 24 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.296389/2007-21 - AIS:382025/07-4 (564/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BEST SC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.266326/2008-11 - AIS:336427/08-5 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.554616/2007-49 - AIS:693143/07-0 (87/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.107722/2008-18 - AIS:139223/08-9 (293/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DELTA MEDICAL COMERCIAL LTDA
25759.569027/2007-65 - AIS:710059/07-1 (44/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.104260/2008-87 - AIS:135112/08-5 (268/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.228370/2007-52 - AIS:291342/07-9 (41/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25759.124776/2008-48 - AIS:159391/08-9 (395/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KEMIN DO BRASIL LTDA.
25759.526488/2007-43 - AIS:661127/07-3 (290/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759.556335/2007-21 - AIS:695096/07-5 (327/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MEDICS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
25759.025148/2008-81 - AIS:031921/08-0 (240/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.104144/2008-68 - AIS:134971/08-6 (261/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
25759.514835/2007-95 - AIS:647778/07-0 (267/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.556655/2007-81 - AIS:695466/07-9 (312/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.123115/2008-03 - AIS:157381/08-1 (318/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SERVER QUÍMICA LTDA - EPP
25759.568830/2007-82 - AIS:709821/07-9 (18/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TECHMEDICAL IMPORTACOES E COMERCIO LTDA
25759.109105/2008-57 - AIS:140863/08-1 (294/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038329/2009-29, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIA LTDA ME, CNPJ - 08.950.278/0001-31, situada no Município de Costa Rica - MS, na Rua Gabriel Rodrigues da Silva, 99, Sala A - Vila Santana, CEP 79.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Costa Rica e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Figueirão, Alcínópolis, Chapadão do Sul, Cassilândia, Paranaíba, Inocência e Aparecida do Taboado no Estado do Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041602/2009-01, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME,

CNPJ - 10.674.583/0003-51, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Rua Sebastião Franchi, 150 - Vila Pires, CEP 13.450-222, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Barbara D'Oeste e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Gertrudes, Iracemápolis, Vargem Grande Paulista e Mineiros do Tietê no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043718/2009-76, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ABSOLUTA VISTORIAS VEICULAR LTDA -ME, CNPJ - 11.262.229/0001-10, situada no Município de Cravinhos - SP, na Rua Manoel Gomes dos Santos, 1125 - Sumaré, CEP 14.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cravinhos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Luis Antônio, Serra Azul, Guataporá, Santa Cruz da Esperança, Altinópolis, Jardinópolis e Dumont no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013740/2009-91, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JL VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.053.244/0001-44, situada no Município de Franca - SP, na Av. Dr. Hélio Palermo, 3.522 - Vila Duque de Caxias, CEP 14.401-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cristais Paulistas, Igarapava, Orlândia, Patrocínio Paulista e São João da Barra no Estado de São Paulo São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050960/2010-30, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a pessoa jurídica SUMARÉ VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.977.969/0001-33, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. Rebouças, 2442 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009468/2009-35, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ERNESTINA DA COSTA FERREIRA, CNPJ - 08.798.538/0001-03, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua Capão Bonito, 389 - Vila Bom Jesus, CEP 18.400-690, para atuar



como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapeva e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Capão Bonito no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046367/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GUSTAVO CARDOSO DE MORAES -ME, CNPJ - 11.327.465/0001-78, situada no Município de Descalvado - SP, na Rua Nicolau Antônio Lobo, 250 B - Jardim Belém, CEP 13.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Descalvado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.056817/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OMEGA VISTORIAS E PERÍCIAS VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 12.296.733/0001-02, situada no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, na Av. São Paulo, 467 - Jardim das Oliveiras, CEP 78.285-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Quatro Marcos no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020698/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DANIELA DE SOUZA BUENO VISTORIAS -ME, CNPJ - 04.016.913/0001-57, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Av. Antônio Pires Pimentel, 109 - Centro, CEP 12.900-011, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026179/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RAUL GIL DA SILVA MARTINS - ME, CNPJ - 10.905.158/0001-64, situada no Município de Paulínia - SP, na Rua Dr. Silvino de Godoy, 570 - Nova Paulínia, CEP 13.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paulínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010019/2009-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA LESTE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.207.180/0001-51, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Adhemar de Barros, 596 - Vila Santo Antônio, CEP 11.430-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046316/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTA BÁRBARA SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.226.143/0001-32, situada no Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 178 - Colina de Santa Bárbara, CEP 13.450-088, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Bárbara D'Oeste e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itacemópolis e Santa Gertrudes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050558/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARAUJO & CORREIA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 12.693.936/0001-24, situada no Município de Londrina - PR, na Rod. Carlos João Strass, 565 - Parque Industrial Brasília, CEP 86.087-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Londrina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Rolândia e Sertãozinho no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.057421/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA JUNIOR & VILELA LTDA ME, CNPJ - 12.730.445/0001-06, situada no Município de Primavera do Leste - MT, na Av. Cascavel, 246 - Cidade Primavera II, CEP 78.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Primavera do Leste Pederneiras e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Poxoréu, Paranatinga e Campo Verde no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001302/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONTADE VISTORIADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 11.108.209/0001-90, situada no Município de Caçador - SC, na Rodovia SC 451, S/N, km 182 - Figueira, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Videira, Santa Cecília, Lebon Régis, Timbó Grande e Iomerê no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027636/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARCIA & COSTA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.987.806/0001-79, situada no Município de Capivari - SP, na Av. José Annicchino, 210 - Centro, CEP 13.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Capivari e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rafard, Mombuca, Elias Fausto, Saltinho, Conchas, Guareí, Capela do Alto e Itatinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027087/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAPÃO REDONDO PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.625.542/0001-03, situada no Município de São Paulo - SP, na Estrada de Itapeverica, 3536, Loja 01 - Vila Dantas, CEP 05.835-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Embu das Artes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045140/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AMPLA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.511.976/0007-30, situada no Município de Cidade Ocidental - GO, na Rua SQ-07, 68, Qd. 04, Lt. 68 - Setor de Oficinas, CEP 72.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cidade Ocidental no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.003539/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SS VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.741.700/0001-16, situada no Município de Senador Canedo - GO, na Rua Bariani Hortêncio S/N, Qd. 34, Lt. 21 - Residencial Jardim Canedo, CEP 75.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Senador Canedo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bonfinópolis, Caldazinha, Cristianópolis e Leopoldo Bulhões no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.052621/2010-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CARLOS DE QUEIROS E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ - 12.071.347/0001-04, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Presidente Kubitschek, S/N, Qd. 06, Lt. 07 - Jardim Presidente, CEP 74.353-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.006438/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual M. DE S. CARVALHO VISTORIAS - ME, CNPJ - 10.448.046/0001-21, situada no Município de Marília - SP, na Av. Jôquei Clube, 828 - Jôquei Clube, CEP 17.521-450, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Vera Cruz, Ocaucu, Lupércio, Pompéia e Oriente no Estado de São Paulo São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.057326/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNOAUTO - TECNOLOGIA EM VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 09.507.999/0001-34, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Hermógenes Mauricio, 20 - Santo Antônio, CEP 88.809-280, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Forquilha, Içara, Lauro Müller, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.171, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 156, onde se lê: 'a pessoa jurídica ARBID & RUZZA VISTORIAS LTDA - ME' Leia-se: 'a pessoa jurídica NACANO & NACANO - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 1.352 - Ref.: Processo n.º 53500.001398/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Pedidos de Reconsideração apresentados pela Associação Brasileira de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - Telcomp, CNPJ/MF nº 03.611.622/0001-44, e pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 5.032/2010-CD, de 21 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer dos Pedidos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 513/2010-GCJV, de 4 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.095, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Niterói/RJ, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar PEDRA VELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/03/2011 a 11/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ nº 48.665.517/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José dos Campos/SP, , no período de 28/02/2011 a 14/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.004099/11. A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. - RTV - Ribeirão Preto/SP - Canal 29-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53000.003547/1995, TV UPAON-AÇU LTDA - na localidade de São Luís - MA. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatória deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.037, DE 25 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 039/PVC-PR/PVC/SPV, de 07/06/2004 e o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53508.010566/2006, em especial o que consta no Informe nº 390/2008/PVC-PR/PVC/PC/SPV, resolve:

Art. 1º Aplicar à TNL PCS S/A, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de MULTA, no valor de R\$ 87.913,17 (oitenta e sete mil e novecentos e treze reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 2º, V; art. 4º, II, como também, no art. 8º, §4º, IV e art. 7º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das disposições contidas no item 1 do Despacho nº 039/PVC/PR/PVC/SPV, de 7 de junho de 2004 e no §1º do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Notificar as partes do inteiro teor deste Ato.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 964, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.013630/2005 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS 805, conferido por meio do Ato nº 21.071, de 27 de novembro de 2001, e prorrogado por meio do Ato nº 7.647, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 965, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.003866/2002 - Autoriza a INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-905, conferido por meio do Ato nº 34.099, de 27 de fevereiro de 2003, e prorrogado pelo Ato nº 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 2009

Nº 1.232/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 535450024152006
A SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 161 e 209, incisos XIV e XVIII, do Regimento Interno da Anatel, DETERMINA a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, §2º, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, à Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso.

ENILCE NARA VERSIANI

Em 13 de dezembro de 2010

Nº 1.1672/2010/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 535120011842006.
Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, inciso III, do PGMU, nas localidades de São João de Petrópolis (1 ponto), Município de Santa Teresa/ES; Guaxi, no Município de Linhares/ES (1 ponto); Córrego do Ouro (1 ponto), no Município de Itapemirim/ES; e Caxixe Frio (2 pontos), no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, aplicação da sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais), conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
SubstitutoSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015391/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO VERA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 215 (duzentos e quinze), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 510, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.046589/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MILANO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cianorte, Estado do Paraná, canal 210 (duzentos e dez), classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 547, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.059019/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Acaraú, Estado do Ceará, por meio do canal 218, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 840, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta nos Processos nºs. 48500.000565/2007-50 e nº. 48500.001901/2006-18, resolve: I - Conhecer e dar provimento parcial ao recurso apresentado pela Termelétrica Itapebi S.A., em juízo de retratação, nos termos da Nota Técnica nº. 057/2011-SCG/ANEEL, de 24 de fevereiro de 2011, em face do Despacho nº. 92, de 13 de janeiro de 2011, para prorrogar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Itapebi, objeto da Portaria MME nº. 115, de 24 de março de 2008, que passa a contemplar o início da operação comercial até 25 de janeiro de 2012, com exclusão da responsabilidade do gerador até 1º de setembro de 2011; II - Conhecer e dar provimento parcial ao recurso apresentado pela Termelétrica Monte Pascoal S.A., em juízo de retratação, nos termos da Nota Técnica nº. 057/2011-SCG/ANEEL, de 24 de fevereiro de 2011, em face do Despacho nº. 92, de 13 de janeiro de 2011, para prorrogar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Monte Pascoal, objeto da Portaria MME nº. 16, de 16 de janeiro de 2008, que passa a contemplar o início da operação comercial até 25 de janeiro de 2012, com exclusão da responsabilidade do gerador até 1º de setembro de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 830 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000738/2011-23, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 8 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Caiçara dos Ventos Geradora Eólica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 831 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000344/2011-75, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Novo Campo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.200 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 832 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.001147/2010-92 referente à Usina Eólica Mangue Seco 3, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº 570, de 17 de junho de 2010, à empresa Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.567/0001-00, estabelecida no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, que compartilhará com as usinas eólicas Mangue Seco 1, Mangue Seco 2 e Mangue Seco 5 o barramento de 138 kV que interligará a subestação elevadora à Subestação Pólo de 138 kV, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 10 km de extensão, em circuito simples; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 13 unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de potência instalada.

Nº 833 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000740/2011-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 7 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 834 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.003560/2005-81, resolve alterar as características técnicas da Usina Termelétrica Manauara, outorgada à Companhia Energética Manauara por meio da Resolução Autorizativa nº. 608, de 13 de junho de 2006, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que passará a utilizar o gás natural como combustível principal e o óleo combustível A1 como alternativo.

Nº 835 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta dos Processos nºs. 48500.000977/2000-41 e 48500.001305/1998-10, resolve: I - Autorizar Corumbá Concessões S.A. a elaborar o Projeto Básico de ampliação da UHE Corumbá IV, de forma a contemplar a alteração da cota máxima norma de operação do reservatório do valor atual de 842,00 para 842,60m, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

Nº 836 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007153/2010-53, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-68 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 839 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de no-

vembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004186/2009-16, resolve: I - Anuir com a solicitação da Copel Geração e Transmissão S.A. para implantação da transformação na subestação Cerquilho III 230/138 kV com duas unidades transformadoras trifásicas 230/138 kV de 150 MVA cada, mais uma unidade reserva trifásica 230/138 kV de 150 MVA conectada como mostra o desenho "SE Cerquilho III - Esquema Unifilar Geral - 71106-22201-0001", juntado ao Processo nº 48500.004186/2009-16; II - Fica a concessionária obrigada a cumprir as especificações constantes do Contrato de Concessão nº 015/2010 e do Anexo 6I do Edital do Leilão nº 001/2010, que serão verificadas no decurso do processo de aprovação da conformidade do Projeto Básico; III - São de inteira responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A. as informações prestadas a esta Agência, não podendo alegar desconhecimento das condições de desempenho constantes no Anexo 6 I do Edital do Leilão nº 001/2010.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 829 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, no inciso III do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006764/2010-84, resolve: I - registrar, sob o nº 6002/2010, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CCVE s/ nº, proveniente de geração distribuída decorrente de chamada pública conduzida pela concessionária de distribuição, celebrado entre a compradora ELEKTRO Eletricidade e Serviços SA, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, e a vendedora ARATU Geração SA, CNPJ nº 07.732.105/0001-84, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado Mensal
01/01/2011 a 31/12/2011	1,229 MWh médios

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência declarado e torna público o seu registro na data da publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 837 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003000/2008-12, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 49.500 kW de capacidade instalada da UHE Mascarenhas localizada no Rio Doce, nos Municípios de Baixo Guandu e Aimorés, Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, respectivamente, concedida à empresa Energest S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 003/2007-ANEEL - ENERGEST, de 12 de novembro de 2007, com alteração da potência instalada nos termos de 1º Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão, de 22 de junho de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 25 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 838 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000834/2002-55, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 11.400 kW, da PCH Areia, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, de titularidade da Areia Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 421, de 23 de janeiro de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 672, de 26 de dezembro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 25 de fevereiro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 813 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005420/2008-33, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 26°22'28" de Latitude Sul e 49°17'18" de Longitude Oeste, localizada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.293, de 4 de setembro de 2008.

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 814 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000721/2009-51, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.828, de 08/10/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Gongoji Montante, com potência estimada de 5,8 MW, localizada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Cenarium Projeto Consultoria e Planejamento Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/05/2011.

Nº 816 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006600/2008-32, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.808, de 17 de outubro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Aperibé, com potência estimada de 7,2 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 817 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000075/2009-22, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bico de Pato, com potência estimada de 4,6 MW, localizada no rio Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 950, de 17 de março de 2009.

Nº 818 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008700/2008-01, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Antas, com potência estimada de 3 MW, localizada no rio Conceição, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Topografia Engetopograf Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.303.610/0001-39, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 801, de 06 de março de 2009.

Nº 819 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007457/2008-04, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Jaburu, com potência estimada de 14 MW, localizada no rio Machadinho, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.503, de 05 de Dezembro de 2008.

Nº 820 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002045/2009-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada de 13,5 MW, localizada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2776, de 29 de julho de 2009.

Nº 821 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001518/2009-01, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cavernoso III, com potência estimada de 8,2 MW, localizada no rio Cavernoso, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1142, de 27 de março de 2009.

Nº 822 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006377/2008-23, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Coxilha Bonita, com potência estimada de 5,3 MW, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.646, de 02 de outubro de 2008.

Nº 823 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001827/2008-91, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rio da Conceição, com potência estimada de 3,97 MW, localizada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, concedido à empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.422, de 10 de setembro de 2009.

Nº 824 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008364/2008-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto da Barra, com potência estimada de 6 MW, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 229, de 23 de janeiro de 2009.

Nº 825 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001524/2009-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto da Barra, com potência estimada de 6 MW, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.192, de 24 de agosto de 2009.

Nº 826 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001399/2009-88, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Kaingang, com potência estimada de 8,5 MW, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.208, de 16 de junho de 2009.

Nº 827 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000735/2009-75, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Kaingang, com potência estimada de 8,5



MW, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográ-
fica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à em-
presa Engenheiros Associados Estudos e Projetos Ltda., inscrita no
CNPJ sob o nº 08.488.996/0001-38, devido o não atendimento ao
disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº
395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.207, de 16 de junho de
2009.

Nº 828 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de
23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem
como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo
em vista o que consta do Processo nº 48500.000093/2009-12, resolve:

I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realizaçã
do Projeto Básico da PCH Kaingang, com potência estimada de 8,5,
MW, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográ-
fica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à em-
presa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no pa-
rágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar
o Despacho nº 847, de 09 de março de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos
produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 191	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0041-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004037/2010 - 54	ATLAS COPCO COP OIL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PARTES INTERNAS DE PERFURATRIZ PNEUMÁTICA E/OU HIDRAULICA	13104
Nº 192	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000038/2011 - 19	AXLE LIMITED SLIP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL, MULTIVISCOSO E TIPO EP PARA USO EM SISTEMAS DIFERENCIAIS CONVENCIONAIS E AUTOBLOCANTES (LIMITED SLIP) DE VEÍCULOS.	13102
Nº 193	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000021/2011 - 53	ALPHA SP S	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA USO EM CAIXAS DE ENGENRAGENS COM CARGAS DE PRESSÃO MÉDIAS E ALTA TRANSMISSÃO DE FORÇA	13092
	48600.000023/2011 - 42	HYSOL MB 10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SEMI SINTÉTICO RECOMENDADO PARA USINAGEM LEVE E MÉDIA DE LIGAS DE FERRO E ALUMÍNIO	13090
	48600.000022/2011 - 06	VARIOCUT G 600 HC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM GERAL E RETIFICAÇÃO SUPERFICIAL E DE CANAL DE AÇOS E SUAS LIGAS, EM ALTAS VELOCIDADES PERIFÉRICAS, ONDE SE DESEJA UM FLUÍDO DE ELEVADA RESISTÊNCIA ÀS CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO A QUE SÃO SUBMETIDAS EM SERVIÇO.	13093
	48600.000024/2011 - 97	CARECUT SM 452	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA USINAGEM EM GERAL	13091
Nº 194	D & K EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.109.251/0001-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001125/2010 - 66	D & K - GH - 20	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS: INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SU-CRO-ALCOOLEIRA, PAPELEIRA E FERTILIZANTES	3513
Nº 195	DELTALUB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 71.668.594/0001-51						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004050/2010 - 11	LUBGREEN HIDROS SUPER AW	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	5925
	48600.004050/2010 - 11	LUBGREEN HIDROS SUPER AW	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	5925
	48600.004050/2010 - 11	LUBGREEN HIDROS SUPER AW	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	5925
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004049/2010 - 89	LUBGREEN HIDROS AW HR-EP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	12483
	48600.004057/2010 - 25	LUBGREEN GREASE FLEX A	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL	3287
	48600.004052/2010 - 01	LUBGREEN SUPER GEAR EP	SAE 140	API GL-5 E MIL - L - 2105 D E MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAIIS EM GERAL	5922
	48600.004052/2010 - 01	LUBGREEN SUPER GEAR EP	SAE 90	API-GL5 E MIL - L - 2105 D E MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAIIS EM GERAL	5922
	48600.004058/2010 - 70	LUBGREEN GREASE FLEX AG M0S2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, INDUSTRIAL E FERROVIÁRIO, COM ALTA RESISTÊNCIA PARA TRABALHO SOB CARGAS ELEVADAS E SERVIÇO SEVERO.	3286
	48600.004058/2010 - 70	LUBGREEN GREASE FLEX AG M0S2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, INDUSTRIAL E FERROVIÁRIO, COM ALTA RESISTÊNCIA PARA TRABALHO SOB CARGAS ELEVADAS E SERVIÇO SEVERO.	3286
	48600.004059/2010 - 14	LUBGREEN COMPRESSOR AW	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES E MÁQUINAS EM GERAL	11903
	48600.004051/2010 - 58	LUBGREEN CLASSIC	SAE 20	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL SERVIÇO LEVE	12482
	48600.004051/2010 - 58	LUBGREEN CLASSIC	SAE 30	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL SERVIÇO LEVE	12482
	48600.004051/2010 - 58	LUBGREEN CLASSIC	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL SERVIÇO LEVE	12482
	48600.004051/2010 - 58	LUBGREEN CLASSIC	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL SERVIÇO LEVE	12482
	48600.004053/2010 - 47	LUBGREEN DIESEL TURBO SUPER	SAE 15W40	API CI-4, CH4, CG-4, CF, ACEA E5-02/B3-98 ISSUE 2/B4-02, JASO DH1, ALLISON C-4, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1, CUMMINS 20078	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER.	12481
	48600.004055/2010 - 36	LUB GREEN ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API CF/SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL, GNV.	12480
	48600.004054/2010 - 91	LUBGREEN MOTO SUPER 2T	SAE 30	API TC / JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTOS / MOTONETAS / GERADORES PORTÁTEIS	12479
	48600.004060/2010 - 49	LUBGREEN AW PNEUMATIC	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS	11902
Nº 196	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001104/2010 - 41	IGRES SP 21	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRIL EM OPERAÇÕES DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	3504
Nº 197	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000018/2011 - 30	UNI MOTO SPORT SYNTH	SAE 10W40	API SL/CF, JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO (MOTOCICLETAS A GASOLINA)	11388
	48600.000017/2011 - 95	MULTIMAX TURBO	SAE 15W40	API CI-4/SL ACEA E5/E7 E VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL TURBO ALIMENTADOS OU SUPER ALIMENTADOS	10531
	48600.000019/2011 - 84	UNI MOTO SPORT	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS (MOTOCICLETAS A GASOLINA)	11387
Nº 198	KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.877.654/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48600.000054/2011 - 01	SIGMA S-460	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE AR.	13110
Nº 199	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
	48600.004033/2010 - 76	KLUBEROIL GEM 1 N	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS E PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	13089
Nº 200	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003937/2010 - 84	KLUBERPRESS HF 2-104	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS NÃO FERROSOS.	13109
Nº 201	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000079/2011 - 05	KLUBER SUMMIT FG-100	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DESENVOLVIDO PARA COMPRESSORES ROTATIVOS DE PARAFUSO, PALHETA E DE PISTÃO ALTERNATIVO USADO NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS.	13103
Nº 202	LINK OIL IND E COM DE ADITIVOS IND. LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004095/2010 - 88	LINK MOTO 2T	SAE 30	API TC/JASO FC FB, FA ISO L-EGD-EGC-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS	9946
	48600.004096/2010 - 22	LINK SOLUVEL E	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	7604
Nº 203	LUBRASQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.408.046/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003924/2010 - 13	LUBRAQUIM REDUTOR EP	ISO 460	TIPO USS 224 AGMA 9005-D94 DIN 51517	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	13073
	48600.003924/2010 - 13	LUBRAQUIM REDUTOR EP	ISO 220	TIPO USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	13073
	48600.003924/2010 - 13	LUBRAQUIM REDUTOR EP	ISO 320	TIPO USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	13073
Nº 204	LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001077/2010 - 14	LUMOMOLY PASTA M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZADA COMO LUBRIFICANTE NA FASE DE AMACIAMENTO EM MOTORES E MÁQUINAS, MANCAIS LISOS, BARRAMENTOS, GUIAS, EIXOS ENTALHADOS.	3528
Nº 205	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000040/2011 - 80	HIDRALUB AW	ISO 68	CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORES LS-2, U.S. STEEL 127,136	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6624
	48600.000039/2011 - 55	SUPRA PREMIUM SJ	SAE 25W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9411
	48600.000042/2011 - 79	MAXIDIESEL PLUS CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	6614
	48600.000041/2011 - 24	HIDRALUB	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6623
Nº 206	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004026/2010 - 74	NEUTRON NEUTREFILA	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13097
	48600.004028/2010 - 63	NEUTRON NEUCORT PHD 2445 C	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13095
	48600.004027/2010 - 19	NEUTRON NEUCORT PHD 2445 E	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13096
	48600.004008/2010 - 92	NEUTRON PHD 3308E 15	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	13099
	48600.004010/2010 - 61	NEUTRON SUPER CORTE 1123 - 21S	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13100
	48600.004012/2010 - 51	NEUTRON PHD 3308C 15	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	13098
Nº 207	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004029/2010 - 16	NEUTRON 4115 BR	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13094
Nº 208	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000048/2011 - 46	PG LUB QUATRO T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8849
	48600.000051/2011 - 60	PG LUB RACING	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9140
	48600.000052/2011 - 12	PG LUB MAX VISC	SAE 25W50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8851
Nº 209	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000045/2011 - 11	PG LUB GA 1	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5635
	48600.000044/2011 - 68	PG LUB RACING	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9140
	48600.000050/2011 - 15	PG LUB D3	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5629
	48600.000049/2011 - 91	PG LUB D MULT	SAE 15W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5613
Nº 210	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003908/2010 - 12	GT OIL LH	ISO 150	TIPO HL E DENISON HF O	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13067
	48600.003908/2010 - 12	GT OIL LH	ISO 46	TIPO HL E DENISON HF-O	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13067
	48600.003908/2010 - 12	GT OIL LH	ISO 32	TIPO HL E DENISON HF-O	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13067
Nº 211	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003901/2010 - 09	GTOIL MARTELETE	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS / EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS, PERFURATRIZES, ROMPEDORES, MARTELETES	13108
	48600.003909/2010 - 67	GT OIL LH	ISO 100	TIPO HL ISO 100 DENISON HF O	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBR PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13106
Nº 212	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003869/2010 - 53	SHELL SPIRAX S3 AX	SAE 85W140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS.	13107
Nº 213	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003986/2010 - 17	SHELL OMALA S1 W	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR	13105
Nº 214	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000085/2011 - 54	TEXSA MAX TURBO PLUS	SAE 25W60	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTERS DIESEL COM MAIS DE 100.000 KM	10243
Nº 215	TG DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 00.200.296/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003891/2010 - 01	TG GEAR OIL	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA TRANSMISSÕES E ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	2612
	48600.003891/2010 - 01	TG GEAR OIL	SAE 90	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA TRANSMISSÕES E ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	2612
	48600.003883/2010 - 57	TG CORRENTE MOTOSSERRA GREEN	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SABRES DE CORRENTE DE MOTOSSERRA	13079
Nº 216	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003880/2010 - 13	VALVOLINE PREMIUM BLUE CLASSIC	SAE 15W40	API C14 PLUS/SL, CES 20078, MACK EO-N PREMIUM PLUS 03, VOLVO VDS 2, GLOBAL DHD-1, ACEA E3-96 ISSUE 3 E MB 2283	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA E GNV	13101

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0026063	ADRIANO PEDREIRA NETO	04.805.401/0001-70	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.007819/2002-16
SC0216619	AUTO POSTO DOM LUCAS LTDA	08.803.037/0001-60	MONTE CARLO	SC	48610.010841/2007-58
MG0204796	AUTO POSTO ESTRELA LTDA.	23.185.689/0002-52	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.012364/2006-84
RS0218517	CRISTIANO GHISLENI & CIA LTDA	08.753.517/0001-63	LAJEADO	RS	48610.012706/2007-47
SP0003475	ELIZA HATSUMURA BOIGUES	01.931.227/0001-13	ALVARES MACHADO	SP	48610.002573/2001-13
RN0202313	ELVIRA MARIA FIGUEIREDO REGO - ME.	07.906.596/0001-32	VENHA-VER	RN	48610.010467/2006-18
SP0025341	JOSÉ ALBERTO TREVELIN & CIA. LTDA.	00.614.165/0001-53	ITAPIRA	SP	48610.006292/2002-11
MG0026741	OLIMPIO GOMES NETO & CIA LTDA	19.193.150/0001-97	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.010103/2002-12
SP0011957	POSTO DE SERVIÇOS BRAZ CUBAS LTDA	52.291.531/0001-84	SANTOS	SP	48610.011927/2001-11
SC0028182	POSTO MIRAGUAIA LTDA	81.622.995/0001-24	NAVEGANTES	SC	48610.011902/2002-91
PI0002474	POSTO PROGRESSO LTDA.	04.059.975/0001-46	LUIS CORREIA	PI	48610.011164/2000-19
MS0005358	STEFANELLO & CIA LTDA.	16.021.487/0001-29	DOURADOS	MS	48610.005774/2000-83

Nº 218 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0205807	A. A. DE ASSIS ROSA	12.456.104/0001-94	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.002716/2011-51
GLP/BA0205808	A. C. FILHO & CIA. LTDA.	08.174.867/0001-75	GENTIO DO OURO	BA	48610.014081/2010-53
GLP/SC0205809	ADELMO LEHMKUHL & CIA LTDA.	00.092.391/0001-11	ITUPORANGA	SC	48610.000542/2011-91
GLP/SP0205810	AMANDA SIMÕES SALOMÃO DOS SANTOS - ME.	11.461.292/0001-86	TABOAO DA SERRA	SP	48610.017169/2010-27
GLP/GO0205811	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO & CIA LTDA ME	12.586.972/0001-99	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.001292/2011-15
GLP/SP0205812	AQUINO & QUEIROZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.920.977/0001-06	ATIBAIA	SP	48610.002696/2011-18
GLP/SC0205813	AUTO POSTO LUZERNA LTDA	84.588.656/0001-67	LUZERNA	SC	48610.002688/2011-71
GLP/SE0205814	CHAMA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.436.926/0002-69	UMBAUBA	SE	48610.002649/2011-74
GLP/MG0205815	COMERCIAL CACHOEIRA DA PRATA LTDA - EPP	20.308.250/0001-09	CACHOEIRA DA PRATA	MG	48610.002695/2011-73
GLP/SC0205816	COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRESKI LTDA EPP	79.275.624/0001-71	ANITA GARIBALDI	SC	48610.002640/2011-63
GLP/SP0205817	DELAZARI ANDREOSI LTDA	12.669.733/0001-00	CESARIO LANGE	SP	48610.002736/2011-21
GLP/SC0205818	DIMERGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	01.199.318/0001-06	CRICIUMA	SC	48610.018804/2010-93
GLP/GO0205819	DISTRIBUIDORA SALMO 23 LTDA	12.390.981/0001-00	CEZARINA	GO	48610.000172/2011-92
GLP/SC0205820	ELIANA DALSENTER EPP	04.859.535/0001-73	VIDAL RAMOS	SC	48610.002721/2011-63
GLP/RS0205821	ELTON DIAS GÁS LTDA	12.779.282/0001-56	VIAMAO	RS	48610.002692/2011-30
GLP/SC0205822	FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL	12.333.513/0001-01	MATOS COSTA	SC	48610.002639/2011-39
GLP/RS0205823	FERNANDO KOCH	06.011.063/0001-20	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.002698/2011-15
GLP/GO0205824	GÁS BUENA VISTA LTDA	12.275.239/0001-53	GOIANIA	GO	48610.002646/2011-31
GLP/PB0205825	GÁS LEGAL REVENDEDORA DE GÁS LTDA	13.012.367/0001-77	JOAO PESSOA	PB	48610.002076/2011-89
GLP/SP0205826	GÁS SANTA RITA COMÉRCIO LTDA ME	12.497.397/0001-58	VINHEDO	SP	48610.018016/2010-05
GLP/SE0205827	GIL REVENDEDORA DE GÁS E MAT. DE CONSTRUÇÃOE LTDA -ME	12.687.223/0001-58	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.002702/2011-37
GLP/AP0205828	I. S. PERES - ME	10.500.238/0001-30	MAZAGAO	AP	48610.018621/2010-78
GLP/MG0205829	IOLANDA TAVARES DA SILVA	12.107.548/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.002699/2011-51
GLP/SP0205830	JOAO LUIZ CORGHE-ME	73.012.494/0001-06	LUIZIANIA	SP	48610.000641/2011-73
GLP/SP0205831	JULIANA DA ROCHA ME	73.120.966/0001-36	POLONI	SP	48610.002642/2011-52
GLP/SP0205832	KELLER DE AGOSTINI GLP - ME	12.400.010/0001-01	BAURU	SP	48610.002689/2011-16
GLP/MT0205833	L E TRINDADE - ME	00.422.996/0002-04	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.002719/2011-94
GLP/PE0205834	LL SOUZA COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA	11.621.394/0001-11	RECIFE	PE	48610.002643/2011-05
GLP/MS0205835	M. MORAIS RODRIGUES - ME	12.322.213/0001-19	FATIMA DO SUL	MS	48610.002722/2011-16
GLP/PE0205836	MACIEL DIONIZIO DE MENEZES ME	11.028.475/0001-02	RECIFE	PE	48610.000471/2011-27
GLP/BA0205837	MARIALVA DOS SANTOS PEREIRA	04.763.548/0002-25	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.017915/2010-82
GLP/MG0205838	MAURO CLAUDIO DE FÁTIMA VIANA	22.336.655/0001-78	BURITIS	MG	48610.002551/2011-17
GLP/SC0205839	MERCADO TORTELLI & TORTELLI LTDA ME	07.204.071/0001-55	IBICARE	SC	48610.002734/2011-32
GLP/SC0205840	MERCADO ZANGHELINI LTDA - ME	08.872.746/0001-05	TAIO	SC	48610.002701/2011-92
GLP/RS0205841	MICHEL PEREIRA DOS SANTOS	06.143.836/0002-02	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.000436/2011-16
GLP/MG0205842	NEIDE FRANCISCA SILVA TEIXEIRA	12.498.152/0001-45	MINDURI	MG	48610.018823/2010-10
GLP/PR0205843	NILSA RIBEIRO DOS SANTOS	78.007.473/0002-99	SANTA MARIANA	PR	48610.002687/2011-27
GLP/SP0205844	NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS ME	09.557.501/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.002645/2011-96
GLP/RS0205845	ODAIR SCHEFFER DA LUZ	07.970.880/0001-78	ARVOREZINHA	RS	48610.002648/2011-20
GLP/SC0205846	ODILAR LUIS TESSER ME	85.242.667/0001-53	CACADOR	SC	48610.000448/2011-32
GLP/AL0205847	P L COMERCIAL LTDA.	12.130.699/0001-93	MACEIO	AL	48610.001111/2011-42
GLP/PB0205848	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0004-53	JOAO PESSOA	PB	48610.002681/2011-50
GLP/AL0205849	PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	04.005.009/0001-46	MACEIO	AL	48610.002690/2011-41
GLP/PA0205850	R P LARROQUE ME.	11.514.289/0001-83	REDENCAO	PA	48610.000923/2011-71
GLP/MT0205851	RENE KERBER - ME.	03.121.282/0001-73	ALTA FLORESTA	MT	48610.000543/2011-36
GLP/MG0205852	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA - ME	04.640.337/0003-86	LUISBURGO	MG	48610.002713/2011-17
GLP/MT0205853	SETTE & DEZORDI LTDA - ME	11.420.712/0001-86	TAPURAH	MT	48610.002703/2011-81
GLP/MG0205854	STELA DALVA MOREIRA DE FREITAS - ME	10.977.002/0001-99	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.018526/2010-74
GLP/MT0205855	THIAGO FELIX DE ANDRADE - ME	12.840.601/0001-91	NOBRES	MT	48610.002712/2011-72
GLP/MT0205856	V. DA COSTA ALVES - ME	11.914.919/0001-07	CUIABA	MT	48610.002697/2011-62

Nº 219 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0020322	FABIO SANTANA DA SILVA	08.726.532/0001-12	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.003304/2008-32
001/GLP/GO0022140	J J DA ROCHA E CIA LTDA	08.865.588/0001-58	CEZARINA	GO	48610.006799/2008-51
GLP/PR0172977	N A BUENO E BUENO LTDA ME.	05.589.805/0001-36	TIBAGI	PR	48610.009909/2008-37

Nº 220 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de Maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de Novembro de 2010:

Empresa Adquirente	Rafinado de Pi- rólise (1)	Rafinado de Re- forma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáti- cos (5)	Aguarrás Mineral
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.277
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	69	-	-	-	-	45
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	269	69	751	-	-	-	419
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	490	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	70	-	-	-	297	-	-	447	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	10	-	75	421	36	-	-	-	-



ARINOS QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	34	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	90	119	360	-	-	20	45
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	61	-	-	45	-	-	29	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	30	-	-	-	337	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	278	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	83	-	180	660	431	-	304	327	1.529
BASF S.A	-	-	-	329	-	89	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	51	-	60	480	542	-	242	64	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	2.209	-	120	735	225	-	1.097	668	2.567
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	9.015	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	675	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	120	-	180	202	193	-	-	60	276
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	75	-	-	-	356
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.944	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	30	-	206	-	861	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	64	-	757	-	-	-
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	148	-	-	-	-	239
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	60	741	135	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	346	-	-	80	-	-	103	-	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	977	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	98	-	-	-	-	-	-	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	70	451	-	350	1.211	920	-	647	1.533	628
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	-	59	-	16	394	114	-	326	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	60	-	-	89	-	-	-	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	30	15	59	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	94	30	-	-	-	34
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	238	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	3.784	2.820	-	3.575	2.498	4.990
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	346	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	47	170	45	-	-	15	60
PETROPOLI QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	30	-	-	67	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	417	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	924	-	-	41	-	-	-	3.613	-
REICHHOLD DO BRASIL LTDA	-	-	-	23	34	-	-	-	-	77
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	10	-	99	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	43	268	824	-	-	-	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM.	-	-	-	165	-	896	-	-	-	-
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	16	-	-	-	-	146
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	60	118	-	-	-	-	369
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	592	-	1.403	1.062	990	-	346	44	1.609
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	-	19.767	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	294	-	600	-	-	-	-	-	593
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	322	-	-	470	119	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	122	122	32.326	-	-	-
VENDAS TOTAIS	140	5.388	-	4.662	15.154	10.959	61.865	7.586	11.924	15.258
PRODUÇÃO	3.319	21.566	3.745	4.889	21.757	10.928	72.447	3.859	11.594	15.255
VENDAS INTERNAS	140	5.388	-	4.662	15.031	10.837	29.539	7.586	11.924	15.258

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Unidade: metro cúbico;
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

Nº 221 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de Maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de Dezembro de 2010:

Empresa Adquirente	Rafinado de Pirólise (1)	Rafinado de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.151
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	69	-	-	-	-	44
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	283	70	2.448	-	-	-	88
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	495	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	31	-	-	-	205	-	-	277	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	15	-	141	384	20	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	90	152	390	-	-	15	45
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	44	-	-	44	-	-	29	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	59	-	-	-	244	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	266	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	241	-	129	727	555	-	280	354	1.260
BANN QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	38	-	-	-
BASF S.A	-	-	-	253	-	356	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	59	-	-	-	-
BRASKEM S.A	-	-	-	-	596	-	-	-	-	-
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	22	-	63	377	369	-	114	-	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	2.001	-	105	857	315	-	1.219	822	2.467
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	9.150	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	570	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	383	-	90	139	174	-	-	-	183
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	45	-	-	-	267
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.454	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	45	-	268	-	1.663	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	31	-	1.077	-	-	-
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	149	-	-	-	-	208
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	45	405	45	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	231	-	-	66	-	-	68	-	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	943	-
INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	544	-	373	823	1.141	-	657	954	788
IPIRANGA PETROQUIMICA S/A	-	-	-	-	395	-	-	-	-	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	98	103	-	30	-	63	-	265	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	15	-	15	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	39	-	-	100	-	-	-	-	64
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	181	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	2.811	2.255	-	2.789	3.049	3.851
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	520	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	-	56	-	-	-	8	29
PETROPOLI QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-



PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	580	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	458	-	-	-	-	-	-	2.361	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	10	-	95	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	58	239	1.354	-	-	-	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	165	15	805	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	17	-	-	-	-	117
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	40	148	-	-	-	-	232
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	300	-	1.094	447	470	-	267	15	527
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	-	19.474	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	1.155	-	-	-	-	-	1.186
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMI-COS	-	-	-	-	163	-	-	554	60	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	92	1.814	20.724	-	-	-
VENDAS TOTAIS	129	4.459	-	4.926	12.357	14.678	50.463	6.518	10.501	12.520
PRODUÇÃO	9.496	9.393	4.830	4.697	21.031	12.684	84.389	7.318	12.045	10.048
VENDAS INTERNAS	129	4.459	-	4.926	12.265	12.863	29.739	6.518	10.501	12.520

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
Obs:
(i) Unidade: metro cúbico;
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0091604	A G M GONÇALVES - COMBUSTÍVEIS	12.834.678/0001-59	IMPERATRIZ	MA	48610.001341/2011-10
PR/MS0092583	AME COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	12.902.377/0001-15	DOURADOS	MS	48610.002653/2011-32
PR/SP0092582	AUTO POSTO AVENIDA PORTO FERREIRA LTDA	12.499.949/0001-67	PORTO FERREIRA	SP	48610.002654/2011-87
PR/GO0092602	AUTO POSTO BELLO LTDA.	11.375.810/0001-49	CALDAS NOVAS	GO	48610.002534/2011-80
PR/MT0088579	AUTO POSTO CANELA LTDA.	08.603.562/0005-65	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.016756/2010-07
PR/SC0092682	AUTO POSTO DA TUCHA LTDA.	00.826.618/0002-96	NAVEGANTES	SC	48610.002659/2011-18
PR/BA0092603	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL DA CIDADE - LTDA.	12.976.548/0001-50	NOVA ITARANA	BA	48610.002535/2011-24
PR/SP0092623	AUTO POSTO DESCANSENSE LTDA.	12.404.915/0001-41	ITAPIRA	SP	48610.002658/2011-65
PR/MG0088922	AUTO POSTO DINIZ E SILVA LTDA.	12.646.364/0001-22	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.017306/2010-23
PR/GO0092605	AUTO POSTO DK CASTRO LTDA.	12.661.691/0001-53	CRIXAS	GO	48610.002650/2011-07
PR/SP0091923	AUTO POSTO UNIVERSITARIO JALES - EPP	12.883.423/0001-86	JALES	SP	48610.001768/2011-18
PR/RS0092662	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BEIJA-FLOR LTDA.	08.229.107/0002-07	LAJEADO	RS	48610.002660/2011-34
PR/RS0088089	JULIANA AMARAL SECCO E CIA LTDA.	12.187.706/0001-93	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.016005/2010-82
PR/BA0092642	MELLO TRINDADE COMERCIAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.665.412/0001-52	CAMACARI	BA	48610.002655/2011-21
PR/MS0091702	MOTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.696.553/0001-84	TRES LAGOAS	MS	48610.001394/2011-22
PR/RJ0092622	POSTO IGUABA GRANDE LTDA.	12.657.817/0001-16	IGUABA GRANDE	RJ	48610.002656/2011-76
PR/SE0092604	POSTO IRMÃOS BANDEIRANTES LTDA. - ME	12.462.837/0001-31	GRACCHO CARDOSO	SE	48610.002651/2011-43
PR/RS0092606	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0004-94	SAO LEOPOLDO	RS	48610.002657/2011-11

Nº 223 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0011880	COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA	58.426.438/0004-69	PIEDADE	SP	48610.002017/2007-24
GLP/PR0179759	MINEO COMÉRCIO DE GAS LTDA	10.613.861/0001-07	APUCARANA	PR	48610.010426/2009-66
001/GLP/PA0018220	SIMÕES & DUARTE LTDA.	63.863.476/0004-19	SANTAREM	PA	48610.012891/2007-71
001/GLP/SP0012780	SPIT ABC COMÉRCIO DE GAS LTDA	00.247.834/0001-04	SANTO ANDRE	SP	48610.003413/2007-79
GLP/MG0180156	SUPERGAS MOREIRA DE MERCÊS LTDA -ME	08.519.334/0001-88	MERCES	MG	48610.011352/2009-85

Nº 224 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0205857	ALBERI RODRIGUES	03.817.965/0001-60	PASSA SETE	RS	48610.002707/2011-60
GLP/SP0205858	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0005-07	AVARE	SP	48610.018221/2010-62
GLP/SC0205859	AURÉLIO E SOUZA BELLI - ME	00.384.496/0001-44	LEBON REGIS	SC	48610.002720/2011-19
GLP/AP0205860	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0007-62	MACAPA	AP	48610.002735/2011-87
GLP/CE0205861	DISTRIBUIDORA DE GÁS DAS MARÊS LTDA	12.877.963/0001-57	TRAIRI	CE	48610.002710/2011-83
GLP/GO0205862	DISTRIBUIDORA DE GÁS SHALON LTDA	11.437.703/0001-06	LUZIANIA	GO	48610.002691/2011-95
GLP/CE0205863	E. C. NOBRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.626.749/0001-28	FORTALEZA	CE	48610.002733/2011-98
GLP/SP0205864	ELVIS PEREIRA DE OLIVEIRA PADARIA - ME	11.361.924/0001-30	BREJO ALEGRE	SP	48610.002718/2011-40
GLP/CE0205865	FW GÁS BRASIL LTDA	11.787.773/0001-86	BARREIRA	CE	48610.002705/2011-71
GLP/SC0205866	GERALDO VOSS ME.	75.799.569/0001-68	ATALANTA	SC	48610.000362/2011-18
GLP/GO0205867	ISNISLEI JOSÉ TAVARES	12.095.559/0001-21	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.002711/2011-28
GLP/GO0205868	JF COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	11.875.767/0001-80	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.002680/2011-13
GLP/SC0205869	KASSIMIRA CORREA	83.394.791/0001-09	PENHA	SC	48610.002682/2011-02
GLP/PI0205870	M APARECIDA P DA SILVA	12.146.561/0001-82	TERESINA	PI	48610.000968/2011-45
GLP/PR0205871	M. G. M. DE LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÁS	12.472.952/0001-97	LOBATO	PR	48610.002709/2011-59
GLP/BA0205872	M. L. CORREIA DOS SANTOS DE TEIXEIRA DE FREITAS	03.825.325/0001-00	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002706/2011-15
GLP/PE0205873	M. S. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.	02.823.106/0001-10	PAUDALHO	PE	48610.000528/2011-98
GLP/SC0205874	MINI MERCADO SAFIRA LTDA	06.136.961/0001-04	LAGES	SC	48610.002686/2011-82
GLP/MG0205875	NERCI MACHADO CAMPOS	11.460.058/0001-34	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.002708/2011-12
GLP/SP0205876	PENHA & MOREAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.985.944/0001-81	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.002725/2011-41
GLP/ES0205877	RÁPIDO GÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	12.408.577/0001-16	ECOPORANGA	ES	48610.002679/2011-81
GLP/BA0205878	SAMUR ARAUJO SOBREIRA	11.758.613/0001-09	BONITO	BA	48610.002724/2011-05
GLP/SC0205879	SERRANOS GÁS LTDA - ME	10.288.787/0001-92	URUBICI	SC	48610.002704/2011-26
GLP/SC0205880	SUPERMERCADO D. BENTA LTDA	04.018.797/0001-05	ATALANTA	SC	48610.002685/2011-38
GLP/SC0205881	SUPERMERCADO SERTANEJO LTDA	81.550.121/0001-09	POUSO REDONDO	SC	48610.002694/2011-29
GLP/MG0205882	UNIGÁS LTDA	64.419.146/0001-59	SABARA	MG	48610.002684/2011-93
GLP/RJ0205883	WJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.709.604/0001-28	NILOPOLIS	RJ	48610.002723/2011-52
GLP/SC0205884	ZAUPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.179.222/0001-98	ITAJAI	SC	48610.002728/2011-85



Nº 225 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0205885	A P DE CARVALHO	12.266.798/0001-05	XIQUE-XIQUE	BA	48610.000435/2011-63
GLP/RO0205886	AILTON FRANCISCO DA SILVA	63.753.388/0001-11	ARIQUEMES	RO	48610.018443/2010-85
GLP/SC0205887	ALTAIR DA SILVA MERCADO - ME	03.800.713/0001-28	ITUPORANGA	SC	48610.002818/2011-76
GLP/SP0205888	CAIQUE COSTA FERREIRA ME	12.489.006/0001-53	FRANCA	SP	48610.000861/2011-05
GLP/BA0205889	CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.137.299/0001-19	CAFARNAUM	BA	48610.017612/2010-60
GLP/SP0205890	CELINA MARIA CORDESCO COLOMBO - ME	12.742.231/0001-50	REGENTE FEIJO	SP	48610.002854/2011-30
GLP/SC0205891	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA - ME	01.733.072/0001-00	PRESIDENTE NEREU	SC	48610.002819/2011-11
GLP/SP0205892	CLIMA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.247.648/0001-10	BIRIGUI	SP	48610.017512/2010-33
GLP/SC0205893	COMERCIAL ALVORADA - ME	82.831.025/0001-00	SAO LOURENÇO DO OESTE	SC	48610.002849/2011-27
GLP/BA0205894	COSTAGAS COMERCIO DE GLP LTDA	10.434.407/0001-80	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000519/2011-05
GLP/MG0205895	DISTRIBUIDORA AGUIA GÁS LTDA - ME	10.524.272/0001-44	BELO HORIZONTE	MG	48610.002851/2011-04
GLP/SC0205896	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0004-60	BOMBINHAS	SC	48610.000351/2011-20
GLP/SC0205897	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0005-41	TIJUCAS	SC	48610.018435/2010-39
GLP/GO0205898	EDVALDO GONÇALVES DA SILVA	08.751.346/0001-33	JUSSARA	GO	48610.002853/2011-95
GLP/SC0205899	ELEFANTINHO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	10.927.124/0001-70	LAGES	SC	48610.000089/2011-13
GLP/SP0205900	EUROPA EMPREENDIMENTOS LTDA.	67.964.429/0008-46	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.002848/2011-82
GLP/MA0205901	F GOMES FILHO	10.187.617/0002-00	SITIO NOVO	MA	48610.001881/2011-95
GLP/AM0205902	G. R. COMERCIAL LTDA	04.824.181/0004-74	PAUINI	AM	48610.002835/2011-11
GLP/SC0205903	GENTIL TANCHELLA EPP.	78.861.150/0001-87	SALETE	SC	48610.000844/2011-60
GLP/SP0205904	GILSON PUSTACIO DA SILVA 09900498844	12.519.613/0001-19	MATAO	SP	48610.018028/2010-21
GLP/MA0205905	I CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS	11.234.289/0003-91	SAO LUIS	MA	48610.001212/2011-13
GLP/SC0205906	IVO GUBERT - ME	97.425.144/0001-21	ROMELÂNDIA	SC	48610.00162/2011-57
GLP/MG0205907	JAELSON GONÇALVES PEREIRA	10.719.392/0001-05	LAGOA SANTA	MG	48610.001437/2011-70
GLP/SP0205908	JCL COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	10.496.970/0001-83	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.015739/2010-44
GLP/SC0205909	JOEL FERNANDO TRIBESS M. E.	09.084.508/0001-90	BRACO DO TROMBUDO	SC	48610.001886/2011-18
GLP/SC0205910	JOELMA SASSETT - ME.	05.228.637/0001-53	MARAVILHA	SC	48610.001613/2011-73
GLP/MA0205911	L. DEJ. CARVALHO SILVA	11.658.165/0001-71	SANTA HELENA	MA	48610.018736/2010-62
GLP/PR0205912	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0041-34	CASCADEL	PR	48610.000896/2011-36
GLP/MG0205913	LUCIANA CÉLIA DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	12.215.855/0001-19	ITAUNA	MG	48610.017586/2010-70
GLP/ES0205914	M. M. CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME.	11.348.784/0001-60	ECOPORANGA	ES	48610.000294/2011-89
GLP/TO0205915	MARIZA ALVES SOUZA	02.652.274/0001-90	MIRANORTE	TO	48610.017886/2010-59
GLP/MG0205916	NILMA MOREIRA SOARES BARBOSA 00304767638	12.240.128/0001-01	VARJAO DE MINAS	MG	48610.019051/2010-33
GLP/SC0205917	POSTO CEDRO LTDA	82.824.095/0001-22	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.000169/2011-79
GLP/SP0205918	RANIERI DE LIMA TASSO	11.832.520/0001-87	FRANCA	SP	48610.000214/2011-95
GLP/MT0205919	REGIONAL SUPERMERCADO LTDA	11.207.270/0001-94	BARRA DO BUGRES	MT	48610.017248/2010-38
GLP/MG0205920	RODRIGO CASSIO RIBEIRO - ME	13.099.713/0001-04	TRES CORACOES	MG	48610.002852/2011-41
GLP/GO0205921	RONALDO OTAVIO DO NASCIMENTO ANDRADE	11.076.333/0001-10	GOIANIA	GO	48610.002144/2011-18
GLP/MG0205922	SANDRO ELISIO LOPES GOMES	03.697.272/0001-80	PONTE NOVA	MG	48610.002817/2011-21
GLP/AP0205923	SILVA & SILVA GÁS LTDA	12.381.022/0001-28	MACAPA	AP	48610.002833/2011-14
GLP/SP0205924	SISTEMA GÁS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GLP LTDA. - EPP.	68.393.792/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.018519/2010-72
GLP/SC0205925	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	81.003.097/0004-30	CANOINHAS	SC	48610.002843/2011-50
GLP/SC0205926	SUPERMERCADO DALLAGNOLO LTDA - EPP	00.991.708/0001-51	RODEIO	SC	48610.001418/2011-43
GLP/SC0205927	UELICIO DE FREITAS	81.318.123/0001-77	MARACAJA	SC	48610.000963/2011-12
GLP/BA0205928	VAGNOLIA PEREIRA ALVES MARTINS	12.287.607/0001-83	URUCUCA	BA	48610.000847/2011-01
GLP/SP0205929	VALDEIR RODRIGUES COMERCIO DE GAS - ME.	10.535.245/0001-77	CAMPINAS	SP	48610.000303/2011-31
GLP/PR0205930	VALLE GAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.876.486/0001-05	MATINHOS	PR	48610.001823/2011-61
GLP/SP0205931	WILSON ROBERTO LOPES	09.092.732/0002-04	SOROCABA	SP	48610.000090/2011-48

Nº 226 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0178776	I.C.SHIRATA - ME	10.754.768/0001-04	FATIMA DO SUL	MS	48610.008901/2009-34
GLP/SP0180413	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO M.D. LTDA ME	01.789.009/0003-58	JABOTICABAL	SP	48610.012147/2009-37
001/GLP/SP0014325	ITAPERUNA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.- ME	07.442.500/0001-22	OSASCO	SP	48610.005456/2007-99
GLP/PE0178381	M. PEREIRA DE BRITO CONSTRUÇÕES	10.766.431/0001-17	IATI	PE	48610.007313/2009-83

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA
E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.018837/2010-33 e nº 48610.002451/2011-91, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
905	Desenvolvimento de produtos de Sensoriamento Remoto para a Caracterização Regional de Áreas Marinhas Estratégicas (Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Sergipe-Alagoas e Margem Equatorial)	Monitoramento Ambiental Marinho	INPE	443.368,84	8.2.3
925	Implementação da Unidade de Estudo de Fertilizantes do Departamento de Solos da UFRRJ (UEF-DS)	Área Tecnológica de Gás Natural	UFRRJ	2.557.220,87	8.2.3



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica a Reserva Garimpeira de "Peixoto de Azevedo" e revoga as demais Reservas Garimpeiras do Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 3 seguinte e tendo em vista o disposto no art.11, da Lei nº 7.805 de 18 julho de 1989, resolve:

Art. 1º O art.1º da portaria DNPM nº 237, de 16 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica delimitada, para fins de aproveitamento mineral pelo Regime de Permissão de Lavra garimpeira a área de 3.275,294 km², situada nos Municípios de Novo Mundo, Nova Guarita, Matupá, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, delimitada por um polígono com o seguinte memorial: a partir do vértice 1, de coordenadas geodésicas de latitude 10°02'00" Sul e longitude 55°15'00" WGr; daí segue rumo leste até o vértice 2 de latitude 10°02'00" Sul e longitude 55°15'30" WGr; daí segue rumo Sul até o vértice 3 de latitude 10°07'30" Sul e longitude 55°05'30" WGr; daí segue rumo leste até o vértice 4 de latitude 10°07'30" Sul e longitude 54°49'00" WGr; daí segue rumo sul até o vértice 5 de latitude 10°18'00" Sul e longitude 54°49'00" WGr; daí segue rumo leste até o vértice 6 de latitude 10°18,00" Sul e longitude 54°25'43" WGr; daí segue rumo sul até o vértice 7 de latitude 10°45'00" Sul e longitude 54°25'43" WGr; daí segue rumo oeste até o vértice 8 de latitude 10°45'00" Sul e longitude 54°43'00" WGr; daí segue rumo norte até o vértice 9 de latitude 10°29'00" Sul e longitude 54°43'00" WGr; daí segue rumo oeste até o vértice 10 de latitude 10°29'00" Sul e longitude 54°59'30" WGr; daí segue rumo norte até o vértice 11 de latitude 10°18'00" Sul e longitude 54°59'30" WGr; daí segue rumo oeste até o vértice 12 de latitude 10°18'00" Sul e longitude 55°15'00" WGr; daí segue rumo norte até o vértice 1 de latitude 10°02'00" Sul e longitude 55°15'00" WGr."

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MME nºs 2.230, de 8 novembro de 1978, a 549, de 9 maio de 1983, 550, a de 9 maio de 1983 e a 338, de 21 de março de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2011

Referência: Processos DNPM nº 48417.964.142/2007
Interessado: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
Assunto: Repasse de CFEM.

Nos termos do entendimento firmado por meio do DESPACHO Nº 027/2011-PROGE/DNPM/LGM e do PARECER PF SUP/DNPM/PA Nº 355/2010-RL, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso interposto pela interessada no tocante à solicitação para que o pagamento já efetuado, com a indicação de Município diverso do devido, seja considerado e promovido o devido abatimento, restando indeferidos os demais pedidos constantes do recurso.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brick Engenharia e Comércio Ltda - 896750/09
Eliseu Angelo de PAULO. - 896839/08

Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896255/07

Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896540/99
mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896295/08
Nobel Mineração Comércio e Exportação Ltda - 896573/08
Paulo Roberto da Silva - 896625/08
Petraex Mineração LTDA. - ME. - 896665/08, 896436/08
Zenilda Scaramussa Moulin - 896253/09

RELAÇÃO Nº 38/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Adelcio Luiz de Angeli - 896542/06 - Not.42/2011 - R\$ 1.921,62

Aildo d. de Assis jr - me - 896707/06 - Not.36/2011 - R\$ 2.386,04

Alexandre Elisei Tomaz - 896397/04 - Not.52/2011 - R\$ 1.977,00

Ana Luiza Ferreira de Souza - 896345/08 - Not.61/2011 - R\$ 2.063,47

Beline José Salles Ramos - 896372/02 - Not.46/2011 - R\$ 2.550,78, 896372/02 - Not.48/2011 - R\$ 5.101,56

Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Teraplenagem Ltda - 896799/09 - Not.56/2011 - R\$ 2.063,47

Flavia Bermudes Favarato - 896711/08 - Not.58/2011 - R\$ 4.126,95

Fortaleza Mineração Ltda - 896532/08 - Not.60/2011 - R\$ 2.063,47

Jandir Fraga - 896210/06 - Not.53/2011 - R\$ 2.263,40, 896210/06 - Not.50/2011 - R\$ 4.992,79

Marcel Mineração Ltda - 896399/03 - Not.35/2011 - R\$ 2.386,04

Mineração Passarinho Ltda - 896479/08 - Not.59/2011 - R\$ 2.063,47

mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896295/08 - Not.55/2011 - R\$ 2.392,76

Monte Horeb Granitos Ltda - 896240/06 - Not.57/2011 - R\$ 4.126,95

Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - Not.34/2011 - R\$ 2.428,33

Sérgio Magalhães Freitas - 890644/93 - Not.44/2011 - R\$ 4.978,88

Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 896244/09 - Not.38/2011 - R\$ 2.550,78, 896262/09 - Not.40/2011 - R\$ 2.550,78

RELAÇÃO Nº 39/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Aristeu Vidigal - 896689/02 - A.I. 181/11
Claudemiro Simoni - 896972/09 - A.I. 138/11
Edvaldo Favarato Filho - 896059/08 - A.I. 180/11

RELAÇÃO Nº 40/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Douglas Leonardo Louzada Paris - 896869/06
Fabiano Gomes - 896209/09
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896769/07
Granfort Granitos Fortaleza Ltda - 896270/05
Marco Aurelio Nardi - 896535/02

RELAÇÃO Nº 41/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adelcio Luiz de Angeli - 896542/06 - Not.41/2011 - R\$ 1.582,58

Alexandre Elisei Tomaz - 896397/04 - Not.51/2011 - R\$ 35,52

Beline José Salles Ramos - 896372/02 - Not.45/2011 - R\$ 1.167,28, 896372/02 - Not.47/2011 - R\$ 1.091,15

Jandir Fraga - 896210/06 - Not.49/2011 - R\$ 3.405,96
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - Not.33/2011 - R\$ 1.272,42

Sérgio Magalhães Freitas - 890644/93 - Not.43/2011 - R\$ 4.110,98

Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 896244/09 - Not.37/2011 - R\$ 125,28, 896262/09 - Not.39/2011 - R\$ 389,91

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ademar Romanzini-me Cpf/cnpj :89.368.237/0001-33 - Processo de cobrança: 910232/11 Valor: R\$5.279,01

Titular: Airtom Marca Cpf/cnpj :87.805.388/0001-86 - Processo de cobrança: 910250/11 Valor: R\$3.494,30

Titular: Albino Benatto Cpf/cnpj :87.872.099/0001-08 - Processo de cobrança: 910271/11 Valor: R\$1.030,93

Titular: Alcides Miliavacca me Cpf/cnpj :90.203.076/0001-07 - Processo de cobrança: 910191/11 Valor: R\$3.194,89

Titular: Almar Domingos Pagnoncelli Cpf/cnpj :93.083.897/0001-45 - Processo de cobrança: 910236/11 Valor: R\$2.641,96

Titular: Anagilda Ines Trucolo Cpf/cnpj :02.718.659/0001-03 - Processo de cobrança: 910192/11 Valor: R\$7.262,54

Titular: Anfra-extração de Basalto Ltda -me Cpf/cnpj :91.959.775/0001-44 - Processo de cobrança: 910253/11 Valor: R\$29.439,83

Titular: Antonio Vuelma-fi Cpf/cnpj :89.472.633/0001-06 - Processo de cobrança: 910187/11 Valor: R\$5.959,49

Titular: Basalsul Polidora de Basalto Ltda Cpf/cnpj :89.472.955/0001-55 - Processo de cobrança: 910180/11 Valor: R\$3.612,98

Titular: Basalto Petrikovski Ltda-me Cpf/cnpj :91.617.712/0001-00 - Processo de cobrança: 910188/11 Valor: R\$7.070,31

Titular: Basalto Sotilli LTDA. Cpf/cnpj :06.205.541/0001-32 - Processo de cobrança: 910247/11 Valor: R\$2.290,07, Processo de cobrança: 910249/11 Valor: R\$5.697,14

Titular: Benjamino Marcos Stella Cpf/cnpj :91.620.443/0001-30 - Processo de cobrança: 910190/11 Valor: R\$1.374,60

Titular: Cerâmica Buchmann Cpf/cnpj :91.155.887/0001-42 - Processo de cobrança: 910158/11 Valor: R\$5.928,97

Titular: Cerâmica Conzatti Ltda me Cpf/cnpj :87.289.476/0001-72 - Processo de cobrança: 910277/11 Valor: R\$5.946,07

Titular: Ceramica Orlandin Ltda me Cpf/cnpj :89.787.964/0001-35 - Processo de cobrança: 910285/11 Valor: R\$2.346,37, Processo de cobrança: 910284/11 Valor: R\$1.175,05

Titular: Comercial de Basalto Prata Ltda-me Cpf/cnpj :88.991.906/0001-66 - Processo de cobrança: 910193/11 Valor: R\$1.545,80

Titular: Dalza-extração e Comércio de Basalto Ltda Cpf/cnpj :91.601.260/0001-78 - Processo de cobrança: 910267/11 Valor: R\$12.860,29

Titular: Darci Terra-fi Cpf/cnpj :88.269.832/0001-59 - Processo de cobrança: 910254/11 Valor: R\$5.235,80

Titular: Dario Dal Cero-fi Cpf/cnpj :89.792.295/0001-90 - Processo de cobrança: 910226/11 Valor: R\$5.652,39

Titular: David Frizzo Nemitz Cpf/cnpj :88.098.405/0001-55 - Processo de cobrança: 910235/11 Valor: R\$5.489,25

Titular: Desconzi e Cia Ltda Cpf/cnpj :95.591.624/0001-37 - Processo de cobrança: 910275/11 Valor: R\$7.804,98

Titular: Dionel Barbosa da Silva fi Cpf/cnpj :97.227.474/0001-02 - Processo de cobrança: 910278/11 Valor: R\$11.551,04

Titular: Geraldo Carlos Marchesini-fi Cpf/cnpj :88.248.570/0001-46 - Processo de cobrança: 910157/11 Valor: R\$2.293,99

Titular: Geraldo Cherubin me Cpf/cnpj :74.752.239/0001-54 - Processo de cobrança: 910234/11 Valor: R\$5.637,85

Titular: Gilberto Marchesan e Cia Ltda Cpf/cnpj :94.152.014/0001-74 - Processo de cobrança: 910241/11 Valor: R\$7.963,79

Titular: Guido Einhardt - me Cpf/cnpj :87.453.684/0001-65 - Processo de cobrança: 910171/11 Valor: R\$1.940,64

Titular: Ildo Pasin Cpf/cnpj :95.208.336/0001-50 - Processo de cobrança: 910177/11 Valor: R\$2.827,81

Titular: Irmãos Dal Bello Ltda -me Cpf/cnpj :87.361.424/0001-60 - Processo de cobrança: 910272/11 Valor: R\$13.263,51

Titular: j. Renato Rauber & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :88.988.068/0001-71 - Processo de cobrança: 910269/11 Valor: R\$73.105,73

Titular: Jacyr Costella-fi Cpf/cnpj :87.800.397/0001-84 - Processo de cobrança: 910196/11 Valor: R\$498,17

Titular: Jadir Bonatto Cpf/cnpj :93.781.011/0001-37 - Processo de cobrança: 910242/11 Valor: R\$1.417,26

Titular: Jair Vargas-fi Cpf/cnpj :90.309.709/0001-66 - Processo de cobrança: 910251/11 Valor: R\$7.083,35

Titular: João Dall Agnol Minozzo Cpf/cnpj :02.306.960/0001-00 - Processo de cobrança: 910197/11 Valor: R\$1.249,96

Titular: Joinville Mineração LTDA. Cpf/cnpj :88.481.205/0001-87 - Processo de cobrança: 910153/11 Valor: R\$12.330,60

Titular: Jose Maria Chiomento Cpf/cnpj :87.873.071/0001-87 - Processo de cobrança: 910252/11 Valor: R\$674,70

Titular: Julcimar Luis Accorsi Cpf/cnpj :04.185.817/0001-32 - Processo de cobrança: 910279/11 Valor: R\$4.146,91

Titular: Julio Ubiratan Rigon Cpf/cnpj :03.562.342/0001-93 - Processo de cobrança: 910176/11 Valor: R\$5.303,69

Titular: Luis Carlos Guadagnin Cpf/cnpj :94.155.090/0001-33 - Processo de cobrança: 910255/11 Valor: R\$9.947,02

Titular: Luterio Jose Tedeschi Cpf/cnpj :87.839.981/0001-43 - Processo de cobrança: 910154/11 Valor: R\$1.920,76

Titular: Mario Natal Poletti me Cpf/cnpj :93.105.849/0001-00 - Processo de cobrança: 910282/11 Valor: R\$4.844,91

Titular: Mineração Santa Cruz Ltda Cpf/cnpj :04.724.192/0001-30 - Processo de cobrança: 910274/11 Valor: R\$135.689,01

Titular: Mineradora Boschi Ltda me Cpf/cnpj :01.560.573/0001-32 - Processo de cobrança: 910227/11 Valor: R\$864,08

Titular: Mineradora Tedesco Ltda Cpf/cnpj :02.833.563/0001-96 - Processo de cobrança: 910248/11 Valor: R\$2.751,80

Titular: Mipal-mineração Paludo Ltda Cpf/cnpj :92.219.864/0001-17 - Processo de cobrança: 910273/11 Valor: R\$4.895,39

Titular: Nadir José Guadagnim-fi Cpf/cnpj :87.271.821/0001-40 - Processo de cobrança: 910189/11 Valor: R\$1.253,06

Titular: Nelson d. Bauer Cpf/cnpj :05.168.391/0001-71 - Processo de cobrança: 910146/11 Valor: R\$13.842,67

Titular: Pastore e Filho Ltda Cpf/cnpj :87.977.443/0001-15 - Processo de cobrança: 910231/11 Valor: R\$44.246,71

Titular: Pedreira Gehlen Ltda Cpf/cnpj :04.445.395/0001-97 - Processo de cobrança: 910156/11 Valor: R\$9.667,57

Titular: Pedreira Griebeler Ltda Cpf/cnpj :87.704.441/0001-52 - Processo de cobrança: 910155/11 Valor: R\$39.573,39

Titular: Pedrinho Antônio Minozzo-me Cpf/cnpj :92.834.654/0001-39 - Processo de cobrança: 910230/11 Valor: R\$1.414,99

Titular: Pedro Faccio Cpf/cnpj :87.397.295/0001-60 - Processo de cobrança: 910270/11 Valor: R\$2.098,29

Titular: Reinaldo Zanom Cpf/cnpj :89.793.129/0001-08 - Processo de cobrança: 910198/11 Valor: R\$951,70

Titular: Retrosol Construções e Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj

:87.928.040/0001-86 - Processo de cobrança: 910195/11 Valor: R\$80.308,91

Titular: Rita de Cassia Maica Meller & Cia.ltda Cpf/cnpj :05.090.818/0001-66 - Processo de cobrança: 910145/11 Valor: R\$25.327,47

Titular: Santo Marcos Dall Agnol Cpf/cnpj :87.904.181/0001-69 - Processo de cobrança: 910181/11 Valor: R\$33.046,53

Titular: Sérgio Roncato Cpf/cnpj :94.167.202/0001-76 - Processo de cobrança: 910268/11 Valor: R\$7.528,06

Titular: Silveira & Schaun Ltda Cpf/cnpj :02.695.185/0001-21 - Processo de cobrança: 910281/11 Valor: R\$5.965,07

Titular: Tarcisio Pagnoncelli Cpf/cnpj :87.331.625/0001-14 - Processo de cobrança: 910179/11 Valor: R\$1.915,55

Titular: Terezinha Prescendo Bigozzi-fi Cpf/cnpj :88.990.692/0001-03 - Processo de cobrança: 910194/11 Valor: R\$5.091,72

Titular: Trevipedras Extração de Basalto LTDA. Cpf/cnpj :91.619.718/0001-16 - Processo de cobrança: 910182/11 Valor: R\$13.878,85

Titular: Valdecir Luiz Vendramin - me Cpf/cnpj :95.037.248/0001-33 - Processo de cobrança: 910233/11 Valor: R\$2.156,92

Titular: Valentim Guadagnim Cpf/cnpj :87.874.152/0001-00 - Processo de cobrança: 910280/11 Valor: R\$10.333,57

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2011

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA.

Processo de Caducidade, com base no disposto no Inciso II, do Art. 102, do RCM (Decreto nº 62.934/68) - Notificação para apresentação de defesa - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias, 950.029/2011 (processo DNPM 852.145/1976) - VALE S/A. - /Parauapebas/Outros - Ferro.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Antonio Nunes da Cruz fi Cpf/cnpj :09.351.818/0001-23 - Processo de cobrança: 946689/10 Valor: R\$124.403,78

Titular: Arnobio Firmino da Silva Cpf/cnpj :045.027.364-49 - Processo de cobrança: 946672/10 Valor: R\$396,51

Titular: Arnóbio Firmino da Silva Cpf/cnpj :09.224.155/0001-86 - Processo de cobrança: 946671/10 Valor: R\$210,33, Processo de cobrança: 946675/10 Valor: R\$461,88, Processo de cobrança: 946676/10 Valor: R\$9.313,87, Processo de cobrança: 946673/10 Valor: R\$2.150,92

Titular: Carlos Antonio Vilar Campos Cpf/cnpj :35.574.250/0001-10 - Processo de cobrança: 946742/10 Valor: R\$45.925,33

Titular: Cecida Cerâmica Santa Cecília Ltda Cpf/cnpj :09.353.418/0001-57 - Processo de cobrança: 946747/10 Valor: R\$8.781,74

Titular: Cerâmica Cemarisa Ltda Cpf/cnpj :09.095.670/0001-03 - Processo de cobrança: 946669/10 Valor: R\$38.735,77

Titular: Cerâmica Drm Ltda Cpf/cnpj :01.585.511/0001-85 - Processo de cobrança: 946748/10 Valor: R\$7.133,23

Titular: Cerâmica Jardim Ltda Cpf/cnpj :09.183.922/0001-56 - Processo de cobrança: 946657/10 Valor: R\$49.007,75

Titular: Ceramina Ceramica Industrial Hardman Ltda Cpf/cnpj :08.847.717/0001-85 - Processo de cobrança: 946762/10 Valor: R\$64.971,48, Processo de cobrança: 946752/10 Valor: R\$8.825,56

Titular: Cogran - Coesa Granitos S.A. Cpf/cnpj :41.209.537/0001-43 - Processo de cobrança: 946765/10 Valor: R\$4.317,13

Titular: Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :08.568.537/0001-64 - Processo de cobrança: 946690/10 Valor: R\$73.791,44, Processo de cobrança: 946678/10 Valor: R\$24.036,23, Processo de cobrança: 946679/10 Valor: R\$106.897,12

Titular: Empresa de Mineração Bravo Ltda Cpf/cnpj :08.834.426/0001-52 - Processo de cobrança: 946646/10 Valor: R\$43.287,54

Titular: Gama Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.157.751/0001-65 - Processo de cobrança: 946648/10 Valor: R\$27.163,02

Titular: Gilberto de Luna Gouveia Cpf/cnpj :267.441.804-44 - Processo de cobrança: 946044/11 Valor: R\$1.120,22

Titular: Hermillo de Carvalho Ximenes Cpf/cnpj :12.932.166/0001-25 - Processo de cobrança: 946741/10 Valor: R\$3.190,75

Titular: Ingá Agropecuária e Mineração Ltda Cpf/cnpj :24.280.034/0001-45 - Processo de cobrança: 946667/10 Valor: R\$259.283,26

Titular: Jose Valmor Pacher me Cpf/cnpj :24.506.016/0001-39 - Processo de cobrança: 946655/10 Valor: R\$11.055,52, Processo de cobrança: 946654/10 Valor: R\$11.257,25, Processo de cobrança: 946656/10 Valor: R\$22.278,36

Titular: Mibra Minerios Ltda Cpf/cnpj :09.382.573/0001-00 - Processo de cobrança: 946694/10 Valor: R\$3.498,73

Titular: Mibrasa - Minérios Brasileiros LTDA. Cpf/cnpj :01.755.218/0001-19 - Processo de cobrança: 946711/10 Valor: R\$24.852,82

Titular: Miccal- Mineração Indústria e Comércio Campo Verde Ltda Cpf/cnpj :24.281.990/0001-41 - Processo de cobrança: 946746/10 Valor: R\$16.506,89

Titular: Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda Cpf/cnpj :00.841.691/0001-56 - Processo de cobrança: 946710/10 Valor: R\$21.736,11, Processo de cobrança: 946708/10 Valor: R\$55.411,10, Processo de cobrança: 946709/10 Valor: R\$37.323,03

Titular: Mineração Rolim Braga Ltda Cpf/cnpj :08.916.397/0001-78 - Processo de cobrança: 946087/11 Valor: R\$121.430,00

Titular: Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda Cpf/cnpj :08.966.053/0001-73 - Processo de cobrança: 946647/10 Valor: R\$12.993,09, Processo de cobrança: 946643/10 Valor: R\$1.657,19

Titular: Normil Nordeste Minerios Ltda Cpf/cnpj :12.672.283/0001-05 - Processo de cobrança: 946650/10 Valor: R\$8.049,72, Processo de cobrança: 946666/10 Valor: R\$12.429,55

Titular: Solo Fertil Mineração LTDA. Cpf/cnpj :00.789.334/0001-96 - Processo de cobrança: 946763/10 Valor: R\$101.950,74

Titular: Trevo da Sorte Ltda Cpf/cnpj :24.357.220/0001-35 - Processo de cobrança: 946745/10 Valor: R\$6.010,02

Titular: Ubm União Brasileira de Mineração sa Cpf/cnpj :08.966.913/0001-79 - Processo de cobrança: 946645/10 Valor: R\$78.463,29

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ailton Aparecido de Campos - 820370/04 - A.I. 124/11
Anijes Agropecuária Ltda - 820288/04 - A.I. 122/11
Antonio & Francisco Scudeler Ltda - 820021/04 - A.I.

118/11
Companhia Brasileira de Alumínio - 820488/03 - A.I.

115/11
Eduardo Rodrigues Machado Luz - 820148/04 - A.I.

125/11
Emilio de Benedictis Neto - 820400/03 - A.I. 113/11,
820401/03 - A.I. 114/11
Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp - 820813/01 - A.I. 111/11

Howard Oliveira Santos - 820110/04 - A.I. 119/11
João Eduardo de Oliveira Rocha - 820658/95 - A.I. 109/11
Manoel do Nascimento Marchi - 820817/03 - A.I. 116/11,

820818/03 - A.I. 117/11
Marco Antonio Denipotte - 820250/04 - A.I. 121/11
Mineração Baruel LTDA. - 821289/01 - A.I. 112/11

Mineradora Jordão Ltda - 820455/04 - A.I. 87/11
Raul Emilio Jafet - 820118/04 - A.I. 120/11
Roberto Waldomiro Zarzur - 820209/01 - A.I. 126/11,

820211/01 - A.I. 110/11
Tech Rock Mineração LTDA. - 820363/04 - A.I. 123/11

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Plenária, realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com base na alínea "a" do inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 53, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CNAS

Art. 1º O Conselho Nacional de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Manual de Procedimentos, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CNAS.

Art. 2º O CNAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Nacional da Assistência Social;
II - exercer o controle social da Política Nacional da Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - apreciar relatório anual encaminhado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, que conterá a relação de entidades e organizações da assistência social certificadas como benéficas, e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos da Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Nacional de Assistência Social;

IX - encaminhar as deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

X - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

XIV - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social, apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XVI - propor a instituição de benefícios subsidiários, ouvidas as representações de Estados e Municípios, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XVII - apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho da Assistência Social do Distrito Federal que indeferirem ou cancelarem a inscrição das entidades e organizações da assistência social;

XVIII - indicar, se for o caso, o representante do CNAS junto aos órgãos correlatos;

XIX - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CNAS, bem como o funcionamento das assembleias a que se referem os arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004;

XX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XXI - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial da União, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CNAS julgar necessárias;



XXII - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material; e
XXIII - dar procedimentos às denúncias recebidas no CNAS.

Art. 3º O CNAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do CNAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são indicados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) representante dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CNAS e sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de

usuários da assistência social;

b) 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Ministros de Estado, conforme dispuser ato do Poder Executivo Federal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção dos representantes dos Estados e Municípios.

§ 4º Os representantes governamentais titulares e suplentes dos Estados serão escolhidos no Fórum Nacional dos Secretários da Assistência Social - FONSEAS e dos Municípios, no Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CNAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CNAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CNAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CNAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária;

II - Presidência Ampliada;

III - Comissões Temáticas;

IV - Comissão de Ética e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;

V - Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CNAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 13 (treze) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CNAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CNAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. O CNAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome durante as reuniões.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CNAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17. As reuniões do CNAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Comissão Intergestores Tripartite;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CNAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e

X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial da União, preferencialmente 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CNAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CNAS.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 19. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CNAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do CNAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recotagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24. As decisões do CNAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Nacional de Assistência Social, à aprovação de Norma Operacional Básica - NOB, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CNAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 25. As Resoluções do CNAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 26. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 28. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CNAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e de gravação.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e de gravação, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Da Presidência Ampliada

Art. 29. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CNAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CNAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CNAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CNAS e

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CNAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas.

§ 2º Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto participará da Presidência Ampliada.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

Seção III

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 30. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 31. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 32. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por seis Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 33. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 34. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 35. O CNAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 36. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 37. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 38. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 39. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Presidência com até dez dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 40. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção IV

Da Comissão de Ética e da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

Art. 41. A Comissão de Ética e a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, órgãos normativos e deliberativos no âmbito de sua competência, compõem-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 42. A Comissão de Ética e a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda se reunirão por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 43. O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CNAS.

Art. 44. O funcionamento da Comissão da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será disciplinado em resolução específica.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 45. Compete ao Presidente do CNAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CNAS;

III - representar o CNAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CNAS;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CNAS;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CNAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 46. Compete ao Vice-presidente do CNAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 47. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CNAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 48. São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CNAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CNAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CNAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 49. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com os demais órgãos do CNAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 50. O CNAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 51. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CNAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CNAS.

Art. 52. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CNAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CNAS;

V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CNAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CNAS;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CNAS;

XIV - assessorar o CNAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CNAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CNAS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 53. A Secretaria Executiva tem as seguintes unidades em sua estrutura organizacional:

I - Gabinete:

a) Serviço de Apoio ao Gabinete;

b) Serviço de Informações de Dados Processuais do CNAS

e c) Assessoria Técnica de Publicação e Monitoramento do Sistema de Informação do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Divisão de Apoio Logístico e Administrativo:

a) Serviço de Documentação e Arquivo e

b) Serviço de Apoio ao Colegiado.

III - Coordenação de Normas da Assistência Social:

a) Serviço de Normas.

IV - Coordenação de Política da Assistência Social:

a) Serviço de Acompanhamento dos Serviços, Programas, e Benefícios Socioassistenciais.

V - Coordenação de Financiamento da Assistência Social:

a) Serviço de Acompanhamento do Orçamento e Financiamento da Assistência Social.

VI - Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social:

a) Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 54. Ao Gabinete compete prestar apoio ao Secretário Executivo e ao Presidente.

Art. 55. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete:

I - elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões do Colegiado;

II - apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CNAS;

III - sistematizar a elaboração de planejamento anual e relatórios da Secretaria Executiva e do CNAS;



IV - receber, analisar e processar despachos de atos e correspondências;

V - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;

VI - receber e sistematizar as justificativas de ausência e confirmação de participação encaminhadas à Presidência, até 2 (dois) dias antes da reunião.

Art. 56. Ao Serviço de Informações de Dados Processuais do CNAS compete:

I - manter banco de dados das entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS;

II - emitir pesquisas de histórico referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS;

III - emitir certidões referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS;

IV - prestar informações ao público referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS.

Art. 57. À Assessoria Técnica de Publicação e Monitoramento do Sistema de Informação do Conselho Nacional de Assistência Social compete:

I - manter atualizadas as informações na página eletrônica do CNAS;

II - consolidar as informações das deliberações da Plenária para divulgação em boletins informativos, bem como material de divulgação de ações do CNAS em articulação com o setor de comunicação social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - gerir o Sistema de Informações do CNAS - SICNAS;

IV - preparar todos os atos decorrentes da publicação para assinatura da Presidência e da Secretaria Executiva e cadastramento no SICNAS;

V - publicar pautas e Resoluções do CNAS aprovadas em Plenária e incluir na página eletrônica do CNAS;

VI - catalogar e organizar o acervo de documentos históricos e técnicos do CNAS, inclusive as atas e material referente à gravação e degravação das reuniões.

Seção II

Da Divisão de Apoio Logístico e Administrativo

Art. 58. À Divisão de Apoio Logístico e Administrativo compete:

I - coordenar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II - zelar pelo cumprimento das normas relativas à administração de pessoal, em especial ao Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao MDS;

III - elaborar planejamento e relatórios anuais;

IV - propor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando for o caso;

V - zelar pela guarda e promover o inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CNAS;

VI - apoiar e assessorar o Secretário Executivo em atividades de sua competência;

VII - propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

VIII - promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CNAS;

IX - providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos Conselheiros com deficiência;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão de contratos administrativos necessários ao desempenho das atividades do CNAS;

XI - autorizar a entrada e saída de bens móveis;

XII - providenciar cópias de documentos e processos.

Art. 59. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete:

I - dar suporte operacional à Divisão de Apoio Logístico e Administrativo;

II - executar e controlar todas as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos, atualizando dados no SICNAS e no Sistema de Protocolo - SISPRO;

III - informar o andamento de processos e documentos;

IV - guardar e conservar os processos e documentos do CNAS;

V - emitir relatórios sobre processos ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico e Administrativo, quando solicitados;

VI - acompanhar normativas federais relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda.

Art. 60. Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

I - realizar atividades de solicitação de concessão de diárias e passagens dos Conselheiros, colaboradores eventuais e servidores, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, observadas as normas e orientações federais;

II - encaminhar ao MDS relatório de prestação de contas de diárias e passagens dos Conselheiros, colaboradores eventuais e servidores;

III - informar sobre gastos com deslocamentos, para acompanhamento da Coordenação de Financiamento, quando solicitado;

IV - acompanhar, no Diário Oficial da União, as designações e substituições de Conselheiros;

V - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

VI - receber e emitir relatórios sobre os serviços de gravação e degravação das reuniões;

VII - dar apoio administrativo e operacional às reuniões do CNAS;

VIII - encaminhar os materiais distribuídos nas reuniões aos Conselheiros ausentes.

Seção III

Da Coordenação de Normas da Assistência Social

Art. 61. À Coordenação de Normas da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Normas da Assistência Social para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CNAS na normatização de suas competências;

III - elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação do Secretário Executivo;

IV - prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação das resoluções do CNAS e demais atos normativos afetos à atuação do CNAS;

V - elaborar consulta à Consultoria Jurídica do MDS sobre os assuntos afetos ao CNAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;

VI - desempenhar atividades técnicas operacionais relacionadas às ações judiciais contra atos do CNAS, visando prestação de informações, apresentação de defesa e cumprimento de decisões judiciais, mediante orientação da Consultoria Jurídica do MDS;

VII - prestar informações sobre processos administrativos que tramitaram no CNAS aos órgãos de fiscalização e controle, órgãos do Poder Judiciário e Advocacia Geral da União;

VIII - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 62. Ao Serviço de Normas compete:

I - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CNAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;

III - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas da Assistência Social;

IV - acompanhar publicações no Diário Oficial da União, no que se refere aos assuntos de interesse do CNAS;

V - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Normas da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV

Da Coordenação de Política da Assistência Social

Art. 63. À Coordenação de Política da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - assessorar o CNAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;

III - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o MDS, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;

IV - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CNAS em suas atribuições;

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 64. Ao Serviço de Acompanhamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais compete:

I - levantar dados e informações que subsidiem a Comissão de Política da Assistência Social no acompanhamento da efetivação do SUAS;

II - acompanhar as pautas e agendas de discussão da CIT, dos conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;

III - elaborar pareceres, notas técnicas e instrumentais e propor estudos e pesquisas que visem a subsidiar a Coordenação de Política em suas atribuições;

IV - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Política da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Seção V

Da Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Art. 65. À Coordenação de Financiamento da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

III - elaborar a proposta orçamentária referente ao Funcionamento do CNAS e reprogramá-la quando necessário;

IV - elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Nacionais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CNAS;

V - compor as comissões de gestão dos contratos de serviços pelo CNAS;

VI - elaborar projetos básicos para execução de ações do CNAS, submetendo-o ao MDS;

VII - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 66. Ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

I - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Financiamento da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições, em especial o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

II - acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Nacional de Assistência Social e a do Funcionamento do CNAS;

III - assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferência Nacional de Assistência Social.

Seção VI

Da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Art. 67. À Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social para discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

III - orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS;

IV - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os Poderes Constituídos;

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 68. Ao Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social compete:

I - orientar os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;

II - divulgar junto aos Conselhos da Assistência Social, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, Fóruns da Assistência Social, Frentes Parlamentares, Fomseas, Congemas e Fonaceas as pautas, deliberações e ações do CNAS;

III - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições;

IV - divulgar e orientar os Conselhos da Assistência Social acerca dos instrumentos para informação sobre a gestão e o controle dessa Política Pública e a atualização dos dados dos Conselhos da Assistência Social junto ao CadSUAS;

V - atualizar informações acerca da existência e cadastro de Fóruns da Assistência Social.

TÍTULO IV

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 69. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CNAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Consideram-se colaboradoras do CNAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 71. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 72. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/01, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.063625/2010, resolve:

Alterar a redação do item 1.6 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 196, de 13/11/2003, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.007877/2011, resolve:

Revogar o subitem 7.2, e sua alínea, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 006, de 13 de janeiro de 2010.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, Proposição n.º 107/2010, Resolução n.º 244/2010 - CAS, Parecer Técnico n.º 008/2011- COANA/CGPAG/SPR e Parecer n.º 144/2011 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 39,6165 hectares em nome de Carlos Alberto da Silva - C.P.F n.º 129.493882-72, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda do ramal do Procópio, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei n.º 288/67, tudo de acordo com o Processo n.º 52710.003272/2004-91.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, Proposição n.º 113/2010, Resolução n.º 250/2010 - CAS, Parecer Técnico n.º 030/2011- COANA/CGPAG/SPR e Parecer n.º 147/2011 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 18,8459 hectares em nome de Carlos Onofre Venturelle - C.P.F n.º 135.635.302-97, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda do ramal do Procópio, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei n.º 288/67, tudo de acordo com o Processo n.º 52710.001154/2003-67.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, Proposição n.º 123/2005, Resolução n.º 290/2005 - CAS, Parecer Técnico n.º 005/2011 - COANA/CGPAG/SPR e Parecer n.º 145/2011 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 23,3061 hectares em nome de Francisco Capinzal da Silva, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda do ramal do Procópio, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei n.º 288/67, tudo de acordo com o Processo n.º 06100.2374/97.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 21 de fevereiro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/10/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reunião extraordinária em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005221/2010-37
Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda
Título: Vila Olímpica de Esporte, Lazer e Cultura de Rio
Doce
Registro/ ME: 01PE054422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.404.184/0001-09
Cidade: Olinda - UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 844.077,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64390-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
- 2 - Processo: 58701.005075/2010-40
Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda
Título: Núcleo de Esportes para Pessoas com Deficiência de Olinda
Registro/ ME: 01PE054422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.404.184/0001-09
Cidade: Olinda - UF: PE

Valor aprovado para captação: R\$ 131.459,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64391-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.004098/2010-37
Proponente: Associação de Judô Mata Sugizaki
Título: Judô Sugizaki Campeão na Vida e nos Tatames
Registro/ ME: 02SP072212010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.428.430/0001-37
Cidade: Botucatu - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 840.418,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6510 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7120-X
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.

4 - Processo: 58701.004308/2010-97
Proponente: Federação de Ciclismo do Estado de Rio de Janeiro - FECIERJ
Título: Equipe de Ciclismo VeloRio
Registro/ ME: 02RJ010672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.510.575/0001-36
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.799.074,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28719-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.004180/2010-61
Proponente: Fundação Voith
Título: Passe Certo
Registro/ ME: 02SP074752010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.064.841/0001-01
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 341.973,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2815 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32283-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

6 - Processo: 58701.005051/2010-91
Proponente: Associação de Nataçao de Biguaçu
Título: Projeto Aldeia da Água
Registro/ ME: 02SC077022010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.741.178/0001-03
Cidade: Biguaçu - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 260.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5318 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6374-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

7 - Processo: 58701.001457/2009-61
Proponente: Associação Brasileira de Windsurf
Título: Wind Brasil Búzios 2011
Registro/ ME: 02CE002752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.832.809/0001-66
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 1.556.630,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12131-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2011.

8 - Processo: 58701.004256/2010-59
Proponente: Instituto Solvive para o Desenvolvimento Humano
Título: Escola de Campeões Solvive
Registro/ ME: 02ES048982009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.366.981/0001-58
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 779.414,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4232 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23322-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/02/2012.

9 - Processo: 58701.000556/2010-69
Proponente: Centro Acadêmico XI de Agosto
Título: Revitalização do Campo do XI
Registro/ ME: 02SP015472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 53.286.548/0001-06
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 13.790.436,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4223 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9217-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.

ANEXO II
1 - Processo: 58000.001635/2009-51
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: X Games Brasil Next
Valor aprovado para captação: R\$ 2.484.644,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3006 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14843-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.



2 - Processo: 58701.001623/2009-29
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Barco Brasil 1
Valor aprovado para captação: R\$ 23.456.128,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29484-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58000.000987/2009-99
Proponente: Federação Amapaense de Judô
Título: Judô para Todos - Descoberta de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 566.523,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3346 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29331-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

4 - Processo: 58000.001942/2009-31
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Centro de Excelência de Tênis de Campo - CE-TECAMP
Valor aprovado para captação: R\$ 832.251,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10314-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.001404/2009-40
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Escola de Futebol Santa Rita
Valor aprovado para captação: R\$ 838.820,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10310-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.000526/2010-52
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Travessia a Nado Norte a Sul do Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 457.084,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15331-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58701.001367/2009-70
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Centro de Formação e Treinamento Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 9.154.891,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30911-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.

8 - Processo: 58701.002051/2009-03
Proponente: Instituto Jackie Silva
Título: Projeto Estudantil Vôlei de Praia 4X4
Valor aprovado para captação: R\$ 766.552,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26440-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

9 - Processo: 58701.001679/2009-83
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricardo
Título: Projetos Amigos do Vôlei Ensino Fundamental
Valor aprovado para captação: R\$ 1.161.216,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40810-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

10 - Processo: 58701.001470/2009-10
Proponente: Instituto Vencer
Título: Copa Bairros de Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 3.250.993,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8659-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.003852/2010-11
No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19611-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38785-7.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para apoio à representação brasileira no "Portugal O - Meeting de Orientação e o Meeting Internacional de Arraiolos", em Portugal.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181
Ação: 2490 - Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2490.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Mandira, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira, instituído pela Portaria ICMBio Nº 67, de 27 de julho de 2010, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, em Cananéia/SP, por meio da Resolução nº 03, de 10 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Mandira, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Registro/SP e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo art. 19, IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Floresta Nacional do Jamanxim atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à

elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim estará disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar a monitoria do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Carijós.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do anexo I, ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Estação Ecológica de Carijós, localizada no Estado de Santa Catarina, teve seu Plano de Manejo aprovado em 2003, e teve a sua monitoria realizada no presente ano; resolve:

Art. 1º Aprovar a monitoria com os ajustes nas atividades e normas da Estação Ecológica de Carijós.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo e ajustado ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Carijós, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental (CRIA), e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante nesta Monitoria é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 97.629, de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005278/2010-55, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação de Vigilância em Saúde - FVS do estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM- Tefé, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;

XI - Câmara Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDS, sendo um titular e um suplente;
XIII - Associação dos Moradores do Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XIV - Associação dos Moradores do Rio Curumitá de Baixo, sendo um titular e um suplente;
XV - Prelazia de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVI - Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVII - Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sendo um titular e um suplente;
XVIII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;
XIX - Setor Alto Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XX - Setor Médio Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXI - Setor Baixo Rio Tefé, , sendo um titular e um suplente;
XXII - Setor Boa Vista do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIII - Setor São Sebastião do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIV - Setor Rio Bauana, sendo um titular e um suplente;
XXV - Setor Lago de Tefé, sendo um titular e um suplente;

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Tefé, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria a RPPN das Araucárias Gigantes.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ICMBIO nº 02070.000619/2010-04, resolve:

Art.1º Criar a RPPN DAS ARAUCÁRIAS GIGANTES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,73 ha (cinquenta e cinco hectares e setenta e três ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Cerqueira, registrado sob a matrícula nº 17.063, registro nº R. 1, livro nº 2, de 02 de dezembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º A RPPN das Araucárias Gigantes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA nº 072865-0/SC.

Art. 3º A RPPN inicia-se a descrição do perímetro no marco denominado "V02" vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=605658,1126m e N=7065287,7808m) no marco "V02" segue com a distância de 343,12m até o marco "V03" (E=605342,5983m e N=7065152,9350m); deste segue com a distância de 233,55m até o marco "V04" (E=605109,5376m e N=7065137,7832m); deste segue com a distância de 968,08m até o marco "V05" (E=605116,8720m e N=7066105,8340m); deste segue com a distância de 201,52m até o marco "V06" (E=605291,0620m e N=7066207,1690m); deste segue com a distância de 98,71m até o marco "V07" (E=605374,3010m e N=7066260,2330m); deste segue com a distância de 19,31m até o marco "V08" (E=605385,6920m e N=7066275,8210m); deste segue com a distância de 51,89m "V09" (E=605432,8050m e N=7066297,5660m); deste segue com a distância de 28,87m até o marco "V10" (E=605461,4440m e N=7066301,1810m); deste segue com a distância de 92,59m até o marco "V14" (E=605551,9682m e N=7066281,7370m); deste segue com a distância de 58,00m até o marco "V13" (E=605552,3091m e N=7066223,7380m); deste segue com a distância de 90,22m até o marco "V12" (E=605642,3522m e N=7066229,4041m); deste segue com a distância de 941,76m até o marco "V02" início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Premium Produções Criações Artísticas e Eventos LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 02.244.972/0001-57, de área da União correspondente a 6.338,03m², localizada na Av. Presidente Vargas - Ondina, nesta Capital, visando a instalação de estruturas removíveis do Camarote Salvador, durante os festejos do Carnaval de Salvador 2011, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.001073/2011-19.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 94.688,90 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 15.199.136/0001-40, de área total da União equivalente a 87,83 m², localizada na Avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 16/02/2011 a 10/03/2011, para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.001122/2011-13.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 471,97 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à LICIA FÁBIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , inscrita sob o CNPJ Nº 01.653.574/0001-21, de área de uso comum do povo com 40,15m², na Av. Oceânica, Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 07/02/2011 a 14/03/2011, destinada ao acompanhamento do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000588/2011-93.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º , da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000002/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel constituído por terreno com área de 148,40 m², acrescido das benfeitorias com 148,40 m², parte de área maior constituída por terreno com área de 19.630,00 m², acrescido das benfeitorias com 1.822,23 m², situado à Avenida Ytrio Correa da Costa, nº 943, Bairro Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 76.171, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede da FUNAI no município de Rondonópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessãoária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais Substituta, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º , da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 e o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o processo 04926.000302/2008-62, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel constituído por terreno com área de 1.795,68 m², que assim se descreve: casa principal em alvenaria e pedra, com 186,579 m² - 5 banheiros, 4 quartos, 1 salão, 1 copa, 1 despensa e 1 corredor e a casa do administrador com 45,91 m² - 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. Tendo seu ponto de partida nº 1, saindo da margem da estrada que dá acesso ao Pico das Agulhas Negras, onde deflete 91º 10'27", a direita, segue confrontando com área do parque e medindo 52,55 m chega no ponto nº 2, onde deflete 53º 46'24", a direita, e medindo 22,07 m chega no ponto nº 3, onde deflete 15º 22'02", a direita e medindo 26,18 m chega no ponto nº 4, onde deflete 63º 25'21", a esquerda e medindo 11,52 m chega no ponto nº 5, onde deflete 77º 09'28", a direita e medindo 21,60 m chega no ponto nº 6, onde deflete 20º 31'24", a direita medindo 13,59 m chega no ponto nº 7, onde deflete 20º 10'43", a direita medindo 12,58 m chega no ponto nº 8, onde deflete 11º 50'00", a direita, medindo 6,69 m + 10,79 m chega no ponto nº 9, onde deflete 11º 22'17", a direita e medindo 12,28 m chega no ponto nº 10, onde deflete 17º 41'34", a direita e medindo 13,38 m chega no ponto nº 11, onde deflete 17º 40'38", a direita e medindo 6,36 m chega no ponto nº 12, onde deflete 7º 28'31", a direita e medindo 11,81 m chega no ponto nº 13, onde deflete 35º 21'57", a direita e medindo 21,92 m chega no ponto nº 14, onde deflete 12º 46'08", a direita e medindo 16,03 m chega no ponto nº 15, onde deflete 13º 10'42", a direita e medindo 31,87 m chega ao ponto nº 16, onde deflete 5º 56'38", a direita e medindo 20,56 m chega no ponto nº 17, onde deflete 0º 41'43", a direita e medindo 13,78 m chega no ponto de partida nº 1. Do ponto nº 2 ao ponto nº 1, confronta com a estrada de acesso ao Pico das Agulhas Negras, fechando o perímetro com uma área de total de 7.133,943 m², situado na Estrada da Garganta do Registro Km 06, Parque Nacional do Itatiaia, município de Itamonte/MG, matrícula nº 1.287, ficha nº 1 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, incluso no Parque Nacional do Itatiaia, criado por meio do Decreto nº 1.713 de 14/06/1937.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º , destina-se à instalação de ponto de apoio às atividades de educação ambiental e pesquisa, museu de época, Centro de Visitantes e Pesquisadores, turismo e abrigo à Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais do Parque Nacional do Itatiaia.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.



Art. 4º - O encargo de que trata o art. 3º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Declaro com base na alínea b do inciso I do art. 17 da lei 8.666/93 e os elementos que integram o processo mencionado, dispensada a licitação para a doação, com encargo ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em conformidade com o inciso I do art. 31 da lei 9.636/98.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1083, de 25 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 1999, Seção 2, página 29, de acordo com o art. 5º, da Portaria 200, da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de Junho de 2010, em conformidade com o art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art.1º . Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Tarumirim/MG, do imóvel constituído por um lote de terreno urbano, situado à Rua José Coutinho, s/nº , distrito de Taruaçu de Minas, município de Tarumirim/MG, constituído por área total de 1.310,93 m² (um mil, trezentos e dez metros e noventa e três centímetros quadrados), adquirido por meio do Termo de Transferência e Incorporação ao Patrimônio da União/MG, lavrado em 27/10/2006, no Livro 11-A, fls. 133/134 da Gerência Regional do Patrimônio da União em Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, e matriculado sob o nº 13.550, livro 2-RG, de 21/06/2010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim/MG, com as seguintes medidas e confrontações: " Um lote de terreno urbano (UBS), situado à Rua José Coutinho, s/no., no distrito de Taruaçu de Minas, neste município e Comarca de Tarumirim/MG, com as seguintes medidas e confrontações: 23,66 metros pela frente com a mencionada Rua José Coutinho (medida irregular); 47,46 metros pela lateral direita com a Rua C; 50,46 metros pela lateral esquerda com a Gleba Casas; 31,15 metros pelos fundos com a Rua D, perfazendo um total de 1.310,93 m² (hum mil, trezentos e dez metros e noventa e três centímetros quadrados). "

Art. 2º A doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000115/2010-01, de forma a regularizar a ocupação do imóvel pelo Município de Tarumirim/MG.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no município de Tarumirim/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001662/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Estado da Paraíba, do imóvel próprio nacional, localizado na Avenida Cel. Estevão D'Ávilla Lins, s/n, no Bairro Cruz das Armas, no município de João Pessoa/PB, adquirido por incorporação ao Patrimônio da União por extinção do DNER, conforme ofício nº 282/GAB/PFN/PB, expedido em 16/06/2004, e com registro no Cartório Carlos Ulysses, Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, da Comarca desta capital, no Livro 3-O, às fls. 137, sob o número de ordem 22.686, datado em 12/04/1957, com as seguintes características e confrontações: terreno de formato trapezoidal medindo 32,00m de frente e laterais com 25,82m e 25,29m, totalizando uma área de 817,76 m², e benfeitorias com 875,69m², limitando-se pela frente com a Avenida Cel. Estevão D'Ávilla Lins, pelos lados esquerdo e direito com imóveis do DNER e pelos fundos com o 15º RI, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Delegacia Especializada de Homicídios da Capital.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02, de 10 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2011, seção 1, página 52, no parágrafo artigo 3º, onde se lê "Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes. "leia-se "Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer ações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias

DESPACHOS DO CHEFE DO MINISTRO

Em 23 de fevereiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46021.006692/2002-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Artefatos de Papel e Papelão, Celulose de Luiz Antonio - SP
CNPJ	60.245.586/0001-86
Base Territorial	Cajuru, Luís Antônio, Ribeirão Preto, Santa Rosa de Viterbo, Serrana, Tambaú-SP
Abrangência	Intermunicipal
Categoria profissional	Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e de Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, e Afins do Grupo 11º do Plano da CNTI
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 10/2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46211.000094/2010-12
Entidade	FENAPEX - Federação Nacional da Publicidade Exterior
CNPJ	11.253.240/0001-14
Abrangência	Nacional

Representação Estatutária: categoria Econômica das Empresas de Publicidade Exterior e todas as Pessoas Jurídicas cujas atividades correspondam à prestação de serviços de publicidade que o público consumidor, com base territorial Nacional.

OBS.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das representações das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras: Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Bahia - SEPEX-BA, Processo: 46010.001682/95-21, CNPJ: 02.360.773/0001-04; Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais - SEPEX-MG, Processo: 46000.011796/2003-88, CNPJ: 06.915.627/0001-59; Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Rio de Janeiro - SEPEX-RJ, Processo: 46000.012234/2003-51, CNPJ: 40.195.455/0001-24; Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Estado de Pernambuco - SEPEX-RJ Processo: 46000.006384/97-62, CNPJ: 02.341.712/0001-08; Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Processo: 24000.001918/90-46, CNPJ: 61.058.715/0001-90.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 20/2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46201.003720/2010-41
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas e Motoboys do Estado de Alagoas
CNPJ	11.717.278/0001-09
Base Territorial	Alagoas
Abrangência	Estadual
Categoria profissional	Mototaxistas e Motoboys
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 19/2011/ CGRS/SRT/DICNES

Em 24 de fevereiro de 2011

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 52/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis de Marília e Região, CNPJ nº. 12.659.023/0001-91, para representar a categoria dos empregados em postos de combustíveis, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Álvaro de Carvalho, Garça, Getulina, Guaimbê, Guaicara, Guarantã, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Marília, Oriente, Pompéia, Pongá, Promissão, Quintana, Sabino e Vera Cruz, todos do Estado de São Paulo, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP nos autos do processo nº. 0000500-71.2007.5.15.0101.

MARCELO PANELLA

nele existentes, devendo sempre comunicar imediatamente à Secretaria do Patrimônio da União e à Advocacia-Geral da União Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, em caso de ação judicial, sem prejuízo das medidas cabíveis por parte da Procuradoria Federal com atuação junto à Autarquia cessionária.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2011, Seção 1, págs. 64 a 72, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica dispensado da apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094000878201024 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F2148049 Estrangeiro: ARJUN SRINIVASAN, Processo: 46000002105201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 05AR46275 Estrangeiro: ANTOINE SÉBASTIEN RENÉ EDOUARD LAVERNOT, Processo: 46000009078201071 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00745378 Estrangeiro: LIU JUNJIE, Processo: 46000009087201061 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P00285527 Estrangeiro: CHEN YU, Processo: 46094002187201065 Empresa: EVONIK ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 201497X Estrangeiro: ALVARO MORONI, Processo: 46000002101201004 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 003679307 Estrangeiro: ZDENKO KRAPIC, Processo: 4600000802200614 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TE5804748 Estrangeiro: TAKASHI TOMITA, Processo: 46000036219200811 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA0372551 Estrangeiro: STEFAN VERPLANKE, Processo: 46000003336200971 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: A0001932 Estrangeiro: TROND-ARE SOLHEIM, Processo: 46000002717200933 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 456868510 Estrangeiro: SIMON ANTHONY JAMES HALEY, Processo: 46000014104201082 Empresa: VALE S.A. Passaporte: JR986870 Estrangeiro: SARAH MCKESSICK, Processo: 46000035379200835 Empresa: COMITE PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA Passaporte: 0908591316 Estrangeiro: CINTHYA ISABEL GAME VARAS, Processo: 46000029270200869 Empresa: INTERPORT LOGISTICS LTDA Passaporte: 3201299183 Estrangeiro: JUAN PABLO AGUILERA KOHLER, Processo: 46000035104200800 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. Passaporte: 123990994 Estrangeiro: JORGE CARLOS MARCELO ESCOBAR URRUTIA, Processo: 46094004116201005 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: HERBERT JOHANNES HEMSING Passaporte: 6603062067, Processo: 460940049835201012 Empresa: KLABIN S.A. Estrangeiro: Marco Beccalotto Passaporte: F978086, Processo: 46094005751201000 Empresa: AGE KARLSEN Estrangeiro: HILDE HEGGEBO Passaporte: 20214947, Processo: 46000012175200915 Empresa: UNIDAS S.A Passaporte: H243911 Estrangeiro: JOÃO PEDRO GARCIA SARAIVA, Processo: 46000030886200963 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099063725 Estrangeiro: ANDREW JOHN BARRY, Processo: 46000016794201012 Empresa: TH HILL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 421497985 Estrangeiro: JAMES BENJAMIN HART, Processo: 46000010815201088 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 07CT06696 Estrangeiro: GÉRARD CLAUDE JEAN PASCAL, Processo: 46000022322200957 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A Passaporte: TH8610857 Estrangeiro: YOSHIHIRO SHIRAKAWA, Processo: 46000000637200943 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 028557701 Estrangeiro: KEITH BYUNG-JOO CHONG, Processo: 4600000588200949 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Passaporte: 04AE31488 Estrangeiro: YANN RIOU, Processo: 46094003165201012 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Passaporte: XX2052528 Estrangeiro: RODERICK OPENIANO REY Passaporte: 63N°1195983 Estrangeiro: IVAN VASYUTCHENKO, Processo: 46094002052201008 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Passaporte: 22216643 Estrangeiro: ARTURAS SLAVINSKAS, Processo: 46094001172201080 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099088055 Estrangeiro: STEVEN GEORGE PICKARD, Processo: 46094000211201021 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 099088175 Estrangeiro: BRIAN EWAN, Processo: 46000034687200843 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1598943 Estrangeiro: MANUEL ESTEBAN URRIOLA ARIAS, Processo: 46000033891200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2425077 Estrangeiro: PABLO JR. SOLANGON GACUTE, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: RR0187047 Estrangeiro: JOY SABIO VILLARAZA, Processo: 46000029896200956 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099086342 Estrangeiro: STUART ALEXANDER MCPHERSON, Processo: 46000028107200960 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402035495 Estrangeiro: KEVIN BRIAN URQUHART, Processo: 46000026968200822 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402293318 Estrangeiro: NICOLA BRUCE, Processo: 46000024773200929 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 26741973 Estrangeiro: EINAR ARNE GLAMEN, Processo: 46000018551201019 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NRBR6P3R7 Estrangeiro: AREND JAN KAMPHIUS, Processo: 46000017978201091 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NU373JF79 Estrangeiro: LAMBERTUS GODEFRIDUS QUIRINIUS BROKKEN, Processo: 46000015975201013 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX4860409 Estrangeiro: SIGFREDO LASOLA SILAY, Processo: 46000015534201011 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: 800719105 Estrangeiro: PHILIP JAMES PRENDERGAST, Processo: 46000015261201013

Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NS46CKFC8 Estrangeiro: SANDER DOLFING, Processo: 46000015260201061 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NWD7FKR90 Estrangeiro: MARTINUS JOHANNES ANTONIUS VAN GASTEREN, Processo: 46000015259201036 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: BY5LBJB97 Estrangeiro: MARTIN HEIJSTER, Processo: 46000015258201091 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NPDHB8HK8 Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS JAN STOTIJN, Processo: 46000015257201047 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: NPHL9LBR6 Estrangeiro: HILBERT JAN VAN DER LAAN, Processo: 46000015256201001 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Passaporte: BD6R34P54 Estrangeiro: GERRIT DENNIS LAARMAN, Processo: 46000013773201037 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: UU0590994 Estrangeiro: ERMEN UYAN ABAY-ABAY, Processo: 46000013267201048 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX5728218 Estrangeiro: JONATHAN LAED LAXAMANA, Processo: 46000009200201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX1400476 Estrangeiro: REMY CONGRESO SEVILLA, Processo: 46000008873201041 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AP5213680 Estrangeiro: SZYMON FILIP JAWORSKI, Processo: 46000003335200927 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: XX1178176 Estrangeiro: ERNESTO MARTINEZ GARCIA, Processo: 46000003045201017 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402088661 Estrangeiro: COLBY THOMAS CRAWFORD, Processo: 46000001878200918 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 303052807 Estrangeiro: DEREK TAGGART, Processo: 46094003424201013 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Passaporte: BB022489 Estrangeiro: ITZIAR AMAYA REAL ORTEGA, Processo: 46000021504200820 Empresa: PROCUPISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: BA099669 Estrangeiro: RÓCIO GOMEZ MEITIN, Processo: 46000018891200906 Empresa: CEGELEC LTDA. Passaporte: 01BB09754 Estrangeiro: FRANÇOIS LÉON LHOUTELLIER, Processo: 46000016356200821 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Passaporte: TZ0548978 Estrangeiro: KAZUYA TAJIMA, Processo: 46000014411200768 Empresa: BRISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Passaporte: G937443 Estrangeiro: LUIS AUGUSTO NESBITT REBELO DA SILVA, Processo: 46000012815200717 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA Passaporte: E 2693960 Estrangeiro: VENKATA SATEESH KUMAR PEDIREDDI, Processo: 46000007649200818 Empresa: BRISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Passaporte: H208123 Estrangeiro: VALDEMAR JORGE MARTINS MENDES, Processo: 46000005934200985 Empresa: CEGELEC LTDA. Passaporte: 07AB00805 Estrangeiro: ALAIN MARCEL DORSTTER, Processo: 46000004885200700 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Passaporte: TG8240983 Estrangeiro: TOSHIKAZU KANEKO, Processo: 46000003526201022 Empresa: BRAZIL AMERICAN AUTOGROUP LTDA. Passaporte: 405464241 Estrangeiro: PAUL RAYMOND HART, Processo: 46000034400200966 Empresa: ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S/A Passaporte: 131037201 Estrangeiro: DAGOBERTO RONALD SAEZ FLORES, Processo: 46000033434200933 Empresa: MERCK S.A. Passaporte: G03923308 Estrangeiro: ADRIANA IBARRECHE BELTRAN, Processo: 46000011463201088 Empresa: BPC E LOGÍSTICA LTDA Passaporte: C2HWRX35F Estrangeiro: ULRICH EIKO NUESSMANN, Processo: 46000003484200996 Empresa: EXXON-MOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 420669881 Estrangeiro: KENNETH BRADLEY VACZI, Processo: 46000033737200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1341456 Estrangeiro: STYLIANOS CHATZIKAPLANIS, Processo: 46000028832200938 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 800919185 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY HUDSON, Processo: 46000018283201027 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0235653 Estrangeiro: ANTONIOS LYMNIOUDIS, Processo: 46000016748200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 701193026 Estrangeiro: ALEXANDR KOVALEV, Processo: 46000015338201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0982951 Estrangeiro: ILIAS KAIN-TASIS, Processo: 46000015192201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE3614036 Estrangeiro: EVANGELOS TRILIVAS, Processo: 46000014988200931 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 800685349 Estrangeiro: DAVID MURCHIE LAURIE Passaporte: 402721256 Estrangeiro: ROSS DAVID PARKER, Processo: 4600001352201052 Empresa: GLOBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 420669167 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CARRINGTON, Processo: 46000010190201054 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 25060860 Estrangeiro: TERJE SAETHER, Processo: 46000007066201010 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 467055769 Estrangeiro: MARGARET ELLEN BRADFORD, Processo: 46000005102200969 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: AJ1469317 Estrangeiro: PAWEŁ JAN OGRODNIK, Processo: 46000004681201066 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 094613282 Estrangeiro: ALAN IAN SHEPPARD, Processo: 46000004384201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 25143987 Estrangeiro: ERLEND STEINSLAND, Processo: 46000001472201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 135856532 Estrangeiro: MATTHEW AARON CALHOUN, Processo: 46000001031201069 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 463281703 Estrangeiro: NEIL WISHART, Pro-

cesso: 46000021440200514 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG7093752 Estrangeiro: SHOZO HASEBE, Processo: 46000016841200633 Empresa: HYDRO BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA Passaporte: KE810474 Estrangeiro: ALI IFTIKHAR MAJEED, Processo: 46000016357200876 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Passaporte: TG8185790 Estrangeiro: HIROSHI KISHIMOTO, Processo: 46000008020201018 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES (BRASIL) S.A. Passaporte: AA4160947 Estrangeiro: CARMELO FURCI, Processo: 46000019807200378 Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: 808750K Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO RAMIREZ BASTIAS, Processo: 46000032535200997 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: 2346061817 Estrangeiro: SIEGRUD MICHAEL SCHNEIDER, Processo: 46000022124200993 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Passaporte: GO2333704 Estrangeiro: HÉCTOR BECERRIL GUMESINDO, Processo: 46000016834200984 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: BD953265 Estrangeiro: JON DE LA PUENTE VITINI, Processo: 46000016720201078 Empresa: BHP BILLITON METAIS S.A. Passaporte: 462234296 Estrangeiro: MARTIN GREGORY BUSH, Processo: 46000015290200933 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Passaporte: 400499463 Estrangeiro: SCOTT EDWARD SCHARF, Processo: 46000013618200987 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Passaporte: 101020878 Estrangeiro: LEANDRO ANTONIO SHARA LILLO, Processo: 46000001377200923 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Passaporte: 80388292 Estrangeiro: RODRIGO ISIDORO ARENAS POLONI, Processo: 46000000336200910 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. Passaporte: C489964 Estrangeiro: LUIS ÁLVARENGA THIEBAUD, Processo: 46000034815200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0751733 Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO, Processo: 46000030464200998 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 404544416 Estrangeiro: DAVID JOEL STEARNS, Processo: 46000030229200916 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 800579461 Estrangeiro: BENJAMIN RILEY Passaporte: 651547591 Estrangeiro: RONALD MCCALLUM STUART, Processo: 46000029265200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX1931639 Estrangeiro: RICO MAGSOMBOL JARLOS, Processo: 46000026478200826 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 20873713 Estrangeiro: TOM HELGESEN, Processo: 46000024583200910 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: T857588 Estrangeiro: ROBERT JOHN CONNEELY, Processo: 46000022506200917 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 001322398 Estrangeiro: EDIXON JOSE COLMENARES GUTIERREZ, Processo: 46000019355200910 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 94101557 Estrangeiro: JUAN CARLOS MORALES MIRANDA, Processo: 46000019321201069 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 400203392 Estrangeiro: HILARY LOUISE WEBSTER Passaporte: 455402048 Estrangeiro: GEOFFREY HOWARD COOK, Processo: 46000016293201028 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1954919 Estrangeiro: NANDAN SHARMA, Processo: 46000014932201011 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 2205140 Estrangeiro: LUIS RODOLFO MARIACA CARRASCO, Processo: 46000013874201016 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Passaporte: 800281796 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MACTAGGART ROSS, Processo: 46000008548200945 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: 003048946 Estrangeiro: JOZO KAZNACIC, Processo: 46000008089200908 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: 21060680 Estrangeiro: JORGEN KIAER ANDERSEN, Processo: 46000007855201042 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 099151039 Estrangeiro: MARK HESLITINE, Processo: 46000007275200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0768768 Estrangeiro: APOSTOLOS DRAVILLAS, Processo: 46000004385201065 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 402351861 Estrangeiro: ALAN MCDUGALL KENNEDY, Processo: 46000002741201014 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX4227419 Estrangeiro: ROLAND DIANA OPPUS, Processo: 46000002711200966 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 08AF25071 Estrangeiro: MARTIN THEROND, Processo: 46000002570200981 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: SS0255746 Estrangeiro: JO ROEL GARNICA TAMAYO, Processo: 46000002525201061 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 500328658 Estrangeiro: DEREK CAMPBELL, Processo: 46000001431201074 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26922728 Estrangeiro: LARS IVAR FROYBU, Processo: 46000000427201099 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 453201215 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER COULL, Processo: 46094004167201029 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Estrangeiro: ANTHONY R KYDD Passaporte: WR727809, Processo: 46094012083201069 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Estrangeiro: Marie Althea Ffolkes Passaporte: 207137009, Processo: 46094014532201011 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: BEATRICE RENE ROBERTSON Passaporte: 427501050, Processo: 46094014531201069 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: JAMES STUART ROBERTSON Passaporte: 401127132, Processo: 46094007462201037 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: ABHIJIT PRAKASH KULKARNI Passaporte: F1152043, Processo: 46094008129201045 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: ASHOK DAKSHINAMURTHY



Passaporte: B5214656, Processo: 46094011780201001 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: BRIAN CONOR GUINEY Passaporte: PB4576033, Processo: 46094012681201038 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL NEELY Passaporte: 464994276, Processo: 46094013509201000 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: FABIO DO ROSÁRIO CARLOS KITECULO Passaporte: N0691571, Processo: 46094004430201080 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ANDREW JAMES STODDART Passaporte: 800729364, Processo: 46094010140201075 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: PRASAD VASUDEO PATKAR Passaporte: E3183304, Processo: 46094014919201060 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEX SOQUETE ADOLFO Passaporte: XX0051622, Processo: 46094012913201058 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEIGH PATRICK STANLEY Passaporte: BA620435, Processo: 46094015336201056 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: TIMOTHY MARK ROWLEY Passaporte: 451077317, Processo: 46094007627201071 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Estrangeiro: JONG HO SONG Passaporte: M70774876, Processo: 46094008143201049 Empresa: DRILLSHIP INVESTMENT RIO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: KOHEI SEYAMA Passaporte: TH2583164, Processo: 46094006893201086 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: IRWANTO Passaporte: S311380, Estrangeiro: TIHOMIR DIMITROV ILIEV Passaporte: 347392858, Processo: 46094007158201090 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: C0869816, Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: N2862984, Processo: 46094007159201034 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: BABILO MUNDIA SALA Passaporte: VV0576215, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: I WAYAN ASTAWA Passaporte: T068225, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ERIC OBANON Passaporte: XX2354582, Estrangeiro: JAYSON GUTIERREZ AMADOR Passaporte: XX1153544, Estrangeiro: JORGE EMANUEL KING FERNANDEZ Passaporte: 1426269, Estrangeiro: LEON RAFAEL REYES LEYVA ZAVALA Passaporte: 06230016926, Estrangeiro: SHERWEN CANALES POTANE Passaporte: XX0041054, Processo: 46094008982201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: HARUN YIGITER Passaporte: TR Nº487225, Processo: 46094010004201085 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: AMOR RAMOS FEIJOO Passaporte: UU0977179, Processo: 46094006648201079 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: STUART ANDREW FOWLER Passaporte: 099211913, Processo: 46094004504201088 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: DORMAN JESSE STOGNER Passaporte: 210613887, Processo: 46094006059201091 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: PETER ERIK FORSSANDER Passaporte: 80368632, Processo: 46094006055201011 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: IAN WILFRED LEWIS Passaporte: 461322077, Processo: 46094008305201049 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ELIEZER JOSE LA ROSA CORDERO Passaporte: 034594096.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0095/2011 de 16/02/2011, 0105/2011 de 17/02/2011, 0106/2011 de 18/02/2011, 0107/2011 de 21/02/2011 e 0108/2011 de 22/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094013220201082 Empresa: MENTEZ DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID JARAMILLO Passaporte: CC71364122, Processo: 46094013554201056 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NALLELY BERNAL RIOS Passaporte: G05589315, Processo: 46094001515201197 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA FELICIA GOMEZ Passaporte: 206951694, Processo: 46094017728201050 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL HENRIQUES ALVES BARATA Passaporte: L512421, Processo: 46094001328201111 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO BARNETCHE GIRARD Passaporte: G02826727, Processo: 46094001037201115 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN FÖRSTER Passaporte: 904318436, Processo: 46094001038201160 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN SEBASTIAN LIPPERT Passaporte: CG2P1N832, Processo: 46094001338201149 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ALONZO DORITY Passaporte: 467079503, Processo: 46094014696201031 Empresa: POLITECNICA ENGENHARIA DE ESTUDOS PROJ E PLANEJ LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LUIS EDUARDO DIAZ LARA Passaporte: CC12196301, Processo: 46094001168201101 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHELLEY LYNNE WHEELER Passaporte: BA549693, Processo: 46094001838201181 Empresa: WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY RYAN OSILLA Passaporte: 469341489, Processo: 46094001206201117 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO GUERRA ALVARADO Passaporte: 001584512, Proces-

so: 46094001778201104 Empresa: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vaibhav Shashikant Bakshi Passaporte: H7790325, Processo: 46094001404201181 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY HOYES Passaporte: 104121757, Processo: 46094001091201161 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Del Pilar Aragon Farkas Passaporte: AM557551, Processo: 46094001782201164 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA INES CACERES VILLOTA Passaporte: CC59311404, Processo: 46094001339201193 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN LI Passaporte: G19260078, Processo: 46094001350201153 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORIOL GONZALEZ RODRIGUEZ Passaporte: XDA188959, Processo: 46094001342201115 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENGHUI WANG Passaporte: G42599665, Processo: 46094001210201185 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN DING Passaporte: G37308656, Processo: 46094001211201120 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG ZHANG Passaporte: G18409824, Processo: 46094001341201162 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAN HUANG Passaporte: G29739167, Processo: 46094001209201151 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING FANG Passaporte: G19547913, Processo: 46094001265201195 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSEI SARAI Passaporte: TK3497536, Processo: 46094001352201142 Empresa: MONITOR GROUP DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR HIERREZUELO CRESPILO Passaporte: BF252663, Processo: 46094001345201141 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR KANTCHEV IVANOV Passaporte: 367338850, Processo: 46094001242201181 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN ELAINE BARNETT Passaporte: 465749917, Processo: 46094001383201101 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY LEIGH MULERT Passaporte: 219856101, Processo: 46094001725201185 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY NOELLE COLTON Passaporte: 304168782, Processo: 46094001714201103 Empresa: ING BANK N V Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SARA FALCONY PALACIO Passaporte: 1704785391, Processo: 46094001830201114 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIANE HELDT Passaporte: 206007380, Processo: 46094001241201136 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH JOANNE OSBORNE Passaporte: 707084359, Processo: 46094001340201118 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QING LI Passaporte: G41575433, Processo: 46094001343201151 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LAI Passaporte: G37036897, Processo: 46094001337201102 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALONSO GAVIRIA CARRILLO Passaporte: CC7918872, Processo: 46094001344201104 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: BB426753, Processo: 46094001513201106 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ARAGONES FERNANDEZ Passaporte: BA934839, Processo: 46094001375201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAID KHALFAN MOHAMED AL BURASHDI Passaporte: 01528108, Processo: 46094001615201113 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN BARTLING Passaporte: 500483242, Processo: 46094001364201177 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD ROAR JOHANSEN Passaporte: 27426477, Processo: 46094001718201183 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQUAN ZHENG Passaporte: G15039879, Processo: 46094001719201128 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLEI HUANG Passaporte: G4483543, Processo: 46094001715201140 Empresa: GUY CARPENTER & COMPANY CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH HANS-GEORG RADDE Passaporte: 323413371, Processo: 46094001662201167 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA VERONICA VILLALOBOS MENDIVIL Passaporte: 4620505, Processo: 46094001543201112 Empresa: TRANSFORMER PROTECTOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER MICHEL RAYMOND PFOHL Passaporte: 09PD96585, Processo: 46094001716201194 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING LIU Passaporte: G31491535, Processo: 46094001805201131 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN ZHAO Passaporte: G39761866, Processo: 46094001717201139 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNDONG XU Passaporte: G25703163, Processo: 46094001802201105 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO REDONDO ARRANZ Passaporte: AAC408376, Processo: 46094001921201150 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA VARELA CORTES Passaporte: G05608308, Processo: 46094001817201165 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORILL ANDERSEN Passaporte: 21053510, Processo: 46094002433201160 Empresa: INSTI-

TUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EVGENI GEORGIEV SAKAKUSHEV Passaporte: 366584188, Processo: 46094018329201014 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS DEWAIN HAUN Passaporte: 450473464, Processo: 46094000142201137 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER MAURICE CHAPELAIN Passaporte: 07CC14716, Processo: 46094000340201109 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM RICO ORTIZ Passaporte: 08150011653, Processo: 46094000342201190 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL NELSON MIXINGE Passaporte: N0936763, Processo: 46094000341201145 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE CHUA ANN NA Passaporte: C0076973, Processo: 46094000337201187 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYRA NOHEMI GONZALEZ FIGUEROA Passaporte: 031506153, Processo: 46094000339201176 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARA JANE FARRIER Passaporte: 077759824, Processo: 46094000245201105 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ARTHUR SAUNDERS Passaporte: 469326557, Processo: 46094000343201134 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAIKAN FENG Passaporte: G42195895, Processo: 46094000140201148 Empresa: GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PAUL PEHOVAZ ALVAREZ Passaporte: 3973186, Processo: 46094000428201112 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG HAIKUO Passaporte: G35403276, Processo: 46094000429201167 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG WEIZHEN Passaporte: G35402171, Processo: 46094000157201103 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY CARTWRIGHT Passaporte: 459926532, Processo: 46094000159201194 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN ALBERTO MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: 91280491, Processo: 46094000359201147 Empresa: EADS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA KATHY PAIS Passaporte: 06HR57835, Processo: 46094000450201162 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA ROBALO PENA Passaporte: D0014973, Processo: 46094000456201130 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO GIAN MARCO ROTA Passaporte: YA0240168, Processo: 46094000560201124 Empresa: ERAMET LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE PIERRE DENIS GAILET Passaporte: 08AF37256, Processo: 46094000656201192 Empresa: CENTRO JUDAICO BAIT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAVA RIVKA WAX Passaporte: 0311879, Processo: 46094000849201143 Empresa: UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL MARIA VASCONCELOS RIBEIRO Passaporte: G935333, Processo: 46094000706201131 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI MARENCO DE ROSSI DI SANTAROSA Passaporte: AA0218043, Processo: 46094000857201190 Empresa: SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU JEAN-MICHEL CARNI Passaporte: 03RC20528, Processo: 46094000735201101 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVIA BEATE KOKOT-BETZ Passaporte: CG05T6W9N, Processo: 46094001000201197 Empresa: MOBILETRON COMERCIO DE AUTOPECAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUEH HUA HUANG Passaporte: 211077292, Processo: 46094001076201112 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA CRUZ DIAZ Passaporte: 06350035774, Processo: 46094001093201150 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX ALBRECHT HELMUT PATZSCHKE Passaporte: 257501973, Processo: 46094001075201178 Empresa: PBC COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE VALERIE DESCOUT Passaporte: 10CC62016, Processo: 46094001307201198 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO GUEVARA MARFOY Passaporte: CC80512678.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094005443201076 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV RUTKAI Passaporte: BA8199854, Processo: 46094005449201043 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VACLAV KUBISTA Passaporte: 36733664, Processo: 46094005447201054 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN SVETLOSAK Passaporte: P0903351, Processo: 46094005448201007 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF SVEJDIK Passaporte: 35079463, Processo: 46094005444201011 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT KULIK Passaporte: 34145910, Processo: 46094005446201018 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STUPKA Passaporte: 33980110, Processo: 46094006263201010 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL KUDRNA Passaporte: 34306007, Processo: 46094006264201056 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAV ANTOL Passaporte: 4752039, Processo: 46094006268201034 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LADISLACV KOVACIK Passaporte: 38105320, Processo: 46094006262201067 Empresa: AROSUCO

CO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN MARAK Passaporte: P0804708, Processo: 46094006266201045 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITER DELCHEV Passaporte: 354741760, Processo: 46094007322201069 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON URBAN Passaporte: P1364089, Processo: 46094007326201047 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUSAN BARTKO Passaporte: BD7110419, Processo: 46094007407201047 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRICH KOSTURIK Passaporte: BC2223177, Processo: 46094011457201029 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ASSMANN Passaporte: C4YJC58VX, Processo: 46094010275201031 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 15/08/2011 Estrangeiro: FRANZ JOSEF JACON SCHMITT Passaporte: C36560WFN, Processo: 46094010276201085 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 15/08/2011 Estrangeiro: DETLEF VOLKMAR THURAU Passaporte: 687102051, Processo: 46094011471201022 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Milos Beno Passaporte: BC9788883, Processo: 46094008638201078 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN KALA Passaporte: 38839862, Processo: 46094008836201031 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAREL MEDACEK Passaporte: 36832612, Processo: 46094008639201012 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILOS SIVO Passaporte: 3914004, Processo: 46094011472201077 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN KALAC Passaporte: B14103901, Processo: 46094008835201097 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN MIKLOS Passaporte: 3981753, Processo: 46094008829201030 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN SIGMUND Passaporte: 35732370, Processo: 46094008828201095 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURAJ KONTRA Passaporte: BC6778428, Processo: 46094008824201015 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS PLIHAL Passaporte: 39132536, Processo: 46094008833201006 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOLTAN ZILIK Passaporte: P0962787, Processo: 46094008837201086 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIRI CERNY Passaporte: 39129984, Processo: 46094008825201051 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSTISLAV SMOLKA Passaporte: P042357, Processo: 46094008827201041 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVETLIN ANGELOV YORDANOV Passaporte: 346337301, Processo: 46094008943201060 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGEJ SAVCENKO Passaporte: 36133643, Processo: 46094008935201013 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIBOR KERESZTES Passaporte: P1349583, Processo: 46094008933201024 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV MICHALOV Passaporte: 35647216, Processo: 46094008930201091 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MALIK Passaporte: 37276422, Processo: 46094008931201035 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR PROCHAZKA Passaporte: 37398205, Processo: 46094008934201079 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN SMID Passaporte: 35295877, Processo: 46094008932201080 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ZAMOCKY Passaporte: P0548277, Processo: 46094008946201001 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER KASUBA Passaporte: P1349442, Processo: 46094011750201096 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Dario Rossi Yokota Passaporte: 4348433, Processo: 46094011751201031 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Andres Gomez Mesa Passaporte: CC 71786874, Processo: 46094011746201028 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Renzo Christian Sommerfeld Espinoza Passaporte: 3869355, Processo: 46094008826201004 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALADAR PAVEL Passaporte: P0423457, Processo: 46094015883201031 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 15/08/2011 Estrangeiro: SEZGIN EFE Passaporte: TRP391425, Processo: 46094017065201073 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF REINER ZIELKE Passaporte: 619034100, Processo: 46094017067201062 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER THORSTEN SCHNURR Passaporte: C86H3KF9W, Processo: 46094017510201003 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN REISSIG Passaporte: C8JXVJ39, Processo: 46094017511201040 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN MARCO BAIERL Passaporte: 6156714079, Processo: 46094017769201046 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL STEIN Passaporte: 616017198, Processo: 46094017767201057 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGO ASCHEKOWSKI Passaporte: C9211Y0FH, Processo: 46094000261201190 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT JOHANNES HEMSING Passaporte: 6603062067, Processo:

46094000629201110 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART GORDON CHAPMAN Passaporte: 099194442, Processo: 46094001691201129 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROBERT WOODWARD Passaporte: WB634227, Processo: 46094001690201184 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRES-TON GALE WELCH Passaporte: WB150466, Processo: 46094016698201064 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHFAQ KHAN Passaporte: AU4108323, Processo: 46094001085201111 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO OLARTE FRANCO Passaporte: CC 19402389, Processo: 46094001349201129 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY HARISHCHANDRA RAO Passaporte: J0351450, Processo: 46094001348201184 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VARAHALU PENTAPATI Passaporte: G5529355, Processo: 46094016687201084 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ALASTAIR MITCHELL Passaporte: 761313021, Processo: 46094001319201112 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: JAVIER TRIAS ALONSO Passaporte: BA985998, Processo: 46094001484201174 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: LUCIA MARTINEZ MUNICIO Passaporte: BD642174, Processo: 46094001481201131 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: NATALIA MARIA LANZAS VIEDMA Passaporte: BD378806, Processo: 46094001320201147 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: ALFONSO SIXTO SAINZ DE BARANDA LOPEZ-ARTAMENDI Passaporte: AAC225084, Processo: 46094001483201120 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: JAVIER BLASCO MARTINEZ Passaporte: AAC801924, Processo: 46094001482201185 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: MIGUEL MARTIN DE OLIVA RODRIGUEZ Passaporte: AAA596894, Processo: 46094001321201191 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: MARCOS MARTINEZ BARRIONUEVO Passaporte: AAC534402, Processo: 46094001358201110 Empresa: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A Prazo: até 14/11/2011 Estrangeiro: MARIA CAROLINA RODEZNO IGLESIAS Passaporte: C1211531, Processo: 46094001382201159 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO MUELLER Passaporte: 161464099, Processo: 46094002204201145 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH Passaporte: 761317512, Processo: 46094002134201125 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CALLAGHAN Passaporte: 110312556, Processo: 46094002075201195 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HENRY HARRISON Passaporte: 099179190, Processo: 46094002079201173 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EWAN EDWARD MACDONALD Passaporte: 080044401, Processo: 46094002130201147 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LILLARD CURRY JR Passaporte: 470983248, Processo: 46094002181201179 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN ADAM KENT Passaporte: 464677702, Processo: 46094002177201119 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKEEM ADEOLA ATEKOJA Passaporte: 430500117, Processo: 46094002083201131 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COREY JOHN COURVILLE Passaporte: 447846990, Processo: 46094002165201186 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE CHRISTOPHER JONATHAN MCKEE Passaporte: 800406882, Processo: 46094002185201157 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BOUNGNADETH Passaporte: 450185741, Processo: 46094002055201114 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY STEWART CHALMERS Passaporte: 400302175, Processo: 46094002179201108 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CARR Passaporte: 451554125, Processo: 46094001605201188 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT GEORGIE BURATTI Passaporte: 06AX14584, Processo: 46094002049201167 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DAVID FRANK Passaporte: 463450310, Processo: 46094002157201130 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER DAVID COYNE Passaporte: 453245251, Processo: 46094002081201142 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY IAN SAMSON Passaporte: 401213476, Processo: 46094002136201114 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVEN TOBIASSEN Passaporte: 25652004, Processo: 46094002037201132 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ALAN MILLER Passaporte: 210285223, Processo: 46094001679201114 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL SEBASTIEN WONG-HANG Passaporte: 10AL44952, Processo: 46094001995201196 Empresa: FORMEL D DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GOMES

BORGES Passaporte: L258407, Processo: 46094001726201120 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREW WICHMAN Passaporte: 439132730, Processo: 46094002144201161 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAAKON FREDRIK AADNEVIK Passaporte: 27560979, Processo: 46094002043201190 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WADE LULEY Passaporte: 442905858, Processo: 46094002124201190 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ADAMSON TAYLOR Passaporte: 456637751, Processo: 46094002161201106 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ANDREW ARNOTT Passaporte: 403023534, Processo: 46094017999201013 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD RAYMOND VOLKEL Passaporte: F1011030, Processo: 46094017998201061 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN HANS STALZER Passaporte: CF3RGCKWK, Processo: 46094002120201110 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES WADDELL Passaporte: 099197198, Processo: 46094002067201149 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIERAN MCGREGOR ALLAN Passaporte: 651247720, Processo: 46094002065201150 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRADSHAW Passaporte: 085177577, Processo: 46094002031201165 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN MORRISON Passaporte: 463433557, Processo: 46094002126201189 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GLEN BRIDGEMAN Passaporte: 454111276, Processo: 46094002051201136 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN STURDIVANT Passaporte: 452206671, Processo: 46094002159201129 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL DAVID DONKIN Passaporte: 455014678, Processo: 46094002138201111 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM BRUCE Passaporte: 109890481, Processo: 46094002114201154 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN JAMES BARRY Passaporte: 465389858, Processo: 46094002045201189 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBSON Passaporte: 099213536, Processo: 46094002029201196 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ROBERTSON Passaporte: 463226490, Processo: 46094002190201160 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAYDN DAVIES Passaporte: WT609758, Processo: 46094018002201034 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASILIO XAVIER VABA Passaporte: N0328788, Processo: 46094002061201171 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAVARD EIDE Passaporte: 26746619, Processo: 46094002169201164 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW RUSSELL TAYLOR Passaporte: 444843908, Processo: 46094018001201090 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEINER Passaporte: X2769218, Processo: 46094018000201045 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIVIO HOFFER Passaporte: F3241460, Processo: 46094002127201123 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANEN GALDAL Passaporte: 25122417, Processo: 46094002053201125 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERAPIO GONZALEZ Passaporte: 135745301, Processo: 46094002147201102 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOR EGIL TISET Passaporte: 25370141, Processo: 46094002041201109 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DONALD GREGORY Passaporte: 402621476, Processo: 46094017997201016 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIZ DANIEL AYHAN Passaporte: C4YLK368X, Processo: 46094018227201091 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DWAYNE H NICHOLAS Passaporte: 475387193, Processo: 46094000553201122 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JULIEN MATHERAT Passaporte: 07AC99828, Processo: 46094000552201188 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND EMMANUEL JULIEN Passaporte: 10CK59235, Processo: 46094000658201181 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAMPIERO LITTARRU Passaporte: F540310, Processo: 46094000547201175 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER SEEFIELD Passaporte: 424105850, Processo: 46094000546201121 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APARICIO QUEREVALU RAMICHE Passaporte: 3872792, Processo: 46094000455201195 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA SCALCIONE Passaporte: 304477130, Processo: 46094000451201115 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN BRENDAN BARRETT Passaporte: 439025672, Processo: 46094000452201151 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN



ARMANDO VELEZ Passaporte: 433753323, Processo: 46094000453201104 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERSON RICHARD STARK Passaporte: 422323361, Processo: 46094000454201141 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO PALACIOS Passaporte: 468773348, Processo: 46094000804201179 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: HANS KRISTIAN BREKKE Passaporte: 27065017, Processo: 46094000619201184 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS OLAV HAPNES Passaporte: 28134373, Processo: 46094000558201155 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER JEAN-MARIE ENOS Passaporte: 05EI91217, Processo: 46094000740201114 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARUO NAGAMATSU Passaporte: TH0564783, Processo: 46094001366201166 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGJIN WEI Passaporte: G22273359, Processo: 46094001377201146 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONG ZHANG Passaporte: G25694681, Processo: 46094001374201111 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOSHEN CHEN Passaporte: G27696185, Processo: 46094001368201155 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN HU Passaporte: G15313692, Processo: 46094001378201191 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUQUAN LUO Passaporte: G27696186, Processo: 46094001372201113 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIANG NING Passaporte: G32889007, Processo: 46094001380201160 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGSHENG LUO Passaporte: G28149762, Processo: 46094001379201135 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAJUN XU Passaporte: G25725018, Processo: 46094001367201119 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGFU LI Passaporte: G32882185, Processo: 46094001078201110 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK ROSA FELIX MAURICE ANNÉ Passaporte: EI 084305, Processo: 46094001193201186 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI NAKAMURA Passaporte: TK 0833133, Processo: 46094000705201197 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIE RENE LE BOUEF Passaporte: 457841124.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094014028201011 Empresa: RIGESA CEULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Beccalotto Passaporte: F978086, Processo: 46094000937201145 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHERL HO KIM Passaporte: M12639361, Processo: 46094000938201190 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG WOO HAN Passaporte: JR4012060, Processo: 46094016424201075 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO Passaporte: L143790, Processo: 46094000597201152 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHRO TANIGUCHI Passaporte: TH0371235, Processo: 46094017538201032 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHEOL JUNG Passaporte: M2877847, Processo: 46094017337201035 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WON LEE Passaporte: GB0752968, Processo: 46094017334201000 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM HEE LEE Passaporte: M79211423, Processo: 46094000336201132 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN MANFRED BECHER Passaporte: 101481977, Processo: 46094000526201150 Empresa: TECHNOTRANS AMERICA LATINA SISTEMAS GRAFICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO UWE HIRSCH Passaporte: 917814680, Processo: 46094015168201007 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE LIZZIO Passaporte: YA1022344, Processo: 46094000984201199 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIIHARU KATO Passaporte: TG7357675, Processo: 46094018026201093 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEHONG LEE Passaporte: M65653795, Processo: 46094018025201049 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG SU JUNG Passaporte: JR4011163, Processo: 46094015175201009 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GIOVANNI Passaporte: 03RB13926, Processo: 46094018277201078 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOYOUNG CHOI Passaporte: GB0757052, Processo: 46094018278201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOULWON JUNG Passaporte: M13400183, Processo: 46094018279201067 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOUNGKWAN KIM Passaporte: GK1799399, Processo: 46094018280201091 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM CHUL CHO Passaporte: M66000571, Processo: 46094018276201023 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANGSOON LEE Passaporte: GK1681886, Processo: 4609401828201036 Em-

presa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIN SU JUNG Passaporte: M28839542, Processo: 46094018275201089 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAE SOO YUK Passaporte: JR3803959, Processo: 46094018283201025 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE SIK CHOI Passaporte: M67196429, Processo: 46094018380201018 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGGU KANG Passaporte: M12024133, Processo: 46094018282201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUN KI JUNG Passaporte: JR3622645, Processo: 46094018164201072 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISMAEL JIMENEZ MARTINEZ Passaporte: 465631750, Processo: 46094018284201070 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAN JAE LEE Passaporte: M49349233, Processo: 46094000410201111 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JOHN MADDEN Passaporte: 476143504, Processo: 46094018362201036 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON SCOTT DE VIER Passaporte: 222960260, Processo: 46094018360201047 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ERIK YTREDAL Passaporte: 27410859, Processo: 46094018361201091 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLINT RUSSELL DAVIDSON Passaporte: 306787906, Processo: 46094015626201008 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DEAN VAN IWARDEN Passaporte: 448806497, Processo: 46094000086201131 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG HO MOON Passaporte: M45329200, Processo: 46094000085201196 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOUN HO OK Passaporte: M24119730, Processo: 46094000084201141 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYEONG SUK CHOI Passaporte: JR4023623, Processo: 46094000083201105 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIHOON KIM Passaporte: M59042399, Processo: 46094000383201186 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEIR ARNE HANSEN Passaporte: 27433998, Processo: 46094000230201139 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN ZIMMERMAN Passaporte: 402851473, Processo: 46094000980201119 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYASU NISHIDA Passaporte: TG2447170, Processo: 46094000228201160 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY RYAN MERRITT Passaporte: 458022425, Processo: 46094000306201126 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASEN IVANOV OKOVSKI Passaporte: 134865840, Processo: 46094001144201143 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI-SHIA SAMOILOVA Passaporte: EA045208, Processo: 46094000364201150 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS IVAN CORTES CRUZ Passaporte: G05908766, Processo: 46094000363201113 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMI TAPIO AMMALÁ Passaporte: PX1175451, Processo: 46094000310201194 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DION COOK Passaporte: 446182479, Processo: 46094000472201122 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO JAVIER GUTIERREZ CHILCHOA Passaporte: G01978004, Processo: 46094000311201139 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WESLEY BANGS JR. Passaporte: 437847985, Processo: 46094000540201153 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL SCHOUEST JR Passaporte: 454011384, Processo: 46094000754201120 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON DALE ROY Passaporte: 446060240, Processo: 46094000767201107 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI INDRAJITH KATKAR Passaporte: G0939534, Processo: 46094000499201115 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boyd Nolan Christiansen Passaporte: 456693849, Processo: 46094000982201108 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU SEKIGUCHI Passaporte: MS6039990, Processo: 46094015559201013 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CALUM FRASER CAMPBELL Passaporte: 099059372, Processo: 46094000396201155 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN MAN KIM Passaporte: JR4014364, Processo: 46094000395201119 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG HEE JEONG Passaporte: M83113915, Processo: 46094001033201137 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Taleb Mostafa Talaat Passaporte: 210696096, Processo: 46094000470201133 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS PONTUS SYLVÉN Passaporte: 80257396, Processo: 46094000594201119 Empresa: FIVES DO BRASIL PARTICIPACOES E REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY WILSON Passaporte: 461720932, Processo: 46094000866201181 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS SEBASTIAN KLITZ Passaporte: C7WTZ62GZ, Processo: 46094000596201116 Empresa: FIVES DO BRASIL PARTICIPACOES E REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: MARTIN BOWERS Passaporte: 463663557, Processo: 46094000867201125 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN MARTINI Passaporte: 573910730, Processo: 46094000525201113 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL TEODORO ALONSO Passaporte: 14721185N, Processo: 46094000734201159 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO ESTERMANN Passaporte: F2121082, Processo: 46094001157201112 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI SAKAMOTO Passaporte: TK1108169, Processo: 46094001147201187 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NOBUOKA Passaporte: TK3344485, Processo: 46094001156201178 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOKAZU KAWABATA Passaporte: TH9682979, Processo: 46094001155201123 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUO FUKUI Passaporte: TK3466762, Processo: 46094001160201136 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYOSHI KOBAYASHI Passaporte: M55814471, Processo: 46094016309201009 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PROVENCIO Passaporte: 469566849, Processo: 46094016099201041 Empresa: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DERIK ALWYNE KIRKBRIDE Passaporte: 099057768, Processo: 46094000760201187 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSTEIN KRISTIANSEN Passaporte: 20493040, Processo: 46094000695201190 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF JORGEN LONDAL Passaporte: 26595537, Processo: 46094000766201154 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG GEORG SENKYR Passaporte: CGXLWVPH, Processo: 46094000794201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Martin Guy Passaporte: BA654844, Processo: 46094000935201156 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BAUER Passaporte: 860039558, Processo: 46094016150201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO CARLOS THOMPSON Passaporte: 800578943, Processo: 46094000977201197 Empresa: MACLOG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erik Philip Reuterfors Passaporte: 455713956, Processo: 46094000976201142 Empresa: MACLOG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donnie Kirt buckalew Passaporte: 135257227, Processo: 46094001184201195 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Emil Hermann Isensee Passaporte: 712050129, Processo: 46094000979201186 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANDON GABRIEL ELMAN JAKSE Passaporte: 424832358, Processo: 46094000940201169 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU JEA JUNG Passaporte: M97484880, Processo: 46094000939201134 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGCHUN KIM Passaporte: M55229823, Processo: 46094000941201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONHONG LEE Passaporte: M08252105, Processo: 46094000943201101 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHUN CHOI Passaporte: M40668801, Processo: 46094000825201194 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME ALVAREZ ESPINOZA Passaporte: 134869561, Processo: 46094000934201110 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIHONG WANG Passaporte: G35429063, Processo: 46094001198201117 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE DAVID LEHTO Passaporte: 463826667, Processo: 46094001083201114 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DAVID BOWMAN Passaporte: 213405548, Processo: 46880000005201136 Empresa: L FORMOLO CIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RONALD JAMES STOVEKEN Passaporte: 463121839, Processo: 46094017668201075 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANG TECK HON Passaporte: 015854427, Processo: 46094017953201096 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LYNN SHAW Passaporte: 425131092, Processo: 46094017957201074 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM DAVID SMITH Passaporte: 454712822, Processo: 46094017905201006 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND GIMBOTT Passaporte: 2835138617, Processo: 46094017956201020 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DE RANGER Passaporte: 221293617, Processo: 46094017958201019 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH BRANDON MAGEE Passaporte: 407907151, Processo: 46094017907201097 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA FERRARI Passaporte: A674373, Processo: 46094017903201017 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER EUGEN KOHLMANN Passaporte: 256802584, Processo: 46094017904201053 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER

BERND BRIEGER Passaporte: C3FHYNG5N, Processo: 46094017928201011 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JAMES LANDRY III Passaporte: 406989921, Processo: 46094017929201057 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY JOHN WIEHE Passaporte: 460290155, Processo: 46094017952201041 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YURI LOPES MAGALHAES Passaporte: N0507924, Processo: 46094017954201031 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC PAUL DIFENDERFER Passaporte: 430359044, Processo: 46094017930201081 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT LIAW YEH SERN Passaporte: A19044841, Processo: 46094017959201063 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DANA DECHENNE Passaporte: 135397899, Processo: 46094018366201014 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERTO CASADO MARQUEZ Passaporte: AAC250522, Processo: 46094018376201050 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE969723, Processo: 46094018363201081 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO PENA FERNANDEZ Passaporte: AAB334484, Processo: 46094018374201061 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER MIR SORIANO Passaporte: BC435300, Processo: 46094018372201071 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMIRO GOMEZ ESCOUBES Passaporte: AAC587437, Processo: 46094018373201016 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANCHEZ COLADO Passaporte: AAC104939, Processo: 46094018365201070 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PISCICELLI Passaporte: 25112300N, Processo: 46094018359201012 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONÇAL LLAURADO MAJEM Passaporte: AAA026953, Processo: 46094018364201025 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FRANCO MIELGO Passaporte: BE631001, Processo: 46094018367201069 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SUAREZ MORERA Passaporte: BE565383, Processo: 46094000248201131 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT BRISSENDEN Passaporte: 706559245, Processo: 46094000419201121 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN EDWARD CASSIDY Passaporte: 441935931, Processo: 46094000425201189 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DELMONT MITCHEL MOLNAR Passaporte: 451050414, Processo: 46094000354201114 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOURAB KUMAR SINGH Passaporte: F9791916, Processo: 46094000241201119 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSHIRO ASAI Passaporte: TG5288777, Processo: 46094000345201123 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RHYS THOMAS Passaporte: 099157862, Processo: 46094000418201187 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD I PENCE Passaporte: 433677016, Processo: 46094000355201169 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANORANJAN ACHARJYA Passaporte: G3332119, Processo: 46094000420201156 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN VISCUSI Passaporte: 445274002, Processo: 46094000421201109 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK SEAN ROWAN Passaporte: 104233043, Processo: 46094000135201135 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS ZIERKE Passaporte: 047704360, Processo: 46094000137201124 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE JEAN MARIE LEPINE Passaporte: 03TE89416, Processo: 46094000423201190 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GEORGE LINSENBGLER Passaporte: 443739405, Processo: 46094000426201123 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ HENRYK LADZINSKI Passaporte: 435912655, Processo: 46094000304201137 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP E. L. POPPE Passaporte: EG624621, Processo: 46094000324201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE MARIE OWSLEY Passaporte: 208092161, Processo: 46094000249201185 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO CESAR SILVA BURBANO Passaporte: CC4611700, Processo: 46094000344201189 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO ANDRES RIVERA GIL Passaporte: CC80087528, Processo: 46094000500201110 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN MAILE Passaporte: 461533771, Processo: 46094000439201101 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE MICHAEL CLAYTON CALTHROP Passaporte: E4013015, Processo: 46094000474201111 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: LIH HUI ONG Passaporte: E1794226A, Processo: 46094000489201180 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN ANDRE RAGNALDSEN Passaporte: 27487615, Processo: 46094000461201142 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOPAL NAGARATHINAM Passaporte: B5870588, Processo: 46094000485201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TILO LEONHARDT Passaporte: 484804790, Processo: 46094000462201197 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOPIKRISHNA THANNIRU Passaporte: F2226113, Processo: 46094000487201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN-CHRISTIAN THOMAS Passaporte: 25701465, Processo: 46094000460201106 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKAT CHAITANYA REDDY GADE Passaporte: F6974427, Processo: 46094000465201121 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALTAF HASANMIYA SHAIKH Passaporte: J2886860, Processo: 46094000488201135 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID MERTON Passaporte: 210874701, Processo: 46094000463201131 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHABEER BADUR FERRY AHMAD Passaporte: Z1733866, Processo: 46094000457201184 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SREEDEVI PONMALERI KOROTH Passaporte: H9791099, Processo: 46094000541201106 Empresa: LABORATORIOS BALDACCI S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRAJKTA VIJAYKUMAR MORE Passaporte: G4151204, Processo: 46094000483201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS DIETL Passaporte: 045203664, Processo: 46094000440201127 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDELGHANI ZERGAOUI Passaporte: 02103544, Processo: 46094000436201169 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN OEISLEBOE HAGELAND Passaporte: 27734222, Processo: 46094000486201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN CUDDIHY Passaporte: 801175688, Processo: 46094000441201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINH QUOC TRAC Passaporte: BA330457, Processo: 46094000464201186 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINESH HASSANAND ROHARA Passaporte: Z2136355, Processo: 46094000458201129 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI KANTH ALURI Passaporte: J3003389, Processo: 46094000542201142 Empresa: LABORATORIOS BALDACCIS A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJITH JOE MATHEWS Passaporte: F4103461, Processo: 46094000576201137 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIRO TAI Passaporte: TH9524815, Processo: 46094000557201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN GEVELINGER Passaporte: 216650621, Processo: 46094000554201177 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO ANDRE ARCINIEGA VERA Passaporte: 1309978615, Processo: 46094000550201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KA LEUNG LOK Passaporte: 435816986, Processo: 46094000585201128 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO SHIMADA Passaporte: TH7763389.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000370201115 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALFREDO VALDÉS ASPE Passaporte: 45068528 Estrangeiro: CESAR MATIAS TROMBINO Passaporte: 31891816N Estrangeiro: DAMIAN ROBERTO MALDONADO Passaporte: 27028602N Estrangeiro: EMANUEL AGUIRRE Passaporte: 29072124N Estrangeiro: FLORENCIA VIRGINIA GRECCO Passaporte: 25983687N Estrangeiro: JULIO ROBERTO CABRERA MOREIRA Passaporte: 040685387 Estrangeiro: KAREN ISABEL NIETO Passaporte: 31728439N Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA FLEURQUIN SEIJAS Passaporte: 013715945 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES CAVENAGHI Passaporte: 30220132N Estrangeiro: MARIA JULIA MOYANO Passaporte: 32582831N Estrangeiro: NOELI SOLEDAD DI LAURA Passaporte: 33442995N Estrangeiro: OSCAR MARCELO BADO FERRAZ Passaporte: 019147968 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO GLATTI QUELIS Passaporte: 039520441 Estrangeiro: SEBASTIAN PESSACQ Passaporte: 29627029N Estrangeiro: SILVINA INES CERRI Passaporte: 31533133N Estrangeiro: SILVINA VANESA CRIVELLA Passaporte: 26039362N Estrangeiro: VICTORIA BRUDNY IRTZ Passaporte: XD588047, Processo: 46094004188201125 Empresa: V+ ASSESSORIA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LIM SHUN NELSON WONG Passaporte: 706176859, Processo: 46094004074201185 Empresa: A&P INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL STERNBERG Passaporte: C3JWPWT0X, Processo: 46094004073201131 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLYDE SERGIO NARAIN Passaporte: BF68B8H20, Processo: 46094004271201102 Empresa: BANCO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN PINEDA Passaporte: 426346149 Estrangeiro: DAMIEN GILLES LEROY Passaporte: 465647789 Estrangeiro: DANTE HAUE SANTIAGO Passaporte: 113293717 Estrangeiro: JAMES ANDERSON III Passaporte:

465652491 Estrangeiro: LIBORIO MOLINA Passaporte: 426740327 Estrangeiro: NENAD CELIK Passaporte: 216698956 Estrangeiro: NICHOLAS KENNETH LAUHER Passaporte: 434320398 Estrangeiro: WILLIAM ADAMS Passaporte: 422103167, Processo: 46094004286201162 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASIER POLO BILBAO Passaporte: AD633864, Processo: 46094004351201150 Empresa: PROMOVE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER ANDERSEN Passaporte: 28175253 Estrangeiro: DOMINIC NICHILO Passaporte: 441718642 Estrangeiro: JASON LEE HANSEN Passaporte: 469317404 Estrangeiro: LORENZO ELLISTON FARRELL Passaporte: 453941322 Estrangeiro: RICHARD SAUL ESTRIN Passaporte: 422954402, Processo: 46094004075201120 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL MICHAEL SUNDANCE STEWARD Passaporte: 440997327, Processo: 46094004939201111 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY F LEVIN Passaporte: 434973459 Estrangeiro: GUSTAVO PABLO ANDRES Passaporte: 20139220N Estrangeiro: LEE PATRICK MASTELOTTO Passaporte: 430967637 Estrangeiro: MARKUS REUTER Passaporte: C7K70M174 Estrangeiro: ROBERT THOMAS FRAZZA Passaporte: 460108901, Processo: 46094004076201174 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA MARIE SHAW-WINSETT Passaporte: BA175691, Processo: 46094004194201182 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FAUST Passaporte: C748YJV8J, Processo: 46094003963201125 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AVNER EISENBERG Passaporte: 220986720, Processo: 46094004077201119 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMILO ANDRES FRANCO GARCIA Passaporte: AAA557712, Processo: 46094004078201163 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE Passaporte: M00008124, Processo: 46094004080201132 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY TILBOR Passaporte: 13329911, Processo: 46094004079201116 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS WEBER Passaporte: 165139787, Processo: 46094004287201115 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE BARKER Passaporte: 095781673 Estrangeiro: CHRISTOPHER M. HEAD Passaporte: 097435740 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER MELOCHE Passaporte: JU284454 Estrangeiro: JUSTIN CATHAL GEEVER Passaporte: 206163777 Estrangeiro: KRISTI LEE MCGREGOR Passaporte: JQ013975 Estrangeiro: NIKOLAOS KOUREMENOS Passaporte: JR588072 Estrangeiro: PATRICK CHRISTIAN BOLLINGER Passaporte: 451797970 Estrangeiro: STEVEN ROBERT RAWLES Passaporte: JG693678 Estrangeiro: THOMAS ZWANZGER Passaporte: P2949605 Estrangeiro: TIMOTHY GRAHAM CHURCHILL Passaporte: WD939466 Estrangeiro: TYLER STEPHEN KWEDER Passaporte: 436878967, Processo: 46094004556201135 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN GENZ Passaporte: C84FV8MWI, Processo: 46094004557201180 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR DAVID CHARTRES WILLIS Passaporte: 210058202, Processo: 46094004560201101 Empresa: THC CURSOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GREGORY WILSON Passaporte: 443367313 Estrangeiro: JOSEPH J FILISKO Passaporte: 208633746, Processo: 46094004558201124 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR JAMES BOLLINGER Passaporte: 218177313, Processo: 46094004553201100 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO ARSENIO GARCIA NUNEZ Passaporte: 250660756, Processo: 46094004559201179 Empresa: SOMA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E EVENTOS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: COSTAS ALEXIS DEMOU Passaporte: 801408629, Processo: 46094004638201180 Empresa: SOMA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E EVENTOS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN GAJEWSKI Passaporte: 5003887823, Processo: 46094004673201107 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT Passaporte: 03VH09862, Processo: 46094004459201142 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILKO AST Passaporte: 806162135 Estrangeiro: DAVID HINDS Passaporte: 097164149 Estrangeiro: DAVID ROBERT HINDS Passaporte: 099023340 Estrangeiro: DERRICK JEROME PARKER Passaporte: 452008726 Estrangeiro: DESDALE WILMOT Passaporte: 099006012 Estrangeiro: DONOVAN GLENFIELD MC KITTY Passaporte: 215779357 Estrangeiro: JOSEPH DUANE BRUMBAG Passaporte: 310944519 Estrangeiro: MAKIESHA NICOLA MCTAGGART Passaporte: A2949662 Estrangeiro: NICOLA FASANO Passaporte: YA0223340 Estrangeiro: ROBERT SCOTT CARSTEN Passaporte: 039106746 Estrangeiro: ROBIN MARC BRANDES Passaporte: C7PC0GVML Estrangeiro: SELWYN DELRAINZE BROWN Passaporte: 094461682 Estrangeiro: SIDNEY ISIAH MILLS Passaporte: 443139829 Estrangeiro: STEFANO BOSCO Passaporte: AA3575775 Estrangeiro: WAYNE ELVIS CLARKE Passaporte: A3003241, Processo: 46094004938201169 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRAE ERNESTO MURCHISON Passaporte: 214114520 Estrangeiro: AURELIEN DAVID METSCH Passaporte: 09PC99360 Estrangeiro: AZEMOBO OSIKHENA AUDU Passaporte: 401839630 Estrangeiro: CAMERON CONANT GREENLEE Passaporte: 473484062 Estrangeiro: KENNETH CHARLES STEWART Passaporte: 105133539 Estrangeiro: KEVIN BRIAN



BATCHELOR Passaporte: 304971607 Estrangeiro: LESTER GEORGE STERLING Passaporte: 421032800 Estrangeiro: LLOYD KNIBB Passaporte: 104780972 Estrangeiro: MONICA MARJORIE JOHNSON Passaporte: 455368557 Estrangeiro: VALENTINE LLOYD DOUGLAS Passaporte: 422049338 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 112706095, Processo: 46094004675201198 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ALPHONSE VAN DORSSELAER Passaporte: N1657951 Estrangeiro: CASSANDRA JANE VAN DORSSELAER Passaporte: N1658194, Processo: 46094004674201143 Empresa: MC COMERCIO E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALCIDES CARLOS BAGILET Passaporte: AA3342640 Estrangeiro: PAUL DUDLEY WALDEN Passaporte: 704750058, Processo: 46094004358201171 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER CORNELY Passaporte: C5HT57FLP, Processo: 46094004940201138 Empresa: IDEIA MUSICAL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte: 16322818N Estrangeiro: CARL LAMONT JOHNSON Passaporte: 434238562, Processo: 46094004936201170 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: REBECCA HOPE YOUNG Passaporte: 112704427, Processo: 46094004641201101 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BAIBA SKRIDE Passaporte: LV3726033.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002192201159 Empresa: IBERO CRUZELROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIVYESH SREEDHARAN Passaporte: J3291263, Processo: 46094004531201131 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANCHEZ ARROYO Passaporte: G06070709 Estrangeiro: ALEKSANDR MAREEV Passaporte: 64N°1288006 Estrangeiro: ALEX AGUILAR TIBAYAN Passaporte: UU0246978 Estrangeiro: ALFREDO DELOS REYES MARINDUQUE Passaporte: XX4224030 Estrangeiro: ALICIA UECHI FURUKEN Passaporte: 4354577 Estrangeiro: ANDREW D HOLTZ Passaporte: 301434499 Estrangeiro: ANGELO BALINGIT ROQUE Passaporte: TT0810357 Estrangeiro: ARLENE DELA CRUZ KING Passaporte: XX4214096 Estrangeiro: ARTURO BAUTISTA PEREZ Passaporte: XX2843450 Estrangeiro: BRYAN CHRISTOPHER WAREHAM Passaporte: 438356809 Estrangeiro: CAROLINA VELEZ MONTOTO Passaporte: CC32151241 Estrangeiro: CHERTON LEANDRO CAMPBELL WILLIAMS Passaporte: 701200848 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRIAN DOYLE Passaporte: 099135904 Estrangeiro: CHRISTOPHER JESIEL PACIS Passaporte: UU0938879 Estrangeiro: DANIEL DAWIDZIONEK Passaporte: AJ0340705 Estrangeiro: DANIELA ANDREA BASAURE ILABACA Passaporte: 154817891 Estrangeiro: DANIELLE VANESSA OLIVIER Passaporte: BA003362 Estrangeiro: DANNY FERNANDES Passaporte: E7229388 Estrangeiro: DEBBIEANN DEIDRE STEELE Passaporte: A2674255 Estrangeiro: DENNIS EDWIN SCHNITZLER Passaporte: NM5255D65 Estrangeiro: EDWIN D COSTA Passaporte: G6773933 Estrangeiro: ELOISA PECILLER HERBOLARIO Passaporte: XX1645834 Estrangeiro: ENIKO BROWN JOHNSON Passaporte: 14049844 Estrangeiro: ERNIDA BAER VILANUEVA Passaporte: WW0116387 Estrangeiro: ESMERALDA PALAGANAS POSTADAN Passaporte: XX0334762 Estrangeiro: GEFREY BALAIROS BUNDALIAN Passaporte: VV0166716 Estrangeiro: GERALDINE SUA DE CHICO Passaporte: XX3381278 Estrangeiro: GERONIMO SANTIAGO DASIG Passaporte: XX4599224 Estrangeiro: GILBERTO ECHEVERRIA SMITH Passaporte: 1768053 Estrangeiro: GLENDA AURE HERNANDEZ Passaporte: TT0871747 Estrangeiro: GRAHAM HAUPT Passaporte: 040643037 Estrangeiro: HAROLD AME CASTANEDA Passaporte: XX1358153 Estrangeiro: I MADE SEMARAJAYA Passaporte: B330782 Estrangeiro: I PUTU YOGA ASTINA Passaporte: R802100 Estrangeiro: JAIME MARTIN HORNA ARRIARAN Passaporte: 5076802 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER CARRIG BRENNAN Passaporte: 104950877 Estrangeiro: JASON MICHAEL LITTLE Passaporte: 407146258 Estrangeiro: JAY MAGANITO EVANGELISTA Passaporte: XX434439 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE CÔTE Passaporte: JW694721 Estrangeiro: JERMAINE CONROY MILLER Passaporte: A3168758 Estrangeiro: JOEL VALENZUELA VALDERAMA Passaporte: WW0300460 Estrangeiro: JONALD BANAAG ENVASE Passaporte: XX0234162 Estrangeiro: JONATHAN LOZANO TICMAN Passaporte: LA302455 Estrangeiro: JOSE MARTIN BROWN JOHNSON Passaporte: D648829 Estrangeiro: JUAN CARLOS SOLIS CASTREJON Passaporte: G03184242 Estrangeiro: JUNIOR GARTH ELLISON Passaporte: A2493822 Estrangeiro: KATHRYN DANIELLE LUKES Passaporte: 447471717 Estrangeiro: KRANTHI KUMAR KONERI Passaporte: F2056413 Estrangeiro: MARCEL SUROJIT GOMES Passaporte: H0636667 Estrangeiro: MARIA VICTORIA TOLEDO Passaporte: 31156251N Estrangeiro: MARK ANTHONY PRINCE Passaporte: R0021351 Estrangeiro: MICHEL CARON Passaporte: WK507908 Estrangeiro: MICHELLE PAULETTE MARTILLO LARREA Passaporte: 0925535957 Estrangeiro: MIROSLAW TOMASZ KOZAR Passaporte: AM1217913 Estrangeiro: MONIKA MARTMAA Passaporte: K3563753 Estrangeiro: NARENDRA VITHAL AMBEKAR Passaporte: G7282702 Estrangeiro: NELSON FRANCIS DIAS Passaporte: F6436488 Estrangeiro: OSBALDO DELANO MC LEAN GOMEZ Passaporte: CC18005734 Estrangeiro: PRECILLANO JR CAMAT DE LARNA Passaporte: EB1008652 Estrangeiro: RALPH LESLIE STANISLAUS Passaporte: G0023763 Estrangeiro: RENATO FAMI CAYOBIT Passaporte: XX3319037 Estrangeiro: RENATO TAGADIAD HAMO-AY Passaporte: VV0688711 Estrangeiro: REOEL NANONG SANTIAGO Passaporte: XX1336026 Estrangeiro: REZA ANDREAS Passaporte: T545884 Estrangeiro: RIC VILLAFANE HEPIGA Passaporte: SS0971504 Estrangeiro: RICHARD LEE BOWDEN II Passaporte: 435438549 Estrangeiro: RIKI HADIANSYAH Passaporte: T485865 Estrangeiro: ROGER ORIEL ROYO Passaporte: XX3942654 Estrangeiro:

RONNY LADIAO LIRA Passaporte: SS0816382 Estrangeiro: RONSTON FITZPATRICK LAWSON Passaporte: 1206929 Estrangeiro: ROSA HELENA DA SILVA RAMALHO Passaporte: G819950 Estrangeiro: RYAN CHRISTIAN IGNACIO MANGUILIN Passaporte: UU0555576 Estrangeiro: SEBASTIAO ALEIXINHO FERNANDES Passaporte: G3660131 Estrangeiro: SHELLY CAÑADA CRUZ Passaporte: EB0597353 Estrangeiro: SHERINA ONGGA BENITUA Passaporte: UU0060333 Estrangeiro: STEVE ANTHONY ROBINSON Passaporte: A2389732 Estrangeiro: THOMAS PEREZ MANZANO Passaporte: XX1510993 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL EXNER Passaporte: JW995839 Estrangeiro: TREVIS KURT BOYLE Passaporte: A039621 Estrangeiro: ZEWDE GIZAW Passaporte: BA1055779, Processo: 46094004179201134 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN HERDEG Passaporte: C9304MFK3 Estrangeiro: GABRIEL JAI GOMES Passaporte: J1564075 Estrangeiro: GERARDO ENZO CIFRODELLI Passaporte: AA0008594 Estrangeiro: JIMMY YABES LOBRINO Passaporte: EB1148591 Estrangeiro: KATHARINA WOLF Passaporte: CCYX0H18V Estrangeiro: MARKO DRAEGER Passaporte: CONXGRVR8 Estrangeiro: MATTHIAS REBENSTORF Passaporte: 494005663 Estrangeiro: NELSON CELESTIAL BUSICO Passaporte: UU0537142 Estrangeiro: NESTOR BONGOLAN ELEFANTE Passaporte: TT0307066 Estrangeiro: PLARIDEL HUGNO QUOJIAL Passaporte: XX5734888 Estrangeiro: THOMAS ACHIM SCHARFENBERG Passaporte: C74HGM8Y6, Processo: 46094004529201162 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL QUIAO BUAGAS Passaporte: EB1382408 Estrangeiro: BHABUII SHESHGIRI JINAGA Passaporte: F3875664 Estrangeiro: DASSEY DIAGO DSOUZA Passaporte: F9993992 Estrangeiro: KUNAL SURESH SALVI Passaporte: G3359856 Estrangeiro: REINHARD STUEWE Passaporte: 0359200715, Processo: 46094004474201191 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVOMIR STOYANOV GRAMATIKOV Passaporte: 368925960, Processo: 46094004488201112 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN DE LA CHICA VARIAS Passaporte: EB1811801, Processo: 46094004527201173 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARRY RICHARD MARIN PERERA Passaporte: D921227, Processo: 46094004479201113 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROME ROXAS MONSALE Passaporte: XX2599828 Estrangeiro: OLIVER FRITSCH Passaporte: CCJ0C3MH7, Processo: 46094004476201180 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAMBANG SUMANTO Passaporte: T195747 Estrangeiro: BRIGIDO JR. CABARDO BAYADOG Passaporte: XX3622805 Estrangeiro: BRIGITTE FRANCES WESTCOTT Passaporte: BA154161 Estrangeiro: CARALYN SARA BOILEAU Passaporte: 705396534 Estrangeiro: CHARLOT NICOLAS DE GUZMAN Passaporte: X4638683 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY WHITTAKER Passaporte: N1684164 Estrangeiro: CURTIS DONOVAN STEPHENS Passaporte: A2072488 Estrangeiro: DANILO CARANGUIAN TURINGAN Passaporte: EB0971122 Estrangeiro: DEWA PUTU MERTA SEDANA Passaporte: V018176 Estrangeiro: EDUARDO VILLEGAS LAPADA Passaporte: UU0249881 Estrangeiro: FERDINAND ACOSTA FLORESCA Passaporte: UU0798439 Estrangeiro: FRANCIS DE JESUS BANTIQUE Passaporte: EB0848128 Estrangeiro: FREDERICK MANGANA AMBA Passaporte: XX3281977 Estrangeiro: GARNET LEVENE REID Passaporte: A2673678 Estrangeiro: JENNIFER MARIE SOLA GOMEZ Passaporte: 220721913 Estrangeiro: MR. ASHOK GURUNG Passaporte: 2206258 Estrangeiro: MUCHAMAD NAUFAL UBADILLAH Passaporte: S500221 Estrangeiro: PELY PEDRO PEREIRA Passaporte: F9875810 Estrangeiro: RAKESH OMPRAKASH PARAS Passaporte: E7573673 Estrangeiro: RANLEY NOLAN JAMES Passaporte: R0027794 Estrangeiro: REINALDO JOSÉ ALFONSO ROHWEDER AROS Passaporte: 9.513.455-6 Estrangeiro: REYNALDO TAMARA ESTEVES Passaporte: XX1803510 Estrangeiro: RODERICK ENCONADO PADRIQUE Passaporte: VV0792527 Estrangeiro: RONELO ARGANDA GRANADILLOS Passaporte: XX5522741 Estrangeiro: SERGIO DAGOBERTO LETONA JUAREZ Passaporte: 008604553 Estrangeiro: SUPARDI BIN WIGNYO SUWARNO Passaporte: V790130 Estrangeiro: WILLIAM BRENDZ OCTUBRE Passaporte: XX4875984.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094014842201028 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/11/2011 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR Passaporte: E7309109 Estrangeiro: SHAVEZ ABDUL RAZZAK DAKHVE Passaporte: F6279999, Processo: 46094000870201149 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JORGE JR. BRAGAT ARRIOLA Passaporte: XX1893658, Processo: 46094018249201051 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/12/2012 Estrangeiro: ANALITO SAN ANDRES ABAN Passaporte: VV0107595 Estrangeiro: FRANCISCO GANANCIAL OBERIANO Passaporte: XX41911257 Estrangeiro: JAN ASMUND NILSEN Passaporte: 27048308 Estrangeiro: MELY CORTIL JUNIO Passaporte: XX55418320 Estrangeiro: NELSON DE VILLA ONDA Passaporte: EB0345000 Estrangeiro: NOLI CAROLINO CARACAS Passaporte: XX33168386 Estrangeiro: PACÍFICO TADEO SALLANGSANG Passaporte: XX4301981 Estrangeiro: REYNALDO DOMINGO DEL PRADO Passaporte: XX4544932 Estrangeiro: RODOLFO FRANCISCO PAGTALUNAN Passaporte: UU0192910 Estrangeiro: TRON EINAR REFSLAND Passaporte: 27986641, Processo: 46094000784201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: ANDREA MENSTER Passaporte: 840159W Estrangeiro: ANTONIO FALANGA Passaporte: C074655 Estrangeiro: CIRO SCALA Passaporte: C911551 Estrangeiro: CORRADO DE PINTO Passaporte: AA5465370 Estran-

geiro: GIOACCHINO LO SCALZO Passaporte: B838915 Estrangeiro: MAURO VISAGGIO Passaporte: E065898 Estrangeiro: NICOLA DI TERLIZZI Passaporte: AA5133315 Estrangeiro: NUNZIO PIPITONE Passaporte: D173298 Estrangeiro: PANTALEO CAPPELLUTI Passaporte: C208192 Estrangeiro: ROBERTO MADEDDU Passaporte: 799310X Estrangeiro: SERGIO FASCIANO Passaporte: AA3969807 Estrangeiro: TOMMASO ANGELO VERDERAME Passaporte: 291406W, Processo: 46094000118201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: ARVIN SESE ARTILLERO Passaporte: EB0761162, Processo: 46094000098201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: BRYAN CARLO NEPOMUCENO CARDENAS Passaporte: EB0487113, Processo: 46094000100201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GERMAN JR. TAN CORALES Passaporte: EB0614650, Processo: 46094000099201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: ESTELITO RAZON PANOPIO Passaporte: VV0777326, Processo: 46094000101201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: PRADEEP SINGH Passaporte: F4116976, Processo: 46094000102201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CARLOS CAÑES EIBO Passaporte: UU0007430 Estrangeiro: FELSON OPTINA GETIZO Passaporte: TT0995860 Estrangeiro: GARY LLOYD EJERCITO SANTOS Passaporte: XX0555992 Estrangeiro: JOVEL TICZON GISMUNDO Passaporte: XX5555146 Estrangeiro: LORY PACOY CEDENIO Passaporte: SS0895931 Estrangeiro: MARVIN PINEDA CABALLES Passaporte: XX3192419 Estrangeiro: MILER CUETO ESGUERRA Passaporte: XX0653038 Estrangeiro: REYNAN CANIBAN SAAVEDRA Passaporte: XX4126389 Estrangeiro: ROGELIO OANDASAN VALMORES Passaporte: XX2115877, Processo: 46094000206201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: THEODOROS KANARIS Passaporte: AA3022549, Processo: 46094000198201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: NESTOR MACALINTAL PASIA Passaporte: XX5284532, Processo: 46094000200201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: STANISLAV KRASNIOV Passaporte: AK140263, Processo: 46094000201201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ASHWIN SAMSON FERNANDES Passaporte: J2137422, Processo: 46094000202201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RAHUL GANDHI Passaporte: G1614311, Processo: 46094000207201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: KULWINDER KUMAR Passaporte: F4697327 Estrangeiro: MERWYN PINTO Passaporte: E0148073 Estrangeiro: SUNIL DADASAHEB GAIKWAD Passaporte: F9892001, Processo: 46094000199201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: ANTE RATKOVIC Passaporte: 037609037 Estrangeiro: DRAGAN PAVIC Passaporte: 001506268 Estrangeiro: MARIO ZLATANOVIC Passaporte: 003817979 Estrangeiro: ZORAN NOGO Passaporte: 000942600, Processo: 46094000208201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO MABIDA ZURITA Passaporte: EB0084672, Processo: 46094000298201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO LIGUID TORRES Passaporte: XX4991855 Estrangeiro: MAREK PIOTR LEJMAN Passaporte: AK5599930 Estrangeiro: PEDRO FUENTES Passaporte: XX5238719 Estrangeiro: RANDY LOAYON GENORGA Passaporte: XX1016173, Processo: 46094000211201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: ORLANDO TORLAO DIOTAY Passaporte: VV0525205 Estrangeiro: ROMEO JR BANSAGALE BOTICARIO Passaporte: VV0638440, Processo: 46094000296201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN PIOTR KONKEL Passaporte: AF0473001 Estrangeiro: MARCIN ROKICKI Passaporte: AT2774249 Estrangeiro: MIROSLAW KACZYNSKI Passaporte: AH6425484, Processo: 46094000414201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: NESTOR JR. BU-OC GEDOQUE Passaporte: XX2772071, Processo: 46094000295201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SAMONTE RACAZA Passaporte: XX4104103 Estrangeiro: MARINO NICOLAS TORREGOSA CASTRO Passaporte: EB1569759, Processo: 460940002477201190 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HUGH CREASY Passaporte: 047903495, Processo: 46094000291201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JEVGENIJS SOROKINS Passaporte: LZ3104770, Processo: 46094000294201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: AMIT DERYCK D'SOUZA Passaporte: Z140458 Estrangeiro: MAXIE GRACIANO RODRIGUES Passaporte: H5301766, Processo: 46094000297201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: BERNARDO VENIEGAS DANCEL Passaporte: XX2258987 Estrangeiro: IRENEO ANCAJAS MONTERDE Passaporte: VV0514001 Estrangeiro: JOEY ESCALONA ROLDAN Passaporte: XX3386958 Estrangeiro: NOEL SABATER PANIS Passaporte: XX5598886, Processo: 46094000292201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS CHARITOU Passaporte: AH2592318 Estrangeiro: SAVVAS REPANTIS Passaporte: AH1209594, Processo: 46094000640201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARWIN RICHMAN Passaporte: P385455 Estrangeiro: DARMAWAN AMIR Passaporte: T195214 Estrangeiro: HARIANTO

JASDA Passaporte: P387988, Processo: 46094000641201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BOWEN Passaporte: 046606317, Processo: 46094000651201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COREY JOHN HERRITT Passaporte: JV668970, Processo: 46094000638201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: CHRISTOS SIOUNAS Passaporte: AB7630683, Processo: 46094000787201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: WILFREDO MANTILE MALAQUE Passaporte: XX3319767, Processo: 46094000634201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: VIKAS VENKATESH KASHYAP Passaporte: H9198206, Processo: 46094000637201166 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: CARLOS ARMANDO ESCOBAR Passaporte: 002963584, Processo: 46094000649201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: DMYTRO SAVILOV Passaporte: AK000936, Processo: 46094000648201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2012 Estrangeiro: RAJESH BASAVANT SHETTY Passaporte: F8947017 Estrangeiro: SAM JIJOO BILLIMORIA Passaporte: G3327043, Processo: 46094000647201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: NOEL THOMAS Passaporte: H5842883 Estrangeiro: RAMESHWAR REDDY SUDEY Passaporte: J2220254, Processo: 46094000650201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS VELASCO GERONA Passaporte: XX0484090 Estrangeiro: HIGINIO BEJERANO ARCILLAS Passaporte: XX3033293, Processo: 46094000789201169 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: LOKESH KAANDPAL Passaporte: E8270822 Estrangeiro: MANJINDER SINGH Passaporte: F5970682 Estrangeiro: SAGAR GOYAL Passaporte: F2967584, Processo: 46094001171201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: JOSEITO JR. LAGAHIT BURLAS Passaporte: XX3318978, Processo: 46094001036201171 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: PRADEEP DEVIDAS VASEWAL Passaporte: H4379243, Processo: 46094000966201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: FERDINAND ALEJANDRO TUBEZA Passaporte: XX0801275 Estrangeiro: JONIFREL ROBERTO GARDOSE Passaporte: XX4082838 Estrangeiro: JUDE CANETE BALOGBOG Passaporte: XX1645138 Estrangeiro: RICHARD ALONSAGAY VILADOR Passaporte: XX5150888 Estrangeiro: ROMMEL AGUSTIN CANILANG Passaporte: WW0085296, Processo: 46094000965201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: RAVI RAMESHCHANDRA MANIAR Passaporte: H9878316, Processo: 46094000964201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: HITEN UDAY PAWAR Passaporte: F2516323, Processo: 46094001174201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR BRONISLAW GRZECH Passaporte: EA4610595, Processo: 46094001172201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2011 Estrangeiro: REYMAN MARIBOJO DELA CRUZ Passaporte: XX2571004 Estrangeiro: ROBERT VAUGHN YAN MACUTU Passaporte: XX5020830, Processo: 46094001173201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO RAGUIN MANUEL Passaporte: EB1151822 Estrangeiro: SILVIU PETRUT PAUN Passaporte: 050065360 Estrangeiro: TOMAS JR. PEREZ PEREZ Passaporte: EB0649255, Processo: 46094002255201177 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DEAN JAMESON Passaporte: 433341994, Processo: 46094017135201093 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: IVY FRANKLIN CLARK Passaporte: 308661441, Processo: 46094001536201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: MAYANK PRATIPAL SINGH NARULA Passaporte: H0454078, Processo: 46094002346201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MACIEJ ANDRZEJ MALAJ Passaporte: EA4325640, Processo: 46094001627201148 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: PUSHKAR PRAMOD SIDHAYE Passaporte: E2699769, Processo: 46094001652201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS KLOTSOTYRAS Passaporte: AE0493106, Processo: 46094001893201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ JOSEF NIELEK Passaporte: EB6234424 Estrangeiro: TADEUSZ ZBIGNIEW STYPCZYNSKI Passaporte: AB4717286, Processo: 46094001894201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW GRZEGORZ SZULECKI Passaporte: AL3601580 Estrangeiro: KACPER BARTOSZ UTKO Passaporte: AP5099413, Processo: 46094001891201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: ESPERIDION SALTOR GUARDADOS Passaporte: EB1499935, Processo: 46094001892201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO SALAZAR PARAGAS Passaporte: XX4683791, Processo: 46094001896201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: GEM GREGORY III LUCAS FRONDA Passaporte: XX3089355, Processo: 46094003104201136 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND JEAN MAURICE DELHOMMEL Passaporte: 08AK31014 Estrangeiro: MARC SANTOS Passaporte: 09PH39994 Estrangeiro: MARTIN THEROND Passaporte:

10CT34915 Estrangeiro: SERGIO MAMMOLITI Passaporte: 06AX24244 Estrangeiro: SEBASTIEN RENÉ AUGUSTE FANUCCI Passaporte: 09AR08298, Processo: 46094002368201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: IGOR LAMAN Passaporte: EK973579, Processo: 46094002540201198 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON VILLIAM LARSEN Passaporte: 27543302, Processo: 46094002237201195 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILTON EDGAR COTILLO LIENDO Passaporte: 4261702, Processo: 46094002575201127 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joey Umadhay Villanueva Passaporte: XX4411616, Processo: 46094002574201182 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEONARD MCCOY Passaporte: 403945665, Processo: 46094002376201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ZALEWSKI Passaporte: AL4234242, Processo: 46094002345201168 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: SRECKO SOKOLOV Passaporte: 070968136, Processo: 46094002380201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY GUZIEJKO Passaporte: EB3336066, Processo: 46094002578201161 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Ilie Ilinca Passaporte: 12998249 Estrangeiro: Dale Forrest Bleicken Passaporte: 104690919 Estrangeiro: Douglas William Hughes Passaporte: 467058355 Estrangeiro: Randn Paul Constantine Passaporte: 462030726, Processo: 4609400333201151 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: SAMUEL NEWELL PREWITT Passaporte: 309214352, Processo: 46094003107201170 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLY JOHN TROMPETA LAGUMBAY Passaporte: XX3410483, Processo: 46094003105201181 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PORTUGAL FERNANDES Passaporte: J 1115016, Processo: 46094003055201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO BRILHANTE CONDE Passaporte: L226519 Estrangeiro: RUBEN DANIEL DA SILVA GOMES Passaporte: J445276 Estrangeiro: VÍTOR MANUEL REINA BENTA Passaporte: J289502, Processo: 46094003257201183 Empresa: ENTERPA ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Changtao Deng Passaporte: G20834866 Estrangeiro: Chengda Yin Passaporte: G25055248 Estrangeiro: Feilong Zhang Passaporte: G41188204 Estrangeiro: Guangwei Si Passaporte: G32145661 Estrangeiro: Guoyue Wang Passaporte: G29825167 Estrangeiro: Haibo Zhao Passaporte: G21017256 Estrangeiro: Hongfeng Yan Passaporte: G41193656 Estrangeiro: Juntu Tong Passaporte: G21019780 Estrangeiro: Lihua Zhang Passaporte: G41702710 Estrangeiro: Lihui Dang Passaporte: G38949799 Estrangeiro: Meng Li Passaporte: G25302996 Estrangeiro: Miaomiao Zhang Passaporte: G25052945 Estrangeiro: Mingwei Zheng Passaporte: G25799053 Estrangeiro: Murong Gao Passaporte: G19203262 Estrangeiro: Ning Wang Passaporte: G36130052 Estrangeiro: Ping Peng Passaporte: G41736981 Estrangeiro: Qin Mou Passaporte: G41730912 Estrangeiro: Rongji Bao Passaporte: G21018587 Estrangeiro: Shaocong Zhang Passaporte: G40735182 Estrangeiro: Wei Zhang Passaporte: G32862012 Estrangeiro: Xiaolin Chen Passaporte: G34340967 Estrangeiro: Yuande Xin Passaporte: G25808205, Processo: 46094003258201128 Empresa: ENTERPA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 07/02/2012 Estrangeiro: YUEFU ZHANG Passaporte: G32558444, Processo: 46094003260201105 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kerrin Leigh Knowler Passaporte: 466617884, Processo: 46094003006201107 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDWIN GALLEGO AMAR Passaporte: EB1237805 Estrangeiro: JULIUS BERNARDO SALVALEON Passaporte: XX5567350 Estrangeiro: LEONCIO II GALLEN- TES NARONA Passaporte: XX1161111, Processo: 46094003024201181 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURILIO MONTOYA BUGARIN Passaporte: 08180006484, Processo: 46094003292201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: LAMPROS THEODOROU Passaporte: AB1894551, Processo: 46094003290201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RICKY MIRANDA DASMARINHAS Passaporte: EB1755497, Processo: 46094003291201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: BENEDICTO OCHOCO MIRANDA Passaporte: TT0445119 Estrangeiro: FERDINAND RONA SUPERABLE Passaporte: XX2747584 Estrangeiro: JUPITER DESIERTO DESEQUITADO Passaporte: XX1122486 Estrangeiro: MICHAEL IAN ASENIERO ESTOPIA Passaporte: XX2208108, Processo: 46094003021201147 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORJE HENRIC LUNDIN Passaporte: 62400715 Estrangeiro: ERIC MICHAEL KARLSSON Passaporte: 53090232 Estrangeiro: GORAN VALTER KUTSCHBACH Passaporte: 81152164 Estrangeiro: MATS LENNART ULLBERG Passaporte: 45712440 Estrangeiro: TORBJORN CHRISTIAN KARLDEN Passaporte: 63127572, Processo: 46094003068201119 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: AGE JOUKE VAN ZANDBERGEN Passaporte: BV73LBOK2, Processo: 46094003051201153 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDUR NICLAS JACOBSEN Passaporte: 202667090, Processo: 46094003052201106 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN

GRAHAM MORRIS Passaporte: 462297954 Estrangeiro: PETER SAYER Passaporte: 099156357, Processo: 46094003053201142 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM DOUGLAS CARGILL Passaporte: 800661195 Estrangeiro: JONATHON WILLIAM RUNDLE Passaporte: 207445153, Processo: 46094003261201141 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAD LAVELLE BURGE Passaporte: 477251474 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL ROLLINS Passaporte: 476801443 Estrangeiro: LANDON WADE STUTTS Passaporte: 2875959 Estrangeiro: MICHAEL DALE GRIFFITH Passaporte: 134332793 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY STOKES Passaporte: 402424398, Processo: 46094003020201101 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD ALAN ROBINSON Passaporte: 111274796 Estrangeiro: PAUL JEFFERY Passaporte: 402930603 Estrangeiro: PAUL JOSEPH DELANEY Passaporte: 800438040 Estrangeiro: STEVE RAYMOND MCCARTHY Passaporte: 459510491 Estrangeiro: TERRY BELLAMY Passaporte: 456480654 Estrangeiro: WAYNE SMITH HOLM Passaporte: 099077023, Processo: 46094003070201180 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: ESTHER GABRIELLA DIJKGRAAF Passaporte: NTH987999, Processo: 46094003106201125 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO DE GENNARO Passaporte: AA1479519, Processo: 46094003054201197 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MURRAY Passaporte: 080051764, Processo: 46094003046201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS KAINTASIS Passaporte: AA0982951, Processo: 46094003071201124 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHRIS STEVE ANDRE PIETQUIN Passaporte: EH770656, Processo: 46094003332201114 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WINKS Passaporte: 090013787 Estrangeiro: CAMERON MEW Passaporte: 402884731 Estrangeiro: GARY CAITHNESS Passaporte: 801153393 Estrangeiro: KEVIN HARKNESS Passaporte: 801044016 Estrangeiro: STEPHANIE REBECCA FRANKS Passaporte: 801208890, Processo: 46094003142201199 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO SONZA NUALLA Passaporte: XX5506642, Processo: 46094003289201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÓGVAN MAGNUSSEN Passaporte: 203099702, Processo: 46094003282201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: OSCAR VILLALVA BOLINA Passaporte: XX0921436, Processo: 46094003283201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: DANILO MUTIA GOMEZ Passaporte: XX1718222, Processo: 46094003331201161 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA SAKARI SALONEN Passaporte: 16616321, Processo: 46094003284201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS NOEL SOBREVEGA PELOBELLO Passaporte: XX0103327, Processo: 46094003285201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: EMMANOUIL SPONTIDAKIS Passaporte: AE6725381, Processo: 46094003329201192 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON BLACKWOOD Passaporte: 403282863 Estrangeiro: MICHAEL DUNCAN GAULT Passaporte: 080060678 Estrangeiro: ROSEMARY ELLICE STEWART Passaporte: 652656833, Processo: 46094003286201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CARLO SANTOS ANASTACIO Passaporte: EB1547085 Estrangeiro: DENNIS DILIG DIMAPILIS Passaporte: XX0965791 Estrangeiro: GEMILIANO DE JESUS MAGPANTAY Passaporte: XX1175231 Estrangeiro: GENARO HERNANDEZ NARIOPASSAPORTE: XX5336855 Estrangeiro: NIÑO LIM TOMELDEN Passaporte: XX5709074 Estrangeiro: RUSSELL ROCES IMPERIAL Passaporte: XX2694115, Processo: 46094003278201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: GREGORY NAZARETH CLEMENT LOPES Passaporte: F9875863, Processo: 46094003330201117 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYO-DEJI OLUFEMI KOMOLAFE Passaporte: 652713324 Estrangeiro: COLIN ALEXANDER HAWICK TULLOCH Passaporte: 093175230 Estrangeiro: DEBORAH MARIE THOMPSON Passaporte: 652853153 Estrangeiro: DONNA MARIE LESLIE Passaporte: 209130569 Estrangeiro: THOMAS DAGLIESH MILNE Passaporte: 800563874, Processo: 46094003279201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NOMERLITO VILLAR PEREZ Passaporte: WW0240800, Processo: 46094003267201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILEIOS KAFENTZIS Passaporte: AB5239419, Processo: 46094003295201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS RAPANAKIS Passaporte: AH2328267, Processo: 46094003266201174 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo de Gracia Distor Passaporte: EB1737714, Processo: 46094003531201114 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK PAUL WÄG Passaporte: 25151795, Processo: 46094003263201131 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2011 Estrangeiro: Ion Georgescu Passaporte: 050184126, Processo: 46094003264201185 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert John Smillie Passaporte: 800776101, Processo: 46094003277201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO



S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: ALBERTO I SARABIA CONSULTA Passaporte: UU0175324, Processo: 46094003269201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ULYSSES COMBATE MORAUDA Passaporte: XX0063826, Processo: 46094003280201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: BORIS KOVALENKO Passaporte: 51N°4061633, Processo: 46094003268201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS GKINIS Passaporte: AB0969126, Processo: 46094003255201194 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: BEDA PERALTA ESPADILLA Passaporte: EB0398858, Processo: 46094003370201169 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB0367578, Processo: 46094003369201134 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DARREN BOWDEN Passaporte: 801501497 Estrangeiro: IAIN ANDREW VALLANCE MACLEAN Passaporte: 099196135 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER MCGOWAN Passaporte: 099146999 Estrangeiro: RAYMOND JOHN AHMED Passaporte: 099151689 Estrangeiro: ROBERT CHARLES TOWARD Passaporte: 093090047 Estrangeiro: ROBERT RATHBONE Passaporte: 099037872, Processo: 46094003443201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Chaniotis Passaporte: AH2523801, Processo: 46094003362201112 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO VIOVICENTE LIMPIADO Passaporte: EB1744735 Estrangeiro: JAN EINAR TANGEN Passaporte: 28190477 Estrangeiro: ROAR AASHEIM Passaporte: 27765595 Estrangeiro: VIDAR STRONSTAD Passaporte: 03/M0436969/38, Processo: 46094003435201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: FELIX DOGELIO LACRO Passaporte: EB1455473, Processo: 46094003436201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: PABLO JR. SOLANGON GACUTE Passaporte: XX2425077, Processo: 46094003437201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: REMY CONGRESO SEVILLA Passaporte: XX1400476, Processo: 46094003440201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ARTHUR JUMANAN TOLEDO Passaporte: EB0070688, Processo: 46094003441201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: SAMUEL PALABAY CABANBAN Passaporte: XX0041072, Processo: 46094003438201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO III MIRAMBEL ENRIQUEZ Passaporte: VV0925876, Processo: 46094003361201178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNEL ANTIPATIA CERENEO Passaporte: XX1842275, Processo: 46094003363201167 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENGELBERT GLEASON MASANGKAY Passaporte: XX3083668 Estrangeiro: RIZALDO CLEMENTE CRUZ Passaporte: XX0139732, Processo: 46094003459201125 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN KIAER ANDERSEN Passaporte: 21060680, Processo: 46094003612201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW PIOTR JAROSZEWICZ Passaporte: AB0392120, Processo: 46094003606201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS ZERVOS Passaporte: AH2909298, Processo: 46094003608201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIY ANKUDIMOV Passaporte: 63N9348977, Processo: 46094003607201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: ORFEAS SKORDIDIS MOURAS Passaporte: AH3049743, Processo: 46094003610201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ARNOLD HILADO BUENAVISTA Passaporte: WW0015927 Estrangeiro: GLENN PEREZ DIPON Passaporte: XX0003061, Processo: 46094003605201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: JOSEPH TEJADA CALDEA Passaporte: XX0319229 Estrangeiro: MICHAEL PUTION OLANO Passaporte: XX2342292, Processo: 46094001999201174 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/02/2012 Estrangeiro: ROBERT STANISLAW FELINSKI Passaporte: EA3370388, Processo: 46094002298201152 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEROY ANTOINE GRIFFIN Passaporte: 402798935, Processo: 46094002304201171 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD WAYNE GIBSON Passaporte: 474302586, Processo: 46094002302201182 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC WAYNE SINCLAIR Passaporte: 134245350, Processo: 46094002297201116 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT P. ZAVISZA Passaporte: 141256293, Processo: 46094002293201120 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP LAWRENCE PARRIOTT Passaporte: 207732026, Processo: 46094002299201105 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS CHARLES SACKMAN Passaporte: 213646392, Processo: 46094002296201163 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ARTHUR WILSON Passaporte: 469605121, Processo:

46094002431201171 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CRAIG CLARK Passaporte: 400335585, Processo: 46094003157201157 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSII TERENTIEV Passaporte: EC610581, Processo: 46094002432201115 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON BARCLAY Passaporte: 099055197, Processo: 46094002483201147 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: WERNER SCHIPPER Passaporte: NS71206R8, Processo: 46094002440201161 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KENNEDY Passaporte: 401752407, Processo: 46094002435201159 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEIN ELRIK RINKE SELHEIM Passaporte: 21340424, Processo: 46094002475201109 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARAS PRATAP PATIL Passaporte: Z1724739, Processo: 46094002485201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EPIFANIO CRUZ SANTOS Passaporte: EB0629372, Processo: 46094002438201192 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEIN KAARE NORDVIK Passaporte: 25777808, Processo: 46094002484201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER HOSTALLERO ABARQUEZ Passaporte: XX5296017, Processo: 46094002482201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JESUS CUETO BUNYI Passaporte: EB1646049, Processo: 46094003156201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ SVIK Passaporte: BJ1763954, Processo: 46094002481201158 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGISA MANOJLOVIC Passaporte: 040888429, Processo: 46094002473201110 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN TURNER Passaporte: 099086950, Processo: 46094002479201189 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW JAN JASTRZEBOWSKI Passaporte: AJ5052180, Processo: 46094002436201101 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAGFINN STEINSVIK Passaporte: 26640539, Processo: 46094003158201100 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR PRZEMYSŁAW SYSKA-GODLEWSKI Passaporte: EA1855289, Processo: 46094002434201112 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAY KNOWLTON HAALAND SR. Passaporte: 405464626, Processo: 46094002480201111 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN MARIAN POSPIHAL Passaporte: 14853748, Processo: 46094002437201148 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BROEN Passaporte: 27329121, Processo: 46094002474201156 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BRIAN MORRISSEY Passaporte: 111060489, Processo: 46094002641201169 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MCPARLAND Passaporte: 108267455, Processo: 46094002821201141 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN AMBATA SEGURA Passaporte: UU0699497, Processo: 46094002820201104 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALITO CODERA BALUNAN Passaporte: VV0039346, Processo: 46094002819201171 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW C MACIAS Passaporte: 439156428, Processo: 46094002441201114 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER POPE Passaporte: 093117231, Processo: 46094002817201182 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO FABABAEER SALAZAR Passaporte: XX0684667, Processo: 46094002818201127 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EDGAR BRUCE LIPPERT Passaporte: 093093686, Processo: 46094002640201114 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK THOMAS BAUTSCH Passaporte: 135737366, Processo: 46094002849201188 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF GERT ROB Passaporte: C4VVCX5J, Processo: 46094002861201192 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART MURRAY Passaporte: 085154546, Processo: 46094003684201161 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE ZAFE GARCIA Passaporte: XX5509076.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):
Processo: 46094000468201164 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVARO TERAN Passaporte: 4568162.

Temporário - Sem Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003918201171 Empresa: ESPORTE CLUBE VITORIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS SEBASTIAN NANIA Passaporte: 30815166N, Processo: 46094004377201106 Empresa: ESPORTE CLUBE BAHIA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: MORENO BALDRICH MALHER TRESSOR Passaporte: C.C 6.498.928.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094013918201006 Empresa: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

NICOLAS ANTOINE MATAITI AUGIER Passaporte: 07AR334484, Processo: 46094002276201192 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: PETRA MARIA BLIXT Passaporte: 62779921, Processo: 46094003254201140 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL BERNER Passaporte: 600717721.

Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094003480201121 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL GHOFUR Passaporte: V019631 Estrangeiro: AKIO KIMURA Passaporte: TH9626374 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: V751710 Estrangeiro: BUDI SETIAWAN Passaporte: V751708 Estrangeiro: BURHANUDIN ASRORI Passaporte: T544735 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: S887743 Estrangeiro: I MADE TENDA Passaporte: T899634 Estrangeiro: ILHAM Passaporte: P387429 Estrangeiro: ISAMI SATO Passaporte: TK 2725322 Estrangeiro: KASNO Passaporte: V751854 Estrangeiro: KAZUYOSHI KAWASAKI Passaporte: TH9406673 Estrangeiro: LUTFI MAULANA Passaporte: T514926 Estrangeiro: MARSEL VERNA RORIMPANDEI Passaporte: T122518 Estrangeiro: MASAHADE TOSHIOKA Passaporte: MS6877501 Estrangeiro: MOHAMMAD SAIFUDDIN Passaporte: U380225 Estrangeiro: MUKSIN Passaporte: T544713 Estrangeiro: MUNIFU Passaporte: V751450 Estrangeiro: MUNIRI Passaporte: U906433 Estrangeiro: OSAMU WATANABE Passaporte: TG3754616 Estrangeiro: RUDY IRWANSYAH Passaporte: V751827 Estrangeiro: SHEWADI Passaporte: U543652 Estrangeiro: THOMAS TOTOK Passaporte: V751852 Estrangeiro: TOSHIKI HARIMA Passaporte: MS5272388 Estrangeiro: WARNADI Passaporte: V751686, Processo: 46094003752201192 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKHMAD SATORI Passaporte: P231956 Estrangeiro: AKMAL ZAKARIA Passaporte: T799337 Estrangeiro: ARIF LUKMAN HARTONO Passaporte: T329224 Estrangeiro: ARIS DWIYONO Passaporte: S263354 Estrangeiro: DODO IRYANTO Passaporte: T799986 Estrangeiro: HERI GUSTAMAN Passaporte: S500050 Estrangeiro: KUSWADI Passaporte: S073492 Estrangeiro: MARDANUS Passaporte: V012041 Estrangeiro: MASAHIRO SATO Passaporte: TG0676237 Estrangeiro: NORITSUGU MIYAZAKI Passaporte: TH6211394 Estrangeiro: PUNARDI Passaporte: S646152 Estrangeiro: RAMDANI Passaporte: P519827 Estrangeiro: ROCHMAT TUCHIBUL UMAM Passaporte: P648763 Estrangeiro: RONI SETIAWAN Passaporte: U888357 Estrangeiro: RUDI HARTONO Passaporte: T899429 Estrangeiro: SHINOBU FUDESAKA Passaporte: TH0654447 Estrangeiro: SODIKIN Passaporte: T374048 Estrangeiro: SUHARTONO Passaporte: S075911 Estrangeiro: SUTIKNO Passaporte: S072954 Estrangeiro: TADASHI YOSHIDA Passaporte: TK1685146 Estrangeiro: TEGUH RAHARJO Passaporte: R490216 Estrangeiro: TOSHIO WADA Passaporte: MZ0424134 Estrangeiro: YOSHITSUGU CHIBA Passaporte: TK1770762, Processo: 46094003753201137 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ABDUL AJID Passaporte: B927626 Estrangeiro: AGUS ARIYANTO Passaporte: B630352 Estrangeiro: AZIZ FAIZAR Passaporte: T124290 Estrangeiro: DUGA KURNIAWAN Passaporte: S238720 Estrangeiro: HERU SUPRIYANTO Passaporte: U306216 Estrangeiro: JUNAEDI Passaporte: S073366 Estrangeiro: KUNANTO Passaporte: U906243 Estrangeiro: KUNITAKE MIYATA Passaporte: TH4130089 Estrangeiro: MARTAYA Passaporte: S073603 Estrangeiro: MINAT-SUGU TANOUE Passaporte: TG8473998 Estrangeiro: MOHAMMAD SIRI Passaporte: U473123 Estrangeiro: MUSTOFA Passaporte: P542879 Estrangeiro: MUTSUO SATO Passaporte: TH2886207 Estrangeiro: NOBUHITO MIYAMOTO Passaporte: TH6238117 Estrangeiro: SOBARI Passaporte: P314352 Estrangeiro: SOLIH RIPAI Passaporte: T374067 Estrangeiro: SUWITO Passaporte: B419466 Estrangeiro: TANTO KUNCORO Passaporte: U337174 Estrangeiro: TRISNO MULYONO Passaporte: U620609 Estrangeiro: WARYONO Passaporte: U040199 Estrangeiro: WINARNO Passaporte: S264655 Estrangeiro: YOSHIMI HIATARI Passaporte: TZ0206285 Estrangeiro: YUDI MACHMUD Passaporte: U673531, Processo: 46094003754201181 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL LATIP YUNUS Passaporte: V915559 Estrangeiro: ADANG SURYANA Passaporte: T123473 Estrangeiro: AMADRAI Passaporte: V916518 Estrangeiro: AMAT Passaporte: V752142 Estrangeiro: DONYI Passaporte: V915346 Estrangeiro: FAISAL MALANGO Passaporte: S269800 Estrangeiro: GUSTOPO HADI Passaporte: T544334 Estrangeiro: HENDRI RASYID Passaporte: R919847 Estrangeiro: HIROYUKI KITANOSAWA Passaporte: TH2083524 Estrangeiro: KAZUHIRO MURAKAMI Passaporte: TK0455381 Estrangeiro: MARWADI Passaporte: S001025 Estrangeiro: MUALIMIN Passaporte: T440018 Estrangeiro: MUHAMAD CAHYONO Passaporte: R679591 Estrangeiro: MUID Passaporte: V752143 Estrangeiro: NURKOLIS Passaporte: R459586 Estrangeiro: RYUICHI ISHIHANA Passaporte: TG7012393 Estrangeiro: SHINJI TADA Passaporte: TG1324883 Estrangeiro: SURYANI Passaporte: V915462 Estrangeiro: TADAHARU TAKAYASHIKI Passaporte: TK2771552 Estrangeiro: WISNU HAN-DIYANTO Passaporte: T195055 Estrangeiro: YOICHI ODA Passaporte: TH2664837 Estrangeiro: ZULKARNAIN Passaporte: T329152.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46211001276201191 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOKOL NDRECA Passaporte: Z0497226.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094000431201136 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG HO PARK Passaporte: M59304367, Processo: 46094002390201112 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAN SOO AHN Passaporte: M54829935, Processo: 46094002395201145 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUNGMO LEE Passaporte: M29191847, Processo: 46094002394201109 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNGCHUL KIM Passaporte: M38377049, Processo: 46094000536201195 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMIKAZU TSUKAHARA Passaporte: TK 0949447, Processo: 46094001816201111 Empresa: METAL WORK PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vittorio Pasquali Passaporte: 627780 W, Processo: 46094017814201062 Empresa: ARISAIG PARTNERS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO CLARA PINTO DO ROSÁRIO Passaporte: L007833, Processo: 46094017816201051 Empresa: ARISAIG PARTNERS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGE DAVID LANNING Passaporte: 306335175, Processo: 46094017815201015 Empresa: ARISAIG PARTNERS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI PEDRO FERNANDES DIAS LEANDRO Passaporte: L007885, Processo: 46094001936201118 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER GRANGAARD GYDE Passaporte: 204408894, Processo: 46094001935201173 Empresa: HN LATIN AMERICA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNG WOO CHOI Passaporte: SF0083555, Processo: 46094002240201117 Empresa: DAIICHI JITSUGYO DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASATOSHI KUBOTA Passaporte: TK 3016028, Processo: 46094002516201159 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL- NIKOLAS MARCUS KASPAR PFENNING Passaporte: C96JZV8TT, Processo: 46094002392201110 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSEOK LEE Passaporte: M27643617, Processo: 46094002408201186 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOSEPH BARRENECHEA Passaporte: BA385273, Processo: 46094002444201140 Empresa: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO MARTIN TRICCI VARELA Passaporte: XD462982, Processo: 46094000744201194 Empresa: AMG HOLDING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHANN MALTE HUFFMANN Passaporte: C3K7MY2L2, Processo: 46094001218201141 Empresa: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER KILGALLEN Passaporte: PT0940159, Processo: 46094001079201156 Empresa: TH HILL DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIE EUFEMIO NIEVES Passaporte: 443249282, Processo: 46094000814201112 Empresa: HANNOVER RE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOHANNES HEINZ Passaporte: 149324311, Processo: 46094001504201115 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FELIX GARCIA PRIETO Passaporte: BD238500, Processo: 46094001607201177 Empresa: SUEM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RONALD MARK ZINGEL Passaporte: NYB6DKK50, Processo: 46094001564201120 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rafael Jaramillo Pinzon Passaporte: 1529682.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46880000079201091 Empresa: DA CAL & COCKHILL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN STEVEN DA CAL Passaporte: 094395162, Processo: 46094013232201015 Empresa: LANCHONETE E PASTELARIA DE EMANCIPACAO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG WONAN Passaporte: G45160065, Processo: 46094002005201137 Empresa: LUJOXA BRASIL LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL VILLAMAYOR VILLOTA Passaporte: A3342434700, Processo: 46094001823201112 Empresa: GELATERIA CREMA E CIOCCOLATO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO ELIO RAFFAGHELLO Passaporte: AA1413170, Processo: 46217000145201137 Empresa: PARADIS ENDEN - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL JOSEPH MOELANS Passaporte: EH778586, Processo: 46094001565201174 Empresa: BAIRRO TORRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO MANFREDI Passaporte: AA2826531, Processo: 46094001837201136 Empresa: PRADA IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOGESH RAJANI Passaporte: G8398367, Processo: 46094001819201154 Empresa: GOSTOSO SURFCAMP HOSPEDAGEM LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIEN JEAN ROBERT LENNON Passaporte: 07CP69716.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 7 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46234.000286/2011-41 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do corpo administrativo da FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON., inscrita no CNPJ 220706430002-25, situada na Praça Dr. Augusto Silva, 616, centro de Lavras, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15 de 17/02/2011 - publicada no DOU em 22/02/2011 - pág. 93, Seção 1, onde se lê: TUPY FUNDIÇÕES LTDA. leia-se: TUPY S/A.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.005229/2010-26
Entidade	Sindicato das Indústrias do Vestuário de Cianorte - SINVESTE/PR
CNPJ	80.616.311/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 229 /2011

Processo	46211.007979/2009-17
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT/MG
CNPJ	16.631.087/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 230 /2011

Processo	46218.010277/2010-86
Entidade	Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Caxias do Sul e Região Nordeste/RS - SIN-COTEC-CAXIAS.
CNPJ	87.814.828/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 231 /2011

Processo	46219.001864/2009-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Campinas e Região
CNPJ	51.887.123/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 232 /2011

Processo	46245.002811/2010-53
Entidade	Sindicato dos Alfaiates Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário em Geral, Calçados, Chapéus e Roupas de Cama, Mesas e Banho de Leopoldina e Região/MG
CNPJ	02.636.354/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 233 /2011

Processo	46217.001512/2010-39
Entidade	Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Mossoró e Oeste do Rio Grande do Norte
CNPJ	08.377.939/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 234 /2011

Processo	46218.011450/2009-20
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi
CNPJ	93.237.915/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 235 /2011

Processo	46211.004241/2009-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberaba
CNPJ	25.448.564/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 236 /2011

Análise de Impugnação e Retificação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 60/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.021545/2010-31 com base no inciso V do art. 10 da Portaria nº 186/2008, e RETIFICAR a publicação do pedido de alteração estatutária nº 47516.000196/2009-32, conforme art. 55 da lei 9784/99, excluindo a categoria dos empregados em empresas de asseio e conservação, limpeza pública, limpeza urbana e em geral, ambiental, áreas verdes, zeladoria e serviços terceirizados, da representação do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiros de Chapecó e Região - SC, CNPJ: 01.153.053/0001-05.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.003398/2006-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá- PE.
CNPJ	07.731.778/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 237 /2011

Em 23 de fevereiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46215.110525/2010-18
Entidade:	SINDSERVTCE-RJ - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ:	12.951.522/0001-58
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Rio de Janeiro
Categoria Profissional:	Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro



Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 53/2011/AIJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46000.012532/2001-80, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Churrascarias e Bares do Município de São Paulo, CNPJ nº. 04.606.864/0001-02, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII de Itaquera - Comarca de São Paulo nos autos do processo nº. 0020926-50.2001.8.26.0007/01.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.968, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50305.001640/2010-61 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 288ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2011, resolve:

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 16 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável,e considerando o que consta do Processo nº 50303.001029/2009-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 543-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA., CNPJ nº 87.618.013/0001-07, doravante denominado Autorizada, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n - Sala 02 - Terminal Aduaneiro, Centro, Porto Xavier-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Uruguai, entre as cidades de Porto Xavier/RS e San Javier/Mnes/Argentina.

II - A presente autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações Porto Xavier I, Sinuelo, Deusa do Uruguai e Rainha do Uruguai, conforme o seguinte esquema operacional apresentado pela empresa:

ESQUEMA OPERACIONAL			
Segunda-feira a Sexta-feira		Sábados, Domingos e Feriados	
Período da Manhã	Período da Tarde	Período da Manhã	Período da Tarde
8h15m	14h15m	9h15m	16h15m
9h00m	15h00m	10h00m	17h00m
10h00m	16h00m	10h30m	17h30m
11h00m	17h00m	-	-
11h30m	17h30m	-	-

V - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer alteração no contrato social, mudança de endereço e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

IX - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

X - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50305.001640/2010-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.969, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 543-ANTAQ, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Uruguai, entre as cidades de Porto Xavier/RS e San Javier/MNES/Argentina.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.001029/2009-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 543 - ANTAQ, 16 de julho de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTAS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 773 Data:18/02/2011 Hora:14:27

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000270/2011-81
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Niterói/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000010/2010-25
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Manaus/AM
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000271/2011-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 774 Data:21/02/2011 Hora:14:33

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000248/2011-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000273/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000274/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Velho- RO
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000233/2011-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000272/2011-71
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000247/2011-97
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Taguatinga/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 5/2011 Data: 22/02/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF: 1.00.001.000016/2011-18
Assunto: LOTAÇÃO PROVISÓRIA
Origem: PR/PB
Relator(a): Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s): Dr. José Guilherme Ferraz da Costa
CSMPF: 1.00.001.000021/2011-21
Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator(a): Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s): Ministério Público Federal
Dra. Lindôra Maria Araújo

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA
Presidente do Conselho
em exercício

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº Nº 0.00.000.0001271/2010-62
REQUERENTE: Comissão de Sistema Carcerário e de Controle Controle Externo da Atividade Policial
"(...)Com relação aos estabelecimentos prisionais nos quais o Conselho Nacional de Justiça detectou irregularidades, os promotores de Justiça com atribuição para fiscalizá-los foram cientificados para adoção das medidas cabíveis com relação à adequação e reforma das unidades prisionais aos moldes da Lei de Execução Penal. Nas unidades prisionais de Quixadá, Sobral e Crateús adotaram-se as seguintes providências:(...)

Ante o exposto, face à adoção pelo Ministério Público do Estado do Ceará das medidas a ele atinentes, determino o arquivamento deste processo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000029/2011-52
REQUERENTE: JÚLIA BORGES

"(...) Com efeito, tratando-se de atividade fiscalizadora deste Conselho Nacional do Ministério Público, a inexistência de irregularidades pressupõe a falta de interesse no prosseguimento do presente procedimento de controle administrativo.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 46, inciso X, alínea 'b', determino o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo instaurado.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002354/2010-79
RELATOR: Bruno Dantas

REQUERENTE: SÉRGIO ARARI TRALDI DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado DE SÃO PAULO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado por Sérgio Arari Traldi Carvalho, no qual alega irregularidades do Ministério Público de São Paulo em pagar diferenças salariais a servidores públicos daquele órgão, questiona a divergência de valores pagos a Auxiliares de Promotoria e aos Oficiais de Promotoria.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho Nacional, o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, com o fito de instruir o presente Pedido de Providências, em descumprimento à intimação realizada por meio de correio eletrônico à fl. (06), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.
Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000228/2011-61

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

"(...) Com efeito, percebe-se que, através da Lei Complementar Estadual nº 128 foi efetivada sua criação em 18/07/2006, consoante documentos extraídos do site do Ministério Público de Sergipe.

Por outro lado, analisando as disposições da lei complementar de criação da ouvidoria local, comprova-se a sua adequação aos objetivos propostos na Resolução CNMP nº 64/2010.

Assim, considerando a criação da Ouvidoria do MPSE e sua adequação às disposições da Resolução CNMP nº 64/2010, torna-se desnecessário o prosseguimento do feito, razão porque determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000208/2011-90

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

"(...) Com efeito, percebe-se que, por ato próprio (Resolução nº 015/2009-PGJ) foi efetivada sua criação em 16/07/2009, consoante documentos extraídos do site do Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

Por outro lado, analisando as disposições do ato de criação da ouvidoria local, comprova-se a sua adequação aos objetivos propostos na Resolução CNMP nº 64/2010.

Assim, considerando a criação da Ouvidoria do MPMS e sua adequação às disposições da Resolução CNMP nº 64/2010, torna-se desnecessário o prosseguimento do feito, razão porque determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002341/2010-08

RELATORA: Sandra Lia Simón
EMBARGANTE: Queiroz e Fasson Advogados Associados
ADVOGADO: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109013
EMBARGADO: Ministério Público do Estado de São Paulo
"Assim, o Embargante poderá apresentar suas alegações ao membro

do Ministério Público que preside o Inquérito Civil, a qualquer tempo, independentemente de não ter havido sua citação, em relação à não-homologação do arquivamento pelo CSMP/SP. Como já constante da decisão embargada, com o inquérito em curso, a ampla defesa e o contraditório ainda poderão ser amplamente exercidos. Ademais, eventuais "incidentes" no curso de uma investigação podem ser revistos pelo Poder Judiciário, por meio dos remédios jurídicos adequados, não cabendo a este Conselho Nacional rever atos exarados por órgão do Ministério Público no exercício de sua atividade-fim, repita-se.
Dessarte, não há qualquer omissão a ser sanada na decisão guerreada.

Por fim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.

Face ao exposto, conheço os presentes Embargos de Declaração, mas nego-lhes provimento, uma vez que não há omissão a ser sanada na decisão de fls. 657/662.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2011-95

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Juiz Federal Fausto Martin de Sanctis
Requerido: Ministério Público Federal

"(...) Portanto, entendo que a verificação ou controle da atuação dos membros do Ministério Público Federal, quanto ao exame dos autos de inquérito policial, em trâmite na Polícia Federal, não se insere na competência deste Órgão Nacional de Controle, pois essa função se encontra atrelada ao exercício da atividade fim dos membros do Ministério Público, insuscetível de revisão, de interferência ou de modificação pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Enunciado nº 6/CNMP, de 28 de abril de 2009.

Pelo exposto, não conheço do presente pedido de providências, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno.

Determino, ainda, que, após o transito em julgado, sejam os presentes autos encaminhados ao Núcleo de Acompanhamento das Decisões (NAD), para que seja encaminhada cópia do presente procedimento administrativo ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e providências que entender necessárias.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000224/2011-82

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

"(...) Observa-se, portanto, que a criação e implementação da ouvidoria do Ministério Público do Ceará encontra-se de acordo com a Constituição Federal de 1988, devidamente instituída por Lei, não sendo esta Instituição legitimada para compor o pólo passivo deste procedimento administrativo, visto que a Resolução nº 64, de 01 de dezembro de 2010, somente abarca os Ministérios Públicos que não estabeleceram suas ouvidorias por meio de diplomas legais.

Assim, entendo que não há interesse deste Órgão de Controle em dar continuidade ao presente procedimento, posto que inexistente seu objeto.

Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse de agir deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

PROCESSO CNMP 0.00.000.000213/2011-01

Relator: Cláudio Barros Silva
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

"(...) Observa-se, portanto, que a criação e implementação da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se de acordo com a Constituição Federal de 1988, devidamente instituída por Lei e implementada por ato normativo próprio, não sendo esta Instituição legitimada para compor o pólo passivo deste procedimento administrativo, visto que a Resolução nº 64, de 01 de dezembro de 2010, somente abarca os Ministérios Públicos que não estabeleceram suas ouvidorias por meio de diplomas legais.

Assim, entendo que não há interesse deste Órgão de Controle em dar continuidade ao presente procedimento, posto que inexistente seu objeto.

Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse de agir deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO CNMP 0.00.000.000221/2011-49

RELATOR: Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
"(...) Destarte, restou demonstrado que o Ministério Público do Estado do Piauí deu cumprimento à determinação prevista no art. 130-A, §5º da Constituição Federal, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamentos dos presentes autos.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCESSO CNMP 0.00.000.000211/2011-11

RELATOR: Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

"(...) Destarte, restou demonstrado que o Ministério Público de Minas Gerais deu cumprimento à determinação prevista no art. 130-A da Constituição Federal, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamentos dos presentes autos.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002392/2010-21

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Jorge Luiz Torres
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo

"(...) Assim sendo, o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já mencionado artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição.

Diante do exposto, não conheço a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Comuniquem-se, por ofício, o requerente e o Procurador da República, Dr. Flávio Bhering Leite Praça.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000445/2009-36

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Cezar Zacharias Mártires
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

Considerando a decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000109/2009-93 (conexo ao Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42), que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Subprocurador-Geral do Trabalho, César Zacharias Mártires, após superadas as preliminares das nulidades procedimentais, da prescrição intercorrente, da decadência, bem como da coisa julgada administrativa, matérias prejudiciais ao mérito deste Procedimento, determino o arquivamento dos presentes autos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000063/2006-60 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

RELATORA: TAÍS FERRAZ
EMBARGANTES: Murad Karabachian
Eliel Ramos Maurício
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO.

1. Arguição de fatos que extrapolam o objeto de apreciação plenária que, no caso, restringe-se ao resultado de diligências voltadas à verificação de fato específico, o qual consistiu no alegado desempenho de funções de direção por membro do Ministério Público em entidade de ensino superior.

2. As alegações de atos supostamente praticados pelo requerido, no exercício das funções de direção da entidade de ensino privada, refojem a competência deste Conselho Nacional e devem ser deduzidas perante as instâncias competentes para apreciá-las. Ausente, ademais, elementos de prova mínimos que justifiquem a atuação de ofício do CNMP.

3. Arguição que excede os limites admitidos em sede de embargos declaratórios. Os embargos de declaração prestam-se a sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não se verifica no decisum impugnado.

4. Alegação de omissão do julgado, no que se refere à competência do colegiado para apreciar a regularidade do exercício de função de docência em instituição de ensino particular. O entendimento pela competência é subjacente à própria edição da Resolução nº 03/2005 deste CNMP. Constitucionalidade da regulamentação dos limites do exercício de magistério em entidade privada que se infere de decisão da Corte Constitucional (ADI 3126-1, MC-DF).



5. Insustentabilidade do argumento de que o CNMP usurpou a função correicional do MP de origem. Inexistência de pronunciamento de caráter disciplinar, no bojo dos presentes autos.

6. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração opostos pela autoridade requerida e também àqueles opostos pelo requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000045/2011-45

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Rosane Aparecida Duque Ramos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

"(...) Resta claro, portanto, que não houve omissão no tratamento da questão trazida pela Reclamante em relação à Promotora de Justiça Eliane Patrícia Albuquerque Soares, tendo sido tomadas todas as providências que eram legalmente cabíveis para o regular desenvolvimento do processo.

Por todo o exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho Nacional e, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente Representação por Inércia, por perda do objeto, para determinar seu arquivamento.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000135/2011-36

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Baker Martins

REQUERIDO: Ministério Público Federal

"(...) Verifico que transcorreu *in albis* o prazo para o requeinte encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP. Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000245/2011-06

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Fabio da Nobrega Castelo Branco

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

"(...)Constata-se, portanto, que não há uma demanda regularmente formulada, pois a inicial não vem instruída com os documentos indispensáveis para demonstração dos fatos alegados, a teor do que determina o art. 39, §§ 2 e 3º do RI/CNMP, apesar de o requerente ter sido notificado para tanto.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 39, §§2º e 3º, do RICNMP, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002162/2010-62

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

"(...) Assim, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b do RICNMP.

Extraia-se cópia dos autos e encaminhe-se com cópia desta decisão à Corregedoria Nacional para adoção das providências que entender cabíveis.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001398/2009-48

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle ao Sistema Carcerário e de Controle das Medidas sócio-educativas aplicadas em adolescentes em conflito com a lei.

"(...) Conforme relatório final da Comissão Especial da Execução das Penas, verifica-se que este foi também encaminhado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito do Ministério Público. Por todo o exposto, o determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000885/2010-27

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Michel Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

"(...) Constata-se que não há uma demanda regularmente formulada, pois a inicial não vem instruída com os documentos indispensáveis para demonstração dos fatos alegados, a teor do que determina o art. 39, §§ 2 e 3º, do RI/CNMP.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 39, §§2º e 3º, do RICNMP, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000131/2011-58

RECLAMANTE: BEATRIZ LEAL DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: (...)

Em razão do exposto, não sendo de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Comunique-se esta decisão, com cópia, à Excelentíssima Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Requerente e ao Requerido.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO:

A representação, mediante declarações e os documentos apresentados, da Sra. Inelbe Cichoski Neis, residente no Município de Enéas Marques-PR, a qual noticia a ausência de resposta do Poder Público Estadual e Municipal no fornecimento dos medicamentos Olanzapina 5mg, Sertralina 50mg e Risperidona 2mg ao seu esposo José Neis, que apresenta quadro compatível com transtorno psiquiátrico segundo CID 10 33.9 (transtorno depressivo recorrente) + F41.9 (transtorno ansioso) + F60.9 (transtorno da personalidade);

QUE o tratamento médico psiquiátrico foi recomendado por médico vinculado ao SUS e que os medicamentos são aprovados pela ANVISA e registrados no Ministério da Saúde, conforme tabela abaixo, elaborada a partir de dados extraídos do sítio eletrônico do Ministério da Saúde:

Nome do princípio ativo	Nome do medicamento e da Empresa Farmacêutica	Data de aprovação	Registro MS
risperidona	Risperdal (Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda)	15/04/09	1.236.0031
olanzapina	Zyprexa (Eli Lilly do Brasil Ltda)	13/04/09	1.260.0021
olanzapina	Zyprexa Zydis (Eli Lilly do Brasil Ltda)	13/04/09	1.260.0021
olanzapina	Zyprexa IM (Eli Lilly do Brasil Ltda)	25/08/09	1.260.0021
cloridrato de sertralina	Tolrest (Biosintética Farmacêutica Ltda)	06/04/09	1.231.0371
cloridrato de sertralina	Zolof (Laboratórios Pfizer Ltda)	16/04/09	1.231.0371

QUE os princípios ativos risperidona e olanzapina são considerados medicamentos excepcionais e estão autorizados pelo Ministério da Saúde para os seguintes CID-10: F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8, de acordo as informações obtidas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e fornecidas pela 8ª Regional de Saúde (Ofício nº 04/2001-SCINS);

QUE os princípios ativos risperidona e olanzapina compõem medicamentos considerados pelo Governo Federal de alto custo, razão pela qual foi formulado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para seu uso exclusivamente para a doença Esquizofrenia Refratária, conforme Portaria SAS/MS nº 846 de 31 de outubro de 2002e informações fornecidas pela 8ª Regional de Saúde (Ofício nº 04/2001-SCINS);

QUE o custo do tratamento necessário supera a capacidade econômica da representante;

QUE a situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República enseja potencial lesão ao direito fundamental à saúde, com lesão à Constituição da República, em especial aos artigos 196 a 200, e à legislação aplicável à saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei 8.080/1990;

QUE a Constituição da República Federativa do Brasil garante a todos o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

QUE a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, define em seu artigo 2º . que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

QUE suas funções institucionais do Ministério Público da União "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social", bem assim agir em defesa dos direitos e interesses coletivos, e, de igual forma, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde" (artigo 5º, II, "d"; III, "e", e V, "a" da Lei Complementar número 75/93);

QUE é dever da União financiar a aquisição do referido tratamento, do Estado do Paraná, adquirido e distribuí-lo, e do Município de residência a dispensação, após disponibilização pelo Estado, por meio da Regional de Saúde;

Já haver manifestação expressa da SESA/PR acerca da impossibilidade de fornecimento e haver a necessidade de utilização do medicamento em prazo exíguo para que não haja solução de continuidade do tratamento;

A inexistência de Defensoria Pública estruturada na região para dar o atendimento adequado a pessoas carentes que necessitem do acesso à Justiça, sendo que a advocacia dativa de faculdades ou fornecida por municípios não consegue absorver a demanda com a eficácia necessária;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para assegurar o fornecimento dos medicamentos que contém os princípios ativos Olanzapina 5mg, Sertralina 50mg e Risperidona 2mg ao sr. José Neis, que foi diagnosticado com as seguintes doenças: transtorno depressivo recorrente (CID 10 33.9), transtorno ansioso (F41.9) e transtorno da personalidade (F60.9);

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), sob o nº 1.25.010.000007/2011-49;

2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Dyogo Zella Zielinski, Analista Processual, matrícula nº 17.168-9, enquanto permanecer lotada nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) Oficie-se ao médico psiquiatra Dr. Jason Silva, com cópia da presente portaria, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) um histórico do paciente José Neis, em especial dos medicamentos já utilizados por ele ao longo do tratamento;

b) uma justificativa para prescrição dos princípios ativos Olanzapina 5mg, Sertralina 50mg e Risperidona 2mg ao paciente, tendo em vista que o paciente foi diagnosticado como portador das doenças transtorno depressivo recorrente (CID 10 33.9), transtorno ansioso (F41.9) e transtorno da personalidade (F60.9) e os princípios ativos olanzapina e risperidona estão previstos apenas para tratamento da doença esquizofrenia refratária, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença (Portaria SAS/MS nº 846 de 31 de outubro de 2002).

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto no art. 4º, §1º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e a atualidade dos fundamentos elencados na Decisão que instaurou o presente Procedimento Administrativo, reporto-me a estes.

Analisando os documentos encaminhados pela UFES e pelo HUCAM, verifico que, de acordo com as informações contidas no Anexo I, a UFES promoveu licitação com o fito de contratar empresa de engenharia especializada para construir o Prédio do Instituto dos Olhos do HUCAM, tendo sido firmado o Contrato nº 50/2008 com a empresa "Tetra G. Engenharia Comércio e Indústria Ltda." em 28/05/09, cujo resultado da adjudicação foi homologado em 08/12/08.

A Construção do prédio iniciou-se em 05/06/09, mas foi paralisada no dia 08/06/09 em virtude de problemas gerados por populares (furtos, danos e ameaças), que queriam a construção de uma escola ao invés do instituto dos olhos no local, infortúnio que foi solucionado mediante negociação da UFES com lideranças comunitárias locais.

Retomadas as obras, a elaboração de Estudos Geotécnicos e Projeto de Fundações levaram à necessidade de adequações técnicas ao projeto, gerando a elaboração de planilhas de acréscimos e decréscimos. Entretanto, tais alterações, acrescidas ao valor originário contratado, ultrapassaram o montante de recursos orçamentários destinados à obra, que passou a ser insuficiente para suportar as adequações propostas.

Ressalte-se que, inicialmente, o valor destinado à consecução integral da obra foi orçado em três milhões de reais. Ocorre que o contrato com a empreiteira foi firmado em cerca de dois milhões e novecentos e oitenta mil reais, que, acrescido do valor correspondente aos acréscimos - cerca de trezentos mil reais, fez necessária a elaboração de termo aditivo de contrato, que foi firmado no dia 18/03/2010.

Ademais, a paralisação das obras tem reflexos no patrimônio público, visto que diversos equipamentos já foram adquiridos e encontram-se parados, havendo o risco de serem danificados e ficarem obsoletos, além do iminente vencimento dos contratos de assistência técnica firmados.

Ante o exposto, Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001386/2010-02 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, face a possibilidade de adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais. Para tanto, determino a adoção das providências previstas na Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Vinculação temática: PFDC/SAÚDE

Registre-se com a ementa: "Apura a morosidade na instalação do novo Setor de Oftalmologia do HUCAM."

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, publique-se a presente por extrato e comunique-se a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Determino ainda o desentranhamento dos anexos II, II, IV e V e o acautelamento destes em caixas no setor administrativo desta Procuradoria. Quanto às cópias dos Processos 065548/08-81 e 23068.021338/09-62, estas devem ser anexadas ao presente.

Por fim, oficie-se à UFES requisitando informações sobre o andamento da obra, além da estimativa para o término destas e início do atendimento à população.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000569/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste no acompanhamento de possível processo de indenização, em face da necessidade de remoção dos moradores do Sítio Olhos D'água, propriedade onde está instalado o poço de gás natural MB-01-BA.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se o representante para que se pronuncie sobre a manifestação e documentos apresentados pelo consórcio representado;

2) Oficie-se, ainda, ao ofício de Meio Ambiente, solicitando informações sobre o estágio em que se encontram as apurações sobre tal fato naquele âmbito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfcd005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a instauração de Inquérito Civil Público para acompanhar as medidas tomadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dos demais entes públicos envolvidos para resolver o problema do ineficiente cadastramento e recadastramento dos cidadãos amapaenses no Programa Bolsa-Família, que constantemente resulta no cancelamento dos respectivos benefícios, ainda que permaneçam as condições que deram causa a sua percepção.

O presente inquérito decorre de conversão das Peças de Informação nº 1.12.000.000447/2010-92, nas quais já produzidas diligências iniciais, sobretudo a abertura dos contatos com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Figurarão no pólo passivo, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a CEF. A atuação em face das municipalidades se fará de forma pontual.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanham ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000055/2011-15, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implementação do Programa Nacional de Controle da Dengue no Município de Belford Roxo. Biênio de 2010/2011.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

**PORTARIA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008255/2010-57 a partir de notícia anônima encaminhada pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 2777/2010, noticiando a demora na expedição de diplomas pela Universidade Estácio de Sá (UNESA)/Faculdade Radial de São Paulo, que faz parte do Grupo Estácio (fl. 03);

CONSIDERANDO que a despeito da referida instituição ter assegurado disponibilizar os diplomas aos alunos em três meses a contar da data da sua solicitação, desde que toda a documentação do discente esteja completa e regular (fls. 10/15), informou um aluno que a expedição do documento levaria em média de 12 a 18 meses (fl. 08);

CONSIDERANDO que as PI nº 1.34.001.007371/2010-59 também cuidam da demora na expedição de diplomas pela UNESA, especificamente pela Faculdade Magister (também do Grupo Estácio), e que nesse caso foi emitida a Recomendação MPF/PSSP nº 30/2010 sem resposta e/ou comprovação do cumprimento até o momento;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à demora na expedição de diplomas pela Universidade Estácio/Radial e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008255/2010-57, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008255/2010-57 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade Estácio/Radial. Demora na expedição de diplomas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à Universidade Estácio/Radial, nos termos do "item 9" de fl. 126.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005787/2010-32, para apurar irregularidade de acessibilidade nas empresas prestadoras de Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal, por não disponibilizar serviço de Centrais de Intermediação de Comunicação Telefônica para atendimento dos usuários com deficiência auditiva ou da fala, mediante mensagem de texto SMS do celular;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005787/2010-32, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Seja designado a Analista Processual Françoise Buguu Marques, vinculado ao gabinete da Banca III do 4º Ofício, para secretariar o inquérito civil;

5. Junte-se ao procedimento cópia do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 e do Anexo a Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, ambos da ANATEL;

6. Oficie-se a ANATEL para que se manifeste sobre os fatos narrados, informando quais as providências que serão tomadas, bem como esclareça: (i) se há processo administrativo sobre o Serviço de Intermediação Surdo Ouvinte no Serviço Móvel Pessoal -SMP, e (ii) se há/houve fiscalização nas operadoras de telefonia móvel com objetivo de verificar o cumprimento do anexo à Resolução nº 477, de 7/8/2007. Caso positivo, encaminhe relatório descritivo. Caso negativo, justifique os motivos.

THAMÉA DANELON DE MELO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000001/2011-21. Interessados: Universidade de Caxias do Sul - UCS, Alan Salvador Paes. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regularidade da nova política de descontos em cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul - UCS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação apresentada nesta Procuradoria pelo Sr. Alan Salvador Paes, noticiando possíveis irregularidades na alteração da política de descontos em cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul - UCS;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais disponíveis relativos ao consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao Reitor da Universidade de Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste sobre as possíveis irregularidades ali descritas, esclarecendo, especialmente, quais descontos em cursos de graduação da UCS estavam em vigor até o período letivo 2010/2, encaminhando os atos normativos que fundamentavam o desconto, esclarecendo se quando do aceite pelos estudantes foi informado às hipóteses de cancelamento do desconto;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Representante: Roberto Carlos Sapateiro. Investigados: GEAP - Fundação de Seguridade Social. Objeto: Consumidor. Prática abusiva em plano de saúde. Servidores públicos do Ministério da Saúde com dificuldades em receber atendimento médico pelo plano de saúde administrado pela GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPE;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000310/2005-93 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas; resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, com a delimitação do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos das Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000310/2005-93;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais, Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que objetiva apurar os prejuízos causados aos clientes da empresa Oi, concessionária de serviço público federal, em Sergipe, em razão do incêndio ocorrido na central telefônica em Salvador/BA;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar os prejuízos causados aos clientes da empresa Oi, concessionária de serviço público federal, em Sergipe, em razão do incêndio ocorrido na central telefônica em Salvador/BA; b) Envolvidos: Empresa Oi; c) Originador: MPF; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica.

Designar, para atuarem como secretários do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

d) Oficie-se à Oi requisitando que a empresa informe, no prazo de 10 dias, em que consistiu o problema (quais serviços ficaram sem funcionar e por quanto tempo), que parcela de consumidores foi afetada e quais as compensações eventualmente oferecidas aos consumidores prejudicados.

e) Oficie-se à ANATEL requisitando que informe, no prazo de 10 dias, em que consistiu o problema (quais serviços ficaram sem funcionar e por quanto tempo), que parcela de consumidores foi afetada e quais as compensações eventualmente oferecidas aos consumidores prejudicados.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando competir à União, por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, dentre eles o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações, autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.078/90;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a instalação de Posto de Atendimento Pessoal (PAB) aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no município de São José do Povo/MT, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000195/2010-44, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto instaurar a CORSA a promover o correspondente procedimento de outorga para captação de água do Canal de São Gonçalo junto à Agência Nacional de Águas (ANA).

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000195/2010-44, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000205/2010-41, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a possível prática de pesca de espécies proibidas de eslastrubrânquios, realizada pela embarcação Verde Vale V, de propriedade de Patrícia Schreder Silva, e objeto do Auto de Infração IBAMA nº 147769.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000205/2010-41, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000206/2010-96, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível prática de pesca proibida por parte da embarcação Luciana F, de titularidade de Antonio de Pinho Faustino, bem como o transporte do produto daquela pesca proibida pela embarcação Gladiador X, de titularidade de Altamiro da Hora Silveira.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000206/2010-96, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Boletim de Ocorrência nº 611.833/10 noticiou a ocorrência de incêndio florestal no "Sítio Indaiá", localizado na zona rural do município de São João Batista do Glória/MG, de propriedade de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA VAZ;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que, apesar da origem desconhecida do incêndio, é sabido que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido no Sítio Indaiá, de propriedade de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA VAZ, inserida nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICM-Bio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel pertencente ao representado. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 03/150, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada em eventual contaminação do canal do estuário, em razão do lançamento de efluentes líquidos pelo terminal de produtos químicos VOPAK -Brasterminais Armazéns Gerais;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000015/2011-66 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ICP nº : 1.30.002.000013/2011-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação formulada pelo Sr. Adelson Nunes Nunes Nascimento, protocolada sob o nº 1.30.902.000092/2011-31, notifica o trânsito de veículos automotores pela areia da Praia de Grussaí, Município de São João da Barra-RJ., que além de destruir a vegetação de restinga e a fauna local, coloca em risco a segurança de banhistas e pedestres;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram uma agressão ao meio-ambiente e à segurança de banhistas que frequentam a praia;

CONSIDERANDO que, em matéria de dano ao meio ambiente, vigora, em nosso ordenamento jurídico, o princípio da responsabilidade objetiva (art. 225, § 3º, da CRFB e art. 14, caput e § 1º da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do Meio Ambiente (LC 75/93, art. 5º, III, d);

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do trânsito de veículos automotores pela areia da Praia de Grussaí, Município de São João da Barra-RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Oficiem-se o IBAMA, INEA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João da Barra, requisitando a imediata realização de fiscalização na Praia de Grussaí para apuração dos fatos noticiados na representação, cuja cópia deve instruir os ofícios;

2. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000285/2009-89, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: construção em área de preservação permanente localizada na rua Oscar Galm, Itajuba, Barra Velha/SC.



c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Sérgio Dorival Rosa, brasileiro, casado, pescador, filho de Dorival José Rosa e Carmelina Correa Rosa, RG nº 3748204-SSP/SC, inscrito no CPF nº 906.958.799-87, residente na Rua Osmar Gelme, s/nº, Bairro Itajuba, Barra Velha/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado (instaurado de ofício).

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.09.000125-3, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ADE-NILSON JOSÉ LEANDRO, na "Fazenda Matinha", zona rural do município de Capitólio/MG, de propriedade de DOMINGOS MARIANO FIDELIS;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação para a edificação de uma casa, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na "Fazenda Mata Velha", município de Capitólio/MG, de propriedade de DOMINGOS MARIANO FIDELIS.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 08/09;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Passos-MG, 08 de fevereiro de 2011.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.10.000083-2, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ADE-NILSON JOSÉ LEANDRO, na "Fazenda Matinha", zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu no corte de duas árvores nativas, bem como construção civil, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na "Fazenda Matinha" (matrícula nº 25.799 do CRI de Piumhi/MG), município de Capitólio/MG, imputado a ADENILSON JOSÉ LEANDRO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo (Praça Zecca Soares, nº 88, Centro, Piumhi, CEP 37925-000), a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 14/15;

c) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG para que envie certidão atualizada da matrícula nº 25.799;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000387/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria o relatório técnico nº 10, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a empresa Brastone Indústria e Mineração Ltda., inscrita no CNPJ 03358358/0001-89, situada no Município de Ourorândia/BA, representada por Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo, desenvolve atividade de extração mineral irregular, razão pela qual foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, e pelo DNPM, com a emissão do Auto de Interdição nº 02/2010; resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida pela empresa Brastone Indústria e Mineração Ltda., inscrita no CNPJ 03358358/0001-89, situada no Município de Ourorândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 002/2010 e da Notificação nº 02/2010 em desfavor da empresa Brastone Indústria e Mineração Ltda. (CNPJ 03358358/0001-89), representada por Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do eventual prejuízo causado à União em decorrência da usuração patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos dos Autos de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 855/2010, em especial se houve regularização do empreendimento Brastone Indústria e Mineração Ltda. (CNPJ 03358358/0001-89), representado por Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos dos Autos de Infração nº 365600 e das Notificações nº 590362 e nº 590363, em especial se houve regularização da atividade de extração desenvolvida pelos empreendimentos Brastone Indústria e Mineração Ltda. (CNPJ 03358358/0001-89), Polibège Mármores e Granitos Ltda. (CNPJ 08.750.767/0001-40) e Emerson Megia Iglesias Smal (CNPJ 05.929.188/0001-70), todos representados por Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo, junto ao referido órgão;

f) Seja expedido ofício à empresa atuada, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados nos relatórios técnicos, cuja cópia deve acompanhar o ofício, e solicitando, por oportuno, o encaminhamento a esta Procuradoria do contrato social.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Com base em representação encaminhada pela Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Representação do Desenvolvimento Urbano de Blumenau - REDUR/BL, informando ter aportado naquela unidade proposta de crédito imobiliário, mediante a utilização de recursos do FGTS, para empreendimento imobiliário no âmbito do Programa Imóvel na Planta, cuja documentação instrutória indicaria existência de "cobertura de garagem, pátios, e outros equipamentos do condomínio" dentro da área non aedificandi, consistente em área de preservação permanente, dentro da faixa de 30 metros de curso d'água;

Nos termos da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nas atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, converto o procedimento administrativo n.º 1.33.001.000385/2010-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a adoção das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, pela REDUR/BL, requisitando cópia dos documentos lhe apresentados pelo empreendedor;

2. Oficie-se ao empreendedor, requisitando informações sobre o estágio atual da obra, bem como cópias de documentos pertinentes aos licenciamentos ambientais.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001763/2010-96 foi instaurado com o fito de apurar notícia de dano ambiental, no âmbito do Município de Ipojuca/PE, na execução das obras e serviços de dragagem e construção civil do 4º (quarto) berço de atracação (cais 4) do cais interno localizado no Porto de Suape, objeto da Concorrência n.º 007/2001.;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001763/2010-96 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001763/2010-96, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "As operações de dragagem no Porto de Suape e suas implicações sócio-ambientais.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF);

Como providências instrutórias, cumpra-se o despacho de fl. 122 (verso).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar eventual demora na concessão ou renovação de licença ambiental para a atividade de extração de produto mineral - AREIA para empreendimentos localizados nos Municípios abrangidos pelo INEA Volta Redonda - Desmembrado dos ICP's n.º 1.30.007.000176/2004-49; 1.30.007.000154/2007-21; 1.30.007.000186/2007-27; 1.30.007.000122/2010-21 e 1.30.007.000136/2010-45 - Interessados: INEA - PETRÓPOLIS - AREAL POÇO FUNDO LTDA, MINITA MINERAÇÃO LTDA., AREAL CHAPARRAL, AREAL CANAÃ LTDA., AREAL DO BETO EXTRAÇÃO LTDA., AREAL PORTO VELHO, AREAL CACHOEIRÃO, AREAL CHAMONIX e EXTRATORA DE AREIA COEXA LTDA."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 187/2010, do presente Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual demora na concessão ou renovação de licença ambiental para a atividade de extração de produto mineral - AREIA - para empreendimentos localizados nos Municípios abrangidos pelo INEA Petrópolis, resolve:

Aditar a Portaria n.º 187/2010, para que passe a constar também a empresa EXTRATORA DE AREIA COEXA LTDA, devendo-se adotar a(s) seguinte(s) providência(s):

1- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2- Retificação da ementa no rosto dos autos, bem como no sistema ARP, para que passe a constar o nome de todos os interessados;

3- Após, venham os autos em conclusão, para novas liberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.01267/2006, tendo por objeto "analisar o Projeto Básico e o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de duplicação da BR 101 no trecho Florianópolis/Osório";

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00032/2011, tendo por objeto "apurar eventual impossibilidade de acesso público à Plataforma de Pesca Marítima de Atlântida e a utilização de espaço para estacionamento de veículos em terreno de marinha/Área de Preservação Permanente, no Município de Xangri-lá".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios anexos, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) à Prefeitura Municipal de Xangri-lá, para que preste informações em dez dias;

b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas a ser adotadas, conforme minuta;

c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da possível ocupação irregular em área federal e adoção de providências cabíveis, informando-as ao Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00017/2011, tendo por objeto "apurar a realização de construção irregular em Área de Preservação Permanente, situada na Av. Beira Mar, em Cidreira/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios anexos, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) à Prefeitura Municipal de Cidreira para que se manifeste acerca da referida obra realizada em descordo com os parâmetros estabelecidos para quiosques na faixa de praia, informando, em dez dias, todas medidas adotadas pelo órgão para a imediata remoção das obras, considerando as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir infrações ambientais em seu território, bem como informando sobre qual o procedimento adotado pela Prefeitura para permitir a exploração dos quiosques a particulares; b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas, conforme minuta;

c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da ocupação irregular de área federal e para adoção de providências cabíveis, informando-as ao Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00028/2011-34, tendo por objeto "apurar a realização de construção irregular em Área de Preservação Permanente, na Av. Beira Mar, Cidreira/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios anexos, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) à Prefeitura Municipal de Cidreira para que se manifeste acerca da referida obra realizada em descordo com os parâmetros estabelecidos para quiosques na faixa de praia, informando, em dez dias, todas medidas adotadas pelo órgão para a imediata remoção das obras, considerando as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir infrações ambientais em seu território, bem como informando sobre qual o procedimento adotado pela Prefeitura para permitir a exploração dos quiosques a particulares;

b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas, conforme minuta;



c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da ocupação irregular de área federal e para adoção de providências cabíveis, informando-as ao Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00024/2011-56, tendo por objeto "apurar construção irregular em Área de Preservação Permanente, situada na Av. Beira Mar n.º 1300, Balneário Santa Terezinha do Norte, Imbé/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios anexos, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) à Prefeitura Municipal de Imbé, para que se manifeste acerca da referida ocorrência, informando, em dez dias, todas medidas adotadas pelo órgão para a imediata remoção das obras, considerando as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir infrações ambientais em seu território;

b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas a ser adotadas, conforme minuta;

c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da ocupação irregular de área federal e para adoção de providências cabíveis, informando-as ao Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00025/2011-09, tendo por objeto "apurar eventuais danos ambientais causados pela extração de recursos minerais e depósito irregular de resíduos, sem licença do órgão ambiental competente, no Município de Cidreira/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios em anexo, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) ao DNPM para ciência e realização de vistoria urgente no local;

b) à FEPAM para ciência e realização de vistoria urgente no local;

c) à AGU para ciência e adoção das medidas cabíveis;

d) à Prefeitura Municipal para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Após os devidos registros, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00027/2011-90, tendo por objeto "apurar a realização de obra/reforma irregular em Área de Preservação Permanente, situada nas coordenadas geográficas Lat. 22J0584284, log. 6681693, em Tramandaí/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com a expedição dos seguintes ofícios anexos, todos instruídos com cópia integral dos autos:

a) à Prefeitura Municipal de Tramandaí para que se manifeste acerca da referida ocorrência, informando, em dez dias, todas medidas adotadas pelo órgão para a imediata remoção da obra irregular, considerando as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir infrações ambientais em seu território;

b) à FEPAM, solicitando-se a realização de vistoria no local, sem prejuízo das medidas administrativas adotadas, conforme minuta;

c) à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU para ciência da ocupação irregular de área federal e para adoção de providências cabíveis, informando-as ao Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE ZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, dentre as várias funções institucionais do Ministério Público da União, a defesa do meio ambiente, considerado um bem social;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento da existência do empreendimento SÍTIO CAJU através da página eletrônica <<http://www.sitiocaju.com.br>>, a ser implantado no município de Delfinópolis/MG, possivelmente em área considerada de preservação permanente (margens do Rio Grande - reservatório da Usina Hidrelétrica Mal. Mascarenhas de Moraes);

CONSIDERANDO que o empreendimento é de responsabilidade da empresa FORTES GUIMARÃES E COELHO DA FONSECA IMOBILIÁRIA (<<http://www.cffortes.com.br>>);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (artigos 2º, b e 4º, § 6º da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais, cujo parcelamento é vedado por força do art. 3º, § 5º, da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09.01.2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pelo Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais, in casu, o Rio Grande (art. 225, §1º, III, da Constituição Federal);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar a regularidade do empreendimento SÍTIO CAJU, em implantação no entorno do reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja OFICIADO ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia, nos termos do OFÍCIO/GAB/PRM-PASSOS Nº 1312/2010, para realização de pesquisa da matrícula imobiliária em nome de FORTES GUIMARÃES E COELHO DA FONSECA IMOBILIÁRIA (prazo: 15 dias);

d) seja OFICIADO ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para que, no mesmo prazo supra, informe se o empreendimento denominado SÍTIO CAJU está localizado em área do Parque Nacional da Serra da Canastra ou em sua zona de amortecimento; e) tratando de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 64 da Lei 9.605/98, com a juntada da resposta, DETERMINO à Secretaria Jurídica a extração de cópia dos autos para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000191-3, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por CLEMENTE MARTINS RIBEIRO na Fazenda Batalha, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção efetuada consistiu na reforma de uma construção (murro de arrimo) dentro da faixa marginal de 30 (trinta) metros da represa, conforme relata o Boletim de Ocorrência nº 650.803/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, §6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo APP no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, §1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais imputados ao Sr. CLEMENTE MARTINS RIBEIRO, perpetrados em área de preservação permanente da UHE Furnas.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

e) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada da Fazenda Batalha;

f) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi noticiada através do Ofício nº 328/2010-PNSC a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Pedra Branca, município de Delfinópolis/MG, de propriedade de HORST WOLFGANG MILLER, consistente em desmate de vegetação nativa e exótica, decorrente de uma aração na margem esquerda de um córrego que corta a fazenda;

CONSIDERANDO que a propriedade rural em questão está localizada na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na Fazenda Pedra Branca, de propriedade de HORST WOLFGANG MILLER, inserida nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) registro, publicação e atuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os pertinentes quesitos. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

d) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel pertencente ao representado. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

e) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no artigo 40, caput, da Lei 9.605/1998, com a juntada das respostas, à Secretaria Jurídica, para a extração de cópia dos autos para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar as irregularidades na utilização do Centro de Educação Física e Desportos da UFPR em projeto denominado Escolinha de Futebol, que promove a arrecadação de mensalidades dos alunos sem o devido recolhimento dos valores aos cofres da Universidade, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar e adotar as providências cabíveis em relação aos fatos objeto dos autos 1.25.000.003475/2010-11.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

ELTON VENTURI

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "I", da LC nº 75/93;

c) considerando o teor da documentação anexa, dando conta de que o Município de Bento Gonçalves adquiriu 01 etilômetro com verba destinada pela Justiça Federal de Bento Gonçalves nos autos da Petição nº 2008.71.13.000096-9 em julho de 2008;

d) considerando que, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (fl. 130 daqueles autos), o bem encontrava-se armazenado com outros equipamentos obsoletos que aguardavam doação há aproximadamente 2 (dois) anos e que nunca havia sido utilizado, pois os dirigentes do referido órgão público sequer sabiam da sua existência;

DETERMINA-se a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000204/2010-18, com o objetivo de apurar a responsabilidade pela utilização indevida do etilômetro, bem como eventuais prejuízos ocasionados ao Erário, a fim de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, solicitando que informe, no prazo de 20 dias:

a) se o etilômetro adquirido em agosto de 2008 encontra-se em uso e desde que data, devendo serem anexados relatórios de utilização e eventuais autuações;

b) caso o equipamento ainda não esteja em uso, justifique o porque;

c) se a irregularidade noticiada nos autos da Petição nº 2008.71.13.000096-9 por meio do Ofício SEMTESP nº 211/2010 já foi apurada, devendo, em caso positivo, encaminhar a esta Procuradoria da República cópia do expediente administrativo correspondente, com a indicação dos responsáveis pela irregularidade, ainda que não mais sejam funcionários/servidores da Secretaria;

d) na hipótese de não ter sido apurada a irregularidade referida no item anterior, deverá justificar por que tal providência ainda não foi adotada pela Secretaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração do presente inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Com a resposta, venham conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jau, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, inciso III, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que, consoante depreende-se de fls. 23/55, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, após a análise da degradação do programa veiculado no dia 05.07.2010 pela Rádio Comunitária Verde é Vida, constatou irregularidades consistentes em transmissão de propaganda ou publicidade comercial e proselitismo político;

que, nos termos do art. 3º da Lei 9.612/1998, o Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, devendo atender em sua programação, consoante art. 4º, inciso IV, ao princípio da não discriminação de convicções político-ideológico-partidárias, dentre outros, sendo punível com multa a transmissão de propaganda ou comercial a qualquer título, bem como o desvirtuamento das finalidades da rádio Comunitária e dos princípios fundamentais da programação e de condição social nas relações comunitárias (Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2615, de 03 de junho de 1998), resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jau/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) publicar no Diário Oficial da Justiça o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) a remessa de cópia desta à 5ªCCR, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

4) a elaboração da minuta de Recomendação aos dirigentes da "Rádio Comunitária Verde é Vida" de Itapuí recomendado que se abstenha de transmitir propaganda comercial, bem como informações com conotação político-partidário e eleitoral a encerrar crítica ou propaganda política ou eleitoral a determinado partido, agremiação ou ideologia ou candidato, seja de forma direta, indireta, subliminar ou velada, de modo a influenciar percepção política e eleitoral da comunidade;

5) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jau/SP, Andréia Ortigosa Dignani, Vitor Tadeu Silva Ribeiro e Fabiano Tsuneo Goto, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, a denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República, noticiando eventual acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas pelo Sr. Heinz Roland Jakobi;

CONSIDERANDO, outrossim, consoante os documentos que aportaram nesta unidade do MPF, que o Sr. Heinz Roland Jakobi está, inclusive, com carga horária manifestamente superior à aceitável e razoável.

CONSIDERANDO, ainda, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região, solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2004 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão.

3. Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA/RO) solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2004 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;

4. Oficie-se à Secretária de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU/RO) solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2004 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;

5. Oficie-se às Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA) solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2004 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;

6. Oficie-se à Faculdade São Lucas solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2009 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;

7. Oficie-se à Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/RO (FACIMED) solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2008 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;



8. Oficie-se à União das Escolas Superiores de Rondônia (UNIRON) solicitando informações acerca do vínculo funcional do investigado, tais como: cargo, tipo de vínculo, folha de frequência relativa ao ano de 2008 até janeiro/2011, registro de ponto, carga horária semanal, horário de trabalho, unidade de lotação, data de admissão e eventual data de desligamento, caso não labore mais no referido Órgão;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.005.000140/2010-11. Tutela Coletiva -
Probidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a defesa da probidade administrativa, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os termos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Considerando que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação contra os agentes públicos para responsabilização por atos de improbidade administrativa, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

Considerando o teor da representação formulada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Barra Velha/SC, Jair Irineu Bernardo, noticiando a malversação de recursos públicos oriundos do Ministério da Integração Nacional por integrantes da Administração do Município de Barra Velha/SC, repassados pelo Departamento Estadual de Defesa Civil ao Município por intermédio dos Termos de Compromisso nº 16/2008 e nº 82/2008 para reestabelecimento da normalidade no cenário de desastres naturais havidos em novembro de 2008 (chuvas) e em setembro de 2009 (ventanias);

Considerando, ainda, o teor do Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores de Barra Velha, denominada "CPI dos Pregos", instituída para averiguação de supostos desvios de verbas públicas oriundas da UNIÃO (Ministério da Integração Nacional) em situações de emergência havidas nos anos de 2008 e 2009 - R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), em 27.2.2009, e R\$ 645.184,20 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em 23.11.2009 - pela Defesa Civil Municipal (fls. 681/742);

Considerando que a aplicação de parte dos recursos federais em finalidades distintas daquelas para as quais houve o repasse das verbas por servidores do Executivo Municipal, mediante emissão de notas fiscais ideologicamente falsas de compras e prestação de serviços em conluio com empresários da Cidade, visando justificar a compra de materiais e a execução de serviços não realizados, nas circunstâncias relatadas, configura, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, I, VI, IX, XI e XII, 10, I, II, III, VIII e XI e 11, I, da Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar INQUÉRITO CIVIL, com vistas a averiguar a eventual prática de atos de improbidade administrativa com a ocorrência de danos ao erário federal à vista dos indícios de malversação de recursos públicos oriundos da UNIÃO (Ministério da Integração Nacional) por integrantes da Administração do Município de Barra Velha/SC, repassados à municipalidade por intermédio dos Termos de Compromisso nº 16/2008 e nº 82/2008, entabulados com o Departamento Estadual de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina para reestabelecimento da normalidade no cenário de desastres naturais havidos em novembro de 2008 (chuvas) e em setembro de 2009 (ventanias).

Para a devida elucidação dos fatos, determino a expedição de ofício:

(1) à Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina do Tribunal de Contas da União, requisitando, no decurso legal, informações atualizadas acerca de eventuais diligências já realizadas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, conforme encaminhamento determinado pela Corte de Contas Federal no Processo de Representação - TC nº 013.426/2010-9;

(2) à Controladoria-Geral da União requisitando, no decurso legal, informações acerca eventual inclusão dos Termos de Compromisso nº 16/2008 e nº 82/2008, por meio dos quais foram repassados recursos ao Município de Barra Velha/SC, nas fiscalizações havidas no segundo semestre de 2010 na Região Sul (cf. fl. 675) e o eventual resultado apurado, com cópia da documentação pertinente.

Ficam designados os servidores Viviane Soares, Analista Processual, matrícula 16.706-1, e Rodrigo de Alcantara Zimmermann, Técnico Administrativo, matrícula 16.968-4, como secretária e substituto, respectivamente, para atuarem no presente Inquérito Civil Público.

Dê-se ciência à c. Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobre dita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos assinalados nos ofícios expedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, a denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República, noticiando eventual falta de manutenção e conservação dos veículos existentes no Departamento Nacional de Produção Mineral em Rondônia - DNPM/RO, os quais deveriam ser recuperados e postos em uso, demonstrando assim falta de zelo com o bem público;

CONSIDERANDO, ainda, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral em Rondônia - DNPM/RO solicitando informações sobre a frota de veículos daquele órgão, tais como:

a) marca, modelo e ano dos veículos;
b) estado de conservação (especificando quais estão em condição de uso ou não) e;
c) providências adotadas em face de eventuais avarias ou caso não tenha sido tomada nenhuma providência justificar o motivo.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

Considerando a necessidade de investigação da correta utilização dos cartões corporativos dos órgãos públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas, detentoras de funções públicas em órgãos da Administração Pública Federal;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000192/2009-98, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

PRELIMINARMENTE, determina-se:

1) expedir ofício ao Banco do Brasil S/A, para que novamente no prazo de trinta dias, junte aos autos a documentação faltante (fl. 97);

2) com o intuito de apurar, de forma perfunctória, se de fato estão ocorrendo irregularidades no uso dos cartões corporativos, requirite-se, nos termos do art. 129, VIII, CF e art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, à Controladoria-Geral da União a realização de auditoria no Banco do Brasil e Embrapa, os quais fazem uso do cartão corporativo, com a finalidade de identificar possíveis irregularidades e responsabilidades por tais no uso dos cartões.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 00217/2011, que notícia possíveis irregularidades em dispensa de licitação realizada pelo município de Laje/BA, para utilização de recursos do Convênio SIAFI nº 663874, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, e a aludida comuna;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades em dispensa de licitação realizada pela prefeitura municipal de Laje/BA, para utilização de recursos oriundos do Convênio SIAFI nº 663874 (Termo de Compromisso nº 527/2010), firmado com a União"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao Convênio SIAFI nº 663874 (Termo de Compromisso nº 527/2010);

d) oficie-se a prefeitura municipal de Laje/BA, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao Convênio SIAFI nº 663874 (Termo de Compromisso nº 527/2010) firmado entre esta comuna e a União, incluindo procedimentos licitatórios, de dispensa de licitação, contratos administrativos, notas de empenhos, notas fiscais, bem como qualquer outro documento produzido em virtude do mencionado convênio; e

e) oficie-se a JUCEB, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 10 dias, cópia do contrato social e posteriores alterações, referente à empresa EG Construções Ltda., CNPJ nº 15.198.195/0001-01.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000034/2008-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000034/2008-69), que trata de suposta malversação de verbas federais, provenientes do FUNDEF e do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE, no ano de 2005, em face de José Lourenço Moraes da Silva Júnior, prefeito municipal de Ribeira do Pombal - Ausência de licitação nas contratações, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência dos Tribunais Superiores pacificou-se no sentido de que as irregularidades praticadas em detrimento dos recursos do FUNDEF são, nos casos de complementação da União, de competência da Justiça Federal e, por via de consequência, de atribuição do Ministério Público Federal.

Ocorre que, a partir do exercício de 2005, o Estado da Bahia e todos os seus Municípios deixaram de receber a complementação da União. Consulta realizada ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional (em anexo) deixa claro a ausência de complementação da União, no ano de 2005, nos recursos do FUNDEF repassados ao município de Ribeira do Pombal/BA.

Assim sendo, em relação aos presentes autos, somente a existência de irregularidades na prestação de contas do município de Ribeira do Pombal/BA referente ao PNATE, no ano de 2005, justificaria a atribuição do Ministério Público Federal. Não sendo verificada nenhuma irregularidade em relação ao PNATE e diante da constatação de que, no ano de 2005, o FUNDEF não teve complementação da União, resta promover o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de fls. 31, requisitando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE informações atualizadas sobre a prestação de contas do município de Ribeira do Pombal/BA referente ao PNATE, no ano de 2005.

2. Caso a resposta do FNDE seja no sentido de que não existem irregularidades em relação à prestação de contas do município de Ribeira do Pombal/BA referente ao PNATE, no ano de 2005, promova-se o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a ação de controle desenvolvida pela Controladoria-Geral da União, motivada pela representação do Deputado Federal Ernandes Amorim, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no município de Ariquemes-RO;

CONSIDERANDO, ademais, que o relatório produzido pela CGU (Relatório de Auditoria nº 00190.026184/2007-22) apontou diversas irregularidades havidas na aplicação de recursos públicos relativos às diversas pastas;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos;

2. Deverão ser abertos inquéritos civil em relação às seguintes pastas: Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades e Ministério da Saúde, um para cada;

A autuação processar-se-á da seguinte forma:

a) esta portaria iniciará cada um dos procedimentos novos; os documentos comuns deverão ser reproduzidos tantas vezes quantas forem suficientes e juntadas em cada novo feito.

b) os documentos pertinentes a cada uma das pastas, cujos inquéritos civis serão abertos, deverão ser reproduzidos e juntados, também, ao corpo de cada um dos feitos.

c) o Relatório remetido pela CGU deverá ficar anexado ao inquérito civil referente ao Ministério das Cidades, onde constam, em tese, as maiores irregularidades apontadas pela CGU.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, retomem-me cada um dos feitos com vista aberta para novas diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: Expediente PR-BA-SE-CAD-011912/2010. Interessado: Ministério da Educação; Município de Sátiro Dias; Joaquim Belarmino Cardoso Neto. Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do convênio SIAFI nº 592516, firmado entre o Ministério da Educação e o município de Sátiro Dias, na gestão do prefeito José Souza Batista.

Trata-se de representação apresentada por Joaquim Belarmino Cardoso Neto notificando a ocorrência de supostas irregularidades na prestação de contas do convênio SIAFI nº 592516, firmado entre o Ministério da Educação e o município de Sátiro Dias, na gestão do prefeito José Souza Batista.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível proposição de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) requisitando informações atualizadas acerca das contas do município de Sátiro Dias/BA, referentes ao Convênio SIAFI nº 592516, firmado entre o Ministério da Educação e o município de Sátiro Dias, na gestão do prefeito José Souza Batista. Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Oficie-se ao representado requisitando informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: Expediente PRM-PAULO AFONS-001274/2010. Interessado: FNDE; PNAE e PNATE; Município de Euclides da Cunha; José Milton de Abreu. Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), recebidos pelo município de Euclides da Cunha, no exercício de 2008.

Trata-se de representação apresentada por José Milton de Abreu e encaminhada para esta Procuradoria da República pelo Ministério Público de Estado da Bahia, notificando a ocorrência de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), recebidos pelo município de Euclides da Cunha, no exercício de 2008.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível proposição de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) requisitando informações atualizadas acerca das contas do município de Euclides da Cunha/BA e sobre a instauração de eventual Tomada de contas Especial, referentes ao exercício de 2008. Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Oficie-se ao representado requisitando informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000321/2010-41;

CONSIDERANDO que a representação apócrifa (fls. 03/06) noticia diversas irregularidades na gestão e administração da FATEC/FATECIENS, por parte dos atuais administradores;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício encaminhado, a atual administração da FATEC/FATECIENS refutou todas as denúncias;

CONSIDERANDO que, em complementação às informações prestadas pela atual administração da Fundação de Apoio, foi requisitado prazo para juntada da documentação probatória, a qual ainda não aportou aos autos;

CONSIDERANDO que a análise detalhada dos documentos que serão acostados ao feito é necessária para o correto enquadramento do caso em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto à existência de possíveis irregularidades na gestão e administração de recursos da FATEC/FATECIENS, por parte dos atuais administradores.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

Matéria: Patrimônio Público e Social - 5a CCR/MPF

Município: Santa Maria/RS

Tema: Improbidade Administrativa

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda da documentação requisitada pelo Ofício 0133/2011, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000272/2006-23, instaurado para apurar as representações realizadas pelos assentados do PDS Itatá;



d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000272/2006-23, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 535/536;
- 3 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para deliberação.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapeverica da Serra, Marcos de Matos, encaminhou ao Ministério Público Federal delação atribuída aos moradores do Jardim Jacira, assim redigida:

Nós moradores do Jardim Jacira, nas ruas Brasília Machado, Rodovia José Simões Louro Junior, Guarani, Machado de Assis, Santos Dumont e Viela Martins Pena, abaixo assinados (doc. 1), viemos a presença de V. Exa., respeitosamente REPRESENTAR contra a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, pelos motivos a seguir expostos:

- Somos aproximadamente 450 famílias moradoras do Jardim Jacira há muitos anos. o bairro e composto de residências de, em média, 100 m² de área construída, com fornecimento de Água, Luz, Telefone e Internet (Speedy), além de termos uma escola estadual a 150 metros de nossas residências. (fotos - doc. 2)

- Em 1999, nossas ruas foram asfaltadas através de um convênio entre os moradores e a prefeitura, que pagamos, como comprovado pelos recibos em anexo (doc. 3).

- Alguns dos moradores tem comércio na região e pagam todos os impostos como Por exemplo a Sra. Elsa Carneiro de Santana (CNPJ: - 61.893.194/0001-96 - Inscr. Estadual - 370.027.648.115), desde 1993.

- Em 27/05/2006, data da primeira reunião da Prefeitura com os moradores, foi comunicado que aquele local seria objeto de um programa do governo federal (Ministério das Cidades) e do município, para a remoção de casas em áreas de risco e áreas de proteção permanente (meio Ambiente), que não é o caso de nossas casas, pois as nossas construções não estão em local de risco, e nem em área de proteção permanente, o que ficou claro para nós e que na realidade eles vão derrubar as casas para fazer praças. Nesta reunião (Ata - doc. 4) a Prefeitura prometeu dar uma casa a aproximadamente 1,5km de distância de onde moramos, com três cômodos, no entanto a casa que eles querem entregar é de apenas dois cômodos com apenas 32m² de área construída (fotos - doc. 5), eles disseram que para quem tem comércio teria uma casa com área reservada com espaço para construir um comércio, (mas isso não ocorreu).

- As dificuldades que serão enfrentadas são: em primeiro lugar, o fato do espaço não comportar uma família por ser muito pequeno, em segundo lugar para quem tem comércio não há espaço, perdendo, portanto a sua Única fonte de renda.

(fls. 04-05)

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a aventada prática ilícita, até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese da perspectiva do patrimônio público, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.000383/2011-33 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Pesquise-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, certificando o resultado nos autos, sobre a existência de expediente relativo à presente hipótese fática (fl. 11, verso).

7. Ultimada a diligência, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação, inclusive, eventualmente, para determinar a expedição de ofício ao Município de Itapeverica da Serra, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Por fim, a ênfase é a tutela do patrimônio público, não a defesa de direitos individuais, ou mesmo coletivos (esses de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo), dos moradores do Jardim Jacira.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da delação inqualificada, assim redigida:

Corcesp é o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo. Que foi criado pela Lei 4886 (anexo). Sua função é, em relação aos representantes comerciais, conforme definido na própria Lei, é habilitar e fiscalizar os profissionais. Denuncio que os conselho não vem cumprindo sua função básica, que é o de FISCALIZAR. Justificam a fiscalização por meio de cartas enviadas ao representantes comerciais inadimplentes, mas não existe sequer o DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO. Não há funcionário com a função de FISCAL, tanto na sede quanto nas regionais. Houve concurso público para preenchimento de vaga para fiscal e, estranhamente nenhum fiscal foi contratado. Nós que nos registramos e nos habilitamos para exercermos nossas atividades nos sentimos lesados, pois pagamos nossas anuidades para mantermos o conselho de classe ativo e operante. O que ocorre é que está operando parcialmente, já que sua função básica, que é de fiscalizar, não esta sendo feita.

Por isso ofereço a denúncia. Espero que providências sejam tomadas para sanar esta ineficiência.

(fl. 03)

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a aventada prática ilícita, até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese da perspectiva do patrimônio público, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.008607/2010-74 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo reiterando os termos do Ofício PR/SP-GABPR31-PT-000290/2010, datado de 12 de novembro de 2010. Ainda, requirite-se o envio de informações acerca de eventual existência de Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor de representantes comerciais, bem como o atual estágio do concurso público para provimento de Agente de Fiscalização Profissional (fl. 30).

Com a resposta, ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000822/2010-47 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000822/2010-47;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000822/2010-47, para promover a apuração de supostas irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa Kreimer Engenharia Ltda, pela INFRAERO, para locação, instalação e operação de unidades condicionadoras de ar para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antonio Carlos Jobim (Galeão), mediante o Termo de Contrato nº 0001-LM/2010/0158.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização nº 513/2005 da Controladoria-Geral da União dando conta da existência de beneficiários do Bolsa Família com sinais exteriores de possuírem renda superior à estabelecida pelo Programa no Município de Vista Alegre do Prata;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000102/2007-05, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.29.012.000102/2007-05, para promover ampla apuração do fato noticiado.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Sobrevindo resposta à consulta realizada no SINASSPA, voltem conclusos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

FELIPE BRETANHA SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000063/2011-34, instaurada de ofício, a partir do desmembramento do ICP nº 1.34.014.000359/2000-01, o Ministério Público Federal, através do Procurador da República signatário, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as medidas administrativas que serão tomadas pela Superintendência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, para saneamento do caso, a partir do parecer jurídico da AGU nº 1902-5.12/2010 (ver fls. 10/18 destes autos).

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- o registro da presente portaria;
- a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;
- a adoção das seguintes diligências iniciais:

3.1 - encaminhamento de ofício à Superintendência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, para informar os procedimentos adotados para fins de regularização dominial da Ilha dos Gatos, em especial se já cancelou a inscrição de ocupação em nome da Sociedade Ecológica Brasileira, conforme orientação exarada na Nota Técnica nº 436/SPU-MP, de 08/12/2010, da Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local, e reiterada pelo Parecer nº 1902-5.12/2010/AMF/CONJUR/MF, de 28/12/2010, da Consultoria Jurídica do MPOG. Prazo: 30 dias.

FERNANDO LACERDA DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a apuração de ato de improbidade administrativa praticado por servidor público federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.016053/2010-78) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. MUNICÍPIO DEVEDOR. INADIMPLENTO DE PRECATÓRIO. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de peças de informação autuadas em virtude de representação formulada pela PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, noticiando o inadimplemento do Precatório nº 52348 - AL, no valor original de R\$ 3.359.521,56 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), em que figura como devedor o município de Passo de Camaragibe/AL e como credor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. Segundo indica o documento acostado à folha 43 dos autos, ocupava o cargo de Prefeito daquele município, no período em que foi encaminhado o precatório em alusão, a pessoa de MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE.

3. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado ao descumprimento, pela então Prefeita do município de Passo do Camaragibe/AL, MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, do Precatório nº 52348 - AL, no valor original de R\$ 3.359.521,56 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

4. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

5. Determino que o cadastro deste procedimento seja retificado, de modo a que MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE passe a figurar como reclamada e o campo assunto passe a constar nos seguintes termos: "Cível. Improbidade administrativa. Agente político. Suposto descumprimento, pela então Prefeita do município de Passo do Camaragibe/AL, Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, do Precatório nº 52348 - AL, no valor original de R\$ 3.359.521,56, em que figura como credor o INSS".

6. Em seguida, renove-se o ofício acostado à folha 101 dos autos.

7. Oficie-se à Câmara de Vereadores do município de Passo do Camaragibe/AL, solicitando resposta às seguintes indagações:

a) na proposta do orçamento do ano de 2006, havia a previsão de créditos destinados ao pagamento de precatórios e, no caso de resposta positiva, qual o valor dos créditos previstos?

b) no orçamento aprovado para o ano de 2006, houve autorização de despesas para o pagamento de precatórios e, no caso de resposta positiva, qual o valor das despesas autorizadas;

c) qual o valor total do orçamento do município de Passo do Camaragibe/AL para o ano de 2006?

8. Ressalto que do ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá constar solicitação do envio dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelo destinatário.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL PARA CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE QUADRA DE ESPORTES. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado com base no Relatório de Ação de Controle nº 00190.031038/2006-38, da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, o qual noticia supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Matriz de Camaragibe/AL, por força do Contrato de Repasse nº 164.514-53/2004 (SIAFI nº 506101), para a construção e aparelhamento de quadra de esportes.

2. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Matriz de Camaragibe/AL, por força do Contrato de Repasse nº 164.514-53/2004 (SIAFI nº 506101), para a construção e aparelhamento de quadra de esportes.

3. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

4. Retifique-se o cadastro deste procedimento, de modo que o seu campo assunto passe a constar nos seguintes termos: "Cível. Improbidade administrativa. Agente político. Relatório de Ação de Controle nº 00190.031038/2006-38, da CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Matriz de Camaragibe/AL, por força do Contrato de Repasse nº 164.514-53/2004 (SIAFI nº 506101), para a construção e aparelhamento de quadra de esportes".

5. Em seguida, oficie-se à CGU, solicitando cópia reprográfica dos documentos que serviram de base às constatações descritas nos itens 2.4.1.3 e 2.4.1.4 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.031038/2006-38.

6. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 44/48 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar possível ocupação irregular de terreno localizado às margens do Rio São Francisco, no município de Casa Nova/BA, denominado Dunas de Casa Nova, possível área da União"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a notícia de possível ocupação irregular de bem da União;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:



instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar possível ocupação irregular de bem da União, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

a) oficiar à Secretaria do Patrimônio da União no Estado da Bahia, requisitando-lhe que realize fiscalização na área questionada, lavrando auto de infração caso seja necessário.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000505/2010-55, instaurado a partir de cópia do Relatório de Auditoria nº 00190.011727/2005-45, concernentes aos trabalhos realizados no município de Monte Alegre do Piauí/PI, onde foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, no ano de 2005;

CONSIDERANDO que foi determinado o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Piauí em relação aos itens 2.1.1.1.22 e 2.1.1.1.33 do citado relatório, por constituírem irregularidades de gestão, atinentes à administração pública municipal e não envolverem, diretamente, serviços, bens ou interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas;

CONSIDERANDO que, em relação ao item 2.1.1.1.23, foi remetida a documentação correspondente à Delegacia da Receita Federal em Teresina-PI para instauração de procedimento fiscal, por tratar de possível apropriação indevida previdenciária pela Prefeitura/Secretaria de Educação de Monte Alegre do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e análise em relação aos demais itens do relatório para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e a expiração do prazo de conclusão do mencionado Procedimento Administrativo;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.27.000.000505/2010-55, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as irregularidades verificadas nos itens 2.1.1.1.1 a 2.1.1.1.21, 2.1.1.1.24 a 2.1.1.1.32, 2.1.1.1.34 e 3.2.1.1 a 3.2.1.4 do Relatório de Auditoria da CGU nº 00190.011727/2005-45, referentes à aplicação dos recursos do FUNDEF, no ano de 2005, pelo Município de Monte Alegre do Piauí/PI.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposta apropriação de descontos em empréstimos consignados de servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000037/2009-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível irregularidade na posse em cargo público do TRE-BA da servidora do TRF 1ª Região, Nelma Batista, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000044/2008-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o estado de conservação da BR 110 entre os municípios de Feira de Santana/BA e Paulo Afonso/BA e da BR 420 entre os municípios de Paulo Afonso/BA e Garanhuns/PE em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000367/2009-99) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Creches - PNAC, transferidos ao município de Governador Mangabeira/BA no exercício de 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000315/2009-12) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde e Ministério das Cidades transferidos ao município de Araci/BA, fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 01193 da CGU, correspondente ao Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, realizado em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000270/2009-86) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde transferidos ao município de Gentio do Ouro/BA através do Convênio nº 4.443/2005 com vigência em 2005 e 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000402/2009-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT transferidos ao município de Castro Alves/BA no exercício de 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000478/2009-03) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE transferidos ao município de Castro Alves/BA no exercício de 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000475/2009-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar ausência de processo licitatório para aquisição de serviços do escritório de advocacia Dr. Paulo Santana Advogados Associados, no município de Xique-Xique/BA, em 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000448/2009-99) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas construções irregulares com verbas da Caixa Econômica Federal no bairro Conceição, município de Feira de Santana/BA, em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000024/2010-68) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**PORTARIA Nº 442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000129.2010.01.005/7-501, instaurada a partir de denúncia do Ministério do Trabalho e Emprego noticiando que a empresa Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a situações de grave e iminente risco à suas integridades físicas, tendo em vista o descumprimento de diversos itens das Normas Regulamentadoras nº 05, 07, 12, 15, 24 e 26;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 e 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000163.2010.03.001/2, instaurado a partir de Denúncia do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia - STTRU, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Desrespeito à legislação trabalhista referente à Atos atentatórios à liberdade sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000163.2010.03.001/2, contra: VIAÇÃO CIDADE SORISO LTDA, CNPJ - 84.924.448/0001-91, com endereço na Av. Pinho, n.º 895, Chácara Tubalina - Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000021.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular de trabalhadores e sem a autorização do órgão competente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000021.2011.03.009/0, em face de GASPARGESÁRIO GOUVEIA, CPF 060.200.896-49, localizado à Rua Cônego Artur Ochiuzzo, nº 102, Centro - Campestre/MG - CEP 37730-000.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000022.2011.03.009/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular de trabalhadores e sem a autorização do órgão competente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000022.2011.03.009/7, em face de JOSÉ TADEU MEZAVILLA, CPF 517.879.706-04, localizado à Praça Delfim Moreira, nº 301, Centro - Campestre/MG - CEP 37730-000.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000023.2011.03.009/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular de trabalhadores e sem a autorização do órgão competente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000023.2011.03.009/4, em face de CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF 440.459.136-53, localizado à Praça Delfim Moreira, nº 301, Centro - Campestre/MG - CEP 37730-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000024.2011.03.009/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000024.2011.03.009/1, em face de ERNESTO BARBOSA NETO, CPF 005.234.616-15, localizado à Rua Major Pantaleão, nº 83, Centro - Andradás/MG - CEP 37795-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000025.2011.03.009/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular de trabalhadores e sem a autorização do órgão competente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000025.2011.03.009/9, em face de OVIDIO ROBERTO PEREIRA, CPF 003.699.146-51, localizado à Rua Estrada Tamanduá - Zona Rural - Tamanduá - Ipuina/MG - CEP 37559-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000026.2011.03.009/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000026.2011.03.009/6, em face de LUZIA CELIA DA SILVA, CPF 034.722.576-44, localizado à Rua Joaquim Antônio, nº 61, Centro - Ipuina/MG - CEP 37559-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000081.2011.03.003/8, instaurada em face de representação formulada por Arnaldo de Abreu Campos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Equipamentos de Proteção Individual, (NR06), Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10), CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas Extras, Prorrogação, Períodos de Repouso, Intervalo Intrajornada, Seguro - desemprego e Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional (NR22), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000081.2011.03.003/8, em face de MINERAÇÃO JULINHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.022.994/0001-23, localizada à Rodovia MG 335, Km 1 - Zona Rural - IJACI/MG - CEP: 37205-000.

Determina-se, de início, solicitar fiscalização à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000083.2011.03.003/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atividades e Operações Insalubres (NR-15); Agentes Químicos (poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 000083.2011.03.003/2, em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, localizada à Av. José Ananias Aguiar - 121 - Centro, Santo Antonio do Amparo / MG - 37262-000.

Determina-se, de início, intimar o Investigado a apresentar documentos e Oficiar o Exmo Promotor de Justiça, solicitando informações.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

7ª REGIÃO**PORTARIA Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que determina que as ações que o Ministério Público do Trabalho atua como órgão agente ou órgão interveniente, que se encontram no Tribunal Regional do Trabalho em grau de recurso ou por competência originária, devem ser acompanhadas por Procurador Regional, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Dra. EVANNA SOARES para acompanhar a ACP nº 0016500-87.2007.5.07.0031, enquanto estiver em 2º grau de jurisdição.

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que determina que as ações que o Ministério Público do Trabalho atua como órgão agente ou órgão interveniente, que se encontram no Tribunal Regional do Trabalho em grau de recurso ou por competência originária, devem ser acompanhadas por Procurador Regional, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Dra. FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE para acompanhar a ACP nº 0052500-69.2009.5.07.0014, enquanto estiver em 2º grau de jurisdição.

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA



20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000016.2011.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.32/33.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 04.07. Terceirização na administração pública; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de Companhia. de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CO-DEVASF, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 35 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 16 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO

Do Ministro Raimundo Carreiro:

"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as Contas do Governo referentes ao exercício de 2009 consignaram capítulo específico sobre a arrecadação de multas administrativas aplicadas por órgãos da administração federal.

As apurações realizadas pelo Tribunal ensinaram, na ocasião, parecer com ressalva nas contas do Poder Executivo Federal, em face do "baixo percentual de arrecadação das multas administrativas aplicadas por órgãos da administração pública federal".

Em face da complexidade do tema, o Tribunal aprofundou análises, mediante o Levantamento Auditoria versado no TC 022.631/2009-0, cujo objetivo foi conhecer o volume da arrecadação das multas aplicadas pelos diversos órgãos e entidades federais com atribuições de fiscalização e controle, inclusive as agências reguladoras.

A matéria foi objeto do Acórdão 1.817/2010-Plenário, de minha relatoria, ocasião em que foram expedidas diversas determinações voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de gerenciamento e arrecadação das multas administrativas, cujo cumprimento está sendo monitorado pelo Tribunal.

A importância do tema incrementou sobremaneira a interlocução do Tribunal com os principais órgãos responsáveis pela arrecadação das multas em questão, com destaque para as interlocuções com os órgãos da Advocacia-Geral da União.

A par do baixíssimo percentual de arrecadação dos valores das multas, em média 3,7%, o levantamento identificou considerável risco de prescrição dos créditos decorrentes das multas, que pode estar associado, segundo as apurações realizadas, aos baixos índices de inscrições no Cadin e de execuções fiscais oriundas de multas administrativas.

E aqui surge o fato que pretendo destacar nesta comunicação.

Trata-se de matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, edição de 17/2/2011, sob o título "Governo livra 3.000 emissoras de rádio e TV de processos", e subtítulo: "Cofres públicos perdem R\$ 8,4 milhões em multas não cobradas de irregularidades cometidas entre 95 e 2007".

Segundo a matéria, a razão dessa perda em potencial seria o risco de prescrição, pois, de 3.765 processos de apuração de irregularidades praticadas por emissoras que geraram multas, apenas 9% das multas teriam sido pagas.

A reportagem assinala, ainda, que "Decretada a prescrição, a corregedoria da Anatel (...) vai investigar se foi algo proposital para favorecer empresários do setor e apontar os agentes públicos culpados que podem ser punidos até com demissão". Outra informação veiculada é de que a deficiência seria ocasionada pela "indefinição sobre a competência de fiscalizar e sancionar o setor de radiodifusão".

Diante dessas notícias, e considerando que os esforços que este Tribunal vem realizando para aprimorar a gestão das multas administrativas no âmbito federal, proponho seja determinado à Segecex, que:

- promova a realização, neste exercício, de procedimento de fiscalização específico para apurar a veracidade e a extensão das irregularidades noticiadas na aludida reportagem;
- oriente a unidade técnica incumbida da fiscalização para que busque subsídios junto à Secretaria de Macroavaliação Governamental, responsável pela instrução do aludido TC 022.631/2009-0, que trata da matéria de forma mais ampla;
- faça incluir, no respectivo relatório de auditoria, tópico específico sobre os eventuais processos deste Tribunal que tratem de irregularidades na área de fiscalização e controle governamental de emissoras de rádio e TV, em especial quanto à arrecadação de multas."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 497, adotado no processo nº TC-021.417/2007-9, constante da Relação nº 6 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 498, adotado no processo nº TC-025.536/2010-1, constante da Relação nº 4 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 499, adotado no processo nº TC-020.111/2003-1, constante da Relação nº 8 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 500, adotado no processo nº TC-020.577/2010-9, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 501, adotado no processo nº TC-002.360/2011-0, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 502, adotado no processo nº TC-001.061/2001-9, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

Acórdão nº 503, adotado no processo nº TC-032.570/2010-4, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

Acórdão nº 504, adotado no processo nº TC-021.058/2010-5, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 505, adotado no processo nº TC-003.233/2011-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 506, adotado no processo nº TC-002.699/2011-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 498, 500 e 502, a seguir transcritos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 498/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-023.536/2010-1 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Direção do Hospital Geral de Bonsucesso que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda junto à empresa Prolav Serviços Técnicos Ltda. à substituição da carta de fiança 386/2010, prestada pelo Banco dos Estados S/A em garantia ao contrato 11/2010, em conformidade com o estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei 8.666/93, encaminhado a este Tribunal a comprovação do atendimento da presente determinação;

1.4.2. alertar à Direção do Hospital Federal de Bonsucesso sobre a necessidade de se efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e II, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo;

1.4.3. retirar a chancela de sigilo quanto ao objeto da presente denúncia; e

1.4.4. dar ciência do presente acórdão, bem como da instrução de fls 34/43 dos autos, ao denunciante.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 500/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/AM e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-020.577/2010-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 502/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.061/2011-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/MT que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao denunciante, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT e ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 6/2011 - Plenário

Data da Sessão: 23/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de fevereiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA**ATA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 4, da Sessão Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença em Plenário, do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Presidente da ATRICON, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e do Instituto Rui Barbosa e de dirigentes do TCE de Santa Catarina.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 989 a 1135, conforme Pauta nº 5/201, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 4):**ACÓRDÃO Nº 989/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.632/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João de Matos Ferreira (099.220.671-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.633/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jussara Aparecida Cervi Lagana (349.094.279-53); Regina Celia dos Reis (005.329.398-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.634/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria José da Silva Ramos (103.531.604-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.635/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marisa da Silva Chu (421.596.790-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.636/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bráulio Ribeiro Café (019.794.347-00); Jo-vino Barreto Carrilho (090.837.157-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 994/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.688/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalmo da Cunha Melo (039.772.776-34); Maria de Lourdes Ramos da Fonseca (006.339.686-68); Orlando Pei-xoto Neto (039.620.756-15); Sebastião Benedicto Motta (007.078.806-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.691/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Sildivaldo Ildefonso dos Santos (432.683.317-34); Dilma Fernandes Panisset de Menezes (225.804.847-87); Elio Ambrosio de Medeiros (011.317.537-04); Jair da Silva (512.184.297-04); Luiz Fernando Nunes (028.801.807-91); Mario Antonio Blum (080.207.799-49); Sergio Alais (135.238.217-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.647/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Célia Maria Lins e Mello Jacomine (002.988.754-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.377/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Medeiros dos Santos (055.085.297-21); Eduardo Molina Trindade (730.517.130-15); Eduardo Pereira dos Santos (342.028.368-71); Eduardo Pimentel Martins (268.089.068-07); Eduardo Resgalla Alves (062.018.166-40); Eduardo Rocha de Assis (709.973.901-82); Eduardo Roveri da Silva (301.570.958-51); Eduardo Saes Carvalho (070.317.566-18); Eduardo Schmitt de Souza (391.928.220-53); Eduardo Seiji Makiyama (344.861.168-95); Eduardo Signorini Marques (158.259.688-30); Eduardo Simão Teixeira (712.007.111-49); Eduardo Sontini Silva (345.064.248-08); Eduardo Steffenello Ghisleni (007.119.960-83); Eduardo Terto da Silva (322.713.558-26); Eduardo Victor Martins (395.831.538-00); Eduardo Vinicius de Oliveira Garcia (350.600.888-98); Eduardo Vitorino dos Santos (002.501.521-42); Eduardo Zan Rotili (030.300.101-12); Edval de Aguiar Lima (019.721.518-19); Edvaldo Martins Justo (023.450.609-13); Edvaldo Ribeiro Martins (031.599.537-85); Edvaldo da Silva Macagnan (009.883.319-77); Edvan da Silva Monte Pena (837.839.202-30); Edvania Meurer (033.762.349-06); Edwin Andres Piscoya Rodriguez (059.451.047-36); Egly Gonçalves de Queiroz (049.776.174-28); Egnaldo Leite Silva (663.978.984-15); Eiji Claudio Kawakubo (122.969.948-14); Elaine Castilho dos Santos (214.122.828-02); Elaine Cordeiro de Sousa Claret (700.189.441-91); Elaine Cristina Aparecida de Souza (068.191.706-70); Elaine Cristina Athie Orozco (247.064.468-21); Elaine Cristina Costa Santos Deina (046.452.667-13); Elaine Cristina Haberbeck Brandao (279.179.818-86); Elaine Cristina Lemos (246.103.938-08); Elaine Cristina Silva dos Santos (971.323.141-49); Elaine Dias Fujii (303.092.168-93); Elaine Guedes Angelin (267.206.648-59); Elaine Martins Silva Ferreira (816.357.106-34); Elaine Mateus (055.165.726-06); Elaine Pimentel Podgurski (343.320.778-06); Elaine Regina Paco (928.409.491-72); Elaine Silva Marques (100.479.597-11); Elaine Susana Martens (007.725.539-98); Elaine Vaz Milarde (037.119.106-88); Elaine da Rocha Miyabe (043.754.199-11); Elaine de Andrade (022.446.801-42); Elaine de Souza Oliveira (807.387.025-87); Elane Cristina da Conceição Santos (033.811.807-11); Elane Domingos Machado (765.717.342-49); Elane Gonçalves Rodrigues (058.068.706-69); Elayne Aparecida Moreira Marinho (048.504.306-86); Elayne Armenia da Costa Teles (011.862.293-57); Elayse Vieira de Sousa Oliveira (928.409.731-20); Elber Junior Machado (094.527.447-58); Elber Ribeiro Motta (301.462.288-55); Elcimar Fernando Daudte Biz (310.006.208-67); Elcio Almeida da Silva (114.433.947-26); Elcio Antonio Alves de Souza (080.192.928-88); Elcio Geraldo de Lara (260.765.288-00); Elcio Roberto Marani Cristovan (097.697.948-99); Elda Custodio Nunes Pereira (769.855.806-10); Elder Gonçalves dos Santos (075.851.424-71); Elder Itabajar Pereira (767.708.261-00); Elder Luiz Araujo Abreu (039.971.716-10); Elder Rogana Maia (035.298.646-84); Elder dos Santos Ribeiro (053.755.789-05); Eleandra dos Santos Darianzo (666.937.721-53); Elen Rose Fornaziero (283.808.168-38); Elen da Silva Cesar (218.859.548-32); Elenice Lopes dos Santos (054.367.826-12); Eleno Saez Lage (042.367.716-08); Elerson Luiz Pereira (036.815.197-22); Eleassandro Figueiredo Sousa (019.567.355-77); Eleusa Cardoso do Prado (551.395.581-49); Elga Fabiana Felipe Alves da Silva (218.452.018-76); Eli Samara Pereira Bezerra (024.103.315-21); Elia Martins Oliveira (635.025.691-34); Eliade Ri-beiro Ferreira (340.511.628-77); Eliana Andreia Nogueira Costa (795.832.108-20); Eliana Aparecida da Silva (119.273.498-00); Eliana Araujo Feitosa (083.526.378-94); Eliana Batista da Silva (308.905.848-00); Eliana Caneschi (298.748.798-31); Eliana Costa de Oliveira (298.963.958-61); Eliana Cristina de Melo Arakaki (845.434.771-20); Eliana Damo Latorieri (073.836.428-21); Eliana Lourenco Albanese (067.939.898-80); Eliana Madeira de Araujo Guedes (014.311.807-26); Eliana Mayumi Matsuura (223.838.218-61); Eliana Messias Soares de Lima (304.059.078-26); Eliana Neris Gonçalves (298.354.118-59); Eliana Oliveira (072.500.986-16); Eliana de Fatima Guimarães Reis (035.298.836-38); Eliane Alves (006.548.479-75); Eliane Francisca da Silva (037.742.896-54); Eliane Garcia de Oliveira Dias (008.072.887-13); Eliane de Almeida e Silva Evange (285.636.031-91); Eliane de Oliveira Sena (065.635.586-74)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.411/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Viana Ribeiro (369.323.648-83); Marcelle de Azeredo Ferreira (087.060.167-90); Marcelle Aparecida Bitencourt (065.729.556-64); Marcelino Mitsuhide Motoike (206.445.788-74); Marcella Carolina Fonseca (042.239.239-19); Marcella Ferreira da Costa (350.880.248-51); Marcella Goulart Garcia (021.468.991-31); Marcella Santos Souza Cardoso (057.939.496-40); Marcello Jose Tadeu Vogler (327.612.328-28); Marcello Lopes Nolato (317.782.818-00); Marcelo Adriano Micheletti (610.113.981-68); Marcelo Alcântara de Almeida (838.938.901-06); Marcelo Alex Correa (018.004.837-67); Marcelo Alex de Paula Ferreira (032.515.637-93); Marcelo Alexandre Ferreira da Silva (157.588.908-04); Marcelo Almeida Santos (052.093.139-48); Marcelo Amorim Figueiredo (082.394.998-21); Marcelo Antonio Auler Monteiro e Silva (006.336.717-38); Marcelo Aparecido de Paula (027.233.639-45); Marcelo Araujo Alves (160.902.548-27); Marcelo Arenhart (787.381.800-49); Marcelo Ariati (060.685.309-06); Marcelo Augusto Camarota (547.221.951-53); Marcelo Augusto Mataveli Lioila (031.255.736-10); Marcelo Augusto Signorelli Fernandes (958.190.457-34); Marcelo Augusto de Castro Moreira (260.260.768-16); Marcelo Batalha (192.315.658-69); Marcelo Belumat (058.022.417-13); Marcelo Borges Zambaldi (665.863.806-34); Marcelo Braz do Nascimento (619.681.531-87); Marcelo Brentan (294.089.088-99); Marcelo Caetano Soares Silva (065.222.756-27); Marcelo Cambraia Trindade de Oliveira (313.712.478-62); Marcelo Chatack Raposo (031.218.297-00); Marcelo Coser (000.581.289-56); Marcelo Felix da Costa (258.356.798-58); Marcelo Freire Daugustim (124.081.797-50); Marcelo Gerlach de Souza (016.606.449-17); Marcelo Gomes Brust (823.122.060-72); Marcelo Gontijo de Freitas (073.835.376-02); Marcelo Henrique Zigante (902.555.261-72); Marcelo Hipolito Prouença (876.895.886-20); Marcelo Jose Cobuci (061.533.866-60); Marcelo Karam Delbim (319.119.078-32); Marcelo Kenji Ishikauva Pierri (248.912.328-97); Marcelo Liestner Giordani (083.292.956-56); Marcelo Lucas Pereira (027.672.079-22); Marcelo Lucas de Mesquita (008.131.871-50); Marcelo Lucena Silveira (036.939.833-56); Marcelo Luciano Zanelli (619.557.799-53); Marcelo Luiz Fortuna de Oliveira (670.994.677-00); Marcelo Mantovaneli Carneiro (019.940.287-69); Marcelo Maranhão de Oliveira (791.189.091-91); Marcelo Marques do Carmo (538.884.051-49); Marcelo Martins Junior (077.262.306-65); Marcelo Martins Yatuzuka (018.164.307-30); Marcelo Martins da Silva Junior (058.708.849-42); Marcelo Messias Ferreira Cruz (714.129.301-97); Marcelo Munsberg Vellar (013.013.380-95); Marcelo Paiva Carvalho Lima (792.748.891-00); Marcelo Pampolini (489.906.556-68); Marcelo Passos Silva (003.351.411-96); Marcelo Pereira de Carvalho (173.042.118-06); Marcelo Piai Alves (341.777.208-79); Marcelo Prando Troncoso (067.264.548-30); Marcelo Ramos de Vasconcelos (185.886.088-12); Marcelo Renato Silveira Dias (071.813.367-62); Marcelo Renno Almeida (047.414.566-25); Marcelo Ribeiro Gomes Pereira (723.082.571-72); Marcelo Rio Branco do Nascimento (026.342.949-05); Marcelo Rizzato (091.766.348-92); Marcelo Roberto (173.872.868-41); Marcelo Rocha Gonçalves (008.550.639-71); Marcelo Rodrigo Rossi Vicentini (027.615.977-29); Marcelo Rodrigues (085.671.966-80); Marcelo Rodrigues Loubac Dutra (079.789.806-93); Marcelo Rodrigues de Souza (619.278.801-49); Marcelo Romero Baco (213.912.508-85); Marcelo Sales de Oliveira (720.623.391-00); Marcelo Santos Costa (011.805.081-81); Marcelo Sasaki S Thiago (272.369.848-33); Marcelo Silveira de Padua (052.463.766-05); Marcelo Souza Silva (333.909.808-57); Marcelo Tadeu Nannini (135.082.258-28); Marcelo Takata Costa (275.047.158-32); Marcelo Terra Americano (076.799.406-06); Marcelo Timoteo Baptista (035.432.721-60); Marcelo Tomiyoshi Shinohara (250.567.218-08); Marcelo Vicente Ramos (070.640.956-61); Marcelo Vinicius Pereira Lisboa (046.247.819-02); Marcelo Vitor Ribeiro Rizzi (223.408.708-28); Marcelo da Costa Gouveia (063.270.678-32); Marcelo da Silva (136.264.518-44); Marcelo de Lima Prado (285.525.508-22); Marcelo de Oliveira Henriques (778.967.001-82); Marcelo de Oliveira e Souza (368.380.138-78); Marcelo de Souza Geishofer Cardoso (269.499.498-98); Marcelo do Rosario Bucker (007.085.550-12); Marcelo dos Santos Mosca (076.838.926-70); Marcelo dos Santos Portinho (431.247.550-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.417/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marise Rodrigues Sanches (732.729.228-49); Marissa Cabido Porchera (120.561.537-77); Marissol Luana Rosa Souza (023.073.521-55); Maristela Riefel Correa Bellagamba (884.076.590-53); Maristela de Fatima Carvalho Molina (073.268.346-79); Maristela de Paiva Belem Giannini (014.368.837-50); Marize Domingos Siqueira de Oliveira (974.702.791-72); Marjorie Fernanda Caires Redondo (357.781.628-71); Marjory Chimini Bosco (059.930.259-30); Markelly Abilio da Conceição (120.088.117-60); Marlei Sinara Rodrigues (830.484.990-91); Marlene Godoy de Oliveira Bretas (071.220.498-92); Marlene Marostica (014.260.508-52); Marlene Mitsue Sugira Inoue (096.501.098-89); Marlene Moreira Venancio da Silva (101.367.058-20); Marlene Silva Miranda Kian (007.990.068-23); Marlene de Oliveira Gonçalves (023.592.109-20); Marli Amaro Ferreira Furtado (012.886.976-35); Marli Aparecida Paschoaleto Ramalheira (154.705.268-60); Marli Barbosa da Silva David (987.456.628-00); Marli Souza Matos (669.474.136-72); Marli Terezinha Longo Crispim (710.217.019-04); Marli Terezinha Stocker Groth (004.049.159-57); Marlisiane Volles (022.587.429-60); Marlon Agazzi (020.301.881-82); Marlon Correia Fernandes (054.592.786-27); Marlon Jackson Gyn Lennon Alves (028.746.841-04); Marlon Lourenço da Silva (004.350.799-99); Marlon Pereira Souto Correia (340.722.118-50); Marlon de Araujo Cunha (041.724.619-64); Marlos Duarte Moraes (606.794.849-49); Marlove Ferreira Bemfica (810.334.510-53); Marluce Maria Barbosa de Menezes (575.984.367-20); Marluci Fernandes Sodre (006.498.609-85); Marlucia Rodrigues de Souza Sobrinho (802.965.136-87); Marlucia dos Santos Cruz (953.361.927-91); Marneu Alves de Oliveira Junior (040.030.906-83); Marnilce Soares Mendes Rodrigues (457.502.893-20); Marselia Effgen Bourguignon (070.995.267-82); Marta Costa Juliani (113.384.247-00); Marta Cristina de Oliveira Camargo (135.209.968-39); Marta Daiane Machado (006.663.160-23); Marta Denise Belucco (083.225.888-10); Marta Heloisa Ribeiro (778.693.546-00); Marta Lima Costa Sunhiga (311.190.338-96); Marta Liska Bock (011.666.710-97); Marta Rocha de Oliveira Lanfranchi (043.252.998-58); Marta Rodrigues de Oliveira (030.260.846-03); Marta Santi Vincenzi (567.543.450-04); Marta Santos Ferreira Romeu (928.489.150-72); Marta Suelly Pinhata Batistam (006.306.638-66); Marta Virginia Bezerra Silva (010.756.014-36); Martair Virginia de Souza Porto (191.102.431-00); Martha Aline Campos Franca (106.089.497-10); Martha Helena Menezes Eizuka (035.181.429-92); Martino Viale Uliana (302.726.788-48); Marton Bruno Serra da Costa Goyana (440.747.192-15); Marx Tulio Marinho Leite (073.962.724-40); Mary Anne Gadelha Mendes de Miranda (228.448.053-53); Mary Elza Rodrigues Monteiro (424.377.332-72); Mary Luci de Oliveira (118.504.497-32); Mary Picolo de Arruda (077.489.888-70); Mary Yague Sobrinho (115.868.088-00); Massako Watanabe (040.003.788-21); Mateus Barcellos Barco (335.001.558-12); Mateus Jorge Silveira Signorini (009.937.360-25); Mateus Lourenço de Paula (071.518.986-73); Mateus Maida Andreato (270.062.348-75); Mateus Moises Dias Gomes (054.913.686-01); Mateus Pelosi (330.726.568-78); Mateus Ribeiro Marques (032.729.861-89); Mateus Starling Rezende (102.320.247-66); Mateus Takami Otsuka (322.706.348-45); Matheus Alves Sousa (100.598.347-06); Matheus Framil Cabizuca (069.195.976-59); Matheus Guilherme de Andrade Sobrinho (351.425.688-85); Matheus Hainzenreder Schaf (011.618.960-66); Matheus Milagres Neiva (102.295.306-05); Matheus Pitangui do Prado Leal Velloso (018.105.911-80); Matheus Rangel Jotta da Silva (056.947.646-17); Matheus Reis Valverde (077.006.726-36); Matheus Soares da Silva (222.995.468-71); Matheus Souza Criscuolo (349.671.738-61); Matheus Souza Fassina (383.987.288-09); Matheus Volpi Machado (225.599.418-64); Matheus William Nossa (272.122.368-29); Matheus Yazegy da Silva (078.868.807-30); Matheus de Carvalho Ferreira (351.138.938-03); Matheus de Melo Teixeira (070.909.746-85); Matteo Gaetano Fiorito (294.111.338-00); Matusalem Chaves Rabello (992.378.731-15); Matusalem de Souza Moura (052.277.026-67); Maura Janary da Cunha Pereira (533.147.946-49); Maura Maria Ferreira (021.808.658-05); Mauri Cioato (447.338.870-00); Mauricio Alexandre Campaner Bachixa (036.759.369-61); Mauricio Alexandre da Silva (030.525.814-14); Mauricio Antonio Schiavo (000.633.380-09); Mauricio Batista Pereira (029.249.749-09); Mauricio Byly dos Santos Silva (874.427.522-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.418/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Callegaro Borsa (820.544.280-00); Mauricio Canal (328.377.658-05); Mauricio Cardoso Martins (273.462.738-85); Mauricio Cardoso Muramatsu Brochado (090.895.398-40); Mauricio Eloy Mehl (005.178.989-26); Mauricio Figueiredo Freire (491.981.571-91); Mauricio Grizza Rossi (783.946.861-68); Mauricio Luis Barbeta (169.133.058-26); Mauricio Maler (736.006.529-15); Mauricio Martins da Silva (315.952.468-00); Mauricio Martins de Araujo (221.134.138-17); Mauricio Massahito Terada (616.981.809-34); Mauricio Moreira Berti Junior (034.213.079-03); Mauricio Moreira da Silva (157.309.538-95); Mauricio Naoto Kobayashi (327.206.698-57); Mauricio Penha de Carvalho (351.833.398-48); Mauricio Pivoto (996.693.900-87); Mauricio Rezende Barbosa (139.106.038-58); Mauricio Rodrigues da Silva (015.114.060-03); Mauricio Roza Nocera (042.416.668-25); Mauricio Samartino (217.539.868-42); Mauricio Silva da Costa (006.573.087-90); Mauricio Tadashi Viguini (104.902.427-31); Mauricio Uoya Hatisuka (220.214.498-66); Mauricio Yasuda Pinto (143.798.678-11); Mauricio Yukio Kasai Murakami (368.274.698-67); Mauricio de Souza (002.662.940-22); Maurilio Ferreira Salgado (071.540.646-92); Maurilio Martins Campano (210.107.819-87); Mauro Augusto Carsten (034.141.419-06); Mauro Campos Mendes (865.524.736-72); Mauro Conceição de Souza (077.540.927-86); Mauro Costa Mazzilli (076.088.088-37); Mauro Donizeti Bueno (037.428.288-94); Mauro Felix Viana (492.051.296-15); Mauro Klen da Silva (267.355.126-34); Mauro Lopes Alvarenga (706.478.791-15); Mauro Lopes da Silva Junior (021.902.844-30); Mauro Lucio Raimundo Moraes (048.122.706-77); Mauro Rodrigues da Silva (328.781.468-08); Mauro Valeriano Franca Pedrosa (368.567.368-86); Mauro de Moraes (551.951.567-00); Mauryjuneer Lino da Conceição (027.796.021-55); Max Glaubert Soares Coutinho (072.785.487-99); Max Jhonnys Almeida Pires de Moura (090.309.856-31); Max Lennon Soares Magalhães (048.777.006-41); Max Willian Silva Oliveira (022.021.260-07); Maximiliano Bezerra Diniz (441.912.603-59); Maxmiana de Almeida Campos (898.456.331-53); Maximiliano Guimarães Rodrigues (827.891.421-49); Maxsud Pereira Franca (866.129.801-68); Mayara Francine Valentim Mendes (005.101.039-95); Mayara Geremia Negrette Garcia (006.047.339-84); Mayara Larissa Jorge Maia (044.226.664-28); Mayara Lorenna de Oliveira Araujo Gomes (021.057.091-17); Mayara Machado Carari (113.575.837-96); Mayara Oliveira Teixeira (088.791.026-21); Mayara Regina Pereira Dau (015.122.321-14); Mayara dos Santos Yokomichi Souza (347.948.388-75); Maycon Bezerra da Silva (056.415.967-01); Maycon Luis Machry (004.601.310-52); Mayer David Braga Castro (369.729.858-54); Mayglis Salvadori (997.304.640-49); Maykon Souza de Moura (525.323.052-15); Mayone Bernardes Santana (059.253.666-11); Maysa Fernanda dos Santos (354.289.358-71); Maysa Leandro Celestino (329.936.958-00); Meire Cristiane de Sousa Manoel (206.683.358-40); Meire Franco Torres (539.191.811-15); Meirince de Oliveira Gavia (856.138.431-04); Meiry Rany dos Anjos Santiago (029.931.106-67); Melchior Passos Araujo (036.493.199-00); Melina Borges Martinho Freire (019.022.305-74); Melina Rotter Zacari (055.600.459-00); Melina Santos Garcia (378.925.468-12); Melissa Carla Rohde (023.593.059-80); Melissa Ghiraldi Dias Ferreira (006.227.579-89); Melissa Rezende Simões (225.158.568-02); Mercedes Terezinha Chitolina (273.876.660-91); Mercia Venancio Cunha (007.652.721-21); Merissa de Fatima Bassi Bergamin (304.507.258-55); Meyrelle Mincatto (812.184.600-59); Mical de Almeida Garcia (343.347.658-66); Michael Abraão Soares Miranda (014.811.986-70); Michael Antonio do Carmo de Jesus (089.258.206-50); Michael David Sardi (368.539.068-61); Michael Lima da Motta (005.251.301-79); Michael Souto Cunha (128.429.527-31); Michael Thomas de Oliveira (362.136.768-30); Michel Coelho Liberto (229.223.998-18); Michel Dawys Souza do Amaral (088.323.686-92); Michel Jonatas Rio Branco (040.424.716-41); Michel Lennon Gomes Perfeito (014.937.143-84); Michel Vieira Diniz (000.985.181-00); Michel de Sousa Matos (384.249.948-50); Michel do Nascimento Correa (305.525.628-07); Michele Alves Evangelista (899.492.181-87); Michele Aparecida Campolina Fernandes (074.053.216-23); Michele Barbosa de Mendonça (102.695.027-93); Michele Bronze Toniza (385.632.661-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.423/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Aparecida de Mello (916.629.239-53); Patricia Bacci Silveira (003.415.340-30); Patricia Bertuol (960.054.670-34); Patricia Cecilia Santana Silva (708.285.801-97); Patricia Cireli de Paula Schafirstein (007.423.326-24); Patricia Costa Jardim (554.656.761-91); Patricia Daniela Felix Dias (046.511.916-65); Patricia Delbone de Meneses (015.462.091-23); Patricia Dias Moraes (855.525.851-00); Patricia Diniz de Melo (723.199.411-34); Patricia Elaine da Silva (269.169.568-95); Patricia Fabiola Toledo Oliveira (352.167.018-00); Patricia Fernanda Lisbinski (047.532.079-43); Patricia Ferreira de Oliveira (786.173.241-04); Patricia Fontana Tonioli (161.218.358-18); Patricia Francieli Zubioli (065.109.319-82); Patricia Gazzi (042.858.539-65); Patricia Gomes (145.446.248-

51); Patricia Gomes Leite (104.876.107-09); Patricia Hack Machado Rosa (037.396.349-10); Patricia Haruki (318.087.538-01); Patricia Hellen Vieira (665.391.377-53); Patricia Hozumi Tsujimoto (295.020.728-63); Patricia Kellen Pereira Accioly (001.019.184-45); Patricia Loss (992.592.570-34); Patricia Mansano Rodrigues (227.218.218-65); Patricia Maria Scalco (014.827.490-09); Patricia Marques de Oliveira Cal (991.655.971-68); Patricia Mendanha Lino (906.451.031-87); Patricia Miranda Bornhausen Cardoso (010.168.781-84); Patricia Moreira de Paula Leite (075.041.676-90); Patricia Navarro Salles (054.482.427-07); Patricia Negri Galo (098.810.068-13); Patricia Nogueira de Souza (027.036.817-55); Patricia Nunes da Silva (897.621.859-00); Patricia Oliveira Mendes (994.250.761-20); Patricia Otsuji (222.632.938-25); Patricia Pereira Machado (105.253.088-57); Patricia Pinheiro Zubiolo (024.815.671-37); Patricia Rabelo Izzo (215.032.138-62); Patricia Ramos Ferrari (020.436.690-95); Patricia Regina Alves Harff (932.358.280-87); Patricia Reis Milagres (049.748.376-99); Patricia Ritter de Moura Dias (120.924.118-88); Patricia Rocha Colli Dauricio (040.842.439-73); Patricia Rocha Santos (885.827.361-34); Patricia Rodrigues da Silva (321.854.318-54); Patricia Rosa dos Reis (174.837.378-16); Patricia Santos da Costa (389.973.138-78); Patricia Scopel Carnizella (688.102.290-53); Patricia Sermuksnis da Silva (879.621.102-44); Patricia Soares da Silva (322.402.778-90); Patricia Tatiana Mendonça Rodrigues (056.288.776-89); Patricia Teixeira Carmo e Sousa (697.475.121-49); Patricia Vanessa Castanha (062.686.519-01); Patricia de Abreu Araujo (983.246.162-68); Patricia de Gouvea P. Alves de Miranda e Silva (661.028.982-49); Patricia de Oliveira (609.995.009-53); Patricia de Sousa Baquião (065.396.586-99); Patricia dos Reis Carvalho (948.163.015-34); Patricia dos Santos Teperino (973.424.167-20); Patrick Correa (007.390.949-12); Patrick Douglas Monteiro (808.418.800-34); Patrick Gleber de Menezes Abreu (046.161.414-60); Patrick Rocha Camargo (876.111.711-00); Patrick Rossano Hirsch (010.628.650-14); Patrick de Carvalho Andrade (005.046.125-73); Paula Angelica Ferreira Rocha (046.354.944-97); Paula Caldeira Barros (012.744.966-32); Paula Camila Moura Paraense da Silva (981.173.192-68); Paula Carolina Santos (041.714.686-80); Paula Christiany Gomes Florentin (009.796.634-74); Paula Cristina Ribas Dezena Cordeiro (276.677.458-03); Paula Cristina da Silva Magdaleno (155.930.578-93); Paula Dalolio Mazaro (066.298.289-41); Paula Daniele Batista Pereira Dutra (100.233.477-24); Paula Fernanda de Souza Cota (070.564.926-14); Paula Fernandes Passaglia (988.808.610-34); Paula Ferreira Pinheiro (052.557.196-50); Paula Gabriela Rubio Scanhoela (352.198.358-74); Paula Geara Cardao Povoleri (047.114.066-03); Paula Isabela Cordeiro Aliste de Melo (357.011.248-94); Paula Katiana de Castro Dantas (866.736.293-04); Paula Leticia Duarte de Mattos (035.387.099-47); Paula Luciane Jacob (223.558.968-52); Paula Luisa Jacobi (003.963.850-28); Paula Matos de Almeida (052.181.266-67); Paula Mayra Pereira Discacciati (089.288.576-94); Paula Nani Nogueira Silva (076.046.916-41); Paula Ometto Perin (313.733.468-33); Paula Prestes Azeredo (019.992.581-00); Paula Renata Franca Ribeiro Cabral (117.479.677-42); Paula Renata de Sá Valdman de Miranda (098.437.727-17); Paula Roberta da Silva (020.206.829-31); Paula da Silva Morassi (355.736.968-40); Paula de Almeida Assad (591.674.086-72); Paula de Araujo Campos da Costa (100.430.247-93); Paula de Assis Gerotica (159.111.488-89); Paula de Barros Cokininos Keppler Silva (070.019.898-94); Paula de Fatima Resende (067.539.506-21).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.435/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosilvani Siqueira Rondon Arcaño (850.567.661-00); Rosimar Azevedo de Abreu (971.894.647-00); Rosimar Rodrigues (835.423.027-91); Rosimara Correia (016.894.039-69); Rosimara Cristina Salvador Herrig (840.203.939-15); Rosimarcos Maia da Silva (959.328.607-15); Rosimaura Magalhaes de Azevedo (304.080.888-50); Rosimeire Aparecida da Costa (913.008.519-53); Rosimeire da Silva (253.280.298-79); Rosina Farah Ortega (068.650.238-89); Rosinei Rejane Dantas de Araujo (613.443.701-87); Rosirene Barbosa de Souza (908.361.701-72); Rosita Soares Pereira Costa (991.294.771-15); Rossana Toshiko Rodriguez (352.869.298-77); Rossana de Lima Modesto (503.889.244-20); Rossanio Barbosa Lima (021.303.363-10); Rossine Rodrigues de Sousa (012.314.116-86); Rozane Bagestero Santos Cabral (362.200.638-21); Rozangela Cavallini Moura (756.663.329-53); Rozangela Chaves (063.195.109-19); Rozani Della Libera (840.806.559-91); Rozileia Schmidt (304.226.189-30); Roziney Ferreira Henrique de Brito (012.552.321-10); Rubem Medeiros de Oliveira (016.639.437-88); Ruben Dario Mendez Ledezma (146.609.358-76); Rubens Alves Pereira (862.695.502-20); Rubens Ramalho de Oliveira (076.190.344-55); Rubens Vasconcelos Heringer (257.754.996-20); Rubens de Lima e Souza (817.881.933-34); Rubia Costa Faria (380.095.011-06); Rubiana de Cassia Dias Abdala (727.482.901-78); Rubiane Rorato Parpinelli (222.458.838-02); Rubson de Carvalho Souza Filho (039.805.495-93); Rudar Paiva de Paula Pessoa (908.272.013-20); Rudilar Moreira Serutti (735.607.909-72); Rui Ercio Rosario Martins

(238.231.787-68); Rui Geraldo Costa Roussenq (069.064.609-78); Rui Magno de Andrade (667.974.037-15); Rui Ponciano Cardoso (908.223.748-20); Rui Sergio Morimitsu (052.777.758-70); Rui de Paula Rodrigues Junior (012.975.241-01); Ruither Henriques de Souza (034.699.266-46); Rummenigue Farias Lima (032.503.031-60); Sabrina Andrade (084.513.507-47); Sabrina Borges de Freitas (087.497.597-28); Sabrina Carvalho Mendes (084.678.166-27); Sabrina Chalub Bicalho (860.466.081-04); Sabrina Gomide de Andrade (052.432.926-56); Sabrina Romeiro Di Rei (025.873.597-08); Sabrina Soares Oliveira Duarte (008.132.341-74); Sabrina Sousa de Santana Siqueira (283.655.168-29); Sabrina de Oliveira Vaz Chaves (097.084.267-84); Sabrina dos Santos Severino (383.579.118-46); Sabinna Orlonski (049.278.059-56); Sadyr Silva Bezerra Jacome (037.127.944-52); Saint Clair da Silva (143.623.686-04); Salomao de Jesus Nunes Filho (640.010.833-53); Salome Dias Ismael Vieira (041.244.267-12); Salvador Galeale Neto (369.303.278-59); Samantha Farias Marques (937.463.002-82); Samantha Tigre Galvao Barbosa (048.546.766-63); Samara Esteves da Silveira (063.428.139-90); Samara Ferreira de Sousa (377.906.958-00); Samara Maria Andreza de Sousa (706.314.841-91); Samara Marim Poltronieri Scaramussa (094.665.827-71); Samara Martins Trindade (669.972.831-87); Samara Tatiana Reichert (010.112.080-08); Samara de Souza Cardoso (307.964.188-45); Samea Polato de Jesus (337.083.658-01); Samila Magalhães Araujo (725.011.461-15); Samilla Mantovanelli Amorim (110.659.847-40); Samir de Melo Rocha (700.553.782-34); Samir de Souza (319.958.498-55); Samira Crema Faria (008.007.139-23); Samira Fadjá Campos Vieira (038.676.944-35); Samira Fernandes de Mello (361.658.368-36); Samuel Alim dos Reis (069.853.686-03); Samuel Balberde (228.674.798-94); Samuel Banho (057.022.459-46); Samuel Batista Messias (328.863.298-51); Samuel Carneiro de Mesquita (272.416.348-61); Samuel Clovis Martins (792.276.350-68); Samuel Ferreira Junior (938.413.021-49); Samuel Freitas Blanc (061.628.346-62); Samuel Henrique Tavares Mendes (015.418.376-81); Samuel Klein de Queiroz (013.217.711-00); Samuel Martins Nascimento (976.657.891-53); Samuel Oliva Abreu Campos (100.012.916-02); Samuel Rocha Vieira (041.580.486-80); Samuel Victor Rodrigues Lima (022.781.163-12); Samuel Vinicius do Carmo (008.688.001-20); Samuel de Oliveira Costa (098.099.256-70); Samuel de Oliveira Matos Lima (073.546.946-65); Sand Yugo Kawamura (302.534.918-27); Sander Batista Ferreira (080.324.436-30); Sander Ricardo da Silva (867.104.609-59); Sandra Akemi Ioshinaga Tardim (088.033.208-57); Sandra Andrioli (007.533.420-81); Sandra Aparecida Harumi Yamada (064.761.898-24); Sandra Aparecida de Lima (078.056.276-30).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.439/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sonia Maria Radigonda de Souza (461.960.809-20); Sonia Maria de Miranda Pereira (012.400.476-81); Sonia Pirani de Souza Silva (536.666.586-87); Sonia Satie Hiraiwa (031.857.519-14); Sonia Solange Soares Buniwa (295.161.299-00); Soraia Gomes de Carvalho Serbenta (246.535.688-71); Soraia Maria Soares da Silva Loures (553.117.176-53); Soraia Pereira de Melo (575.696.496-72); Soraia de Padua Coelho (636.194.076-49); Soraya Araujo Sa Santana (400.357.195-91); Sovenir Manoel da Silva Junior (749.610.209-15); Spencer Bruno Padua de Oliveira (055.226.726-09); Stanley Fragoso de Medeiros (081.283.877-74); Stefano Pereira de Souza (863.303.061-68); Stefany Keouli dos Santos (828.002.781-53); Stefany Soares de Oliveira Campos (007.427.341-88); Steffane Marrala de Souza Soares (049.751.749-36); Stela Chagas de Chagas Porto (803.246.810-20); Stenio Ferraz Macario (004.598.385-20); Stephanie Priscila da Silva (385.327.208-89); Stephany Regine Teixeira Lombardi (352.492.988-50); Sthefano Amedeo Silva dos Santos (058.489.367-14); Suane Borgonha da Silva (041.442.809-93); Sudario Paixão Barroso (626.861.436-49); Suleide Sousa Pedrosa Pedretti (643.044.851-72); Suelen Calegario do Nascimento (518.703.392-15); Suelen Lopes Pinto de Almeida (336.619.508-86); Suelen Mary Cardoso de Souza Brasileiro (007.170.779-42); Suelen Rossanez (012.329.344-88); Suelen Santos do Nascimento (356.525.128-06); Suelen Suprani dos Santos Lins (057.526.327-06); Sueli Cavalcanti Balmant Natal (003.946.078-99); Sueli Maria (984.057.568-68); Sueli Maria Silva de Oliveira (033.696.194-40); Sueli Moreno do Nascimento (094.453.398-19); Sueli Rodrigues da Silva Prado (020.404.438-35); Sueli de Oliveira Domiciano (080.442.048-30); Suellen Cardoso de Campos Mascaro (119.907.037-80); Suellen Correa Santos (124.733.337-00); Suellen Nara Bara (047.526.589-09); Suellen Souza da Silva (122.490.137-13); Suellen Zancheta Durski (051.736.859-56); Suely Auxiliadora dos Santos (071.172.698-12); Suely Emiko Makino Toscano de Brito (030.599.909-56); Suely Rejane Torres Pessoa Maia dos Santos (322.101.322-15); Suiney de Jesus Correia (026.393.083-19); Sumaita Santos Duarte (062.274.216-77); Sumaia Reseguey Aboud Neta (218.020.408-62); Sumaia de Jesus Boscolo (169.926.148-27); Sumaya Almeida Barbosa (057.850.186-40); Sumie Kinoshita (439.214.699-53); Susana Emilia Fogagnoli de Araujo Kugler (019.866.889-92); Susana Maria Bastos Xavier (053.076.747-32); Su-

sana de Paula Ferreira Kiselar (124.636.658-40); Susy Ane Aparecida Borges (662.592.071-15); Susynelta Bastos Mota (309.149.098-00); Suzana Capitani de Resende (866.435.687-49); Suzana Cassol Chadai (877.467.789-68); Suzana Cristina Dias dos Santos Lima (510.295.371-00); Suzana Cristina Jardim (023.606.159-39); Suzana de Bittencourt Salvador (394.797.650-04); Suzane Caroline Medeiros de Lima (832.580.864-00); Suzann Oliveira de Souza Criscuolo (309.629.048-21); Suzanna Kharyna de Mello Oliveira (032.900.119-17); Suzanna Marques Gomes (006.280.611-45); Suzany Pereira (092.231.037-89); Suzeli de Mello Oliveira (019.785.371-40); Suzy Aparecida Mantini Veras (854.479.356-87); Svetlana Gianoello Padilha (059.449.759-03); Swellen Damiany Barbosa de Brito (003.700.901-01); Sybelle Aparecida Tavares de Miranda (265.639.178-44); Syllas de Oliveira Kaizer (821.212.226-34); Sylmara Barbosa Leite (039.568.296-70); Symone Aparecida Monteiro do Nascimento (127.782.108-90); Tabata Poliana Almeida Borges da Silva (041.772.265-64); Taciane Cavalcante de Macedo (912.862.043-72); Taciane Cichelero (005.984.649-64); Tacilla Lorena Pajeu Alves (734.691.651-49); Tacio Ferreira Lima (066.108.864-23); Tacio Pereira Cronemberger (003.161.443-47); Tadashi Yamashita Junior (040.975.099-93); Taffarel Gomes Almeida (624.513.913-91); Taffy Mendes de Freitas (017.881.921-25); Taillan Sergio Barbosa de Oliveira (333.277.528-69); Taina Bezerra Bernardes (008.294.821-64); Tais Borghardt Muller (013.910.250-75); Tais Helena Veiga (281.464.798-98); Tais Lara Gímenes de Deus (013.392.041-00); Tais Regina Basso (817.800.440-20); Tais Vicenzi Mueller (991.829.980-00); Talita Albuquerque de Carvalho Marques (004.324.873-01); Talita Alves Ferreira (381.989.318-05); Talita Bruna de Oliveira Martins (087.137.396-38); Talita Cocato Lourencao (337.861.258-48); Talita Cristina Duarte (321.743.528-18); Talita Delgrossi Barros (338.372.748-37); Talita Emily Malta (080.110.576-50); Talita Karoll da Silva Jorge (082.273.616-09); Talita Mendes Agues de Freitas (013.467.801-02); Talita Paulino Dias de Oliveira (067.824.304-28).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.441/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thadeu Ramalho Vasco da Silva Lima (054.874.117-43); Thaia Almeida de Matos (108.105.976-16); Thaís Alessandra de Almeida Silveira (223.676.558-47); Thaís Amanda Silva Pereira (033.187.973-59); Thaís Andrea Dill Minhos (000.090.940-83); Thaís Aparecida Damico de Souza (052.990.239-79); Thaís Ayumi Masuda Ifuku (215.329.508-45); Thaís Dinato (335.263.148-45); Thaís Fernanda Fernandes (324.937.718-00); Thaís Fernanda Vieira de Carvalho (324.627.088-04); Thaís Ferreira da Silva Quaiotti (106.801.237-41); Thaís Ferreira de Souza (108.044.607-95); Thaís Joia Coelho da Silva Folly (109.992.877-02); Thaís Leandra Rosa Cucato Justiniano Ribeiro (352.689.098-60); Thaís Linero dos Santos (052.653.219-00); Thaís Lumi Miura Kiyatake (246.713.598-55); Thaís Nascimento de Castro (967.252.731-49); Thaís Pontolio (328.053.698-74); Thaís Prado de Azambuja (990.542.480-68); Thaís Reinaldi Brandieri (224.353.668-41); Thaís Rodrigues Alves (071.435.566-61); Thaís Santana Teles (332.245.378-25); Thaís Santos Pereira (306.218.638-07); Thaís de Oliveira Marques (068.046.266-05); Thaís Faleiros Carrijo (306.435.718-25); Thaís Gomes Pereira Moraes (945.462.821-68); Thaís Soares Dias (833.175.970-20); Thaís Rosa Moreira (035.895.721-40); Thaís Aparecida da Vitoria Azevedo (112.454.147-04); Thaiwan Raphael de Farias (077.815.234-07); Thaize Barbosa Mendes Campos (046.875.796-12); Thalisson Rocha Costa (020.193.603-81); Thalita de Freitas Caires Atanazio (335.812.428-26); Thalles Rezende Vilela (013.448.571-83); Thamiris Rodrigues Damascena (019.468.681-75); Thamyris Dias dos Reis (057.919.647-06); Thanea Mara Carvalhaes de Melo (077.145.416-36); Thassia Lopes Pereira (011.585.095-37); Thatiane Gomes da Silva (715.153.561-91); Thays Toledo Lannes (059.622.117-74); Thays de Brito Penido (055.075.736-89); Thays de Franca Oliveira (028.184.231-04); Thayse Rocha Silva (057.715.714-07); Thayse do Amaral Freitas (018.578.831-95); Thelma Alves de Godoy (314.027.248-02); Theosson Alex de Souza Ferraz (056.253.507-10); Therlen Rocha Fernandes (095.514.397-75); Thiago Aldavis Rodrigues (302.130.878-39); Thiago Alguim Henrique Bonassi (327.147.408-71); Thiago Almeida Gomes (907.063.581-04); Thiago Altomare Neiva Campos (094.850.056-52); Thiago Alves Nascimento da Silva (116.189.617-13); Thiago Artioli dos Santos (323.104.108-29); Thiago Barattella Preti (296.578.278-84); Thiago Barcante Teixeira (061.057.336-58); Thiago Barroso Botelho (086.803.266-23); Thiago Behrens Moraes (001.097.190-42); Thiago Bernardes Portilho (027.781.631-90); Thiago Bosco Rocha (392.599.988-40); Thiago Brandão Klippel (018.862.275-60); Thiago Brandão Oliveira (011.186.481-02); Thiago Buy da Costa (119.980.257-30); Thiago Carlos Mendes de Andrade (324.707.348-51); Thiago Carvalho Pereira da Silva (076.212.204-81); Thiago Coelho Vieira (018.283.531-67); Thiago Colen Alfredo (050.058.216-51); Thiago Correa de Oliveira (011.117.771-52); Thiago Costa Darienzo (126.288.297-46); Thiago Couto Moraes (014.607.696-60); Thiago Cristino de Oliveira (724.083.751-34); Thiago Cunha Rodrigues (078.958.836-66); Thiago



Daniel Filgueiras de Lima (111.119.027-55); Thiago Duarte Kuroda (321.411.178-79); Thiago Edson da Silva (022.955.615-90); Thiago Emerson Brandino Trindade (295.276.818-80); Thiago Felipe Soares da Silva (033.685.711-09); Thiago Fernandes Alencastro Lobo (893.491.481-53); Thiago Fernandes Ladeira (014.178.736-80); Thiago Fernandes Sampaio (111.688.377-58); Thiago Filardo Reinig (311.192.608-76); Thiago Garcia Marques (373.573.318-22); Thiago Gomes Nazar (064.332.166-76); Thiago Gonçalves Ribeiro (005.299.801-00); Thiago Gonçalves de Sousa (060.998.224-96); Thiago Gripp Vilas Boas (045.776.426-03); Thiago Guarino Alves (087.959.877-89); Thiago Guedes Santos (080.201.226-48); Thiago Hamamoto (222.632.428-30); Thiago Henrique Kopp (009.435.029-93); Thiago Henrique Sutr Rosa (019.293.501-12); Thiago da Gama Pereira Rocha (075.470.977-90); Thiago da Maia Schneider (010.611.281-30); Thiago da Silva Meireles (600.251.493-77); Thiago de Almeida Legg (400.152.338-80); Thiago de Faria Lima Cesar (104.433.577-73); Thiago de Medeiros Barquilha (336.207.788-92); Thiago de Moraes e Silva (083.978.416-36); Thiago de Moura Portela (039.861.129-79); Thiago de Paula Silva (010.889.851-22); Thiago dos Santos Ramos (323.743.128-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.442/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Jafet Gomes Cruz (349.070.728-13); Thiago Jose Duarte Fondello (214.401.228-81); Thiago Jose Glock Moscon (047.662.509-23); Thiago Jose Lopes Fonseca (082.198.206-08); Thiago Jose Ventura de Mattos (830.098.330-91); Thiago Lachtermacher (102.779.117-45); Thiago Leite Ribeiro (028.277.225-18); Thiago Liberato de Oliveira Maciel (036.393.874-57); Thiago Linhares Mesquita (221.144.558-66); Thiago Luiz Esteves de Sá Fontes (127.212.387-10); Thiago Mamoru Tamashiro (326.582.358-01); Thiago Martins Borchio (026.841.555-26); Thiago Mazal Pereira (382.179.578-60); Thiago Menez da Silva (008.405.681-93); Thiago Mingorance (308.886.768-75); Thiago Moraes de Carvalho (005.655.461-39); Thiago Moreira Aquino (702.107.561-87); Thiago Moura de Azevedo (106.601.337-33); Thiago Moura de Souza (001.060.590-84); Thiago Muller Rodrigues Godoy (730.988.761-15); Thiago Neiva de Souza (047.128.416-56); Thiago Nunes Rodrigues (103.802.987-24); Thiago Nunes Veiga Cardoso (057.562.666-66); Thiago Oliveira Rego (067.076.416-70); Thiago Oya (029.697.281-92); Thiago Pellegrino Alves Teixeira (221.567.098-31); Thiago Perez de Moraes (094.311.647-36); Thiago Prazeres Tonhatti (357.411.238-64); Thiago Ramazzotti (348.886.988-13); Thiago Reis Nascimento (051.516.686-33); Thiago Resende de Abreu Sousa (015.829.661-33); Thiago Rezende (281.628.938-90); Thiago Rocha Montagnolli (309.334.878-19); Thiago Rodrigues Cunha (014.350.341-39); Thiago Rodrigues Leal (012.441.174-63); Thiago Segantim Angelo (044.005.339-05); Thiago Silva de Sousa (479.787.753-72); Thiago Soares Rodrigues de Lima (941.013.371-87); Thiago Sommerfeld (060.624.629-09); Thiago Souza Almeida (227.728.238-30); Thiago Souza da Cruz (026.788.835-07); Thiago Takeshi Venancio Ywata (737.276.101-82); Thiago Tavares Rocha Santos (022.663.075-76); Thiago Teixeira Agra Cavalcante (027.315.834-10); Thiago Thalles Batista (044.524.846-70); Thiago Vialle (097.555.567-70); Thiago Vieira da Cunha Pereira (017.409.350-04); Thiago Vinicius da Costa (040.563.449-81); Thiago Viveiros Natalicio (347.255.528-95); Thiago Zopollatto (282.059.538-30); Thiago Zuanazzi Cruz (357.113.348-08); Thierry Lamarck Silva de Oliveira (825.665.932-72); Thompson Cristian Machado dos Santos (020.284.215-09); Thulio Mendes Ferreira (022.097.911-11); Tiago Abi Rios (300.585.158-36); Tiago Amadeu Braga de Lisboa (070.193.016-06); Tiago Anderson Barbosa Forcelini (010.603.650-57); Tiago Anderson Carneiro e Silva Leal (846.900.702-53); Tiago Arnhold (066.208.789-54); Tiago Augusto Telles (041.957.969-97); Tiago Bauer (993.749.190-87); Tiago Buzzatto Correa Bueno (353.201.918-39); Tiago Campos Moura (111.838.567-50); Tiago Coelho Gonçalves (058.488.136-39); Tiago Delacio de Oliveira e Silva (029.321.734-30); Tiago Frameschi Montoro (317.358.078-85); Tiago Freire de Miranda (014.919.486-20); Tiago Gomes (063.449.209-80); Tiago Gomes de Oliveira (002.923.691-66); Tiago Lima Lopes (001.276.061-73); Tiago Lourenço Lima (050.236.975-25); Tiago Luiz de Oliveira Sales (225.554.118-10); Tiago Mendes Faria (316.311.398-27); Tiago Miranda Correa (105.814.067-10); Tiago Naves de Carvalho (216.658.808-56); Tiago Nery Soares (006.394.451-01); Tiago Oliveira Torres Gavilanes (038.475.026-54); Tiago Pereira Soares (037.318.766-12); Tiago Ribeiro Nhoque (361.824.568-84); Tiago Rodrigo Silva de Abreu (019.951.471-25); Tiago Rodrigues Marcelino Dias (925.151.181-00); Tiago Sanfelici (290.978.918-76); Tiago Silva dos Santos (335.796.458-97); Tiago Sousa Pinheiro (750.281.742-53); Tiago Vinicius Oliveira Carvalho (001.657.525-30); Tiago da Rosa (000.523.120-54); Tiago de Aquino Martines (060.135.959-33); Tiago de Moraes Rissatto (053.824.059-80); Tiberius Alexandre Menezes Camargo (008.193.960-44); Ticiana do Nascimento Santos (841.012.705-97); Tomas de Almeida Alves (314.061.478-00); Tony Augusto Iansen (020.790.489-88); Tony Ce-

sar Mendes Negreiros (854.965.966-53); Tulio Cesar Biason Pinguelo (044.855.419-40); Tulio Figueiredo Gomes (088.122.746-33); Tulio Marcos Ribeiro Taques (965.835.761-04); Tulio Sergio Vieira Patrocinio (105.140.687-01); Tyciane Garcia Terra Schumacher (640.790.072-72); Ubirajara Mysczak (957.088.639-00); Uelce Guzzo da Silva (080.317.257-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.443/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Uelisson Luiz de Souza (084.487.596-13); Uellington Correa (074.582.326-25); Uelton de Sousa (043.223.936-75); Ueslei da Camara Araujo (041.730.625-32); Uilson Vieira (547.725.409-20); Uine Pereira Monteiro (017.731.400-19); Uinston Gabriel Cardoso (327.806.028-80); Uira Menezes Coelho Vieira da Silva (075.954.136-13); Ulisses Coelho Junior (274.546.638-00); Ulisses Ferreira Assumpção (068.726.766-80); Ulisses Silva Vasconcellos (066.408.156-80); Ulysses Barros Papageorgiou (360.124.498-52); Urbano Alves da Silva (031.467.238-91); Uziel Costa (303.790.108-01); Vabio Martins Trindade (854.589.534-87); Vagner Cunha Junior (379.019.138-86); Vagner Rezende Senegalhe (026.092.109-22); Vagner da Conceição Silva (100.716.026-82); Valdecir do Prado (082.823.468-02); Valdecir Rodrigues de Amorim (061.609.538-42); Valdelea Moreira Barros (651.152.951-72); Valdemar Finkler (283.650.549-49); Valdemir Almeida Lopes (881.332.149-04); Valdeson Japiassu Amaro Batista de Souza (992.440.801-25); Valdete Pereira Siqueira (844.758.381-34); Valdianeth Costa Lopes de Souza (512.549.721-53); Valdimir Nogueira Mendes (403.367.513-20); Valdinei Rodrigues Pacheco (144.158.548-69); Valdineia Aparecida de Carvalho (053.968.886-01); Valdir Fernandes de Assis (413.268.659-00); Valdir Melanias Santos (041.681.118-30); Valdir Veroneis dos Santos Junior (221.755.698-37); Valdirene Aparecida Candido (023.402.649-95); Valdirene Aparecida da Silva (012.793.696-39); Valdirene Vieira de Godoi (707.516.689-15); Valdismar Fontes de Castro Junior (950.922.852-49); Valeria Alves de Melo (441.218.146-49); Valeria Cristina Benvenuto Sette (305.248.048-00); Valeria Cristina Ferraro Gonçalves (076.385.447-65); Valeria Cristina Plath (057.383.199-82); Valeria Domingues de Souza (597.011.370-00); Valeria Falcão de Souza (019.477.363-96); Valeria Gigliotti Ribeiro (178.281.938-07); Valeria Oliveira Modesto Nogueira (019.246.884-76); Valeria Ribeiro Marques Guimaraes (027.327.846-05); Valeria Rigoletto (246.305.928-14); Valeria Rosa Pejura Rodrigues (046.029.379-69); Valeria da Costa Bastos (739.815.323-68); Valeria da Silva Alves (053.280.619-00); Valeria da Silva Munhos (050.049.619-64); Valeria de Cassia Dutra Rocha (533.556.016-91); Valerio da Silva (461.994.461-00); Valkiria Correa Silva (049.068.649-45); Vallerium Marcal Santos (883.432.786-15); Valmar Cardoso de Santana (673.954.815-34); Valmir Antonio Pala (973.875.926-91); Valmor Franco (000.134.690-37); Valneci Luiza Fischer (362.129.540-20); Valney Rodrigues do Nascimento (968.427.764-49); Valnice Pereira Barbosa (844.506.061-91); Valquiria dos Santos Arruda (807.254.731-34); Valteir Augusto Cardoso Junior (025.086.061-97); Valtemiro Barretos de Oliveira (780.088.248-91); Valter Andre de Oliveira Vieira (008.565.661-52); Valter Campos de Matos Junior (527.304.091-49); Valter Massayuki Yoshitake (095.013.038-96); Valter Motta Aragão (513.609.347-15); Valter Valareti Junior (191.022.928-82); Valtão da Silva Nunes (670.712.362-91); Valzifran Silva Fontes (842.158.522-34); Van Edson Ferreira Souza (012.480.825-59); Vandeir Moreira dos Santos (308.138.108-84); Vander Sanches Lopes (254.923.258-50); Vandercle Costa Correa (016.723.757-89); Vanderlei Aparecido de Oliveira Soares (313.288.328-05); Vanderlei Liberio de Melo (213.133.691-87); Vanderlei Pereira da Silva (228.471.178-22); Vanderley Alves da Silva (693.177.046-20); Vanderley Ordenez Catanilla (019.155.489-85); Vanderli Antonio de Souza (744.860.126-15); Vanderson Barbosa da Rocha (033.245.055-42); Vanderson Luiz Roiek Lazier (046.655.059-69); Vanderson Ribeiro Gonçalves (079.935.996-36); Vanderwelton Balieiro (355.048.688-07); Vando Guerra Junior (219.533.228-08); Vandoir Frois (976.643.240-68); Vanes Jorge Junior (325.681.888-98); Vanesa Malfi Aithe (260.494.038-80); Vanessa Adriana Korzempa (340.042.698-90); Vanessa Aline Bai (061.862.489-92); Vanessa Alves Carvalho (024.591.021-27); Vanessa Alves Dantas (701.152.301-49); Vanessa Amaral de Sousa Medina (001.494.681-56); Vanessa Barbosa Santa Clara (102.127.267-14); Vanessa Caroline Cadete (321.813.138-30); Vanessa Carraro Pengo (267.842.148-11); Vanessa Correa Forte (301.343.738-39); Vanessa Cristina Decezare (047.702.089-52); Vanessa Cristina Fix (524.705.551-91); Vanessa Cristina Nagildo (765.764.420-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.446/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Viviane Cerqueira Rodrigues dos Santos (008.290.209-77); Viviane Cesar Maia Costa (029.304.347-75); Viviane Dutra Galindo (037.881.799-02); Viviane Farias da Silva (041.537.614-94); Viviane Fraga de Santana (046.677.734-56); Viviane Lopes Ferreira Peixoto (036.148.364-36); Viviane Louredo Marques (088.871.317-75); Viviane Marins Fagundes (079.890.847-59); Viviane Messias Lessa (769.499.901-20); Viviane Michalski (706.318.670-15); Viviane Muzzi da Mota Lopes (043.855.777-81); Viviane Novaes Meirelles (109.140.737-10); Viviane Oliveira dos Santos (758.623.444-20); Viviane Passos Pires (039.311.826-65); Viviane Ribeiro de Almeida Silva (327.359.258-38); Viviane Schiavo (009.946.960-00); Viviane Silva Pereira de Souza (305.563.068-80); Viviane Stamatto Passarela Barros (003.023.391-75); Viviane da Cruz Silva (362.014.268-84); Viviane de Azevedo Silva (076.094.447-40); Viviani Maria dos Santos (030.500.186-82); Viviani de Oliveira Ribeiro (799.800.901-20); Viviani dos Santos Castro (295.906.318-00); Vivienne Oliveira Ribeiro (104.923.497-97); Vladimir Schimiguel Zarnardini (044.429.269-13); Vladimir de Paula Pedrozo (434.726.641-34); Volmir Cocco (764.467.439-04); Wadja Karina Muniz Nogueira Silva (011.001.584-30); Wadna Lira de Azevedo (010.737.424-23); Wagner Almeida dos Reis Filho (069.646.316-40); Wagner Alonge da Silva (221.108.268-86); Wagner Alvernaz (056.346.597-28); Wagner Barreto da Costa (751.764.753-91); Wagner Boschini (046.527.659-83); Wagner Coutinho (062.539.498-45); Wagner Galdino (057.482.207-09); Wagner Guimaraes Pereira (035.678.487-80); Wagner Heringer Meloni (029.644.859-17); Wagner Jonas Paulino da Silva (701.988.701-59); Wagner Matuck Arantes (082.409.586-30); Wagner Nicolau Tavares da Silva (327.201.958-80); Wagner Paesano Marques Garcia (907.625.411-72); Wagner Rafael Chagas de Araujo (698.915.241-91); Wagner Rangel Baeta Neves (046.384.997-32); Wagner Rodrigues de Carvalho (813.366.913-87); Wagner Santos de Assuncao (056.065.897-45); Wagner Toshihiro Kikuchi (025.147.191-86); Wagner Tozzi Pavani (118.003.018-47); Wagner de Oliveira Carvalho (092.573.897-23); Walakson Dionase Moreira (045.454.536-35); Walber Pereira de Moraes (015.282.915-65); Waldemar Luis Salge (581.941.506-04); Walderes Gomes de Souza Junior (027.450.794-33); Waldir Olegario de Lima Junior (347.713.248-32); Waldir Teles Martins (470.457.956-53); Waldir de Freitas dos Santos (100.516.778-81); Waldirene Luciana da Silva (142.243.118-52); Waldomero Aranda Filho (769.109.461-20); Walisson Marcal Magalhães (891.476.501-68); Walisson Paulo de Araujo da Silva (060.754.596-85); Wallacy Campos Raiol (678.754.832-04); Walmir Benedito dos Reis (090.700.318-41); Walmir Tonin de Melo (085.018.808-33); Walmiro Felix de Souza Junior (040.251.226-00); Walteno Ferreira de Moraes (085.087.711-34); Walter Akira Otake (358.530.278-59); Walter Alves de Souza Filho (645.510.918-04); Walter Arrais de Farias Filho (244.016.763-00); Walter Bernardes de Melo Junior (732.089.901-97); Walter Leão Boga (010.366.903-50); Walter Masamitsu Takagui (023.721.768-62); Walter Pereira Guimarães Neto (075.389.626-54); Walter da Silva Andrade (286.669.558-56); Wandembergh Oliveira Mendes (063.010.216-30); Wander Lucio Pinheiro (045.785.426-02); Wander Ney dos Santos (616.923.959-04); Wanderli Fraga de Paiva (080.481.356-63); Wanderlan Cezar Lopes (216.739.421-72); Wanderley Aparecido Prestes dos Santos (274.424.418-07); Wanderley Quintino Moreira (261.112.618-60); Wanderley Souto da Silva (023.405.499-90); Wanderley Vassalli (029.648.888-76); Wanderson Adriano de Brito Saraiva (820.513.481-20); Wanderson Carneiro Ramos (018.217.053-51); Wanderson Divino Ferreira dos Santos (009.747.291-32); Wanderson Fernando de Andrade da Silva (027.627.501-21); Wanderson Marota Barbosa (056.245.876-00); Wanderson Roberto Arian da Silva (706.986.511-20); Wandeson Oliveira da Silva (010.672.803-24); Wando Clemasco Fabres (074.100.657-02); Wanessa Rodrigues Novaes (912.951.571-87); Wanessa de Siqueira Melo (954.665.501-59); Warlei Pereira da Costa (038.127.266-45); Washington Luiz Fonseca (027.933.086-33); Washington Luiz de Oliveira (120.538.801-04); Washington Silveira de Freitas (317.811.908-60); Washington de Lima Araujo (070.733.044-05); Welber Camargos Pego (089.248.476-43); Welber Cavalcante Rego (014.160.505-74); Welber Jose de Angeli Giuriatto (096.906.167-65)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.447/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wellington Lopes do Amaral (840.931.616-15); Wellington Rodrigues de Aguiar (896.640.941-53); Wellington da Silva Lisboa (978.328.801-63); Welita Borges da Silva (000.164.351-76); Welitom Pereira Silva (007.751.281-20); Weliton da Silva Borges (012.024.621-03); Wellington Baptista Soares de Assis (358.835.438-71); Wellington Eleuterio (054.101.456-07); Wellington Flavio Rodrigues (357.543.288-00); Wellington John dos Santos (041.912.179-09); Wellington Jose Alves dos Anjos (004.948.969-06); Wellington Paolo Mariani (007.470.809-09); Wellington da Silva Andrade (361.616.898-80); Wellington de Andrade Domingues (009.839.161-52); Wellington de Freitas Francisco (828.514.681-20); Wellyngton Lincon Panerari Ramos (051.289.229-60); Welton Maia Cardoso (058.650.576-85); Welysson Erick Machado Nunes (017.895.531-05); Wemenson Daniel Soares Brito (080.221.496-75); Wemerson Pereira de Andrade (080.246.236-76); Wemerson Pereira de Aquino (044.531.126-61); Wendel Garcia Carneiro (945.502.041-68); Wendel da Silva Leão (005.211.481-38); Wendell Ferreira da Silva (026.939.635-75); Wendell Rego Castro (021.991.961-51); Wendell de Brito dos Santos (277.598.038-42); Wender Alves Baraviera (064.867.159-36); Wendy Kaori Narita (369.660.248-56); Wendy Zanini (022.198.471-28); Wescly Mendes de Queiroz (960.817.911-49); Wesdra Augusta de Souza (796.537.231-20); Wesley Socolovitch da Silva (340.595.708-77); Wesley da Silva Pedro (052.657.149-79); Wesley Guilhem da Mata (335.911.208-39); Wesley Henrique Silva Matos (033.745.261-01); Wesley Roberto de Oliveira (025.619.621-48); Wesley Rodrigo Pereira (361.456.948-90); Wesley Sabino dos Santos (600.545.142-15); Wesley de Oliveira Marcos (072.191.226-59); Zania Eugenia Caetano de Souza (214.500.561-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.451/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Miralh Alvarez (709.242.280-91); Abilio Fernandes Santana Soares (577.986.561-20); Abilio Serra Bryan Junior (182.731.188-60); Acacio Simões de Matos Marques (007.820.878-50); Ada Priscila da Silva (279.383.838-13); Adail Jose de Paula Barbosa de Oliveira Veloso (017.654.761-43); Adair Correia de Brito Junior (935.694.911-53); Adeilson Antony da Silva (067.123.574-54); Adelfran de Araujo Silva (003.297.155-93); Adelfir Petri (824.208.079-87); Adelson Nascimento Farias Junior (651.776.575-15); Adenilson Lira da Costa (387.525.222-53); Aderval Buzzo (872.833.608-91); Adilan Barreto dos Santos (733.865.885-49); Adilson Marcos Kloeckner (003.912.650-16); Admir Jose Paganella do Prado Junior (010.313.690-82); Adms Marlon Bucher (046.370.394-44); Adriana Akemi Komatu (310.560.428-69); Adriana Amarante Tavares Brasil (998.395.711-68); Adriana Aparecida de Melo (012.880.796-21); Adriana Carvalho Brasil Nascimento (727.620.981-49); Adriana Gonçalves da Silva (085.796.837-85); Adriana Lages Lima Galesi (250.004.188-32); Adriana Lins dos Santos (875.560.301-72); Adriana Perin Chaves (011.623.667-10); Adriana Soares Alcantara (003.429.853-37); Adriana Sornas Pizani (041.384.009-31); Adriana Torres Rangel (678.499.976-20); Adriana Vieira Farias de Aragão (941.056.775-00); Adriana de Lima (192.666.668-23); Adriana de Miranda Amaral (039.144.636-35); Adriane Maria Agostinho (009.134.311-92); Adriane dos Ramos de Oliveira Tiburtino (105.423.187-76); Adriano Cezar Barreto (021.749.839-66); Adriano Dantas de Souza (744.785.672-04); Adriano Goes Orge (912.970.605-04); Adriano Lucas Deiro de Carvalho Melo (006.648.335-27); Adriano Motta da Silva (253.365.858-82); Adriano Murilo Ramos Jube dos Santos (005.083.151-82); Adriano Oliveira Aguiar (723.037.601-78); Adriano Pereira Oltramari (014.836.639-22); Adroaldo Aleir Varela Cardoso (655.939.019-53); Afonso Celso Furlan Sborja (011.082.138-63); Agnes Tamy Kengo (060.367.659-67); Ailane das Neves Lima (969.370.842-34); Ailton Alves Pereira (014.301.328-92); Ailton Donizeti Cardoso (033.544.068-10); Ailton Braga da Silva (011.510.421-61); Alain de Souza Cruz (735.041.811-68); Alan Eloi dos Santos (021.387.215-31); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Alan Uchoa Pel-lejero (054.593.229-79); Alan Veiga Botelho (033.370.185-21); Alanah de Resende Freitas Tobias (034.783.161-38); Albani Maniesi de Andrade (006.813.649-80); Albano Oliveira da Silva (000.057.723-54); Alber Lins Dantas Regiane (284.208.668-65); Alberto Kaschny (607.063.920-00); Alcir de Barros Silva Junior (004.366.101-75); Al-dair da Silva (785.988.776-20); Aldemar dos Santos Nunes Junior (000.718.403-46); Alessandra Bezerra Lima (716.339.791-72); Alessandra Bisewski Kluck (921.121.619-20); Alessandra Fernandes Carvalho (572.930.071-91); Alessandra Ferreira da Ponte Teves (226.243.998-28); Alessandra Rodrigues de Resende (732.323.196-53); Alessandra de Gois da Cunha (177.666.228-82); Alessandro Camargo Maier (826.502.410-04); Alessandro Ludgero Ferreira (038.675.046-79); Alessandro Martins (907.858.196-49); Alex Anderson Men (320.212.538-99); Alex Goes Fuhrmann (076.770.669-

25); Alex Halisson de Oliveira Leite (721.651.111-53); Alex Luiz de Melo (358.682.068-27); Alex Marques de Lima Santos (055.219.014-42); Alex Sandro Higino (074.447.267-95); Alex Silva Campos (001.355.291-07); Alex de Oliveira Barbosa (376.108.548-67); Alex do Nascimento Menezes (026.038.787-86); Alexandra Colombo Leonetti (123.428.998-90); Alexandre Augusto Regina (248.655.298-70); Alexandre Cesar Vogel (010.389.166-82); Alexandre Coelho Ribeiro (138.480.187-13); Alexandre Cruz Ferreira (014.638.879-81); Alexandre Faria (025.891.328-24); Alexandre Fernandez Ramirez (063.368.616-60); Alexandre Navarro Henriques (849.606.127-20); Alexandre Perozzo (805.588.010-72); Alexandre Ribeiro Gonçalves Affonso (000.035.323-05); Alexandre Rodrigues Gomes (497.773.945-00); Alexandre Sasso de Sousa (332.476.988-41); Alexandre Shigueru Kawai (099.960.298-59); Alexandre Tsuneo Umetsu (230.313.458-78); Alexandre Yamanaka Shiozaki (017.969.421-97); Alexandre Yukishigue Higa (247.678.648-95); Alice Ribeiro da Silva (104.107.627-41); Alice Tolentino Gusmao Maia (820.574.272-34); Aline Bento de Souza (014.732.031-39); Aline de Sousa Ramos (101.868.257-06); Aline de Sousa Rocha (002.635.575-29)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.453/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Naujorks (011.319.100-60); Andre Pinheiro de Castro (062.516.169-62); Andre Ruschel de Assumpção (658.839.770-49); Andre Sampaio de Lucena (038.677.481-10); Andre Santos de Araujo (044.681.156-45); Andre Tavares de Oliveira (062.065.366-37); Andre Venturi Pereira (007.337.469-50); Andre Vicente Martino (261.323.478-44); Andrea Alves Soriano (162.918.148-03); Andrea Cassiano Padovan (309.406.268-70); Andrea Cristina Silva de Almeida Mello (844.804.831-87); Andrea Gonçalves Silva (012.645.967-31); Andrea Guilhem Stenico (316.704.098-05); Andrea Laub (192.208.608-80); Andrea Natasha Fukushima Fukuda (219.051.988-84); Andrea Teixeira da Silva Branco (053.747.328-97); Andrei Aguiar Cunha (009.899.955-93); Andreia Auxiliadora Cortez Szczypior (615.066.481-34); Andreia Bassanezi dos Santos (006.707.910-59); Andreia Batista Aranha (078.501.467-51); Andreia Christina Simeao Borges (084.835.476-19); Andreia Cristina Barbieri (196.452.548-92); Andreia Gonçalves Ribeiro (047.056.519-52); Andreia Maria Dias Vasconcelos (050.078.316-03); Andreia Marques Oliveira (631.591.390-34); Andreia Santos Tavares Rocha (718.097.911-20); Andreia Silva Torres (002.801.086-80); Andressa Carolina Moccellini (054.142.499-89); Andressa Carvalho da Silva (363.587.108-77); Andressa Cavalcante Fernandes Lima (014.020.193-94); Andressa Gambogi Bastos dos Reis (031.001.236-89); Andressa Palma Cara (361.345.758-01); Andressa Souza de Moraes (049.942.096-93); Ane Carolina Navarro Antonio (368.535.228-85); Ane Julie Soares Barboza de Brito (617.093.366-68); Anisio Teixeira (033.780.698-56); Anna Carolina Bernardes Branquinho (118.649.137-03); Anna Clara Cascarro Salomão (067.302.526-85); Anna Paula Agostini (027.379.529-56); Anna Paula dos Santos Tedesco (006.575.919-20); Anne Elise Kurpiel de Souza (063.993.999-63); Annesheron Mieklo Almeida Saissu (014.661.401-19); Anselmo de Oliveira Santos (077.028.666-67); Antognioni Pereira de Melo (951.695.631-91); Antonia Ribeiro da Silva (003.007.883-04); Antonio Arnaldo de Lima (222.423.413-91); Antonio Augusto Barbosa Calvo (465.082.015-49); Antonio Carlos Gonçalves de Oliveira (318.826.158-67); Antonio Carlos Horta (275.569.567-68); Antonio Carlos Pinto (093.706.118-27); Antonio Carlos Pinto Pereira (601.283.807-72); Antonio Carlos do Nascimento Charles (468.488.947-53); Antonio Celso Gilberti (611.818.468-20); Antonio Cleudo Lopes dos Santos (663.318.622-34); Antonio Fernando Bueno (130.714.596-53); Antonio Francisco Silva Santos (039.319.966-54); Antonio Luiz da Silva Riguete (051.515.987-59); Antonio Madeira Pacheco (298.956.728-37); Antonio Magalhães de Paula Souza (110.467.147-67); Antonio Marcos Pereira de Souza (963.246.605-59); Antonio Marques Alves (053.177.396-59); Antonio Pessanha Cabral Junior (324.448.828-57); Antonio Rodrigo Steindorff (882.116.220-68); Antonio Servulo Batista (566.905.846-15); Antonio Vieira Machado Netto (061.221.566-04); Aparecida Maria Aravequia (022.891.628-33); Aparecida Pereira da Conceição (603.956.481-49); Apolonio Batista de Araujo Filho (088.804.718-56); Areli Behrend Harchbart Bender (517.859.002-34); Ariadne Matos Santos Pinheiro (017.375.605-00); Ariane Cristina de Miranda Pereira (032.384.379-41); Ariane Pacheco Meurer (007.513.850-69); Ariane do Nascimento Ladeira (123.727.207-67); Arielle Christine Conceição Santos Soares (000.431.825-00); Arjuna dos Santos Conde (814.133.191-49); Arleysson Monteiro Gaspar (055.226.307-95); Arlindo Peroni (018.613.848-23); Arlison Almeida Andrade (911.386.126-34); Armando Jose Santaella Junior (340.085.078-09); Armando Lima da Costa (789.691.232-53); Arquimedes Bias Ferreira (237.518.609-59); Arthur Almeida Franca (093.072.617-09); Arthur Gonçalves Amaral (089.796.646-56); Arthur Lucas de Freitas (338.339.128-04); Aslei Vieira da Silva (018.583.455-88); Audrey de Oliveira Ramos (871.161.896-53); Augusto Capaccioli Gomes da Costa (327.983.278-06); Augusto de Souza Pinto (035.021.291-00); Aureanne Cristina Passos Rodrigues (811.856.129-91); Barbara Ciriaco Cerqueira Cunha

(016.143.905-50); Barbara Jaci Vidal de Oliveira da Silva (017.677.151-45); Barbara Richetti (838.341.250-91); Barcelos Martins de Oliveira (056.067.979-33); Beatriz Fernandes Hoffmann Schmidt (077.536.039-22); Beatriz Ferreira de Lima (282.938.838-04); Beatriz Rocha Adaime (049.182.436-06); Beatriz Teresinha Feistel (338.566.210-91); Beatriz Tiemi Hirata Schunig (036.506.129-84); Bernardo Ferreira Caneca Pereira (971.573.927-04); Bernardo de Almeida Ribeiro Silvino (059.573.666-17)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.454/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Betule de Araujo Sousa Monteiro (007.760.073-86); Bianca Baraccat (395.219.998-29); Bianca dos Santos Valle (081.087.027-47); Blay Vives Gil (468.205.231-49); Brenda Carolina Schiavon Borgo (065.870.419-22); Brenda Romano Rodas (100.131.577-44); Breno Savio Gomes Pereira (035.624.514-40); Bruna Fiorelli de Oliveira Gomes Tellaroli (098.001.547-28); Bruna Madureira da Silva Weiss (045.439.779-80); Bruna Mariane Marcelo (060.707.619-44); Bruna Moraes (052.332.126-09); Bruna Teixeira Barbosa Gomes (383.734.618-84); Bruna de Meneses Rocha de Oliveira (012.043.091-67); Bruno Affonso Mendonça Vasconcelos (015.710.371-44); Bruno Aguiar Bellei (309.819.628-90); Bruno Brito de Oliveira Goedert (002.547.773-09); Bruno Cesar Araujo (045.627.276-32); Bruno Custodio de Moura (368.027.328-23); Bruno Eduardo de Albuquerque Silva (066.253.824-26); Bruno Falcão Andrade (061.371.764-36); Bruno Fernandes Tavora (718.020.021-20); Bruno Florencio de Gois Fonseca (791.671.015-34); Bruno Gabriel Costellini (044.626.979-44); Bruno Giordano Neto (328.972.928-14); Bruno Gonçalves dos Reis (315.540.388-80); Bruno Henrique Antunes Fernandes (077.667.966-00); Bruno Henrique Pereira Silva (015.498.891-09); Bruno Jose Ferretti Rosa (339.390.248-21); Bruno Kappel Jordão (100.941.597-26); Bruno Kobayashi Bonatto (057.564.179-74); Bruno Lanzelotte Chmatalik (216.431.708-48); Bruno Leonardo Duarte Balbino (352.253.268-62); Bruno Luis Silva Rocha (992.366.993-91); Bruno Matos Marinelli (021.353.573-40); Bruno Mendes Coelho Teixeira (346.647.708-55); Bruno Nunes Moreira Rodrigues (007.063.781-48); Bruno Oivane Caron (014.866.701-56); Bruno Oliveira Martins (322.742.488-69); Bruno Paes Barreto Lima (009.759.434-21); Bruno Rafael Marcal Silva (225.971.958-99); Bruno Roberto Leoni Grasso (353.095.978-24); Bruno Rodrigo Mendes (332.398.808-65); Bruno Roque Batista Vieira (331.240.308-18); Bruno Saula Rodrigues da Silva (296.878.518-48); Bruno Secanechia Pereira (359.429.988-09); Bruno Sevilha Manfio (034.745.981-12); Bruno Soares Duarte (090.013.516-62); Bruno Teixeira de Oliveira (066.141.416-78); Bruno Wagner Napoli (008.816.095-52); Bruno Warol Amaral (057.977.357-41); Bruno de Azevedo Araujo (078.504.047-18); Cacio Jose da Costa Silva (004.636.051-44); Caio Apolo Soares Fischer (875.639.241-91); Caio Castello Salles (363.937.838-50); Caio Cesar Leme Alquati (361.053.158-48); Caio Cesar Zerbato (064.225.299-88); Caio Cesar da Matta Souza (021.233.245-74); Caio Fernando Moraes dos Santos (343.391.628-41); Caio Martins Bugiato (315.330.218-99); Caio Nascimento da Silva (412.425.598-50); Calebre da Silva Ruas (619.780.351-87); Camila Aran Borin (049.483.979-11); Camila Barbosa da Silva Ribeiro (017.793.395-00); Camila Biete de Oliveira (036.787.781-35); Camila Brito Arrais (011.727.083-04); Camila Cristina Ribeiro (361.773.898-21); Camila Cruz de Souza (114.761.017-79); Camila Dalbosco (012.150.070-51); Camila Diniz Ribeiro Nogueira (084.627.517-13); Camila Gravato Correa da Silva (332.770.868-10); Camila Lacerda Caires (072.683.856-09); Camila Marques Mendes Tavares (033.816.481-28); Camila Nobrega Rocha (331.975.488-25); Camila Poerschke Rodrigues (009.376.680-79); Camila Rita Fernandes do Valle (036.919.011-40); Camila Roveroni (223.426.228-30); Camila Sayuri Kassai (220.817.758-40); Camila Silva Siqueira (306.290.098-99); Camila de Brito Resende Neves (004.825.321-00); Camila de Oliveira Pereira (347.482.238-12); Camila de Oliveira dos Santos (349.760.898-00); Camila de Paiva Rechden (111.790.267-64); Camila do Carmo Heberle (130.092.647-39); Camilla Rizzato Silveira (045.353.436-83); Carina Fabris Taufner (104.040.097-35); Carina Lazzarotto de Araujo (960.183.050-20); Carina Mari Hiroce Satoh (055.599.127-00); Carina de Fatima Ferreira (052.368.376-69); Carine Pereira de Siqueira (001.352.310-43); Carla Aparecida da Silva (026.931.696-58); Carla Denise dos Santos de Oliveira Andrade (034.988.611-31); Carla Fernanda da Silva (053.805.844-70); Carla Mariano Fernandes (042.297.376-96); Carla Oliveira Cabral (115.959.207-14); Carla Raniele Vidal Moura (009.558.653-95); Carla Schwinden da Silva (018.642.599-65); Carla Suyanne Praxedes Gurgel (050.887.244-89); Carlos Alberto Firakawa (051.813.288-90); Carlos Alberto Marques Ildefonso (118.673.228-89); Carlos Alberto dos Santos Costa (857.232.237-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1012/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.460/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Filgueiras Ferraz de Araujo (011.370.525-54); Felipe Geovane Lauerermann (004.100.810-35); Felipe Herrera Stancari (310.265.928-44); Felipe Jose Raposo de Medeiros (353.426.448-79); Felipe Kaczora (369.026.628-94); Felipe Klein Antunes (002.683.000-03); Felipe Martins Garrido da Silva (337.514.768-65); Felipe Mendonça Mansur (025.906.399-10); Felipe Munhoz Lopes (407.346.328-43); Felipe Paes Melo (118.479.847-89); Felipe Regert Ruduit (943.895.190-34); Felipe Zanon Priolli (360.391.128-83); Felipe Ravasio (010.434.448-23); Fernanda Althoff (060.961.329-44); Fernanda Altvater Richter (022.269.919-13); Fernanda Balensiefer (040.935.869-00); Fernanda Bortolon (685.820.130-00); Fernanda Campelo Sabbado (068.875.776-66); Fernanda Cristina Nicoletti dos Santos (133.281.198-17); Fernanda Dias Martins e Silva (099.330.377-30); Fernanda Dombek Angewicz (049.512.079-07); Fernanda Fialho Prado (359.306.558-47); Fernanda Heinen Ribeiro (073.436.897-62); Fernanda Helena Costa Fernandes (259.090.018-09); Fernanda Jardim Pfeilsticker (935.429.336-00); Fernanda Ludmila de Souza (073.512.426-40); Fernanda Maia de Lima (084.953.377-54); Fernanda Menegassi (310.770.778-31); Fernanda Nascimento de Angelo (010.209.628-79); Fernanda Valadares de Oliveira (953.688.501-82); Fernanda da Silva Carvalho Schmitd (083.652.447-05); Fernanda da Silva Miguel (352.936.948-98); Fernanda de Menezes Santos (084.531.757-13); Fernanda do Rocio Ramos Hirami (051.085.449-44); Fernando Albano Godoi (060.325.179-00); Fernando Cardoso Boaventura Oliveira (077.411.146-11); Fernando Crisci de Paula (376.804.168-93); Fernando Dagostini Y Pablos (230.070.388-20); Fernando Dantas Bohana Simoes (019.170.505-50); Fernando Dias (059.174.747-29); Fernando Drexin Sievers (010.479.030-08); Fernando Enrique Cajuela da Silva (297.117.058-69); Fernando Escobar (297.896.948-22); Fernando Ferreira Caiuby (312.436.598-40); Fernando Franca de Sousa (013.194.121-65); Fernando Jose da Rocha Acioli Junior (030.570.854-66); Fernando Junqueira Franco (394.161.018-00); Fernando Landim Brandão (961.027.301-78); Fernando Motta (285.620.658-11); Fernando Pereira dos Santos (364.960.838-35); Fernando Rossato de Almeida Santos (220.629.328-55); Fernando Selhorst (056.819.059-93); Fernando Vargas Martins (047.260.253-50); Fernando Vespasiano Gameiro (253.507.038-38); Fernando da Costa Cardoso Massoud (114.105.417-54); Filipe Bittencourt Lima Falcao (090.943.847-10); Filipe Piau Vieira (762.179.062-87); Filipe Porto Barbosa (029.059.243-73); Filipe Souza Horta (054.960.876-19); Filipe Verbi (328.239.848-44); Flavia Bahia de Lima e Silva (789.914.045-53); Flavia Cardoso Mauricio (006.210.449-70); Flavia Cristina Alves Marques (053.944.936-93); Flavia Cristina Bastos Ferreira (055.612.266-65); Flavia Domingos Correia (055.234.974-79); Flavia Karina Wagner (030.821.119-71); Flavia Maria Maximiano Gomes (027.781.876-18); Flavia Mitie Kagueyama (041.383.379-89); Flavia Renata da Silva (076.949.666-02); Flavia Rodrigues Alves (051.300.836-52); Flavia Zanelatto Dias da Rosa (044.363.829-23); Flaviana Maria dos Santos Ferreira (937.983.341-53); Flaviana Correa (341.471.988-64); Flavio Henrique Bolzan (973.078.071-49); Flavio Marques Martins (025.383.661-19); Floriano Ribeiro Barreto Neto (283.976.730-91); Franciane Cavalcanti Barreto Campello (052.918.984-45); Franciello Leonel Correa Teixeira Figueiredo (001.432.091-67); Francine Batista Cardoso (333.667.718-10); Francisco Celio Moreira (064.790.328-88); Francisco Dumar Pereira (112.840.436-22); Francisco Fabiano Bessa Filho (007.913.294-45); Francisco Geraldo Rocha Dantas Filho (839.928.473-49); Francisco Gleidson da Silva (013.475.983-40); Francisco Jose do Carmo Ribeiro (960.844.997-91); Francisco Lavigne de Lemos (542.892.385-72); Francisco Mota de Aquino (948.159.332-00); Francisco Palma Rocha Neto (389.232.627-49); Francisco Savio de Oliveira Junior (695.719.881-20); Francisco Vidigal Pinheiro Costa (048.991.596-50); Franklin Silva Santos (013.442.435-25); Franco Andre Lopes Dantas (578.472.821-00); Franz Vinicius Hass Lopes (260.118.858-88); Frederico Soeiro de Mattos (881.978.916-72); Frederico Vaz Cuba (022.429.481-48); Frederico de Mello Amaral (056.124.216-05); Fredson Diogo Dias (720.963.811-34); Gabriel Almeida Cornelius (692.144.331-00); Gabriel Bias Fortes Pereira da Silva Medeiros (067.189.866-31); Gabriel Campos Corbini (336.965.478-40)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.461/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Cesar Cortez (282.226.238-18); Gabriel Cezar Santos Lima (025.450.185-03); Gabriel Cunha de Andrade (334.316.448-80); Gabriel Drews Garcia (013.635.350-99); Gabriel Ferreira de Miranda (001.114.552-86); Gabriel Fragale Machado de Sousa (036.946.081-25); Gabriel Lopes de Oliveira Palhares (224.206.098-83); Gabriel Miranda Carvalho (034.251.921-24); Gabriel Rodrigues Neto (013.632.011-23); Gabriel Zorato Junqueira Franco (317.841.298-01); Gabriel de Lemos Silva (029.259.001-60); Gabriela Calafate Brito (122.321.517-27); Gabriela Campos Costa Moreira (099.748.417-98); Gabriela Castilho Rodrigues (059.771.756-71); Gabriela Fernanda Souza (123.079.687-84); Gabriela Feversani Prolo (993.407.120-72); Gabriela Heringer (303.453.778-69); Gabriela Senra Amaral (098.205.247-25); Gabriela Soliz (013.469.825-89); Gabriela de Menezes (254.994.648-04); Gabriella Santos Abraão Leca (113.693.797-81); Gabrielle de Matos Pacheco dos Santos (027.967.821-58); Genesio Nogueira da Silva (560.406.361-49); Genilva Costa de Araujo Dantas (522.894.354-49); Gentil Oliveira de Pinho (015.786.913-03); George Alisson Ferreira Oliveira (057.971.814-01); George Alves Junior (030.582.216-06); George Mateus Almeida Silva (054.088.054-09); George Pastore (218.699.488-74); George Washington Freire Teixeira (044.931.144-95); Geovana Gomes Teixeira (391.355.058-50); Geraldo Jose Maia Santos (012.291.971-84); Geraldo Sakaki (759.837.028-15); Geraldo Silvino de Oliveira Filho (022.211.438-09); Geraldo de Oliveira Junior (305.143.748-45); Germano Nevio Picoli (446.755.850-00); Gerson Reis da Silva (085.130.258-01); Gerson Thiago Lopes Monteiro (068.469.646-06); Gerson de Jesus (066.570.329-51); Gesiane Magda Soares Archanjo (679.875.326-49); Gesilo Scalco Junior (322.570.258-73); Gilberlania de Paula Delfino (001.297.493-54); Gilberto Furst (033.306.429-12); Gilberto Lima de Oliveira (017.687.581-66); Gilberto Satoru Ashikaga (088.185.808-09); Gilberto Secco (056.359.249-48); Gilmar Campos Rocha (152.945.678-90); Gilmar Gonçalves de Sousa Junior (340.822.008-51); Gilmar de Castro Silva Junior (377.794.638-93); Gilmara Farias da Silva (073.776.834-73); Gilson Paiva Leitner (489.023.908-10); Gilson Silva de Souza (002.297.736-80); Giovana Cherubim Negreiros de Athayde (350.341.188-74); Giovana Gervasio Braz (342.827.628-02); Giovane da Silva (040.284.129-86); Gisela Fernandes de Souza (037.708.069-13); Gisele Magalhaes Vieira (010.427.730-09); Gisele Peixoto de Lemos (939.076.130-15); Giselle Dias Prates (073.686.046-04); Giselle Pereira Paulino (874.452.391-20); Gislane Flora Teixeira (917.587.185-87); Giuliano Ferreira Galvão (057.047.616-07); Glaimerton Blanck Silva (688.955.261-04); Glauber Dalla Porta Martins (999.169.591-53); Glauca Fernandes Gonzalez (278.420.698-08); Glauco Bertoldi Ribeiro (072.274.627-06); Glauco Emanuel Nunes do Rego (034.076.274-83); Glaydson Felipe dos Santos Feliciano (071.794.834-00); Gledson Kennedy da Silva (035.556.504-83); Gleiciane Freitas Lima (016.432.121-76); Gleison Carlos dos Reis (813.020.291-34); Glimarcia de Araujo Correia (914.109.243-00); Graciela Serra Lopes (966.541.125-04); Grasielle Alves Pereira (819.127.651-87); Grasielle Silva Duarte (729.412.191-53); Graziela Heitner (832.853.420-72); Graziella Gonçalves Degasperri (055.831.767-76); Graziella Teixeira Delfino (087.013.167-29); Grazielle Pinto da Silva Barbin (275.502.668-59); Grazielli Villasboas Cavalcanti (036.262.721-50); Gregorio do Amaral Vallim (060.541.526-96); Greice Furini Lawall (016.835.581-70); Greice Mara Moreira Drumond (949.685.786-87); Guilherme Augusto da Silva (001.678.250-03); Guilherme Eigi Fuzimoto da Silva (364.324.538-60); Guilherme Fernandes Ribeiro (006.372.711-06); Guilherme Guimaraes Fortuna (046.716.874-10); Guilherme Henrique Costa (355.776.348-06); Guilherme Leonardo Silva Pinto (323.501.528-04); Guilherme Lucio Rosa (064.121.559-29); Guilherme Magnani Lima (368.233.408-43); Guilherme Piccino Alasmir (351.926.068-96); Guilherme Volpe Vitorino da Silva (263.512.738-70); Guilherme de Mello Calabresi (322.465.558-50); Gustavo Alves Silva (030.976.146-80); Gustavo Doratioto Albano (162.523.438-46); Gustavo Fernandes Borracini (009.181.031-00); Gustavo Henrique de Faria (076.021.506-51); Gustavo Henrique de Santana Pimentel (063.778.354-93); Gustavo de Souza Caminha (998.857.940-34)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.462/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Jose Rios da Silva (564.089.275-72); Gustavo Luis Braitt Esquivel (152.173.025-34); Gustavo Mendonça (033.253.916-48); Gustavo Pereira Ferri (320.475.318-29); Gustavo Rodrigues de Alencar (431.341.305-72); Gustavo Tanger Jardim (747.213.990-49); Haletta Machado da Silva Neumann (938.367.910-72); Hans Herbert Laubmeyer Filho (000.001.147-90); Heitor Bazoni da Fonseca (107.871.027-92); Helbert Agostinho Rocha (099.531.727-57); Helder Linhares Teixeira (018.130.813-44); Helena Mariano (071.567.787-06); Helena Tardin Meister (102.918.157-82); Helendilson Oliveira Vasconcellos (398.659.755-72); Helga Kriebel Pak (010.051.327-12); Helio Antonio Rossi de Castro Filho (016.731.370-32); Helio Costa Nascimento (039.207.003-09); Helio Massayoshi Sumi (804.666.641-68); Helio

Ponciano dos Reis Junior (474.157.701-53); Helio Rodrigues da Silva Junior (037.041.201-03); Hellen Kelen Ambrosio de Aquino Campelo (605.581.991-00); Hellen Neres da Silva (010.886.393-05); Hellen Sousa Nogueira (005.906.723-39); Heloisa Augusto Lessa (090.571.277-33); Heloisa Menezes Alencar (012.937.231-50); Heloisa Ribeiro (058.896.599-52); Heloisa de Souza Ferreira (326.343.738-05); Helorrane Rodrigues Ferreira (020.714.231-94); Henrique Carvalho Siqueira (002.672.070-18); Henrique Cesar dos Reis Nascimento (837.942.551-00); Henrique Kazuo Morimoto (325.339.558-84); Henrique Nunes Mamede (342.117.968-95); Henrique Rodrigues Alves dos Santos (052.980.704-18); Henrique Taturu Lopes Yokote (341.006.768-08); Henrique de Brito Santos (034.918.684-75); Herbert Barbosa Fabiano Alves (100.378.337-66); Herica Regina Simões Muniz (034.504.191-70); Herique Funke Pena (505.935.601-91); Hernane Teixeira Barreira (924.364.471-87); Hitalo de Almeida Mota (091.500.527-13); Horacio Veras de Carvalho Filho (701.455.711-49); Hotto Lawrence Leao Gomes (534.663.731-15); Hudiny Allan de Oliveira (372.771.218-05); Hudson Mauro Lopes (726.366.536-00); Hudson Ribeiro Satolo (112.868.287-75); Hueider Moura de Oliveira (040.730.005-86); Hugo Breder de Souza (594.985.611-68); Hugo Domiciano Cupti Madeira (133.343.507-03); Hugo Soares Cassimiro (028.175.481-08); Hugo de Souza Leão (641.302.822-04); Humberto do Nascimento Filho (011.133.788-75); Humphrey Correa da Fonseca (735.237.801-44); Iara Maria Fernandes Pecora Lima (118.310.718-86); Igor Bassi Cruz (694.953.941-04); Igor Cezar da Silva (031.033.171-40); Igor Frederico Araujo de Andrade (583.688.841-87); Igor Henrique Primo Lima (010.485.045-06); Igor Lincon Gonçalves de Freitas (036.071.921-03); Igor Lopes Batista Rocha (730.030.001-44); Igor Martinez Fazio (011.650.471-44); Igor Martins de Faria (731.375.961-49); Igor Moura Queiroz (029.602.885-13); Igor Nascimento Castro (001.758.261-02); Igor Oliveira Cunha (008.781.150-21); Igor de Azevedo Vidal (013.839.425-36); Inaya de Oliveira Gonçalves Mantovani (226.152.088-37); Inez Fatima de Lima Martins (041.490.158-48); Iolanda Gomes Lourenço (401.724.128-03); Iran Cavalcanti Galvão (725.896.044-91); Irislan Carneiro Oliveira (755.240.582-15); Isabel Emidia de Menezes Franco (055.886.684-05); Isabela Barreto da Cunha (013.806.795-32); Isabela Demarchi Pires (367.971.598-65); Isabella Franco Ricci (071.772.887-08); Isaías Dias Ribeiro (667.154.741-68); Isaías Goethel Rodrigues (925.341.200-34); Isaías de Almeida Lima Neto (167.564.525-68); Isau da Silva Junior (010.446.124-10); Israel Linhares Franco (001.673.171-99); Italo Rodrigues de Souza (115.664.117-93); Iuri Doerner Steiner (060.709.829-59); Ivan Ferreira Bonnini (278.430.168-05); Ivan Morelo (042.219.879-01); Ivan Sebastião Santos (253.159.638-02); Ivete Aparecida Dorizzoti (651.931.728-49); Ivonete Cardoso do Carmo (709.458.371-00); Izabel de Farias Cavalcanti (071.654.924-70); Izabela Borges Dumba Amoris (303.796.558-45); Izabela Spinellis Costa (075.677.987-19); Izabela Duarte Campos (089.123.266-43); Izolaine Rodrigues Maciel (572.439.640-87); Jacqueline Moiano Vasconcelos (017.451.271-60); Jader Marques Dourado (015.413.515-17); Jadsom de Matos Cocensa (033.373.129-85); Jair Bezerra Matos (031.150.021-81); Jair de Araujo Bento (074.036.134-14); Jairo Espineli Simon da Fonseca (153.654.568-66); Jairo da Silva Muniz Sobrinho (025.433.595-08); Jaldo Humberto Souza Filho (043.375.806-62); Janaina Carla Barbosa Martins de Azevedo (070.740.087-29)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.464/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Assis Gomes de Brito (839.343.404-15); Jose Carlos Boaventura de Pontes (027.010.605-75); Jose Carlos Camara Nunes Rodrigues (129.028.177-70); Jose Claudimar da Rocha (918.905.433-49); Jose Claudio Valentim de Andrade (154.946.278-45); Jose Clodes Negreiros de Almeida (848.336.613-49); Jose Eduardo Guimaraes Medeiros (027.826.316-08); Jose Fabio de Lima Soares (059.659.074-19); Jose Gabriel Boschi (989.600.320-34); Jose Hugo dos Santos (060.628.735-34); Jose Jairo Martins (289.083.257-00); Jose Joaquim da Silva Korb (316.476.988-12); Jose Leonardo Miiler dos Santos (131.549.397-76); Jose Liberano Neto (099.218.767-24); Jose Luis Ciamaroni Junior (290.487.408-94); Jose Milton Felipe de Amorim (902.193.766-20); Jose Rodrigo Duarte do Carmo (522.896.802-49); Jose Romulo Frota da Costa (512.894.403-44); Jose Rubens Bezerra Silva (318.682.583-00); Jose Rubens Bezerra dos Santos (670.743.325-34); Jose Sergio Mesquita Campos (222.135.623-34); Jose Ulisses Silveira Lira Junior (49.256.894-44); Jose Vagner Pitinga Pinto (205.415.238-21); Jose Victor de Almeida Silva (037.134.973-70); Jose Wagner Pereira (093.857.148-64); Jose William Fontenele Frota Junior (970.049.363-68); Jose Wilson Batista Rodrigues (471.504.401-34); Jose de Arimatea Lafayette Souza (261.717.165-53); Josiane Costa Fernandes (001.897.933-50); Josiane Paula Weber (006.088.830-00); Josiane Priscila Nascimento Pereira (036.732.709-07); Josiane Tais Franz (018.302.250-57); Josivania Oliveira Dantas (163.650.808-16); Josue Araujo Santana Junior (021.317.081-73); Jovani Dagostin Zucolotto (996.970.330-72); Joelino Melo de Jesus (319.404.578-40); Joyce Garcia Gomes

(341.746.398-09); Ju Shu Chuang Tong (053.595.688-60); Julia Rodrigues Tinoco (324.914.818-04); Juliana Abrams (012.761.891-09); Juliana Alves de Moraes (353.768.238-73); Juliana Astur (335.552.748-30); Juliana Camargo da Rocha (052.908.969-61); Juliana Cera Pauletto (003.154.010-44); Juliana Cortizo Santos Maia (230.570.438-01); Juliana Cristina Mesquita da Silva (011.121.751-21); Juliana Cristina Miranda e Souza (067.882.426-66); Juliana Eli Malicheski (052.735.339-61); Juliana Faria Zinn (005.971.061-69); Juliana Freitas Mendes (885.020.076-53); Juliana Fujita (048.501.949-31); Juliana Gomes dos Santos (062.830.466-81); Juliana Gonçalves de Oliveira (294.485.038-57); Juliana Lopes Moraes (053.750.876-77); Juliana Lopes Pagliari (332.563.688-83); Juliana Maria Pereira Antunes (040.002.536-11); Juliana Oliveira Reis (028.172.815-19); Juliana Porto (155.224.438-55); Juliana Potier Peixoto (491.901.059-15); Juliana Rezende Ferreira (345.816.418-96); Juliana Ribeiro Dias (019.795.195-36); Juliana Rodrigues Lima (078.629.067-64); Juliana Santos de Andrade (003.807.660-86); Juliana Serro Ramalho (219.897.678-18); Juliana Severino de Souza (724.196.441-15); Juliana Wolff Nogueira (905.867.191-72); Juliana Xavier de Castro (038.193.666-01); Juliana da Silva Monteiro (004.891.281-65); Juliana de Oliveira Castro (694.653.551-00); Juliane Alves Ribeiro (020.933.585-81); Juliane Gisely Koch (052.949.399-32); Juliane de Sousa Costa (963.129.121-91); Julianny do Carmo Dias Moreira (383.437.358-38); Juliano Henrique Delphino (213.917.598-00); Juliano Marangoni (305.871.128-08); Julie Andrade Korn (036.964.675-45); Julie Ayumi Mishima (346.495.198-70); Julie Gomes de Oliveira (004.385.865-14); Julio Alves Bittencourt (341.383.278-60); Julio Bernardo Torres Nunes Lara (107.810.756-45); Julio Dario Leitão de Ávila Filho (947.013.506-72); Julio Moreira de Souza (017.370.553-76); Julyana Louise Santos Rique (065.612.604-30); Júnia Rodrigues Felipe (439.909.916-04); Junnyor Monteiro Cardoso (916.747.942-15); Juscelino Francisco de Souza (213.690.528-71); Kadichary Garcia Ivassaki (363.371.638-69); Kalyne Azevedo de Franca (064.029.234-86); Karem Martins Santana (983.628.525-34); Karen Christine Vilar de Azevedo Regal (021.533.881-20); Karen Katia Hand (007.930.817-18); Karen Krsna Peres Barbosa (013.809.995-29); Karina Dill Migott (013.571.630-61); Karina Kelly Barbosa Simoes (368.734.168-27); Karina Mari Kato Portes (008.390.889-73); Karina Mattos Nolasco (783.353.705-59); Karina Midori Benoke (323.028.478-06); Karina Nobrega da Silva (004.923.131-64); Karina Patricia Souza Rodrigues de Oliveira (310.849.198-93); Karina dos Santos Silva (219.566.218-22)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.466/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Vale da Silva (626.307.683-68); Leonardo Villa Lobos (098.857.467-57); Leonardo Wendhausen da Rocha (131.585.367-14); Leonardo Yukio Kussama (095.045.997-61); Leonisia Ipolito de Araujo (055.031.046-09); Leopoldo Freire Martins (894.443.961-34); Leopoldo Marques Gonçalves (269.154.698-50); Leriiane Halila Souza Ceccatto (034.281.659-42); Leticia Caixeta Peres (065.447.296-39); Leticia Fujii Santos (388.520.598-06); Leticia Lopes Rodrigues (026.468.415-07); Leticia Melo de Oliveira (068.452.246-25); Leticia Tomoe Yamamoto (338.874.358-42); Levi Almeida Coelho (035.141.783-48); Liana Miranda Pereira (004.417.131-57); Liana Trost Ebling (824.864.170-87); Lidia Scariott (810.131.670-15); Lidia de Oliveira Moura (101.093.097-40); Lidiane Bezerra Ramos (034.087.964-59); Lidiane Rodrigues Rabelo Calzavara (045.707.366-70); Liege Nazario Gonçalves de Souza (975.803.760-91); Ligia Makdissi Daguer Esposito (038.758.608-37); Lilian Carvalho Soares (099.325.147-13); Lilian Danniely de Sousa (050.985.744-20); Lilian Fiori (057.655.679-32); Lilian Santana Leal Lima (010.811.035-40); Lilian Villanova Casella Neves (122.530.917-40); Lilian de Carolis Xavier do Nascimento (219.935.068-10); Liliana Pagliuca Montagna Bonachela (298.134.088-39); Liliane Carlinda Muniz Dias (039.558.734-47); Liliane Cristina da Silva (221.704.908-92); Liliane Saemy Tsukamoto (382.617.638-38); Lilian Kely de Moura Messias (416.338.221-68); Lincon Silva da Costa (673.162.473-04); Lindalva Domingos Ramos (337.278.968-76); Lino Hideki Requião Shibasaki (014.437.845-08); Lismar Pinto Macedo (804.126.295-34); Livia Accioly de Oliveira (319.586.318-92); Livia Carolina de Abreu Talma (076.405.166-09); Livia Matta de Andrade e Silva (063.682.696-18); Livia Morais Pagano (103.321.376-43); Livia Pozzato Cruz Meira da Silva (130.128.097-67); Livia Stephen Ribeiro dos Anjos (003.926.701-60); Liziane Maria Marim (651.987.192-34); Lorena Guerra Martins (119.818.517-12); Lorena Justino Neves (050.485.386-41); Lorena Oliveira Lima (039.382.424-18); Loriane Louzada Lamela Gomes (256.395.208-50); Louise Bianca Thiesen (688.915.121-68); Luan Oliveira Ferreira (022.050.273-01); Luana Elaine Tavares de Sousa (097.845.837-04); Luana Lima Santos (230.064.518-13); Luana Zanotelli (008.943.340-85); Luana dos Santos Vasconcelos (015.459.431-84); Luane Caroline Miranda Neves (756.127.022-20); Luane Oliveira Barbosa (029.810.101-74); Luanna Gonçalves dos Santos (030.170.969-63); Lucas Alves Cruz (014.502.535-71); Lucas Chollet Pinto (025.003.930-38); Lucas Co-dato Antonio Silva (046.347.469-48); Lucas Eduardo Xavier

(016.791.661-07); Lucas Lima Silva (807.341.035-49); Lucas Messias Romagnoli (066.879.859-90); Lucas Moreira da Silva Furtado (384.618.928-60); Lucas Ribeiro de Almeida (031.761.165-86); Lucas Rosa Dias (372.168.318-88); Lucas Sanches Fernandes (324.327.928-31); Lucelia Pereira dos Santos Silveira (039.773.996-67); Luci Cleide de Silva (314.106.498-90); Lucia Aparecida Valdambirini Piroti (037.872.198-46); Lucia Elena Ribeiro (280.886.116-87); Luciana Amelia Ladentim da Cunha (251.400.878-63); Luciana Araujo Barra (958.675.621-15); Luciana Bastos Domiciano (042.133.926-86); Luciana Helena Michelini (199.579.788-02); Luciana Melo Vieira (014.891.457-88); Luciana Miranda de Lemos Giudicelli (073.658.017-43); Luciana Oliveira da Silva (003.729.880-16); Luciana Rego de Mesquita (038.783.704-31); Luciana Reis Nascimento (792.914.575-15); Luciana Roxo de Almeida Bertochi (131.968.928-08); Luciana Sales Balbino (074.260.997-92); Luciana Scaramussa Araujo (056.004.447-02); Luciana Silva Lima (013.271.385-30); Luciana Teles de Matos (047.700.476-81); Luciana Weber Carvalho (220.623.838-19); Luciana de Almeida Fonseca (098.863.796-00); Luciana dos Passos Lima (083.396.247-76); Luciane Carlot (001.586.180-50); Luciano Aguiar de Matos (013.435.625-03); Luciano Aparecido Alves (045.839.359-27); Luciano Carvalho Delogo (119.447.957-07); Luciano Coelho Penido (038.201.166-05); Luciano Ferreira Montenegro (778.907.871-20); Luciano Koichi Kanacilo (856.615.541-68); Luciano Mayer Lentz (022.735.720-50); Luciano de Assis Soares (008.177.575-03); Luciana Melina Ferreira Melo (942.126.862-87); Luciene Soares da Silva Oliveira (034.633.046-78); Lucila Ferreira Bera (065.690.858-08)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.467/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucileide de Souza Bispo (620.353.041-72); Lucilene de Azevedo Rodrigues (692.825.101-82); Lucimar Pereira Harthmam (696.666.609-20); Lucineia Moreira Evangelista (007.673.749-75); Lucirlane de Sa Carvalho Alencar (700.479.953-00); Ludimilia Pacheco Palmezano (053.834.446-61); Ludnei Pereira dos Santos (018.862.835-59); Luis Carlos Barbon (005.677.488-55); Luis Delfino Leite (056.871.218-89); Luis Felipe de Oliveira Victoria (001.357.930-41); Luis Gustavo Gesualdi Stangler (827.355.141-53); Luis Henrique Melo Pacheco (830.531.584-34); Luis Marcelo Santana Rosso (312.975.658-27); Luisa Freitas Barbosa (107.626.287-23); Luiz Alberto Gomes Viana (009.716.471-27); Luiz Antonio Hoffmann (400.304.150-04); Luiz Antonio Modesto Junior (015.078.581-08); Luiz Antonio Onofri (057.584.336-59); Luiz Carlos Santos do Carmo (156.839.608-27); Luiz Carlos de Oliveira Tacciano (189.373.302-53); Luiz Claudio Correa (953.514.697-15); Luiz Eduardo Soares Silva e Duarte (008.227.561-02); Luiz Eduardo da Costa Ferreira (082.758.258-73); Luiz Emerson Lima da Silva (699.732.022-87); Luiz Felício Mattos Lima (042.755.527-25); Luiz Felipe Casella (296.786.278-92); Luiz Fernando Guimarães de Almeida (094.141.586-42); Luiz Fernando Moreira Mello (053.097.319-70); Luiz Gustavo da Silva Ferreira (284.457.978-75); Luiz Henrique Cugghi Costa (063.428.539-40); Luiz Henrique Goelzer Meira (463.535.260-91); Luiz Henrique Proença e Silva (308.049.288-94); Luiz Otavio Cruz Teixeira (530.956.348-20); Luiz Paulino do Nascimento Neto (058.722.334-00); Luiz Rivanildo Muniz Xavier (780.749.914-15); Luiz Roberto Resende (419.315.727-04); Luiz Vilas Boas (010.286.538-83); Luiza Cristiane Miranda (409.749.398-11); Luiza Cristina Machado Bonela Azevedo (025.205.617-50); Luiza Noronha Silveira Martins (069.156.776-07); Luna Maira Leles Zedes (035.875.741-03); Lygia Maestri Kimura (311.448.848-02); Maiana Pinheiro Rocha (019.067.065-73); Maico Hentz (072.438.469-39); Maikel Alban (041.388.399-09); Maira Tardivo Torretti (310.385.398-03); Maira Vianna de Lima e Silva Avila (024.069.941-63); Mairy Williane Melo de Holanda (022.005.721-40); Maisa Fernandes Otoni de Souza (052.504.309-88); Maiter Andre Cavalett (833.998.600-72); Manoel Andrade de Sousa Junior (808.214.303-78); Manoel Oscar Simões Pinheiro (365.296.050-53); Manolo Rorato Costa (004.521.630-48); Manuel Luiz Dias Neto (005.578.859-90); Manuella Pereira dos Santos (049.548.864-06); Mara Vania Dopke Gehlen (007.064.539-64); Maraisa de Menezes Linhares (328.710.518-36); Marcel Fernandes Cardoso (312.612.258-21); Marcel Ricardo Dameto (284.857.528-05); Marcel Simonato Caires (275.045.668-10); Marcela Christina Meireles Castro (015.245.731-32); Marcela Mayara Nunes Saggini (009.323.671-94); Marcela Paula Ferdinandino da Silva (896.026.681-72); Marcela Portela Nunes Braga (010.125.151-33); Marcela Sa Leitao Madeira (889.138.723-15); Marcelo Canevello Ferreira (090.119.897-83); Marcelo Carvalho (168.461.038-99); Marcelo Cesar dos Santos (168.749.248-42); Marcelo Conde Damasceno (391.293.668-44); Marcelo Cordeiro da Silva (087.399.977-07); Marcelo Fonseca Sousa (000.461.231-05); Marcelo Jorge Bach (004.889.880-55); Marcelo Jose Rodrigues Mattos (090.985.137-94); Marcelo Magalhaes Barros (001.271.872-60); Marcelo Marins Bille (100.073.567-22); Marcelo Minami Pollini (302.883.218-63); Marcelo Oliveira Silva (019.661.455-43); Marcelo Pereira Job (137.383.758-64); Marcelo Pinheiro Cardoso (117.042.057-51); Marcelo Ribeiro Gasperazzo

(021.603.011-08); Marcelo Sacuti Correa Chaves (307.520.838-80); Marcelo Schober de Araujo (008.372.449-43); Marcelo Vieira de Brito (161.271.748-99); Marcelo Zannini (116.046.748-06); Marcelo de Mattos Pereira Moreira (936.912.463-20); Marcelo de Paula (041.979.909-52); Marcelo de Paula Rezende (026.340.131-67); Marcia Akemi Aoki de Aviz (207.213.232-00); Marcia Barbosa Botelho da Silva (168.692.238-82); Marcia Caus Malacarne (740.955.010-49); Marcia Cristina Suiter Malpaga (057.184.998-96); Marcia Frizo Paiva (132.405.338-04); Marcia Harumi Matsumoto (041.223.579-00); Marcia Harumi Toyofuku Turri (264.369.918-16); Marcia Maria Lopes Cafiero (046.579.926-43); Marcia Mayumi Tukamoto (335.627.388-46); Marcia Oliveira Soares (053.299.596-16); Marcia Pereira da Silva (093.971.688-78); Marcia Pires de Oliveira (317.980.178-65); Marcia Regina de Abreu (601.827.417-53)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.468/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Teresa Lopes de Souza Dias (028.824.818-02); Marciana Ribeiro Brandao Fraboni (031.069.077-38); Marcio Alberto Dalborgo (246.166.958-90); Marcio Augusto Gonçalves de Paula (872.248.871-53); Marcio Christofolletti (271.469.248-66); Marcio Cleber Fabiel Benedetti (312.135.598-80); Marcio Fernandes Oliveira Vasques (272.371.448-98); Marcio Gut-jahr (039.734.619-02); Marcio Katsuyuki S Odo (096.985.978-32); Marcio Kobori (180.765.918-64); Marcio Lima de Mendonca (772.368.822-91); Marcio Moraes Rodrigues (015.468.371-08); Marcio Perotti dos Santos (333.108.808-00); Marcio Roberto da Silva (049.022.056-88); Marcio Roberto de Sousa Ferreira (691.776.271-72); Marcio Rogerio Luchese Cordeiro (757.250.610-00); Marcio Rogerio Padrin (130.790.668-04); Marcio Romeu Araujo de Sousa (005.459.133-30); Marco Antonio Prado Valentim (285.780.618-37); Marco Antonio Rodrigues Lopes (046.945.746-55); Marco Aurelio Duarte Svistalski (009.875.359-27); Marco Aurelio de Sousa Garcia (695.764.831-15); Marcos Alcântara Abrahão (058.662.599-23); Marcos Andre Gomes (007.787.591-56); Marcos Antonio Batista (007.123.671-60); Marcos Antonio Cunha Martins (525.474.773-00); Marcos Antonio Felício (050.604.826-85); Marcos Antonio Pereira Mota (070.537.276-61); Marcos Dan Yamada (253.208.878-84); Marcos Ferreira de Miranda (219.737.998-47); Marcos Geraldini (808.828.031-15); Marcos Hideaki Sato (364.752.068-30); Marcos Lima de Jesus (259.370.655-49); Marcos Mueller Portugal (023.430.129-54); Marcos Oshima de Souza (275.534.968-98); Marcos Pereira Leite (335.916.797-04); Marcos Roberto de Carvalho (487.869.931-00); Marcos Sampaio dos Reis Alencar (017.157.061-88); Marcos Sergei Costa (118.305.958-22); Marcos Soares Brandão Junior (048.095.234-54); Marcos Toshio Kubo (086.238.038-33); Marcos Vieira Luiz (292.087.498-51); Marcos Vinicius Bastos Moutinho (059.105.929-04); Marcus Henrique de Oliveira Rodrigues (010.582.767-35); Marcus Vinicius Di Bernardi Rego (106.548.047-45); Maria Aparecida Gusmão Figueira (003.947.868-82); Maria Aparecida Vasconcelos de Almeida (724.851.596-53); Maria Augusta Ferreira Azevedo (802.458.625-87); Maria Beti Príncipe Silva Costa (411.404.515-53); Maria Carolina de Lima Theodorou (050.981.976-19); Maria Cecília Pinto Peres (100.424.506-83); Maria Celeste Rodrigues Mendes (464.030.513-34); Maria Cristiane Dias Figueiredo (697.280.705-00); Maria Cristina Ramos (589.194.069-87); Maria Cristina Telles Lima (457.237.537-20); Maria Cristina Vieira Pires (226.549.638-37); Maria Dolores Soledad Basualto Mota (212.577.408-90); Maria Emilia Hermeto Coelho (027.524.427-00); Maria Gabriela Prazim de Oliveira Barros (084.658.974-50); Maria Gabriela Winkler (302.447.318-10); Maria Gonçalves Novachi (265.983.438-52); Maria Helena Maciel Martins (097.498.744-12); Maria Isabel Ribeiro Santiago Herculano (689.155.357-15); Maria Luiza Santos de Almeida (360.606.073-49); Maria Luiza de Amorim Carral (553.517.277-49); Maria Luiza de Oliveira Lima Ferreira (932.541.801-00); Maria Marta Ramos Martins (789.315.682-15); Maria Olinda Pinto Sugahara (028.299.568-42); Maria Teresa Rudiger Verona (336.713.848-75); Maria Thereza Valenga Fontoura (037.760.029-64); Maria Virginia Figueiredo da Silva (268.383.973-15); Maria das Dores Ferreira Alves (036.432.496-16); Maria das Vitorias Medeiros e Silva (338.783.328-82); Mariana Botini de Souza (040.602.505-38); Mariana Caldas Zetun (112.732.107-27); Mariana Campos Nabuco Araujo de Oliveira (099.054.817-10); Mariana Coelho Capella (049.955.369-14); Mariana Corte Mason (344.918.598-50); Mariana Costa e Silva (076.161.496-69); Mariana Gouveia Lopes (006.407.291-69); Mariana Pereira Rosa Santos (331.685.588-26); Mariana Teixeira Gonçalves (108.228.497-12); Mariana Thibes Tamura (335.634.448-03); Mariana de Araujo Costa Rodrigues (009.910.514-40); Mariangela da Cruz (007.973.308-52); Mariel dos Santos Fachin (004.163.611-29); Mariella Cecilia Arrunategui Ribeiro (638.755.006-87); Marielle Cristina Rioli (344.479.268-90); Marilândia Vieira de Oliveira Santana (009.757.285-39); Marilda Teixeira Maganha (507.647.569-15); Marileu Cruz de Sousa (033.321.677-66); Marilei Luisa Dourado Matni (092.472.838-84); Marília Lopes Coutinho (010.174.095-60); Marília Prado Amador da Silva (024.865.291-52); Marilsa da Silva (027.839.607-02); Marina Rosa



Borba Carneiro (732.635.169-49); Marina Simões Silveira Moraes (326.382.898-33); Mario Francisco Rodrigues Neto (499.345.202-06); Mario Henrique Leite de Assis (324.635.958-09); Mario da Costa Junior (032.965.303-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.470/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Naira Alves Romão Lima (723.343.201-53); Nancy Tamie Maehara (282.284.878-51); Nandara Cristina Lussi (058.103.899-10); Nander Neri (315.582.508-16); Natalia Aparecida Souza de Souza (313.409.518-19); Natalia Donato Castro (017.003.765-78); Natalia Fabris Martins (321.962.518-52); Natalia Mendes Neri (105.780.387-14); Natalia Ramos Soares (000.388.131-81); Natalia Sagio Romualdo (074.725.936-48); Natalia Yoko Duarte Ito (069.130.376-27); Nattaly Ribeiro do Carmo (009.194.641-73); Natasha Fernanda Yamasake Franca (176.069.618-83); Nathalia Santo Suosso Soares (367.093.838-90); Nathaly Cristhiane Pereira (349.018.568-47); Nayara Faby Seron (004.394.381-01); Nayara Oliveira Beninca Adriano (050.724.599-77); Nelson Ponce Dias (870.254.698-15); Nelson Spano Junior (177.948.718-59); Neuro Gross (863.034.309-53); Neyraci Cordeiro Maia (547.043.163-00); Ni Ke Chen (013.778.278-01); Nicelly Diniz Lacerda Gomes (062.544.506-66); Nicolas Barbosa Brandão (009.204.171-08); Nicole Muller (019.728.140-01); Nicole Suemi Suzuki (368.276.808-43); Nildo Francisco dos Anjos (686.924.042-68); Nilo Pereira Cavalcante (709.554.411-53); Nilton Marinho Braga (974.750.683-15); Nilva Marques da Silva Martins Guimaraes (065.143.528-55); Nivea Maria Rodrigues (251.664.358-69); Ocilmara Martins de Carvalho Silva (091.324.898-38); Odacir Augusto Mumbach (015.246.350-06); Odaí Geraldo Pinto (039.299.116-04); Odante Ribeiro Swerts Junior (309.929.188-98); Odemar Belarmino Marques Junior (411.264.082-04); Olivia Natalia Candido Novy (014.907.496-40); Orisvaldo Antonio da Silva (060.219.096-74); Orlando Sergio de Souza Avellar (003.437.208-33); Orlando de Almeida Leite (014.758.777-81); Osmar Rocha Ferreira Filho (699.077.651-04); Osvaldo Alves Louzada Junior (225.485.801-72); Osvaldo da Silva Rodrigues (137.493.428-30); Osvanir Batista de Lima (946.794.528-20); Otavio Ceolin Pinheiro Piffer Bonaparte (084.375.257-21); Pablo Jose de Francisco (254.833.548-85); Pablo Nogueira Oliveira (059.215.406-84); Pablo Oviedo (988.801.600-87); Pablo de Almeida Sao Pedro (189.193.008-79); Pamela Andressa Martins de Oliveira (097.800.796-45); Paola Dalla Lana Zambiazzi (045.682.989-03); Paola Roberta Moreira Venuto (011.933.386-46); Paola de Freitas Oliveira (356.036.178-88); Patricia Almeida Teixeira (839.014.425-53); Patricia Andrade dos Santos (100.721.757-02); Patricia Barbosa Junqueira Peretti (295.241.868-37); Patricia Barroso dos Santos Faria (018.774.834-94); Patricia Batista dos Santos (012.717.226-23); Patricia Borges de Oliveira (850.896.641-53); Patricia Borghetti Alves (023.982.860-70); Patricia Brandão Cortes da Silva (812.363.795-00); Patricia Candida de Moraes (271.933.608-41); Patricia Cireli de Paula Schafirstein (007.423.326-24); Patricia Dellai Pizaia (035.951.839-75); Patricia Iguchi Inoue (231.295.588-10); Patricia Maria Torres Teotonio Ferreira (999.434.921-04); Patricia Nakata Olimpio (161.568.278-38); Patricia Sandes Ferraz (022.518.235-14); Patricia Sayuri Hirata (311.656.578-30); Patrick Renan da Silva Pereira (014.249.660-00); Paula Angelica Oliveira Ziglio Yoshida (312.410.978-36); Paula Augusta Barbosa Rodrigues (055.365.494-21); Paula Betania Utzig (946.880.950-15); Paula Ferreira Pinheiro (052.557.196-50); Paula Jimenez Lopes (140.266.468-07); Paula Lemos Ferreira dos Santos (099.611.997-31); Paula Osugi Cavalcanti de Alencar (018.909.383-86); Paula Renno Campos de Paiva (014.439.296-89); Paulo Adriane da Costa Medeiros (797.866.344-20); Paulo Andre da Silveira Teixeira (048.494.534-30); Paulo Antonio Caldeira de Freitas (092.762.087-12); Paulo Cicero Fontenele de Queiroz (989.955.103-15); Paulo Eduardo Lopes Bezerra (003.851.783-36); Paulo Fernando Leite da Silva (697.413.874-15); Paulo Fernando Posso (365.388.518-35); Paulo Germano de Oliveira Junior (567.076.065-49); Paulo Gilvan Alixandre de Carvalho (701.353.397-15); Paulo Gonçalves Pereira Junior (018.535.661-36); Paulo Henrique Garcia Silva (845.959.061-53); Paulo Henrique Moura de Oliveira (075.472.224-47); Paulo Henrique da Costa Santos (034.246.357-82); Paulo Jose Dias Brandão (512.263.916-72); Paulo Jose Menezes Martinez Vargas (406.957.048-93); Paulo Lucas de Souza Silva (039.478.885-03); Paulo Manoel dos Santos (172.958.658-96); Paulo Mendes Neto (385.358.958-84); Paulo Ricardo Santos Barbosa (027.550.691-63); Paulo Ricardo de Almeida Souza (383.172.218-81); Paulo Roberto Buono (129.291.098-40); Paulo Rocha Brito (808.155.615-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.472/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regina Coeli Soares Gouveia Leal (052.203.124-21); Regina Nakagava (123.236.668-43); Regina do Nascimento Lopes Rolim (250.910.528-01); Reginaldo Demetrio da Silva Dergan (319.203.142-53); Reginaldo Martins Tristão (523.547.921-15); Regis Conde de Moura (506.541.603-68); Reinaldo Jose de Seixas Mazzocato (361.562.478-58); Reinaldo Martins (180.835.488-55); Rejane da Silveira dos Santos (633.559.220-72); Rejane de Araujo Pereira Sousa (980.419.753-72); Rejane de Freitas Braga (414.250.732-04); Renan Bastos Rodrigues Cunha (022.018.665-03); Renan Braz da Cunha Lima (230.588.338-22); Renan Damasceno Leitão (029.274.523-00); Renan Rocha Derzie Santanna (017.775.511-37); Renan Vidal do Nascimento (037.143.243-05); Renata Abunahman Rinaldi (086.754.037-04); Renata Almeida Costa (760.084.446-04); Renata Aparecida da Silva (990.953.191-72); Renata Barbosa de Almeida (086.556.864-25); Renata Ferreira Alves de Oliveira (030.628.896-67); Renata Leal Couto (006.569.941-69); Renata Leonardo Barbatto Dionizio (303.531.288-56); Renata Marcelino Schwinden Althof (041.316.709-76); Renata Natrodt Marques (827.354.765-53); Renata Oliveira Resende Lopes (007.092.749-98); Renata Yumi Nishimura de Argolo (265.065.588-73); Renata da Silva (512.627.031-15); Renata da Silveira Campos (721.725.411-68); Renata de Almeida Boeing (289.027.208-70); Renata de Moura Vieira Andrade (707.943.831-49); Renato Antonio Varandas Nominando Diniz (045.155.724-74); Renato Aparecido Sampaio (085.643.038-25); Renato Cury Rodrigues (601.795.387-72); Renato Felix Braz da Silva (734.398.941-34); Renato Fernandes Dionizio (140.345.848-07); Renato Hisao Fukue (357.341.378-12); Renato Leite Saltini (025.480.929-41); Renato Mattos da Rocha (056.281.407-83); Renato Nagel (287.657.020-34); Renato Rocha Aguilera Moreira (709.176.391-20); Renato de Abreu Neiva (016.537.205-22); Renato de Souza Teixeira (029.456.269-93); Reniere Matos Viterbo Junior (006.880.221-89); Reuter Marques Carrijo (994.912.301-15); Reynaldo Aguardio Gabarron (283.639.078-63); Ricardo Alexandre Barbosa Dantas (825.086.901-04); Ricardo Augusto das Chagas Lima (038.288.659-33); Ricardo Bertonni Carreiro (370.151.518-20); Ricardo Cesar Souza dos Prazeres (866.859.023-53); Ricardo Dias Leite Felix (007.360.681-20); Ricardo Dias de Faria (064.272.696-58); Ricardo Eikiti Tamashiro (326.337.898-89); Ricardo Fadini Neves Mendes (968.070.671-00); Ricardo Felipe Lacerda de Andrade (734.706.861-49); Ricardo Felipe de Souza (358.060.748-03); Ricardo Giroto (028.457.859-25); Ricardo Kapczek de Andrade (041.229.239-48); Ricardo Kendy Yokomizo (300.039.918-65); Ricardo Lourenço dos Santos (493.416.266-68); Ricardo Luis Zechlinski Sacharuk (671.539.840-20); Ricardo Shoji Yamamoto (274.708.778-60); Ricardo Souza Trindade (380.377.318-04); Ricardo Teixeira Lima (282.538.248-58); Ricardo da Silva de Oliveira (578.523.831-49); Ricardo de Moura Souza (059.464.286-83); Rick Yuiti Suzuki (295.819.048-08); Riseth Bastos Cotta Lana (771.708.816-91); Rita de Cassia Rodrigues Soares (273.137.088-23); Roberta Dantas Tonhaca Caixeta (004.025.341-40); Roberta Diana Menegatti (009.681.040-88); Roberta Garcia Leal Lelis (337.430.938-04); Roberta Orlando de Souza (014.713.471-41); Roberta de Lara Baptista (014.586.857-56); Roberto Bezerra Bispo (032.048.724-59); Roberto Calmon Leite da Silva (779.379.025-15); Roberto Chozo Inoue (069.279.368-23); Roberto Clemente de Souza (036.507.339-35); Roberto Esteban Fuentealba Vargas (295.255.588-51); Roberto Francisco de Almeida (746.110.466-72); Roberto Geraldo Guedson (529.540.306-82); Roberto Pedrosa de Souza (096.974.948-19); Roberto Pina dos Santos Junior (898.164.805-06); Roberto Teixeira Minei (279.355.048-57); Roberto de Almeida Prado Delicato (009.443.339-90); Robertso Fabio Maestro (814.987.050-49); Robinson da Costa Silva (608.015.572-91); Robinson Moises Nigrin (883.417.559-04); Robson Alves Oliveira (998.956.171-00); Robson Anderson de Sena (004.083.273-24); Robson Antonio Delarizza (218.393.318-60); Robson Xavier Machado (968.220.310-49); Robson de Souza Macedo (076.001.657-75); Robson do Nascimento Santos (074.366.354-33); Rodmilson Germano da Silva (075.810.168-62); Rodolfo Avilez Ribeiro (388.334.458-36); Rodolfo Elias da Silva Guerra (614.567.487-34); Rodolfo Nascimento Hensel (361.718.958-06); Rodrigo Andre Scholz (836.724.510-53); Rodrigo Aparecido Domingues (028.834.356-50)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.473/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Carvalhaes Gomes (109.049.687-74); Rodrigo Cordeiro de Oliveira (021.571.745-75); Rodrigo Dalarme Viale (855.454.062-04); Rodrigo Damineli (951.034.579-20); Rodrigo Daniel Medeiros (025.456.789-45); Rodrigo Fernandes Frez (089.041.367-33); Rodrigo Garcia Camacho (005.607.200-76); Rodrigo Garcia Pereira (247.075.158-60); Rodrigo Legal de Farias (265.714.618-03); Rodrigo Lessa Villas Boas (018.970.655-40); Rodrigo Losano (309.395.468-17); Rodrigo Marcel Andreatzi (305.295.638-86); Rodrigo Mecenas de Moraes (997.224.371-00); Rodrigo Moraes dos Santos (054.260.756-54); Rodrigo Nascente de Oliveira (705.562.881-49); Rodrigo Pereira de Oliveira Rangel (096.978.777-42); Rodrigo Prado Alves (355.802.108-84); Rodrigo Rego Lima Azevedo (033.804.215-61); Rodrigo Rodrigues de Andrade (050.736.519-44); Rodrigo da Rocha Yamamoto (320.486.388-30); Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende (707.090.501-78); Rodrigo dos Santos Germini (074.879.026-84); Rogaciano Gomes Lopes Filho (352.478.828-90); Roger Augusto da Silva (230.804.518-30); Roger de Oliveira Franco (077.733.729-00); Rogerio Benicio Penna (003.641.016-01); Rogerio Costa Glass (261.478.838-44); Rogerio Fernando do Amaral (182.717.878-70); Rogerio Rodrigues (986.817.530-53); Rogerio de Faria Silva (004.874.051-96); Roman Dario Cuattrin (797.288.206-15); Romulo Arthou da Silva (646.329.541-87); Romulo Brandão Pacifico (984.642.482-53); Romulo Carvalho da Silva Pires (075.794.094-37); Romulo Costa Dias Jorge (019.390.131-51); Romulo Damasclin Chaves dos Santos (571.693.572-91); Ronald Nieweglowksi (598.152.809-53); Ronaldo Vecchi (280.406.208-21); Rondirlei Jose Aureo Alves (046.081.536-92); Roni Rodrigues Jorge (294.369.868-74); Ronisie Salette Moreira (871.729.849-00); Roosevelt Freire Filho (873.944.137-72); Roquesania Ferreira da Silva (635.034.331-04); Rosa Rodrigues de Sousa (725.708.733-49); Rosana Aparecida Michels (020.562.869-98); Rosana Faria Capitulo (723.160.047-68); Rosana Piegaiia (060.796.728-55); Rosana Tozzo (331.771.448-42); Rosangela Aparecida de Carvalho Pedrosa (283.030.748-81); Rosangela Rosa Santos (043.457.637-97); Rosangela da Rosa (034.849.409-21); Roseane Vasconcelos de Almeida (695.320.951-87); Roseli Alonso Cyrillo (022.020.768-24); Rosemeire de Jesus Santos Deus (345.356.098-10); Rosemeri Michael (960.773.790-34); Rosidete Pacheco Gonçalves Lacerda (007.441.341-45); Rosilaine Cristine Pereira Machado (700.467.861-04); Rosilene Alvarenga Macedo (098.969.098-90); Rosilene de Oliveira Souza (747.563.206-78); Rossana Santos Ribeiro (099.524.077-93); Rouse Liliane de Moraes Boaventura (628.270.906-78); Roy Krieger (049.968.599-70); Rubem Emanuel Medina Correa Barbosa (022.192.075-79); Rubenio Ferreira Bacelar (856.178.655-87); Rubens de Rezende Gama Veiga (060.819.196-50); Sabrina Marques da Silva (692.909.202-97); Salomão Batista da Silva (961.688.972-91); Sandra Maria Moribe da Silva (266.862.458-44); Sandra Regina Michelete (384.586.401-04); Sanmya Dayze Rodrigues Sousa Aragão (004.776.241-11); Saulo Azevedo Santos Souza (043.682.115-02); Sibeles Aparecida Martins (267.834.278-62); Sidney Soares Oliveira (002.129.215-92); Silvio Lopes Cardoso (295.868.441-53); Suhelen Nascimento Barros Pedrosa (362.488.298-88); Sulmara Celis Kauche Calcavara (785.854.739-91); Suzana Lyra Dorissio (719.584.441-20); Talita Emanuelle Gomes Rebollo Weber (352.958.528-90); Tatiane de Moura Lemes (039.739.249-45); Tatiane de Paula Pereira Dias (919.104.392-15); Taysa Helena de Sairre (285.298.468-77); Teresa Cristina Marasco Nogueira (102.921.717-30); Thabatta Rezende Canuto (037.151.781-83); Thaisa de Araujo Inocência (098.015.637-88); Thalinne Mendes Pinto (880.859.023-20); Thalita Raquel Neves (065.671.076-42); Thays Bertin Rodrigues (230.886.468-00); Thercio Argolo de Andrade (024.372.295-82); Thiago Henrique Costa Sousa (088.321.986-73); Thiago Martins Chueri (304.758.538-57); Thiago dos Santos Machado (102.272.717-69); Ulisses Antonio Sabadin (368.751.209-68); Urbano Silva Junior (282.436.333-91); Valmi Leditr Hepp (922.494.500-72); Veriane Ferreira de Araujo (905.174.746-20); Vicente de Paulo Ferreira (374.273.854-20); Viviane Ramos Lima (319.885.448-23); Wanessa Tatiana Alves de Menezes (722.192.111-34); Wesley da Gama Sanches (934.891.372-72); Wilder Teles Sampaio (917.981.591-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.550/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Monteiro Pastore (994.973.791-53); Luana Cristina Thédiga de Miranda (797.758.291-00); Nelson Alessandro de Amorim Tavares (058.495.154-02); Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira Cruz (025.486.411-20); Vítor David Souza Galera (013.612.561-17)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.880/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Luiza Jacobik (695.374.708-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270; Cintia Mara Dias Custódio, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mafr, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640A, Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Flavio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludmila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaical Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fitzpaldi, OAB/DF 20.363; Reginaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668;

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.942/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Zulmira de Carvalho Coelho (711.532.094-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.994/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eliana Fontenele do Nascimento (286.332.702-00); Gabriel Gomes do Nascimento (836.196.902-00); Gabriela Gomes do Nascimento (905.408.832-04); Jose Ivan Rodrigues Seixas (221.401.402-06); Luzia de Souza Rodrigues (220.942.882-34); Maria Salette da Silva (421.566.102-15); Paulo Costa Nascimento (532.490.202-06); Raimundo Nonato dos Santos Ribeiro (078.255.012-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis indicados no item 1.1 e mandar fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.339/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Francisco Gaetani (297.500.916-04); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Luciano Oliva Patrício (637.742.676-34); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Cleuri Valter de Araújo (026.010.871-53); Claudio Dumiense de Souza (072.882.801-44); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04); Eduardo Camos Scaletsky (363.819.187-72); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Nélcio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Euvaldo Marques (097.739.911-72); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Ulysses Cesar Amaro Neto (291.260.291-20); Jarbas dos Reis (150.749.861-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MP
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SE/MP, que, em nome do princípio da motivação dos atos administrativos, nos casos de arquivamento de processos com amparo no § 4º do art. 5º da IN TCU 56/2007, instrua os autos com parecer que contenha justificativas para a eventual impossibilidade de apuração das responsabilidades daqueles que não tenham adotado as providências previstas no caput do art. 1º do mesmo Normativo.

ACÓRDÃO Nº 1027/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.766/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Louise Henriques Ritzel (295.529.740-20); Miguel Batista Ribeiro Neto (309.887.051-68); Maria da Glória Lopes Pereira (194.491.196-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - MP
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.871/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Amelino Rabelo Custodio (111.286.118-13); Gilberto de Almeida Nunes (040.509.778-69); Jean Marcos Ferreira (285.411.111-72); José Carlos Ferreira do Amaral (322.570.821-68); Marisol Avila Ribeiro (042.370.988-77); Marli Marques Ferreira (903.696.108-49); Mauro de Oliveira Cavalcante (286.664.371-20);

Raecler Baldresca (257.281.718-77); Renata Andrade Lotufo (135.628.378-01); Renato Toniasso (287.209.890-91); Rodrigo Zacharias (128.976.968-00); Suzana de Camargo Gomes (371.343.969-91); Antonio Carlos Gonçalves (227.838.063-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pela empresa Forense Consultoria Jurídica, por meio de sua representante legal (fl. 2729 - vol.21) ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa imputados à empresa Forense Consultoria Jurídica, por intermédio dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 476/2005 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.869/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda (94.546.876/0001-81); Conselho Regional de Representantes Comerciais-RS (92.963.776/0001-25); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Isabel Cristina Di Giorgi Medeiros (892.736.480-53); Wilmo Miola (023.758.770-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359, Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668, Raimundo Kleber Xavier, OAB/RS 6549, Alessandra Fagundes Atiense, OAB/RS 70.188, Cinthia Coelho da Silva, OAB/RS 46.681, Cristhiane Coelho da Silva, OAB/RS 55.404, Elis Cristina Uhry Lauxen, OAB/RS 42.963, Juliana Kucera Sulzbach, OAB/RS 51.309, Igor Clecio Xavier, OAB/RS 77.907, Marlene Chiaradia, OAB/RS 17.149, Michele Rigobello Medina, OAB/RS 61.936, Miriam Kramer Guedes, OAB/RS 27.796.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. afastar a responsabilidade do Sr. Afonso Augusto Ferraz (ex-prefeito de Floresta/PE, falecido) e da empresa Parnaíba Engenharia Ltda., em decorrência da descaracterização do débito que foi originalmente imputado;
2. acatar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Sérgio Régis Leal Jardim (ex-Prefeito de Floresta/PE), da Sra. Wilma Natividade de Sá (então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Floresta/PE), da Sra. Isabel Cristina de Oliveira e do Sr. Reginaldo Alves Paes (ex-Superintendentes da 3ª SR da Codevasf), e do Sr. Francisco José Pinto (Fiscal do Convênio nº 3.97.04.0016/00 na Codevasf);
3. julgar as contas dos responsáveis acima identificados Srs. Francisco José Pinto (745.985.548-00); Isabel Cristina de Oliveira (100.627.694-72); Reginaldo Alves Paes (470.749.065-49); Sérgio Régis Leal Jardim (124.610.404-00) e Wilma Natividade de Sá (371.197.964-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo do alerta a seguir; e
3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia de fls. (fls.363/390), de acordo com a proposta do Sr. Gerente de Divisão, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público em seu parecer de fl.391:

1. Processo TC-022.689/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 002.717/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Afonso Augusto Ferraz (043.275.274-91); Francisco José Pinto (745.985.548-00); Isabel Cristina de Oliveira (100.627.694-72); Reginaldo Alves Paes (470.749.065-49); Sérgio Régis Leal Jardim (124.610.404-00); Wilma Natividade de Sá (371.197.964-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Codevasf - Petrolina/PE - MI
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos:
- 1.6. Alertar a Prefeitura Municipal de Floresta/PE quanto à ausência das justificativas de escolha da empresa e do preço verificada na dispensa de licitação realizada para a contratação das obras do objeto do Convênio nº 3.97.04.0016/00 firmado com a Codevasf, em afronta ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.



ACÓRDÃO Nº 1031/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o expediente protocolado em 6.10.2010, pelo Município de Itapemirim, solicitando o parcelamento do saldo remanescente do débito imputado por meio do Acórdão nº 2418/2006 - TCU - Primeira Câmara, em 60(sessenta) meses, e com isenção de juros e multa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento do saldo remanescente imputado ao Município de Itapemirim/ES, por meio do Acórdão nº 2418/2006 - TCU - Primeira Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.579/2008-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES (27.174.168/0001-70)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1032/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.737/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bento Ferreira Lopes Júnior (357.792.419-53); Lurdes Benedita de Melo (249.429.011-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.772/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando de Lima Ferreira (022.505.512-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.776/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cyro Campos (002.720.271-20); Francisca Florência Rodrigues (276.500.491-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.448/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalíria Bittencourt Bernardo (496.869.680-91); Adriana Hendler Mota (981.976.730-04); Adriane Santer (978.347.690-49); Alessandra Tomaz Pires (642.064.080-68); Alex Benfato Korpalski (688.466.570-04); Alexandre Schmidt (995.115.170-15); Aline Emanuelli da Costa (995.378.930-49); Aline Rosado Fernandes (951.251.400-15); Aline de Oliveira Pinto (991.869.770-91); Amanda Cunha Gomes (808.693.430-68); Ana Lúcia Bernardes Justino (631.098.830-15); Ana Paula Lando (008.807.620-20); Ana Sirlene Evaldt Scheffer (535.852.670-68); Ana Terra Gonçalves Pereira (007.991.110-23); Ananda Franca dos Santos Dufau (008.032.210-70); André Correa dos Santos (024.752.799-82); Anelise Kirst da Silva (001.649.200-56); Audrien de Abreu Maciel (013.378.260-30); Bethania Sofia da Rosa Acosta (973.530.430-91); Bianca Ferreira Lima (014.765.740-73); Carine Franco Morschel (014.671.630-23); Carlos Arauto Putten Júnior (007.864.960-96); Caroline Ceolin Zacarias (010.535.710-38); Cíntia Ramson Ramm (831.994.030-34); Daisy Conceição Ferreira (380.855.000-78); Deivide Ribeiro Machado (007.495.840-25); Desiree dos Santos (001.919.780-27); Edinei Buzzatti (547.161.280-91); Edson Ribeiro da Silva (832.263.620-20); Elaine de Lourenço Borba (581.562.750-04); Eliane Oliveira de Mellos (509.662.780-20); Elisângela de Abreu Fagundes (962.661.040-91); Evandro Martini de Moraes (992.532.400-91); Everton Garciel Lopes (764.210.580-00); Fabiana de Souza Porciuncula (987.613.900-20); Fábio Dias Misturini (741.816.450-53); Fabrício Ramos Roliano (001.309.780-60); Francieli Couto Figueiredo (001.697.560-09); Frederico Neves de Paula (758.177.720-00); Gabriela Fabian Nespolo (012.722.390-80); Gabriela Garcia de Oliveira (008.002.500-52); Gilberto da Silva Rejo (595.614.750-49); Giovana Ostermann de Aguiar (018.058.570-37); Graziela Beck Porto (993.412.040-20); Guilherme Gontow de Sena Faria (811.058.600-78); Hilda Regina Martins Gomes (367.905.320-72); Iara Rosali Mota de Miranda (289.338.420-04); Iris Gizele Mendes Silva (884.348.000-63); Jeanini Souza da Silva (007.722.960-65); João Celestino Trindade Quadros (440.190.250-53); Joice Queli Aires Quevedo Evaldt (953.982.600-49); Josemari Machado da Silveira (007.674.060-95); Juliana Cabreira (925.346.510-72); Juliana Teles Andrade (079.653.186-28); Juliano Milani (961.576.070-68); Karen Magnus Ritt (018.291.700-23); Karine Silva da Silva (988.629.600-34); Kizzyanie Camargo Marques Amaro (012.797.480-60); Laura Cristina dos Santos (994.617.490-15); Liane de Ferreira Magalhães (823.981.860-91); Lis Everty Carolina Garcia Viacava (014.317.080-54); Lodete Aparecida Taschetto (823.962.720-04); Luciana Teixeira Fonseca (974.617.500-97); Marcelo Machado dos Santos (619.148.600-63); Márcia Carvalho de Oliveira (970.425.010-04); Marcus Roberto de Oliveira Farias (000.705.310-05); Marcus Vinicius Velela Ramires (378.498.240-91); Maria Alice Garcia Karsten (566.881.800-49); Maria Cristiane Oliveira (076.854.398-32); Mariana Pinto Gonçalves (012.029.090-19); Marília dos Santos Iglésias Trindade (003.094.850-96); Marlene da Silva Lupi Machado (401.281.210-68); Matheus William Becker (015.410.500-70); Michele da Rosa Ferreira (803.362.720-49); Michelle Lima Rosa (002.145.710-76); Mônica Correa Padilha (012.116.040-80); Natali Carina Dolvitsch Pfluck (013.103.410-36); Nelisa Sauthier (008.609.710-58); Patrícia de Freitas La Porta (567.448.540-20); Priscila Kanopf Oliveira (027.377.200-79); Rafaela Milanési (013.908.900-40); Rodrigo Baltazar Justo (809.257.820-68); Rogério Dias Gonçalves (457.863.480-91); Rui Carlos Veiga de Menezes (776.097.190-72); Sharon Manssur Kirchner (895.280.500-34); Susy Pereira Madrid (832.180.090-49); Thais Gomes Guimarães (001.990.560-21); Thiago Moura de Sá (011.224.220-08); Tobias Bloss (011.410.600-27); Vanessa Menezes Catalan (001.155.310-33); Vinicius Galente Monte Mezzo (009.592.500-77); Vinicius Grando Gava (802.122.040-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.449/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Thomaz (010.358.620-26); Eliane Fátima Estrach Dias (652.915.490-68); Janaína Barreto Lopes (959.366.370-34); Jéssica Chaves Rauber (018.442.480-11); Juliana Gracioppo da Fontoura (975.483.750-34); Matheus Teixeira da Silva (010.553.420-01); Michel Martins Guarenti (926.720.860-87); Reni Gonzaga Leopoldes Soares (448.434.880-20); Roberto Balda da Silva (005.709.700-32); Rosângela Rose dos Santos Hindrichson (959.272.550-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.606/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Darciano Kucarz (065.804.149-52); Enilson Ramão Vasconcelos Machado (829.974.970-00); Lucas Ramos (077.736.539-17); Lucas Santos Bezerra (836.825.890-15); Marllon Sales da Silva Nascimento (879.570.431-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.609/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abrantes Luiz Alves da Silva (028.293.744-79); Adriano Érico Cantuária Gonzaga (781.881.642-91); Carlos Roberto Medeiros Filho (049.503.734-63); Cliver de Paiva Almeida (022.237.074-24); Jair Pinheiro de Souza (030.364.414-17); José Aires Alves de Lima (772.952.183-00); Juliana de Fátima Pontelo (708.038.626-87); Liciany Lins Leal (780.159.442-87); Marcel Gleidson Bezerra de Freitas (049.029.744-79); Osmar Rodrigues dos Santos (022.859.794-36); Sérgio Fausto de Souza (027.936.244-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.823/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aloísio Ludgero Malheiros Coelho (409.073.177-15); Danielle da Silva Cunha (100.769.707-52); Juliano Ferro de Sousa Porfírio (044.129.734-09); Leandro Queiroz Santi (676.905.566-04); Leila Cristina Miateli Pires (209.903.438-98); Leonardo Barros Mendes de Moraes (996.918.921-20); Lúcia Alves da Rocha (193.898.762-49); Luciane Zappellini Daufenbach (889.412.569-68); Luís Henrique Silva Aguiar (899.842.261-15); Nádia Ferreira Paranaíba (796.956.801-78); Nayara Lima Xavier (960.055.721-72); Nilton da Silva Cajado (017.615.245-85); Paula Parente Cantuária Ramos (000.607.481-25); Thiago Rodrigues Santos (602.600.171-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, os atos de admissão constantes do item 1.1, com posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.899/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Emílio de Araújo (047.537.094-50); Idylla Silva Tavares (058.819.174-48); Isaac Newton de Freitas Caldas (012.261.404-67); Nilvo Souza Machado (629.588.286-20); Priscilla Soares de Lima (046.653.634-80); Priscylla Fernanda Araújo de Medeiros (053.098.884-46)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e determinar ao Ministério das Comunicações, nos termos constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-000.951/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Lina da Silva (283.058.335-34); Geralda de Oliveira Sousa (043.686.176-30); Iraci Lima da Silva (007.547.674-69); Jurema da Cunha Carvalho (127.228.797-19); Kátia Aparecida de Almeida (530.541.306-06); Lindinalva Jovita Lima da Cunha (217.650.815-72); Marcileide de Oliveira da Silva (987.953.684-34); Maria José Marsigliá Pedroso (856.698.228-20); Maria de Abreu de Araújo (959.772.286-00); Raquel Nascimento dos Santos (513.483.495-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie cópia da sentença judicial que reconheceu a união estável entre o ex-servidor Carlos de França Maciel e Antônia Maria da Conceição, da declaração de união estável, da certidão de casamento, entre outros documentos que se fizerem necessários, quanto aos atos das beneficiárias Antonia Maria da Conceição, CPF nº 149.632.991-00, controle nº 10001700-05- 2007-000379-2 e Cleonice Barbosa Maciel, CPF nº 881.226.115-91.

ACÓRDÃO Nº 1042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.960/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia Rosa Farias Pereira (150.048.645-00); Carlos Teles Sattler (002.461.585-49); Célia Silva (845.303.599-72); Ester Oliveira Carvalho (014.248.253-69); Giomar Albuquerque Monteiro (613.724.633-72); Josafá Lustosa Mascarenhas (664.267.583-53); Maria da Conceição Carrada Antunes (281.688.956-49); Maria do Socorro Magalhães Silva (160.802.703-15); Quitéria Bezerra da Silva (017.196.211-79); Wilma Basile Pereira (147.733.398-37)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.962/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ângela Maria Barbosa Remos (421.920.990-53); Antônio Moura de Góes (010.325.265-72); Christovam da Silva (104.279.456-15); Conceição Sampaio de Lacerda (323.025.503-82); Elza da Silva Ramalho (933.791.534-00); Ene Pereira de Melo (009.365.886-91); Gláucia Maria Cruz Oliveira (424.594.435-87); Ivana Cruz Oliveira (943.599.545-49); Izídio Inácio Primo (013.337.044-53); José Caldeira de Andrada (001.803.609-06); Pedro Virgilino da Silva (073.547.036-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.934/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neuza Rabelo Guimarães (124.361.271-15)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/GO - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.962/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Letícia Rozendo (023.367.121-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.997/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Fernanda Rosa Martins Santos (062.069.629-03)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.999/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Deloci Soares Flores (065.221.060-00); Julieta Fonseca de Freitas (021.374.910-60); Leonardo Medeiros dos Santos (016.465.950-17); Manoel Maria Marques Acauan (001.657.350-15); Nicanor Rodrigues (112.570.080-72); Paula Emília Almeida Martins de Martins (018.508.760-45); Vladimir da Silveira Martins (011.095.610-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.047/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Haydêe Martorano da Silva (721.770.554-15)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/RN - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.050/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria José Domingos dos Santos (094.489.694-49)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PB - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.053/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lourival Lacerda Silva (066.858.543-91); Maryanne de Carvalho Lacerda (038.153.623-85)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PI - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.058/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abia Souza Gomes (047.417.975-38); Antônio Pascácio Gomes Filho (056.418.745-31); Fabrício Souza Gomes (056.420.635-02); Maria Zélia Lima de Souza (916.972.805-44)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1052/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.060/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joyce Vasconcellos Oliveira Castro (132.527.977-39); Jurema Vasconcellos (551.620.457-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3.1. do Acórdão 8379/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: *"Interessado: Martin Hötzel Escardo"*, leia-se *"Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.943/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Martin Hötzel Escardo (495.343.780-20)
 - 1.2. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 3.2., 9.1. e 9.2.2. do Acórdão 4859/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê *"Construtora Conpertec Ltda."*, leia-se *"Conpertec Ltda."*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.168/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Conpertec Ltda. (03.550.676/0001-47); Jose Inácio da Silva (000.776.074-49); Roberto Abrahqham Abrahamian Asfora (165.116.704-49)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material,o subitem 3.2 do Acórdão 5014/2010-TCU-1ª Câmara, onde se lê: *"Maria Helena Pinto da Silva Elias (CPF 085.630.202-34)"*, leia-se: *"Maria Helena Pinto da Silva Elias (CPF 084.720.307-76)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.848/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias (085.630.307-76)
 - 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.194/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antônio Paulino da Silva (041.666.041-04)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea "a", 237, inciso VII e parágrafo único, e 169, inciso IV, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte - NEMS/RN e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

- 1. Processo TC-002.707/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. (00.729.367/0001-40)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte - NEMS/RN - Ministério da Saúde
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, inciso VII e 250, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação, considerá-la improcedente ante a perda do seu objeto, fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao Ministério da Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.295/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Saúde
 - 1.2. Interessado: Intermedium - Comunicação, Promoção e Eventos Ltda.
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União cópia do edital do pregão eletrônico 60/2010 com as alterações que forem realizadas assim que este for republicado e comunique ao Tribunal quaisquer decisões que venham a afetar a continuidade da licitação.

ACÓRDÃO Nº 1059/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. George Morais Ferreira e à Sra. Vanda das Dores Siqueira Batista, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Quitação relativa aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3006/2006, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 17/10/2006, Ata 38/2006.

Responsável:	Valor original do Débito	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
George Morais Ferreira	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	30/11/2006
Vanda das Dores Siqueira Batista	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	30/11/2006

- 1. Processo TC-005.742/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: George Morais Ferreira (254.215.731-68); Vanda das Dores Siqueira Batista (430.176.651-00)
 - 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Trindade - GO (26.913.574/0001-44)
 - 1.3. Entidade: Município de Trindade/GO
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1060/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.644/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nelio Rodrigues França (352.523.087-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em virtude do esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte.

- 1. Processo TC-001.743/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tanyra Vargas de Almeida Magalhães (022.589.357-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1062/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno e o art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em virtude do esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do processamento por esta Corte.

- 1. Processo TC-001.744/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Barrella (067.511.488-87); Geneci Santiago (183.927.680-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.524/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Lima e Souza (030.745.567-06); Aislan Celio Ferreira (052.357.697-83); Aleciana Celice Sales Gusmao (056.631.076-73); Alessandra Luiza Gouveia (200.121.768-42); Alex Moreira Musser (033.428.307-86); Alexander Mazolli Lisboa (025.634.747-60); Alexandre Felipe Facuri Carneiro Dias (051.722.657-08); Alexandre Pires Mata (675.471.257-00); Alfredo Arcanjo Cruz Figueiredo (866.224.201-49); Aline Bezerra da Silva (035.549.937-19); Amanda Estela Guerra (801.101.266-53); Americo Vicente Silva de Miranda Junior (104.276.587-13); Ana Cristina da Rocha Berenger Resende (903.260.677-87); Ana Paula Gomes Terceiro Argueso (770.616.753-49); Anderson Almeida Franca (082.121.027-00); Anderson Ribeiro Santiago (855.702.731-15); Andre Artur Pompeia Cavalcanti (024.862.497-02); Andre Correia de Almeida (246.508.488-73); Andre Luiz Camacho Telo (023.402.077-62); Andre Pimenta Nespoli (077.074.947-09); Andre Polly Assump-

cao (101.484.657-90); Antonio Agra Lopes Neto (073.165.327-00); Arthur Beltrao Castilho Neto (074.364.297-01); Assad Salim Saker Junior (036.867.697-86); Augusto Cesar Tenfen (008.897.837-05); Aurelio da Silva de Souza (040.844.536-09); Beatriz Alves de Maria Leite (080.468.257-78); Benedito Monteiro Ferreira Junior (630.613.682-72); Bianca Walsh (088.767.147-07); Bruno Taranto Malheiros (082.993.527-46); Bruno de Paula Barroso Gazzaneo (094.729.897-56); Camilla Silva Motta dos Santos (098.891.427-16); Carla Francisca Bottino Antonaccio (028.387.907-65); Carlos Alvaro de Macedo Soares Quintella (006.571.787-21); Carlos Antonio Almeida Barradas (813.794.047-20); Carlos Eduardo Lambert de Almeida (095.775.027-76); Carlos Magno de Oliveira Moreira (110.383.827-00); Celia Maria Lisboa de Azevedo (315.002.697-00); Cezar Steinhorst (546.305.840-72); Cintia Simoes Agostinho (012.845.946-88); Claudio Ananias Ferraz (052.628.246-09); Claudio Faria Marques (505.780.141-49); Claudio Marques Barbosa (008.475.247-52); Dalea Soares Antunes (106.720.377-00); Daniel da Silva Neto (002.258.067-03); Danielle Chiaretti dos Santos (035.177.447-51); Danielle Marques dos Ramos (082.270.387-43); Davi Melo de Oliveira (056.118.946-31); Davi Trindade Batista (225.928.978-95); Denis da Costa Oliveira (084.564.677-07); Diana Gomes da Silva Viana Cunha (098.459.077-33); Diana Paula de Souza (031.970.806-37); Diego Ferreira Marques (055.905.117-47); Edgard Balter Junior (398.347.517-53); Edno Vicente da Silva (102.178.917-80); Eduardo Gomes de Pontes (913.005.847-34); Eduardo Michalzechen Liberal Xavier (081.018.017-07); Eduardo Studzinski Estima de Castro (004.683.820-11); Emilio Reguera Rua (024.917.647-50); Enrico Francisco Ribeiro de Castro (081.353.627-81); Erisvaldo de Lima Juvencio (343.465.113-68); Fabiane Cirino de Oliveira Santos (104.098.967-56); Fabiano Luiz Batista Alves (158.510.638-07); Fabio Alcoba Arnez (704.269.020-68); Fabio Figueiredo Farias (098.268.037-66); Fabio Luiz de Oliveira Santos (088.838.167-10); Fabio Mauro de Carvalho Leite (090.562.137-92); Fabio dos Santos Cardoso (077.210.147-78); Fabricio Marques Santos (003.642.895-70); Fabricio de Andrade Sales (082.616.667-94); Fatima Ferrao dos Santos (765.923.837-04); Fatima de Carvalho Madeira (054.902.287-25); Felipe de Oliveira Sampaio (484.593.643-72); Fernanda Karine Ruiz Colenghi Baptista (066.352.326-56); Filipe Camilo Paiva (106.148.027-50); Filipe Keuper Rodrigues Pereira (071.960.427-35); Filippe Gustavo Correia de Sousa Reis (115.708.437-08); Flavia Pinto de Carvalho (010.721.687-66); Flavia Vinhaes Santos (021.923.837-54); Gardel Moreira Delfino (025.551.447-65); Gilson Goncalves de Matos (024.955.841-60); Gisele Rimoldi Nepomuceno Canova (022.552.919-08); Gustavo Alexandre Nogueira da Costa (092.038.847-77); Gustavo Tavares Lameiro da Costa (801.230.071-00); Hugo Leal Setta (082.454.227-46); Ian Monteiro Nunes (084.675.567-06); Jeane Cezario (094.798.497-63); Joao Carmo de Almeida Neto (021.612.567-77); Jose Ricardo Faria Campos (900.287.757-91); Leandro Miranda Malavota (000.804.217-92); Leonardo Correia da Costa (094.818.257-10); Leonardo Ferreira Martins (107.923.807-70); Leonardo Fogel (033.248.207-31); Leonardo Queiroz Athias (700.506.861-00); Leonardo Santos de Oliveira (082.836.837-64); Leonardo Scharth Loureiro Silva (074.256.747-85); Leonardo Zechlinski Maya (748.469.810-53); Lincoln Teixeira da Silva (112.710.817-41); Lino Eduardo Rodrigues Pereira (983.446.847-49); Lioara Mandoju (051.393.207-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.525/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Alves dos Santos (096.384.107-60); Luciana Lira Sciotta (089.243.557-75); Lucio Almiraio Ferreira (089.103.097-25); Luigi Bonafe de Felice (095.194.617-01); Luis Cesar Seixas de Oliveira (076.061.267-63); Luis Claudio Lopes Ferreira (861.772.817-53); Luisa Grilo de Abreu (111.607.557-10); Luiz Antonio Ricci (081.481.567-78); Luiz Eduardo Neves Peret

(913.300.767-53); Luiz Felipe Walter Barros (067.289.436-09); Luiz Raul Delgado de Andrade (997.172.807-97); Maira Bonna Lenzi (013.302.791-07); Marcello Williams Messina Ribeiro (057.773.387-71); Marcelo Dias Gilano de Mello (104.875.297-66); Marcelo Poton Peres (081.388.627-93); Marcelo Rodrigues de Holanda Maia (106.474.337-45); Marcelo Rubens dos Santos do Amaral (008.415.117-05); Marcelo de Assis Cunha (904.763.527-20); Marcelo de Moura Cavalcante (856.505.287-72); Marcos Rodrigues Pinto (079.930.167-11); Maria Carmen Leite Moraes (800.061.757-91); Mariana Carneiro da Silva (082.539.577-18); Mariana Gouveia de Freitas (012.633.817-58); Marina Scardovelli de Souza (017.164.161-24); Mario Almada Grabois (410.012.307-87); Marlon Bruno Salazar (060.994.926-82); Mauro Tomaselli (251.853.378-85); Maxwell Mercon Tezolin Barros Almeida (865.988.647-04); Melissa Garrido Cabral (025.885.947-43); Nicia Custodio Hansen Brendolin (110.510.997-65); Patricia Schmitt Fontenelle (405.959.787-20); Paulo Jose de Alcantara Gimenez (015.058.937-98); Pedro Ivo de Braganca Sales (053.364.877-75); Priscila Barbosa Lopes (108.928.387-36); Priscila Koeller Rodrigues Vieira (029.473.217-90); Rachel Cristina Borges Simoes Micaelo (080.162.287-55); Rafael Alves Montanha (076.970.797-12); Rafael Balbi Reis (087.412.787-47); Rafael de Almeida Paula (619.581.403-25); Raphael do Nascimento Martins (105.564.287-06); Raul de Campos Cordeiro (084.840.927-20); Renato de Azevedo Silva (062.377.416-07); Ricardo Baptista (807.897.067-68); Ricardo dos Santos Carvalho (090.502.297-19); Rodrigo Augusto Quirino (033.949.959-13); Rodrigo Carvalho de Faria (052.806.077-54); Rodrigo Otavio Santos Von Doellinger (073.285.767-82); Rodrigo Sant Anna Cotrim (026.002.607-73); Rodrigo Vieira Ventura (098.552.167-84); Rodrigo da Silveira Pereira (074.828.457-55); Romulo Barroso Victor (104.860.477-25); Ronaldo Rodrigues Raposo Junior (106.821.867-32); Salomao Soares (087.332.457-97); Samuel Cruz dos Santos (960.274.017-53); Sandra Martins Lino (025.745.367-97); Sergio Luis Franklin Junior (758.010.787-20); Silvana Philippi Camboim (024.233.979-41); Simone Coelho Barbosa (027.407.317-01); Simone Mello de Souza e Silva (028.168.567-39); Tassia Gaze Holguin (052.545.257-54); The rence Paoliello de Sarti (092.937.717-64); Vera Lucia Ahnert dos Santos (759.819.717-20); Vera Lucia Filgueira dos Santos (008.849.311-37); Vinicius Duarte Figueira (567.432.620-72); Vladimir Goncalves Miranda (102.430.437-08); Zandonaide Mensor Mahano (081.073.037-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.541/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Mentor de Araújo (569.391.244-20); Anne Shirley Gonzaga Gomes (005.601.371-09); Daniel Giachin (005.916.959-10); Fernanda Passos Spínola Domingos Rodrigues (091.792.887-31); Yusef Mahathma Henschenski Gidrao (070.637.119-46)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.542/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso de Paula Pinheiro Rocha (001.986.603-83); Alexandre Marin Ragagnin (976.682.060-00); Fabio Fernando Passari (302.817.598-39); Jeibson dos Santos Justiniano (511.834.472-72); Leontino Ferreira de Lima Junior (994.187.891-91); Letícia Moura Passos (049.393.356-58); Luis Carlos Gomes Carneiro Filho (038.083.104-05); Marcelo Castagna Travassos de Oliveira (808.760.135-15); Marcelo Góss Neves (044.025.189-38); Marcio Dutra da Costa (953.430.080-20); Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (274.593.306-04); Marcos Mauro Rodrigues Buzato (034.951.457-70); Paulo Gonçalves Veloso (011.895.806-24); Rafael Garcia Rodrigues (020.965.159-80); Renato Dal Ross (395.170.980-49); Ricardo Nino Ballarini (131.670.008-99); Roger Ballejo Vilarinho (806.831.690-68); Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (245.551.238-08); Silvia Siqueira Valença (776.042.705-06); Tatiana Lima Campelo (640.288.953-91); Thiago de Oliveira Andrade (034.031.434-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.560/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wallace de Souza Zampier (082.868.707-27)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.562/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia Suzuki (277.625.078-92); Fabio Cesar Dainez (045.080.648-09); Paulo Sergio de Souza Junior (079.822.176-30); Priscilla Ribeiro Rodrigues (150.977.838-16)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.564/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Durigon (050.643.399-41); Emanuel Neves Souza (008.991.110-50); Ildo Luiz Junior Lando (011.091.830-46); Lisiane Penz Negrini (008.125.250-19); Samuel da Silva Maschio (000.970.740-98)



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.566/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Carneiro de Lima (047.270.644-64); José Rodrigo Rodrigues Vieira dos Santos (045.394.084-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1071/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.569/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ana Luisa Nogueira Aragão (905.106.821-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.601/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Knychala Umbelino (011.706.651-60); Camille Pimentel Duarte (011.387.343-30); Caroline Maria Guimarães Beasley (002.350.331-97); Juliana de Araujo Freitas (012.701.211-70); Thiago Guimarães Moraes (014.667.361-19); Vinicius Melo Duarte (857.616.211-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

d) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 1073/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à Sra. Ingelore Scheunemann de Souza, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.1. do Acórdão n. 2.126/2005, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 13/9/2005, Ata n. 32/2005 - 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00	Data de origem da multa: 13/9/2005
Valor recolhido: R\$ 4.978,13	Data do último recolhimento: 31/8/2010

1. Processo TC-009.445/2002-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

- 1.1. Apensos: 004.206/2003-8 (REPRESENTAÇÃO); 020.308/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 007.237/2001-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.039/2003-2 (REPRESENTAÇÃO); 006.456/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.710/2004-0 (REPRESENTAÇÃO); 003.337/2004-3 (REPRESENTAÇÃO); 011.842/2002-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Mario de Almeida Santos (149.334.380-72); Carlos Willi Van Der Laan (141.973.320-68); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Gilberto Demari Alves (219.862.070-72); Ingelore Scheunemann de Souza (165.329.370-53); Isair Ferreira Santos (202.443.040-68); Jane Dias da Costa da Cunha (218.967.040-34); Jorge Luiz Nedel (230.452.640-34); Jose Beiro Carvalhal (174.425.400-15); Lizaine Lisboa Mesquita Gomes (204.085.010-49); Luis Felipe Lopes Ustarroz (179.784.160-20); Marcelo Zaffalon Peter (532.314.060-72); Maria Amelia Soares Dias da Costa (103.313.600-04); Paulo Fernando Peter (302.032.010-00); Paulo Roberto Soares de Pinho (165.361.850-72); Paulo Silveira Júnior (091.312.300-59); Paulo Toribio Fernandes Rocha (141.502.120-15); Victor Pereira Giusti (224.669.830-87)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1074/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a interessada teve suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, por meio do Acórdão n.º 3.961/2010 - TCU - 1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão n.º 6.969/2010 - TCU - 1ª Câmara.

Considerando que a interessada solicita prorrogação de prazo para interpor recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para interposição de recurso de reconsideração é peremptório, prevendo o Regimento Interno TCU a possibilidade de sua interposição intempestivamente apenas nos casos de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo de 15 (quinze) dias fixado na notificação.

Considerando que a responsável não apresenta, junto com o seu pedido, qualquer elemento novo.

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo indeferimento da prorrogação de prazo para a interposição do Recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo para interposição de Recurso de Revisão por não haver previsão legal ou regimental, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-015.726/2005-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre César Farias de Melo (419.973.444-91); Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72); Bianca Gueiros Wanderley (688.736.114-00); Cleide Maria Ferreira da Silva (215.265.084-00); David Muniz de Araújo (192.199.033-34); Elias Agripino de Carvalho (320.667.324-00); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (124.507.904-20); Maria Rosangela Vital Menezes (166.835.284-20); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Focus Locadora de Veículos Ltda. (04.260.721/0001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Secex/PE: que dê ciência à responsável do inteiro teor da presente deliberação, acompanhada da manifestação técnica que a suporta.

ACÓRDÃO Nº 1075/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 400/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/3/2009, inserido na Ata nº 3/2009-Ordinária, de modo que, relativamente ao seu subitem 9.8, onde se lê: "9.8. condenar em débito o Sr. José Roberto de Souza, solidariamente com o Sr. Cristiano Eiras Medeiros (CPF 928.970.101-34)...", leia-se: "9.9. condenar em débito o Sr. José Roberto de Souza, solidariamente com o Sr. Cristiano Eiras Medeiros (CPF 928.970.101-34)"; relativamente ao subitem 9.9, onde se lê: "9.9. condenar em débito o Sr. José Roberto de Souza, solidariamente com a Sra. Elenilda Correia de Araújo (CPF 662.679.004-87)...", leia-se: "9.10. condenar em débito o Sr. José Roberto de Souza, solidariamente com a Sra. Elenilda Correia de Araújo (CPF 662.679.004-87)..."; relativamente ao subitem 9.10, onde se lê: "9.10. aplicar aos Responsáveis indicados no subitem 9.2 supra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992....", leia-se: "9.11. aplicar aos Responsáveis indicados no subitem 9.2 supra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992...."; relativamente ao subitem 9.11, onde se lê: "9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992...", leia-se: "9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992..."; e, relativamente ao subitem 9.12, onde se lê: "9.12. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992...", leia-se "9.13. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.138/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 009.732/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.733/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.326/2009-9 (SOLICITAÇÃO); 009.736/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.735/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Aurélio Jovino da Silva Neto (816.214.854-04); Cristiano Eiras Medeiros (928.970.101-34); Elenilda Correia de Araújo (662.679.004-87); José Roberto de Souza (111.026.244-20); João Carlos de Souza (133.554.304-04); Maria Pastora de Lima Silva (382.660.674-49); Olival José da Silva (280.801.304-34); Paulo Jorge dos Santos (985.867.004-44); Rogério dos Santos Aguiar (841.684.204-34)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6.553/2010 TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 05/10/2010, inserido na Ata nº 35/2010-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1, onde se lê: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz José Gaya, e condená-lo solidariamente com a empresa T. H. Construções Ltda. e suas sócias, as Sras. Maria de Lourdes Weidgenannt e Thais Weidgenannt, ao pagamento da quantia original de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 4/1/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor", leia-se: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz José Gaya, e condená-lo solidariamente com a empresa T. H. Construções Ltda. e suas sócias, as Sras. Maria de Lourdes Weidgenannt e Thais Weidgenannt, ao pagamento da quantia original de R\$ 480.000,00 (qua-

trocentos e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 4/1/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.001/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Antonio Rodriguez (091.534.547-15); Luiz José Gaya (050.273.499-04); Maria de Lourdes Weidgenannt (920.122.309-97); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); TH Construções Ltda (03.152.437/0001-39); Thais Weidgenannt (953.349.209-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Navegantes - SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Bento de Abreu/SP, no exercício de 2003, por meio das Portarias nºs 28/MAPS/2003, de 31/1/2003 e 03/MAPS/2003, de 27/2/2003, tendo como objeto a execução do Programa Agente Jovem - PAJ/2003, conforme plano de trabalho apresentado pelo município durante a gestão da então prefeita Sra. Terezinha Carmo Salesse Cunha.

Considerando que por meio do Acórdão 6.230/2009 - TCU - 1ª Câmara, o Tribunal determinou, por economia processual, não obstante o débito remanescente de R\$ 10.430,00, a ser atualizado a partir das datas indicada no aludido acórdão, o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito e sem o cancelamento do débito.

Considerando que a Sra. Terezinha do Carmo Salesse, ex-prefeita do município e responsável pela aplicação dos recursos transferidos, inconformada com o arquivamento do processo sem julgamento de mérito, protocolou neste Tribunal a peça de fls. 1-7, anexo 2, a título de recurso de reconsideração.

Considerando que como assinalado em parecer preliminar da Secretaria de Recursos - Serur, verifica-se, de plano, que o expediente não pode ser recebido como Recurso de Reconsideração, visto que, consoante o disposto no art. 285, caput, do RI/TCU, tal modalidade recursal somente é cabível contra decisão definitiva em processo de contas, ou seja, contra decisão em que houve o julgamento das contas, nos termos do art. 201, § 2º, do RI/TCU.

Considerando, que a Serur se manifestou no sentido de que a peça trazida aos autos fosse recepcionada como alegações de defesa.

Considerando que por meio de despacho proferido pelo Exmo. Relator a quo, Ministro Augusto Nardes, os autos foram encaminhados à Secex/SP para que o referido expediente fosse recebido e analisado na forma proposta pela Serur.

Considerando que, após o devido processamento, com as manifestações de mérito vazadas pela Secex/SP e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, o feito se encontra em condições de ser novamente apreciado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso VII, § 1º, e 143, inciso I, alínea "b", ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistente o Acórdão 6.230/2009 - TCU - 1ª Câmara, restituindo o feito para nova apreciação de mérito do Tribunal.

1. Processo TC-010.125/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marlon Antônio Resina (259.256.598-13); Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP (44.447.944/0001-87); Terezinha do Carmo Salesse (072.199.188-28)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 174 do Regimento Interno do TCU, em rever de ofício, o Acórdão nº 6.022/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2009, inserido na Ata nº 38/2009-1ª Câmara Ordinária, para excluir do seu subitem 9.6, que determina a aplicação da multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, aos responsáveis ali indicados, o Sr. Willian Lei, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.168/2002-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agenor Gonzaga César (004.462.978-87); Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito (035.034.708-59); Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Francisco Clemente (082.852.688-53); Fred Hering (004.157.238-68); José Francisco de Góis (007.249.988-53); Julio Maito Filho (201.967.339-87); Walter João Brasil (000.747.648-53); Walter Klinkerfus (002.443.768-91); William Lei (023.577.128-72).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar a Secex/SP que notifique o espólio do Sr. Willian Lei, ex Diretor Presidente do Corcesp, na pessoa de seu inventariante, quanto ao débito aplicado no Acórdão nº 6022/2009 - TCU - 1ª Câmara, de 27/10/2009, observando que, em caso de conclusão do processo de inventário, a notificação deve ser encaminhada aos sucessores do falecido, para fins de ressarcimento da dívida, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 1079/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.851/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/8/2010, inserido na Ata nº 27/2010-1ª Câmara Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.1.2, onde se lê: "Manoel Torquato Santos Ferreira", leia-se: "Manoel Torquato dos Santos Ferreira", e ao subitem 9.2, onde se lê: "placa JVT-0652", leia-se: "placa JTV-0652", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.617/2001-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gláucia Socorro Ferreira Alves (388.940.252-68); Mailson Ferreira e Ferreira (632.235.382-91); Manoel Torquato dos Santos Ferreira (066.852.422-72); Raimunda Ferreira Alves (083.839.952-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2011 - TCU -

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a SECEX-RS a continuar o monitoramento por meio de consultas informatizadas e diligências e arquivar o presente processo sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-012.144/2008-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária - RS (93.009.116/0001-72)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

(SECEX-RS).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1.determinar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-RS - que, tão logo ocorra o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 26424 (STF), informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o eventual cumprimento do item 9.1 do Acórdão Nº 2.179/2005 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1081/2011

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. José Fernandes de Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 5.860/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 14/09/2010, Ata nº 32/2010 - 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00Data de origem da multa: 14/9/2010

Valor recolhido: R\$ 5.022,00Data do recolhimento: 25/10/2010

1. Processo TC-022.376/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 022.377/2007-6 (CONSULTA).

1.2. Responsáveis: José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51).

1.3. Interessados: Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90); Secretaria de Estado da Educação/se (01.313.049/7001-04); Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03).

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe; Governo do Estado de Sergipe.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

e) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1082/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.455/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eli de Barros Fernandes (525.273.876-91); Joana Nazareth Ferreira de Souza Genelhu (207.541.916-72)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à unidade jurisdicionada que acompanhe o desfecho do recurso, em fase de apreciação pelo Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, interposto no Processo nº



5673-74.2008.4.01.3800 (antigo 2008.38.00.005844-3) e, no caso de ser desfavorável aos inativos, promova a restituição dos valores referentes às gratificações de desempenho (GDASS, GDATA, GDPG-TAS, GDAP e outras) pagas integralmente em aposentadorias com proventos proporcionais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 1083/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.626/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Magaly Ferreira da Cunha (021.457.825-91); Maria Inah Cardoso Fonseca (115.685.696-53)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.127/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Ribeiro Ferreira (244.561.601-87); Diva Marques Carvalho (270.720.961-91); Nilton Pinheiro Marcondes (101.595.761-72); Wilson Lopes Curvina (042.652.621-04)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1085/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.549/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Lopes da Encarnação (347.656.462-20); Deníse Araújo de Oliveira (880.738.152-49); Felipe Diniz Leite (870.583.242-04); Michelle de Oliveira Barbosa (924.531.802-82)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.947/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Dalva Linhares Rodrigues dos Santos (464.089.916-53); Dilva Linhares Rodrigues dos Santos (027.779.276-26); Dilza Linhares Rodrigues dos Santos (269.881.436-53); Edith Pereira da Silva (087.497.952-87); Esme-

- ralda Cesário (218.596.248-55); Helena Dalva Meirelles (338.709.346-20); Hilda da Luz Pinto (450.604.876-87); Ilma Gloria dos Santos (843.384.667-15); Ivonete do Nascimento (595.087.017-49); Julia de Souza e Silva (201.395.276-72); Leila Conceição do Carmo (679.962.726-20); Raimunda Pereira de Lima (317.023.091-34); Sueli da Silva Vieira (010.273.602-20); Umbelina Pereira de Lima (152.650.563-00)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.967/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Malvina do Carmo de Jesus (017.559.706-50); Maria Pereira da Silveira (012.604.876-28)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.975/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Carla Patrícia da Costa Chaves (512.650.442-87); Clíssya Chaves Pereira (512.650.282-49); Janainna Chaves Pereira (512.650.872-53); Rozilda Augusta de Menezes Chaves (657.564.792-87); Thais da Costa Chaves (512.650.362-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Antônio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34), João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00), Antônio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49), Aurélio Barvik (017.073.109-04), Sergio Brum (375.474.887-49), Wilibaldo de Sousa Junior (191.912.601-59), Roselene da Silva (382.308.957-91) e Ana Cristina Dalla Mutta Resende (310.842.731-87), dando-lhe(s) quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.598/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Álvaro Luiz Borges Baião (697.785.157-00); Antony Espindola da Silva (026.842.579-57); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53); Eleonora Fuhrmeister Serau (534.563.609-59); Elias Otacílio Pereira (578.386.239-87); Elizabeth dos Santos Cavalcanti (551.190.007-97); Fernando Antonio Leite Goulart (026.010.847-23); Gilmar de Togni (365.767.430-68); Heitor Francisco Hubner (401.282.450-34); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); Jandira Abadia Nedino de Sá (228.956.471-00); Jonas Cavalcante (520.420.578-00); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); Jorge Humberto Nicola (050.154.560-34); Jorge Luiz Seewald (166.510.900-97); Jose Autran Teles Macieira (260.492.877-91); Jose Carlos de Freitas (480.864.797-49); João Carlos Antunes de Souza (349.503.547-87); Julieta Simas da Silveira Soares (734.503.087-34); Jussara Rosa de Moraes (511.079.377-87); Leila Emiliane Gasiglia de Souza (656.240.767-20); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Luiz Fernandes da Silva (581.233.347-53); Marcelo Silveira Martins (264.549.710-15); Marcos Aurélio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Maria Emilia Goulart de Araujo (505.637.007-00); Misael Roque Alcides (328.588.257-34); Neusa Gonçalves Vieira (395.926.937-49); Nilton Gonçalves Vieira (357.123.177-53); Oscar Acselrad (036.941.197-87); Patrícia Pinheiro Barros Ferreira (224.927.631-53); Paulo Roberto Coscarelli de Carvalho Junior (021.484.017-42); Paulo Sergio Ferracioli da Silva (192.640.546-34); Raul Machareth Godinho (697.795.707-72); Regina Célia Rodrigues da Silva (417.589.007-68); Rita de Cassia Tudinho dos Santos Ribeiro (003.954.387-05); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rodrigo Leandro Pereira (029.242.187-72); Tania Cevolo Gonçalves (702.563.657-68); Walter Luis Figueiredo (360.144.787-87)

- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para que:

- 1.5.1. realize a adequada fiscalização e acompanhamento dos contratos em execução, com vistas a sanar as falhas observadas pelo Controle Interno em seu Relatório nº 189092, relacionadas à falta de atesto em notas fiscais, ausência de conferência de quitação de débitos com FGTS e INSS, e inexistência de medição, avaliação de serviços, e relatórios gerenciais;

- 1.5.2. nas alterações e prorrogações de contratos, observe rigorosamente o princípio da economicidade e eficiência, com especial atenção à realização de pesquisa de mercado, para que seja assegurada a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração; e

- 1.5.3. nos casos de prorrogações de contratos admitidos em norma legal, verifique se ocorreu o aumento de custos alegado pela contratada, por meio de minucioso exame da planilha de custos e formação de preços apresentada, com vistas a evitar a ocorrência verificada em sede dos Processos ns.º 125, 1815 e 7269/2004, em que não foram devidamente justificados os acréscimos financeiros para a repactuação dos preços.

ACÓRDÃO Nº 1090/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6999/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê Alivínio Almeida (CPF: 014.507.808-65), Umberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.905.231-20), Maria Emilia Mendonça Pedroza Jader (CPF: 341.358.801-00), Maria Helena M. Maracáipe (CPF: 134.386.461-53), Pedro Alves Correia Neto (CPF: 646.146.031-49), leia-se Alivínio de Almeida (CPF: 014.507.808-65); Humberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.905.231-20), Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber (CPF: 341.358.801-00), Marisa Helena Miranda Maracáipe (CPF: 134.386.461-53), Pedro Alves Correa Neto (CPF: 646.146.031-49), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.392/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF: 433.693.831-87); Alivínio de Almeida (CPF: 014.507.808-65); Ângelo Crema Marzola Junior (CPF: 517.384.906-10); Antônio Célio de Lima (CPF: 197.623.641-04); Carlos Wagno Maciel Milhomen (CPF: 089.087.088-80); Eduardo Machado Silva (CPF: 521.102.657-87); Enio Gentil Vieira (CPF: 145.487.559-34); Eustáquio Ferreira dos Santos (CPF: 007.421.126-91) Flávia Lucila Tonani (CPF: 149.551.538-95); Hugo de Carvalho (CPF: 005.489.526-04); Humberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.905.231-20); Idemar José Ferreira (CPF: 171.311.896-34); Jarbas Luiz Meurer (CPF: 768.169.741-15); João Aparecido da Cruz (CPF: 018.569.648-17); José Carlos Soares (CPF: 833.898.738-72); José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF: 075.235.051-04); José Messias de Souza (CPF: 213.423.421-00); Jorge Roberto Miola (CPF: 396.469.558-00); Levino Dias da Silva (CPF: 160.963.981-20); Luciana Carvalho de Aguiar (CPF: 001.519.591-02); Marcelo Burmann Varanda (CPF: 632.510.601-63); Marcelo César Cordeiro (CPF: 361.321.361-34); Márcio Magalhães (CPF: 191.583.276-49); Maria Emilia Mendonça Pedroza Jäder (CPF: 341.358.801-00); Maria de Lourdes de Silva (CPF: 149.835.751-20); Maria Neuza dos Santos (CPF: 214.162.491-68); Maria Salette B. Paulino (CPF: 169.187.541-49); Marisa Helena Miranda Maracaipe (CPF: 134.386.461-53); Paulo Roberto Lopes Ricci (CPF: 079.020.578-51); Pedro Alves Correia Neto (CPF: 646.146.031-49); Pedro José Ferreira (CPF: 055.546.406-72); Quelimar Monteiro de Figueiredo (CPF: 825.839.601-30); Vera Lúcia Sousa Leobas (CPF: 147.692.121-00); Vera Lúcia Teodoro Braga (CPF: 484.833.891-34) e Vitor Costa Nunes (CPF: 311.942.656-34).

1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.721/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Afonso Maria Rocha (454.191.246-53); Alberto Adhemar do Valle Junior (277.225.036-91); Anderson Jairo Souza (882.517.566-34); Arthur Lopes Filho (001.445.096-87); Caio Nelson Lemos de Carvalho (152.187.676-20); Cicero Ibraim Buldrini Filogonio (163.322.886-04); Cid Ferreira Lopes Filho (000.087.101-04); Cleider Gomes Figueiroa (006.288.596-00); Dimas Wagner Lamounier (244.666.036-34); Dulce Serra Caldas (270.863.641-34); Edson Gonçalves de Sales (087.845.586-87); Eduardo Prates Octaviani Bernis (195.245.366-68); Gilman Viana Rodrigues (004.378.756-87); Helcio Dalessandro (006.486.396-49); Heli de Oliveira Penido (003.245.236-53); Jose Agostinho da Silveira Neto (009.095.306-10); Jose Pereira Campos Filho (002.905.646-20); José Afonso de Oliveira Queiroz (430.644.506-20); José Carlos Gomes (118.575.016-91); José Geraldo de Freitas Drumond (070.695.026-72); João Ribeiro Ferreira Filho (006.402.556-04); Lazaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Luiz Carlos Dias Oliveira (126.974.866-15); Luiz Gonzaga Viana Lage (011.952.046-04); Luiz Marcio Haddad Pereira Santos (091.086.291-53); Magda Regina Zambelli Regatos (175.515.106-30); Marcelo de Souza e Silva (565.262.966-53); Marcos de Abreu e Silva (001.890.496-34); Matheus Cotta de Carvalho (497.960.706-34); Maurício de Oliveira Cecílio (239.902.876-72); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Onofre da Conceição Junqueira (001.493.146-04); Paulo Eduardo Rocha Brant (204.271.236-15); Paulo Kleber Duarte Pereira (006.563.726-72); Paulo de Tarso Almeida Paiva (001.130.936-91); Raimundo Sergio Campo (138.201.336-15); Raphael Guimarães Andrade (045.484.426-34); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Renato Caporali Cordeiro (369.990.166-15); Renato Rossi (001.285.626-68); Ricardo Luiz Barbosa Guimarães (494.427.836-53); Roberto Alfeu Pena Gomes (647.346.336-49); Roberto Simões (007.299.146-15); Robledo Pinto Coimbra (550.213.366-49); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Roland Maria Henry Thomas Goblrirch Von Urban (071.823.686-68); Romeu Scarioli (011.163.396-68); Ronaldo José Gouveia Roggini (247.749.796-00); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00)

1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/MG - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Derly Cunha Fialho (092.456.770-87), Diretor-Superintendente; Eduardo Luzardo da Silva (466.769.530-72), Diretor de Gestão; André Porto dos Reis (607.522.200-63), Presidente da Comissão de Licitação; Leonardo Lamachia (714.834.700-91), Membro da Comissão de Licitação; José Cláudio Silva dos Santos (263.135.020-00), Diretor de Operações dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a(s) providência(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.805/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademar de Gasperi (089.998.480-00); André Luis Vieira Campos (434.317.040-34); André Vanoni de Godoy (407.119.940-72); Ary Burger (000.641.730-20); Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Bolivar Baldisserotto Moura (004.822.420-00); Carlos Augusto Avila Cesar (451.333.950-00); Carlos Hoffmann Sampaio (222.784.270-91); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); César Rangel Codorniz (400.261.160-49); Dagoberto Lima Godoy (003.456.280-04); Denise Reis Russo (363.796.030-34); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Eduardo Delgado (397.831.030-91); Fernando Guerreiro de Lemos (423.328.850-72); Fernando Luis Palaoro (425.393.580-04); Flávio Santo Dallasen (144.666.940-87); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Francisco Cirne Lima (513.313.490-87); Frederico Lanz (315.873.990-91); Idir Paludo (134.408.880-53); Jorge Luiz Machado Rodrigues (243.782.400-68); José Vicente Muguera (419.879.420-00); Josué de Souza Barbosa (290.548.260-53); José Benedicto Ledur (000.923.200-15); José Paulo Dornelles Cairolí (213.040.680-72); João Antônio Pegas Henriques (082.298.130-00); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Luis Carlos de Carvalho Guimarães (256.544.380-34); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Pedro Piano (202.131.660-20); Manfredo Frederico Koehler (013.507.650-15); Mara Regina Veith Schuh (381.425.030-34); Marco Aurélio Paradedá (006.321.980-87); Marilene Bertuol Guidini (517.252.230-15); Marina Bohrer da Silva (770.613.810-00); Nilvo Reinodo Fries (266.552.500-30); Pedro Aimar Ribeiro de Lacerda (464.663.040-00); Ricardo Englert (198.915.710-68); Roberto Woltmann (673.462.510-91); Rogério Augusto de Wallau (246.954.830-68); Rubem Danilo Pickrodt (404.708.650-91); Suzana Maria Kakuta (296.752.940-00); Tiago Chanan Simon (432.923.640-00); Urbano Schmitt (255.350.130-72); Valdemir Colla (219.136.760-72); Valmir Antônio Susin (032.770.700-34); Vitor Augusto Koch (398.433.780-91); Zildo de Marchi (001.712.470-00)

1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RS -MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar ao SEBRAE/RS que, na contratação de serviços referentes à organização de eventos, adote as seguintes diretrizes:

1.5.1. utilize a modalidade pregão eletrônico, uma vez que se trata de serviços de natureza comum;

1.5.2. detalhe o objeto da licitação de forma contemplar cada tipo de serviço necessário à organização do evento;

1.5.3. estabeleça, como critério de aceitabilidade das propostas, preços unitários máximos para cada tipo de serviço.

1.6. Alertar ao SEBRAE/RS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. deficiente especificação do objeto da Concorrência nº 02/SEBRAE/RS/06, sem a fixação de preços determinados, remunerando-se a contratada mediante taxa de administração, caracterizando regime de "administração contratada", em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (DC-0464-21/00-P);

1.6.2. realização da Concorrência nº 02/SEBRAE/RS/06, no tipo técnica e preço, para contratação de serviços em que o fator preço é relevante e que não têm natureza predominantemente intelectual, descumprindo o art. 8º do RLC/SEBRAE;

1.6.3. execução deficiente do contrato, em razão da não exigência de apresentação pela contratada do Projeto Executivo (estudo de viabilidade econômica), onde conste a respectiva planilha de custos, contemplando preços unitários e totais de todos os serviços a serem demandados, descumprindo a Cláusula Segunda, "g" do CT-033/0-2007;

1.6.4. extrapolação do valor do Contrato CT-033/0-2007, descumprindo-se o art. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae - RLC/SEBRAE;

1.6.5. dispensa de licitação (CT 260/0-2007) sem consultar os preços das demais empresas indicadas, caracterizando inobservância da Instrução Normativa SEBRAE/RS nº 27 (Rev. OO, item 5.2, alínea "f");

1.6.6. ausência de justificativa, inclusive quanto a preço, nas inexigibilidades de licitação (nºs 01/07, 03/07 e 04/07), contrariando o art. 11 do RLC/SEBRAE.

1.7. Encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.152/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87); Alexandre Xisto de Assis (556.103.741-20); Amantino Soares de Oliveira (351.543.811-49); Ana Amélia Seixas Cardoso (116.946.961-20); Brígida Alves Barboza Oliveira (308.390.501-78); Carlos Eduardo Mendes Galvão (316.274.201-34); Célia Maria Bomtempo Pereira (209.789.101-25); Clodoaldo Carvalho da Silva (028.854.092-15); Dalva Helena Ferreira (258.768.991-00); Eliete Brígida Arruda Bonfim (120.454.461-15); Elizane Vellozo Costa (524.514.701-78); Geane Sousa de Matos (007.454.494-25); José Evandro Nascimento Carvalho (373.289.801-68); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Maria Grigoria de Medeiros Neta (143.850.231-15); Maria de Fátima Lopes Costa (146.030.551-53); Max Halley Sudário de Lima e Silva (866.313.906-30); Max Lopes Bezerra (512.745.825-04); Miguel Joaquim da Silva (280.028.651-20); Onilde Aparecida Batista (339.881.881-15); Pedro Cardoso Machado (059.771.691-91); Renato de Sousa Alves (120.986.711-72); Sergio Luiz Barbosa (462.823.946-00); Severino Barbosa dos Santos (258.353.191-34); Simone Márcia Borges (319.390.401-59); Teresinha Ferreira dos Santos (120.963.501-15)

1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração que adote indicadores capazes de medir os produtos, serviços, resultados e desempenho alcançados pela sua gestão e de suas unidades consolidadas (CGCC, CGOF, CGRL, CGTI, CGRH e CMA).

ACÓRDÃO Nº 1094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 7.683/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 39/2010, no item 3, referente ao CPF do responsável José Aparecido dos Santos, onde se lê 054.591.843-04, leia-se 459.977.991-15 mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, dar ciência do conteúdo do mencionado Acórdão nº 7.683/2010-TCU-1ª Câmara ao responsável e promover a correção do número do seu CPF no Sistema Processus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.968/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15); Sergio Antonio Matiello (425.901.409-91)



- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT nº 8060B).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominadas, feita pelo Sr. Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e à empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84), ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar: nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU:

1.1. o pagamento do débito solidário atribuído ao Sr. Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e à empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84), por força do Acórdão nº 6075/2010 - TCU - 1ª Câmara (Ata nº 33/2010), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme requerido, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.2. o pagamento da multa imposta ao Sr. Intercides Luiz de Freitas e à empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo os responsáveis ser informados da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor

2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

3. alertar ao Sr. José Orlando de Brito, representante legal da empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda., que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

4. determinar à SECEX/MT que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

5. dar ciência desta deliberação ao responsável solidário, Sr. Intercides Luiz de Freitas, ex-presidente do Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/MT.

1. Processo TC-022.331/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e Empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84)

1.2. Unidade: Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/MT

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva - OAB/MT nº 5.111-B.

ACÓRDÃO Nº 1096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.602/2005-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Alethele de Oliveira Santos (799.340.646-34); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Carlos Roberto de Santana (186.213.501-06); Célia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Jose Santos Pereira Solla (195.307.735-87); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Maria Edmilza da Silva (450.756.704-15);

Marizete Almeida Silva (259.210.881-53); Raimunda Célia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Rodrigo Pucci de Sá e Benevides (012.292.987-03); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar o presente processo ao TC 014.677/2008-6, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, sem prejuízo de que, em momento oportuno, a Secex/MG realize novo monitoramento, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.469/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.181/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Clip & Clipping Comunicação Ltda. (01.658.889/0001-61)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.182/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Clip & Clipping Comunicação Ltda. (01.658.889/0001-61)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para determinar a adoção das seguintes providências:

1. Processo TC-002.311/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República/AM

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Apensar os presentes autos às contas de 2010 da Suframa, a fim de verificar o cumprimento da Recomendação 11/2010, expedida pelo Ministério Público Federal àquela autarquia, informando o parquet sobre as medidas adotadas nesse sentido;

1.6. Encaminhar à 8ª Secretaria de Controle Externo cópia da Recomendação 13/2010/3OFCIV/PR/AM, expedida pelo Ministério Público Federal ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 1101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e alertas, bem como arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.598/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903),

Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

1.5. Alertar à Petrobras que:

1.5.1. o benefício da folga compensada não se coaduna com a contratação de serviços em razão da existência de pessoalidade nos contratos de terceirização ilícita;

1.5.2. a extrapolação do limite de horas-extras infringe o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com fulcro no parágrafo único do art. 237, e do inciso II do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 30 (quinze) dias, encaminhe ao TCU a comprovação do recolhimento referente à cobrança nos termos do DIP RLAM/EM 111/2010, que visava ao ressarcimento dos valores pagos a maior no Contrato 1350.0022283.06.2 (SAP 4600215364), firmado entre a Petrobras e a empresa Service Engenharia Ltda.;

1.6.2. à 9ª SECEX, com fulcro no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que monitore, em processo apartado, a determinação contida no subitem 1.6.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 1102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente mandando fazer os alertas abaixo, conforme proposto pela unidade técnica; cientificar o autor da representação, a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e o DENASUS, com o envio de cópia da respectiva instrução; e arquivar os autos.

1. Processo TC-004.828/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Amambai - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Amambai/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. falha formal relativa a erro na numeração das páginas dos autos da Tomada de Preços nº 001/2009, Pregão Presencial nº 12/2009 e Pregão Presencial nº 07/2009, contrariando o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

1.5.2. impossibilidade de comprovar a destinação das passagens durante os meses em que ocorreu expressivo aumento de aquisição de passagens, maio, julho, agosto e outubro de 2008, tendo em vista que a cópia do livro apresentada pelo ex-gestor tem a mesma caligrafia nas 34 páginas e não confere com a cópia do livro apresentada no momento da auditoria, contrariando as disposições contidas na IN/SEDAP/PR nº 205/88 e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67;

1.5.3. pagamento indevido, com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 1.707,66, referente à aquisição de gêneros alimentícios para reunião de diabéticos e hipertensos durante o exercício de 2009, por contrariar o § 3º do art. 6º da PT/MS/GM nº 204, de 29/01/2007;

1.5.4. o controle adotado em 2009, sobre veículos utilitários alocados nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, não registra a finalidade do deslocamento, contrariando as normas preconizadas pela IN/SLTI/MP nº 03, de 15/05/2008 e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67;

1.5.5. pagamento de diárias a servidores não pertencentes ao quadro da saúde, contrariando disposição contida nas Portarias PT/MS/GM nº 3.252, de 22/12/2009 e 204, de 29/01/2007; e

1.5.6. pagamentos de serviços de terceiros, pessoa jurídica, sem os devidos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços - ISS, durante o exercício de 2007, contrariando a legislação relativa à cobrança de ISS.

ACÓRDÃO Nº 1103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 7681/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 39/2010, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê Humberto Manoel de Freitas (003.053.244-50), leia-se Humberto Manoel de Freitas (003.053.244-20), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.361/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Humberto Manoel de Freitas (003.053.244-20); Josivalda Matias de Sousa (628.826.194-72)

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Piripituba - PB (08.789.299/0001-17)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Piripituba - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.481/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio (CNPJ: 69.034.668/0001-56)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro OAB/DF nº 23.463

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 1105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.711/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Alves de Lira (020.913.134-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas - STE/AL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.082/2007-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista Santiago (038.133.553-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.948/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira (039.071.394-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.951/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Silva (305.745.959-53); Luiz Tadeu Uliano (289.993.049-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.480/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Glauca Guiatti (117.468.738-09); Ana Letícia Barreto Teixeira (085.172.307-10); Ana Paula Sousa de Oliveira (290.045.258-90); Cilene Cordeiro Rodrigues (095.299.337-62); Claudio Luiz Marins Martins (019.398.397-42); Daniel Francisco de Sousa (963.072.931-87); Edinelma Sena de Aviz de Sousa (726.216.802-91); Franklin Antunes de Miranda Neto (887.747.081-04); Helaine Teonila Goes da Silva (021.439.405-05); Júlio Lima Araújo (762.887.812-15); Luciana Noronha Sarmento (792.134.135-72); Marcelo Arlindo (286.819.668-39); Maria José Nunes de Almeida (324.960.088-13); Maria das Graças de Oliveira (293.356.636-20); Martha Maria Liborio Bandeira (312.582.475-34); Nalva Barbosa (776.213.953-20); Rodrigo Yamaguti (224.076.158-08); Sandra Regina Reis de Sousa Viana (476.632.003-49); Valeria Moraes de Souza (723.518.531-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.935/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Mundim Alves (999.556.526-91); Fábio Alves de Oliveira (062.372.776-50).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.672/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Miguel da Silva (145.629.687-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de admissão dos Srs. Izaías Campos Santos e Thiago Monteiro Pinto, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.694/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Felipe Pereira da Silva (141.694.177-04); Fabrício da Silva Carneiro (122.967.297-46); Felippo Negro de Almeida (379.939.608-00); Izaías Campos Santos (086.440.936-22); Jorge Eduardo Figueiredo Coccoli de Souza (116.053.747-09); Marcio Ferreira da Fonseca (057.506.647-40); Thiago Monteiro Pinto (057.897.807-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.703/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Shiroma (836.912.271-04); Jefferson Luis Arevalo Rodrigues (007.353.981-35); João Barbosa da Silva Junior (945.108.491-68); Marjory Salles Soehn Lima (010.006.371-31); Rafael Bezerra do Nascimento (005.248.181-69); Sávio Pereira Cruz (630.373.861-34); Sérgio Ronaldo Alves de Sousa Junior (734.240.991-04); Wangley Esnarriaga de Freitas (774.191.031-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.710/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Fabio Teixeira (060.160.459-85); Antonio Rafael Paulino de Lira (136.997.577-57); Dinilson Braga Pires (009.236.880-80); Marco Aurélio de Carvalho Andrade (040.966.361-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.226/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sonia de Souza Neves (001.144.667-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.959/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eny de Souza Nunes (054.528.477-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - STE/ES.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.982/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Wanda Zablonksi Badaz (046.415.469-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.750/2008-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Alice Alves do Couto (089.958.527-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.283/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Paula Salvador Richa (118.824.377-21); Maria Auxiliadora Ribeiro Lesqueves (778.371.267-34); Maria Jose de Oliveira Richa (816.743.687-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.510/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Lea Morim da Fonseca (024.906.977-65); Maria Lucia da Silva Vinhas Pereira (095.186.733-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.646/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Esmeralda Ferreira dos Santos (158.750.402-20); Ana Maria Santos da Paixão (112.655.662-91); Ana Vera dos Santos Anicá (151.335.082-04); Anatlilde dos Santos Silva (116.321.862-68); Maria Lúcia Silva Fidalgo (599.862.392-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.647/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adhair de Oliveira (902.449.311-00); Ana Elisa Marcós (355.987.431-91); Ana Lucia Lacerda Cintra (561.650.131-04); Ana Paula Pinto de Mello (886.367.204-00); Analia Bernardo Bess (139.788.701-00); Angela Luiza Matilde Marcos (945.542.261-15); Antonina Medina Dias (466.256.071-34); Cecília de Almeida Cavalcanti (693.476.031-04); Creodelta Bogado Teixeira (692.630.431-91); Eliana do Carmo Cintra (739.109.451-04); Eliane Silva Baptista (660.172.037-20); Elizabete Aparecida Gobis Alves (237.589.701-30); Erika Benites de Souza (935.076.901-87); Etevaldina Francisca Garcia Wunderlich (489.475.121-68); Floricena Terra (294.244.701-00); Gertrudis Benitez Souza (272.846.971-72); He-lyanne Fanaia Valverde (220.332.201-25); Isabel Cristina Colombo de Brito (789.379.811-49); Isis Nunes Vianna Miceno (108.488.351-15); Iva Aparecida de Oliveira (987.630.751-72); Ivone Perdomo Mougenot (613.859.801-68); Izartina Dionizio da Cruz (480.460.431-68); Joana Ubalda Pereira de Sant' Ana (554.381.131-49); Joyce Neves Delamare (110.925.211-00); Laurinda Barreto do Espirito Santo (014.037.121-40); Leila Leida Dutra Machado (338.866.280-00); Leny Herculano Nascimento Gonçalves (328.010.251-00); Liliam Maria Gomes Damasceno (164.386.121-20); Lilian Fanaia (445.690.921-87); Liliane Franco da Cunha Fanaia (027.817.571-60); Lilianne Franco da C Unha Fanaia (027.817.571-60); Luiz Tadeu Nunes de Mello Junior (061.767.054-44); Luzia Valois Barbosa (143.342.321-91); Mara Lucia Colombo de Brito (367.604.391-04); Mara Noeli Fanaia (220.334.831-34); Marcia Regina Marcos (753.602.681-15); Maria Aparecida Cardoso Gonçalves (621.819.631-34); Maria Dalva Lacerda Cintra (639.299.451-34); Maria Laura Valois Barbosa Lastres (339.057.387-91); Maria Lucia Miceno Papa (256.278.801-04); Maria Nilza Testa Mazzini (286.689.101-59); Maria Ofelia Mendes dos Santos (390.694.601-06); Maria Vilani de Almeida Hollanda (580.134.311-34); Maria de Fátima Freires Gonçalves (328.040.321-91); Marilene Lourenço de Araujo Carvalho (357.645.621-04); Marlei Maia Silva (531.024.527-87); Marlene Moreira Gonçalves (541.848.941-00); Maura Rodrigues da Silva (314.059.671-53); Mercia Almeida Antonelli (518.923.321-91); Miriam Fanaia Correa da Costa (322.742.111-91); Mirian Dionizio da Fonseca (285.306.401-87); Morgany Fanaia Fernandes (311.853.801-59); Nair Barreto Sims (106.540.701-72); Nelma de Matos Araujo Ferreira (436.682.161-34); Nelza Emilia Marcos (202.199.111-34); Nice Conceição Benites Aja-la Maioli (872.007.321-68); Rita de Cassia Fanaia Valentim (365.301.581-20); Rosa Ines Colombo de Brito de Oliveira (272.048.201-34); Rosangela Miceno Frigo (444.853.951-20); Simone Gonçalves de Lacerda Cintra (373.900.231-04); Sonia Maria de Figueiredo Dantas (244.860.601-30); Tania de Souza Almeida Raimundo (250.239.001-00); Tereza Brum Zeferino (892.363.861-72); Vaste Alezandra Marcos (928.876.431-34); Vera Lucia Fernandes Miceno (257.134.501-04); Vicenta Ines Paredez Chamorro (176.599.061-00); Waleska Daicle Marcos (609.749.311-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.648/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelia Anita Souto Mayor (561.925.841-68); Clair da Silva Rodrigues (562.628.921-68); Dilva Andrade Dias (095.614.448-95); Feliciano Gadda Lechner (833.160.941-72); Honorina Teixeira da Rosa (848.447.441-00); Ivone Castilho Gomes (936.231.781-87); Leila Lechner (501.273.651-68); Lilian Lechner (481.451.141-87); Lucia Almeida Silva (562.815.601-91); Maura Nabihah Cury de Souza (285.431.141-87); Rosângela Cury de Souza (271.748.751-49); Thales Ribeiro Rodrigues (004.389.531-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.650/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adonilda Moreira Soares (144.071.161-53); Adriana de Lemos Menezes Nobre de Almeida (818.807.401-25); Adriane Lima Rodrigues e Silva (233.517.301-44); Alda Peixoto Nascimento (101.471.441-91); Ana Lúcia Menezes Fernandes de Souza (667.679.547-72); Anarildes Pimentel de Alencar (239.631.741-53); Andréa Rodrigues de Sousa (261.662.671-34); Angélica Cristina Sobreira Netto (512.601.581-87); Carmen Silva de Lemos Menezes Machado (769.691.857-53); Claudia Regina Pereira Dias (939.972.997-49); Clélia Machado da Silva Gomes (647.795.561-04); Dalva Soccac Seyffarth (602.008.201-68); Denise Nascimento Julião (636.652.557-91); Deusa Maria Matos Carvalho (590.166.551-15); Dulce Rosa Vieira da Silva (326.883.931-20); Edite Terezinha Busanello da Cunha (646.411.631-20); Eli Cleusa do Nascimento Percilio (130.320.461-49); Eliane Gomes Santa Rosa (173.820.331-04); Eliete Gomes Santa Rosa Mattoso (173.816.731-34); Elisabete Gomes Santa Rosa (706.387.726-72); Elizabeth Cássia Félix Squárcio (285.015.271-49); Eurides de La Torres Sarmiento (951.967.736-49); Fatima Maria de Souza Squárcio (220.546.001-30); Haydeé Matos Carvalho (613.427.501-87); Heloisa Helena Rodrigues Peres da Silva (319.307.511-68); Idalina Bento da Silva (814.939.911-91); Ijaciara Raimunda da Silva (066.470.901-00); Ivanise Nascimento Dias (444.370.481-72); Jocelina Santos Abritta (394.663.966-68); Judite Santos da Silva (602.614.801-97); Kátia Maria de Pinho Lorenzo (879.972.661-00); Leida Alves da Silva (693.805.111-91); Maria Alice de Lima Gomes de Menezes (074.391.991-20); Maria Almerinda Ramalho de Castro (191.548.447-20); Maria Angela de Lima Gomes Ilhéus Campos (989.181.417-34); Maria Cirene Moutinho Meyer (461.751.211-04); Maria José Converso Augusto (417.980.661-49); Maria Lucimar de Lavôr Oliveira (343.430.591-20); Maria Ophelia Ramos Alves (416.700.001-68); Maria Salette Barcellos Greco (635.599.007-00); Maria da Glória de Lima Gomes e Umbelino Lôbo (153.519.201-15); Maria de Jesus Figueira Jansen Ferreira (573.653.931-49); Maria dos Santos Silva (285.945.921-91); Marinete Maria da Conceição (828.583.306-20); Marlene Vilela Julião (010.958.501-13); Marlene de Freitas Giordani (771.870.671-00); Modesta Lourdes de Faria Mohn (266.696.171-00); Myriam Grego de Miranda Pereira (244.312.301-49); Olga Moreira da Silva Cunha (573.731.081-72); Rosa Maria Lima Rodrigues (300.185.361-15); Sonia Regina de Lemos Menezes Barbosa (186.304.131-15); Tania Cristina de Menezes Caldas (496.125.577-72); Tereza Lúcia Thomé (860.768.849-91); Terezinha de Jesus Costa e Silva (281.094.491-15); Wanda Maria Botelho e Botelho Costa (094.058.877-34); Zulmira Hilda de Paiva Oliveira (606.583.801-25).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.651/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adelia Maria Costa de Carvalho (121.616.401-00); Elizabeth Mohn Nogueira (817.386.171-49); Elza Maria Dias Kosloski (603.223.141-00); Eneida Marisa Lamb (599.302.171-34); Maria Auxiliadora dos Anjos Santiago (607.334.387-68); Maria Hilda Oliveira Coutinho (577.260.431-72); Maria Madalena de Freitas Rocha (707.375.251-34); Maria da Conceição Quinhões (579.966.791-34); Rita de Lourdes Doria Passos Ferraz (585.277.701-30); Zilma de Andrade Santiago (944.718.197-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar dos Srs. Ednaldo José de Lima e Luiz Mauro Ticchetti, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.699/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Afonso Polenz (094.998.140-00); Beatriz Stigliano Gonçalves (535.603.298-68); Cerli Accioly Fernandes de Freitas (018.314.777-42); Diego Luiz Ticchetti (079.141.808-15); Dominique de Villemor Ticchetti (054.282.257-18); Doris Araújo Mariano (329.126.687-00); Dulcirene Pereira Damasceno (253.654.102-97); Eliel Lima Oliveira (339.322.678-93); Emerson Lima Oliveira (361.603.588-04); Engracia Maria Leandro Lima (707.126.547-04); Eunice Castilho Pereira (507.165.227-72); Hilda Essy Polenz (681.978.370-15); Irian Gomes de Lacerda (024.933.679-01); Luisa Helena Lopes Bernd (050.103.478-14); Lygia de Arruda C. Spicciati (102.704.088-86); Manoel Belmiro de Lima (009.786.764-08); Marcela Cristina P. Damasceno (841.198.702-78); Marcia Fernandes Amaro (744.667.552-72); Maria Augusta Damasceno Brito (430.542.182-87); Maria Polida Antonio de Souza (728.014.337-72); Maria Varella da Conceição (537.259.134-04); Michelle de Villemor Ticchetti (054.282.277-61); Nemesia Ferreira Ramos (770.606.601-00); Patricia de Villemor Vianna (664.337.467-72); Thiago Luiz Ticchetti (079.141.808-15); Valcirene Damasceno Zen. (430.533.352-04); Viviane Pereira Damasceno (841.198.882-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Ednaldo José de Lima e Luiz Mauro Ticchetti devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial os fundamentos legais que ampararam o pagamento em posto/graduação superior ao que o militar ocupava na ativa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.786/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Damasceno Paim de Freitas (671.493.750-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.721/2008-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Ephigenia Blanc (668.775.477-72); Sonia Maria Costa Viana (730.583.947-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Flávio Roberto Sabbadini, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.452/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: TC-017.568/2005-0 (Representação).

1.2. Responsáveis: Airto José Chiesa (078.373.300-30); Alderico Zanettin (067.100.930-34); Alexandre Binatto (497.283.770-53); Arnildo Eckhardt (021.074.490-15); Delmar Joel Rodrigues Eich (352.822.820-20); Dilmar Pregardier (243.701.340-72); Elaine de Souza Ferreira (335.680.570-34); Eliana Lelia da Silva (316.282.300-53); Everton José Dalla Vecchia (554.352.380-72); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Francisco José Franceschi (006.375.990-04); Fúlvia Cristina Crivellaro (452.532.420-15); Gilmar Valadares (236.639.520-53); Giovane Zanardo dos Santos (541.778.120-72); Guiomar Vidor (421.031.340-87); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); Henrique Gerchmann (002.189.870-72); Joarez Miguel Venço (445.615.200-15); Joel Carlos Köbe (131.598.520-91); Jorge Luiz Soares (188.291.390-68); Jose Amilton Vieira Freire (135.878.200-82); João Francisco Micelli Vieira (096.604.370-72); Julio Martins (017.925.200-34); Leo Luiz Stahl (168.579.840-34); Leticia Britto da Silva (491.995.520-00); Levino Luiz Crestani (133.504.390-04); Luiz Caldas Milano (001.780.200-87); Luiz Henrique Hartmann (149.083.440-00); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00); Marco Vinícios da Costa Leite (424.832.470-91); Marília Campo-longo Pereira (944.229.900-04); Moacyr Schukster (004.066.860-68); Nelson Lídio Nunes (150.698.340-53); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Olmiro Lautert Walendorff (029.734.210-04); Paulo Fernando do Amaral Fontana (032.716.920-68); Renato Rodrigues Figueira (485.486.500-87); Renato Sebastião Correa da Silva (063.361.750-49); Rogério Fonseca (201.808.450-04); Sebastião Quadros dos Santos (242.074.110-20); Sergio Luiz Rossi (146.923.500-59).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF n. 21.359; Jocelandra Coelho de Sousa, OAB/DF n. 28.926; Patrícia Braz Guimarães, OAB/DF n. 27.378; Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 1.544/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 13/5/2008, Ata n. 15/2008.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00	Data de origem da multa: 13/5/2008
Valor recolhido: R\$ 4.000,00	Data do recolhimento: 9/6/2008

ACÓRDÃO Nº 1130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.516/2003-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apenso: TC-009.803/2002-3 (Acompanhamento); TC-009.987/2002-9 (Acompanhamento); TC-009.416/2002-0 (Acompanhamento).

1.2. Responsáveis: Carlos Antonio Fontela de Queiroz (227.399.631-49); Dorivan Ferreira Rodrigues (267.094.651-87); Edmundo Minervino Dias (); Fernando Machado Coelho (416.784.191-68); Francisco Carlos de Menezes (270.788.841-91); Glaucia Castro Machado (316.322.201-30); Joacir Gomes dos Santos (225.947.281-87); Jose Mauricio de Lima (057.033.281-87); Jose de Campos Amaral (000.155.631-20); José Hevaldo Rabello Mendes (033.595.221-68); Leone Luiz de Faria (033.433.088-20); Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68); Nelly Aparecida Saad (409.911.641-72); Otavio Augusto Barbosa (076.021.461-15); Paulo Mauricio de Araujo (244.937.321-72); Rosemary Esteves Torres (309.837.111-00); Vera Lucia Ferreira da Silva Lopes (225.876.671-00).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).



1.5. Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 49.787; Edson Mendes Martins Júnior, OAB/DF n. 11.108/E; Aracêli Alves Rodrigues, OAB/DF n. 26.720; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF n. 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF n. 21.203; Diogo Karl Rodrigues, OAB/DF n. 10.415/E.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:

1.6.1.1. nas futuras contratações de locação de máquinas copiadoras e de sistemas de impressão digital, dimensiona o objeto a ser contratado às suas reais necessidades, de modo a obter um custo unitário otimizado;

1.6.1.2. abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho, consoante determinado pelo art. 60 da Lei n. 4.320/1964;

1.6.1.3. aperfeiçoe o planejamento e a programação de suas futuras licitações, de maneira a não efetuar dispensa do procedimento licitatório por emergência sem a estrita observância dos requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.6.1.4. somente efetue contratações com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, quando, comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto pretendido, sendo este necessariamente relativo a atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional;

1.6.1.5. na utilização de suprimento de fundos, observe o prazo regulamentar admitido e abstenha-se de realizar aquisições que ultrapassem o limite para despesas de pequeno vulto, nos termos do art. 45 do Decreto n. 93.872/1986;

1.6.1.6. abstenha-se de realizar a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, consoante fixado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.1.7. nos próximos procedimentos licitatórios promovidos pelo órgão, realize prévia pesquisa de preços, de modo a estimar a despesa a ser realizada e sua adequação aos valores de mercado, consoante fixado pelos arts. 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/AP:

1. Processo TC-032.828/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Carmo Antonio de Souza* (263.620.901-87); Edinardo Maria Rodrigues de Souza (008.408.902-49); Luiz Carlos Gomes dos Santos (004.987.932-49); Raimundo Nonato Fonseca Vales (087.356.201-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá que exija a declaração de bens e rendas de todos os responsáveis pelo órgão, alertando-os para as penalidades previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 8.730/1993.

ACÓRDÃO Nº 1132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-008.988/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); RBS Gráfica e Editora Ltda. Me (01.651.402/0001-19); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Durval Amaral Santos Pace, OAB/SP n. 107.437, Paula Vanessa Lima de Souza, OAB/MG n. 80.884.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.903/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. (78.888.377/0001-16).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Prefeitura Municipal de Gaspar/SC que informe ao TCU a eventual retomada dos procedimentos atinentes à Concorrência 132/2010;

1.5.2. à Secex/SC que monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico SRP n. 0058/2009, e encaminhar cópia da última instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-007.001/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-006.938/2010-8 (Representação).

1.2. Interessado: Pavin, Pavin & Cia Ltda. (76.193.713/0001-80).

1.3. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Onildo Gomes Bezerra, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 6.753/2009 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-010.697/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Onildo Gomes Bezerra (337.520.282-20).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.

1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 5/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1136 a 1181, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1136/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.021/2003-4 (c/ 2 volumes e 7 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: VLM Agropecuária Ltda. - CNPJ 15.370.729/0001-27.

4. Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, OAB/MT 7348; Fabio Silva dos Santos, OAB/MT 9473; Caranna Santos Duarte, OAB/MT 9803; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 6.285/2010-TCU-1ª Câmara, que deu provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pela VLM Agropecuária Ltda. contra o Acórdão nº 884/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas reduziu o valor histórico do débito de R\$ 54.111,51 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 11.728,36 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver contradição a ser corrigida no Acórdão nº 6.285/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;

9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos para proceder ao exame preliminar de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos (anexo 7) e posterior sorteio de relator pela Secretaria das Sessões.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1137/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.191/2005-5 (c/ 2 volumes e 3 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53.
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Karla da Silva Lima, OAB/DF 27.776; Andressa Neves Vieira, OAB/DF 26.994; André Cavalcante Barbosa, OAB-DF 30.405, Hermes Sebastião A. R. Moraes, OAB/DF 28.073.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 6.286/2010-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Borges dos Santos Júnior e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, e §1º, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Borges dos Santos Júnior, por não ter sido apontado qualquer obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 6.286/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. remeter o pedido de reexame interposto pelo Sr. Paulo César de Camargo (anexo 3) à Secretaria de Recursos para proceder o exame preliminar de admissibilidade e posterior sorteio de relator pela Secretaria das Sessões.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1138/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.834/2007-3 (c/ 6 anexos).

1.1. Aposos: 015.001/2009-8 e 015.000/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Adeildo Sirilo Vieira.

4. Entidade: Município de Ouro Verde de Minas/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG nº 43.712; João Francisco da Silva, OAB/MG nº 49.364; Rodrigo Silva Moraes, OAB/MG nº 101.779; e Daniela Bertulane Franco, OAB/MG nº 110.795.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Adeildo Sirilo Vieira contra o Acórdão nº 1.037/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, alterar a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.037/2008-TCU-1ª Câmara, que passam vigorar como se segue:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1138-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1139/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 012.098/2007-6 (c/ 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15) e Marcos Herbert Felix (301.660.121-49).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: James Pinheiro Machado, OAB/RR nº 138; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR nº 123-B; Warner Velasque Ribeiro, OAB/RR nº 288; e Rodrigo Guarienti Rorato, OAB/RR nº300-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelos Srs. Namis Levino da Silva Filho e Marcos Herbert Félix contra o Acórdão nº 5.855/2010-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.384/2009-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Namis Levino da Silva Filho e Marcos Herbert Félix, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 5.855/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar conhecimento aos recorrentes do inteiro teor do presente acórdão e do acórdão embargado, acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam;

9.3. determinar o envio dos autos ao Relator a quo para exame da solicitação de parcelamento de multa, apresentada pela Sra. Dirce Durães Vila Nova (fls. 297/301, volume 2) e do requerimento para quitação de débito, apresentado pela empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda. (fls. 302/313, volume 2).

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1140/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.519/2005-3 (c/ 6 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Manoel Catarino Paes Però (CPF 051.554.601-15); e Sebastião Luiz de Mello (CPF 142.501.011-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Augusto Carreiro Gonçalves, OAB/DF 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF 16.006; Guilherme Êlcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Igor Ramos Silva, OAB/DF 20.139; Lucenir Rodrigues, OAB/DF 12.158; Paulo Collier de Mendonça, OAB/DF 22.259; Paulo Cunha de Carvalho, OAB/DF 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF 21.804; Isabella Limeira Cardoso, OAB/DF 7.474/E; Lícia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF 6.401/E; Danny Moreira Duarte, OAB/DF 8.082/E; e Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF 8.213/E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Manoel Catarino Paes Però e Sebastião Luiz de Mello contra o Acórdão nº 1.973/2008-1ª Câmara, prolatado no processo de prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS referente ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.973/2008-1ª Câmara, que passa a vigorar como se segue:

"9.2. com fulcro no art. 58, inciso I e VII, da Lei nº 8.443/1992:

9.2.1. aplicar ao Sr. Manoel Catarino Paes Però, Reitor da FUFMS, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2.2. aplicar ao Sr. Sebastião Luiz de Mello, Pró-Reitor de Administração da FUFMS, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.



10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1140-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1141/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.895/2009-9 (c/ 3 anexos)
1.1. Apenso: TC 024.211/2009-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras/MME.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Caroline Campos de Oliveira, OAB/SC 21.050; Caroline da Costa Kamaroski, OAB/PR 34.229; Fabiano Marcos Zwickher, OAB/SC 16.035; Fabíola Ribas Fachini, OAB/SC 12.424; Juçanã Monteiro, OAB/SC 8.981; Leandro Correa Soares, OAB/SC 23.519-A e OAB/PR 27.737; Lísia Mora Rêgo, OAB/RS 66.773; Luiz Artur Duarte Nunes, OAB/SC 25.302; Mariana Gomes Silveira, OAB/SC 28.959; Márcio Alceu Pazeto, OAB/SC 23.073; Milene Nunes Lima, OAB/SC 20.122; Renata Bairo de Sá Martins, OAB/SC 19.978; e Vanessa Coan, OAB/SC 29.027.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Acórdão nº 845/2010-1ª Câmara (Relação nº 4/2010 - Gab. do Min. José Múcio Monteiro; Ata nº 5/2010 e Sessão de 2/3/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterada a determinação prolatada na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, à recorrente.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1141-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1142/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.188/2004-4 (c/ 1 volume e 4 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Gilton Andrade Santos.
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloí Soares, OAB/DF nº 1.586-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 3.326/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1143/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.004/2010-9 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Acompanhamento.
3. Responsável: Antônio Cesar Gonçalves Borges, Reitor.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

5. Ministro-Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento da determinação exarada à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel mediante o subitem 9.5.20 do Acórdão nº 2.126/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. tornar insubsistente o subitem 9.5.20 do Acórdão nº 2.126/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia da decisão ora adotada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, a fim de subsidiar o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Osantos Rodrigues Barboza, cadastrado no Sisac sob o número de controle 1-049800-1-04-2010-000087-2, no que tange à percepção de valores concedidos a título de URP;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1143-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1144/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.460/2008-6 (c/ 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3.. Recorrente: Ramon dos Santos (206.765.735-68).
4. Entidade: Município de Malhada de Pedras/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125) e Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva (OAB/BA 23.879).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ramon dos Santos, ex-prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA, contra o teor do Acórdão nº 3.960/2009-TCU-1ª Câmara que julgou irregular as suas contas, imputando-lhe débito e cominando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer o presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 3.960/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. comunicar o teor da decisão que vier a ser proferida ao recorrente;

9.3. enviar cópia da decisão que vier a ser proferida à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1144-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1145/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.812/2007-2 (c/ 3 volumes e 4 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Petrobras Transporte S. A. - Transpetro.

4. Entidade: Petrobras Transporte S. A. - Transpetro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gabriel de Britto Campos, OAB/DF 15.219.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Petrobras Transporte S. A. - Transpetro, exercício de 2006, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos ao Acórdão 8.356/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o Acórdão 8.356/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1146/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.606/2003-0.
1.1. Apenso: 014.238/2007-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Argemiro Alcântara (396.001.900-97); Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda. (00.532.526/0001-12); Francisco de Assis Tenório (080.932.531-49); Jose Luiz Paes de Barros (109.549.701-44); Luiz Carlos Aparecido Bido (694.258.848-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Peixoto de Azevedo/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência de irregularidades na aplicação recursos do Convênio n.º 007/2000 (SIAFI 390219), celebrado com o Município de Peixoto de Azevedo, em 26/5/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara;

9.2. condenar, solidariamente, os Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara e a empresa Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda. ao recolhimento da quantia de R\$ 966.500,00 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar aos Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara e à empresa Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1146-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1147/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.685/2009-1

1.1. Apenso: 003.609/2005-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Alberto Nepomuceno (076.287.574-72); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49).

4. Entidade: Município de Barra de Santa Rosa, Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 909/2002, celebrado com o Município de Barra de Santa Rosa, Paraíba, para execução de melhorias sanitárias em 86 domicílios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Data	Valor (R\$)
08/10/2003	50.394,40
13/1/2004	37.796,70

9.2. aplicar individualmente a Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Barra de Santa Rosa.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1148/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.624/2007-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Reginaldo Correia da Silva (274.690.343-15), ex-Prefeito; Erasmo Juscélino Carvalho Neto (451.545.703-91), ex-Secretário Municipal de Saúde; José Ferreira Paes Landim Neto (106.111.933-53), ex-Tesoureiro do Município; João Abimael Neto (341.489.653-20), ex-Secretário Municipal de Saúde; Kátia Porto da Silva (981.877.164-87), ex-Secretária Municipal de Saúde.

4. Órgão: Município de Guaribas/PI, CNPJ 01.612.576/0001-72.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Alessandro Magno de Santiago Ferreira, OAB/PI 2961.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados às ações de saúde do Município de Guaribas/PI, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto do relatório de auditoria 1247, de 2/6/2004, da Coordenação de Contabilidade do FNS e respectiva planilha de glosas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar em débito solidário os responsáveis abaixo identificados, condenando-os ao pagamento das quantias originais relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Reginaldo Correia da Silva e José Ferreira P. Landim Neto.		Kátia Porto da Silva, Reginaldo Correia da Silva e José Ferreira Paes Landim Neto.		Erasmo Juscélino de Carvalho Neto, Reginaldo Correia da Silva e José Ferreira P. Landim Neto.		João Abimael Neto, Reginaldo Correia da Silva e José Ferreira P. Landim Neto.	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
7/8/02	3.800,00	15/1/2001	3.500,00	3/12/01	8.160,00	17/9/02	5.500,00
12/8/02	1.150,00	17/1/01	350,00	10/12/01	3.800,00	20/9/02	1.150,00
15/8/02	4.500,00	15/2/01	4.000,00	11/12/01	5.000,00	30/9/02	2.400,00
22/8/02	1.000,00	23/2/01	1.812,00	19/12/01	6.660,00	07/10/02	300,00
27/8/02	2.400,00	2/3/01	580,00	24/12/01	400,00	8/10/02	3.700,00
4/9/02	300,00	9/3/01	4.000,00	15/1/02	2.000,00	11/10/02	1.200,00
9/9/02	3.800,00	30/3/01	400,00	16/1/02	10.500,00	16/10/02	380,00
-	0,00	2/4/01	1.812,00	30/1/02	4.410,00	17/10/02	9,35
-	0,00	10/4/01	2.950,00	6/2/01	1.800,00	21/10/02	4.500,00
-	0,00	20/4/01	2.500,00	7/2/02	3.000,00	4/11/02	1.000,00
-	0,00	8/5/01	3.700,00	13/2/02	1.200,00	5/11/02	1.100,00
-	0,00	16/5/01	4.180,00	1/3/02	1.000,00	25/11/02	1.100,00
-	0,00	8/6/01	1.812,00	4/3/02	2.160,00	5/12/02	400,00
-	0,00	11/6/01	2.600,00	6/3/02	260,00	11/12/02	9.000,00
-	0,00	21/6/01	550,00	7/3/02	3.800,00	18/12/02	3.640,00
-	0,00	10/7/01	4.440,00	12/3/02	580,00	20/12/02	1.095,00
-	0,00	24/7/01	2.160,00	22/3/02	5.500,00	17/1/03	8.000,00
-	0,00	10/8/01	3.800,00	4/4/02	5.000,00	20/1/03	1.095,00
-	0,00	13/8/01	2.660,00	15/4/02	4.500,00	21/1/03	1.144,00
-	0,00	22/8/01	2.160,00	7/5/2002	3.700,00	24/1/03	2.200,00
-	0,00	10/9/01	3.800,00	22/5/02	1.650,00	29/1/03	900,00
-	0,00	17/9/01	2.550,00	28/5/02	4.000,00	11/2/03	1.140,00
-	0,00	5/10/01	2.160,00	6/6/02	3.800,00	14/2/03	4.500,00
-	0,00	10/10/01	4.500,00	17/6/02	5.300,00	20/2/03	1.095,00
-	0,00	23/10/01	2.160,00	19/6/02	1.000,00	21/2/03	4.500,00
-	0,00	9/11/01	3.800,00	20/6/02	2.280,00	25/2/03	3.500,00
-	0,00	27/11/01	1.200,00	24/6/02	1.300,00	20/3/03	1.095,00
-	0,00	30/11/01	4.500,00	8/7/02	6.200,00	24/3/03	3.100,00
-	0,00	-	0,00	16/7/02	5.200,00	15/4/03	3.000,00
-	0,00	-	0,00	19/7/02	1.400,00	23/4/03	1.000,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	12/5/03	2.320,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	20/5/03	11.830,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	2/6/03	15.960,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	10/6/03	1.100,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	12/6/03	1.300,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	13/6/03	3.500,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	17/6/03	8.280,00
-	0,00	-	0,00	-	0,00	23/6/03	700,00
Total R\$	16.950,00	-	74.636,00	-	105.560,00	-	117.733,35

9.2. aplicar a Reginaldo Correia da Silva, Erasmo Juscélino de Carvalho Neto, João Abimael Neto, Kátia Porto da Silva (981.877.164-87) e a José Ferreira Paes Landim Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1149/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.526/2007-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados: Ivo Marchesi (059.258.789-49); Jose Lauro Persch (131.587.160-20); Jose Alves da Paz (067.682.881-72); Kazuhiko Yoshida (670.150.778-68); Valdair João Sanfelice (131.944.290-00); Pedro Yoshio Itikawa (230.945.599-72); Francisco Ferreira Lobo (113.906.701-04).
4. Órgão: Banco Central do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 8341/2010 - Primeira Câmara, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão 6550/2010- 1ª Câmara, por meio do qual a Primeira Câmara conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão 5262/2010 - 1ª Câmara, que julgou improcedentes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.143/2008 - 1ª Câmara, mediante o qual foram considerados ilegais os atos concessórios de aposentadoria dos ora interessados, negando a eles o correspondente registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1149-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1150/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.652/2007-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF (26.989.715/0050-90).
- 3.2. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20); Célio Juliano da Silva Coimbra (016.976.848-15); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Francisco Vilaro Neto (781.774.058-53); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Mauro Marques (009.706.698-28); Sergio Alcides Antunes (133.419.448-34).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Sec. de Fiscalização de Desestatização e Regulação (SEFID) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga - OAB/SP nº 19.141; Célio Juliano da Silva Coimbra - OAB/SP 10.771.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, contra supostas irregularidades ocorridas na celebração de termos aditivos a Contrato de Arrendamento de Área Portuária nº PRES/31.98, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) e a empresa T- GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Fernando Lima Barbosa Vianna em razão de haver firmado, em nome da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a Primeira Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado com a empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, por meio do qual houve o acréscimo à avença de terreno de 5.298,81 m², alterando, desse modo, a área total arrendada, de 4.000 m² para 9.298,81m², sem a prévia realização de procedimento licitatório e contrariando o **caput** do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, agravado pelas seguintes circunstâncias:

- ausência de cláusula contratual que ampare a ampliação de área;
- não-pagamento pela empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A. de dívida contraída junto à CODESP;
- acréscimo de 132,5 % da área arrendada, em relação à extensão original, contrariando o disposto no art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por José Carlos Mello Rego em razão de haver firmado, em nome da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado com a empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, por meio do qual houve o acréscimo de terreno de 6.603,70m², alterando, desse modo, a área total arrendada, de 9.298,81 m² para 15.902,51 m², sem a prévia realização de procedimento licitatório, contrariando o **caput** do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, agravado pelas seguintes circunstâncias:

- ausência de cláusula contratual que ampare a ampliação de área;
- ciência de que a ANTAQ, por meio da Resolução nº 388/2005, já havia considerado indevida a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato PRES/031/98 por ausência da realização de procedimento licitatório prévio;
- inadimplência da T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, à época da celebração do segundo termo aditivo, quanto ao pagamento de dívidas contraídas junto à CODESP;
- acréscimo de 297,6 % em relação à área original, contrariando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Célio Juliano da Silva Coimbra,, em razão de ter emitido, na qualidade de Superintendente Jurídico da CODESP, parecer favorável à celebração da Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, por meio da qual foi acrescida área de 6.603,70m², alterando, desse modo, a extensão total arrendada, de 9.298,81 m² para 15.902,51 m², sem alertar as instâncias decisórias da Companhia Docas do Estado de São Paulo sobre a obrigatoriedade da realização de prévio procedimento licitatório para arrendamento de nova área portuária, a teor o disposto no **caput** do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, devendo a inexigibilidade da realização do certame público ser cabalmente comprovada pela autoridade competente.

9.5. aplicar aos Srs. Fernando Lima Barbosa Vianna e José Carlos Mello Rego multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 215, 216 e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Sr. Célio Juliano da Silva Coimbra multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 215, 216 e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. excluir da relação jurídico-processual os Srs. Amaury Pio Cunha, Sérgio Alcides Antunes, Francisco Vilaro Neto, Mauro Marques, Fabrizio Pierdomenico e Arnaldo de Oliveira Barreto;

9.9. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP); e

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 3º da Portaria-Segecex nº 27, de 2009, e do inciso V, do art. 40, da Resolução TCU nº 191, de 2006.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1151/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.018/2007-1.
- 1.1. Apenso: 001.781/2009-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Hildemar Alves Guimarães (328.049.544-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Luciano Benjamin Ges-teira (OAB/PE 18.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o reconsideração contra o Acórdão 5109/2010-1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa de Hildemar Alves Guimarães, julgou irregulares suas contas e o condenou ao ressarcimento do dano apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1152/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.724/2008-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Cultura.
3.2. Responsáveis: Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental (06.219.838/0001-57) e Bianca Ribeiro Corrêa (712.505.222-34).
4. Entidade: Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental (06.219.838/0001-57).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental, sediada em Belém, no Pará, por meio do Convênio 536/2005, no valor de R\$ 70.283,92, para execução do projeto "Verequete: o rei dos tambores".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a', 'c' e 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas da Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental e de Bianca Ribeiro Corrêa, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 70.283,92 (setenta mil, duzentos e oitenta e três reais, e noventa e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 20/4/2006, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional da Cultura;

9.2. aplicar, individualmente, à Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental e a Bianca Ribeiro Corrêa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao concedente e ao procurador-chefe da procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1153/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.312/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (CPF 659.764.444-15); Carlos Alexandre Lapa de Aguiar (CPF 050.507.154-15); Elane Vieira da Silva (CPF 170.973.554-68); Thuran Cedric Cesar da Silva (CPF 173.548.974-34).

4. Entidade: Município de Aliança/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra ex-secretários de saúde do Município de Aliança/PE (gestões de 01/01/2001 a 31/12/2004), em decorrência de irregularidades apuradas a partir de denúncias do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), em especial a ausência de comprovação de despesas e aquisição de leite e óleo no exercício de 2002, com recursos transferidos do FNS, sendo que a distribuição havia sido suspensa desde julho de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar as contas dos Srs. Elane Vieira da Silva, Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, Thuran Cedric Cesar da Silva e Ana Paula Vieira da Silva irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c o art. 23, inciso III e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/92;

9.2. condenar o Sr. Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, em solidariedade com o ex-prefeito de Aliança/PE, Sr. Elane Vieira da Silva, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)
17/01/2003	3.248,07
31/01/2003	4.500,00
24/04/2003	1.313,21
27/01/2003	1.609,65
31/01/2003	8.000,00
14/04/2003	1.678,70

9.3. condenar a Sra. Ana Paula Vieira da Silva, em solidariedade com o ex-prefeito de Aliança/PE, Sr. Elane Vieira da Silva, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)
20/07/2001	7.500,00
19/09/2001	17.027,38
17/10/2001	950,00
31/07/2001	59,80
31/07/2001	1.900,00
28/11/2001	19.000,00
03/01/2001	76,62
04/01/2001	67,00
01/02/2001	351,50
09/02/2001	600,00
09/02/2001	90,25
12/02/2001	670,00
16/03/2001	6.329,90
04/04/2001	28,50
16/04/2001	29.458,80
17/04/2001	5.755,95
17/04/2001	250,00
20/04/2001	3.150,00
23/04/2001	4.250,00
14/05/2001	150,00
16/05/2001	142,50
17/05/2001	50,00
28/05/2001	183,35
01/06/2001	190,00
06/06/2001	300,00
18/06/2001	200,00
18/06/2001	911,58
19/06/2001	822,54
27/06/2001	13.750,00
28/06/2001	107,83
28/06/2001	53,65
04/07/2001	950,00
29/05/2001	8.324,48
11/10/2001	420,64
28/11/2001	25.000,00
28/01/2002	33.000,00
30/04/2002	10.000,00
15/05/2002	2.000,00
04/12/2002	475,00
18/12/2002	313,50

9.4. condenar o Sr. Thuran Cedric Cesar da Silva, em solidariedade com o ex-prefeito de Aliança/PE, Sr. Elane Vieira da Silva, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)
31/07/2003	183,87
31/07/2003	226,80
31/07/2003	240,00
31/07/2003	223,80
05/08/2003	171,13
22/08/2003	109,20
27/06/2003	350,47
29/04/2003	6,00
29/04/2003	30,00

9.5. aplicar ao Sr. Elane Vieira da Silva, ex-prefeito, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aos Srs. Carlos Alexandre Lapa de Aguiar e Ana Paula Vieira da Silva, ex- secretários de saúde, multa do mesmo artigo, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis, a teor do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992,

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1153-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1154/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.207/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Florêncio da Costa Neto (072.982.344-04), Maria José Teixeira Lopes Gomes (267.137.804-15), Marlene Lino da Silva Costa (109.089.004-49) e Paula Frassinete de Andrade Lucena (187.612.757-00).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar **legal** e registrar o ato de concessão de aposentadoria de **Paula Frassinete de Andrade Lucena**;

9.2. considerar **ilegais** os atos de concessão de aposentadoria de **Francisco Florêncio da Costa Neto, Maria José Teixeira Lopes Gomes e Marlene Lino da Silva Costa**, recusando-lhes o registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência aos Interessados cujos atos foram considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação deste acórdão, caso esses recursos não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que os Interessados cujos atos de aposentadoria foram impugnados estão cientes do julgamento do Tribunal;

9.5. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante a emissão de novo ato em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-05/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1155/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC - 012.423/2009-3.
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Ignácio Ferreira (CPF: 014.558.507-72), Presidente do Diretório Estadual do PSDB/ES no exercício de 1997.
- 4. Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES.
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/ES.
- 8. Advogado constituído nos autos: Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES - contra o Sr. José Ignácio Ferreira, Presidente do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES, no exercício de 1997, em face de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário repassados à entidade no referido exercício.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Ignácio Ferreira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso

III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
28/02/1997	3.321,32
31/03/1997	3.578,68
30/04/1997	1.960,00
31/05/1997	2.380,00
30/06/1997	300,00
31/07/1997	2.080,00
31/08/1997	4.240,00
30/10/1997	5.660,00
31/12/1997	1.021,00
31/12/1997	800,00
31/12/1997	2.637,00
31/12/1997	3.000,00
31/12/1997	509,81
TOTAL 31.487,81	

9.2. aplicar ao Sr. José Ignácio Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido pelo responsável, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-05/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1156/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.115/2008-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Cícero Francisco de Moraes (CPF 920.992.541-68)
- 4. Interessada: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH/PR, contra o Sr. Cícero Francisco de Moraes, ex-Presidente da Associação GLS Grupo Vida Ativa - MT, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 132/2006-SEDH/PR, celebrado em 22/12/2006, no montante de R\$ 69.780,00, cujo objeto consistia na estruturação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia na cidade de Rondonópolis-MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Cícero Francisco de Moraes, ao pagamento da quantia de R\$ 69.780,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 26/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento da dívida do Sr. Cícero Francisco de Moraes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável;

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1156-05/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1157/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.315/2009-3.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: José Rolim da Silva (CPF 019.287.594-91)
- 4. Entidade: Município de Ibimirim/PE
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB/PE 22.943), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE 23.337), Raphael Felipe Rodrigues de Freitas (OAB/PE 26.431)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. José Rolim da Silva, ex-prefeito do Município de Ibimirim/PE, em razão de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 1993, 1994 e 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Ibimirim/PE e pelo ex-prefeito, Sr. José Rolim da Silva;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Município de Ibimirim/PE comprove o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Item	Data	Valor (Moeda da época)
01	05/07/93	24.500.000,00
05	06/07/93	10.000.000,00
11	27/09/93	9.576,10
13	30/09/93	6.882,84
26	25/04/94	1.679.000,00
31	27/04/94	720.000,00
32	19/07/94	1.306,00
38	19/09/94	555,00
82	26/02/93	594.790,53
91	20/04/93	41.371.019,16
95	30/04/93	1.967.324,06
131	30/06/93	22.714.200,12
132	05/07/93	39.760.000,00
134	08/07/93	36.000.000,00
139	19/07/93	34.000.000,00
141	19/07/93	19.702.971,81
143	24/08/93	3.952,98
156	30/11/93	648,07
201	11/02/94	160.000,00
202	07/03/94	100.000,00
212	16/03/94	40.000,00
219	30/03/94	6.192,48
314	30/06/94	2.590,98
331	14/07/94	5,16
333	29/07/94	37,02
337	31/08/94	0,90
341	23/09/94	1.000,00
348	31/10/94	9,67
370	21/02/95	5,16
371	24/02/95	83,47
391	15/05/95	5,16
392	16/05/95	5,16
393	31/05/95	8,37

9.3. cientificar a Prefeitura do Município de Ibimirim/PE de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. julgar, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. José Rolim da Silva, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento.

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida referida no item anterior caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1158/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.722/2006-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gilmar Donizette Benites Garcia (CPF 705.890.548-72) e Município de Itapura/SP (CNPJ 44.447.126/0001-84)

4. Entidade: Município de Itapura/SP

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (SE-CEX/SP)

8. Advogado constituído nos autos: José Vieira (OAB/SP 69.119)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. Gilmar Donizette Benites Garcia, ex-Prefeito do Município de Itapura/SP, em face da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 636/2002, que tinha como objetivo dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde localizada no Município, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Itapura/SP, excluindo-o da relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Gilmar Donizette Benites Garcia (CPF 705.890.548-72), ex-Prefeito do Município de Itapura/SP e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, julgar suas contas irregulares;

9.3. aplicar ao Sr. Gilmar Donizette Benites Garcia a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar ao Município de Itapura/SP que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias para que seja devidamente instalado o aparelho de Raios X adquirido no âmbito da execução do Convênio nº 636/2002, firmado com o Ministério da Saúde, informando, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, a este Tribunal, o resultado das providências implementadas;

9.7. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento do preconizado no subitem 9.6 retro, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.8. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Itapura/SP.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1159/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.071/2003-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2002

3. Responsáveis: Anete Pamplona Seabra (CPF 029.872.952-00); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (CPF 076.681.802-06); Antônio Cláudio Fernandes Farias (CPF 132.204.202-06); Francisco Lima Corrêa Filho (CPF 004.514.362-53); Luiz Sergio Samico Maciel (CPF 039.258.702-53); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Farid Alves Richene (CPF 080.706.522-68); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria de Lourdes de Vasconcelos Feio (CPF 059.842.892-53); Nehe-mias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15); Paulo de Tarso Costa Henriques (CPF 110.705.284-04); Raimundo Maria da Silva Novaes (CPF 008.146.792-34); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de Contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis listados no item 3 deste acórdão.

9.2. determinar ao Cefet/PA que adote as seguintes providências, caso ainda não o tenha feito:

9.2.1. busque obter a devolução, junto à Sra. Maria Eduarda Xavier da Costa, professora do quadro permanente do CEFET/PA com dedicação exclusiva, das importâncias por ela percebidas no período de cinco anos em que esteve afastada do Cefet/PA, tendo recebido integralmente sua remuneração, para, supostamente, exercer suas atividades laborais na SEMTEC/MEC, à vista da afirmação do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SEMTEC à época no sentido de que inexistiam registros oficiais que comprovassem que a servidora exercera atividades junto àquela Secretaria, seja em caráter permanente ou transitório;

9.2.2. corrija a situação dos servidores aposentados:

9.2.2.1. Maria de Nazaré da Silva Marques, com base no termo de opção que há nos autos do processo de aposentadoria;

9.2.2.2. Maria José Moreira da Silva, tendo por fundamento a vantagem correspondente à diferença entre o valor referente à Classe A, Padrão III e o valor da Classe B, Padrão VI;

9.2.2.3. Pedro de Souza Monteiro, tendo por fundamento a vantagem constante do inciso I, do artigo 192, da Lei nº 8.112/90 - Portaria nº 38/92, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 1992 (Processo nº 23051.001709/91-97);

9.2.2.4. Aguinaldo Pereira da Silva, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionado (Processo nº 23051.001571/92-22);

9.2.2.5. Maria Eloisa Silva Cardoso, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001896/91-69);

9.2.2.6. Neide França, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001945/94-34);

9.3. determinar à CGU/PA que informe ao Tribunal, em futuras contas do Cefet-PA:

9.3.1. sobre as conclusões a que chegou a Comissão instituída pelo Ministério da Educação nos autos do processo administrativo disciplinar nº 23000.009833/2002-10;

9.3.2. acerca do ressarcimento ao erário, pelo servidor Antônio Elcio Padilha do Amaral, dos valores recebidos indevidamente, a título de Gratificação de Incentivo à Docência - GID, incompatível com o exercício do cargo em comissão (Lei nº 10.187/01);

9.3.3. sobre a recomposição ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores Antônio Cláudio Fernandes Farias e Antônio Carlos Pinheiro Teixeira;

9.3.4. acerca do reconhecimento do curso de aperfeiçoamento como se de especialização fosse e a persistência do pagamento da gratificação de titularidade aos servidores José Vieira Tavares de Souza (processo 2002.39.00.009071/3); Antônio Cláudio Fernandes Farias (processo 2002.39.008504/3) e Edson Ary de Oliveira Fontes (processo 2002.39.008596/5), que teria subsidiado a continuação do pagamento da Gratificação por Titularidade;

9.3.5. acerca do desenrolar dos processos 2004.39.00.004846-0, 2003.39.00.010226-6, 2004.39.00.000464-8 e 2004.39.00.001326-3;

9.3.6. sobre as conclusões e medidas adotadas em razão dos PADs instaurados objetivando apurar as irregularidades relacionadas à acumulação irregular de cargos públicos;

9.4. alertar o Cefet-PA de que estão sendo descumpridas as normas que regem a apresentação de contas a este Tribunal; as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93, que disciplinam a obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e rendas por parte dos servidores ocupantes de função de confiança; os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; a IN 205/SEDAP/PR, relacionada à gestão patrimonial da entidade; a Lei nº 8.745/93, relativa à contratação de professores substitutos, em especial no que se refere à motivação das contratações efetuadas, ao prazo de manutenção dos contratados em seus quadros e à devida organização dos processos administrativos nos quais são processadas as contratações; e a Lei nº 8.666/93, em especial no que se refere à organização dos processos de compras e ao fracionamento de despesas.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1160/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.453/2007-7
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo
4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação de autoria da 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal para apurar possíveis ilegalidades relacionadas às regulamentações procedidas pelo Comandante da Aeronáutica em vista das disposições constantes da MP 2.215-10, de 2001, e do Decreto nº 4.307/2002, no que concerne ao pagamento de ajudas de custo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, entendendo-se legais as regulamentações procedidas pelo Comandante da Aeronáutica em vista das disposições constantes da MP 2.215-10, de 2001, e do Decreto nº 4.307/2002, no que se refere à concessão de ajudas de custo;

9.2. considerar prejudicada a adoção de procedimentos adicionais tendentes a esclarecer a eventual existência de pagamentos feitos em valores superiores aos que seriam devidos a título de ajuda de custo aos militares inscritos nos cursos "CCEM Turma 1/2003" e "Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP Turma 2/2003)", em face do lapso de tempo decorrido e da não exigência, à época, de que os beneficiários guardassem a documentação comprobatória dos deslocamentos de seus dependentes;

9.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Comando da Aeronáutica;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-05/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1161/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.106/2008-2 (com 2 volumes e 2 anexos) - Apenso: TC-009.018/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
4. Responsáveis: Achilles Leal Filho (ex-prefeito, CPF 109.904.704-82) e Cobeza Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio nº 681/2002, firmado pela Prefeitura Municipal de Mulungu/PB com o Ministério da Integração Nacional, para a reconstrução de ponte em concreto armado sobre o Rio Maman-guape.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d", e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Achilles Leal Filho, condenando-o, solidariamente com a Cobeza Construções Ltda., a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R\$)
01/09/2004	88.819,20
08/10/2004	29.606,40
27/10/2004	35.640,00
19/11/2004	24.834,99
09/12/2004	79.684,36
30/12/2004	74.854,64

9.2. aplicar a Achilles Leal Filho e à Cobeza Construções Ltda. multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-05/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1162/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.046/2007-0
1.1. Apenso: 025.797/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Revisão de Ofício
3. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Revisada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito do Município de Sousa/PB, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos via Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), que resultou na aplicação de multa ao gestor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU nº 178/2005, em retirar, em decorrência do falecimento do responsável, a multa anteriormente aplicada, tornando insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 7.675/2010 - 1ª Câmara.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1162-05/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1163/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.114/2009-8 (com um volume e dois anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Heidimar Guimarães Marques (CPF nº 062.541.013-00) e Associação Cultural e Religiosa Alcantarense-ACRA/MA (CNPJ nº 01.158.768/0001-50)

4. Unidade: Associação Cultural e Religiosa Alcantarense (ACRA/MA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em face da omissão da prestação de contas dos recursos do Convênio de Co-Operação nº 006/2007, firmado entre aquele Ministério e a Associação Cultural e Religiosa Alcantarense (ACRA/MA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando Heidimar Guimarães Marques e a Associação Cultural e Religiosa Alcantarense (ACRA/MA) ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/8/2007	3.000,00
24/8/2007	1.000,00
31/8/2007	5.000,00
3/9/2007	2.000,00
22/10/2007	1.003,35

Data	Valor (R\$)
24/4/2007	16.700,00

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-05/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1164/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.609/2005-2 (com 2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Indaiavá/MT

4. Responsáveis: Ailson Aparecido Ferreira (CPF 202.612.331-49), Secretário Municipal de Obras e Viações Públicas; Edilson João Inácio (CPF 572.230.091-87), Secretário Municipal de Finanças e membro da Comissão Permanente de Licitação; Milton Antonio da Silva (CPF 340.212.131-04), Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Vanderlei Goveia Lima (CPF 806.117.531-20), membro da Comissão Permanente de Licitação; Noroeste Construções Ltda. (CNPJ 01.056.423/0001-96) e espólio de Anilson Ferreira (CPF 127.603.581-04), ex-Prefeito, representado por Norma de Oliveira (CPF 874.769.081-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Araújo (OAB/MT nº 3.642-A), Galiana Campos Castro (OAB/MT nº 8.858), Ricardo Gomes de Almeida (OAB/MT nº 5.985), Rodrigo Vechiato da Silveira (OAB/MT nº 11.456-B) e Paulo de Brito Cândido (OAB/MT nº 2.802)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 060/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Indaiavai/MT, para a reconstrução de pontes de madeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; e 208 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Noroeste Construções Ltda. e desconstituir o débito inicialmente apurado no presente processo;

9.2. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao espólio do ex-Prefeito Anilson Ferreira e aos demais agentes arrolados;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Noroeste Construções Ltda. e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1165/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.501/2002-1 (com 2 volumes e 1 anexo) [Apenso: TC-016.519/2006-0]

2.1.2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá (ex-prefeito, CPF 058.920.868-36) e Construtora Magma Ltda. (CNPJ nº 00.100.827/0001-77)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Aristides Neto Almeida de Andrade - OAB nº 1.712/86 e Luciano de Barros Nunes - OAB/PI nº 3.716.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do possível descumprimento do objeto do Convênio nº 006/96, celebrado pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas à impermeabilização de uma lagoa de estabilização em rede de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as alegações de defesa da Construtora Magma Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá;

9.3. aplicar a Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Corrente/PI que, na aplicação de recursos públicos federais recebidos por meio de convênio, atente ao fiel cumprimento da IN/STN nº 01/97, em especial à:

9.5.1. necessidade de manutenção dos recursos transferidos na conta específica do convênio;

9.5.2. obrigatoriedade de manutenção dos documentos comprobatórios das despesas em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo; e

9.5.3. vedação da aplicação dos recursos em data anterior ou posterior à vigência do convênio; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e à Superintendência Regional no Piauí do Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1166/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.607/2008-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP

4. Responsáveis: Adiel de Campos Ferreira (ex-prefeito, CPF 066.891.672-91) e Construtora Narcisa Ltda. - ME - antiga S.R.B.A Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 07.800.882/0001-19)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 7ª Secex (extinta)

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Anaice (OAB/AP nº 540), Juvenil dos Santos Ferreira (OAB/AP nº 1.339) e Eryka Creão (OAB/AP nº 1.118-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em desfavor de Adiel de Campos Ferreira, ex-prefeito do Município de Ferreira Gomes/AP, em decorrência da não aprovação da prestação contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 158/PCN/2005, no montante de R\$ 299.371,10, para construção de uma praça, tendo sido constatada inexecução parcial da obra, no valor de R\$ 31.291,48.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Adiel de Campos Ferreira, solidariamente com a Construtora Narcisa Ltda. - ME - antiga S.R.B.A Serviços e Construções Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 31.291,48 (trinta e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 28/12/2006 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Adiel de Campos Ferreira e à Construtora Narcisa Ltda. - ME (antiga S.R.B.A Serviços e Construções Ltda.), individualmente, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1167/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.109/2007-5

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

4. Responsável: Josival Junior de Souza (CPF: 425.478.814-20), prefeito

4.1. Representante: Coordenação Regional da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/PB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Coordenação Regional da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/PB), acerca de possíveis irregularidades evidenciadas na execução do Convênio nº 1.043/2004, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, para a construção do sistema de esgotamento sanitário do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II; e 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 237, inciso III; e 268, inciso IV e § 3º, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar multa a Josival Junior de Souza, pelo reiterado não atendimento à diligência determinada pelo Relator, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. arquivar, oportunamente, o presente processo.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1168/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.419/2010-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Mirtes Teresinha de Souza Brito (CPF 706.442.688-91)



4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 74, em considerar legal a concessão de aposentadoria a Mirtes Teresinha de Souza Brito, ordenando o seu registro.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1169/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.227/2006-9 (com 1 volume e 2 anexos) - Apenso: TC-027.397/2006-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

4. Recorrente: Ana Anunciada da Rocha Costa, CPF 057.538.804-87 (sucessora do ex-Prefeito Roberto Pereira Varela, CPF 003.465.864-53)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco José Lira Correia, OAB/RN 765; Lucília Lira Correia, OAB/RN 1.213; e Mariana Procópio Correia, OAB/RN 6.139

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 5366/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à recorrente e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, em complementação ao atendimento do seu Ofício nº 409/2010-6º OFÍCIO/CACM/PR-RN, de 11/05/2010.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1169-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1170/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.331/2010-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15; Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00; e Serrão e Silva Ltda., CNPJ n. 04.811.061/0001-90.

4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá - RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 184-PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e a Prefeitura do Município de São Luiz do Anauá/RR, amparado no Programa Calha Norte - PCN, destinado a custear a construção de poço profundo semi-artesiano com reservatório naquele Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, no valor de R\$ 2.728,08 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 18/06/2008, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis arrolados no item 3 acima, para que lhes possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1171/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 015.034/2006-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Adriana Dantas da Silva Siviero, CPF 794.115.927-91; Aly da Silva, CPF 086.531.517-53; Benildo Denadai, 317.839.967-49; Edenyr Dantas da Silva, 786.402.967-15; Edson Franco Imaginario, CPF 290.822.007-59; Fernando Antonio Dal Piero, CPF 317.304.427-49; Francisco Lordes, CPF 135.406.027-04; Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais, CNPJ 03.409.534/0001-64; Guilherme Weichert Filho, CPF 001.482.026-91; Lenora Dantas da Silva Vescovi, CPF 719.866.777-53; Lucas Izoton Vieira, CPF 451.573.837-20; Maria Aparecida Bianchi, CPF 578.140.237-34; Otaviano Gomes Neto, CPF 001.192.057-26; Paulo Regis Vescovi, CPF 421.443.107-34; Robson Santos Cardoso, CPF 418.563.927-91; Rosivaldo Bispo dos Santos, CPF 108.479.525-68; Wilson Pereira Faé, CPF 353.673.007-82.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Espírito Santo - Senai/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Espírito Santo - Senai/ES, atinente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Robson Santos Cardoso, nos termos dos arts. 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais - Fupes/VV e com os Srs. Fernando Antonio Dal Piero, Lenora Dantas da Silva Vescovi, Adriana Dantas da Silva Siviero, Aly da Silva, Rosivaldo Bispo dos Santos, Edson Franco Imaginario, Edenyr Dantas da Silva e Paulo Regis Vescovi, ao pagamento da quantia de R\$ 73.742,69 (setenta e

três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/02/2005 até a efetiva quitação do débito, na forma da lei, fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Senai/ES, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Robson Santos Cardoso multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitem 9.1 e 9.3, se não recolhidas no prazo, a teor do art. 28, II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar ao Senai/ES que:

9.5.1. ao elaborar seu Relatório de Gestão, observe o que dispõe a IN/TCU n. 63/2010 e as correspondentes Decisões Normativas;

9.5.2. adote as providências necessárias ao recebimento de créditos com terceiros, com vistas à regularização do saldo das contas;

9.5.3. implante uma sistemática de controle patrimonial que permita a elaboração de termos de responsabilidade individuais e setoriais para todos os bens da unidade, como forma de assegurar a responsabilidade pelos itens do patrimônio, em atenção aos princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública, a exemplo do disposto no subitem 9.3.3 do Acórdão n. 1.689/2007 - Primeira Câmara;

9.5.4. aperfeiçoe o controle de veículos mediante a adoção de providências tais como a identificação da placa do veículo na solicitação de transporte, a aposição de assinatura do motorista no boletim de transporte e consolidação anual dos gastos com combustível e manutenção, a fim de permitir a análise e a apuração de gastos;

9.5.5. adote providências em relação aos fatos tratados pela Comissão de Inquérito Administrativo instaurada em maio/2006, com vistas à quantificação do dano decorrente do desaparecimento de bens, à identificação dos responsáveis e ao imediato ressarcimento ao erário, ou instaure Tomada de Contas Especial, caso as medidas administrativas para a cobrança do débito não se mostrem eficazes, nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.5.6. envide esforços para que seja efetivada a entrega das declarações de bens e rendas previstas na Lei n. 8.730/1993, referentes a todos os conselheiros definidos como responsáveis pelo artigo 10 da IN/TCU n. 63/2010;

9.5.7. observe rigorosamente o disposto no artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, no que concerne ao início de procedimento da licitação com a devida solicitação formal da contratação, na qual devem ser definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, bem assim a necessária autorização para realização do procedimento;

9.5.8. abstenha-se de realizar despesas que não possuam vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais da entidade;

9.5.9. nos contratos de prestação de serviços, observe as cláusulas que preveem a manutenção dos recursos deles advindos em conta corrente específica, de forma segregar as receitas e viabilizar o controle do próprio ente e das instituições de controle, evitando o ocorrido nos contratos utilizados no âmbito do Programa Comunitário de Ações Móveis - Procam;

9.5.10. observe, quando da formalização de novos convênios com o IEL/ES, o entendimento deste Tribunal constante do Acórdão 2.209/2010 - Plenário.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1172/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.201/2005-6 (c/ 1 volume).

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Elito Hora Fontes Menezes, CPF n. 077.017.485-04, Jorge Machado Mendes, CPF n. 000.601.273-68, Eduardo de Souza Leão, CPF n. 008.721.132-72, Fernando Antônio Brito Fialho, CPF n. 214.178.143-49, Geneci Goes da Rosa, CPF n. 503.007.509-78, José Adriano Jansen, CPF n. 063.463.293-15, José Ribamar Fernandes, CPF n. 040.138.083-15, Soraya Cavalcante Pereira, CPF n. 254.939.813-00, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, CPF n. 409.039.743-04, Joaquim do Vale Monteiro, CPF n. 116.222.292-15, Julio Cezar da Motta Barreto, CPF n. 432.472.707-44, Luis Alberto Santiago Farias, CPF n. 428.086.423-34, Marcos Antonio da Silva Neri, CPF n. 126.673.664-68, e Nelson Martins Bandeira Neto, CPF n. 025.090.403-91.

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão - Sesi/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Linieth Pereira Alves, OAB/MA n. 5.911, Paula Gardênia Costa Serra, OAB/MA n. 6.606, Adriana Acosta Martins Gama, OAB/MA n. 6.217, e Antonio Augusto Acosta Martins, OAB/MA 3.719.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo da Prestação de Contas Simplificada do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão - Sesi/MA, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Jorge Machado Mendes, Elito Hora Fontes Menezes, Julio Cezar da Motta Barreto, Marcos Antonio da Silva Néri, Nelson Martins Bandeira Neto, Joaquim do Vale Monteiro e Luís Alberto Santiago Farias, condenando-os solidariamente em débito com a Triunfo Distribuidora Ltda., pelo valor de R\$ 76.352,60 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, contados a partir de 20/05/2004, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Sesi/MA;

9.2. aplicar, aos responsáveis a seguir indicados, de forma individual, as penalidades especificadas, nos valores adiante consignados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, aos Srs. Jorge Machado Mendes, Elito Hora Fontes Menezes, Julio Cezar da Motta Barreto, Marcos Antonio da Silva Néri, Nelson Martins Bandeira Neto, Joaquim do Vale Monteiro e Luís Alberto Santiago Farias, e à empresa Triunfo Distribuidora Ltda. no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.2.1.1. multa constante do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aos Srs. Jorge Machado Mendes e Elito Hora Fontes Menezes, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Sesi/MA que:

9.5.1. cumpra o dever constitucional de licitar, observando as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, em especial o contido nos arts. 1º e 2º, que impõem a obrigatoriedade na instauração do processo licitatório, visando a obter a proposta mais vantajosa para a administração;

9.5.2. não realize contratação sob a alegação de emergência, quando a situação tenha se originado da falta de planejamento, decisão administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou que não esteja demonstrada a existência da urgência concreta e efetiva do atendimento à situação com vistas a afastar risco iminente e grave de danos a bens, à saúde ou à vida de pessoas, e quando haja outra forma de afastar o risco iminente detectado;

9.5.3. observe o art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, atentando para o fato de que as dispensas de licitação, salvo as alienações e aquelas que envolvam valores abaixo do limite previsto no art. 6º da norma, devem ser circunstancialmente justificadas quanto ao preço praticado e ratificadas pela autoridade competente;

9.5.4. adote medidas para dar cumprimento ao art. 5º, inciso II, do seu Regulamento de Licitações, que prevê a antecedência mínima de 2 dias úteis para a realização de convites;

9.5.5. deixe de prorrogar os contratos que não priorizem o interesse público, dando cumprimento aos arts. 1º e 2º do próprio Regulamento de Licitações da instituição, que pregam a obrigatoriedade da instauração do procedimento licitatórios em todas as aquisições de bens e serviços, no intuito de obter a proposta mais vantajosa, efetivando pesquisa de mercado para justificar os preços praticados, nos casos de eventuais prorrogações, a teor do parágrafo único do art. 25 e do art. 28 do mesmo Regulamento;

9.5.6. planeje as necessidades de compra da entidade para todo o exercício financeiro, em especial quanto às aquisições de material de consumo, aplicando a modalidade de licitação adequada, a fim de evitar compras desnecessárias e o fracionamento da despesa;

9.5.7. não realize despesas sem a competente autorização do Diretor Regional ou do Superintendente, visando a dar efetivo cumprimento ao disposto nos arts. 27 e 30 do Regimento Interno da entidade;

9.5.8. aplique os recursos de convênios, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

9.5.9. promova o tombamento e coloque plaquetas de identificação em todos os seus bens móveis, assim como proceda a baixa de bens inservíveis e a atualização dos termos de responsabilidade dos bens cedidos em comodato ao Governo do Estado do Maranhão;

9.5.10. providencie a implementação de controle de movimentação de veículos, com o registro dos seus horários de utilização e a identificação com a logomarca do Sesi, em especial no que se refere ao automóvel Vectra, Placa HPK-7524, patrimônio 9612;

9.5.11. observe, nas futuras seleções de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como as diretrizes constantes do Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário, alterado pelo de n. 369/2009 - Plenário, assim como registre, no próximo Relatório de Gestão do Sesi/MA a ser enviado ao TCU, informações a respeito da elaboração de estudo conjunto para fins de regulamentação dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos da entidade, fixando regras claras e objetivas que resguardecem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1173/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 020.314/2007-7.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Gilson Teles Barreto, CPF n. 103.570.255-04; Giovanni Schumacher, CPF n. 162.992.309-59; Gonçalo Pedrosa de Barros Filho, CPF n. 138.722.811-00; Guerdes Ramos Barreto, CPF n. 382.872.937-15; Harry Jorge Giglio Jelic, CPF n. 730.472.878-72; Heleon de Souza Stuti, CPF n. 360.431.767-34; Horácio Ferreira Ribeiro, CPF n. 265.571.427-04; Hélio Moreira Costa, CPF n. 216.775.656-91; Ildebrando Moraes de Barros, CPF n. 088.774.326-91; Ivo Anca Crizel, CPF n. 288.919.960-68; Jacinto Pereira de Souza, CPF n. 165.127.071-68; Jasson Gomes de Freitas, CPF n. 209.519.571-04; Jairo Silva, CPF n. 201.170.434-00; João Alberto Paes de Barros, CPF n. 078.783.461-00; e João Bosco Ribeiro, CPF n. 602.386.588-72.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Gilson Teles Barreto, Guerdes Ramos Barreto, Harry Jorge Giglio Jelic, Heleon de Souza Stuti, Horácio Ferreira Ribeiro, Hélio Moreira Costa, Ildebrando Moraes de Barros, Ivo Anca Crizel, Jacinto Pereira de Souza, Jasson Gomes de Freitas, Jairo Silva e João Bosco Ribeiro, concedendo o registro dos atos de fls. 02/06, 22/26, 27/31, 32/36, 37/41, 42/46, 52/56, 57/61, 62/66, 72/76, 77/81 e 92/96;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Giovanni Schumacher, Gonçalo Pedrosa de Barros Filho, e João Alberto Paes de Barros, recusando registro aos atos de fls. 07/11, 17/21 e 87/91;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos indicados no subitem 9.2 **supra**, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1174/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-028.812/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Edilson Alves de Meneses, CPF n. 358.460.624-15.

4. Entidade: Município de Caiçara do Norte/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Termo de Responsabilidade n. 2159/MPAS/SEAS/2001, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e o Município de Caiçara do Norte/RN, tendo por objeto a realização de ações sociais e comunitárias no enfrentamento à pobreza na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/07/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando-lhe cópia do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 1175/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 033.632/2008-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jailton Magalhães do Nascimento, CPF n. 369.250.805-06.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Jailton Magalhães do Nascimento, beneficiário de bolsa de estudos concedida pela entidade, no período de outubro de 1991 a setembro de 1992, destinada à realização de Mestrado em Londres, tendo em vista o descumprimento dos normativos que regem tal concessão, em especial a Resolução Normativa n. 036/1991, vigente à época dos fatos.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jailton Magalhães do Nascimento, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 73.430,60 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 20/06/2001 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1176/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.3392008-9 c/ 11 volumes e 1 anexo
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Tomada de Contas Ordinária Simplificada - TCSP (2007)
3. Responsáveis: Ortizon Vaz Vieira Filho (Gerente Regional de Administração) - CPF: 394.536.421-34; Fausto Veiga de Paula (Engenheiro Fiscal) - CPF: 744.172.317-53; Halley de Lima Menezes (Engenheiro Fiscal) - CPF: 263.788.411-87 Adilson Machado (Gerente Regional Substituto e de Recursos Humanos); Edilene Cristina Pereira do Nascimento (Enc. Planejamento e pelo Setor Financeiro, Substituta); Klícia Maria Silva Guimarães (Enc. Setor Finanças); Rui Francisco Rodrigues (Resp. Conformidade Documental, titular); Margarida Alves Borges (Resp. Conformidade Documental, substituta); Jesse Santana Borges (Respons. Contabilidade, titular); Paulo Roberto Campos (Resp. Contabilidade, substituto); Francisco João do Nascimento (Resp. Patrimônio e Almoxarifado, titular); Adima Gomes Sfair (Resp. Recursos Logísticos); Sant'ana Maria da Silva (Resp. Comunicação Social e Ouvidoria); José Vieira da Silva (Resp. Tecnologia da Informação); e Ideal Engenharia Construções Ltda. - CNPJ: 00.809.532/0001-74 (Representante: Tarso Barreira Silva - CPF: 439.658.891-49)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA/MF/GO/TO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA/MF/GO/TO, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, § 2º, alíneas **a** e **b** e 23, inciso III, alínea **a**, todos da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Senhores Fausto Veiga de Paula e Ortizon Vaz Vieira Filho, condenando-os ao débito original de R\$ 35.380,39 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), solidariamente com a empresa contratada Ideal Engenharia e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 19/10/2007;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, § 2º, alíneas **a** e **b** e 23, inciso III, alínea **a**, todos da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Senhor Halley de Lima Menezes, condenando-o ao débito original de R\$ 29.550,99 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), solidariamente com o Senhor Ortizon Vaz Vieira Filho e a empresa contratada Ideal Engenharia e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 19/10/2007;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Ortizon Vaz Vieira Filho e à empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Senhor Fausto Veiga de Paula a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1177/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.863/2006-0 c/2 volumes e 1 anexo
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Guanambi - EAFG/BA/MEC
3. Responsáveis: Ariomar Rodrigues dos Santos (Diretor-Geral) - CPF 115.993.245-04; Sayonara Cotrim Sabioni (Diretora Departamento de Educação e Diretora-Geral, substituta) - CPF 612.766.696-15; Gerfson Silva Rocha (Diretor-Geral, substituto) - CPF 351.776.595-34; Roberto Rodrigues da Silva (Enc. Almoxarifado - CPF 912.803.625-53; Aloísio José dos Santos (Enc. Almoxarifado, substituto) - CPF 381.988.945-00; Marlúcia Lima Laranjeiras (Resp. p/ Contabilidade e p/ Área de Planejamento) - CPF 104.824.745-72; Benevaldo Pereira Costa (Resp. pela Área de Planejamento, substituto) - CPF 338.564.275-20; Ilza Maria da Silva (Agente Patrimonial) - CPF 118.274.405-20; Josenaide Barros Carvalho (Chefe Setor de Compras) - CPF 595.659.935-91; Lil'as Papalaria Ltda. - CNPJ 96.778.659/0001-42
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi - EAFG/BA - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/BA
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Guanambi na Bahia, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Marlúcia Lima Laranjeira e Roberto Rodrigues da Silva e julgar regulares as contas destes responsáveis com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ariomar Rodrigues dos Santos e Sayonara Cotrim Sabioni e pela empresa Lila's Papalaria Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas de Ariomar Rodrigues dos Santos e Sayonara Cotrim Sabioni, condenando-os ao débito original de R\$ 7.980,48 (sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), solidariamente com a empresa Lila's Papalaria Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 26 de julho de 2005;

9.4. aplicar ao Senhor Ariomar Rodrigues dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações desta deliberação;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.7. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão bem como do voto e relatório que o fundamentam ao chefe da Procuradoria da República no estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1178/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.190/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Edison Rodrigues de Azevedo (002.295.553-49); Jaime Joaquim de Santana (004.616.014-00); João Guilherme de Oliveira (002.346.804-15); Maria Juvenal de Matos (079.858.194-87); Maria de Fátima Carvalho Vieira (043.242.774-00); e Severina Silva de Souza (061.860.094-91)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Edison Rodrigues de Azevedo, Jaime Joaquim de Santana, João Guilherme de Oliveira, Maria Juvenal de Matos, Maria de Fátima Carvalho Vieira e Severina Silva de Souza, servidores da Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Edison Rodrigues de Azevedo, Jaime Joaquim de Santana, João Guilherme de Oliveira, Maria Juvenal de Matos, Maria de Fátima Carvalho Vieira e Severina Silva de Souza, e recusar o registro dos atos de nº de controle 10001328-04-2003-000064-4, 10001328-04-2003-000091-1, 10001328-04-2003-000060-1, 10001328-04-2003-000012-1, 10001328-04-2003-000071-7 e 10001328-04-2003-000089-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram ciência do disposto no item anterior para efeito do art. 183, II, do RI/TCU;

9.3.3. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, à Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-05/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1179/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.881/2002-2.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Benedita Cecília Palheta Pereira (CPF 046.953.722-15), Maria Nair Lima dos Santos (CPF 124.802.742-68) e Município de Gurupá/PA (CNPJ não informado).
4. Unidade: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex-PA
8. Advogado constituído nos autos: Alex Andrey Lourenço Soares, OAB/PA 6.459.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriundo de conversão de processo de apresentação por força do Acórdão nº 98/2004-Segunda Câmara, em razão da não aplicação, nos fins previstos no programa, dos recursos transferidos ao Município de Gurupá-PA à conta do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais - ICCN, nos meses de novembro e dezembro de 1998, bem assim aqueles recebidos nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Gurupá-PA comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

Mês de competência	Data Ocorrência	Valor Original
nov/98	29/12/1998	R\$ 5.715,00
dez/98	28/1/1999	R\$ 5.715,00
jan/99	25/2/1999	R\$ 5.715,00
fev/99	26/3/1999	R\$ 5.715,00
mar/99	4/5/1999	R\$ 5.715,00
abr/99	19/5/1999	R\$ 5.715,00
mai/99	21/6/1999	R\$ 5.715,00
jun/99	20/7/1999	R\$ 5.715,00
jul/99	26/8/1999	R\$ 5.715,00
ago/99	27/9/1999	R\$ 5.715,00
set/99	20/10/1999	R\$ 5.715,00
out/99	23/11/1999	R\$ 5.715,00
nov/99	24/12/1999	R\$ 5.715,00
dez/99	7/2/2000	R\$ 5.715,00
jan/00	24/2/2000	R\$ 5.715,00
fev/00	24/3/2000	R\$ 5.715,00
mar/00	26/4/2000	R\$ 5.715,00
abr/00	26/5/2000	R\$ 5.715,00
mai/00	27/6/2000	R\$ 5.715,00
jun/00	31/7/2000	R\$ 5.715,00
jul/00	24/8/2000	R\$ 5.715,00
ago/00	5/10/2000	R\$ 5.715,00
set/00	8/11/2000	R\$ 1.143,00
set/00	8/11/2000	R\$ 4.572,00
out/00	27/11/2000	R\$ 5.715,00

9.2. dar ciência ao Município de Gurupá-PA de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU;

9.3. determinar ao ente público que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no prazo fixado no item 9.1 deste Acórdão, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de trinta dias.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1180/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.261/2009-8 (com 2 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Adalton Lima de Aguiar (CPF 086.511.596-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Adalton Lima de Aguiar contra o Acórdão nº 4.756/2009-TCU- Primeira Câmara, pelo qual o TCU considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, por ele perceber em seus proventos vantagem a título de quintos, incorporada com base na

Portaria-MEC nº 474/1987, mas em valores atualizados em razão de alteração posterior da estrutura remuneratória dos professores, quando o benefício deveria ser pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. encaminhar este processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para que ela, à vista do Ofício nº 6626/2010/CGUMG/CGU-PR (fls. 58/62 - anexo 2), endereçado ao TCU pelo senhor Luiz Alberto Sanábio Freesz, Chefe Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, se for o caso, adote as providências cabíveis visando à revisão de ofício da deliberação pela qual foi considerada legal a aposentadoria em favor de Jorcelina Queiroz de Azambuja (CPF 039.396.696-87), enviando o feito, após a instrução, à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator, entre os Ministros integrantes do Plenário, nos termos da orientação aprovada pelo Tribunal Pleno, em sessão de 16/8/2006, em face de questão de ordem suscitada pelo então Presidente, Ministro Adylson Motta, sem prejuízo da oitiva do Ministério Público e da beneficiária do ato;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, senhor Adalton Lima de Aguiar (CPF 086.511.596-68), à Fundação Universidade Federal de Uberlândia e ao senhor Luiz Alberto Sanábio Freesz, Chefe Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1181/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.676/2005-4 (c/ 2 volumes e 12 anexos, sendo o anexo 1 com 2 volumes e o anexo 7 com 1 volume).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Alberto Cardoso Arruda (069.868.382-04); Clara Alcaim Berman (224.834.462-72) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp (05.572.870/0001-59).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifep/PA (CNPJ 05.200.142/0001-16).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 13303), Alessandra Leão Brazão e Silva (OAB/PA nº 14079), Allan Oliveira Bezerra (OAB/PA nº 12592), Ana Carolina Pantoja Alves (OAB/PA nº 12924), Ana Cláudia Cruz da Silva (OAB/PA nº 6878), André Leão Rocha (OAB/PA nº 15213), André Luís Bitar de Lima Garcia (OAB/PA nº 12817), André Luiz Chini (OAB/PA nº 15336), Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro (OAB/PA nº 12436), Antônio Araújo de Oliveira Júnior (OAB/PA nº 14279), Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB/PA nº 8700 e OAB/AM nº A583), Arlova Marta Vivacqua da Silveira (OAB/PA nº 10635), Bruna Cavalcante Sirayama (OAB/PA nº 9148-B), Bruna de Guapindaia Braga (OAB/PA nº 14813), Camila Cristina Souza dos Santos (OAB/PA nº 13377), Carolina de Mendonça Gueiros (OAB/PA nº 14476), Carolina Machado Freire Martins (OAB/SP nº 266.211), Cintya Rejane Cordeiro Xavier (OAB/PA nº 13638), Daniel Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 11595), Daniel Cordeiro Peracchi (OAB/PA nº 10729), Daniel Lima de Souza (OAB/PA nº 14139), Daniel Martins Carneiro (OAB/DF nº 30559), Débora Cristina da Silva Salgado (OAB/PA nº 12976), Denise de Fátima de Almeida e Cunha (OAB/PA nº 9158), Dennis Lopes Serruya (OAB/PA nº 6245), Diana Maria Bezerra Machado Vilhena (OAB/PA nº 13004), Diego Campos (OAB/MG nº 115411), Dilson Lobato Peres (OAB/PA nº 11684), Edson Benassuly Arruda (OAB/PA nº 11661), Eduardo Augusto da

Costa Brito, (OAB/PA nº 12426), Elaine Barroso Santos (OAB-RJ 118.344), Eliene Alves da Silva Santos (OAB-PA nº 11671), Érica de Almeida Pinto (OAB/PA nº 11610), Eva Lobato Pinheiro (OAB/PA nº 13932), Fábio Pereira Flores (OAB/PA nº 13274), Felipe Jacob Chaves (OAB-PA nº 13992), Fernando Facury Scaff (OAB/PA nº 3310, OAB/SP nº 233.951, OAB/MA nº 6.951-A e OAB/AM nº A-502), Filipe Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 14814), Filipe Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 12131), Flávio Gomes Rodrigues (OAB/PA nº 13972), Gilson Pereira da Silva (OAB/PA nº 7816 e OAB/AP nº 904-A), Gleidson Gonçalves Pantoja (OAB/PA nº 11897), Greice Cecim Carvalho Gomes (OAB/PA nº 11392), Guilherme Henrique de Oliveira Mello (OAB/MG nº 111.454 e OAB/PA nº 14565-A), Hélder Ferreira Lúcidos (OAB/PA nº 14850), Higor Tonon Mai (OAB/PA nº 14088), Hiran Monteiro Bichara (OAB/PA nº 13332), Horácio David Élleres Moraes (OAB/PA nº 14698), Ivone Souza Lima (OAB/PA nº 9524), Izabela Araújo de Oliveira (OAB/PA nº 14048), Jéssika Simonelly Andrade Souza (OAB/PA nº 14481), Jacqueline Maria Malcher Martins (OAB/PA nº 14965), João Alfredo Freitas Miléo (OAB/PA nº 12342), João Carlos Aragão Addario Júnior (OAB/PA nº 14253), João Marcelo Vieira Serra (OAB/PA nº 14204), João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo Filho (OAB-PA nº 13658), Jorge Alex Nunes Athias (OAB/PA nº 3003), OAB/MA nº 5460-A e OAB/AM nº A-501), José David Silva Júnior (OAB/MA nº 6077), Juarez Rabello Soriano de Mello (OAB/PA nº 3953, OAB/MA nº 5426-A e OAB/AM nº A-499), Juliana Giugni da Silva Cavalcante (OAB/PA nº 13628), Juliana Maria D'Macêdo (OAB/PA nº 14822), Karine Moura Pinheiro (OAB/PA nº 13930), Kátia Gabbay de Souza (OAB/PA nº 14487), Kele Emília Barros de Melo (OAB/MA nº 8995), Kelly Cortez Soares (OAB/PA nº 12531), Laércio Patriarcha Pereira (OAB/PA nº 12945), Leonardo Alcantarino Menescal (OAB/PA nº 11247), Leonardo Alvarenga Viana (OAB/AM nº 6956), Livia Gonçalves Font (OAB-PA nº 12187), Lorena Teixeira Lima (OAB/PA nº 12972), Lorena Tyana da Silva Coelho (OAB/PA nº 12205), Luís Eduardo Caldas Santos (OAB/MA nº 9115), Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues (OAB/PA nº 4670), Luma Cavaleiro de Macedo Scaff (OAB/SP nº 276184 e OAB/PA nº 12970), Marcelo Augustus Vaz Lobato (OAB/PA nº 12528), Marcelo Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 13282), Márcio Araújo da Silva (OAB/MA nº 6910), Márcio Roberto Maués da Costa (OAB/PA nº 10840), Marco Antônio Coelho Lara (OAB/PA nº 8789 e OAB/MA e 5429-A), Maria Júlia Almeida da Silva Alves (OAB/PA nº 14464), Mariana Vianna Warwick (OAB/PA nº 13774), Marília Álvares da Silva (OAB/PA nº 14404), Mário Barros Neto (OAB/PA nº 11109), Márvio Miranda Viana (OAB/PA nº 8527), Michelle Cristina Cordeiro Xavier (OAB/PA nº 13449), Michelle Godinho Barbosa (OAB/PA nº 13358), Milton Pereira dos Santos Júnior (OAB/PA nº 14866), Mônica Cilene da Cunha Martins (OAB/PA nº 11.220), Mônica Sabbá (OAB/AM nº 4542), Nádia Marcelle Souza Pimentel Aguiar (OAB/PA nº 10517), Nelson Luís Mestieri de Macedo (OAB/AM nº A-608), Patrícia Henrique dos Santos (OAB/PA nº 10034-B), Patrick Lima de Mattos (OAB/PA nº 14400), Paula Cristina Nakano Tavares Vianna (OAB/PA nº 11366), Pauliane do Socorro Lisboa Abraão (OAB/PA nº 13360), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA nº 3210, OAB/MA nº 5428-A e OAB/AM nº A-500), Pedro Bentes Pinheiro Neto, (OAB/PA nº 12816), Pedro Henrique Barata (OAB/PA nº 13925), Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14665), Regina Célia Costa Magalhães (OAB/PA nº 6758), Renata Nonoyama Nunes (OAB/MG nº 111227 e OAB/PA nº 14582-B), Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1746, OAB/MA nº 5086-A e OAB/AM nº A-503), Ricardo Augusto Dias da Silva, (OAB/PA nº 5473), Ricardo Rabello Soriano de Mello (OAB/PA nº 3952, OAB/MA nº 5458-A e OAB/AM nº A-498), Roberta Carolinne Souza de Oliveira (OAB/MA nº 8535), Rodrigo Mendes Dias (OAB/PA nº 14174), Rolf Eugen Erichsen (OAB/PA nº 13922), Samara Chaar Lima Leite (OAB/PA nº 10827), Samya Macedo Gaby (OAB/PA nº 13.433), Taís Rodrigues Portelada (OAB/MA nº 5943), Tatiana Lima Cutrim (OAB/PA nº 9121), Tayanna Pereira Carneiro Delgado (OAB-PA nº 12977), Telma Lúcia Borba Pinheiro (OAB/PA nº 7359), Thayane Ferreira Moraes das Chagas (OAB-PA nº 14004), Thiago Anderson Reis Ferreira (OAB/PA nº 11784), Urá Lobato Martins (OAB/PA nº 11513), Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ nº 28937), Victor Sales Pinheiro (OAB/PA nº 14102), Vivianne Silva da Silva (OAB-PA nº 11731), Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto (OAB/PA nº 14277), Ygor Thiago Failache Leite (OAB/PA nº 13640).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alberto Cardoso Arruda, Clara Alcaim Berman e pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, contra o Acórdão nº 7.698/2010 - TCU - Primeira Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento dos embargantes o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 5/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-05/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo nº 012.519/2005-3 (Acórdão nº 1140/2011), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. Claudismar Zupiroli (OAB-DF nº 12.250), declinou em apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 006.616/2005-1 (Ministro Augusto Nardes) e 010.607/2002-4 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 1º de março de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.382/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Luis Propp Twardowski (553.353.810-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.383/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Borghi Vieira (315.354.688-66) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.393/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ismael Felype de Oliveira (073.926.379-08) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.395/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeanne Carvalho Ataides Silva (041.288.161-67) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.401/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karin Cristina Aguiar da Silva (203.965.088-12) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.428/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Inacio dos Santos (010.306.511-32) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.434/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Neves Pinheiro (705.248.076-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.436/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Calheiros de Melo (223.081.134-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.437/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Luiz Mezzomo (190.400.590-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.444/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Danielle Rocha Sbrissa (007.960.669-57) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.455/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Antonio da Silva (986.181.727-15) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.456/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Povoas Pereira Junior (256.976.188-59) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.459/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilio Savio Silva Oliveira (785.236.482-91) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.482/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Eduardo Viana (785.394.986-34) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.552/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ester Hidalgo Mauch (029.653.651-25) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.624/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marly Ofelia Mello Uhry (199.442.177-00)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.658/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joyce Maria de Azevedo Couceiro (142.901.462-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.666/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Newton Vidal Nobrega de Vasconcellos (068.610.917-15) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.689/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ferreira Dantas (004.809.404-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.690/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Eduardo Ferreira Pereira (002.101.024-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.738/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Licinio Cardoso (017.948.172-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.768/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberico Paiva de Farias (035.831.042-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.770/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Assunção da Silva (030.627.162-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.803/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Fernandes (182.500.419-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.804/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Damaris Carla da Fonseca (034.498.299-80) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.806/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Martin Diogo Quintilhan da Silva (987.884.349-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.807/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Carla Correa (053.187.719-12) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.808/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stefana Chiarelli de Souza (141.772.618-07) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.809/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zany Estael Leite Junior (028.464.569-92)
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.810/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zelia Helena Moellmann (258.809.699-91)
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.817/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriella Queiroz Jara Pacheco (697.534.821-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.854/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Machado Barreiros (713.568.191-68) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.940/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliud Elisa do Nascimento Dufloth (230.452.306-44) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.944/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andreza Riquetto Silva (353.494.368-64) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.945/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Judith de Souza Aguiar (654.761.585-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.972/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Bastos de Paiva (003.276.382-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.046/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Armando Araujo de Oliveira (011.482.302-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.062/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Enedina Fernandes Araujo (209.927.261-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.435/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Neiva Maria Batista Vieira (036.152.256-86)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.456/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo de Paula Neves (054.844.336-06) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.460/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Rodrigues Nazário (796.205.071-34) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.213/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nilberto Vicente Barros (909.999.753-15)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.229/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessada: Aurus Comercial e Distribuição Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.949/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Acrisio Teodoro de Abreu e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.950/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Antonio Ferreira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.952/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Carly Gonçalves da Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.954/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Elcio Sampaio e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.955/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Francisco Armino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.956/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Hildemar Alencar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.961/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Lucio Franco e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.963/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Mário Curlau e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.964/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Nelson Jorge Safatle e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.965/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Osvaldo Pereira do Sacramento Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.967/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Silvano Paes Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.968/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Waldir Oliveira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.989/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Antonio Vallirio Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.015/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Jayme de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.016/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Maria José Queiroz Alencar de Brito e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.649/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessado: José Leão Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.721/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessada: Maria Celia de Freitas Leite Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.726/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Interessados: Francisco Orquías de Lima e Maria das Graças Medeiros Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.736/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Iracy Alexandre Paz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.773/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Iracy Chagas de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.774/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério de Saúde/CE
Interessado: Ana Maria Gaspar Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.775/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Ana Maria Frias Barros e Antonio Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.779/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério de Saúde/MG
Interessada: Maria Lúcia Mainente da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.780/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Silvanio Miranda Signoretti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.781/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Cloves Alves de Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.784/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Adolfo Benedetti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.786/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Marcelina Estácio de Santana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.818/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Gilberto Freitas Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.874/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
Interessado: Jailson Alves de Farias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.901/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Adolfo Benedetti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.923/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Acacio Garcia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.956/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Celso Franco de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.963/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessado: Argenci Sena Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.995/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Antonia Rodrigues Dias Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.996/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Adolfo de Andrade Duarte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.998/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Aloysio Dunham e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.052/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Interessado: João Romão da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-002.055/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: José de Jesus Neves Nery
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.063/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Antonio Ferreira Filho e Cornelio Miranda Pinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.064/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Alter Chalom Sztajnbok e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.485/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Marcos de Cristo Estrela e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.228/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da concepção S.A. - MS
Interessados: Adriana Santos de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.245/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Lilian Cagliari Linhares Barreto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.246/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Ruth Alves Maia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.269/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Patrícia Fonseca Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.271/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessados: Maria Dusolina Rovina Castro Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.272/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessados: Sandra Rivera Alves Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.303/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Adielio Costa Aguiar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.330/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Maria Oliveira dos Santos e Silvandira de Fátima da Silva Paiva Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.348/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Gerardo Gomes da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.364/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Maria de Lourdes de Rezende Borges
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.455/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Charles Ruce Oliveira Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.064/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Responsável: Byron Costa de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.904/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Antonio Carlos Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.905/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Celia Regina Brum Magaldi Paravato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.914/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Marco Antonio Belem da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.474/2010-4
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.669/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Interessados: Odacio Andrade Antonio Jr. e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.674/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Alessandro Garcia da Silveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.580/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Interessados: Ivanildes Peres Pimentel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-001.559/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adherbal Genaro Gomes Neto (023.226.215-28); Adriana Jacqueline da Silva (606.738.182-68); Alan Marcos Vaz (792.188.061-49); Atayde Pedrosa Magalhães (972.376.553-53); Breno Buffalo Penna (047.811.566-06); Bruno Bessa de Araújo (840.181.432-49); Bruno Mendes de Moura (665.259.773-04); Carlos Cristiano Barbosa Pereira (027.346.244-00); Débora Brito Pinho (005.421.143-30); Edson Martins Júnior (035.188.366-50); Felipe Silva Mazzutti (016.490.346-10); Flávia Muzzi Custódio Rosa (031.640.526-42); Francisco Célio Campos Gonçalves (017.085.053-69); Francisco Marques Castelo Branco Neto (964.023.693-49); Helber Clayton Costa dos Santos (659.759.285-91); Hugo Rodrigo de Amorim (864.581.911-20); Hugo Silva Oliveira (075.594.766-51); Jamile Amorim Pereira (962.765.843-04); Leandro Ferreira Batista (997.737.596-87); Luciana de Oliveira Fonseca (103.232.887-82); Luiz Mário Barbosa Viana (947.582.472-34); Luzimar Silva Reis (771.219.611-72); Luís Eduardo de Carvalho Espinheira (806.247.075-04); Lívia Campêlo Costa Silva (639.792.763-68); Lívia Maria Penido Pereira (059.206.866-85); Marcela Bruna Pereira Franco (850.068.902-15); Maria dos Prazeres da Silva Nogueira (013.701.523-29); Maurício Silva Araújo (786.879.345-72); Nilton Basillato (372.591.726-49); Olívia Fernanda de Carvalho Loiola (910.010.803-00); Paulo Henrique Jalfim Marques (054.200.504-20); Roberta Miranda Ferreira de Mattos (795.530.102-10); Rodrigo Álvares Suman Vieira (032.724.966-88); Rodrigo José Torres Goís (034.614.974-60); Rossana dos Santos Tavares (706.881.762-91); Thiago Pereira Aguiar (016.441.053-81); Thyago Rodrigo Cabral Barbosa (056.923.374-79); Tiago Magalhães Mapurunga Bezerra (917.153.263-34); Tércio dos Santos Sousa (779.199.393-72); Túlio de Oliveira Dorinho (046.759.946-79); Vinícius Falone Iwamoto (704.680.441-91); Ênia Santana da Silva (004.098.815-54)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.561/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Von Doellinger Pompeu (097.849.077-04); Bernardo Lopes Gomes Nogueira da Silva (089.849.627-67); Bianca Assis Valentim (095.292.317-33); Bianca de Andrade Fernandes (021.079.047-40); Bruno Corrente Coelho (100.811.027-20); Bruno Pereira Capeli (094.336.857-09); Camila Garibaldi Santos Cruz (093.578.547-70); Carlos Eduardo de Abreu Barbosa (115.179.117-29); Eliane Marques Camargo Feltz (045.637.227-07); José Francisco Tostes Filho (504.328.006-97); Leandro Pinto Pereira (076.471.387-66); Luciana Bicalho Belmock Falqueto (080.147.847-23); Marcelo Brazil de Abreu (014.507.387-45); Mariana Mamede Lourenço (091.291.807-16); Mariana Ornelas de Araújo Góes Liria (054.352.807-37); Rafaela da Silva Braga Pavanelli (086.288.017-31); Raphael Chedier Barreira Pedrosa de Sousa (104.719.787-10); Thais Regina Seimetz Andrade (089.014.237-82); Tiago Pereira Macaciel (087.711.087-50); Érico José Sampaio Cascão (031.104.264-39)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.563/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andressa Rezende Costa (086.796.987-33); André Brouck Araujo da Silveira (976.973.467-53); Antonio Ferreira de Oliveira (213.471.278-36); Carmen Lúcia Pilan (553.073.459-68); Carolina Ferraz Bressan (345.447.768-99); Celso Marques Figueiredo (249.880.628-80); Edgard Romão Guedes (051.699.997-47); Eduardo Fortes de Almeida (090.670.577-03); Eduardo Henrique Semolini da Silva (337.560.008-93); Ely Ayache (775.118.321-72); Fabio Henrique Medeiros (013.485.417-92); Giovanni Luiz Farrel (834.681.881-53); Jamilton Antônio Bitencourt Guedes (068.615.936-56); Joel Martins Custodio (128.059.488-82); Joici Fabiana da Silva Gunther (475.185.101-20); João Batista Costa Neto (289.342.428-76); Lindsley Bertioti Ramos (250.729.758-19); Lucila Merlin Caus (273.433.588-39); Marcos Peres Gomes Filho (043.701.199-28); Maria Luiza Pegrucci (271.596.608-38); Marisol Bello Zamana (056.337.208-73); Paulo Roberto Alves (267.905.528-47); Renato Ubukata (218.756.108-98); Roberto Pio dos Reis (118.955.668-51); Rodrigo Prytulak Malamini (282.859.858-65); Sandro Castilho Takami (258.927.348-70); Simone Vasconcelos de Almeida (096.433.637-59); Tania Cristina Vargas Querino (007.304.509-88); Valeria Espinosa (157.490.338-13); Valter Ruivo da Silva (130.735.548-07); Vanessa Martins de Oliveira (228.276.648-28); Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (016.303.581-42); Vitor Loureiro Sanches (219.887.258-79)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.567/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Cristina Oliveira (055.324.374-83); Adriana Santana Santos (534.474.175-87); Alberto Junior Teixeira Vasconcelos (209.982.103-82); Alexandre Wilson Fazio Arcippio Almeida (994.402.614-04); Amanda dos Anjos de Mendonça Canuto (022.448.264-57); Ana Karenina Rodrigues Pacifico Chagas (019.157.304-30); Ana Lygia Crespo Castro (025.798.454-29); André Luiz Cavalcanti Silveira (004.145.993-81); Antonio Barbosa de Lima Neto (047.689.674-69); Carla Cavalcanti Lima (786.617.734-15); Claudia de Siqueira Santana dos Santos (434.254.024-04); Claudio Rogerio de Lima Reis (652.616.234-72); Cristianne Leal Costa (666.485.993-91); Daniel Farias de Melo (696.619.363-15); Daniel Gomes da Silva (832.237.544-15); Darcio Ronniery Rangel da Silva (995.879.713-53); Elder Soares Silva (051.594.284-70); Elenilson Marques Brandão (678.540.954-34); Eliane Gonçalves Barreto Marques (661.734.935-00); Elisângela Regina de Melo Lima (963.870.684-87); Erika Kristhynne Lins Brandão (009.839.174-77); Eritonio de Figueiredo Silva (966.622.804-10); Fabio Silva dos Santos (826.893.505-72); Ferdinando Martins Araújo (992.442.683-53); Flávia Costa Barros Teixeira (659.464.723-72); Flávio da Rocha Prevot (083.848.327-57); Francisca Veruschka Carneiro Catonho (762.520.273-91); Francisco Evans Cavalcante Lima (408.266.603-63); Francisco Roger Lins Santos Dumont (285.282.983-53); Fábio Souza Carvalho Melo (620.295.253-91); Gabriel Augusto de Aquino Albuquerque Filho (040.424.314-29); Gianpaolo Teixeira Priante (584.401.513-49); Gilberlando Souza da Rocha (007.502.314-83); Ivanilson Lamenha Alvino (033.266.344-20); Jalmir Gomes de Melo (322.980.213-68); Jardel Jaie Silva Nunes (005.438.305-60); Jonatas Santiago de Oliveira Barros (048.492.984-43); Josianne Galvão Ferreira Lima (896.784.354-20); João Eudivan Soares Santana (043.551.034-71); Karla de Oliveira Wanderley Andrade (658.247.504-59); Kerley Rogério de Siqueira Coelho (884.049.864-87); Laise de Araújo Carneiro (007.279.145-45); Laysa Lopes Andrade Lima (026.737.874-29); Leonardo Aquino Campos (706.543.103-78); Lilian Cristina Mendes da Costa (486.710.533-34); Luciana Flávia Raposo Lira (025.155.274-85); Manoel Inacio de Souza Neto (036.185.334-38); Marcela Freire Whitehurst Ferreira da Silva (009.669.524-21); Marcia Cristina Santos Cabral (903.585.704-68); Mirela Maria Iglésias Melo Azêdo (043.855.394-21); Niltonio da Silva Diogo (883.118.303-63); Paulo André Teixeira Hurbano (037.494.183-14); Rafael Cerqueira Lima (004.794.455-24); Rafael Mendes Pinheiro (023.434.413-08); Renata Felismino Lima (013.973.653-07); Renata Maria de Albuquerque Tenório (027.183.654-71); Renato Bruno Magalhães Dantas da Costa (004.471.503-08); Robson Marques de Santana (822.298.724-00); Rosanne Airemoraes Lopes (025.303.833-24); Sylvia Karine Pacifico Chagas (025.834.214-50); Thaisa Vieira Moura (036.206.474-10); Tiago Santos Lisboa (011.026.755-98); Veroneide da Silva Florêncio (788.088.984-15); Vilma Maria Franco da Encarnação (141.820.094-87); Wagner Clemente Soto (008.497.874-08)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.718/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adroaldo Santos (035.731.507-30); Antônio Sillas de Paula (227.511.307-04); Celio Lopes de Sa (116.056.936-34); Haroldo Porto da Silva (332.434.928-15); Maria José de Souza Mitidieri (037.574.635-87); Waldir Tiburcio Pinto (299.701.138-87)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.766/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Diogo das Chagas (028.375.364-15)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.871/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Dario Figueiredo Silva Junior (583.118.662-87)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.960/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Antonia Fernandes de Souza Lisboa (008.334.416-04)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.913/2010-6
Natureza: Relatório de Inspeção
Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (CPF 444.232.254-68)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
Entidade: Município de Jandaira - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.420/2007-8
Apenso: TC 016.304/2009-0 (SOLICITAÇÃO) e TC 007.699/2009-1 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Clementino Bezerra de Faria (CPF 016.158.904-91); Dilvan Monteiro da Nóbrega (CPF 020.080.764-15); Rogério Bezerra Mariz (CPF 262.032.434-34); Ruy Pereira dos Santos (CPF 129.881.464-20)
Entidade: Município de Serra Negra do Norte/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.205/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Norberto Pinheiro de Oliveira (224.925.421-49); Augusto Rocha Ewald (350.559.287-00); Valderir Claudino de Souza (267.039.551-15); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (098.704.901-15); Lizete Maria Pereira Macedo (210.507.591-68); Angela Umpierre de Souza Marinho (334.573.871-68); Ubiratan Valentim dos Santos (151.764.951-04); Cleofaster Sardinha e Silva (524.575.401-00); Manuel Barbosa de Medeiros (324.713.781-53); Helvidio de Aguiar Ferraz Filho (038.370.093-00); Sergio de Sousa Cordeiro (297.510.631-91); Márcio Vieira Alves Faria (693.338.587-68); Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto (011.954.767-87); Heleny Ferreira de Araujo Schittine (027.963.177-49); Ines Pedrosa de Andrade Figueira (627.384.887-49); Marcio Octavio Vianna Marques (347.527.497-34); Serli Vieira Julião de Souza (180.438.367-87); Neuzeli Villar Nogueira Calheiros (256.253.731-91); Norma Baptista Pereira (571.255.467-49); Antenor de Almeida Gomes (213.694.617-04); Eugenio Jorge Sobrinho (448.306.537-87); Marcelo Araujo Braz de Oliveira (920.022.267-68); Elias Silva (370.978.737-87); Roberto Rangel Marcondes (111.595.768-66); Ana Elisa Alves Brito Segatti (153.026.068-01); Ronaldo Lima dos Santos (135.453.128-01); Martha Araujo Siqueira (003.948.248-06); Osmar Jose Mancin Junior (076.763.738-08); Lucimar de Britto (083.864.818-54); João Carlos Cortes (007.286.498-29); Gildásio Pereira da Cruz (962.822.405-06); Luciano Pereira dos Santos (064.320.928-09); Maria Amelia Bracks Duarte (118.123.206-63); Maria Helena da Silva Guthier (584.099.556-87); Sônia Toledo Gonçalves (624.677.946-87); Maria Lucia Furtado Vieira Rocha (187.173.656-00); Solange de Lacerda Martins (372.784.016-15); Maria de Nazareth Pimenta Castilho (201.102.516-87); Oliveira de Oliveira Vilela (553.643.906-59); Ricardo Magno de Carvalho (494.032.066-91); Carlos Antônio de Souza (740.214.006-72); Andre Luis Spies (523.704.370-49); Silvana Ribeiro Martins (238.830.060-68); Paulo Joarês Vieira (432.675.560-15); Gilson Luiz Laydner de Azevedo (406.216.930-49); Velloi Dirceu Furst (144.195.560-72); Ceres Ione Achutti Pedri (378.551.310-00); Hobegail Antoria (193.645.200-68); Jaqueline Teresinha da Silva Rodrigues (430.206.400-59); Ademir Dorneles (500.607.830-87); Manoel de Jesus Batista Rodrigues (402.636.812-20); Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva (358.589.665-00); Marcelo Brandão de Moraes Cunha (883.260.985-15); Adelia Maria Bitencourt Marelim (091.312.135-53); Tania Maria Queiroz do Passo (166.700.274-00); Helen Barbosa Mendes de Oliveira (409.147.206-00); Edmilson Brandão Trindade (367.990.255-72); Ronnie Jorge Tavares Almeida (389.834.945-49); Célia Regina de Mendonça (344.141.261-34); Wesley de Castro Dourado (005.554.155-03); Luciana da Costa Pereira (677.617.395-87); Rosemeire Oliveira dos Santos (073.774.178-38); Jorge Luiz Souza de Menezes (220.135.555-04); Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto (116.878.193-00); Francisco Gerson Marques de Lima (360.138.463-91); Jose Maciel da Silva (074.233.653-00); Carlos Clayton da Costa Coelho (410.650.501-00); Francisco Neilson Moura Chagas (284.606.343-53); Jose Nelson Lourinho da Silva (247.540.991-68); Jorge Facó Franklin de Lima (161.890.353-53); Giovana Rocha Facanha (371.738.203-91); Jose Claudio Monteiro de Brito Filho (158.389.002-53); Loana Lia Gentil Uliana (067.797.432-91); Ana Maria Gomes Rodrigues (064.134.472-49); Marcelo Freire Sampaio Costa (480.584.242-34); Cynthia Avelino Correa (097.105.312-04); Paulo Roberto Valente Maranhão (277.779.952-00); Rosely de Barros Oliveira (361.625.312-87); Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87); Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo (358.593.859-00); André Lacerda (320.246.229-68); Leonardo Abagge Filho (457.074.139-87); Itacir Luchtemberg (442.420.009-44); Edineia Luiz Otorio Wood (729.107.049-04); Silvio Jose Fortaleza (751.861.959-87); Ricardo Okano (039.033.196-19); Christiane Erbanome Romeiro (545.137.749-91); Valmir Maiocchi (630.055.229-20); Mauricio Correia de Mello (342.671.661-53); Soraya Tabet Souto Maior (184.177.011-68); Jane Silva (145.006.471-04); Gilson Guimarães Telles (044.007.807-59); Eduardo Augusto Fontenelle Fraga (317.565.491-68); Audaliphal Hil-

debrando da Silva (469.744.907-04); Larah Barros Rebelo (034.375.774-50); Valdirene Silva de Assis (126.809.838-82); Afrânio Costeira de Figueiredo Filho (407.925.872-00); Ritaclei Klines Reis (055.098.072-53); Mariza Silva de Oliveira (239.331.942-53); Sebastião do Bonfim Galvão Melo (505.893.771-91); Acir Alfredo Hack (386.990.799-15); Egon Koerner Júnior (266.582.400-00); Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas (436.046.920-91); Jaime Correa do Bomfim (010.516.468-20); Vera Joana Piccoli (162.973.180-34); Dal-sin Antunes dos Santos (029.336.080-49); Eugenio Alberto Schuch Venzke (406.809.400-49); Marcos Delmar Adams (323.232.630-72); Maria Edlene Costa Lins (274.017.235-49); Ramon Bezerra dos Santos (601.398.704-15); Reginete Fernandes Messias (143.750.601-15); Rildo Albuquerque Mousinho de Brito (733.725.104-10); Hugo Henriques da Silva (361.760.285-15); Maria do Socorro Gomes Mendes (343.691.634-04); Rossane Napy Florentino Smaniotto (205.860.194-72); Antonio Cesar Jordao Chagas (527.002.834-49); Alberto Emiliano de Oliveira (876.400.749-91); Ailton Vieira dos Santos (203.481.182-87); Orlando Schiavon Junior (144.084.728-24); Charles Lustosa Silvestre (647.718.731-00); Stenio Oliveira Lemos (327.795.933-34); Mivaldo Pereira Rolim (114.055.462-04); Marcos Vicente de Souza (420.547.962-04); José Venâncio da Silva (106.868.352-04); Abiael Franco Santos (699.607.399-53); Eleonora Bordini Coca (172.810.988-47); Marcia Cristina Kamei Lopez Aliaga (884.338.389-20); Renata Cristina Piaia Petrocino (034.091.628-10); Sandra Maria Aranha Ferreira (112.199.898-43); Rogerio Veiga Lima (275.092.518-50); Denise de Fatima Breda (057.027.938-03); Marília Almeida Tavares Di Trani (283.377.351-04); Fernão Jose Ribas D'avila Mauger (022.714.511-91); Lea Márcia Leal Rocha e Souza (364.607.101-04); Maurício Pessoa Lima (291.701.253-68); Virginia de Azevedo Neves Saldanha (336.902.353-91); José Laizio Pinto Júnior (668.191.484-53); Roberto Magno Peixoto Moreira (107.992.143-53); Daisa Moura Debus (566.248.320-53); Hélio Bezerra da Costa Júnior (176.226.893-00); José Henrique Lima Silva (466.761.553-20); Saulo Costa Arcangeli (475.941.363-49); Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES: Valério Soares Heringer (586.192.166-00); Daniele Côrrea Santa Catarina (704.366.490-04); Joelson de Souza Paulo (410.690.991-04); Ivo Fernandes de Sousa (239.965.951-15); Claudio Henrique (913.793.937-87); Helder de Oliveira Gomes (334.658.196-91); Jocemir Jose da Silva (017.399.437-75); Luiz Eduardo Guimarães Bojart (049.450.068-83); Jose Marcos da Cunha Abreu (461.673.406-25); Marcello Ribeiro Silva (423.427.751-72); Maria de Fatima Pereira Tomazett (122.423.301-87); Maria Izeth de Miranda Moraes (093.604.091-20); Hamilton Cicero da Silva (418.688.031-04); Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira (386.908.964-49); Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar (019.154.294-63); Martha Maria Rego de Oliveira (019.990.764-19); Carla Figueiredo Guimarães (239.670.564-49); Valdir Ferreira de Lucena Filho (774.538.084-72); Alberto Nathanael Queiroz da Silva (788.277.444-87); Washington José Santana Correa (804.135.014-34); Francisco Clayton Gomes de Lima (333.766.894-15); Jose Moraes Junior (776.428.724-53); Mario Luiz Vieira Cruz (466.299.635-04); Antonio Marcos Fonseca de Souza (984.256.417-72); Mauricio Coentro Pais de Melo (080.757.917-38); Omar Afif (259.277.458-06); Alberico Luis Batista Neves (795.152.905-20); Claudio Manoel Chagas Melo (454.232.025-15); Maria de Fátima Macedo Menezes (311.108.865-00); Nelma Mendonça de Menezes (429.676.945-68); Eder Sivers (561.165.789-34); Ileana Neiva Mousinho (386.759.943-20); Rosivaldo da Cunha Oliveira (538.216.704-44); Izabel Christina Baptista Queiróz Ramos (428.843.492-00); Francisco Marcelo Almeida Andrade (136.350.693-53); Ronaldo Ferreira Mendonca (481.133.444-20); Franklin Marcolino de Souza (791.752.954-15); Max Dantas de Azevedo (660.168.864-91); João Batista de Medeiros (182.107.754-72); Luciano Martins de Medeiros (777.785.534-49); Maria das Graças de Moraes (702.616.874-68); Marco Aurélio Lustosa Caminha (287.140.833-53); João Batista Luzardo Soares Filho (273.383.983-72); João Batista Machado Junior (397.762.553-53); Diogenes Dantas Lélis (322.273.293-00); Euclides Silva Ferreira (380.468.144-15); Edson Soares Barbosa (347.225.133-68); Antônio Alexandrino de Abreu Neto (692.153.323-91); Eliney Bezerra Veloso (427.877.181-91); Ronildo Bergamo dos Santos (004.348.399-22); Marcia Freitas de Medeiros (não consta); Luis Alessandro Machado (não consta); Jose Pedro dos Reis (310.440.426-72); Carolina Pereira Mercante (não consta); Carlos Cesar Pimentel Abreu (318.412.011-20); Isis José Leite (352.873.221-00); Eduardo Catusso Guibor (668.027.251-34); Tryci Saruwatari Yamaki (701.371.701-06); Cicero Rufino Pereira (065.733.258-50); Simone Beatriz Assis de Rezende (286.288.611-49); Jair Flores (489.892.401-82); Idney Zeferino da Silva (481.499.261-00); Hiran Sebastião Meneghelli Filho (123.599.548-81); Nivaldo Aparecido de Moura (029.622.548-70); Edgar Nakazato (596.267.981-49); Ricardo Elias Guercio (554.301.201-20); Ronan José Miguel (551.156.916-04).
Órgão: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.795/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Viana Dantas (596.913.444-91); Emilia de Araujo Bezerra (003.210.364-68); Maria Dalva Barbalho Barreto (837.918.764-49); Maria Mercês Pimenta (044.959.994-94)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-008.391/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: João Arcanjo Ribeiro (067.133.601-06).
Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit/MT); 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER/MT.
Advogado constituído nos autos: Zaid Arbid OAB/MT nº 1.822-A.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.055/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Santos Dumont/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Santos Dumont - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.935/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcione Matias dos Santos (651.321.064-04) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.939/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Cristina Melo Coelho (284.807.753-00) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.942/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alina Leonilde Silva da Costa (990.089.802-82) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.945/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Áurea Pinheiro Mendes (270.865.932-49) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.946/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Boaretto da Costa (449.643.747-34) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.664/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Homero de Souza Martins (159.863.658-87)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.680/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Mary da Silva Chaves (224.989.581-34); Telmo Fontes Padilha (017.353.225-04)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.734/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dayse Maria Soares de Araújo (101.851.194-68); Edvaldo Barreto de Farias (135.611.204-82)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.824/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Emilia Cullen Vaz (995.457.561-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.919/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tathilene Milene Jacinto de Medeiros (007.731.004-74)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.920/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Altair Gomes da Silva (166.863.576-34) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.922/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Cristina da Silva Macedo (007.521.198-00); Rosy Dayane Rodrigues Macedo (007.352.924-93)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.958/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Judith Aizemberg Dain (028.087.847-83)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.969/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anishae Alves Ferreira Gutierrez (125.320.897-25); Maria José de Castro Ferreira (901.171.237-49)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.971/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lionízia Basílio da Silva (191.686.834-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.976/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Poliana Marques França (107.210.127-01)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.038/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cherrie Hoffmann (097.990.647-40); Maria José da Silva (665.122.987-72)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.059/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Margarida da Costa Lima (771.606.904-78)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.578/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Neyde Aparecida Terceti (702.223.718-20) e outra
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.609/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Lília Scheer (266.773.850-00) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.625/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Augusto Sanches (049.563.468-91) e Selma Fernandes (524.915.368-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.424/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Betânia de Oliveira Siqueira (832.310.721-15)
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.793/2011-7
Natureza: Representação
Representantes: China Railway Materials Group Southwest Company Ltd. (inscrição em seu país de origem: 51010000005865) e Construtora Augusto Velloso S.A. (CNPJ 60.853.934/0001- 06).
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Advogada constituída nos autos: Gláucia Tamayo Hassler Sugai (OAB/SP nº 135.097).

TC-004.224/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmundo Pinto Neto (100.704.487-01) e outros
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.225/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesus Manuel Choren Noya (071.074.537-00) e outros
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.233/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Marcos dos Santos (613.562.711-20) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.234/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Reynol de Carvalho (180.678.188-35) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.237/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valéria de Oliveira Faleiro (433.198.661-68) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.258/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Oliveira Coelho (098.875.327-89) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.259/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinci Pegoretti Amorim (096.799.977-40) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.533/2011-9
Natureza: Representação
Interessados: José Ronaldo Milani, Marlei Jose dos Santos, Francisco Fernando Pedreiro e Geraldo Jorge Loures de Paula, vereadores da Câmara Municipal de Mirai/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirai/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.399/2005-3
Apenso: TC 011.399/2004-0 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Hidembargue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72) e Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91)
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.161/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Renato Nunes de Souza (183.819.790-72) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.734/2009-2
Natureza: Representação
Representante: Leonardo Albuquerque Marques, Advogado da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.770/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amadeu Dias (231.844.260-68) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.776/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Ruffoni (262.425.590-72) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.213/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Daniel Gonçalves Filho (240.236.809-82) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.224/2007-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Alcino Reis Rocha (544.900.065-00) e outros
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.066/2008-0
Apenso: 031.296/2007-5 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68) e outros
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.983/2010-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Adalto Santos da Silva (259.693.741-72) e outros
Unidade: Secretaria de Previdência Complementar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.237/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.417/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sílvia Aparecida Pinheiro Morato (833.546.628-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.855/2009-2
Natureza: Representação
Representante: Juiz Joaquim da Silva Filho, titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.909/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Diva Garcia Barbosa (247.351.828-96)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.122/2011-8
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência do Porto de Itajaí/SC.
Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Itajaí - JT/SC.
Advogados constituídos nos autos: Klaus Stelges Junior, OAB/MG n. 62.945; Alessandro Galan Raiano, OAB/MG n. 119.185.

TC-001.706/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Interessado: Celso Fernandes do Prado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.735/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessado: Danilo Lima Furtado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.246/2008-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - MPE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.303/2010-1
Natureza: Pensão civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Adilma Peres e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.302/2003-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Antônio Luiz Fukushima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.258/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Casa Nova/BA.
Responsáveis: Dagmar Nogueira dos Santos Brito e Manoel Batista de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.380/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
Responsáveis: Abraham Lincoln da Cunha Ramos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.652/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Albertina Cruz da Silva Bentes e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.685/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Iris Figueiredo de Sousa e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.069/2010-2
Natureza: Representação.
Unidade: Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército - CIGEx - MD/CE.
Interessada: Atlântica Distribuidora e Importados Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Luis Fernando Cunha Castro, OAB/DF n. 15.042.

TC-028.983/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ceará-Mirim/RN.
Responsável: Roberto Pereira Varela.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.039/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI.
Interessada: Secretaria de Controle Interno no Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.396/2010-4
Natureza: Representação.
Unidade: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica de Minas Gerais - CIAAR/MG.
Interessada: RR Legumes Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Klaus Stelges Junior, OAB/MG n. 62.945; Alessandro Galan Raiano, OAB/MG n. 119.185.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.340/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Raul Aro Nascimento (381.848.288-88).
Órgão: 10º Batalhão de Engenharia de Construção-MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.478/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Eudes Augusto Lins de Oliveira (032.709.524-57); João Luciano da Silva Pereira (696.628.434-34); Oaci Picolo (952.950.548-53) e Paloma Marinho Correia (026.444.744-18).
Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar-MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.526/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Figueira de Abreu Ferreira Cardoso (146.573.397-37) e outros.
Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.536/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson Leandro Moreira (117.240.877-70) e outros.
Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.544/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adilson Cheroto (021.153.287-87) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.554/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Marques Luz de Melo (044.269.434-26) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.557/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Robert Rios Magalhães Júnior (003.103.983-98).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.558/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Flavia Eloyse Careta Noronha Santander (223.363.378-43); Maira Cristina Vendramin Mateussi (095.431.538-33); Marcelo Moretti (326.304.008-16); Romalia Ribeiro Borges (744.953.216-68) e Thomaz Americo da Silva Neto (791.452.805-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.581/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Edilan Kelma Nascimento Sousa (837.621.083-15) e Marcelo Medeiros da Silva (726.086.501-63).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.611/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Paulo Henrique Fulber Ferreira Filho (003.374.680-01).
Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado-MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.612/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Abraão Anicésio Bernal (012.142.671-81).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado-MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.626/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alaide Maria Pereira Reis (195.255.836-00) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.629/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Herivelto Luis da Silva Pimentel (038.960.562-04) e Jose Luiz de Faria (254.141.517-68).
Órgão: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.651/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Zelia Leite (542.045.777-68); Raimunda Nonata do Nascimento Santos (080.866.133-72) e Raimundo Alves Ferreira (128.817.242-72).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal-MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.673/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Evanir de Bortoli Teixeira (199.627.110-53); Jorge Batista Calvelli (271.840.487-68); Jose Francisco da Silva Gauss (164.805.890-68); Maralucia das Neves Kruse (349.808.737-15); Maria da Gloria Fernandes Franco (120.294.321-72); Pedro da Silva Teixeira (265.705.307-63); Sergio dos Santos (263.237.297-68); Vivaldo Peres de Freitas (043.436.462-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.676/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jose Ferreira Lopes (080.164.882-34) e Ramiro Viante de Andrade (090.649.902-04).
Órgão: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.728/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Joao de Carvalho Ribeiro (017.090.112-20).
Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.739/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Luciano de Moraes Filho (360.928.788-87); Bento Feliciano da Silva Neto (005.269.428-35) e José Luiz Alves de Oliveira (740.819.778-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal-MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.742/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Adalberto Pinto de Carvalho (004.947.045-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.754/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Andrade dos Santos (076.099.901-59).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.791/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Abilio Ramos Pimenta (038.758.307-68); Adalberto Bueno da Cruz (000.995.542-91); Adalberto Geraldo (098.755.067-53); Adalmir Moraes Carneiro (029.803.717-34); Adaniel Oséas do Nascimento (077.141.303-34); Adao Brum Mendes (021.612.300-34); Adelar Trentini (059.802.320-87); Adelino Vieira (105.594.931-34); Adelson Martins Silveira (173.047.841-72); Adelson Oliveira Dantas (026.682.037-91); Ademir Antonio Goncalves Paiva (251.388.987-87); Ademir Pereira Dantas (032.524.262-34); Adir Pacheco (154.580.839-20); Adriano Ajala (105.637.171-49); Adão Barreiro (056.799.406-63); Agnaldo Cardoso Ipirapininga (029.183.821-91); Agnaldo Nascimento de Oliveira (001.944.505-97); Alberto Gimenez Tavares (086.215.941-53); Alberto Pereira de Lima Junior (062.359.487-00); Alcides Domingos (069.391.207-34); Alcio Mannrich (185.827.299-87); Aldino Campos Ataíde (059.376.712-87); Aluizio Fernandes Leitão (022.781.032-53); Angelo Ferrari (159.396.269-04); Antonio Almeida (024.929.206-82); Antonio Alves de Lima (047.142.967-87); Antonio Bezerra da Silva (215.361.631-04); Antonio Carlos Chaves Medina (172.797.120-53); Antonio Carlos Lopes dos Santos (158.141.570-20); Antonio Carlos Wognski (170.153.759-15); Antonio Cristiano da Silva (099.459.031-87); Antonio Peres (012.064.430-49); Antonio Salviano Filho (049.267.140-00); Antonio Sergio de Sousa (115.311.776-20); Antonio de Pádua de Paiva (334.506.417-00); Areovaldo de Moraes (184.786.549-68); Arival Barreto de Andrade (102.566.607-00); Arlindo Gomes (216.946.998-20); Arnaldo Lucio da Silva Oliveira (037.175.347-34); Arno Felipe Funke (059.359.970-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.792/2011-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Artemiro de Souza Salazar (030.531.992-20); Atanásio Ramires (002.347.961-20); Atanázio Lopes Santa Cruz (065.330.351-34); Aury Dantas (086.563.471-87); Benedicto José da Silva (202.007.067-72); Benedito Dário de Paula (051.415.402-00); Benedito do Carmo Pacheco de Moraes (290.736.507-04); Benjamin Vaz (079.580.991-34); Brasileiro Nunes (037.086.752-15); Carlos Alberto Ferreira de Almeida (084.623.800-49); Carlos Alberto Mar (005.165.112-20); Carlos Alberto de Miranda (145.320.779-15); Carlos Antônio Honorato Braga (028.309.812-00); Carlos Aracely Reche Bazzan (030.159.980-72); Carlos Cesar Fernandes Lopes (071.943.400-97); Carlos Roberto Pereira (014.163.249-68); Carlos da Costa Barbosa (015.346.292-20); Celso Leitão Alves Pereira (092.230.027-53); Celso Moreira Bazzano (062.039.571-00); Charles João da Silveira (181.734.039-53); Clovis dos Santos Rosário (027.656.089-20); Clóvis Anjos da Cruz (121.346.866-34); Cristovam Gonçalves Costa (003.782.163-68); Cristovão Soares de Mesquita (046.850.082-00); David Fernandes da Silva (239.181.367-87); Delci José de Assis (041.430.356-34); Demerval dos Santos Gonçalves (003.043.602-87); Deonizio de Moraes (072.327.991-87); Dilnei Ribeiro Marques (074.480.151-68); Dimas Conceição de Lima Ferreira (006.264.499-87); Dinarte Rodrigues de Souza (005.930.369-72); Dirceu Pereira Vieira (187.842.919-15); Divino Francisco Arantes (061.745.661-53); Domiciano Spisla (038.019.267-53); Donato Cícero Rivero Vieira (059.314.600-04); Edgar de Souza (062.254.111-00); Edgard Figueiredo Filho (128.716.057-34); Edigenio Soares Mendes (000.617.191-53); Edison Rodrigues dos Santos (005.623.359-00); Edison Silva Marques (196.000.117-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.793/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Edivaldo Oliveira Santos (028.161.997-20); Edivaldo de Oliveira Nunes (062.040.581-34); Edmilson Maciel Gandra (018.269.802-53); Edson Francisco Lara (048.396.766-15); Edson Geraldo Ferreira de Souza (022.585.282-91); Edson Magalhães Toledo (005.252.430-20); Edson Paes Bonfim (035.205.442-53); Edivaldo José Gonzaga de Melo (069.159.734-00); Edvard Crepusculi (104.350.421-49); Elbert Alves Barbosa (017.972.125-91); Elcio Fernandes de Carvalho (205.728.597-91); Elpidio Santo Piccinin (016.398.209-06); Enio Gomes de Faria (064.625.026-49); Ercilio Bessa de Carvalho (008.519.499-91); Ery Santanna Marques (010.006.084-68); Espedito Carvalho de Araujo (052.163.977-87); Estanislau Tiago da Silva (243.024.817-49); Euler Fernando Ribeiro e Silva (007.934.774-68); Expedito Alves de Souza (003.209.943-68); Faustino Roberto Miguel de Aguiar (011.600.520-34); Francisco Alves de Assis (068.435.812-34); Francisco Elisio de San'anna (103.628.607-00); Francisco Geraldo Medeiros (015.346.102-00); Francisco Jorge de Souza (064.375.837-20); Francisco Zaguri Sabóia (047.681.322-00); Francisco das Chagas Paixão (030.514.392-15); Francisco das Chagas da Silva (021.595.202-25); Geraldo Cavalcanti de Pinho (023.731.305-72); Geraldo Oliveira de Almeida (012.128.772-68); Geraldo Schier (168.979.199-34); Gilberto Giordani (136.856.430-53); Gilberto de Paula Laraia (059.672.286-91); Gileno Moncorvo de Oliveira (019.653.015-68); Gilson da Silva Oliveira (330.489.837-91); Gladstone Weyne Rodrigues (013.354.213-00); Gregório Lopes Nunes (172.052.711-34); Guido Aparecida Ferreira (002.026.221-34); Gustavo Enéas Sumavielle Galvão (230.221.327-00); Haroldo dos Santos (082.774.947-34); Helcio Ferreira Ramos (046.211.667-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.794/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Hidelmo Alves Passos (002.160.113-53); Hilario Schmidt (076.897.139-04); Homero Figueiredo (038.889.830-53); Honofre Joaquim Furtado (031.688.407-34); Hugo Felix da Silva (010.310.234-53); Humberto Hala de Lemos (022.426.051400); Ildeu Alves da Silva (037.176.317-72); Ingo Polzin (006.152.009-82); Ionaldo Jose Arce (006.036.431-91); Irineu Moacyr Bardi (147.575.248-20); Isaac Mena Barreto (105.609.631-49); Ivair de Sousa Santana (041.843.002-00); Ivanir José Piovesan Librelotto (180.504.760-49); Jaime Naves Ferreira (185.404.147-91); Jardel José da Fonseca (138.101.701-00); Jeferson Soares Fartes (007.105.550-91); Jesus Ferreira Rosa (096.631.776-91); Joao Baptista das Chagas Neto (058.858.337-53); Joao Hilario Cavalcante (004.396.734-53); Joao Ilair Texeira da Costa (050.281.402-00); Joao Letti (040.368.750-00); Joao Manoel Farias (038.179.037-15); Joao Paulo da Gama (045.423.470-87); Joao Pinheiro de Jesus (026.202.352-00); Joaquim Severino da Silva (001.890.812-87); Job Amâncio Carneiro de Andrade (003.808.655-72); Joel Fernandes (111.640.181-91); Jorge Adalberto Santos Lima (079.739.345-53); Jorge Agostinho Flores (006.130.709-25); Jorge Amado Schneider (125.596.600-91); Jorge Lossano Villaga (101.649.017-87); Jorge Moraes de Anunciação (020.636.540-34); João Daltro Rodrigues Martins (079.338.439-72); João Evaldo Vidal Guimarães (032.798.552-68); João Francisco da Rocha (137.379.370-87); João Guilherme Pereira (020.395.089-53); João Jorge de Oliveira (076.188.086-00); João Sergio Marques da Costa (018.056.575-34); João Soares André (107.778.575-53); João de Araujo Faria Filho (541.726.918-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.795/2011-2
Natureza: Reforma.

Interessados: Jorge Noryuki Kawai (173.057.569-20); Jose Alves do Couto (073.529.216-72); Jose Arylton de Almeida Ramos (075.364.451-72); Jose Augusto de Sales (004.187.731-49); Jose Benedito Barbosa (023.397.141-68); Jose Carlos da Silva (112.971.745-34); Jose Carlos dos Santos (002.092.361-91); Jose Conceição Oliveira (004.052.725-53); Jose Gonçalves de Oliveira (034.268.822-72); Jose da Cruz Marriel (237.157.747-20); Jose de Farias (054.333.397-34); Josias Pacifico (034.160.137-35); José Airton Gomes (084.496.602-97); José Antonio Zaveruka (184.571.180-72); José Carlos Priester (181.784.729-53); José Fleury de Amorim Filho (058.737.381-49); José Francisco Neto (078.174.601-91); José Jerônimo da Silva (105.637.761-53); José Juarez Constância Vieira (058.757.306-68); José Luiz Andrade (038.371.305-68); José Moreira Leite (169.911.769-15); José Odilon de Oliveira (019.290.709-34); José Omar Guimarães (074.131.812-15); José Roberto Moraes da Silva (308.608.497-91); José Rodrigues de Lima (030.565.462-49); José Sandoval de Souza Costa (076.705.672-87); José Vaguido Ribeiro (224.156.887-20); José Valmore Vieira (003.713.605-44); José Vieira Rodrigues (126.397.965-34); José dos Santos (104.357.782-34); José dos Santos (140.184.971-72); Julio Cesar Corrêa (299.677.249-00); Júlio Stigar (155.749.709-53); Laurivaldo Costa (211.799.307-97); Leo Jose Nicoli (222.909.580-34); Leonardo Willi Lehmann (017.660.740-49); Levi Ibernou da Silva (015.356.922-00); Lidenor Coelho das Neves (074.452.021-53); Lázaro Ferreira do Nascimento (030.516.682-49); Lázaro Guerra Soares (034.316.902-97). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.797/2011-5
Natureza: Reforma.

Interessados: Moises Santos (001.845.862-91); Murillo Gomes Ferreira (001.130.857-53); Narciso José da Silva (112.954.065-00); Nazareno de Oliveira Gomes (018.206.802-15); Nelson Vieira Borges (132.460.460-34); Nelson da Cruz Prates (140.378.311-04); Nerci Carlos de Lima (099.601.040-87); Nery Rodrigues de Souza (014.261.330-49); Newton Moreira da Silva (007.290.432-15); Nicolau Guedes da Silva (029.893.790-53); Nilo Sergio Argollo (105.098.607-53); Nilson Pereira (111.640.001-44); Nilton Bueno Pinto (054.263.750-20); Nilton Costa Cardeal (063.882.807-49); Noézelem de Jesus Garcia (165.359.790-91); Odinson Mota de Jesus (029.396.572-20); Odiner Paulo Correa da Silva (056.467.902-04); Odnosor de Oliveira Linhares (002.832.074-34); Olavo Bilac dos Santos (023.939.132-20); Olegario Rodrigues (046.743.670-34); Oreste Farinazzo Sobrinho (064.706.296-87); Orivaldo Jose dos Santos (075.129.291-53); Orlandi Gonçalves de Souza (011.545.750-04); Orlando Rocha Seixas (016.048.645-91); Ortil Torbes Caetano (068.539.941-91); Osmar França (093.000.586-49); Patricio de Sousa Santos (096.745.003-91); Paulino Neves Santana (034.480.702-97); Paulo Camiliano Alves Correa (191.864.109-97); Paulo Cesar Gomes (180.472.896-91); Paulo Denir da Silva Amaral (006.880.450-49); Paulo Maciel da Silva (008.484.689-53); Paulo Moacir Alves Branco (056.923.775-00); Paulo Raimundo da Silva (046.487.492-00); Paulo Renato Scrinz (023.059.920-68); Paulo Roberto da Silva (129.124.766-15); Paulo Vidal Uchôa (083.613.712-49); Paulo de Melo Basto de Lima (404.442.017-34); Pedro Isaias Vitoria Gomes (005.979.100-49); Pedro Lima de Almeida (023.467.452-00). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.798/2011-1
Natureza: Reforma.

Interessados: Pedro Paulo Pinheiro dos Santos (134.082.670-49); Pedro Xisto Aidar Cardoso (001.923.412-00); Rafael José Curbani (162.232.929-53); Raimundo Castro Corrêa (050.922.802-04); Raimundo Geraldo dos Santos (041.221.005-34); Raimundo Graça Figueira Vasconcelos (036.182.932-91); Raimundo Jesus Souza da Costa (041.894.852-68); Raimundo Leandro Moçambite (201.726.802-04); Raimundo Lenes da Silva Matos (043.136.822-87); Raimundo Nonato de Lima (136.828.493-00); Raimundo Viana da Costa (041.899.812-49); Ramão Jacinto Qjeda (079.583.071-87); Raul Grenhalgh Garcia (241.785.197-00); Robernilce Silva Alves (103.715.407-04); Robson de Araújo Bóia (356.434.477-20); Rogerio Fernando Rosa (028.040.267-87); Roque José Negherbon (115.174.339-91); Rubens Batista Vilalba (029.999.351-53); Sebastião José Ramos de Castro (002.667.797-00); Sergio Jeronimo Minosso (025.868.009-15); Sergio Luiz Cardoso Farias (028.634.801-20); Sergio Pacheco Oliveira (059.785.300-25); Severino Augusto dos Santos (013.019.344-53); Sila José Veríssimo (104.327.871-00); Silvano Ferreira Ramos (078.970.652-00); Silvino Santos Machado (620.213.468-20); Silvio Amaral Duque (023.592.001-00); Silvio Antonio Cueba (032.154.822-15); Silvio Jacintho Ferreira (341.516.647-34); Simão Marques de Souza (213.980.119-91); Sindbad de Avellar Alchorne (058.653.797-04); Tabajara Peixoto Madeira (011.754.910-04); Tertuliano Gomes de Souza (042.634.722-68); Ubirajara Merola Loureiro (339.857.317-72); Ubirajara Pires Goncalves (038.761.440-00); Valci da Silva Araujo (029.588.050-34); Valetim Ferreira (162.984.541-87); Valter de Senna Pires (040.046.127-72); Vanderley Mendonça Moteiro (036.172.625-20); Vicente dos Santos Lima (394.277.307-49). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.799/2011-8
Natureza: Reforma.

Interessados: Virgilio Ferreira (002.622.004-06); Virgílio Ribeiro Muxfeldt (001.976.539-87); Wagner Bezerra de Oliveira (037.737.793-72); Wallace Heleno Marques Faria (105.602.627-87); Waldemar de Almeida Rebelo Filho (028.254.652-91); Wander Flores do Nascimento (063.473.041-04); Wellington Fernandes de Aguiar (018.899.666-49); Wellington José da Silva Chagas (001.329.183-15); Willians Celestial de Matos (015.358.032-15); Wilson Aquira Sato (005.405.602-00); Wilson Catelan (106.422.261-72); Wilson Iwauchi (106.184.301-72); Wilson dos Santos Deserto (010.378.469-15); Xisto Irala Vera (086.222.561-20); Zecyr Barros Pereira (021.110.207-53); Zigomar Gonçalves dos Santos (031.892.100-63). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.842/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Guilherme Wamburg de Moraes (108.523.007-43) e Raphael Freitas de Almeida Bezerra (130.227.857-63). Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha-MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.853/2011-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Francisley Aljunior Fonseca Nogueira (043.985.916-64). Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.856/2011-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Felipe Ribeiro Machado (046.854.604-99). Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.857/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Nathan da Silva Neto (003.835.951-00). Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.879/2011-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Joao Klosinski (080.712.689-68); Jose Benedito Barbosa (023.397.141-68); Jose Bezerra dos Santos (074.091.687-49); Jose Raimundo de Oliveira (824.389.787-91); Jose Ribamar da Cunha Costa (002.831.503-00); Jose de Farias (054.333.397-34); Juracy da Cruz Gadelha (041.612.112-87); Juracy da Cruz Gadelha (041.612.112-87); Luis Carlos Fonseca (776.126.046-04); Luiz Fernando Barretto Cesar (023.521.097-87); Manoel Batista de Aguiar (160.716.112-53); Manoel Jose Pereira da Silva (434.785.572-91); Marcos Deivid Ferreira de Souza (827.895.840-87); Miguel Cirne (019.236.687-49); Miguel Cirne (019.236.687-49); Miguel de Assis Vieira (006.161.177-87); Milton Evaristo da Silva (018.860.617-34); Norberto Balsanelli (006.151.459-49); Oldemar Mattos (043.962.947-00); Olegario Rodrigues (046.743.670-34); Oli Aires Batista (066.701.210-91); Orlando Ramalho do Nascimento (063.962.327-15); Oswaldo de Araujo Soares (073.619.987-04); Otavio Soares de Araujo (013.729.984-20); Paulo Vieira Cavalcante (027.974.457-91); Porfirio Martins Netto (030.549.187-34); Raymundo Nonato Lopes do Rego (065.687.187-34); Roberto de Mello e Silva (102.276.107-25); Rubens Mario Brum Negreiros (004.889.336-68); Régis Gonçalves do Nascimento (334.525.807-25); Sebastiao Lourenço da Silva (093.076.806-04); Sergio Caldara (026.108.767-34); Tranquilino Motter (023.118.600-20); Walter Tomazoni (163.337.219-72); Walter Valadao da Rocha (049.918.697-49). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.926/2011-0

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Alessandro Soares da Conceição (051.598.807-39) e outros. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.927/2011-6

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Cleber Firmino Ramos (403.611.908-75) e Karyne Juliana Firmino Ramos (403.611.858-71). Órgão: Segunda Região Militar-MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.979/2011-6

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Francisco de Assis Alencar Costa (062.166.097-34); Francisco de Assis Alencar Costa (062.166.097-34) e Wanda de Lima Medeiros (611.767.537-20). Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.043/2011-4

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Aracy Nunes de Sá (138.483.608-02); Herondina Machado Guedes (762.281.180-72); Iranilda Fernandes da Silva (143.501.733-15); Lourdes Aparecida de Abreu (150.204.848-57); Marcelo Fonseca de Abreu (213.247.578-41); Maria de Lourdes Lima Soares (164.983.993-68); Maria de Lourdes da Silva (019.091.378-98); Maria do Socorro Fernandes da Silva (772.519.383-91); Olivia Pinho de Amorim (701.645.413-49). Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas-MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.045/2011-7

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Tereza Antunes Maciel (618.905.530-34). Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.162/2010-3

Natureza: Representação.

Responsável: Construtora e Incorporadora Exata Ltda. (41.451.915/0001-09). Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região no Ceará - JT (03.235.270/0001-70). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região no Ceará - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.194/2010-2

Natureza: Tomada de Contas.

Exercício: 2009.

Responsáveis: Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87) e Reinaldo Pena Lopes (181.155.356-72). Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Territorial - MDA. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.262/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Elisabeth D'amico Lozano (008.307.888-67); Eunice Leme da Fonseca Trevisan (293.158.858-05); Irene Rodrigues Garcia (007.381.088-63); Maria Aparecida Maso Campaz (014.891.518-34); Maria Jose Teixeira Barretto Prado (151.250.868-35); Raquel dos Santos Pierre (121.270.318-90). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.650/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Lourdes Teixeira Drumond (484.269.208-10); Maria Aparecida Sorgi da Costa (695.080.978-68); Maria Arminda Silveira (747.950.238-91); Maria de Lourdes Neves de Souza (757.307.748-34). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.751/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Irahay Almira de Oliveira (011.089.058-20); Irene Yoshiko Hikishi (021.833.988-76); Joao Bosco Prisco da Cunha (040.438.808-63); Jorge da Rocha Gonçalves (068.221.427-20); Jose Felix (026.479.238-68). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.844/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Celso Antonio Passos Bismara (214.036.998-01); Claudio Delfino Junior (869.174.208-91); Diego Parra Vilela Lourenco (334.449.998-01); Guilherme Campanha Delfino (370.722.338-81); Ideli Parra Vilela Lourenco (875.352.468-34); Lais de Campos Passos Bismara (588.942.688-53); Linda Dal Santo Riveli (033.188.778-91); Linda Dal Santo Riveli (033.188.778-91); Natalia Campanha Delfino (370.722.328-00); Raquel Aparecida Passos Bismara (214.036.978-50); Thomas Parra Vilela Lourenco (370.344.658-78). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-001.253/2009-3

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: José de Oliveira (057.584.084-68)

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.460/2009-1

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Fundação Universidade de Uberlândia - MEC

Recorrente: Mara Lúcia Cunha Oliveira (350.609.996-53)

Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.998/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Toledo - PR - CNPJ 76.205.806/0001-88
Responsável: Luiz Alberto de Araújo - CPF 008.549.489-53, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.830/2006-9
Apenso: TC-006.063/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iguaba Grande/RJ
Responsáveis: Hugo Canellas Rodrigues Filho (CPF 414.083.737-34) e Associação Comunitária Vida Plena (CNPJ 04.902.134/0001-59).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-007.179/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Interessado: Cesar Lopes Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.183/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Interessados: Sílvio André Barth (121.152.580-53) e Valdir José Telles (077.638.080-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.375/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI
Responsável: Agapito Coelho da Luz
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI
Advogado constituído nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3.273)

TC-014.541/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas - Exercício: 2007)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa; Aldenir de Almeida Gonçalves; Ana Lucia Souza Cruz Chaves; Antônio Cordeiro de Sousa; Arionaldo Bonfim Rosendo; Catarina Oliveira Petropouleas; Celia Maria Alencar da Silva; Francisco das Chagas Silveira Filho; Gaspar Geiel da Costa; Geraldo Magela Rocha; Haroldo Jorge de Carvalho Pontes; Helena Maria da Costa; Hilda Maria Monteiro; Joao Teofilo da Silva; Jose Aecio Victor; Jose Barbosa Pereira; José Menezes Neto; João Paulo Baccara Araújo; Maria Raimunda Veras Sa; Maria de Fatima Jales Cartaxo; Marluce Jorge Gondim Vasconcelos; Nilton Pedro da Silva; Sady Carnot Falcao Filho; Sebastiao Mendes Moura; Selma Celina Mota; Sonia Maria Vieira de Sousa; Teresa Cristina de Andrade Ribeiro; Valdemar da Silva Fagundes
Interessados: Francisco das Chagas Silveira Filho e Ana Lucia Souza Cruz Chaves
Advogada constituída nos autos: Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira (OAB/CE 6355)

Classe VI - Representação

TC-013.258/2007-6
Natureza: Representação
Órgão: Município de Altamira - PA
Responsável: Agenor Costa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.445/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Centro Técnico Aeroespacial - CTA
Responsáveis: Valter Strafacci Júnior (CPF 602.645.608-25); Silvino Luiz Carvalheiro da Silva (CPF 010.624.758-10); José Carlos Ferreira (CPF 048.151.058-39); Milton Ferreira Baruel (CPF 887.652.378-20); Antônio Henrique Blanco Ribeiro (CPF 081.286.928-10); Henry Cristian de Oliveira (CPF 009.154.226-03); Wagner aparecido da Silva (CPF 628.203.208-30); Roberto Miscow Ferreira (CPF 062.456.568-85) e Getar Incorporações Ltda. (CNPJ 02.743.480/0001-06), sucursal da Target Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Anselmo Aparecido de Goês (OAB 160.434/SP); José Roberto Sodero Victório (OAB 97.321/SP); Maria Goreti Vinhas (OAB 135.948/SP); Maria Paula Sodero Victório (OAB 83.572/SP); Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB 254.585/SP); Samantha da Cunha Marques (OAB 253.747/SP); Alexandre Rahal (OAB 43.065/SP).

TC-002.709/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ouro Branco - RN
Responsáveis: Hmb Construções Ltda (CNPJ 01.647.188/0001-27); I.m.comercial Ltda. (CNPJ 03.111.918/0001-04); João Maria de Góis (CPF 154.594.624-87); M Almeida Xavier Material de Construção Em Geral (CNPJ 12.976.973/0001-40); Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN (CNPJ 08.311.904/0001-40)
Advogados constituídos nos autos: Kleber Maciel de Souza (OAB/RN 3430); Pedro Avelino Neto (OAB/RN 855) e Alexander Gomes da Silva (OAB/RN 3328)

TC-003.838/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Natal/RN
Responsáveis: Enildo Alves (CPF 090.615.094-91); Prefeitura Municipal de Natal - RN (CNPJ 08.241.747/0001-43)
Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN 3898)

TC-009.486/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Município de Nilo Peçanha - BA
Responsáveis: Antônio Galdino de Oliveira Filho (076.454.305-91) e Marpel Engenharia Ltda. (02.621.099/0001-74)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.765/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE
Responsável: Carlos Jose Breckenfeld Lopes da Costa (015.427.104-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.033/2001-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Rondônia - DR/RO
Responsáveis: Gilda Pereira da Silva (060.824.162-87); Josias Alves de Souza (386.850.862-72)
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc (70.005.000/0000-89)
Advogado constituído nos autos: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)

TC-017.307/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT
Responsáveis: Construtora Metron (CNPJ 03.941.119/0001-57); Geraldo Eustáquio de Carvalho (CPF 205.056.631-04)
Advogados constituídos nos autos: Gilmar Moura de Souza (OAB/MT 5681) e Maurício Castilho Soares (OAB/MT 11464)

TC-018.936/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Olga Maria Lopes Miranda (CPF 616.636.704-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-018.715/2005-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Brasília/AC
Responsáveis: Antônio Francisco Viana Pacífico (CPF 197.312.132-87); Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Edmilson Rufino de Lima (CPF 112.951.552-49); Erizete Lima de Moraes (CPF 619.545.352-87); Gastão Wagner de Souza Campos (CPF 116.419.161-68); José Alvani Lopes (CPF 970.128.078-49); Kalline Jerônimo Torres (CPF 725.748.442-20); Nilton César Rufino de Lima (CPF 322.123.562-34); Raildo Lima do Nascimento (CPF 340.251.892-91); e Terezinha de Jesus Fernandes Silva (CPF 096.191.942-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.484/2007-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Bernadete Ferreira Sousa (CPF 456.456.983-04); Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68); Luis Narciso Coelho de Oliveira (CPF 875.760.908-04); Osmarino de Lima Andrade (CPF 355.504.573-34); Raimundo Eriberto dos Santos (CPF 391.549.473-91); Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87)
Interessados: Cdvhs - Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa (CNPJ 00.171.051/0001-86); Federação da Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi (CNPJ 04.488.288/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-002.591/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Massaranduba/PB.
Recorrente: Antônio Mendonça Coutinho Filho (330.133.574-87).
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Município de Massaranduba/PB (08.739.138/0001-19).
Advogados constituídos nos autos: Bruno Lopes de Araújo, OAB/RN 7.588; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 10.827; Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663; e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233.

TC-015.513/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE.
Recorrente: Valéria Maria Souza de Lima, CPF 249.165.284-68.
Advogados constituídos nos autos: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224) e Henrique Cesar Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508).

TC-018.126/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
Recorrente: Edigar Dourado Lima (025.349.755-87).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Município de Morro do Chapéu/BA (13.717.517/0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.503/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Imperatriz/MA.
Recorrente: Jairo Sebastião Soeiro Casanova, CPF 031.825.842-00.
Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5833) e Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4043).

TC-026.411/2007-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Amaraji/PE.
Recorrente: Jânio Gouveia da Silva, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza, OAB/PE nº 9.128.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-011.456/2007-3
(com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame em Reforma
Recorrente: Rogério Cipriani (CPF 977.735.657-91)
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.133/2006-9
(com 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Romeiro José Costeira de Mendonça (ex-prefeito, CPF 465.929.706-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM
Advogada constituída nos autos: Marizete de Souza Caldas - OAB/AM nº 6.405.

TC-019.518/2003-1
(com 3 volumes e 9 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85) e Milton Antonio Cavina (CPF nº 047.753.268-30)
Unidade: Sociedade Brasileira de Mandioca (SBM)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.234/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (ex-prefeito, CPF 146.374.804-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.533/2007-0
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-008.702/2010-1 e 023.463/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82) e Antônio José da Silva (CPF 726.960.794-04), ex-prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478) e Luiz Quirino Filho (OAB/PB 5.406)



Classe IV - Atos de Admissão de Pessoa

TC-017.723/2010-8

Natureza: Admissão

Interessados: Adalto Roberto Pires Bastos, Ademar Ferreira Santana, Ademir Alves da Silva, Ademir Augusto dos Reis, Adenir Ramos Pereira, Adilson Lourenço, Adriana Alves de Araújo, Adriane Einsiedel Ribeiro, Agnelo Daniel da Silva, Ailton Batista de Abreu, Alba Valéria Brandão Canellas, Alberto Ribeiro Santos, Alcir Ramos Leal, Alexandre Duarte Levorato, Alcício José da Costa, Alirio Pinto Avelar, Almir Ferreira Soares, Almir Galvani Coutinho, Almir Rodrigues dos Santos, Álvaro Eliasiário Dias Filho, Amaury Cesar Estevam, Ana Cláudia Fernandes Gesteira, André Quilima da Silva, Ângelo Andelnyr Sampaio Alves, Antônio Aécio Pereira, Antônio Aparecido Genaro, Antônio Bernardes Ribeiro, Antônio Carlos da Silva, Antônio Carlos de Almeida Amorim, Antônio Carlos do Amaral, Antônio Fazoli Fiaux, Antônio Fidelis da Silva, Antônio Frossard Filho, Antônio Jorge Costa Souza, Antônio Jorge Dias de Almeida, Antônio R. Guedes, Antônio Roberto Martins, Antônio Solano dos Santos, Antônio de Andrade Reis Neto, Antônio de Souza Leite, Antônio do Carmo Barbosa, Aparecida Brás Andrade, Araldo Luiz Agostinho, Arildo Lopes dos Santos, Arlei Muller, Armando Julio de Souza, Arnaldo Dinato Junior, Arnaldo Pereira de Souza, Arthur Pereira, Artur Amaro da Silva Filho, Auzineide Marques da Silva, Beatriz Maria do Prado Barreira, Carlos Alberto Alves de Oliveira e Silva, Carlos Alberto Batista, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Pereira Santana, Carlos Alberto Ribeiro Gaspar, Carlos Alberto do Nascimento Pereira, Carlos Augusto Ferreira de Viveiros, Carlos Augusto Wojechouschi, Carlos Ferreira Ponte, Carlos Henrique Rosa, Carlos Henrique da Silva, Carlos Roberto D. Silveira, Carlos Roberto de Oliveira Braga, Carlos Victor Alarcon Guzman, Cássio Ribeiro Filho, Cássio Vinicius Camara, Cecília Maria Rodrigues, Cecília da Conceição Ferreira Machado de Matos, Celso Aloísio Antunes Barbosa, Celso Plácido Alves, Cesar Gonçalves, Cizélia Alves de Carvalho, Claudia Tenorio Cavalcante Lomba, Cláudio Alves da Silva, Cláudio Luiz Ferreira Barboza, Cláudio Luiz Santana, Cláudio Manoel de Jesus, Clayton Haley de Mesquita Pires, Creuza Cruz Bacelo, Cristina Barthel Monteiro, Damião Luiz Rodrigues, Daniel Benedito da Silva, Daniel Ferreira da Cruz, Daniel José de Castro, Daniel Santos da Silva, Daniel de Souza Azevedo, Daubenir Bezerra de Assis, David Barreto de Azevedo, Delmir Victorino, Denilton da Conceição, Deoclides Candodo Batista, Deuseir Pereira Costa Borges, Devonzir Magalhaes de Oliveira, Djalma Tie Soares, Dulcina Moura Marques, Edésio Medeiros Coelho, Edgard Ceccatto e Edison Severino Correia.

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.724/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Edson Lopes dos Santos, Edson Luiz Alcântara de Cruz, Edson Noé Calixto, Edson Teixeira, Eduardo Antônio dos Santos, Eduardo Gabry de Miranda, Edvaldo Santana Campos, Elaine Costa Pereira de Souza, Elci Alves de Freitas, Elcídio Paulino da Silveira, Eliana Martins Machado, Elias Barreto de Azevedo, Elias Oliveira Conceição, Elizeth Fernandes da Silva, Elvis Marcos Minare Teodoro, Eudozir Mariano Silva de Melo, Eurípedes Francisco Arantes, Evaldo da Costa Lemes, Evaldo de Moraes Pimenta, Evandir Gonçalves de Queiroz, Fabio Henninger de Araújo, Felix Batista Neto, Fernando Antônio G C Bacelo, Fernando Luiz Araújo da Silva, Fernando Tinoco da Silva, Fernando da Rocha Neves Junior, Flávio Nogueira da Silva, Francisca Maria de Souza, Francisco Alves Filho, Francisco Araújo Francisco, Francisco Carlos Mesquita, Francisco Evaristo Costa Matos, Francisco José dos Santos, Francisco Ozei Cavalcante, Francisco Santos de Souza, Francisco de A. F. dos Santos, Francisco de Assis Alves, Francisco de Assis Peres Souza, Gabriel Couto da Paixão, Genildo Ferreira Marvila, Gerson Martins Firmo, Gildésio Sales Santos, Gilmar de Oliveira Santana, Grace Moreira Drummond Valle, Guarani Ari Fonseca Cartes, Guilherme Jorge Dib Morgado, Haroldo Brasilino da Silva, Hélio Cesário de Oliveira, Hélio Massoni, Higino Carvalho de Oliveira, Humberto Avellar Magalhaes Filho, Humberto Souza Pinto, Iraci Ghigaci Haragute, Irene Martha Machado de Souza, Isaac Benchimol, Itamar Coelho Ferreira, Itamar dos Santos, Jadir Silva de Melo, Jailson Noleto da Silva, Jailson Souza Campelo, Jaime Jonas da Silva, Jaime Ozires Pacheco, Janete Jane de Souza Alves, Janio Aparecido da Gama, Jean Carlos Liberato Ribeiro da Silva, Jesus Rodrigues, João Antônio dos Santos, João Augusto Telles Amaral, João Batista Pereira, João Batista de Oliveira, João Gonçalves Moreira, João Isao Saito, Joaquim Alves do Nascimento, Joaquim Luiz da Conceição, Joaquim Rodrigues Teixeira, Job Bento Rosa, Joilson Jose Inácio, Jorge Alfredo Cocconi, Jorge Aprígio, Jorge Bernardes, Jorge Carneiro da Silva, Jorge Faustino Gama, Jorge Ide Neto, Jorge Luiz Alves da Motta, Jorge Luiz Trindade de Mendonça, Jorge Luiz de Carvalho Barros, Jorge Ribeiro, Jorge Rodrigues, José Adão da Silva, José Altair Bianco, José Alves Vilela, José Antônio Gregores de Araújo, Lúcio Humberto da Silva, Luis Antônio Ferreira do Amaral, Luis Antônio da Silva, Luis Carlos Pereira Barroso, Luis Cláudio Aparecido Marini, Luis Donizete Neves, Luis Gonçalo da Cunha e Luis Kazuhico Fuchikami

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.726/2010-7

Natureza: Admissão

Interessados: Sebastião Eleutério Gomes (CPF 369.231.337-34), Sebastião Jorge Custódio (CPF 433.198.317-04), Sebastião Potentini (CPF 883.337.287-15), Sebastião dos Santos Firmo (CPF 751.132.018-04), Sérgio Alexandre Barbosa Lima (CPF 001.365.607-41), Sérgio Luiz Gato (CPF 401.362.641-15), Sérgio Marques de Sá

(CPF 647.943.776-49), Sérgio Prata (CPF 018.553.828-22), Sérgio Roberto Gomes (CPF 365.297.107-87), Sérgio Tavares da Costa (CPF 610.215.987-04), Severino Alves do Nascimento (CPF 089.655.605-00), Severino Elias do Couto (CPF 840.038.987-53), Severino Raimundo dos Santos (CPF 016.827.587-29), Silas do Carmo Macedo (CPF 825.210.777-04), Silvana Pimenta Drumond (CPF 344.835.867-34), Sílvio Cândido Portes (CPF 642.114.606-68), Simaurino Américo (CPF 615.005.507-87), Simone Affonso Viggiani Cotrim (CPF 807.103.607-20), Sônia Fernandes Batista (CPF 450.887.641-20), Soraya Alves Bernardo (CPF 865.678.457-91), Tânia Maria Malheiros Armstrong (CPF 253.523.187-53), Tânia Suely Estevam Pimentel (CPF 466.106.937-49), Tereza Cristina de Souza Figueiredo (CPF 661.792.547-53), Thales Affonso Lisboa (CPF 023.985.328-87), Túlio Roberto de Freitas (CPF 463.121.456-20), Ubirajara Barros Vilela (CPF 362.176.207-82), Ubirajara Vianna de Lima (CPF 547.390.807-10), Valdir Figueira de Castro (CPF 368.641.027-34), Valdir Paulino (CPF 002.574.047-40), Valéria da Silva Batal (CPF 902.624.417-72), Valesca de Almeida Losanoff (CPF 334.049.096-15), Valfrido José de Souza Filho (CPF 668.807.857-00), Valmir Miranda da Silva (CPF 120.413.288-78), Valter Álvares Gonzaga (CPF 620.869.959-20), Valtuir Roberto Campanati (CPF 728.801.121-68), Vanderlei Massias dos Santos (CPF 184.090.321-04), Vanderlei Pinheiro Machado (CPF 377.358.027-49), Vanessa Cerqueira dos Reis (CPF 011.128.707-33), Vanilda Emídia de Moraes Borges (CPF 508.150.831-49), Vasco Luiz Teixeira (CPF 542.467.767-34), Vera Lúcia Domiciano Lopes (CPF 074.783.158-01), Vera Lúcia Fonseca Fernandes (CPF 845.935.127-00), Vera Lúcia de Oliveira Alves (CPF 648.529.387-68), Victor Hugo Goes Ricco (CPF 855.394.907-97), Virginia Gesualdi Mourão (CPF 606.394.747-72), Virgínia Maria de Souza Vargas (CPF 151.584.381-53), Viviane Perrier Teixeira Ribeiro (CPF 673.608.237-49), Wagner Paulo Santos Oliveira (CPF 099.065.018-98), Wallace da Paixão (CPF 077.111.586-53), Waldeck Coelho Moreira (CPF 592.708.377-34), Wander Guerra (CPF 091.908.338-21), Washington Pontes da Cruz (CPF 216.517.361-20), Welton da Silva (CPF 037.255.698-19), William Vidal Gonçalves (CPF 412.594.757-00), Wilson Carlos Santana (CPF 670.341.957-49), Wilson Freire de Lima (CPF 126.181.795-87), Wilson Neiva Milan Caldas (CPF 508.182.607-34), Wilson Ribeiro da Silva (CPF 382.586.411-15), Zaqueu Batista de Oliveira (CPF 714.012.707-78) e Zuleide Maria de Fátima Pontes (CPF 219.563.081-72).

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.851/2010-1

Natureza: Admissão

Interessados: José Antônio Machado de Oliveira, José Armando Francisco, José Augusto Rezende da Costa, José Barbosa da Silva, José Barreto Gomes, José Donizeti Dias, José Esmeraldino Borges, José Eurípedes Borges Gomes, José Eymard Ayres, José Fernando Ortega, José Flauzino Moreira, José Francisco Silva, José Francisco de Araújo Xavier, José Haylson Campos, José Luiz Barbosa Pereira, José Luiz Gonçalves da Silveira, José Luiz Potentini, José Luiz da Silva Bregalda, José Luiz de Souza Azevedo, José Maria de Andrade, José Maria de Souza Carvalho, José Mario Marcal, José Naylor Larichia, José Nunes Xavier, José Pereira dos Santos, José Pinheiro Ferreira, José Ricardo Leite, José Roberto Vitor da Silva, José Soares Ferreira, José Vivaldo Tizzo, José dos Reis de Oliveira, Josefa Adlerlane de Lima Melo Toledo Cesar, Josinaldo Geraldo Borges, Josiva Miranda Costa, Juarez Macedo Costa, Kley Cloves Caetano, Lady Alves dos Santos, Laudelina Gonzaga dos Santos, Leila Aparecida Braga de Andrade Amorim, Leonardo Freitas Garcia, Lígia Queijo de Moraes, Lisângela Gnocchi da Costa Reis, Lourives da Silva Filho, Luciana Araújo Gomes, Luciano Ribeiro de Castro, Luciano de Oliveira Pinto, Lucimar José Ribeiro e Lucimar de Fátima Viscovini Marques.

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.100/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha, CPF 222.329.826-53; e Quality Comunicação Ltda., CNPJ 87.339.115/0001-93.

Advogados constituídos nos autos: Júlio César Linck, OAB/RS n. 41.006; Ricardo de Barros Falcão Ferraz, OAB/RS n. 43.259; Daniela Buss, OAB/RS n. 78.888; e Paula Vanessa Lima de Souza, OAB/MG n. 80.884.

TC-010.607/2002-4

Natureza: Tomada de Contas.

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/DPRF.

Responsáveis: Ademur Antônio Júnior, CPF n. 225.728.991-91; Alberto Araripe Guesser, CPF n. N. 761.627.610-53; Altamiro Sathler Filho, CPF n. 059.672.956-15; Álvaro Henrique Vianna de Moraes, CPF n. 081.622.807-82; Elielson Severino da Silva, CPF n. 248.637.001-30; José Domingos Andrade Alves, CPF n. 041.900.091-72; José Fernando Coelho, CPF n. 057.419.041-49; Nelson de Sousa Rocha, CPF n. 290.478.033-53; e Zander Cavalcante Arruda, CPF n. 305.187.841-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.310/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Severino Melo/RN.

Responsáveis: Genildo de Freitas Melo, ex-Prefeito falecido, CPF 107.922.604-49, na pessoa do inventariante de seu espólio, Plínio Max Ferreira de Freitas, CPF 022.408.534-41; e Empresa Saraiva Construções e Reformas Ltda., CNPJ 02.885.900/0001-99.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.529/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial..

Entidade: Município de Caroebe - RR.

Responsáveis: Francisco Severo da Silva, CPF n. 074.778.722-00, Noé Pereira de Carvalho, CPF n. 607.383.598-15 e Diâmetro Comércio e Construção Ltda., CNPJ n. 10.147.072/0001-10.

Advogado constituído nos autos: Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR n. 131.

TC-026.581/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade : Município de Caroebe - RR.

Responsável: Antônio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito (CPF 206.664.033-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.309/2007-2

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

Interessado: Jaime Freire de Queiróz, CPF n. 039.316.094-72.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.259/2010-2

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessados: Adriana da Silva, CPF n. 888.952.209-78; Alessandro Fabiano Dias, CPF n. 906.967.946-91; Alex Adriano Dias, CPF n. 011.944.336-85; Amanda Vilela Dias, CPF n. 011.947.756-40; Ana Cristina Ribeiro Jordão, CPF n. 013.392.877-22; Ana Esmeria Vilela Dias, CPF n. 450.277.736-68; Ana Paula Gonçalves da Silva, CPF n. 199.138.528-54; Andreia da Silva, CPF n. 712.148.959-72; Aparecida Alves de Oliveira, CPF n. 026.708.917-13; Araci Pires da Cruz, CPF n. 685.827.819-20; Aristotelina Leite Machado, CPF n. 461.222.301-20; Carmem de Araújo Marinho, CPF n. 126.432.381-68; Carmen Chagas Batista, CPF n. 274.578.128-65; Cleonice Gonçalves da Silva, CPF n. 199.138.558-70; Elila Terezinha Silveira Mairesse, CPF n. 387.638.690-04; Evandro Gonçalves Correia, CPF n. 073.838.487-99; Glacy Peixoto Budant, CPF n. 167.734.979-49; Helena D'amorim Gonçalves Dos Santos, CPF n. 007.356.004-90; Idalice do Carmo Anjo Dias, CPF n. 519.422.594-68; Irene Ribeiro Jordão, CPF n. 428.438.477-53; Ivonete da Silva Albuquerque, CPF n. 517.576.027-04; Izabel Januária de Oliveira, CPF n. 663.473.196-91; Izolete Rodrigues de Souza Marques, CPF n. 036.801.817-28; Jorge Luiz Francisco de Freitas, CPF n. 075.908.257-00; Junio Alves de Oliveira, CPF n. 052.321.917-21; Leonardo Alves da Silva, CPF n. 964.924.816-15; Leontina de Paula Ribeiro, CPF n. 199.147.658-23; Leudimar Alves Moura, CPF n. 697.492.803-34; Lordy de Oliveira, CPF n. 049.554.968-14; Luzia Miontianele Martins, CPF n. 679.271.307-49; Maria Angelita da Silva, CPF n. 338.220.263-87; Maria Candida da Silva, CPF n. 957.985.796-20; Maria Celia Barbosa, CPF n. 741.797.808-87; Maria da Gloria de Oliveira Silva, CPF n. 712.148.609-15; Maria de Fatima Gonçalves, CPF n. 089.477.728-95; Maria de Lima Silva, CPF n. 274.515.423-00; Maria de Lourdes de Oliveira Affonso, CPF n. 519.508.806-30; Maria Edith Pinheiro de Azevedo, CPF n. 899.804.176-68; Maria Girlene Alves da Silva, CPF n. 620.295.763-87; Maria Leite Silva, CPF n. 084.645.884-53; Marinea Ribeiro Jordão, CPF n. 001.020.277-30; Marinete Ribeiro Jordão, CPF n. 933.689.507-97; Marlene Francisco de Freitas, CPF n. 054.135.177-00; Patricia de Lima Alves, CPF n. 614.042.503-44; Rosa Gonçalves Correia, CPF n. 033.782.557-22; Rosa Maria Dias Guinarte, CPF n. 338.066.327-15; Ruth Dalva Costa, CPF n. 071.017.357-11; Rutiele Alves da Silva, CPF n. 620.279.993-53; Saleta Auxiliadora Gonçalves, CPF n. 141.835.328-09; Sandro da Silva, CPF n. 987.847.659-68; Sara Muller da Silva, CPF n. 015.054.869-98; Shirley Brum Costa, CPF n. 001.917.057-21; Silvia Maria da Silva, CPF n. 159.456.888-00; Vanderci Geraldo de França, CPF n. 031.272.224-91; Vaneza Francisca de Freitas, CPF n. 082.513.847-70; Vinicius Dias Guinarte, CPF n. 033.881.857-00.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.901/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessados: Lenilson José Sales, CPF n. 265.006.807-82; Manoel Amaro dos Santos, CPF n. 135.858.784-15; Maria Conceição Almeida Amaral, CPF n. 085.413.021-72; Maria da Gloria Silva Costa, CPF n. 214.851.271-49; Maria de Fátima Pereira Parrilha, CPF n. 543.725.267-68; Maria Elis Pereira, CPF n. 080.283.112-53; Maria Eugenia Antunes Gomes, CPF n. 530.323.067-87; Maria José Barbosa e Silva, CPF n. 483.704.447-68; Maria José de Souza, CPF n. 636.119.027-72; Maria Lúcia de Freitas Coelho Ferreira, CPF n. 380.568.957-87; Mariosiris Castelo Arruda, CPF n. 051.036.811-53; Neusa Ferreira da Costa, CPF n. 289.043.701-91; Nivia da Costa Serafim dos Santos, CPF n. 185.017.021-53; Pedro Domingues dos Santos, CPF n. 554.903.877-34; Raimundo Melquíades Santos de Oliveira, CPF n. 049.578.572-53; Raimundo Santiago, CPF n. 438.052.724-72; Raymundo Ferreira da Silva, CPF n. 052.543.377-

53; Sebastião de Mello, CPF n. 129.747.147-49; Tânia Regina Schuenck Kochi, CPF n. 602.129.697-49, CPF n. Legai; Teresinha de Jesus Gonçalves Porto, CPF n. 302.423.040-87; Valdir Tavares de Queiroz, CPF n. 061.956.284-68; Vicente Ferreira Caper, CPF n. 197.530.042-49; Vilma Rocha Pontes, CPF n. 400.099.631-20; Violante Alves da Silva Cunha, CPF n. 327.358.476-91; Vânia Maria Dantas Vieira, CPF n. 071.184.814-91; Wellington Leite Garcia, CPF n. 022.587.307-91; Zelito Martins Rodrigues, CPF n. 005.447.283-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.033/2010-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal/Comando da Aeronáutica.
Interessado: Maria das Neves Araújo Souto.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.360/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO.
Responsável: Eduardo Antônio O Donnel Galarça Lima (365.168.051-72).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO (00.509.968/0015-43).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.260/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
Responsável: Celso Mendonça de Aguiar (240.513.225-72).
Interessado: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.153/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Araripina/PE.
Responsáveis: Hospital e Maternidade Santa Maria de Araripina/PE (09.718.438/0001-84); Regina Maria de Sá (034.081.324-53).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.868/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas (Incra/AM).
Interessados: Agenil Jeronimo da Silva (026.128.362-68); Margaret Bezerra Moraes da Silveira (184.061.902-30); Maria Dozina de Oliveira Braz (148.437.732-04); Maria das Graças de Lima Lyra (126.270.542-87); Maria do Carmo Henriques da Silva (052.960.722-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.411/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional do Pará.
Interessados: Ademar Koch (016.697.702-06); Angelita Mendonça de Oliveira (062.557.362-53); Antonio Felipe de Oliveira (067.130.093-87); Antonio de Carvalho (025.296.292-34); Cicero Alves de Campos (033.636.352-49); Domingos Maria Barbosa da Silva (029.495.392-20); Francisco de Assis Maia de Souza (002.454.532-53); Humberto Alves de Matos (041.872.292-72); Jose Ferreira Moura (025.467.102-06); Jose Osmiro Santiago (023.106.432-20); Maria Catarina Viana Coelho (016.612.132-00); Norma Rosana Jucá Barge Rodrigues (089.036.382-04); Vitorio Sergio Farache Baleixo (004.582.362-68); Waldemar Manuel Pereira (044.132.101-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.969/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Interessado: Elias da Silva Lima (048.052.672-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.634/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO.
Interessados: Raul José de Vasconcelos (148.410.452-87); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Sebastiana Aracy Vieira Ferreira (041.438.412-15); Vânia Maria Frôes Ramos (026.998.182-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.670/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO.
Interessados: Ilda Xavier Nunes (125.741.471-20); Javan Valle de Melo (002.630.011-72); Vera Lúcia Proença Maldonado (008.197.946-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.671/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.
Interessados: Alcione Cristina de Oliveira Clemente (425.900.516-20); Alice Lopes Amaral (312.113.566-04); Ana Maria Avelar (133.306.166-87); Annacer Abi-ackel (032.677.176-04); Ataíde Assis Ataíde (404.989.996-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de fevereiro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 1º de março de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-002.026/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Gustavo de Medeiros Melo (OAB/SP 264.771-A)
Unidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: Gustavo de Medeiros Melo (OAB/SP 264.771-A)

TC-003.035/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FENEP (CNPJ 20.054.326/0001-09)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.811/2009-4
Apenso: TC 003.154/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Embargos de Declaração
Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF 758.709.244-72)
Entidade: Município de Paripueira/AL
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Antonio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478)

TC-028.653/2006-0
Apenso: TC 004.431/2007-4 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Lúcia Klein (OAB/PR 29.615), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510), Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912), Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318), Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234), Sheila Justen Tristão (OAB/PR 38.720)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.637/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Sebastião de Souza (596.505.678-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.672/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Aparecida Xavier Lopes (226.091.481-00); Maria de Lourdes Passarinho Pinto de Souza (124.735.452-00).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.685/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emir Alan de Campos (010.332.399-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.692/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valnete Feitosa Brito (249.945.964-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.698/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia de Paula Fagundes dos Santos (740.248.768-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.787/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Correia Guarita (021.745.104-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.924/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzémira Barion Lancerotti (103.219.758-71); Antonio Capellari (088.743.608-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SÃO PAULO -LA-PA/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.931/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jacy Rodrigues da Silva (000.000.000-00); Maria Ezilda Goulart da Silva (280.684.750-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.932/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Josefina Valmorbida de Aguiar (822.145.490-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.949/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alice Martins Rodrigues Zerbinati (052.605.058-67).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.008/2011-4
Natureza: Representação
Responsável: Governo do Estado do Amapá (03.945.577/0001-25)
Interessado: A. G. de Albuquerque (04.377.456/0001-26)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.039/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Gloria Dias Rosa (116.746.898-88).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-LAPA/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.042/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antonia Lexandrina Silva (085.251.828-50); Maria Maura de Jesus (511.133.683-49).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.048/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Mario Toffoli (057.570.458-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.049/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Cecilia Maffezoli Leite (115.498.228-96).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.273/2008-2
Natureza: Tomada De Contas Especial
Responsáveis: Fundação João Paulo II (50.016.039/0001-75); Jonas Abib (627.645.948-87); Wellington Silva Jardim (370.856.628-91).
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.301/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria do Socorro da Silva Valente (145.253.992-87).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.324/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Luisa Marin Preti (016.763.688-09).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.375/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edgar Talles Berger (016.851.980-15); Gercy Lemes (009.302.700-10); Getulio Belmonte de Souza (065.027.090-87); Joao Pedro Gaspary (012.567.420-15); Leonor Elio Lawall (064.267.940-15); Leonor Elio Lawall (064.267.940-15); Luci Batista Barbosa (410.099.750-72); Teresinha Pinheiro (243.836.510-20); Teresinha Pinheiro (243.836.510-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.382/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Graciosa Neri Cavalheiro (726.490.548-91); Maria Faustina Colombo Scalon (725.561.108-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.908/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)
Interessado: Procuradoria da República - ES (26.989.715/0013-46)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.587/2001-5
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Prefeituras Municipais do Estado do Paraná (399 Municípios).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (77.996.312/0001-21).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.242/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tereza de Jesus Paixao Gonçalves (032.672.452-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.929/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Geraldo de Almeida (172.883.986-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.748/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Severino Borges Neto (205.871.044-49); Sidney Sheldon da Silva Borges (095.824.164-32).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.885/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ayr Jose Cicero de Sa (053.006.731-53); Denis do Nascimento (086.271.341-20); Eugenia Pereira de Brito (079.763.641-20); Paulo Santana de Arruda (171.949.701-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.198/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adler Diniz de Souza (220.462.488-80); Aldo Peres Campos e Lopes (072.836.496-46); Alessandra Rodrigues Luz (948.121.526-15); Alessandro Augusto Nunes Campos (948.150.896-04); Aluizio Alves de Melo Bento (789.773.207-04); Ana Paula de Paiva Pereira (046.604.336-84); Anderson de Assis Moraes (026.434.666-16); Arcilan Trevenzoli Assireu (881.219.686-15); Bruno Yuji Lino Kimura (060.425.086-01); Carlos Henrique da Silva (036.100.826-07); Cristiano Alves Guarany (246.606.788-90); Daniela Rocha Teixeira (200.148.198-56); Daniela Sachs (549.925.241-68); Davidson Lafitte Firmo (248.679.598-71); Davidson Passos Mendes (955.922.026-87); Denilson Alves Pereira (562.372.946-00); Denis de Carvalho Braga (034.751.856-79); Eduardo Antonelli (213.111.868-67); Flávio Fontenelle Loque (891.277.736-04); Gabriel Flores Hidalgo (053.387.067-41); Giselle de Paula Queiroz Cunha (520.432.582-49); Israel Jorge Cárdenas Nunez (012.300.466-74); James Lacerda Maia (049.990.016-24); José Moura Cavalcante Filho (007.589.987-67); João Paulo Roquim Romanelli (050.540.076-60); Juliano de Almeida Monte-mor (045.018.676-80); Kleber Roberto da Silva Santos (222.401.438-43); Marcel Fernando da Costa Parentoni (302.421.568-94); Michelle Simões Reboita (951.595.840-72); Márcio Colombo Fenille (311.677.288-66); Patricia Santiago de Oliveira Patrício (035.930.366-81); Rafael Coradi Leme (295.447.468-89); Rafael Silva Capaz (071.320.156-80); Reynaldo Furtado Faria Filho (042.612.876-17); Rick Antonio Rischter (106.778.337-76); Rodrigo Aparecido da Silva Braga (302.981.348-70); Rogério Fernandes Brito (739.257.806-53); Urbano Miguel Tafur Tanta (058.254.117-47); Vanessa Silveira Barreto Carvalho (056.124.177-56); Walter Aoiama Nagai (604.282.101-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.204/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Evangelista de Freitas (949.690.276-68); Fabiano Bianchini Batista (050.223.876-38); Jacqueline Simone de Almeida Machado (564.615.186-49); Modesto Flávio Chagas Fonseca (602.155.936-34); Patrícia Lopes Rosado (612.711.956-15); Thiago Rodrigues de Oliveira (056.940.836-95); Valéria Leite Braga (534.882.966-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.284/2011-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alex Alberto Gonçalves de Sousa (737.696.573-49); e outros
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.274/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União - CGU
Entidade: Prefeitura do Município de Mossoró - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.231/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul
Entidade: Município de Campo Grande - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.474/2011-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Daniela Ubaldo Mendes Campos (924.053.041-04)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.779/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Estação Japan Comércio de Veículos Ltda (11.727.257/0001-66)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.366/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilvam Laurindo dos Santos (098.718.021-53); e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.882/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - MS
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.817/2010-5
Natureza: Representação
Responsável: Ubiratan Roberto de Paula (018.380.083-49)
Interessado: Nilce Cunha Rodrigues, procuradora da República
Entidade: 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.636/2010-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Pedro Paulo de Abreu Pinheiro (324.966.306-97); Rui Costa Pimenta (584.197.058-53)
Entidade: Partido da Causa Operária - PCO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.836/2009-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Joice Costa Lima (101.863.547-54); Jorge Cruz de Souza e Mello (777.274.958-91)
Interessados: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta (00.394.429/0163-76); 7º Comando Aéreo Regional (00.394.429/0123-89)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.701/2010-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Maria Salete Magnoni (484.550.599-15)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: Gabriela Maciel Lamounier Assunção (OAB/MG 88.201)

TC-031.333/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.656/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Lucia Imbuzeiro do Valle Vieira (695.347.137-91); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.893/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Amara da Silva Negreiros (464.914.227-04); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.926/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Habib (127.799.545-15); Joubert Pires Machado (088.680.265-20)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.927/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Trindade Silva de Mattos (132.743.697-30); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.493/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Luiz Martins (005.989.587-03); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.543/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel de Holanda Tomaz (072.596.857-51)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.546/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maykon Eduardo Medeiros de Oliveira (902.834.492-68); e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.641/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivone Nunes Ferreira (664.381.101-59)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.646/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Vieira de Magalhaes (030.003.622-15)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.663/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lea de Carvalho Silva (269.109.777-34)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.686/2008-8
Natureza: Representação
Responsável: Luís Acácio de Sousa (070.024.403-49)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
Unidade: Município de Nova Russas - CE
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escócia (OAB/CE 6.243).

TC-001.821/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Monteiro dos Santos (115.844.987-90); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogados constituídos nos autos: Niton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506; Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal De Carvalho E Albuquerque OAB/RJ 57.404; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882, Gustavo Cortes De Lima OAB/Df 10.969; Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Penteadro De Freitas Borges OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet Da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Ródrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Juliana De Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas De Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento OAB/RJ 109.690, Marta De Castro Meireles OAB/RJ 130.114, Andre Uryn OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro Dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria.Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ

124.668, Rafaella Farias Tuffani De Carvalho, OAB/RJ 139.758, Thiago De Oliveira OAB/RJ 122.683 E Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.712

TC-001.889/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Junio Ferreira (001.104.531-07); e outros

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Advogados constituídos nos autos: Niton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37506; Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ 58.476; Ézio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal De Carvalho E Albuquerque OAB/RJ 57.404; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882, Gustavo Cortes De Lima OAB/DF 10.969; Claudimar Zupiroli OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas OAB/DF 814, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Ricardo Pentead De Freitas Borges OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313; Idmar De Paula Lopes OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet Da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Juliana De Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas De Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmiento OAB/RJ 109.690, Marta De Castro Meireles OAB/RJ 130.114, Andre Urym OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro Dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685; Maria.Cristina Bonelli Wetzel OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani De Carvalho, OAB/RJ 139.758, Thiago De Oliveira OAB/RJ 122.683 E Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078, Nilton Antonio De Almeida Maia OAB/RJ 67.460; Carlos Da Silva Fontes Filho OAB/RJ 59.712

TC-001.915/2011-8

Natureza: Pensão Militar

Interessado: Giselda da Silva Vieira Pereira (353.036.977-20)

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.953/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jacintha Oliveira de Andrade (971.797.368-72); e outros

Unidade: Departamento de Polícia Federal - Mj

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.643/2009-2

Natureza: Representação

Interessado: Justiça Federal de 1º Grau no Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Guanambi/BA

Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB/BA

Advogados constituídos nos autos: Emanuel Brandão da Silva (OAB/BA 6243), José Lourenço da Silva Filho (OAB/BA 6354), Henrique Gonçalves Trindade (OAB/BA 11.651), Larissa Navarro Trindade (OAB/BA 18.447), João Vicente Nunes Leal (OAB/BA 18.657), Helio de Faria Pombo Hilarião (OAB/BA 21.926), Edson Rigaud Viana Neto (OAB/BA 22.111), João Paulo de Carvalho Monteiro (OAB/BA 14.595), Flávia Presgrave Bruzdzensky (OAB/BA 14.983), Debora Leite Ribeiro (OAB/BA 20.786), Edson Rigaud Viana Neto (OAB/BA 22.111), Juliana Lima de Brito Isensee (OAB/BA 22.314)

TC-005.692/2009-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nelson Ribas Loureiro (016.381.309-49); Rivaldo Viani (010.539.739-34); Ronaldo Carvalho Santos (076.552.827-49)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.103/2009-9

Natureza: Representação

Responsáveis: Diretor-Superintendente do SEBRAE/TO, Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98); Diretor Administrativo e Financeiro, João Raymundo Costa Filho (CPF 026.468.971-20); Diretora Técnica, Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber (CPF 341.358.801-00).

Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Departamento Regional /Tocantins

Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040) e Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116).

TC-016.277/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Freire da Silva (018.165.192-00); e outros

Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.020/2010-7

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG

Unidade: Município de Várzea da Palma - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.209/2010-0

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2009

Responsáveis: Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91), e outros

Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.083/2010-3

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Secex-MG

Unidade: Município de São João Del Rei - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.544/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Secex-MG

Unidade: Município de Carmo de Minas - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.545/2010-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Secex-MG

Unidade: Município de Carvalhos - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.549/2010-2

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Eugênio Pinto (667.400.706-44)

Interessado: Município de Itaúna - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.088/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG (18.401.018/0001-60); Spa-engenharia Industria e Comércio Ltda (25.707.134/0001-78)

Unidade: Município de São Domingos do Prata - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.923/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nora Lucia Gurgel Campos (077.287.942-72); e outros

Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.938/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alirio Laureano (227.791.676-53); e outros

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.955/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marceliano Ilkiu (045.269.969-04); Minore Kuriki (004.407.369-00)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.675/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angelo Ranieri Santos Palácio (855.293.623-20); Maria da Glória Trindade (787.768.721-49)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.085/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Edson Amâncio de Sá (422.694.826-20)

Unidade: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.322/2010-0

Natureza: Representação

Interessado: Corregedoria - Geral da Polícia Federal/MJ

Unidade: Município de Durandé/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.729/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Jose de Oliveira (600.991.437-04); Orlando Figueiredo Mascarenhas (084.538.105-91)

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.937/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Valdete Marques Ferreira (709.839.921-34)

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.263/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abelardo Vilela de Assis (086.543.358-58); e outros

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.274/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adryanna Macedo de Matos (717.552.251-72); e outros

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.344/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Vieira de Souza (057.109.281-00); Maria Augusta do Amaral Campos (277.128.426-04); Mario Machado da Silva (394.346.564-00)

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.026/2009-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Adriano Macedo Maia (481.482.296-00); e outros

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Tocantins

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Advogado constituído nos autos: Márcia de Oliveira Lacerda (OAB/TO 2.024)

TC-008.742/2004-8

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Responsáveis: Daniel Viana (002.482.231-00); e outros

Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.015/2010-7

Natureza: Acompanhamento

Responsáveis: Carlos Jose da Silva (039.842.222-20); e outros

Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT (04.108.782/0001-38)

Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.837/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Evaldo Tonelli Teixeira (377.156.159-00); Manoel Antônio Bertoncini Silva (623.122.279-91); Vilson Luiz Salvador (399.268.269-20)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão - SC

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.922/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha

Interessados: Elizabete Santana Pontes (CPF 729.820.557-91); João André dos Santos (CPF 475.701.487-20); Jose Adroaldo da Ponte (CPF 010.224.311-53); Manoel Silvestre Silva (CPF 019.839.704-68); Osvaldo Costa da Silva (CPF 109.220.597-72); e Pacifica Evangelista de Lima (CPF 424.402.977-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.568/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Alessandro Lanusso Azevedo de Macedo (CPF 893.151.114-00); Ana Virginia Nascimento de Souza (CPF 508.924.795-15); Carine Marinho de Souza Daumerie Santos (CPF 020.397.305-40); Carlos Andre Reimão de Sousa Caldas (CPF 909.953.765-49); Carolina Freire de Carvalho Calabrich (CPF 799.812.165-34); Claudio Enrique de Matos Vega (CPF 960.134.785-20); Daiana Leila Cardoso de Moraes (CPF 579.375.405-91); Danilo Vale (CPF 018.106.215-18); Danuza Almeida Soares (CPF 016.276.775-77); Emanuela Pinho Bruno de Carvalho (CPF 916.598.175-87); Erica Andrade Ferraz Flores (CPF 008.770.555-99); Erlon Gonçalves de Brito Almeida (CPF 805.261.284-53); Everton Filipe Vieira Rodrigues (CPF 045.568.134-17); Fernando Amaral Amador dos Santos (CPF 063.254.426-01); Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues (CPF 018.707.975-74); Geisa Conceição Oliveira Batista (CPF 018.514.445-48); Hermenegildo Marzenta (CPF 521.189.839-72); Igor Bezerra de Andrade (CPF 799.223.685-87); Isabella Cristina Alves Varella Neves (CPF 040.724.495-63); Isabelle Casagrande Lobo (CPF 100.654.937-45); Joana Daniela Rosa Novato (CPF 052.585.476-20); João dos Santos Filho (CPF 952.229.284-20); Jose Adeilton Leite (CPF 856.144.245-04); Lidia Cunha Mendes (CPF 834.290.935-20); Marcia Margareth Magalhães Moraes (CPF 385.456.595-04); Mariana Mattos Rocha (CPF 807.149.435-68); Phlavya Fernandes de Cerqueira (CPF 003.209.645-31); Rafael Landin Ribeiro (CPF 013.429.275-83); Romualdo Carneiro Rios Filho (CPF 797.820.865-68); Samir Macedo de Almeida (CPF 052.791.574-22); Sergio Ricardo de Sousa Santos (CPF 947.773.065-34); Suani de Barros Batista (CPF 856.152.505-34); Tatiana Arruti Lyrio Principe de Oliveira (CPF 803.810.145-68); Tiago Santos Ferreira Ramos (CPF 794.224.895-04); Valter Silva de Jesus (CPF 218.666.515-87); Vinicius Martinez Moreno (CPF 096.205.857-20); e Vitor Felipe Nunes Coelho (CPF 008.263.655-90)

Advogado constituído nos autos: não há



TC-001.572/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessado: Alberto dos Santos Guerra (CPF 993.349.921-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.573/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessada: Kelly Cardoso da Silva (CPF 622.122.063-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.574/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Adélia Weber Leone Almeida (CPF 016.254.255-03); André Luis Nacer de Souza (CPF 975.258.121-87); Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha (CPF 040.432.489-46); Bernardo Pinheiro Bernardi (CPF 058.961.567-07); Bruno César Mendes Volpato (CPF 732.466.381-87); Camila Grizoto Bravo (CPF 290.194.258-03); Cecília Bendazoli de Falco (CPF 224.170.618-30); Celice Viviana da Silva Mayer (CPF 047.730.029-48); Eduardo Bonnassis Burg (CPF 046.969.989-24); Franciara Moreira Pinheiro (CPF 064.385.506-80); Gustavo Beckert Trinkel (CPF 066.482.889-22); Gustavo Cezar Gun-towski (CPF 187.646.568-96); Juan Phelipe Piazzetta (CPF 044.232.969-50); Juliano Rodrigo Corrêa (CPF 018.454.769-56); Leandro Bernardes Castro Vale (CPF 070.687.056-50); Leonardo Fa-rias de Gauw (CPF 053.697.874-33); Leonardo Ono (CPF 066.461.099-40); Luana Popoliski Vilacio Pinto (CPF 064.358.399-80); Lúcio Rocha Denardin (CPF 006.358.990-78); Pablo Ribeiro Amado (CPF 087.678.357-40); Patricia Inez da Silva Machado (CPF 045.533.376-90); Pedro Gabriel Hayashi Almeida Machado (CPF 055.559.629-08); Rafael Macedo Santos (CPF 068.391.746-38); Ra-fael Ribeiro Alves Júnior (CPF 063.848.346-85); Raphael Henrique Fonseca Guimarães (CPF 070.812.746-09); Raquel Elizabeth Senra Lima (CPF 067.445.396-47); Renata Filsner Medeiros (CPF 059.768.896-62); Ricardo Hillbrecht (CPF 040.525.509-86); Ricardo Von Eicheendorff Espirito Santo (CPF 700.698.321-53); Rodrigo Ia-naguí Diniz (CPF 218.396.948-23); Rodrigo Marianni (CPF 023.437.259-18); Rogério Luis Rocha Araújo (CPF 055.402.064-52); Ronaldo Alessandro Victor (CPF 700.835.099-68); Rosemary Nunes Godoy (CPF 053.210.369-69); Sandra Komatsu (CPF 045.578.749-24); Saulo de Faria Carvalho (CPF 048.149.556-85); Sheila Spode (CPF 012.970.610-80); Susana Valéria Galhera Gonçalves (CPF 018.142.489-43); Suelen Shiguetomi Cordeiro da Silva (CPF 059.313.379-03); Thays Delmiro Vieira (CPF 354.601.928-89); Thaís Mendes Webber (CPF 044.484.709-03); Tiago Teixeira Lopes (CPF 640.439.833-87); Ticiano Maciel Costa (CPF 048.429.354-05); Va-nessa Cavalcanti de Lima (CPF 064.181.754-17); Victor Martins Pi-menta (CPF 370.211.778-44); Vivian Leticia de Oliveira (CPF 061.293.719-42); e Wellington Andreazzi Barreto (CPF 318.762.238-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.577/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessados: Alvaro Schiefler Fontes (CPF 071.746.979-41); Gilberto Inacio Klaumann (CPF 528.473.069-00); e Julia Queiroz Campos (CPF 045.310.929-29)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.578/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessados: Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida (CPF 038.814.124-76); Carlos Alberto Lorenzon (CPF 015.240.988-25); Denise Maria Silva da Fonseca (CPF 631.469.914-20); Fernanda Fer-reira dos Santos (CPF 951.338.285-00); Jane Belchior Paraiba (CPF 472.077.523-34); Karia Patricia Azevedo de Araujo (CPF 009.911.544-10); Levi de Oliveira Paiva Sales (CPF 005.773.413-59); Luciane Lima Lóla (CPF 585.379.100-15); Michelle de Araújo Póvoa (CPF 847.244.981-53); e Sony Regina Silveira Braga (CPF 919.549.834-68).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.580/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Adriana Pinheiro Cruz (CPF 074.719.427-03); Ales-sandra Silva Meyer (CPF 811.307.165-20); Alexandre Luiz de Souza Andrade (CPF 098.816.657-79); Ana Carolina Silva Souza (CPF 100.768.867-00); Ana Cristina Brotto de Barros Pretti (CPF 017.205.507-51); Constancio Maranhão Pimentel Filho (CPF 009.233.184-02); Daniele Yuri Yshiba (CPF 053.533.769-86); Fern-ando Amaral Amador dos Santos (CPF 063.254.426-01); Gabriela Sabino Cunha (CPF 002.826.141-09); Jomilton Leite dos Santos (CPF 669.725.665-68); Raquel Carvalho Sella (CPF 055.053.857-70); Ro-bertha Silva Vilarins (CPF 088.203.397-22); Tais Baldo da Silva (CPF 079.325.777-80); Thiago Costa Monteiro Zandona (CPF 907.063.821-53); e Thiago Mota Sousa (CPF 002.400.771-48)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.605/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessadas: Fabiana Pereira Gazal (CPF 653.542.651-34); Leticia de Melo Borges Prudencio (CPF 004.510.121-35); e Samara Batista Pai-va (CPF 723.546.231-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.730/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-ria - Incra/MDA
Interessados: Carlos de Araujo Moreira Neto (CPF 003.392.299-34); Carlos de Araujo Moreira Neto (CPF 003.392.299-34); Euclides Bor-ges Apinages (CPF 029.653.642-34); Francisco Enesio de Souza (CPF 001.820.102-44); Jerry Luiz Hercules Doglia Allegretti (CPF 002.534.999-68); Marilene Viana dos Santos (CPF 052.631.664-00); Sergio Lopes Prange (CPF 006.488.090-72); Silvio Martins da Sil-veira (CPF 116.245.747-34); Simão Tadeu Santos (CPF 042.324.532-53); Therezinha Ribeiro Silva (CPF 458.454.761-00); Vicente Ca-valcanti Cysneiros (CPF 180.227.077-91); e Vicente Cavalcanti Cys-neiros (CPF 180.227.077-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.891/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessados: Andrey José da Silva Gouveia (CPF 628.813.612-34); e Haroldo Wellington de Lima Guedes (CPF 245.418.422-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.983/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Marina Lopes Vieira (CPF 526.457.200-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.041/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-ria - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA
Interessada: Araci da Luz Rodrigues (CPF 404.809.920-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.977/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvi-mento do Agronegócio - Fapeagro
Responsáveis: Ruy Seiji Yamaoka (CPF 237.638.769-87) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - Fa-peagro (CNPJ 01.561.218/0001-88)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.641/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Rede Amazônica - MMA
Responsável: Phelippe Daou (CPF 000.298.582-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.974/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM
Responsáveis: Andreyra Fabiana de Souza Rodrigues (CPF 572.826.172-87); Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (CNPJ 53.503.652/0001-05); Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Erin - Estaleiro Rio Negro Ltda. (CNPJ 04.222.584/0001-09); João Carlos Bezerra de Andrade Junior (CPF 406.309.942-34); Maíza Guedes da Silva (CPF 605.351.802-68); Re-nato de Queiroz Pontes (CPF 559.088.292-34); e Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53).
Interessado: Valber Diniz da Silva, Promotor de Justiça da 70ª Pro-motoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.477/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.216/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha
Interessados: Jorge Martins Emerencio (CPF 452.279.507-68); e Jor-ge Martins Emerêncio (CPF 452.279.507-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.255/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.014/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC
Responsáveis: Angela Maria Monteiro Bettencourt (CPF 238.732.997-04); Carla Rossana Chianello Ramos (CPF 787.648.667-34); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (CPF 046.763.947-72); Liana Gomes Amadeo (CPF 932.360.697-91); Muniz Sodré de Araújo Cabral (CPF 020.821.287-68); Mônica Rizzo (CPF 739.916.517-34); Nelson Araujo dos Santos (CPF 757.819.997-87); e Tania Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.585/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.917/2006-6
Apenso: TC-020.033/2007-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ama-pá
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amapá - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.138/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Gedeão Timóteo Amorim (CPF 011.968.202-87); e Travessia Editora e Livraria Ltda. (CNPJ 02.497.153/0001-11)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.017/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejustp/MS
Responsáveis: Almir Silva Paixão (CPF 926.591.958-20); Cláudio Tucci (CPF 118.940.328-53); Emi Kiuchi (CPF 119.619.451-34); Fundação ATECH (CNPJ 01.710.917/0001-42); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Interprint Ltda. (CNPJ 42.123.091/0001-00); Ivan Gibim Lacerda (CPF 734.592.837-34); João Batista Mendes (CPF 209.816.431-91); José Dirceu Galão (CPF 085.319.009-72); Mirgon Eberhardt (CPF 446.136.951-04); Novadata Sistemas e Computadores S.A. (CNPJ 51.754.240/0016-07); e Pedro Alberto da Silva Alvarenga (CPF 715.462.948-72)
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-000.773/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrente: Marisete José de Ataíde (CPF 835.520.301-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.165/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de de Petrolina de Goiás/GO
Embargante: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF: 043.368.361-91)
Advogado constituído nos autos: Fabricio Raimundo Caetano (OAB/GO nº 27.775)

TC-007.521/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (33.781.055/0001-35)
Embargante: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (33.781.055/0001-35)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.472/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras/RJ (32.410.615/0001-82)
Recorrente: Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.805/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Boa Nova/BA
Recorrente: Valdemar Pereira Carmo (CPF 070.778.585-53)
Advogado constituído nos autos: Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210)

TC-025.987/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação
Embargante: World Tech Informática Ltda. (CNPJ 05.554.489/0001-67)
Advogado constituído nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF 30.457)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.384/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME
Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20); Enylson Flavio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Gregório Adilson Parangará da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Ilydio Augusto Gonçalves Filho (453.262.747-87); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Ribamar Lobato Santana (094.875.223-87); José Salan Barbosa Melo (078.981.343-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68)
Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527); Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (OAB/PI 4870); Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4961); Edelman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI 5175); Glennda Adyanne Gomes Monteiro Silva (OAB/PI 4465); Laércio Ivando Evangelista Pires Ferreira (OAB/PI 5118); Thiago Flores dos Santos (OAB/PI 5004); Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675) e Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.807/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Caldas Brandão/PB.
Responsáveis: Gilvando Cabral de Santana, CPF nº 374.250.564-53, e Célia Maria Nunes Cabral de Santana CPF 488.568.864-72.
Advogados constituídos nos autos: Cecílio da Fonseca Vieira Rammalho, OAB/PB 11.050, Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos, OAB/PB 13.160, Heytor Cavalcante Ferreira Leite, OAB/PB 15.281, Antonio Duarte Vasconcelos Junior, OAB/PB 15.130 e Luiz Nilo Vieira Lemos, OAB/PB 10.330-E.

TC-028.038/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Corrente/PI.
Responsáveis: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, CPF nº 216.800.513-34; Salmon Lustosa Cavalcanti Filho; CPF nº 057.656.968-21; Adanison Aguiar Loureiro, CPF nº 009.680.641-91; Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti, CPF nº 239.413.833-53; Município de Corrente/PI, CNPJ nº 06.554.257/0001-71.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião da Silva Luna dos Santos, OAB/PI nº 4.184; Willian Guimarães Santos de Carvalho, OAB/PI nº 2.644; João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI nº 2.167; Luís Soares de Amorim, OAB/PI nº 2.433; Leda Lopes Galdino, OAB/PI nº 2.330; Ney Ferraz Júnior, OAB/PI nº 3.850; Andréia de Araújo Silva, OAB/PI nº 3.621; Kassius Klay Mattos Oliveira, OAB/PI nº 3.838; Marcela Tavares e Silva, OAB/PI nº 3.931; Emmanuel Fonseca de Souza, OAB/PI nº 4.555; Raimundo de Araújo Silva Júnior, OAB/PI nº 5.061; Max Nielsen Borgens dos Santos, OAB/PI nº 2.929; Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594; David Portela Lopes, OAB/PI nº 6.309; Ney Neto Mendes Ferraz, OAB/PI nº 6.564; e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, OAB/PI nº 6.544.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.934/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.
Interessados: Francisco Beneditos de Lima (066.526.971-49) e Marco Antonio Guedes Monteiro (102.014.241-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.385/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Maria Girlene Martins (134.226.186-00) e Maria He-loisa Fonseca (227.945.656-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.660/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de João Costa/PI.
Responsáveis: Alaide Gomes Neta (018.325.863-08); Maria Angélica Alves Cardoso (566.095.233-04); e Vitorino Tavares da Silva Neto (306.598.333-87).
Interessado: Allan Kardec Nunes Oliveira (590.116.883-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-014.882/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Sebrae - Dep. Regional/MG - MDIC
Unidade: Sebrae - Dep. Regional/MG - MDIC
Advogado constituído nos autos: Leonardo de Miranda Mendes Salomão (OAB/MG 73.133).

TC-017.356/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
Responsável: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)088.004.724-00).
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior (OAB/MA 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA 7.430), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E) e Thales Falek (OAB/DF 10.018/E).

TC-017.358/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
Embargante: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68) Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148).

TC-025.430/2008-7
(com 1 volume e 2 anexos em 3 volumes).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Bela Vista/MG.
Recorrente: José Modesto Pessoa de Ávila (CPF 279.774.716-04).
Advogados constituídos nos autos: Antônio José de Assis Castro (OAB/MG 58.196) e Eulino do Espírito Santo (OAB/MG 96.230).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.467/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Petróleo Brasileiro S. A.
Responsáveis: Antonio Cesar Pace (317.787.399-20); Carlos Alves da Costa (038.783.092-87); Celso Garcia Lima (932.108.178-04); Comtrac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); Francisco Raimundo de Cerqueira Neto (788.184.278-49); Ivan Antunes de Souza Junior (442.914.859-72); James Hahnemann (316.368.029-15); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Paulo Assis (167.249.849-04); João Adolfo Odenich (192.150.290-87); Jppa Gerenciamento e Projetos S/s Ltda. (97.133.607/0001-81); Mário Márcio Castrillon de Aquino (370.752.177-04); Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91); Paulo Reback Cava (160.948.599-87); Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91)
Interessados: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)
Advogados constituídos nos autos: Claudiosmar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Maurício Rhein Félix (OAB/DF 57.118).

TC-018.631/2008-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007.
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
Responsáveis: Angela Maria Cavichini de Oliveira Goncalves (210.585.987-91); Anita Pereira da Silva (517.424.117-20); Antonio Jose dos Santos Pecanha (284.789.167-68); Antonio de Padua Brito Serbeto (378.697.957-04); Cláudia Maria Rodrigues de Souza Leite (689.624.797-53); Cyro Marcos Coutinho Jonnotti Silva (581.754.827-53); Emmanuel Paiva de Andrade (444.573.087-49); Fernando César Cunha Gonçalves (314.471.987-00); Iza Marcia Pimentel (809.708.007-97); Jonas de Jesus Ribeiro (810.796.727-53); Jorgina Quintal de Souza (675.508.007-15); Jose dos Santos Pereira (081.209.437-91); José Antonio Athayde Ribeiro (638.992.807-68); Jovina Maria de Barros Bruno (484.791.957-20); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Luciene Pereira de Moraes (287.910.454-87); Luíza Helena de Andrade Miguel (638.118.397-72); Marcelo Gualda Pereira Contage (012.975.487-01); Marcia Oliveira de Carvalho da Silva (484.767.497-91); Marcia Rainha Isaias Cordeiro (637.860.607-20); Maria Beatriz Mendes de Oliveira (621.907.257-04); Maria de Fatima de Barros Jardim (354.295.427-68); Martha de Luca (573.999.727-53); Mauro Romero Leal Passos (300.617.767-34); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Monica Retondaro Ferreira Vasconcellos (572.749.757-49); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Neliton Ventura (391.878.617-04); Nilo Jorge Piccoli (805.632.527-15); Nireu Oliveira Cavacante (199.283.867-49); Pedro Alfredo Moraes Lentino (107.500.377-68); Pedro Ferreira Moreira Filho (295.636.667-04); Pedro Henrique Fernandes Tavares (817.604.507-15); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Rosemary Gomes Paulo (571.391.647-20); Sidio Werdes Sousa Machado (161.695.067-68); Silvana Valente dos Santos (689.306.667-87); Sérgio José Xavier de Mendonça (022.423.768-37); Tereza Cristina Nascimento Machado (858.299.787-68); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); Wanir da Silveira e Silveira (284.002.327-04).
Interessado: Universidade Federal Fluminense - MEC (28.523.215/0001-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.900/2007-1
(4 volumes e 1 anexo). Apenso TC 001.417/2006-3 (com 1 volume e 3 anexos).
Natureza: Prestação de Contas, exercício 2006.
Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Responsáveis: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), Antônio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87), João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20) e Murilo Ferrer Dias Rufino (CPF 203.637.374-72) e outros às fls. 4/24 do volume principal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.495/2009-7
(com 3 volumes e 2 anexos) Processo Apenso: TC 006.995/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Miracema/RJ
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Gutemberg Medeiros Damasceno (CPF 092.884.907-44); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).
Advogado constituído nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279)

TC-022.857/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Gomes dos Santos (CPF nº 384.346.444-87) e Construtora Barbosa e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 00.989.369/0001-79).
Unidade: Município de Teotônio Vilela/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-019.895/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Gilberto de Moraes Castro (CPF 156.745.846-72) e Inácio Rodrigues Oriá Neto (CPF 060.012.623-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.192/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessada: Joceli de Castro (CPF 036.470.052-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.116/2006-2
(com 2 anexos).
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA
Interessados: Joelcio Pereira Carneiro, Ademilson Clemente dos Reis e Célio Marcos Cordeiro, Vereadores.
Responsáveis: João Vieira da Cunha (CPF 087.108.802-91), Prefeito, e Vilmar Farias Valim (CPF 374.394.212-72), Vice-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Luiz Santana (OAB-PA 10.102).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-005.139/2003-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí/PI.
Responsável: José Alves dos Reis (047.813.683-87).
Interessados: José Alves dos Reis (047.813.683-87); Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI (01.612.561/0001-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.450/1997-1
(Apenso: TC 001.530/1993-3).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).
Responsáveis: Antonio Carlos de Miranda Milet (180.552.906-44); Edison Raposo Nogueira (047.354.477-68); Luiz Eduardo Conde (540.588.997-00); Omar da Silveira Filho (510.447.657-04); Prodestec - Projetos e Desenvolvimento Técnico Ltda. (27.106.863/0001-02); Roberto Hempel (674.142.227-72); Roberto Teixeira (064.952.817-49); Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87).
Interessado: Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Zveiter (OAB/RJ nº 71.132), Alessandra R. Miranda (OAB/RJ nº 96.259) e Lily Ana Zveiter Soares (OAB/RJ 108.604).

TC-010.646/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF; Lourival Gonçalves de Oliveira (129.160.056-68)
Advogados: Osmar Velloso Tognolo, OAB/DF nº 14.373, Guilherme Navarro e Melo, OAB/DF nº 15.640, e Osmar Tognolo, OAB/DF nº 15.730.



TC-018.511/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.
Responsáveis: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); Cosane Construção e Saneamento Ltda (01.588.448/0001-30); José Macedo Sobral (349.506.805-87); José Monteiro Sobral (013.184.895-04); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34).
Interessados: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); José Macedo Sobral (349.506.805-87); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.648/1999-1
[Apenso: TC 018.689/1994-9]
Natureza: Monitoramento (Tomada de Contas Especial).
Entidades: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Universidade Federal Fluminense (UFF).
Responsáveis: Aitia de Fátima Veiga de Freitas (798.874.227-20); Fábio Mello Silva (006.641.057-69); Marcos Raimundo Gomes de Freitas (107.487.337-87); Osvaldo Jose Moreira do Nascimento (263.137.827-04); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Vilma de Moraes Correa (760.893.397-68).
Interessados: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ministério da Educação (MEC) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-018.602/2004-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Senado Federal - SF e Osvaldino Gonçalves de Brito
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.233/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Rita do Tocantins/TO
Responsáveis: João Pereira da Costa, CPF 194.270.691-04; Iraci Pires de Souza, CPF 649.119.691-72; Município de Santa Rita do Tocantins/TO, CNPJ 01.613.127/0001-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.525/2009-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Carmo do Rio Verde/GO
Responsável: José Batista Gomides, CPF 252.890.981-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.670/2008-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Raposa/MA
Responsável: Erinaldo Honorato de Lima, CPF 452.422.833-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.728/2009-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Fundação Vó-Ita
Responsável: Antonio Aires da Costa (CPF 391.741.401-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.243/2006-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Pio XII/MA
Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso, CPF 008.000.153-04; José Augusto Sousa Veloso, CPF 175.859.103-04; Miuzete Fontenelle Nascimento, CPF 449.756.783-49
Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA 5.991; Vanderley Ramos dos Santos, OAB/MA 7.287; Alteredo de Jesus Neris Ferreira, OAB/MA 6.556

TC-014.201/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Borba/AM
Responsáveis: Antônio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87), José Augusto de Freitas Neves (CPF 345.741.312-68) e Ceudimara de Fátima Pantoja (CPF 256.732.542-53)
Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177)

TC-015.144/2008-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA
Responsáveis: Juscelino Martins de Oliveira, ex Prefeito, CPF 198.375.423-49; Município de Formosa da Serra Negra - MA, CNPJ 01.616.684/0001-13; Aginaldo Ribeiro da Silva, CPF 402.847.943-68; M.R. Silva Oficina - Oficina Miranez, CNPJ 69.436.178/0001-86.
Advogados constituídos nos autos: Jose Rodrigues Oliveira Neto (OAB/GO 27.978); Antonio Joabe Bonfim Rodrigues (OAB/GO 7.948).

TC-015.817/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Gongogi/BA
Responsável: Roque Rocha Monteiro (CPF 337.267.285-20)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Figueiredo Noia Correia (OAB/BA 16.252)

TC-016.167/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Pilar de Goiás/GO
Responsáveis: Abílio Venâncio Netto (CPF 117.218.801-78) e Construtora Claudio Thomé Ltda. (CNPJ 26.743.849/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.542/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), Databyte Computadores, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 11.053.873/0001-89) e Link Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 04.411.193/001-24).
Advogado constituído nos autos: Danilo Gonçalves Costa e Lima, OAB/MA 6.487.

TC-021.521/2010-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Sampaio/TO
Responsável: Pedro Lopes da Silva (CPF 135.687.521-15)
Advogado constituído nos autos: Regis Antonio Caetano (OAB/TO 1863)

TC-022.130/2008-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Normandia/RR
Responsável: Afonso Nivaldo de Souza (CPF 074.938.942-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-015.282/2006-2
Natureza: Representação
Unidades: Ministério da Cultura - MinC, Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Responsáveis: Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20), Daiana Castilho Dias (CPF 606.672.061-91), Diogo Craveiro Porto Coelho (CPF 723.961.801-34), Maria Leticia Brandão Guimarães Barth (CPF 612.982.395-91), Luciane Carneiro Pinto (CPF 184.428.111-68), Márcio Augusto Freitas de Meira (CPF 212.077.712-87), Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53), Romilda Guimarães Macarini (CPF 076.089.181-87), Crêa Antônia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49), Ismar Costa (CPF 029.145.571-91).
Interessado: 6º Secex.
Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias (OAB/DF 10.625), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26.208), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.761/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Universidade do Professor - UP/PR
Responsáveis: Alcyone Vasconcelos (116.516.521-04); Ermani Augusto Brescianiini (098.541.859-15); DTCom - Direct To Company S/A (03.303.999/0001-36)
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/PR 11.476) e Fabrício Massardo (OAB/PR 31.203)

TC-006.886/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Irauçuba/CE
Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53)
Advogados constituídos nos autos: Daniel Carlos Mariz Santos (OAB/CE nº 14.623); Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab (OAB/CE nº 15.626); Lennon de Araújo Félix (OAB/CE nº 19.276); e Priscila Sabino Uchôa (OAB/CE nº 21.001)

TC-007.041/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeirópolis/TO
Responsável: Jonas Macedo (CPF 130.668.031-04)
Advogada constituída nos autos: Débora Regina Macedo, OAB/TO nº 3.811

TC-012.358/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - MS/TO (00.394.544/0200-20)
Responsáveis: Município de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Túlio Neves da Costa (003.664.801-97); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); e Maximo da Costa Soares (069.903.717-49)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

Advogados constituídos nos autos: Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317); Antônio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130), Pedro D. Biazotto (OAB/TO 1.228); Airtton A. Schutz (OAB/TO 1.348); Viviane Raquel da Silva (OAB/TO 2.991); Meire A. de Castro Lopes (OAB/TO 364-E); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944) e Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.688)

TC-013.237/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tabatinga/AM
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.581/2008-3
Apenso: TC-004.038/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/CN
Responsáveis: Adalberto Panzan Júnior (078.772.818-70); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Paula Amaral Prestes (788.740.920-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadras da Silva (240.755.312-87); Andre Vienna (151.138.208-22); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Benony Schmidtz Filho (246.412.359-53); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Caroline Benini Magagnin (991.394.640-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clenira Aparecida Ribeiro Alves (569.536.159-15); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Batiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Eduardo Antônio Oréfice de Brito (765.514.668-34); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Machado Marin (029.135.649-41); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (695.454.214-87); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Eliomar Rossati (674.616.977-49); Elizangela Kaminski Bandeira (821.161.720-04); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Enio Marcos Vasconcellos (280.149.366-04); Eraldo Maciel de Oliveira (780.529.128-49); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotto (094.548.459-34); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Geraldo Aguiar de Ribeiro Viana (020.057.008-00); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Glen Gordon Findlay (025.506.078-56); Glisia Pinto (518.158.506-04); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Igor Vital Silva Ferreira (029.351.146-20); Irani Bertolini (119.707.310-87); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joaneite de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darela (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (001.444.872-68); José Adriano Donzelli (335.423.841-00); José Carlos Nieves da Silva Caridade (031.530.378-68); José Carlos Reis Lavoras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Rezende Filho (199.952.021-15); Juarez Giusti (057.330.668-06); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Juçara Marques de Negreiros (355.461.319-34); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Leia Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Lillian Carla de Souza (537.004.576-34); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Alberto Mincarone (177.310.700-34); Luiz Anselmo Trombini (490.424.599-72); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Luiz Rebelo Neto (012.692.322-15); Luiz Wagner Chieppe (244.155.537-53); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcus Luiz Holzmann (338.466.699-20); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marcos Vinicius Rodrigues (986.877.606-63); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria da Soledade Pontes de Azevedo



(165.834.263-15); Maria das Dores Silva Neves Fakihi (004.618.968-85); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mariano Costa (046.181.650-49); Mariano Costa Júnior (270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristela Spinelis Costa (086.336.587-63); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Mauro Oliveira Dias (820.424.547-53); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicola Vasilii Kumov (665.978.038-68); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Olavo Erineu Braidó (704.291.208-00); Omar José Gomes (052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (050.675.457-04); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Roberto Vieira Martins (421.439.506-91); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Sérgio Ribeiro da Silva (008.821.516-49); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Henrique Garcia (003.974.907-04); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Pedro Roberto Oliveria Almeida (072.101.325-20); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Robert Cyril Higgin (031.429.227-68); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (899.818.804-00); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Romero Nepomuceno (239.199.736-15); Rosania Divina de Medeiros (777.392.646-87); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastião Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sebastião Pereira de Araújo (073.199.911-87); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Silvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Sérgio Augusto de Almeida Braga (156.788.816-04); Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (211.142.268-15); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Tania Maria Cabas e Biccas (053.465.367-79); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Thiago Luiz Tichetti

(043.058.367-26); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Victorino Aldo Saccol (231.502.380-72); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Waldemar Araujo (232.552.776-04); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.124/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Granjeiro/CE
Responsável: Vicente Félix de Souza (CPF 133.853.485-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 24 de fevereiro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 81 da Lei nº 12.309/2010 e no anexo V da Lei nº 12.381/2011, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2010:
ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO	EM FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
14	1	2	17

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 1, página 200, edição do dia 28 de janeiro de 2011, no que se refere ao Anexo VI - Demonstrativo de Restos a Pagar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS		DISP. DE CAIXA LIQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITO POR INSUF. FINANCEIRA)	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas					-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-			(3)	-
0169 -	-	-	-	148	151	
0174 -	-	-	-	-	-	-
0374 -	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	148	148	-
0100 - Recursos Ordinários	99	17	203	20.843	20.843	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	540	2.626	2.626	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	299	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac.	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	696	696	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	99	17	744	24.165	24.464	-
TOTAL (III) = (I + II)	99	17	744	24.313	24.612	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	148	148	-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente do Tribunal

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

ANDRÉIA MARTINS MACHADO

Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Substituta

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

Secretária de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais dois (2) anos, a contar de 17/04/2011, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional de Goiás, destinado ao provimento de vagas e cadastro reserva, para os seguintes cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Regional: Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Administrativa Especialidade Contabilidade, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Arquitetura, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Engenharia Civil, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Engenharia Elétrica, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Medicina (Clínica Médica), Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Odontologia, Analista Judiciário - Área Judiciária, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Operação de Computadores, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Programação de Sistemas e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Telecomunicações, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal/88 c/c art. 12, § 1º, da Lei 8.112/90 e, ainda, conforme o previsto no item 11.26 do Edital nº 1 - TRE-GO, de 21.10.2008, publicado no Diário Oficial da União nº 205, Seção 3, de 22.10.2008.

DES. NEY TELES DE PAULA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Processo TRT nº 604 /2011.

Ratifico a despesa relativa à contratação da empresa CRES-CIMENTUM CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 05.908.886/0001-90, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 58.526,32, para a realização do curso "Desenvolvimento da Liderança", nos dias 30 de março e 2 e 3 de junho do corrente, em 2 (duas) turmas simultaneamente.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
Em exercícioJUSTIÇA FEDERAL
5ª REGIÃOSEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a iminência da instalação das Varas Federais nas cidades de Pau dos Ferros-RN e Assu-RN,

CONSIDERANDO a falta de êxito nas tentativas de contato com alguns candidatos habilitados no último concurso público vigente do TRF5 - SJRN, para servidores, resolve:

Dar conhecimento aos seguintes candidatos da necessidade de entrar em contato com o Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, situada na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, Tels. (84).3235.7624 e 3235.7622, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para expressar opção de lotação nas Subseções deste Estado, para o caso de nomeação:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Marcio Mendonça Ramos
Allen Dias de Brito Alves
Otávio Fritzberg Dantas Vieira
Daniele Alves de Sousa
Patrícia Teixeira Borges
Carolina Helena Medeiros Guimarães
Felipe Schittini dos Santos
Gabrielle de Araújo Gonçalves
Tiago Batista dos Santos
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Léo Noriuki Tanabu
Fls. 2 da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2011
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA
Priscilla de Lurdes Souza Cabral
Luiz Carlos de Araújo Silva
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE EXECUTANTE DE MANDADOS
Rachel Geralda Fausta Luciano
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Liênia Gilma Lima Diniz
Renata Alves Ferreira
Cumpra-se. Publique-se.
IVAN LIRA DE CARVALHO
Juiz Federal - Diretor do Foro

IVAN LIRA DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO os recentes acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o fato gerador da anuidade ser o efetivo exercício profissional e não o mero registro nos Conselhos, bem como que a baixa requerida deve ser concedida mesmo havendo débitos anteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 14 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º - O caput do art. 3º, o § 2º do art. 6º, o art. 7º, bem como o art. 9º, todos da Resolução CONFEF nº 162, de 10 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações, bem como, fica incluído o § 3º no art. 3º do mesmo diploma legal:

"Art. 3º - A baixa de registro será concedida ao Profissional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo CREF, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

§ 3º - Os CREFs estabelecerão suas resoluções acerca do tema de acordo com suas especificidades."

"Art. 6º - [...]

[...]

§ 2º - Nos casos descritos no inciso III deste artigo, o cancelamento dar-se-á mediante requerimento do Profissional, direcionado ao Presidente do respectivo CREF, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, ou declaração firmada pelo requerente, de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais exercerá a profissão."

"Art. 7º - O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREFs proceder à cobrança."

"Art. 9º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO os recentes acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o fato gerador da anuidade ser o efetivo exercício profissional e não o mero registro nos Conselhos, bem como que a baixa requerida deve ser concedida mesmo havendo débitos anteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 14 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º - O caput do art. 3º, o § 1º do art. 4º, bem como o art. 7º, todos da Resolução CONFEF nº 163, de 07 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações, bem como, fica incluído o § 3º no art. 3º do mesmo diploma legal:

"Art. 3º - A baixa de registro será concedida a Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo CREF, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

§ 3º - Os CREFs estabelecerão suas resoluções acerca do tema de acordo com suas especificidades."

"Art. 4º - [...]

§ 1º - O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do responsável legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do respectivo CREF, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, ou declaração firmada de inteira responsabilidade do mesmo, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais oferecerá e/ou prestará serviços de atividades físicas, desportivas e similares."

"Art. 7º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREFs proceder à cobrança."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.030, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Processos Administrativos nº 2.538/2010. Nº Originário: Ofício S nº 007/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Prestação de contas. A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins de apuração. A Lei Federal nº 8.443/92 e determinantes normativas do Tribunal de Contas da União orientam nesse sentido. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria referente à prestação de contas do exercício de 2009 do CRF/PI, no tocante a reforma da nova sede do Órgão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 JUNTO AO CRF/PI PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO NO TOCANTE A REFORMA DA NOVA SEDE DO ÓRGÃO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova as contas do crm/ms do exercício de 2010

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o que foi decidido na Assembléia desta data (18.02.11); CONSIDERANDO as previsões contidas nos arts. 23 a 25 da Lei Federal 3268/57; CONSIDERANDO a aprovação, nesta data, das contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2010, pela assembléia geral dos médicos e pela Comissão de Tomada de Contas do CRM/MS, RESOLVE Art. 1º - Fica aprovada, em votação unânime, a prestação de contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2010, conforme foram apresentadas, detalhadas e justificadas nesta assembléia geral dos médicos inscritos na referida autarquia.

Art. 2º - Revogam-se eventuais disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

JUBERTY ANTONIO DE SOUZA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF,
CEP 70610-460www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





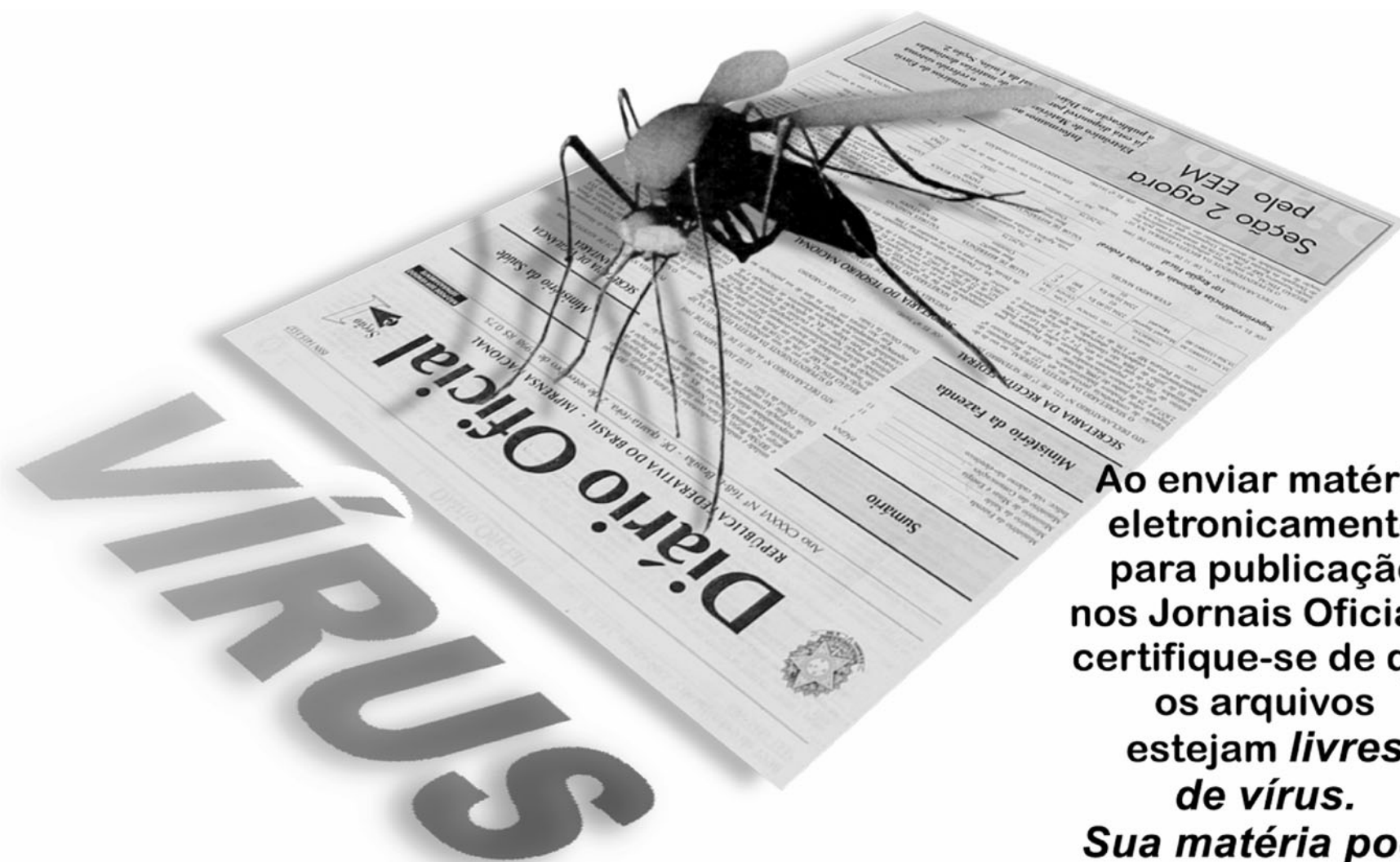
NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

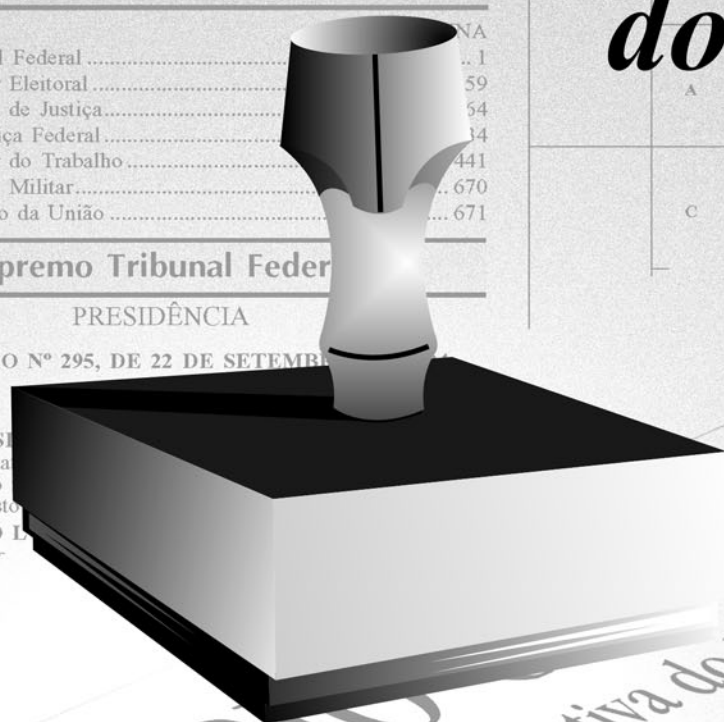
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso II, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso II, da mesma Constituição, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TAB.	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Informações Oficiais